



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-157.869/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : A MESMA
REQUERIDO : DAMIR VRCIBRADIC - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSA- : BANCO DO BRASIL S.A.
DOS

.. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL
S.A. - PREVI, THEOMAR DE LUCCA
E ODILON DE LUCCA
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Damir Vrcibradic, Juiz do TRT da 1ª Região, que suspendeu o Proc. TRT-AP nº 2032/1989-019-01-00.0 pelo prazo de um ano (artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, do CPC), no qual a Sra. Elizabeth Louise Baptista de Oliveira, ora requerente, pretende ser qualificada como herdeira. Entendeu o relator que o julgamento da referida reclamação trabalhista depende do exame da ação declaratória de nulidade da união estável mantida entre o de cujus e a Sra. Elizabeth, nos autos do Processo nº 2005.001.033447-4, em trâmite na 1ª Vara de Família do Rio de Janeiro.

Pelo despacho de fl. 76, foi concedido à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial: 1) informasse os endereços dos terceiros interessados (Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI, Theomar de Lucca e Odilon de Lucca), e 2) anexasse aos autos cópias da petição inicial.

Em resposta, a requerente informou os endereços às fls. 83/84 e anexou cópias da petição inicial.

Citados às fls. 108/111, os terceiros interessados manifestaram-se às fls. 112/113 (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI), 117/119 (Banco do Brasil S.A.) e 165/170 (Theomar de Lucca e Odilon de Lucca).

Em atendimento ao despacho de fls. 105/106, o Exmo. Sr. Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Damir Vrcibradic, prestou informações às fls. 122/124.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que o ato impugnado é o despacho (fl. 10) que suspendeu o Processo TRT-AP nº 2032/1989-019-01-00.0 pelo prazo de um ano, conforme dispõe o artigo 265, inciso IV, alínea "a", e § 5º, do CPC.

Na oportunidade, o Exmo. Sr. Juiz Damir Vrcibradic, relator, ressaltou, in verbis:

"Considerando que há uma ação declaratória de nulidade da união estável mantida entre o de cujus e a Sra. Elizabeth Louise Baptista de Oliveira nos autos do Processo nº 2005.001.033447-4, em trâmite na 1ª Vara de Família, o julgamento desta reclamação trabalhista, na qual a Sra. Elizabeth está qualificada como herdeira, depende do julgamento daquela causa. Trata-se de pendência de uma declaração de existência ou inexistência de relação jurídica, como expressamente previsto na alínea "a" do inciso IV, do art. 265 do Código de Processo Civil."

Diante desse quadro, tem-se que a presente reclamação é incabível. Vejamos.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correicional está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função correicional deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente medida correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão correicional.

A par disso, somente quando não há recurso ou outro meio processual previsto na legislação contra o ato atacado é possível utilizar-se da medida correicional, consoante o previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No caso dos autos, contra a referida decisão cabe agravo regimental para a respectiva Turma daquele Tribunal Regional, nos termos do artigo 236, "f", do Regimento Interno do TRT da 1ª Região.

Logo, com apoio nos artigos 13 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remetam-se cópias deste despacho à requerente, ao Exmo. Sr. Juiz Damir Vrcibradic do TRT da 1ª Região e aos terceiros interessados.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-161.231/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : HEMERSON ANTÔNIO HELME
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado por Hemerson Antônio Helme, pretendendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para verificar o seguinte: a) o motivo pelo qual o Processo nº 01031/2000-444-02-00.2 foi distribuído à Juíza Maria Doralice Novaes, como relatora, e redistribuído para a Juíza Neli Barbuy Cunha Monacci quinze meses depois; b) o fato de ter sido, inicialmente, designado como revisor o juiz Ricardo Verta Ludovice, que pertence ao corpo docente da reclamada; e c) o seu insucesso na demanda.

Verifico, todavia, que o requerente enviou tão-somente e-mail à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sem a certificação digital exigida para lhe conferir validade e autenticidade. Deixou, ainda, de indicar seu endereço, a fim de facilitar futuras intimações.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que indique o endereço e apresente a petição inicial devidamente assinada, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-161.349/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : RONALDO ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. VANESSA VASQUES ASSIS
REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Ronaldo Antônio do Carmo contra ato do Exmo. Sr. Nelson Nazar, Juiz do TRT da 2ª Região, que indeferiu pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº TRT/SP-SDI-12774200500002005, em face de ato praticado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Santos, no Processo nº 1814/2000, em que são partes Orlando Correia Leite e SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial LTDA.

Alega o Requerente o seguinte: a) que a MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Santos determinou a penhora e adjudicação de imóvel que se encontrava em nome de um dos diretores da Reclamada; b) o ora Requerente e sua esposa residem no referido imóvel há mais de 25 anos; c) o imóvel foi levado à hasta pública e adjudicado pelo Reclamante/Exequente; d) posteriormente, o imóvel foi vendido ao Sr. Manoel Roberto Hermida Ogano, advogado do Exequente; e) o atual proprietário notificou o Requerente, conferindo-lhe o prazo de 10 dias para a desocupação, sob pena de multa diária; f) o pedido não foi atendido por motivos que serão discutidos em sede própria; g) o atual proprietário do imóvel peticionou ao MM. Juízo, em nome do Exequente, pleiteando a imissão na posse; h) o pedido foi deferido, desconsiderando-se que o Exequente não era mais o proprietário do imóvel; i) em razão disso, o ora Requerente apresentou petição à MM. Juíza, alertando para a referida irregularidade, resultando na seguinte decisão:

"A questão suscitada pelo peticionário de fls. 640, já foi apreciada pela Justiça Comum. De qualquer sorte, a comprovação da negativa da entrega do bem, evidenciada pelas ocorrências noticiadas a partir de fls. 640, autorizam este Juízo, inoportunamente de qualquer decisão proferida por outro, a imitar na posse a pessoa que legalmente adquiriu a propriedade do bem imóvel, em sede de execução, por ele processada. Assim, nada a reconsiderar.

Alerto o peticionário que a sua conduta obstinada em tentar reverter a situação consolidada nestes autos, redundará no reconhecimento de sua litigância de má-fé." (fl. 20).

O Requerente prossegue afirmando que: j) de acordo com o disposto no art. 6º do CPC, o Exequente não podia postular em nome próprio direito alheio, mostrando-se ilegal e inconstitucional a ordem judicial; l) que a Justiça do Trabalho não possui competência para apreciar e julgar o pedido de imissão de posse formulado pelo atual proprietário do imóvel, restando violado o art. 114 da CF/88; m) por essas razões, o ora Requerente impetrou Mandado de Segurança, distribuído ao Exmo. Juiz Nelson Nazar, que não concedeu o pedido de liminar (fl. 28).

Requer, ao final, que seja cassada a decisão que indeferiu o pedido de liminar, determinando-se a imediata sustação da ordem de imissão de posse, até o julgamento do Mandado de Segurança nº TRT/SP-SDI-12774200500002005 (fls. 02/06).

É o relatório.

Decido.

O Requerente articula com a tese de que o ato praticado pela autoridade requerida, no sentido do indeferimento do pedido de liminar em mandado de segurança, constitui ato contrário às normas legal e constitucional.

Ocorre que tal decisão reveste-se de natureza jurisdicional, que não pode ser revista por esta Corregedoria-Geral. De fato, não cabe ao órgão correicional intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

A atuação do órgão correicional está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Ante o exposto, e com apoio nos arts. 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de Reclamação Correicional, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remetam-se cópias deste despacho ao Requerente e à Autoridade Requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 20ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 23 a 25 de novembro de 2005, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sito na Avenida Rio Branco, 168 - Centro - ARACAJU/SE, para o quê ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e os Juizes eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça da União e no Órgão Oficial de Publicação do Estado de Sergipe e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-52.795/2002-000-00-01**AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.****ADVOGADO : DR. VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES****RÉUS: ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA E OUTROS**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fl. 100), no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que sejam apensados aos do processo principal (TST-ROAG-61.512/2002-900-08-00.2), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEALMinistro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. Nº TST-AR-60.981/2002-000-00-00.4****AUTOR : SADY ANTÔNIO FACHINELLO****ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ODAIR AHLERT****RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS****ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO****ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA****ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ****ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 1.104-7), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-82.484/2003-000-00-00.8**AUTORA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO****ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA****RÉUS : AMÉLIA MACHADO E OUTROS****ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que os réus foram condenados (fls. 382-6), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que sejam apensados aos do processo principal (TST-ROAR-133.597/2004-900-01-00.7 - TRT-AR-363/1998), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEALMinistro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-E-AG-RR-775.133/2001.3**

PETIÇÃO TST-P-99.988/05.5

EMBARGANTE : VIAÇÃO PLANETA LTDA.**ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS****EMBARGADO : WANDRO JOSÉ MARCELINO****ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Receber como desistência do recurso.

3-Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 04/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AG-ES-715332/2000.0

PETIÇÃO TST-P-123.371/05.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL****AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO****ADVOGADO(A) : DR.(*) RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ**

Defiro, condicionado à comprovação de que o substabelecido tinha poderes nos autos.

Publique-se.

Em 30/09/2005.

VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1071/2002-076-15-40.1

PETIÇÃO TST-P-128.669/05.9

AGRAVANTE : USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A**ADVOGADO(A) : DR.(*) MARILDA IZIQUE CHEBABI****AGRAVADO : OSWALDO SILVÉRIO JÚNIOR****ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA SCHIRATO DE PAULA E SILVA MEIRELLES**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 03/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-24588/2003-003-11-00.7

PETIÇÃO TST-P-129.708/05.0

RECORRENTE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB**ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA****RECORRIDO : RUTE LOPES MOREIRA DE AMORIM****ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSEMARY LIMA RODRIGUES**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 03/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3655/2003-016-09-40.1

PETIÇÃO TST-P-129.882/05.0

AGRAVANTE : YARA EVARISTO CANI**ADVOGADO(A) : DR.(*) ÁLVARO EIJ NAKASHIMA****AGRAVADOS : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO****ADVOGADO(A) : DR.(*) MADELON RAVAZZI HEYLMANN**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 03/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-18/2004-051-18-41.5

PETIÇÃO TST-P-131.992/05.6

AGRAVANTE : PROBANK LTDA.**ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM****AGRAVADO : GRAZIELLE GERMANE MONTEIRO****ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA****AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****ADVOGADO(A) : DR.(*) ALFREDO AMBRÓSIO NETO**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 05/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-18/2004-051-18-40.2

PETIÇÃO TST-P-131.993/05.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF****AGRAVADO : GRAZIELLE GERMANE MONTEIRO****ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA****AGRAVADO : PROBANK LTDA.****ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE**

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 05/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-134.337/2004-000-00-00.7**AUTORA : BOFI & BOFI LTDA.****ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI****RÉ : CLAUDINÉIA CASAGRANDE TRINK**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 96-8), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEALMinistro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. Nº TST-AR-152.805/2005-000-00-00.3****AUTORA : COMERCIAL E LOCADORA DE VEÍCULOS DE CARGA CONTINI LTDA.****ADVOGADO : DR. LINEU ISMAEL SOUZA DE QUADRAS****RÉU : SIDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 346), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEALMinistro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. Nº TST-AR-158.246/2005-000-00-00.7****AUTORA : CIRCUIT JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.****ADVOGADA : DRA. LUCIANE DE AGUIAR MARQUES****RÉ : MARIA HELENA BERNARDES**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 14-5), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEALMinistro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**PROC. Nº TST-AR-390.550/1997.4****AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP****ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ****RÉ : CLEÓPATRA TAVEIROS BURGER NENARTOVIS****ADVOGADO : DR. LUIS PICCININ**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 134-43), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-529.181/1999.7**

AUTORA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : JOSÉ ALENCAR DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA ARLINDA LIMA ANDRADE

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 161-3), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
 Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

PROCESSO : TST-RR-1412/1997-052-01-00.2
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANS-PA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : LUCINEIA LIMA FRANCISCO SELOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª ERIKA FARIAS DE NEGRI
 Emolumentos:R\$ 229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

PROCESSO : TST-RR-1449/1998-014-04-00.9
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 RECORRIDO : MAURO MORAES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENER-GIA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª HELENA AMISANI
 RECORRIDO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-CA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SAN'ANNA BOPP
 RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 Emolumentos:R\$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distri-buição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2063 / 1985 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CLAUDELICE ALVES LISBOA E OU-TROS
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCESSO : AIRR - 1009 / 1988 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDA-ÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FE-DEERAL)
 AGRAVADO(S) : ALVINO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 2619 / 1989 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HI-DROVIAS - SPH
 AGRAVADO(S) : RUDINEI ACOSTA AMARAL
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 PROCESSO : AIRR - 487 / 1995 - 461 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE ANDRADE CORDOVA E OUTROS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES

PROCESSO : AIRR - 610 / 1995 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : OLGA ELIANE VIEIRA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 PROCESSO : AIRR - 11 / 1996 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SE-GUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO BASTOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : GIBRAN MOYSÉS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 360 / 1996 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BRANDÃO ALEJARRA
 ADVOGADO : SONILDE KUGEL LAZZARIN
 PROCESSO : AIRR - 738 / 1997 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ TURCO
 AGRAVADO(S) : MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : CANAL SELEÇÃO RECRUTAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : SILVIO CIRILO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS RIBEIRO ROCHA
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 954 / 1997 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 AGRAVADO(S) : ARMANDO RODRIGUES OSSANES
 ADVOGADO : EDGAR DA SILVA CANEZ
 PROCESSO : AIRR - 1441 / 1997 - 005 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MONTEBUGNOLI
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DIAS RUIZ
 PROCESSO : AIRR - 162 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRAN-TE
 ADVOGADO : ALCIDES BENAGES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA ROCHA
 AGRAVADO(S) : REMA CONSTRUTORA LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 192 / 1998 - 017 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : IARA ANTÔNIA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
 PROCESSO : AIRR - 842 / 1998 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LI-MA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE-RO
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 1042 / 1998 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA CAPITÃO MELO E OU-TROS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR - 1232 / 1998 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOMBUCA
 ADVOGADO : ÊNIO NICEAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GROUS BATAGIN
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO
 PROCESSO : AIRR - 2190 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : A.A. ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO ARAÚJO PRETI
 AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 AGRAVADO(S) : EDSON SEVERO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2869 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : AA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO ARAÚJO PRETI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
 PROCESSO : AIRR - 629 / 1999 - 123 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
 ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
 AGRAVADO(S) : LEVINO ANTÔNIO DE CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARGARIDO
 AGRAVADO(S) : TRANSGOBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 855 / 1999 - 078 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTINO OISHI E OUTRO
 ADVOGADO : RENÊ ARCANGELO D'ALOIA
 AGRAVADO(S) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 2094 / 1999 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA PAU-LISTA DE FERTILIZANTES - COPAS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : ANDREA CAMILLO COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2157 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI
 ADVOGADO : JOSÉ THOMAZ MAUGER
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDA-DE DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO VILLELA DE MORAES
 ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 2200 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTONIO GALVÃO PERES
 AGRAVADO(S) : LAUZINHO APARECIDO SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVI-ÇOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES
 PROCESSO : AIRR - 2288 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SE-GURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : MARILENE MESCHIATTI IKODA
 ADVOGADO : ISABEL REIS DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 2892 / 1999 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE MORAIS E OU-TROS
 ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 2899 / 1999 - 004 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 310 / 2000 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA)	AGRAVANTE(S) : WALDO PEDRO FEITOSA	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : EDGAR GUIMARÃES DUARTE	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURENTINO ASSUNÇÃO
PROCESSO : AIRR - 134 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : MARTA HELENA GERALDI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2000 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCREPAV S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO	ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : VÂNIA HELENA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 318 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO FERNANDES GOMES
AGRAVADO(S) : MAURO DE CARVALHO SILVA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : CLÉCI ROSANE LINS SILVA	AGRAVANTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 142 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ARISTIDES JOSÉ VIEIRA DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2000 - 107 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : FABIANO PANTOJA	PROCESSO : AIRR - 400 / 2000 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEMILDA FERNANDES DE MELO SELETE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPUWARE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO BIFON (FAZENDA SANTO ANTONIO)
AGRAVADO(S) : IUNIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS ALVES GOMES	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA COSTA NETO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 175 / 2000 - 003 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 444 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHÃES
AGRAVANTE(S) : MAURO SILVA DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO GRANDE RIO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GERSON JOSÉ FLAMINIO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2000 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ADÍLSON ALBA DE MENDONÇA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : WILLIANA DE ARAÚJO MARTINELLI	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 517 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : DALVA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VIOLA	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA.	ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 175 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 548 / 2000 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	ADVOGADO : WLADEMIR LUIZ DE CENÇO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : GUARACI SOARES DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : JOSÉ DE CÁSSIO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1395 / 2000 - 531 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VIOLA	PROCESSO : AIRR - 555 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAURO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GENERINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO FERREIRA	ADVOGADO : RENDERSON JOAN FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 207 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 1442 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 598 / 2000 - 471 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DONATO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANETE LOURDES DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 225 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIRGISNEY DE OLIVEIRA REIS E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1490 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : COOPELETR - COOPERATIVA DOS ELÉTRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADALÍCIO GUIMARÃES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEFA SANTOS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 798 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DENARDI
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
PROCESSO : AIRR - 273 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEZAR BEZERRA DE FREITAS	ADVOGADO : CARLOS LAURINDO BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : SALT SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE POINT CENTER TIJUCA LTDA.	ADVOGADO : ELAINE VERTI
ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2000 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA DUARTE	PROCESSO : AIRR - 946 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA FERRAZ BALBI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES REBOUÇAS
	ADVOGADO : ROGÉRIO SERPA CARDOSO	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR



PROCESSO : AIRR - 1644 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 265 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1120 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNI EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA CELINA PASTRO PERIOTTO
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : JOÃO NASCIMENTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EUNICE BALBINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LUIZ CALIXTO SANDES	ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
PROCESSO : AIRR - 1662 / 2000 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUL DE MINAS COZINHA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 371 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINA CARRENHO LOPES PENHA MARTINEZ
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S) : JULIANA ELOISA DA SILVA MIRANDA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JAPAN AIR LINES COMPANY LTDA.	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : RENATO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES	PROCESSO : AIRR - 497 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1204 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO	AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : RAQUEL HERMANN KNIES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : SILVANA SANCHES DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AFONSO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANUEL FARIÑA LOIS	PROCESSO : AIRR - 743 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 2678 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : SINTHORESP
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO COSTA CAMARGO	AGRAVADO(S) : ETOILE CAFETERIE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 944 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2678 / 2000 - 030 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	ADVOGADO : JOSÉ VERAS RODRIGUES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVADO(S) : ZULEIKA TEIXEIRA FEITOZA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : SZMUL DAVID LINDEMBAUM	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	PROCESSO : AIRR - 947 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRUTTI E FRUTTA DELICATESSEN LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2739 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : NEUZA MARIA MARRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ELIANE SPERANDEI LAVARDA	PROCESSO : AIRR - 1389 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA PEREIRA NUNES CHAVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SANTANA	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S.C. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3066 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA	ADVOGADO : LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 959 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JANETE MARIA DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : IDÍLIA DOS SANTOS SCHROEDER	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO BELON MALL & OFFICE
PROCESSO : AIRR - 3071 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ISMAEL DA SILVA MATOS	ADVOGADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1073 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA MOTA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : ULTRADATA ASSESSORIA E INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI	AGRAVANTE(S) : REINALDO DE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA	PROCESSO : AIRR - 1435 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA IRENIUDA PIRES	ADVOGADO : JOAQUIM BAHU	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 58 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO RAMALHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA
AGRAVADO(S) : NELSON DA CRUZ SANTOS	AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1475 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EMERSON DUPS	ADVOGADO : FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 135 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL - COOP-SERV	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CAETANO	ADVOGADO : SILVANA CAIANO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS		
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS		
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO		

ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1842 / 2001 - 501 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : RENATO ANAQUIM PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA SOUZA MENEZES	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE FARIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : FLAVIA SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : FINASA LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 542 / 2002 - 653 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELENA GRACIELA MEIIDE BARROSO	PROCESSO : AIRR - 2079 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EDUARDO VANZAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : DEMETRIO DEMCZUK
PROCESSO : AIRR - 1499 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO : FABIOLA PARISI CURCI	PROCESSO : AIRR - 2188 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 542 / 2002 - 653 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LEILA BELLINI PINTO	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LEONIL DE JESUS BARROS	AGRAVADO(S) : DEMETRIO DEMCZUK
PROCESSO : AIRR - 1524 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2316 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA HOSS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA CAETANO	ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGIHARA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVADO(S) : EDUARDO VIEIRA TORQUATO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO FREITAS DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1554 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665 / 2002 - 221 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CORPUS CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO : MÁXIMO SILVA
ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO DA COSTA
AGRAVADO(S) : FLAMARION TOMAZ PEREIRA	ADVOGADO : JULIO ALVES DE ARRUDA NETTO	ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 110 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PIERRE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MARCELO DE LIMA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : AGNALDO LUIS COSTA	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO SAUDADE LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO	ADVOGADO : ARISTOTELES DANTAS FORMIGA
PROCESSO : AIRR - 1636 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 267 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 735 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DM S.A.	AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO : FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO RAZANAUSKAS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
PROCESSO : AIRR - 1668 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 349 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WEST CATORZE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : REGINA CÉLIA GALLO
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	AGRAVANTE(S) : LEOCIR JOSÉ FRANCESCATTI E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 737 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : IARA DOS SANTOS PENICHE	ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IONE SALETE PROVIN LUPATO	AGRAVANTE(S) : SABRINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO : ANITA TORMEN	ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RÁPIDO SILLY LTDA.	AGRAVADO(S) : BELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SANTOS JUNDIAÍ LTDA.	ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE	ADVOGADO : RODRIGO NUNES
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 408 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MÁRIO MAKOTO SATO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO WILSON PETRY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ODAIR JACINTO
ADVOGADO : HELENA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : ERVINO ROLL	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 428 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	
AGRAVADO(S) : ZAT LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLY SANTOS ROSA MACHADO	
AGRAVADO(S) : IZAIR BEZERRA DE MIRANDA	ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES		



PROCESSO : AIRR - 862 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2688 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IVAN LIBONATI SANCHES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : ELIANA JUNKO WATARI	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : FRANK JÚNIOR DE FREITAS MELO
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 882 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1667 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9970 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARK JOSÉ PINHEIRO FIDÉLIX	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ESQUINA DA MOOCA SUPER LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOEL KRAVTCHENKO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1667 / 2002 - 005 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NATÁLIO SALVADOR AQSENEN
AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 13114 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONISETE GONÇALVES	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : MARK JOSÉ PINHEIRO FIDÉLIX	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1227 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SILVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1795 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARI MUNHOZ GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CRODA DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN
ADVOGADO : ANA PAULA MARQUES MATAREZIO	AGRAVANTE(S) : ACTION CÂMBIO E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 15784 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MANS CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL VILELA BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : OSVALDO DAMÁSIO	AGRAVADO(S) : SIRINEU AMÂNCIO ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : VALDECI MODESTO DA SILVA	ADVOGADO : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1908 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS LEITE
PROCESSO : AIRR - 1417 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 44 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ART PRINTER GRÁFICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO CESAR FLAMINIO	AGRAVADO(S) : NELSON ARRELARO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARTINEZ DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JULIANA SOUTO MAIOR MACHADO	ADVOGADO : HADEJAYR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRO SOARES CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1997 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON GITTI	PROCESSO : AIRR - 44 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO GIOMETTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 2110 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINEZ DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1497 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FATIMA GABRIEL CATARINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 159 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO CRISTINA DOURADA DA CUNHA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA HORA
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2196 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO PETRONILHO DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA M. C. A. LTDA.	AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 329 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1602 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LAUTENSCHLAGER COLÓ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDNARTE MORAIS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : CYNTHIA ABRAHÃO PEDROSO
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	PROCESSO : AIRR - 2424 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIL CARLOS DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BESERRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 331 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : LANCHONETE TEXACÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : LAERTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : WINSTON SEBE
		AGRAVADO(S) : EUGÊNIO BISPO DE ARAGÃO JÚNIOR
		ADVOGADO : FLÁVIO APARECIDO MARTIM
		PROCESSO : AIRR - 349 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : MERCANTIL FARMED LTDA.
		ADVOGADO : SÉRGIO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
		AGRAVADO(S) : R. M. CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA.
		AGRAVADO(S) : DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA.
		ADVOGADO : LUIZ PLACCO JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
		ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

PROCESSO	: AIRR - 425 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2003 - 084 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SETOR RESIDENCIAL PRAÇA I	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: TELÍSMAR SILVA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LLV CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUGENIO RICARDO SALES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO	: DENNERVAL FERRARO	ADVOGADO	: CECÍLIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI	ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 441 / 2003 - 303 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAMIRO ALVES DE ALCÂNTARA FILHO
AGRAVADO(S)	: SELVINO JOSÉ HEINECK	ADVOGADO	: JORGE WERNER	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: CALISTO JOSÉ SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 441 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S)	: AIDA DO NASCIMENTO MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ NASCENTES COELHO NETO
AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: SELVINO JOSÉ HEINECK	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTINS BERRONDO
ADVOGADO	: CALISTO JOSÉ SCHNEIDER	AGRAVANTE(S)	: SERVICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAINE LATTIK PAJAK	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MOTTA FERNANDES	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 341 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SIMONE CAMPELO DE FARIAS	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO	: WILSON CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO	: IVANILDO ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA ALENCAR
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2003 - 341 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MARIA EUNICE PIRES MONDEGO
AGRAVADO(S)	: VALDETE FERREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: NANCY MARIANO LINO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: EDSON LUIZ PETRINI	ADVOGADO	: IVANILDO ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 564 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO ALEX NASCIMENTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALINSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÚBIA BARRETO AGUIAR
AGRAVADO(S)	: EDSON GONÇALVES RAMOS	ADVOGADO	: LUCIANO K. LIVI BIEHL	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: VALDECI SILVA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA TUTIKIAN	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MIRELLES DA COSTA
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO ROBERTO RIECK BUGS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: HENRI CHARRIERI FERNANDES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2003 - 341 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 580 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILVAN BRAGA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO BISPO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: IVANILDO ALMEIDA LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ELIANE CRISTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DOS SANTOS BORIN	ADVOGADO	: GLAUSSIUZ DE AZEVEDO SILVA
		ADVOGADO	: MÁRCIO DE PAULA ASSIS	AGRAVADO(S)	: VILMA DA SILVA BARROS PEREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 788 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: ORLANDO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA
		ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	: EMETERIO PEREIRA SILVA
				ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO



PROCESSO : AIRR - 937 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1188 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM LEILA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : HELLEN CARLOS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : MICHELE DA SILVA LESSA	ADVOGADO : ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES GOMES	AGRAVADO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALÓRES LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
PROCESSO : AIRR - 940 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	AGRAVADO(S) : CARLOS RENE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S) : JORGE MORETTI
AGRAVADO(S) : ANTERO ALCÂNTARA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1120 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1352 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : IVANETE JUSTINO DOS SANTOS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : ALESSANDRO SANTOS PINTO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOTA
AGRAVADO(S) : APARECIDA GOMES BALTAZAR	AGRAVADO(S) : CRECHE CANTINHO FELIZ DE SANTA TERESA	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA VAROTTO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : EDUARDO VENÂNCIO	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNARDO BUOSI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRICO CORRETORA DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO : ELAINE FONSECA PONTES	AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON ALEXANDRE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CAFÉ BRAZÃO LTDA.	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR - 969 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	AGRAVADO(S) : ALDENOR IBRAIM DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : DAISY COUTINHO BRANDÃO CORTES	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 110 - 08 - 42 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 005 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL BARROS PEREIRA	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADO : ROSÂNGELA SOARES RODRIGUES	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : BIANCA LANA CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS DA SILVA CARRÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ALDENOR IBRAIM DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : GUILHERMINA DE SOUZA CHAGAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL BARROS PEREIRA	AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALDENOR IBRAIM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VITORINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ROSÂNGELA SOARES RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DEICMAR S.A.	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 978 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVANTE(S) : GESTÃO E COBRANÇA LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : GUILHERMINA DE SOUZA CHAGAS	ADVOGADO : ALDENOR IBRAIM DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 1377 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA SURIS	PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SIAL S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : POSTO DE SERVIÇOS CRISTO REI LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS FERNANDES ANASTÁCIO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORDEIRO DE FREITAS	ADVOGADO : JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA PORTELA	
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES		

PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2004 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SKINA COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO NICOLAU FILHO	ADVOGADO	: RICARDO ESTELLES	AGRAVANTE(S)	: USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2617 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVANILDO VENTURA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISSOL JESUS FILLA	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARCI SUMI NAKAY	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: WALDIR FORTUNATO MAGATON (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: ADRIANE SANTOS SELLA	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO HERES
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MENDES	PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: OLIMPIA CATARINA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO LUCENA
PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SILVANA APARECIDA AGOSTINHO	ADVOGADO	: PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: REGES SILVA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SILVIO FERNANDES MOREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO JG LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA DA CRUZ PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRA DE MELO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVADO(S)	: CUNHA BORBA & CIA. LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GUTEMBERG MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ALCINO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 12632 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 056 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GREGORIO CARLOS DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS - CMM
PROCESSO	: AIRR - 1725 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL EVARISRO XAVIER DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: OHBA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES TORRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ABÍLIO FRANCO DA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO	AGRAVANTE(S)	: IZÂNDIA MARIA FREITAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1790 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO	: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO VENÂNCIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DARCI VOLPE	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIVALDO GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO	: JULLYO CEZZAR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DA COSTA HOLTZ	AGRAVANTE(S)	: BRAZ GUERINO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO	ADVOGADO	: MARCELO TADEU SALUM
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PEREIRA MENDES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO	AGRAVANTE(S)	: SOTELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 2126 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO MARCHIO
AGRAVANTE(S)	: NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	ADVOGADO	: MARIA HELENA TAZINAFO
ADVOGADO	: MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DURVALDO ANTÔNIO XAVIER FRADE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO FORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PEREIRA VERAS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JORGE RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: EVANILDO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ROOSEVELT ASSUNÇÃO BRITO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ADEMIR GOEDERT	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADO	: ANA PAULA PAGGI	AGRAVADO(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
PROCESSO	: AIRR - 2518 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISMAIR LUIZ VAZ
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
		ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA		



PROCESSO : AIRR - 456 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 647 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 715 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	AGRAVANTE(S) : L. C. BUENO
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	ADVOGADO : MANOEL F. PASCOAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSENILDO ALEXANDRE DE LIMA	AGRAVADO(S) : BOANERGES CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : CELINO SOUZA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 456 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 725 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BIG SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : NEY FERREIRA DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ROMILDO VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BASTOS	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIS BRITO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 653 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ROSINEIDE OLIVEIRA ARAÚJO GRANADO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARDOSO DA COSTA	AGRAVADO(S) : PEREGRINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 488 / 2004 - 116 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 654 / 2004 - 401 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 735 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (M.F. MALTA PETUBA & CIA. LTDA.)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDINALDO GUSMÃO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICTOR DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO BONFIM FILHO
ADVOGADO : RUI EVALDO DA CRUZ	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 104 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 654 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 737 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CGA CENTRO GRANDE AGROFLORESTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOSÉ LOBATO MAIA	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO GOMES DE SÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIVALDO MORENO DE SOUZA	ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 742 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PONTES JARDIM	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA TRONQUINI LEÃO	AGRAVADO(S) : LILA PAULA DE SOUZA GANZER	ADVOGADO : JOSÉ HEMETRIO DE MENEZES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO JOSÉ MODTKOWSKI
PROCESSO : AIRR - 521 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 709 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 763 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VITAE MED ATENDIMENTO DOMICILIAR DE URGÊNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES	ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO OLIVEIRA NEVES
AGRAVADO(S) : NILSON TEODORO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO : EDSON PEREIRA GURGEL	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 577 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO GRACIANO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 769 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI	PROCESSO : AIRR - 709 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAINÉIS LUMINOSOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA HENRIQUES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FERNANDA CARIDADE FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 581 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR - 791 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : IRISMAR DA ROCHA NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVADO(S) : GERALDO GRACIANO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : WARNER VAZ FERRETE
PROCESSO : AIRR - 647 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 709 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 806 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOATAN ALVES DE LIMA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MÁRCIA COSTA GALDINO
	ADVOGADO : JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ LUCIANO
	AGRAVADO(S) : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	
	AGRAVADO(S) : GERALDO GRACIANO DE ANDRADE	
	ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	

PROCESSO : AIRR - 808 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ALDEMIR DE PAULA EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA SANTANA
PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 927 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEIDISÔNIA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : JOÃO BASÍLIO COSTALONGA SERAPHIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : LÚCIO SINÍCIO	ADVOGADO : FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 839 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 927 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : JOÁS DE SOUZA GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : EDILSON FERNANDES
ADVOGADO : GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	ADVOGADO : NIOBEY JOSÉ FREIRE	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 867 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 935 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAX APART SERVICE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA	AGRAVANTE(S) : NHAJA APARECIDA BERNARDES SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE AGUIAR	ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARDEN DRUMOND VIANA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 873 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO COTA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 962 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OSMAR FRANCISCO DE FREITAS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 878 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON DE LIMA PINTO	ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : VALDIR FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : BERNARDINO SERINO SANTOS	AGRAVADO(S) : LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO CHOHI	PROCESSO : AIRR - 966 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1259 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO	AGRAVANTE(S) : SOBRAL INVICTA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS BARRA DE CARVALHO	ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO : AIRR - 889 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA STUSSI DE VASCONCELLOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 982 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL TADEU SIMÕES
AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1341 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	ADVOGADO : NELSON ROFFÉ BORGES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : LAURIANO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MARIA QUITÉRIA FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : CUCINARE PRO ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 897 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNDO DOS RETALHOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VIVIAN MACEDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : NEWTON LUIZ DA COSTA AGUIAR JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA FRANÇA GALVÃO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : IMPORTAÇÕES AMERICANAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALFREDO MORAES FARIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ILÍDIO BORGES - ME	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1390 / 2004 - 060 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 916 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO TRINDADE NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO MAXIMIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH
ADVOGADO : CELISMAR COÊLHO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ELIAS DAIBES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ARINOS FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ANTONIO TRINDADE NOGUEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ANGÉLICA DE ARAÚJO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA	ADVOGADO : ELIAS DAIBES	AGRAVADO(S) : GISELI BRITO VIEIRA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOANA D'ARC GOUVÊA COSTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDER DE FREITAS VIEIRA	ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	



PROCESSO : AIRR - 1493 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1706 / 2004 - 006 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 201 / 2005 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO HENRIQUE SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : SAULO SILVA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO POLITÉCNICO DE UBERLÂNDIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NADIR TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO	ADVOGADO : GISELE COUTINHO BESERRA	ADVOGADO : STELLA MARIS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VÉRITAS EDUCAÇÃO E CULTURA ORGANIZAÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S) : INGRID NATAL ROCHA BRITO	PROCESSO : AIRR - 347 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1498 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 010 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DELBER ANTÔNIO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MARGARETH OLIVEIRA AMARAL	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : AIRR - 465 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1536 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILBERTO CAVALCANTE GUERREIRO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MARTINS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALMIR DE PAIVA BAGGIO
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : AIRR - 629 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1556 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILBERTO CAVALCANTE GUERREIRO	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR DAS GRAÇAS RODRIGUES	ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	PROCESSO : AIRR - 635 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL	PROCESSO : AIRR - 1999 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DANIEL SIMONCELLO
AGRAVADO(S) : NOBERTO SILVA LOBATO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVADO(S) : REINALDO SEBASTIÃO GOMES
ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS	PROCESSO : AIRR - 2697 / 2004 - 005 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1621 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 664 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDINEIA JOSIANE DE MEIRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : MÁRIO SLOMP	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 6708 / 2004 - 009 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO BENTO
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DISBAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 758 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO ERALDO SILVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : DJALMA ALVES RIOS JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 55 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1637 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL SIMONCELLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEQUENO GÊNIO S/C LTDA.	ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA	ADVOGADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRLIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANIBA PINHEIRO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARIANA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATA VALIM LOPES	PROCESSO : AIRR - 130 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO RAMOS NONATO
PROCESSO : AIRR - 1646 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ELSA MARIA DE AZEVEDO ROSSI	ADVOGADO : MÓRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2713 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARLY KRASS ZACARÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1706 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS EVALDI FIRMINO	AGRAVANTE(S) : CCE DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 171 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL CREPALDI DIAZ
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GUABIRABA DA COSTA
ADVOGADO : CEZAR ESCÓZIO DE FARIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COPYMAC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : REGIS ANDRÉ	PROCESSO : AIRR - 90048 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CLAUDINO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INGRID NATAL ROCHA BRITO	ADVOGADO : LOANNE DE MATTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO		ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1558 / 1989 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2230 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16763 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: GERSON DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S)	: JOCILEI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ANGELA MARIA RIBEIRO OLAIR	ADVOGADO	: CARLOS FIORETTI	ADVOGADO	: DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1623 / 1995 - 451 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CEBOLA DOURADA ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: WAGNER SALVALAGIO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 360 / 1998 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: DALTON COELHO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	: ADAMILSE BRANT DO COUTO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GOMES DUARTE	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1668 / 1995 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO PALHANO CAMPOS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 438 / 1998 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVANTE(S)	: ROULLIER BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO ITA E COLIGADAS
ADVOGADO	: LUCIANA FERNANDES BUENO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES MARTINS	ADVOGADO	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JESSIEL PELAYO HIRSCH	AGRAVADO(S)	: WAGNER THADEU VIANA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ROSANA CRISTINA LEVA DUARTE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 23 / 1996 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA FERNANDES	ADVOGADO	: RENATO VIEIRA BASSI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 766 / 1998 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO FARIAS DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1077 / 1996 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CAVALCANTE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO	: AIRR - 766 / 1998 - 056 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR MARINHO RIOS
ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: ANDREA MACHADO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR CAVALCANTE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 1903 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 38491 / 1996 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE FÁTIMA BERNARDI NARDINI
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CLODOMAR DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1978 / 2000 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GISELA MARTINS MACEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: PAULO EDGARD DOMINGUES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 38491 / 1996 - 014 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: GISELA MARTINS MACEDO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	ADVOGADO	: JOSÉ MARMANDO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: NEI GILVAN GATIBONI	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2001 - 011 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 2760 / 1998 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PAULO EDGARD DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 1997 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE ABREU LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ MARMANDO SILVINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CSN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: AA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ GARANI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI
ADVOGADO	: LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROBÉRIO RODRIGUES DE BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 2208 / 1997 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROBÉRIO RODRIGUES DE BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 478 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: LEONIDAS NUNES GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: EDSON YOSHIMITSU OSHIRO
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EDSON YOSHIMITSU OSHIRO	ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MAPA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: ABSALÃO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: ANTONIO HERNANDES MORENO	AGRAVADO(S)	: PRONTO ATENDE MED S/C LTDA.
		ADVOGADO	: DAVID FERRARI JÚNIOR	ADVOGADO	: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR - 1982 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: AURESTINA MARIA PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
		ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTEMINK
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA ARABELA RIGO MASCHIO
				ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER



PROCESSO	: AIRR - 512 / 2001 - 078 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71034 / 2001 - 093 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARTINIANO AZEVEDO JUSTINO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO JOSÉ MENSATO
AGRAVADO(S)	: IELO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DE IBIUNA LTDA. - CETRIL	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA D SOUZA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDILSON ANTONIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ ZANELLA	ADVOGADO	: REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	: AIRR - 581 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: LARDY CLOSS SOBRINHO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA MILANI
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2002 - 003 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: LARDY CLOSS SOBRINHO
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NO-LASCO	ADVOGADO	: EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO	ADVOGADO	: ADRIANA MOTA ALVES	ADVOGADO	: PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2001 - 125 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULINO COSTA EBBESEN JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2002 - 061 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LEONOR SILVA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: EDSON SOARES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LOURDES CONSUELO CARNEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DAVILSON SOARA	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	AGRAVADO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 691 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARI SILVA NETO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: CVL COMPONENTES DE VIDROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODOLFO FONSECA LOPES	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA LOPES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ELIAS SERAFIM DOS REIS	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2009 / 2001 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ZAMPIERIN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACTARIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARGARETH TEODORO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. É OUTRO
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: JOANA MARIA SILVEIRA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2715 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO	: LEANDRO FALECK	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DUMAS
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2001 - 373 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS ELIANE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PERES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO IOHAN E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2893 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO FLÁVIO BOTIN
ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUCAS CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 024 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ACF ARTESANATO EM ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S)	: BENEVALDO ARAUJO CHAVES FEITOSA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: SILVA, SALGUEIRO, RAMOS & ORTIZ LTDA.			ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
				AGRAVADO(S)	: VANDIRLEI ROQUE CAVAGNOLI
				ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
				PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
				ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
				AGRAVADO(S)	: VANDIRLEI ROQUE CAVAGNOLI
				ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN

PROCESSO	: AIRR - 810 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUSANA BARBOSA MATEUS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DIAS GAMA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARIA DEUSELITA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: A. GAMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: OMAR DE SOUZA BONANCIO	PROCESSO	: AIRR - 3295 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 849 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LEANDRO FRANCO TABORDA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: MOACIR SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	AGRAVADO(S)	: PAULO GIOVANI GONÇALVES	ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	PROCESSO	: AIRR - 4099 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LEMA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO LUÍS RAMIRES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAUL FULGÊNCIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CARLOS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: REGINALDO MONTICELLI
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRUNIO ALBINO PONTES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 6549 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NELSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GLOBAL SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: ABEL ABELARDO STANDNIKY	ADVOGADO	: MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO	ADVOGADO	: LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA
AGRAVADO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RUBENS SANTOS MENESES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 7249 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	AGRAVADO(S)	: NÉLIO JOSÉ PINTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS JOSÉ DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI BATISTA GRUPO
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	ADVOGADO	: MADELON RAVAZZI HEYLMANN
AGRAVANTE(S)	: CELSO LUÍS SILVA DE SÁ	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	: AIRR - 10678 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO	: DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACRÓPOLE	ADVOGADO	: CLÁUDIO MARTINS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JACQUELINE CLAUDINO
ADVOGADO	: RENATO JORGE SALTHIER PRETTO	PROCESSO	: ROBERTO GARCIA MERÇON	ADVOGADO	: DENILSON JANDERSON TROMBETTA
AGRAVADO(S)	: ERNANE GODÓI GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 2079 / 2002 - 012 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14027 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2002 - 012 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ZALMIR ALCIONE MERLIN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	ADVOGADO	: MARCO AFONSO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MEB - METALÚRGICA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	ADVOGADO	: ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: AIR PAULO LUZ
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LIMA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S)	: NEOPAR - REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: JANAÍLDO SOUZA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO	PROCESSO	: AIRR - 2127 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14467 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDA ANDREAZZA LIMA
ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DANILO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: AMALI ALI EL CHAB
ADVOGADO	: JOSÉ RENAND BULGARELLI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2742 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14518 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NEUZA ARAÚJO BACELAR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: DANILO MENDES MIRANDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	AGRAVADO(S)	: ELEONORA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLEUSA NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADO	: SUELI MAROTTE	ADVOGADO	: MIRIAM KLAHOLD
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2913 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15012 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: AAM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO	: DANIELA BRUM DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA RAMIRES LOSQUIAVO	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO MILDNER
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA MACEDO DA SILVA			ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
ADVOGADO	: EUNICE GEHLEN				



PROCESSO	: AIRR - 15221 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENATO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARIA WALTRICH GONÇALVES
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S)	: GL SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: PLÍNIO ALOISIO BACH	ADVOGADO	: CILON PEREIRA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 20738 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 006 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE EVENTOS REQUINTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ NAKAMURA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MATOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA WALTRICH GONÇALVES
ADVOGADO	: DANIELLE GRAUMAN PUCCI	ADVOGADO	: MARTA MARIA RODRIGUES	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 5 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: OSMAR PINTO	AGRAVANTE(S)	: MARINA DE OLIVEIRA PAZ	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENE- RAL OSÓRIO
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO E RESTAURANTE CAS- TELO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ LAGE
ADVOGADO	: ISNARD ROBERTO	ADVOGADO	: ANDRÉ GALAFASSI NETO	ADVOGADO	: MANOEL RICARDO DE SOUZA CA- RIUS
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ISALCO BANGU COMÉRCIO DE ALI- MENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL FARMED LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: SÉRGIO CAVALCANTI DE FIGUEIRE- DO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SERRÃO DA SIL- VA
AGRAVADO(S)	: MARA MECHELE DA COSTA LOPES	AGRAVADO(S)	: R. M. CAMPINAS TRANSPORTES E IN- FORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ZACHEO BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GE- RAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARTA MARIA CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 21 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PLACCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: NILSON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IRANI BUZZO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNAN- DEZ	PROCESSO	: AIRR - 495 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2003 - 002 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVA- LHO
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA ANDRADE MEIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICA- ÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM
ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIA GONÇALVES DIAS	ADVOGADO	: MARCELO CHOEFI
PROCESSO	: AIRR - 50 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: ERNANI GARCIA BOTELHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO FABRÍCIO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ FONSECA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIA GONÇALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: GERSON LOURENÇO DO CARMO
ADVOGADO	: ELIUD DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PESSO
PROCESSO	: AIRR - 92 / 2003 - 631 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVA- LHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRA- SIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVID DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO	: AIRR - 104 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ANETE MEDEIROS BANDAS
ADVOGADO	: EMERSON ALEXANDRE BORBA VI- LAR	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCI- MENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE MENEZES DA PAZ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S)	: CEMSA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVA- LHO	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCOS VINICIUS DE SOUZA ROSÁ- RIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ARMANDO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NANCELY FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REAL EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO	: VANDO B. LIMA	ADVOGADO	: ANA MARIA NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO KABBACH PRIGENZI
PROCESSO	: AIRR - 182 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVA- LHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INEZ SEBASTIANA DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGA- RI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO HILKNER SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO SÉRGIO SILVA BENEDIC- TO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 798 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTONIO JÚLIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 577 / 2003 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BONELI ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO FILARDI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ORLANDO SOARES PINTO
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 899 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FELIPE ARAGON	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ODETE NEGRI	AGRAVANTE(S) : SIMONE MARIA BECKER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 593 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR PEREIRA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 050 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EREONIDIA NASCIMENTO GOMES DE MARINS
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE MOURA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA	PROCESSO : AIRR - 906 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 851 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CLAUDI MARTIM VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA DE CARVALHO SOARES
PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 002 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	PROCESSO : AIRR - 857 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S) : NILTON NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SULCAR CORRETORAS DE SEGUROS VIDA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 655 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 862 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRAJANO ISIDIO NASCIMENTO NETO
AGRAVANTE(S) : DEMERVAL REIS DA SILVA FREIRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 930 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DE ALMEIDA ROSSLER	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 659 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 874 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : NELSI PEREIRA ROSSET
ADVOGADO : IARA MARTHOS ÁGUILA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MENEGUETI	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANGÉLICA CONSUELO PERONI NUNES	AGRAVADO(S) : LUIZ WILSON TORRES MONTANHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) : IVAN AZEREDO COUTINHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 875 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA BESSA FERRAZ
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE CARVALHO GUERRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	PROCESSO : AIRR - 936 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉRCULES S. CALBAR	AGRAVADO(S) : THEREZA BENVOLF BRAGA CITELLI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUIZ BENEDITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CERQUEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE CARVALHO GUERRA	PROCESSO : AIRR - 746 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : HÉRCULES S. CALBAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVADO(S) : DERCILENE ANA BERTOLINI SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ELISABETE TEODORO MUNIZ	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : TOSHIMI TAMURA	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CERQUEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : PAULO CESAR DE CARVALHO GUERRA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MORENO E OUTROS	
ADVOGADO : HÉRCULES S. CALBAR	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETI MARQUES	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ADELINO DE SOUZA	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA		
AGRAVADO(S) : LUIZ WILSON TORRES MONTANHA		
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON		
PROCESSO : AIRR - 875 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO		
AGRAVADO(S) : THEREZA BENVOLF BRAGA CITELLI DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON		
PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA		
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANNA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON		



PROCESSO	: AIRR - 952 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO	: HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: HELENO ARAÚJO PRUDENTE	AGRAVADO(S)	: AGEO BELFORT MAR	AGRAVADO(S)	: JOEL VAZ DE MORAES
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI
PROCESSO	: AIRR - 988 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS	ADVOGADO	: ELY TALYULI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARLENE JACQUES E SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 988 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON EUCLIDES PIAN	AGRAVADO(S)	: GENIVAL BELARMINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: RICARDO USAI
AGRAVANTE(S)	: MARLENE JACQUES E SILVA	AGRAVADO(S)	: J.F. MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANGELITA MACHMANN DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO RIEMPT DE MENEZES	ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
AGRAVANTE(S)	: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: FUTURUS TELEMARKEETING LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: REJANE LOPES BORGES	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES
ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 997 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILTON SECHI	ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: NORBERTO GAMBERA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO PONTES (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO JOSUÉ VENDRASCOS
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO ANTÔNIO GUASTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANA MORAIS MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO	AGRAVADO(S)	: PETRÚCIO ARAÚJO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	: ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDECIRO SILVEIRA DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE JESUS CRISTINO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: PAULO CESAR BUSATO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CATARINA FERNANDES ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ZÉLIO CORREA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS GINALDO CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: CONFAB TUBOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RICARDO MARÇAL PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: IRMA SIZUE KATO	ADVOGADO	: WIDMARQUES RABÊLO COSTA	AGRAVANTE(S)	: JADE REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAYNE ALFREDO SAD LYRIO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EGILENE CORRÊIA CABRAL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CILENI FREDERICO GABLER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPLETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GABLER	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA
ADVOGADO	: KALINCA DALAPICOLA BATISTA	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO REZENDE LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO	: ALAN KARDEC RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ESPEDITO DOMINGOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA RIBEIRO ARRUDA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SIMONI CARVALHO	ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO	: JOÃO DANIEL BUENO
ADVOGADO	: ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: OFB - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.	ADVOGADO	: SILMARA REGINA LAMBOIA		
ADVOGADO	: ADHERBAL FONTES CARDOSO NETO	AGRAVADO(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.		
		ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		
		ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES		

PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AIRTON LUIZ TONINETTO	AGRAVANTE(S)	: DONIZETTI DALBERTO MARCELÃO
ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MENDES FONSECA	AGRAVADO(S)	: TECNOSONO INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROSEMBERG AGUILHEIRA	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO	: AIRR - 1511 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA SILVA RECKZIEGEL	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 3394 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: DATAPHOTO COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AIRTON DE FREITAS	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO(S)	: NÚBIA BATISTA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR	AGRAVADO(S)	: HAILTON BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: MODELAÇÃO SN LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EZEQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2004 - 421 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 5194 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
AGRAVADO(S)	: ADOLFINO JOAQUIM E OUTROS	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SALETE DE MOURA	ADVOGADO	: OSCAR RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON SANTOS MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 5646 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE E OUTRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUEL PRUDÊNCIO BORGES
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ROBERTO IOCA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VERGO POLAN	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	AGRAVADO(S)	: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.	ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA NAMI PASTUCH	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 13159 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALMIR NICOLAU PERIUS
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ELAINE MERLOS DE MELO	ADVOGADO	: VASCO PEREIRA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MOACIR DE FREITAS PARRUCA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO MORENO	AGRAVADO(S)	: JENILSON BRAZ LOPES	ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1683 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD
AGRAVANTE(S)	: GERALDO CÉSAR MARQUEZ DA SILVA AZEVEDO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINICIUS SILVA DA SILVA MERCEARIA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO	: DARCI NORTE REBELO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	AGRAVADO(S)	: VANESSA PEREIRA PACHECO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO RICARDO TAFRA SOARES	AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLÚCIA DA SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SILVIO SANT'ANNA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALCÂNTARA DE PAULA E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 29 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: IRANILDO GUEDES DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1803 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR DE ARAÚJO BELLO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SILVIO CAETANO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ CONSONI	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: LÚCIA FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB
ADVOGADO	: JOSÉ JORGE SIMÃO	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: DOWNTOWN FRIDAY'S BOITE E CHOPERIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 019 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR DE ARAÚJO BELLO
PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SILVIO CAETANO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BERVALDO CARLOS ANDRADE	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RILSON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: JOABLE DINIZ LIMA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
				ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO



PROCESSO	: AIRR - 124 / 2004 - 107 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MANARA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA PINHEIRO
ADVOGADO	: HERICK BERGER LEOPOLDO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: CRISTIANO BORGES LOPES
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ARACELE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: LIMPOPLUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY LAZZARINI	AGRAVANTE(S)	: HUGO DE MORAES MESQUITA
ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADO	: SHARON HANAK	ADVOGADO	: PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBÁ, CABO, JABOATÃO DOS GUARARAPES E CAMARAGIBE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: COTONÍFERO JOSÉ RUFINO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO JUNQUEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 107 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MANARA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO RAIMUNDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: HERICK BERGER LEOPOLDO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E OUTRO
AGRAVADO(S)	: DIONES ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVADO(S)	: PAULO MIGUEL NEVES DE SÁ GOUVEIA
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 003 - 19 - 41 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA MARIA MOURA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: ADIMÓVEIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: GIVALDO RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON GERALDO DE OLIVEIRA CANÇADO
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DE FARIA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS HAMA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO SAMPAIO CORRÊA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ HIRSCH
ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	ADVOGADO	: ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2004 - 016 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA VENEZA (JOÃO MOACIR DE MEDEIROS)	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: NESTOR LUIZ DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NOGUEIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA JATOBÁ
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
AGRAVANTE(S)	: ALTIVEZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO DONIZETE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: LAUDICÉIA MOREIRA OSÓRIO	AGRAVADO(S)	: PAULO SIDNEI MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 222 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA BUENO PEREIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: VALÉRIA CABRAL CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	: AIRES TADEU DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAIME MARINHO PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PAULINO DA SILVA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CELSO ANDRIETTA
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO JG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JESUS VOTOPAN CORREA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONILDO DO CARMO SILVA	AGRAVANTE(S)	: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO	: GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CUNHA BORBA E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALTER HONORATO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VICENTE TEIXEIRA CABOCLO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO CAÇAPAVA S.A.			ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

PROCESSO	: AIRR - 509 / 2004 - 013 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DANIEL TOLENTINO MOTA
AGRAVADO(S)	: CANUTO ALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DOUGLAS LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORLINDO CRUZ DO AMARAL
ADVOGADO	: WALDIR LAURENTINO	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 031 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DOUGLAS LOPES	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
AGRAVADO(S)	: ADENILSO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: VANTENOR DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 031 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DE MATTOS FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: NIVERSO MINSON	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO CASARIN PINTO	AGRAVANTE(S)	: FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: DAIANE DA COSTA ÁVILA	ADVOGADO	: BEATRIAS SANTOS GOMES
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ R. CHEFFE	AGRAVADO(S)	: VALDONIR DA SILVA
ADVOGADO	: DARUICH HAMMOUD	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR FERNANDES RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 535 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: PITTSBURG LTDA.	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.
ADVOGADO	: EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	AGRAVADO(S)	: RELSO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: NARCISUS NOEL GONÇALVES
ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULINO ZONTA
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RUBENÍCIO VIEIRA LIMA	ADVOGADO	: ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: JANE DARC DE ARAÚJO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: ASENALDO ELIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISAMA ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO	: TELMO FORTES ARAÚJO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL CLEUDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA NUNES LEITE
AGRAVADO(S)	: MAITO'S LANCHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2004 - 401 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO	: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DR. CYRINO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ITARENE FERRAZ CARDOSO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSCAR ANTÔNIO CALDEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: JOÃO ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: ANTONIO WALLACE ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÔNICA CELULAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MENDES DE PINHO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO HONÓRIO ALVARENGA	ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: JÚLIO QUEIROZ FONSECA FILHO
ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
		ADVOGADO	: CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ
		AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
		ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: ISAÍAS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
		ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SECTOR INDUSTRIAL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA	ADVOGADO	: RICARDO DE CARTÉIA PRADO
		ADVOGADO	: CLEIDE FERRARI SABINO	AGRAVADO(S)	: OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA.
				ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES
				AGRAVADO(S)	: AFONSO HENRIQUE SABARENSE NETO
				ADVOGADO	: EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO



PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PAMPULHA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: LAURO URBAINSKI	AGRAVADO(S)	: FABIÓLA GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IZABEL DE LIMA	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SELO LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CÍNTIA ALVES DA CUNHA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARCELO FERREIRA TAU	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VIEIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: TÂNIA SUELY COLARES	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A E OUTRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS EDUARDO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: GILSON DIAS ANDRADE
ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: BRILHANTE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRE ROGEL	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CLEONICE MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÉDO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AMANDA MARCELO AFONSO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEBER LUCAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AMARILDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SOUZA CHAVES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MIRIAN DE SOUZA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SOARES CRUZ
AGRAVANTE(S)	: MMC - PLANEJAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1528 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DA SILVA VALERIANO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES AGUIAR	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RENILDO FAGUNDES	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURENTINO SMOGINSKI
AGRAVADO(S)	: DUBERLIM MONTARDO ALVES JÚNIOR E OUTROS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCELO SOUZA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CÂNDIDO MARTINS NETO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S)	: LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL VIEIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY ARRUDA MOURA	AGRAVANTE(S)	: AGNALDO RODRIGUES ARAÚJO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MARCIANA SANTOS ARANHA
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2004 - 005 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY ARRUDA MOURA	AGRAVANTE(S)	: PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: EDIMAR DA SILVA VIANA
PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO PIRES SÔDA	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO		
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.				
ADVOGADO	: PAULO TEODORO DO NASCIMENTO				
AGRAVADO(S)	: SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.				
AGRAVADO(S)	: EMANOEL MESSIAS AMORIM SILVA				
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE VIANA LIMA				

PROCESSO : AIRR - 1702 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9892 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 295 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	AGRAVANTE(S) : LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	AGRAVADO(S) : TADEU ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ISNADIEL RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDIVAN REIS DA SILVA	ADVOGADO : ALCIMAR ALMEIDA SENA	PROCESSO : AIRR - 319 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 52669 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1708 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : FÁBIO ASMAR DE ANDRADE
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA PINTO	ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ISMAR CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 329 / 2005 - 131 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIZAFAN CUNHA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 55743 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1711 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JARCI CONSTANTE	ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BRUNNA MEIRELES DOBERSTEIN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : TREVISAN - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ ALVES	PROCESSO : AIRR - 2 / 2005 - 404 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 344 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1833 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MMF EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : MAYARA ALVES DE ARAÚJO CHAVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	PROCESSO : AIRR - 3 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA DOS SANTOS PALHETA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 2057 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RUFINO DE MOURA LOUREIRO	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : FERNANDO ROBSON LEITE DANTAS
ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 5 / 2005 - 402 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 463 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 2082 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS NOGUEIRA	ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : MÁRCIO NOBUHARU IWAFUNE
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 18 / 2005 - 411 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO DAMASO TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	Brasília, 11 de outubro de 2005.
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO : AIRR - 2137 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO COSTA MIRANDA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1260 / 1989 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE MORAES TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROMILDO SILVA DE MACEDO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : WALDIR LAURENTINO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
PROCESSO : AIRR - 2339 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 2379 / 1990 - 020 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTONIO RONALDO MARTINS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PELÚCIO	ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA	AGRAVANTE(S) : TSUTOMO KODAMA
ADVOGADO : JANUÁRIO ALVES	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1143 / 1992 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2714 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TIAGO FELIPE DE MORAES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 187 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES
AGRAVADO(S) : DORALICE BORGES PRESSATO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : EDILBERTO MASSUQUETO
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FIDÉLIS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 7 / 1994 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4776 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 281 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WEST PHARMACEUTICAL SERVICE BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
ADVOGADO : MÁRIO SAHDO FILHO	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DAMÁSIO	AGRAVADO(S) : EMILSON PEREIRA DE JESUS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : GISÉLIA SILVA REIS	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
ADVOGADO : SALVADOR CLARINDO CAMPELO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP	
	ADVOGADO : BRUNO DE MOURA TEATINI	



PROCESSO	: AIRR - 2009 / 1995 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 1999 - 057 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DIÓGENES CAPELASSO	AGRAVANTE(S)	: PAOLA RAINHO SILVA	AGRAVANTE(S)	: CHARLES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: JULIO CEZAR MAYER	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO VOLTARELLI	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: GILSON NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO	: FERNANDA TÁPIAS ROSSETO	ADVOGADO	: ORLANDO CESAR JULIO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
PROCESSO	: AIRR - 469 / 1997 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE AQUINO JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE AQUINO JUNIOR & COMPANHIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2809 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	: LAVÍNIA ROCKENBACH VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: ARMANDO GUTIERRE MENDES
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2288 / 1997 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3146 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: VALDECI BELO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: PEDRO ADVINCULA VASCONCELOS	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: PAULO MAGALHÃES NÓVOA	PROCESSO	: AIRR - 2838 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: CASA FRAGA COMERCIAL LTDA.	
PROCESSO	: AIRR - 3512 / 1997 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS PINHO	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RMB LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI HAMERLE CASTRO PIZZARIA - ME	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 3232 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S)	: EDILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCOS CARVALHO CHACON
ADVOGADO	: CARLOS EDSON BOMPET DOBBS	AGRAVANTE(S)	: HIROSHI SHIBUKAWA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MONTEIRO DA MOTTA
PROCESSO	: AIRR - 798 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MONIQUE LIMA E CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 3310 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANTON VAMPRÉ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA MANOEL COELHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 873 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MARIA BENEDITA DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: MOACIR CARVALHO DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALVES CABRAL	AGRAVANTE(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELSON FERNANDES MARIA
PROCESSO	: AIRR - 927 / 1998 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALL SERVICE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ISMAEL RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: RENATO ALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAURO JORGE ARRUDA LIMA	AGRAVADO(S)	: ELIS REGINA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA ELISABETE M. DOS REIS	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: STV COMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO	: GUINTEHER MACHADO ETGES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA
AGRAVADO(S)	: GEORGETTE YOUSSEF FABES DIB	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2625 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ALESSANDRO SANTOS PINTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ELENILSON SOARES CABRAL		
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO	: ANDRÉ MARTINS TOZELLO		
ADVOGADO	: KÁTIA COMPASSO ARBEX				
AGRAVADO(S)	: WLADIMIR DA HORA LOPES				
ADVOGADO	: ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA				

PROCESSO	: AIRR - 889 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BY BIRA CABELEIREIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: MÁRCIO KERCHES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: SANTO LUIZ SILVA DA LUZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SANDRA FERNANDES MARQUES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO DÁRIO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ DO AMARAL RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2001 - 203 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCINDO APARECIDO LEANDRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DROGARIA IPORANGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO	: LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT	AGRAVADO(S)	: ALMIR NOVAES DE OLIVEIRA		INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE
ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO	: FRANCISCO COELHO DOS SANTOS		MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA,
AGRAVADO(S)	: SUELI CHAGAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2429 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO
ADVOGADO	: CLÁUDIA HIGA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA
PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEBS S.A.	ADVOGADO	: ALMIR QUEIRÓZ FARIAS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: BÁRBARA GRASSINI REGO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUIS HENRIQUE RODRIGUES CALDAS	ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MARENCO	PROCESSO	: AIRR - 2468 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: VERA LUISA PARISE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATEL PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ANGELO FILHO	AGRAVADO(S)	: LOIVA COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S)	: EDISON PAULINO DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: ARY CARLOS ARTIGAS	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 2674 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA BRAITTS ESQUIVEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARLENE ZAMBENEDETTI REIS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO GUILHERME HEIDOLPH
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO DO AMARAL MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: VANUSA DINIZ SANTOS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2776 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO ANSELMO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA ARNONI
PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DILMA LESSA TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ISABEL REIS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3212 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE CÉSAR SOARES PARREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MOISEIS AMOROSO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SOLIDADE BATISTA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13464 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: ELIANA FAMI NAGAE SEKIYA - ME	AGRAVANTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR - 1714 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE COSMO NASCIMENTO DE LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ACYLINO DE CAMARGO RANGEL	ADVOGADO	: REINALDO CLEMENTE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO ARIEL MORO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FÁBIO ARANTES SALGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
		ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HERMES LUÍS BRAIDA
		AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LEÃO BERED	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
		ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 27 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
		ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO TELECKEN
		AGRAVADO(S)	: ADEMAR JOSÉ INCERTI	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
		ADVOGADO	: EUNICE GEHLEN		



PROCESSO	: AIRR - 880 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FRANCISCO OLIVEIRA BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALBERTO PIRES DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: AFONSO POLLY JUNIOR - ME	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	ADVOGADO	: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 895 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2002 - 030 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2282 / 2002 - 117 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: WILLIAM ALEIXO BERTALAN	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CORREA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOÃO HONORATO
ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO RIBEIRO PEDRO	ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: GLAUCE CHRISSIANE PEDROSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO VILARDI MONTÉMOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: PACHECO DA FONSECA ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS
AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO ALVES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: GILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2002 - 192 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ENIO IGNÁCIO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCINEIDE ALVES FRANCO	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUIS CARLOS BELO PINA	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 2349 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DOS SANTOS SERAFIM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: CARROCERIA RIO PRETO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PARCERIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: NAMI PEDRO NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ERALDO JOSÉ BARRACA	AGRAVADO(S)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE CIÊNCIA E CULTURA - COLÉGIO ANGLO - TAQUARAL	PROCESSO	: AIRR - 2382 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: EWALDO AYCARE SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO	AGRAVANTE(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS INÁCIO PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ADILSON DO SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
AGRAVANTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1870 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2002 - 049 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO ALVES	AGRAVANTE(S)	: FLYTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	: JULIANO FLÁVIO PAVÃO	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDAIR ANTÔNIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: NÂNCI DE LURDES SILVA DENARDI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: OVÍDIO SÁTOLO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE RIBEIRÃO PRETO	PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MAGNO OLIVEIRA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: NÂNCI DE LURDES SILVA DENARDI
ADVOGADO	: WAGNER MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SANTOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1991 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2478 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2002 - 012 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WÂNIA CRISTINA TEODORO RECHIA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVANTE(S)	: JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO			AGRAVADO(S)	: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPELO BORGES			ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S)	: CIA METALIC NORDESTE			PROCESSO	: AIRR - 2584 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE B. PORTELA			RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2003 - 080 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENARI PATARO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: JOÃO SILVEIRA NETO	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MOLINARO'S BAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ALVIM FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO VICENTE	ADVOGADO	: EVANDRO FERRARI
PROCESSO	: AIRR - 2759 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA PRADO SPEROTTO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES NETO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: ADILSON PRATES GALINDO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ - AEFRAN - PCC
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO	: MARIA JACOBY WINGERT
PROCESSO	: AIRR - 9604 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: VILMAR PAULINHO RACHELLE	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: ORLEI CAMARGO GUANDALIN	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOPERBEN
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: RITA JAQUELINE ZANON	ADVOGADO	: JUSSARA MARIA MORENO JACINTHO
PROCESSO	: AIRR - 18910 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO SILVA DE SÁ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THEODORO DE BONA	AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES ROMANELLI E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CENÉRIO VIEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS REIS XAVIER	AGRAVADO(S)	: NOIL DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
ADVOGADO	: CLÁUDIA SUSANA HANEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 71055 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: VM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS OPICE FILHO	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO
ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2003 - 641 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S)	: SILVANA LINA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO BUCCO BRUM
ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: GERALDO WILSON PAULINO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVANTE(S)	: ADELINO MUSIAU	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: DORVAL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEONICE BALARDIN MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOACIR CASAVECHIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
ADVOGADO	: NEWTON BUENO LACERDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: CARMEM REGINA MOTTA DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ELI ÁVILA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: IONICE FERREIRA CAPPELLARI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 015 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: JANAÍNA PEREIRA RUIZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO STRAUB
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S)	: THIAGO TOFANELLO DE MATTOS	ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DINI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELI ÁVILA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: DHLONGHI DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA.
		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 388 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.
		AGRAVANTE(S)	: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS
		ADVOGADO	: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: VALTER EGON TIETZ
		AGRAVADO(S)	: LEANDRO VIANA SIQUEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
		ADVOGADO	: LOIVA GARCIA BOCK	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
				ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
				AGRAVADO(S)	: DELCIMAR DOMINGUES VICENTE
				ADVOGADO	: JORGÉ LUIZ TIMÓTEO FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO GUELFAND	AGRAVANTE(S)	: KLEMM & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROMÃO PIO DA FONSECA
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: OSVINO BOHNEM	AGRAVADO(S)	: CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO	: AIRR - 585 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MEDEIROS BICUDO	AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BERGUEMANS VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: TOSHIMI TAMURA	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 604 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DÉBORAH PICININ MUZZI	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDAÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON BENEDITO DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: SUELI COSTA LIMA
ADVOGADO	: GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELOUSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO COMETTI	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ISaura FERNANDES ALVES LUCIANO
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	: ELOINA FARIAS SALDANHA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: MOACIR MEIRELLES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JURACY DOS SANTOS MENDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBSON IVANI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVADO(S)	: IONARA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVADO(S)	: MARIA SÔNIA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 700 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 849 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA BEATRIZ DECINA SALGE
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELOUSE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ZIGARO E OUTRO	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVADO(S)	: PAULO PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: NEIDE SOARES DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELOUSE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO	ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO	: AIRR - 709 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MANOEL VICTOR TANJI GONÇALVES	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: EDERSON JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIVALDO DOS REIS GIMENES	PROCESSO	: AIRR - 859 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
PROCESSO	: AIRR - 739 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ROBERTA DE MARCA DAMASO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MANOEL FELICIO PEREIRA	ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CIA. CATARINENSE DE RÁDIO E TV S.A.	ADVOGADO	: ROSANA CABRAL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ	PROCESSO	: AIRR - 882 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: EDISON NOGUEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: FÁBIO ZIMERMANN BEUX	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
		ADVOGADO	: DANIEL TOLENTINO MOTA	AGRAVADO(S)	: CESO MARNE RAMPHORST
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÁZARO MENEZES	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
		ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS		

PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S)	: SANDRA LUCIA SERRANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DULCE GUMS JOTZ	AGRAVADO(S)	: J.G. CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES	ADVOGADO	: RENATO VON MUHLEN	AGRAVADO(S)	: LUIZ FAUSTINO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BENEDITO SILVÉRIO FILHO	AGRAVADO(S)	: ROSALVO LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE BENEDITO MESSIANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ADRIANA PIRES	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	AGRAVADO(S)	: WANDY LANCHETERIA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO XIMENES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO HENTGES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZA MARIA AFONSO MARTINS	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: EDUARDO MATIAS DA ROCHA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AEŠC (HOSPITAL MÃE DE DEUS)	ADVOGADO	: EVANDRO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI
ADVOGADO	: ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO	: SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: WALTER BERTHOLD
PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIO LEONE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARIU LODEIRO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: PAULO RUI PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARMINDO EMILIANO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO(S)	: RONALDO LUÍS RAMOS	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA DUTRA	ADVOGADO(S)	: NERO DA SILVA ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARILENE RODRIGUES SEABRA BUENO DE MORAES E OUTROS	ADVOGADO	: ADEMIR EUZÉBIO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RACHEL VERLENGIA BERTANHA	ADVOGADO	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL LUIZ DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ GARUFFE	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÂNIO JOSÉ DE PAULO	ADVOGADO	: GUIDO LUIZ PINHEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: NILZO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ILZA OGI
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARIA BATISTA ANANIAS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE		
AGRAVADO(S)	: EVILÁSIO DAVI DE JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUIDO LUIZ PINHEIRO		
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES		



PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2003 - 103 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSIVAN SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON MIRANDA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA DE SOUSA CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIA DULCE DO REGO BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSIVAN SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTEL	ADVOGADO	: JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BEZERRA DE MOURA
AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA FERREIRA NOBRE	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2092 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO AVILA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S)	: HAROLDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2003 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LA-FAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	AGRAVADO(S)	: UBIRACY JOSÉ DE ALMEIDA GRANDI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO	: HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO ANHESCHIVICH	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 9996 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANE LIMA MENDES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1778 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S)	: AURI JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	: GUILHERME BORBA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S)	: DIRCEU PASSARINHO DUARTE	AGRAVADO(S)	: PAULA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1808 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI SOUTO GOMES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO MENEZES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ERONITA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	AGRAVADO(S)	: SIMONE MARIA RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: SIDNEI SOUTO GOMES	AGRAVADO(S)	: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO	: OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 351 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ORNEI KELLER
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S)	: ERONE BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: PAULO UMBERTO DO PRADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÊDA MARIA SILVESTRE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSIMAR MEDEIROS DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA TOKIKO TAKAHASHI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: ROBERTO GUENJI KOGA
ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: AFRÂNIO JOSÉ MOTA COUTINHO		
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DANIEL CONDE BARROS		
ADVOGADO	: VILMA MARINITA MARTINS				

PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 012 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 221 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: ALICE VALÊNCIO PONCELEON	AGRAVADO(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: VICENTE MOREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2004 - 063 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: LAUDELINA LEME CAMPOS SILVA - ME
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CAVALCANTE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA LEITE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JORGE DA SILVA PIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS COSTA - ME	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO SOARES
ADVOGADO	: CARMEM SILVIA DEFINE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUEL PRUDÊNCIO BORGES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FURTADO DA FONSECA	ADVOGADO	: ADRIANO DAMIN	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2004 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 96 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: GOIANA FM LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL LIMA FIGUEIREDO S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSGOL - TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BIAJOTI	AGRAVADO(S)	: RABELO & FILHOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVA BIAJOTI	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: MARIA FLORISNETE CAMILO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 296 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RABELO & FILHOS LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL CONDE BARROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 98 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	AGRAVADO(S)	: EDILSON GOMES DA SILVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ALVIMAR LIMA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VALDÁVIA CARDOSO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 161 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATEUS BENITTIS	AGRAVADO(S)	: AVP GEOMERT LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ALLAN KARDEC DE MELO SILVA
AGRAVANTE(S)	: PAULO MANSUR	AGRAVADO(S)	: TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI	ADVOGADO	: DAVID FERRARI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	: TRANSABRIL - TRANSPORTADORA ABRIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JANAÍNA DE PAULA BERCHT
ADVOGADO	: MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MEDEIROS AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: MANOEL BRASILINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 210 / 2004 - 024 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FRANCISCO SEABRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS GARCEZ DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 482 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JARBAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JANCARLOS BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BAPTISTA FARIA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL BRASÍLIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 230 / 2004 - 351 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLA ANGÉLICA SANTIAGO PASQUARELLI
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BAPTISTA FARIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: ISRAEL FERREIRA LEITE FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADO	: PEDRO ALVES PINTO FILHO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MYRTHES EUGÊNIA SOARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 022 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA
ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVANTE(S)	: ENILDO GOMES DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MYRTHES EUGÊNIA SOARES PEREIRA	ADVOGADO	: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MÁRIO SILVA LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RENATA SCHMIDT GASPARINI
ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA NUBIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO PRALON	AGRAVANTE(S)	: PREST AÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERRAZ CORDEIRO	ADVOGADO	: NICOLI PORCARO BRASIL	ADVOGADO	: CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	AGRAVADO(S)	: EDUARDO VIANA ROCHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON REIS
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED - JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO AUGUSTO E OUTRO	ADVOGADO	: CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	AGRAVANTE(S)	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH E OUTRA
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA TORRES GALIZA DE LUCENA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TADEU DE REZENDE TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CATARINA DE JESUS SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: LARA DIAGO ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVANTE(S)	: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO GALIOTTO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME MAGLIO	ADVOGADO	: CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
PROCESSO	: AIRR - 725 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: RONALDO ERNESTO DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: IVONE RAMOS COUTINHO BARRETTOS - ME	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: DURVALINA PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RIZIA ANDRADE DO NASCIMENTO GONDIM	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIER BEZERRA	ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILSON CORREIA DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
AGRAVANTE(S)	: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2004 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: POLYANA LAVALE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES CORREIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 040 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS SALUSTIANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
ADVOGADO	: ROSANA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ PINTO MADEIRA	AGRAVADO(S)	: INEZ MARIA BEZERRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 797 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ADAIR GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ROSIMEIRE DE SOUZA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: GRACINDA HOLANDA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO MENDES
				AGRAVADO(S)	: IDERALDO LUÍS DA SILVA
				ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2905 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALVES
ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: LILIAN BRAIT
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SOUSA COSTA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARCONCINI ALVES	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6986 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: DAVID CATARINO MENEZES	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA DOS REIS ANDREOLI
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO TRINDADE	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE COM	ADVOGADO	: ROSIANE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JULIANO CESAS
ADVOGADO	: FABIANA DANIEL MORALES	AGRAVADO(S)	: HILDA GONÇALVES ALVES	ADVOGADO	: IVO BORCHARDT
PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2004 - 106 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ENGELAB - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 001 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ALDERICO SALVADOR IROLDI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE COM		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES		
ADVOGADO	: ONIVALDO ZANGIACOMO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE		
PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILDA GONÇALVES ALVES		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA		
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MARTINEZ	PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		
ADVOGADO	: PATRICIA CRISTINA CAVALLO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELISMAR CHAVES DE LIMA		
ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES		
PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS		
AGRAVANTE(S)	: GERALDO DÍLSON DOS SANTOS FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2004 - 111 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MAGNA BORGES SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GM EXPRESS LTDA.		
ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO	: NÚBIA NOVAES TAVEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES CERQUEIRA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: WELERSON LUIZ MADURO	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVADO(S)	: CONSULTBRASIL - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO	: NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		
AGRAVADO(S)	: INFORCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR FRANCISCO VIANA		
ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE		
PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1810 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOSÉ PRUDENTE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO	: JOSÉ BORGES DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE ALCÂNTARA COELHO		
ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES		
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FONTENELE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.		
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOVAL LEAL	AGRAVADO(S)	: EDINALDO MONTEIRO ALVES		
ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: SALATIEL JOSÉ BARBOSA		
PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA PEREIRA CORRÊA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIZEU DE BARROS		
ADVOGADO	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE		

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 733 / 1996 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RENO SIQUEIRA DE LEMOS
ADVOGADO	: NILDO IGNÁCIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 577 / 1997 - 020 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: ALICE ROSANGEL PINTO QUEVEDO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 644 / 1997 - 304 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ALBERTO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1730 / 1997 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GARCIA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ISMAEL OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2049 / 1997 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
AGRAVADO(S)	: DEVANETE DA SILVA DIOGO
ADVOGADO	: JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 261 / 1998 - 072 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	: AIRR - 350 / 1998 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: JANE MARE FERREIRA GALLO
ADVOGADO	: MARLI LIMA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: CONSELHO DE ENTIDADES DE BEM-ESTAR SOCIAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RONALDO GOTLIB COSTA
PROCESSO	: AIRR - 429 / 1998 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SCHERER
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA LICKS HENKE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI



PROCESSO	: AIRR - 744 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2725 / 1999 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANAGER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: EDNALDO GAMBOA
AGRAVADO(S)	: HELLOS GUARDIOLA VELLOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ BERTOLI	AGRAVADO(S)	: EVA LÚCIA ELIAS BATISTA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DANIEL	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2725 / 1999 - 035 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOSÉ BERTOLI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI	ADVOGADO	: ALDO ELIAS
AGRAVADO(S)	: JORGE DA SILVA ESTRELA	AGRAVADO(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAIRA MORAES MACHADO ALVES NUNES
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	: AIRR - 2148 / 1998 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ELYETHE REGINA GENTILE MARINHO	AGRAVANTE(S)	: A.A. ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDIAMAR FUNARI MENEZES
ADVOGADO	: MANOEL MESSIAS PEIXINHO	ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	AGRAVADO(S)	: GIVALTIM PRATES MOTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 811 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 679 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BANDEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDIAMAR FUNARI MENEZES
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: ANA PAULA TEIXEIRA FERAZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA	AGRAVADO(S)	: NELSON JOSÉ DE MOURA AMARAL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 3120 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1067 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: DORGEPI PIRES CARDOSO DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO CARLOS ROSA	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: PÉRICLES WASHINGTON JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: LENIRA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA INÊS PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIONE P. SCHLOBACH
PROCESSO	: AIRR - 1228 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA AREIA	ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE
AGRAVANTE(S)	: MARLON MEIRELES	ADVOGADO	: LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2001 - 262 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S)	: PEDRO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2001 - 332 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1849 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA SAGRIA GOUVEA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: AIRR - 1988 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GLEIDSON DE MOURA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: MARCOS TAVARES LEITE	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.
ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2164 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DE LIMA IRMÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR - 2042 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES	AGRAVADO(S)	: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALEXANDRE BERNARDINO
PROCESSO	: AIRR - 2340 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: PRECILIANA VITAL ANTUNES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2001 - 251 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
ADVOGADO	: COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 2164 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE LIMA IRMÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO	: COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 2416 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EAN BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: WALMAR ANGELI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FLAVIA SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: AUDREN PENHA CALABREZ	AGRAVADO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO WALTER ESPÍNDOLA DE AGUIAR
ADVOGADO	: BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ELÍSIO APARECIDO XAVIER	ADVOGADO	: CARLOS SANTOS GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 3090 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA MATOS	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: GERALDO VALENTIM DE CASTRO AZEVEDO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S)	: VANDERSON NASCIMENTO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADAMILSE BRANT DO COUTO	AGRAVADO(S)	: ELENIR ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 50046 / 2001 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SEGABINAZZI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ARTUR BACALTCHUK	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ RUCUMBACK
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CELESTE MELO VILAR	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: RONES BERNARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LEANDRO QUEVEDO LAMADRIL E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO POIANI	ADVOGADO	: PAULO SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO EVERARDO PINTO BERMÚDEZ	ADVOGADO	: CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2002 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 107 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MISSAKO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E SEMI JÓIAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: INCESA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO	: APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO GUIDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PEREIRA DE MATOS	AGRAVADO(S)	: LEONÍCIO ASSIS PIMENTA	ADVOGADO	: CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI	AGRAVADO(S)	: S.O.S. SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 264 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 895 / 2002 - 031 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO	AGRAVADO(S)	: NORTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DOS REIS	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO	PROCESSO	: AIRR - 2099 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASCAN IMOBILIÁRIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: GETRONICS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CINAC - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOPHIA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: DANIELLI COELHO POMPEU
AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUTOS DE SERVIÇOS S. J. LTDA.	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: JESSIANO VELOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MONTAI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2192 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOVA DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAMAR RODRIGUES DA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 681 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: SENFF PARATI S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADELINO CORREIA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S)	: ROSE JANUÁRIO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DIAS	AGRAVADO(S)	: ALINE FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2293 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2002 - 073 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: LOJAS GABRYELLA LTDA.
ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	AGRAVANTE(S)	: AES TIETÊ S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SAMUEL DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OSVALDO BELFORT PINHEIRO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO LEANÇA SOARES	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: GEOMILSON ALVES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 2299 / 2002 - 004 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: OVANIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO MERLIM	AGRAVANTE(S)	: COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE PROMOÇÃO C. D. P. LTDA.
AGRAVADO(S)	: DIRCEU DUARTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE HORACINA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA MATOS	ADVOGADO	: DÉBORA MORALINA DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO AFONSO BAPTISTA
		AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS VIEIRA CLEMENTE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO E EVENTOS - COOPROMOÇÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES		



PROCESSO	: AIRR - 2344 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20487 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EARLE AUGUSTO SPERANDIO	AGRAVANTE(S)	: MUSTAFÁ ALI KANSO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO	ADVOGADO	: CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	ADVOGADO	: JOÃO PAULO LUCENA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 2402 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	: BERTOLINO DE MOROIS - ME	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BORDINI DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 3874 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JURANDI CARDOSO PAZZIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÓ A RIGOR NITEIRÓI ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALFREDO LOPES TEIXEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	ADVOGADO	: ARGEO CIRILO BUENO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ UILLIANS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2003 - 211 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONDON AKIO YAMADA
ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 9107 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO	ADVOGADO	: VICENTE LINO DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: JUVENAL DA COSTA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BORDENALLI & MENDES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ TROMBINGI
AGRAVADO(S)	: ADELICIO ROGÉRIO SANT'ANA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO CAMARGO LIMA
ADVOGADO	: JAMES WAHL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 9109 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GERSON DE LIMA RITTA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ALMIREZ SANTANA MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANIR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S)	: ORLANDO LOURENÇO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMES WAHL	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 14553 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CINAC - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS CIPRIANO DE ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI
AGRAVANTE(S)	: PARATI S.A.	AGRAVADO(S)	: NOVA DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DALLON - METAIS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: JAIME DOMINGUES BRITO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO DALTAZAR DE OLIVEIRA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: JOSIMAR MUNIZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2003 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SOARES GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 15453 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR MONTEIRO TERTULIANO
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REINALDO KAMINSKI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ADEMIR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIR VITORINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR - 17015 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI MARIA BELTRAMIN	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2003 - 090 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ISRAEL DE LAZARI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	: JUREMA DA GRAÇA GARCIA	
ADVOGADO	: EDGAR LENZI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TRANSBAL LTDA.	ADVOGADO	: REGINA SANTOS PAZ
AGRAVADO(S)	: CARLA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUAREZ DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VALDIR EVANGELISTA DOS SANTOS CAMPOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		ADVOGADO	: ALESSANDRA HELENA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
		PROCESSO	: AIRR - 192 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
		AGRAVANTE(S)	: RENATO MARCOS CARDOSO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ADAIR CHIAPIN
		ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ZANIN	AGRAVADO(S)	: ELIANA DE LIMA ALVES
		AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE SORDI
		ADVOGADO	: CLÁUDIA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
				ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
				AGRAVADO(S)	: UBIRATAN MIRANDA
				ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON ROBSON MARTINS CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: NEUSA APARECIDA DO NACIMENTO	AGRAVADO(S)	: SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DELYS BARBOSA HERCULANO	ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON VELOZO TAVARES	AGRAVADO(S)	: PEDRO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA R. L. DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 415 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRUENCIO E BOSSOLAN LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GUIMARÃES GAUTÉRIO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: DALTRO FERNANDO FIORIN
ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO OP-MARINER	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO
PROCESSO	: AIRR - 442 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUCO MARCELO DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2003 - 016 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: RODOLFO TEODORO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN EMMANUEL PINTO ABENDROTH	AGRAVANTE(S)	: DEL MONTE FRESH PRODUCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 222 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMARO CAVALCANTI LINDOSO NETO
AGRAVADO(S)	: LUCIMARA FELIX DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: IVAN BEZERRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GISLAINE PEREIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE	AGRAVADO(S)	: MARIANO MARTINS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	ADVOGADO	: MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	: LEANDRO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA - CMP	AGRAVANTE(S)	: NASCIMENTO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	: JOABLE DINIZ LIMA	AGRAVADO(S)	: ELI BORGES MATOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2003 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	ADVOGADO	: RAUL BERETA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: GILCEA TORRES FAVARÃO BRAGATO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	AGRAVANTE(S)	: FRITZ TRANS SHOES - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SICREDI	ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO ELTZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 473 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE AZEVEDO WOLFF	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BERGALLO LOPES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GUIDO LUCARELLI
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO GOVONI ORVIEDO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI	AGRAVADO(S)	: MIRIAM COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FLORENÇO DA ROZA
AGRAVADO(S)	: FOUR SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 484 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 562 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: ALTIVO ABREU SOUSA	AGRAVANTE(S)	: AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: EDSON DE PEDER	AGRAVANTE(S)	: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO	: ADMIR VIANA PEREIRA	ADVOGADO	: EWANDRO SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR
		PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNOR DE JESUS FERREIRA
		RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
		AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SÉRGIO NOVAIS DIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		AGRAVADO(S)	: ATENGE ALTA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE MATTOS PIMENTA SOBRINHO
		ADVOGADO	: JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
		AGRAVADO(S)	: EVERSON JOSÉ DANTAS DE LIRA	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
		ADVOGADO	: AUGUSTO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR - 725 / 2003 - 016 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 855 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 928 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DEL MONTE FRESH PRODUCE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO : AMARO CAVALCANTI LINDOSO NETO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO HOFF HOMEM
AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO PESTANA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOILSON SOUSA SILVA	AGRAVADO(S) : JOEL LUCIANO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO PEIXOTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 738 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 859 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO GOMES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES SENTINELA LTDA.	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : IVETH SATIKO HASEGAWA
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 - 371 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 876 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 024 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : IVETH SATIKO HASEGAWA
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HÉLIO FLÁVIO DE OLIVEIRA FALCÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 749 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CLÁUDIO	AGRAVADO(S) : CARLOS HELENO DE ALMEIDA NETTO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 756 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LAUDIR DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 908 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARLETE GOMES GIARDINIERI
AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA SARAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO : IVONE EDITE DOSSENA	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 777 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS RATON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MACEDO DE MOURA	ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES
ADVOGADO : ALBERTO FLORIANO DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 957 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 802 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 920 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : NILSON IVO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARQUES DE SÁ	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SABRINA MORY	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S) : N. F. GOMES E CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 925 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL PARK HOTEL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 804 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : REPAU PROJETOS E ELETRIFICAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDUARDO GANYMEDES COSTA	AGRAVADO(S) : JESUS DONISETE MEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : RODOVIDAS SSR - SISTEMAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS S/C LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVADO(S) : WILLIAM CLARET MAGALHÃES
ADVOGADO : RICARDO MENIN GAERTNER	PROCESSO : AIRR - 928 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 820 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : ELIANDRO ZANIVAM BREDA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ELISÂNGELA BELOTE MARETO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO FATURI GINDRI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : DIOVANI SCHREIBER PIRES E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR - 1032 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1382 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SCARPINELLI E NECHIO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : THALES PINTO GONTIJO	ADVOGADO : CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LEAL JUNG	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ CICERO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
AGRAVANTE(S) : MARTINS ROCHA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1398 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CLÁUDIO ALVES FREIRE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANEZ DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
PROCESSO : AIRR - 1095 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BRUNO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RENAN PENCK MESSINGER	ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SORAYA ALINE PIRES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AMÂNCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1438 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA HADDAD	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : RHODIAÇÃO INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CORALLI RIOS	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
PROCESSO : AIRR - 1132 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1236 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO IGNÁCIO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1459 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : SILVIA SIMÕES ZAMBELLI	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ ESPANHOL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE ESPANHOL	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : WIDMARQUES RABÊLO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	PROCESSO : AIRR - 1463 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCY LUCAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 1147 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1288 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ROBERTO PROGETTI MENDONZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADELISE JUSTINA CALDERAN DALZOTTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO VICENTINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BALDIM	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE PIATA LTDA.
ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN	PROCESSO : AIRR - 1488 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1152 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1324 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA MEGALE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BORGES SANCHEZ	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	
AGRAVADO(S) : PAULO CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL	
ADVOGADO : VALDETE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALDENIR GOMES MOREIRA	
PROCESSO : AIRR - 1179 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FABIANO LIMA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.		
ADVOGADO : ALBERTO GRIS		
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE ALMEIDA E OUTROS		
ADVOGADO : JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI		



PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2229 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DECOMEDES BAPTISTA	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR SOARES DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA SPINELLI FERIAN	AGRAVADO(S)	: EDEGAR PACHECO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA LOPES	ADVOGADO	: GABRIEL SPÓSITO	ADVOGADO	: TIAGO FERNÁNDEZ ROBINSON
PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2829 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 231 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: JURACI BARROS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: LOUASIL LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO SCAPOL	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANFRÉ	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2883 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 021 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: AMARY RAMALHO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ SILVA ABIB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: HANNAH LERISSA HYDARADAYA MOURA SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO	: ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2004 - 020 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: SEINOR ICHINOSEKI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2952 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SALES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	AGRAVADO(S)	: SAMUEL LUIZ HOFFMANN
AGRAVADO(S)	: CID PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADO	: DARCISIO A. MÜLLER
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10430 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB - RECIFE
AGRAVANTE(S)	: EPCOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	: DANIELA MILMAN	ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI	AGRAVADO(S)	: HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIRES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRENO ZILMAR SCHMIDT	AGRAVADO(S)	: HUGO ANTÔNIO PINTO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FIDELIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21303 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: ISRAEL RAMIRES SALDANHA FILHO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO EUSTÁQUIO DIAS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE GOMES ALEXANDRE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ZULMO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
PROCESSO	: AIRR - 1770 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21303 / 2003 - 651 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANÁLIA RITA DE OLIVEIRA BACH E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE MORAIS FILHO	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO DIAS	AGRAVADO(S)	: MAURO SPIECKER
ADVOGADO	: JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1864 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE GOMES ALEXANDRE E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2004 - 281 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 91039 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCA ESPERANÇA LOTERIAS
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO L. LUCENA LEITÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: NADIA MARIA LIMA FRANCISCO
ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	ADVOGADO	: BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 2003 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO AMARO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE MARTINS MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: LUCIANA ARDUIN FONSECA	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: JORGE KENJI YAMASHITA	AGRAVADO(S)	: HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORIPES AMÂNCIO FRANCO	ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 2078 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2004 - 871 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S)	: NELI MARIA DE GENNARI	AGRAVANTE(S)	: LEIRI CRISTINA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: EUGENIA MARAL DO SACRAMENTO
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	ADVOGADO	: LEIRI CRISTINA DE SÁ	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LEOSÂNGELA ALMEIDA ANIOLA		
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO				

PROCESSO	: AIRR - 233 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: HERALDO DOS SANTOS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: INGRID'S RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: KÁTIA AMÉLIA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PAULO MENDES CABRAL
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: PATRÍCIA QUESSADA MILAN	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRVIO MIRANDA VIANA
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: QUÊNIA MENDES RIBEIRO THEDY	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 005 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO GRASSI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS	AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO	: ROSANA GOMES ANTINOLFI	ADVOGADO	: MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S)	: EMPRESERVI EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 050 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO MENDES CABRAL
ADVOGADO	: MILTON MALCON	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO ALEXANDRE MARTINEZ MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: REMÉDIOS CEBLIAN OLIANI	PROCESSO	: AIRR - 638 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: MILTON CANGUSSU DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 256 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANETE APARECIDA VITORIANO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SILVANA FURIO BARBIERO	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CÉSAR	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO TÁVORA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LOURDES APARECIDA HUNGRA
PROCESSO	: AIRR - 267 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAQPÊL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO VIEIRA BASSI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARISTEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: FERNANDO MELO FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GUSTAVO BOCHENEK STELLA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 004 - 19 - 41 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELSON DA SILVA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
		ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
		PROCESSO	: AIRR - 452 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO ARIOLI
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JAIR ANTONIO RODRIGUES
		AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
		AGRAVADO(S)	: CELITA ROSA BONATO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
		ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
		PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE CERVI
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
		AGRAVANTE(S)	: FLORISVALDO FERRARI	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WELDON PAULO GOMES
		ADVOGADO	: AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR	ADVOGADO	: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
		PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
		AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO GREGÓRIO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2004 - 008 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
		ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		AGRAVADO(S)	: TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
		ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
		PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WELDON PAULO GOMES
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
		AGRAVANTE(S)	: JOÃO EDSON PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 683 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIÂNIA
		AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
		ADVOGADO	: JORGE ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ALVES DE SOUSA
				ADVOGADO	: ANADIR RODRIGUES DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 684 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 814 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1090 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENIR ALVES DE CARVALHO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : ELENALDO HONORATO SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WAGNER RODRIGUES
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 688 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA ROSA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA FERNANDA MAZZUCATTO	AGRAVADO(S) : EURIDES LOPES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : EDIMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BAPTISTA MATTOS	ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	PROCESSO : AIRR - 1107 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 712 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 841 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : RONALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVEIRA ROMACHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO	ADVOGADO : GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1107 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 860 / 2004 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 011 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : RONALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AUDO BENEDITO DA LUZ	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MÔNICA SOARES PIRES	PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MDS - BRICKELL OBJETOS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDIR SAVIUK RODRIGUES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO : SIMONE KRAINOVIC VITORINO
AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	AGRAVADO(S) : CÍNTIA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1128 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM	ADVOGADO : GABRIELA ANTUNES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 983 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MÔNICA SOARES PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 757 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JOACY CAIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : ARLINDO CAROLINO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO : AIRR - 986 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : GERALDO CARLOS DE RAMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO : AIRR - 770 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO MOUSQUER SEVERO	AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARLENE SILVEIRA DAS NEVES	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS	ADVOGADO : JANINE DA SILVA COUTO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : EVALDO RUI MARTINS ROSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIA, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES E SIMILARES DE MATO GROSSO - SINDECOMBARES /MT
ADVOGADO : WINSTON JONES PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FAQUETTI E SILVA
PROCESSO : AIRR - 773 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : M. FEITOSA SOUZA - ME
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	ADVOGADO : CARLINHOS BATISTA TELES
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : SAMI ABRÃO HELOU	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO CUSTÓDIO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : MICHELE DE PAULA ZAGO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIA, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES E SIMILARES DE MATO GROSSO - SINDECOMBARES /MT
AGRAVADO(S) : ELZIMAR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1010 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FAQUETTI E SILVA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : M. FEITOSA SOUZA - ME
PROCESSO : AIRR - 783 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLINHOS BATISTA TELES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVADO(S) : GLÁUCIO ALESSANDRO OLIVEIRA DE AGUILAR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JULIANA CAROLINE DE MOURA	ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SERPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIA, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES E SIMILARES DE MATO GROSSO - SINDECOMBARES /MT
AGRAVADO(S) : MANUEL ADEMIR DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FAQUETTI E SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : RENATO CAZUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : CARLINHOS BATISTA TELES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO	
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
AGRAVADO(S) : LORIVAL PEREIRA MATOS		
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ		

PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	AGRAVANTE(S)	: REIDNER PEREIRA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: VERUSCA MORAES PACHECO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO SANTANA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: FILEMON CAMILO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	: HERNANE GALLI COSTACURTA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2004 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO BUENO FRANCO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: AMIL EDUARDO LIMA ZÁKIA
AGRAVADO(S)	: JUSILEI SIMÕES AMORIM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR
ADVOGADO	: TRISTANA CRIVELARO SOUTO	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 039 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	: ASK DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ BEZERRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CRISTINA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA PINTO
ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCIO PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ALISSON SANTANA ANDRADE
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: KALIANDRA ALVES FRANCHI
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: ARNOLD VINÍCIUS SEIXAS DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ANILTON MOCCIO	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ARAÚJO ROCHA	AGRAVADO(S)	: MANOEL OSVALDO ALVES BATISTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2004 - 101 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ROSELY FERREIRA VIEIRA E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JANETT ADRIANA LOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA LIMA GOULART	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EVANDIO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: VALDIR CALIXTO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	: IRON FONSÊCA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRAINHA	ADVOGADO	: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON DEZINCOURT ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: INÁCIO MAURÍCIO DO AMARAL FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ERNESTO PARATININGA LAVOR	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: DARCI DA CUNHA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	: IRON FONSÊCA DE BRITO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILÚ PEIXOTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ACREANO BRASIL	AGRAVADO(S)	: ROSA GOMES DE QUEIROZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2004 - 131 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2460 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CEZAR MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLACIR MARTINS MOURA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ELDER DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO SOLIDADE DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA	AGRAVANTE(S)	: RITA CÁSSIA MIRANDA ZANI DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: RODRIGO VICENTE DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AGRÁRIA DO TOCANTINS ARAGUAIA - FATA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: VITAPELLI LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR		
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA BATISTA		
AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ROMANO		
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA				



PROCESSO	: AIRR - 31 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 1995 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ERCIO DE AZEVEDO COUTINHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HUMANA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MAIA VILELA
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: NORMA SOMOGYI
PROCESSO	: AIRR - 49 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 1996 - 032 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 1998 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GLÓRIA MARIA VARGAS QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO AFFONSO NOGUEIRA FRANCO
ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO
AGRAVADO(S)	: ALTINO DAS GRAÇAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATO ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO	: ANA LUCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: RENATO ANDRADE BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 1996 - 032 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO CORDEIRO DA GUIA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SIMÕES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA.
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1955 / 1998 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO	AGRAVADO(S)	: GLÓRIA MARIA VARGAS QUEIROZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: LUISMAR DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 110 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 1997 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBABANO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: RUBENS TAVARES AIDAR	PROCESSO	: AIRR - 754 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ MARINHO DA FONSECA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: AIRR - 184 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TAMOIO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO	: PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EUZÉBIO BARRETO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WAGNER BELOTTO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 319 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 1997 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIETRICH OTOMAR STOBAUS	ADVOGADO	: RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1640 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO MATIAS CORRÊA	ADVOGADO	: ROBERTO PONTES DIAS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS CÉSAR DE SOUZA CORREA E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTIANE REGINA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 457 / 1998 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO NATALINO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ELIMAR MEDEIROS PAIVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 2275 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ISNADIEL RODRIGUES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 488 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE OLMOS ITURRI LARACH
Brasília, 11 de outubro de 2005.		RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
		AGRAVANTE(S)	: TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
		ADVOGADO	: UNIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
		AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 2362 / 1999 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR - 1244 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: OLÍMPIO JOSÉ RIBEIRO
		AGRAVADO(S)	: ERENATO JOSÉ VOLLMER	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 14460 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 1744 / 1989 - 201 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
		AGRAVADO(S)	: JOÃO TAVARES GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIAS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
		PROCESSO	: AIRR - 1137 / 1994 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE		
		AGRAVADO(S)	: LÚCIA ERMELINDA QUEIROZ DE CASTRO E OUTROS		
		ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA		

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 102 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: RAINBOW TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: GIGLIOLA DIAS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARINA VELLA DE OLIVEIRA BOLIVAR GROSS	AGRAVADO(S)	: MARCELO DIETERICH
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA ROSS	ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO THOMÉ KREUTZ
PROCESSO	: AIRR - 146 / 2000 - 441 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2368 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO EDSON DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA BOTELHO MORAES MUSSI	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SAULO CUPERTINO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 164 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2368 / 2000 - 071 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSICLER APARECIDA MAGIOLO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO EDSON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: ELIANE GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: VÂNIA CECÍLIA MARQUES DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 2929 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIA MARGARETE PEREIRA
ADVOGADO	: JOANA DUARTE CAETANO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2000 - 201 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOCÉLIA FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARY MOLINA	ADVOGADO	: THIAGO SILVA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6307 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: IVAN TIMÓTEO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 705 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ JOCILDO ALVES DE ANDRADE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: PATRICK ROCHA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARISTELA DE BRITO SUKOW	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS AFONSO KLIMCZAK	PROCESSO	: AIRR - 13059 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 999 / 2000 - 225 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADELAR VALDIR GERTNER	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE CAETANO
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANI MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 20179 / 2000 - 141 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DEISE DOS SANTOS SAMPAIO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: V V D - VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2000 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUFINO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: KLAUS GERHARD WALCHER
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: GEORGE AUGUSTO DE MELO	ADVOGADO	: ELIAS I. NEMES JÚNIOR
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE DE JESUS ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 20459 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES LUFT LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2000 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - MEDIPAR	ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELSO ALVES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: STAFF ASSESSORIA E PERITAGENS DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOEL SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	PROCESSO	: ROBERTO BARRANCO	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERSON SALLES LEÃO	RELATOR	: AIRR - 10 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUDMILA SCHARGEL MAIA	AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE CÉSAR MORAES PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: ADILSON COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO LOLLO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
AGRAVANTE(S)	: LISONETE GAMA LINS	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALMEIDA SANT'ANNA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	PROCESSO	: VALDEMAR PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S)	: CAFÉ ABRACCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DILSON TEIXEIRA MADUREIRA	ADVOGADO	: RENATO PIRES BELLINI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1441 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: REINALDO BRITO BARCELLOS LEITE
ADVOGADO	: AMÉLIA PEREIRA MINGARDI	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S)	: VICENTE HERMENEGILDO	AGRAVADO(S)	: NORMA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO	: ALAERTE JACINTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT SIMON
				ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
				AGRAVADO(S)	: GILMAR MOURA DE SOUSA
				ADVOGADO	: RIVA VAZ DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2001 - 086 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13251 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE LIMA LENTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: UNIÃO AGRÍCOLA BARBARENSE FUTEBOL CLUBE	AGRAVADO(S)	: FÁBIO SPERÂNDIO GROHS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	: FERNANDO CESAR DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20013 / 2001 - 141 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR SOBREFRIO REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIETE DE LOURDES SOARES TORRES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO	: ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RAVARA BARRANCO	AGRAVADO(S)	: SIDCAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO INÁCIO MICHIELON	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORA MARIA SILVEIRA MORAES	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PAULA GRILL SILVA PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: IARA HAX MENDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	: IVANO T. SPIERING	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDIVALCI RODRIGUES MACENA	PROCESSO	: AIRR - 20125 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: MAURO TISEO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2001 - 048 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAVO SERVIÇOS E MEIA AMBIENTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EDIVALCI RODRIGUES MACENA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MASSOLA	AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: MAURO TISEO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2067 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLINIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: JOÃO GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DILMA TENÓRIO ROSA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUÍS DAMASCENO	ADVOGADO	: RODRIGO DA COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RACHED
ADVOGADO	: ANA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2002 - 001 - 19 - 41 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MABILIA
AGRAVADO(S)	: CONTENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2078 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DILMA TENÓRIO ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO DA COSTA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: GUTILDES YEDA FEIJÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ESPEDITO ALVES	AGRAVADO(S)	: OSMAR ANTONIO QUEIROGA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	AGRAVADO(S)	: CLINIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEI SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	AGRAVADO(S)	: VALOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALMIR SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÉSAR DE SOUZA LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: GISLAINE MORAES SARAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO	: DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ARMÊNIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO	: AIRR - 2164 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO PENA ROCHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO APARECIDO BORGES JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: VANUSA VIDAL	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	AGRAVADO(S)	: RENATO BEZERRA BARRETO	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO CONCEIÇÃO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2816 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOUGLAS DE FREITAS SALES	ADVOGADO	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2002 - 031 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: S.A. CARGA E DESCARGA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: NAGIB KRUGER
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: NEVITON DE FREITAS FARIA
ADVOGADO	: NIVALDO TOLEDO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDENÇO	ADVOGADO	: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
PROCESSO	: AIRR - 2836 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
AGRAVADO(S)	: DROGA ORIENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NELSON MADUREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CALCANTE
		PROCESSO	: AIRR - 302 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO PASSOS CABRAL		
		ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER		
		AGRAVADO(S)	: GE CELMA LTDA.		
		ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR		

PROCESSO	: AIRR - 805 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELIEZER DE JHEOVAH SIZENANDO COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA QUATRO RODAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÓTICA FREE LAND LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTIANE GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO AGUIAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DENISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EGÍDIO H. PROCASKO	ADVOGADO	: DELODE LOURENÇO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2002 - 107 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2002 - 001 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INCESA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO	ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S)	: EMERSON PASCOAL BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: ZENILTON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DIRLENE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QAULI SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ITAMAR RAASCH
ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ERILDO PINTO
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS	ADVOGADO	: AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	AGRAVADO(S)	: SIRIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BRESSAN	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: JUAREZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: VERÔNICA OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIR BATISTA COSTA	ADVOGADO	: RANATA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1714 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: OUT RIGHT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KELLY SANTOS E SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: ALZIRA ILDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS DA SILVA FREITAS	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	AGRAVADO(S)	: ANNAMARIA ROMEIRO
ADVOGADO	: MARIANO MOREL	AGRAVADO(S)	: ANDERSON HENRIQUE ESCOSSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 911 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1725 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CÍNTIA DE SOUZA LIMA MARSKI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LÁZARO MUGNOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GUIMARÃES	ADVOGADO	: PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
AGRAVADO(S)	: IAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	AGRAVADO(S)	: LINA SALEMA FONTES
ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU MURBACH	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 941 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUÍS KLEIN	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ALONSO MIAN
ADVOGADO	: CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA	AGRAVANTE(S)	: RCC CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: WILSON BENTO
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JORDÃO MARTINS	AGRAVADO(S)	: UZÉDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ALDA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 961 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BUSTOS MORENO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BAR E RESTAURANTE JARDIM LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CORSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO PINA	AGRAVANTE(S)	: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO VICTONI
AGRAVADO(S)	: JOÃO KIEDROSKI	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CICERA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: DARCÉLIA NAKATSUI	ADVOGADO	: VILSON ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1817 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MICHEL CURY E OUTRA
AGRAVADO(S)	: MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: G.H. EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S)	: PERPEDNA APARECIDA DE AGUIAR SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: CIALGAS COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS TEIXEIRA HOFLING
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO DEGAN	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIANO CARVALHO MORALES	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.			AGRAVADO(S)	: PRECISÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS				
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA				
ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA				



PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8007 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA LION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO WILSON SOBREIRA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO DA COSTA GOMES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LESSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9865 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS GABRYELLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MENDONÇA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO	: GEOMILSON ALVES LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NAGIB ABDUSSALAM KAHIL & CIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2562 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO TOSSULINO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: PAULO HILARIO CAMPBELL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 9865 / 2002 - 013 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: RENATO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TOSSULINO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FRANCESCO MOSCATO NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO HERBERTO SIERAU	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2003 - 005 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 24213 / 2002 - 005 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	: JONAS SELIGSOHN	
PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2002 - 075 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	: MARIA PESSOA MELUL VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCESCO MOSCATO NETO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO HERBERTO SIERAU	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 3716 / 2002 - 014 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GASTÃO MAMEDE DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DURATEX S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO NÓBREGA PAREDES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO	: EDUARDO ZERONHIAN
AGRAVADO(S)	: TERESINHA ESMERALDA MASSAMBANI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SABRINA ZEIN	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 3716 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: TERESINHA ESMERALDA MASSAMBANI DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ANGELA SZPAK SWIECH	ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IGNEZ CURIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIE- RAY	ADVOGADO	: JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 4915 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO FURLAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LAURO MARTINS E OUTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER WILSON ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: DALVA CORREA DA SILVA ACCIOLY	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO WANISSANGH	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO FURLAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 7567 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇULA LTDA.	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: RUDY TOWS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ELOIR HASELEIN MACHADO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO	: CELSO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: DALTON LEMKE	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI		
ADVOGADO	: ANA PAULA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO BUENO LEITE		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA		
		PROCESSO	: AIRR - 245 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
		AGRAVANTE(S)	: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA		
		AGRAVADO(S)	: ECLAIR JOSÉ RODRIGUES		
		ADVOGADO	: CELSO LIMA JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMERO GRUND LOPES	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: RICARDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: GALDIANO DE FREITAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA LEMOS RIBEIRO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RICARTE DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: NEUSA LANZARINI DA ROSA	ADVOGADO	: EFRAIM MORAIS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ZULEICA IZABEL FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CERBEL BARRETOIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ELI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GINECLÉ FRANÇA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO MARIANO	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO URBANO DO NORTE PAULISTA - COOPERFORTE	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS - COOPERTRAD	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER DANTAS BAÍA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LORENI TEREZINHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PANORAMA LTDA.	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: MARCELO CHOEFI
ADVOGADO	: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO	PROCESSO	: AIRR - 791 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CTBC CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA NUNES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 549 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RIBEIRO CUNHA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO	: MARTA SCHIRATO DE PAULA E SILVA MEIRELLES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANE DA LUZ	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FIOR D'ITALIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 670 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO MUNDIN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	AGRAVADO(S)	: ROQUE BORGES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RILO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 709 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALTAIR FRANCISCO LEIRA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS DELFINO	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANUEL PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NEGRÃO PONTARA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: LUCKI SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: HOPE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
		ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MENEZES BATISTA	AGRAVADO(S)	: ANSELMO JOSÉ MELONI
		ADVOGADO	: MARTA MARISA CORRÊA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEDROSO DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 813 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
		AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALTAIR SALLES DE PAIVA
		ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
		PROCESSO	: AIRR - 859 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO SERRALHEIRO
		ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
		AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO SALGADO FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO	: ALEXANDRA MARQUES GOMES



PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ELACOSTE ARISTIMUNO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ABEL SEBASTIÃO SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO BACIGALUZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 992 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE (ESCOLA CONTEC)
ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-PRO/ES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1384 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: WAGNER ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDSON APARECIDO GEANELLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: FERRO'S DISTRIBUIDORA DE DOCES E DERIVADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUARES JOSÉ BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: ORLANDO KUGLER	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WALDIR DAMASCENO	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES
AGRAVADO(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: ABEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	ADVOGADO	: ANDREA APARECIDA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1498 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IVANEIDE PEIXOTO MACHADO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ACCESS TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO	: VALQUIRIA DE CÁSSIA SILVA MELO	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TOMAZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO UBERABA LTDA.
ADVOGADO	: EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE CARLI
AGRAVADO(S)	: JABOTICABAL ATLÉTICO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA.	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DUTRA ALVES	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S)	: JABOTICABAL ATLÉTICO	ADVOGADO	: ISA AMÉLIA RUGGERI	AGRAVADO(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ODIRLEI MAURER	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA MAZZEO FIOD
ADVOGADO	: EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1036 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COINVEST - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA SÔNIA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: TOMÉ GONÇALVES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMARO MARIN IASCO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COINVEST - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CATARINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: URBANO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2003 - 142 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BOARETTO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ALVES BLOIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI	ADVOGADO	: DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: LUCAS DOS SANTOS DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVADO(S)	: QUÂNTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.		
ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO ANDRADE TRIGO		
PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO SANTOS ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO		
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENGEPOOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.		
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO BAHIA DANTAS MARTINEZ		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FABIANO FERNANDES				
ADVOGADO	: ROBERTO DONIZETE DE SOUZA				

PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2003 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EVALDO DUTKA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARIA NAKAGAWA MAEDA	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: GERALDINA DE LARA LIMA
ADVOGADO	: LUIS ANTÔNIO WINCKLER ANNES	PROCESSO	: AIRR - 22691 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: IVAN ROBERTO BEZERRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA CORREA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CHERIDA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	PROCESSO	: AIRR - 27100 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ATELIER GOURMAND LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO THOMAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ABDON SOUTO KIZEM	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA CARVALHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JONAS PONTES DE LIMA
ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1821 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: GERALDO MORAIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES	ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLDEMIR CARLOS ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MILTON GRANDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALMIR NICOLAU PERIUS
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. - SOMA
PROCESSO	: AIRR - 2096 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARLENE REIS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	ADVOGADO	: EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MARILENA PELATTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ARI MACHADO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: NEIVA TERESINHA BECKER DA SILVA	ADVOGADO	: LÚCIO FRAGA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 2371 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDA TYSKI	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BORBA & SCHENEIDER LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S)	: ANTONIO APARECIDO DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO MUJICA BURGOS
ADVOGADO	: CELINA CLEIDE DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ENELDA PAIL CURVAL	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 4413 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO PEDRO PEIL (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: JB COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE FONTES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: DANIELLE FRANCISCA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: GERALDO PEIXOTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 085 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMIR THOMÉ FILHO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MOREIRA DUTRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 9931 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAURO BRÁULIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BELARMINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALFREDO BOCCHI BARBALHO	AGRAVANTE(S)	: CGC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINHO ROCHA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO AUGUSTO AMATNECKS JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANE CORONHO	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 668 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 10006 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR AVELINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2004 - 014 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
AGRAVADO(S)	: MARLENE FERREIRA LIMA VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 10071 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CGC ENGENHARIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE CORONHO		
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA		
AGRAVADO(S)	: DIVAIR ALBERTO BONATTO	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE		
ADVOGADO	: ELIANA MEIRA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 10926 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL		
AGRAVANTE(S)	: PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL		
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: VALDECI DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: MARCIANA RODRIGUES DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PEDROSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEONICE GANDINI SANCHES	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO LEANDRO DA CUNHA
ADVOGADO	: CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BENEDITA DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: PATRÍCIA QUESSADA MILAN	ADVOGADO	: ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2004 - 201 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANA	ADVOGADO	: MEIRE LÚCIA DE PÁDUA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JALIS ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: POSTO BANDEIRANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	ADVOGADO	: JOVELI FRANCISCO MARQUES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 070 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVONE GILIOI SPINACE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RÉGIS FERNANDO TORELLI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DIODINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDEN	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
PROCESSO	: AIRR - 315 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIMONE CAMPELO GIRARDI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO JORGE PAULO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO BARBOZA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: AFROBRÁS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: CONSÓRCIO ISINELCO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE SERVIÇOS INTERNOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MILWARD SPOLIDORO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: VISÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NORMA SUELI FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TIAGO AUGUSTO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: BRADESPLAN - REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE BRITO LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALUÍSIO DE CARVALHO NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LEILA MARTA BORGES QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 445 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS FIDELIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALLADARES	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO BRIGOLINI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA	AGRAVADO(S)	: BAYCA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BADO PLÁSTICOS INDÚSTRIA TERMOPLÁSTICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: OLVIDES CANEI FRANZON	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALDO DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIAS DE ALBUQUERQUE NEVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA DIAS MAULER
		ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
		AGRAVADO(S)	: EDILSON DE LIMA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2004 - 006 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: SHEILA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA FERNANDES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÉCIO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 786 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO DUALIB	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	: MAURO TISEO	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALL LATEX INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANUA CELI CHERICI TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: JOÃO VERONESI NETO	ADVOGADO	: AIRTON ROSA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CATÓLICO DE MINAS GERAIS - ICMG	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO TOMAZ FLEURY TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: NILZA MARIA LEMES SILVA ELIAS
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELDER GUERRA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 808 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SHOP PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: WALDIR CORREIA E SÁ
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANGELA RISI ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILMARA CAMPOS ALVES MELO
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	AGRAVADO(S)	: MAX AURÉLIO MOREIRA PIO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GUILHERME ROCHA MAURITY	ADVOGADO	: CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA	ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HERMETO DE CARVALHO NETO	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 832 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: IVO DIAS MOREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
ADVOGADO	: MARCELE HELLMANN DA COSTA	AGRAVADO(S)	: KELLEN VIRGÍNIA SOBRAL PRATES	AGRAVADO(S)	: ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PL FUNDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS DE SOUZA VALENTIM	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR VIEIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CICARINI
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AMIR BATISTA MACHADO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA ABADIA SOARES BORGES	ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA MAMORÉ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: PINUS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2004 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTERIAS ON-LINE	AGRAVADO(S)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
AGRAVADO(S)	: ROSEVANIA LÁZARO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: WELINTON LUCIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ABIATAR COSTA
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODNEY FONSECA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: JADIR ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPEMG	AGRAVADO(S)	: EDNEY SOARES DE JESUS	ADVOGADO	: BRUNO CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOSART SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVADO(S)	: IRENE VIEIRA ANTÔNIO JAQUINTA	ADVOGADO	: JULIAN AFFONSO DE FARIA
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MERCEDO MOREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE
		AGRAVANTE(S)	: HELTON SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANGELITA BARRETO SILVA
		ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO ZEI	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
		AGRAVADO(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMARO SEVERINO BISPO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S)	: NEUSA MANTOVANI DESTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO	: FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALUIZIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2336 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JASIEL PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: KELLY CRISTINA SALGARELLI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO	: PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2004 - 141 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2949 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ONUKI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: VILSON ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: TALITA PEREIRA DA LOMBA VENTURA	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	: AROLDO RIBEIRO DE ÁVILA	ADVOGADO	: ADRIANO MOTTA	ADVOGADO	: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: W.R.F EGIDO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDILSON PARENTE FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO SOARES BRANQUINHO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SERPA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIKUES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA
AGRAVANTE(S)	: ROBSON LOPES OSSUNA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE BONATTI	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: RICARDO SACCO - ME	AGRAVADO(S)	: VICTOR HUGO SALDANHA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA.
ADVOGADO	: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VLADIMIR ANTUNES BERTIZ	ADVOGADO	: DANIELA RESENDE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA LEITE SOARES TAVARES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS	AGRAVANTE(S)	: FERRAGEM GERHARDT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR FRANCISCO FRANÇA	ADVOGADO	: FELIPE SERRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DOMICIANO MARINHO FILHO	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO DA SILVA FERRÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ANADIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL AUTO PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMIR AMARAL DE SENA
PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: UIRATAN DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Brasília, 11 de outubro de 2005.	
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: ROSILENE SILVEIRA LOURO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA ALBA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCESSO	: RR - 1458 / 1992 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1553 / 2004 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S)	: EOLÁLIA VALDERI DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIAS PEREIRA CHAGAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS	PROCESSO	: RR - 1260 / 1994 - 262 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2004 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FREDERICO CORREIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA TATIANA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: RR - 1521 / 1999 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BERENICE ROCHA TIMOTHEO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ CARNIEL	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO BARROS ADORNES		
AGRAVANTE(S)	: NERIVAL TAVARES FILHO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER		
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE		
AGRAVADO(S)	: APEPE - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: CRISTIANO DIHL NADLER		
ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2004 - 101 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVANTE(S)	: MANOEL REGINALDO DA SILVA	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS		
ADVOGADO	: GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR		
AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS SOUSA SANTOS		
AGRAVADO(S)	: SENDI - SERVIÇOS, ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.				
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS				

ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 116 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDECINO INÁCIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - SUPERO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: RR - 1941 / 1999 - 064 - 15 - 85 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS BELO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA PENHA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RECORRIDO(S)	: ARNELO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 578 / 2002 - 059 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 476 / 2003 - 002 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 4316 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	RECORRENTE(S)	: LAURINETE CALIXTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: VICOM LTDA.	RECORRIDO(S)	: RENATO MIRANDA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: DENIR JOSÉ MOREIRA	PROCESSO	: RR - 579 / 2002 - 106 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 522 / 2003 - 669 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VICOM TECNOLOGIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MARCÍLIO ROMERO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
PROCESSO	: RR - 183 / 2001 - 081 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMIRO LEME DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON PINHEIRO GOMES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 811 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA ROSMALY DEFENDI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS ROSIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES COROA LTDA.	PROCESSO	: RR - 632 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ONOFRE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GOUVÊA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 454 / 2001 - 222 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1139 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADO	: VANUSA ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: RITA PATRÍCIA TANAJURA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE MIORANDO	PROCESSO	: RR - 673 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN BRANDI	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI ROSSETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 648 / 2001 - 043 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ ISABEL FINCATO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1303 / 2002 - 070 - 15 - 85 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VIVALDO DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ORVIL PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA
RECORRENTE(S)	: ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR	PROCESSO	: RR - 776 / 2003 - 041 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCELENA DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CATANDUVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1527 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DURAFLORES S.A.
PROCESSO	: RR - 873 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE EL DORADO DO SUL	RECORRIDO(S)	: ÍTALO LEME IANNACONI
RECORRENTE(S)	: DANIELA MARIANO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARINETE FREIRE NUNES	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: MOACIR PEREIRA XAVIER	PROCESSO	: RR - 983 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRO LUIZ CASÉ (ESPAÇO EMBALAGENS)	PROCESSO	: RR - 1852 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: INGRYD KEHLEN S. STRAPPA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 1741 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: DOUGLAS NILTON WHITAKER
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FABIANA SILVA IPÓLITO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRENTE(S)	: VALDIVA COSTA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS STAFUZA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES ROSA	PROCESSO	: RR - 1116 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	PROCESSO	: RR - 3482 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCELO FERNANDES GAETANO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1911 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VERÍSSIMO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BEVENUTO JOSÉ GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: EMANUEL ADOLFO MARQUES	ADVOGADO	: GISELLE B. ALBERTONI TRISTÃO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 20350 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1199 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ	RECORRENTE(S)	: MARIA APARCIDA DAROZ FIGUEIREDO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 2035 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEIXOTO VIANA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 21 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1286 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RENATA APARECIDA CURY FIORIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DANIEL GUEDES PINTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 2178 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CID SILVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDSON GOMES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 40 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIÂNGELA DE ALMEIDA SOARES SALGADO
RECORRIDO(S)	: ROMANO ENZO FERRARI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1377 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUN-QUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.
		RECORRIDO(S)	: DEUSELINDO SILVA DE LIMA	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS
		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ERMINDA MARIA HERMANN
		PROCESSO	: RR - 82 / 2003 - 028 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PÜHL MARTINI
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO		
		ADVOGADO	: ALTAMIRO JOÃO DAMIANO		
		RECORRIDO(S)	: MARLENE GERALDO NUNES		
		ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES		



PROCESSO	: RR - 1394 / 2003 - 065 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2532 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1222 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: IVANILDO FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: SILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO	ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: DURATEX S.A.	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA J.G. LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: RITA SILVI	ADVOGADO	: JAIR DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1404 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ OVÍDIO	PROCESSO	: RR - 1382 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 7696 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: FERNANDO FERREIRA CABRAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: WAGNER LEITE FERREIRA
RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	: RR - 1407 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BERNADETE SANTIAGO FARIAS	RECORRIDO(S)	: CILDO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1751 / 2004 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 24 / 2004 - 141 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA CORREA DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO GARRIDO ARJONA
PROCESSO	: RR - 1427 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXSANDRO BARBOSA PACHECO	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ADRIANA DA SILVA MANCIA	PROCESSO	: RR - 2932 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OSCAR FRANZIN	ADVOGADO	: IVO JOSÉ ZAMUNER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: RR - 387 / 2004 - 042 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO MARTINS	RECORRIDO(S)	: BENEDITO GUILHERME DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1445 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: TÁRCIO DE AQUINO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 152525 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	PROCESSO	: RR - 473 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LEANDRO ROBERTO OLIVEIRA GOMES
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROCESSO	: RR - 1601 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: RR - 532 / 2004 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	BRasília, 11 de outubro de 2005.	
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA LORENZ GROSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: MARCOS RAMOS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: VÂNIA APARECIDA COSTA OLIVEIRA	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPORTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: RR - 891 / 1997 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1716 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 657 / 2004 - 121 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO
RECORRENTE(S)	: DIB BONEMER FILHO	RECORRENTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO FERNANDES GAETANO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS VAL SISDELI	RECORRIDO(S)	: JOSELITO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1079 / 1997 - 191 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO	: VANUSA BERBERT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: HÉLIO JOSÉ BONEMER	PROCESSO	: RR - 686 / 2004 - 005 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASWEY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO MARIANO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DILSON BARBOSA CAMPOS
PROCESSO	: RR - 2190 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO JORGE MENDES FILIPE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: THALES MARIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA	PROCESSO	: RR - 1075 / 1998 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: IRENE LEITE RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 697 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIA FERNANDA DIONÍZIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
PROCESSO	: RR - 2260 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA RODRIGUES DA SILVA MAZINI
RECORRENTE(S)	: CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DEVANIR DAMIÃO BIGATINI
ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	RECORRIDO(S)	: VLADIMIR CORNÉLIO	PROCESSO	: RR - 899 / 1999 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PERINA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 2386 / 2003 - 023 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 770 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ROBERTO PASTORELI DE LIMA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM PEDRO FANFA PINTO	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1530 / 1999 - 445 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIENE GOMES	RECORRIDO(S)	: NEWAY MODAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
		PROCESSO	: RR - 813 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARMÊNIO MATEUS DOS SANTOS
		RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS MIGUEL
		ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS FELONI		
		RECORRIDO(S)	: GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA		

PROCESSO	: RR - 1734 / 1999 - 052 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 360 / 2003 - 070 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1014 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JUCILEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: LUZ EDUARDO DODDS BONARD	RECORRIDO(S)	: MÔNICA TRAVASSOS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO	: RR - 1017 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 198 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 740 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA - SINDSMUVI	RECORRENTE(S)	: ELSON SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFER
ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: HEVERTON DA SILVA LINS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA FREITAS DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ELI ELAINE CAMARGO LOPES
PROCESSO	: RR - 1046 / 2000 - 102 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 758 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1020 / 2003 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: JULIO BOGOROCIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CLÉA MARIA VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI	RECORRENTE(S)	: SILSA ELIZABETH DOS SANTOS TRINTINALHA
ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER	RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA SOARES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROBERTSON ALVES MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 2144 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ROSSANA MOREIRA GOMES
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 794 / 2003 - 002 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1156 / 2003 - 068 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA BARROS	RECORRENTE(S)	: JULINE CLÍMACO FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BEATRIZ SOLANGE BAPTISTA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 606 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRENTE(S)	: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	PROCESSO	: RR - 844 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1402 / 2003 - 044 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO THOM GOMES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL)	RECORRENTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO	: ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	RECORRIDO(S)	: SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
PROCESSO	: RR - 619 / 2002 - 101 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÉDIO DE NOVAES MARTINS	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ ABOIM COSTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ROSENETE ALBINO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO	PROCESSO	: RR - 1457 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	PROCESSO	: RR - 885 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JUCIENE ANATÓLIO DA PAZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA BARROS
PROCESSO	: RR - 901 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1463 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCESSO	: RR - 1166 / 2002 - 040 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 919 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARY SÍLVIA FRAZÃO PEREIRA BRAÚNA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 1500 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO DE JESUS SILVESTRE	RECORRIDO(S)	: NEIVA TEREZINHA SIMAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEDA CHESINI ARALDI	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CHAGAS GOMES
PROCESSO	: RR - 1471 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 982 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1645 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA GERLIN
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÉDIO DE NOVAES MARTINS	ADVOGADO	: CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSMAIR LUIZ	RECORRIDO(S)	: GRAZIELA LUCIANE HEINZ	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
PROCESSO	: RR - 1674 / 2002 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO	ADVOGADO	: PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 984 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1646 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LOURIVAL PINTO DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: CARMEN DÉA ROSÂNGELA AMORIM GUTERRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	RECORRIDO(S)	: SANMIA BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: RENATO COELHO DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: DEVANIR DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1003 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1657 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2202 / 2002 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LAIR GUAIAATO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S)	: MARIA EDITE SILVA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: SBEP - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS ROGÉRIO COUTO BAPTISTA
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	RECORRIDO(S)	: RAPHAEL BRANDÃO DE MATTOS
		ADVOGADO	: LÚCIA BORDIGNON	ADVOGADO	: ROBSON ALVES BILOTTA
				PROCESSO	: RR - 1666 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
				ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSMAR ARAÚJO
				ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA



PROCESSO	: RR - 1832 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 109 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 763 / 2004 - 018 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO LOPES	RECORRENTE(S)	: ANA CUSTÓDIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JARBAS GOMES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JARDINS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 2043 / 2003 - 001 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 112 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1054 / 2004 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: FLÁVIO ANTÔNIO FAGUNDES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS FELONI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARINHO	RECORRIDO(S)	: IZAURA DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: NILTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: SUSANA PAVELACKI	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO	: RR - 2048 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 204 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1145 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: RUBENS CALSAVARA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO SOARES FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIÓ DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	: RR - 2204 / 2003 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 307 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1265 / 2004 - 019 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FLORICENA JUSTINA MUNDIM E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO WOICIECHOSKI	ADVOGADO	: VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
ADVOGADO	: OLÍCIO ALVES BENI	RECORRENTE(S)	: GERALDO MAGELA DO BONFIM CABRAL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 1309 / 2004 - 013 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 2560 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRENTE(S)	: AGRIPINO RIOS E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RECORRIDO(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA SALES E OUTROS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: RR - 1410 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	RECORRIDO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 2682 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEMPORIS PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 399 / 2004 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER LEITE FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S)	: EUNICE DE ALMEIDA SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO GIFONI MAIA	RECORRIDO(S)	: GISELE DE FÁTIMA ROSAS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 2786 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 546 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2485 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI" DE TAQUARITINGA	RECORRENTE(S)	: ARLINDO PEREIRA DE MACEDO FILHO E OUTRA
RECORRIDO(S)	: MIGUEL MACHADO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO VERDÉRIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO	: MARIA MADALENA DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 4189 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 608 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5627 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO	RECORRENTE(S)	: HELIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELIAMAR DE LOURDES BRUNETTI
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MARCO DOS REIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	: VERA REGINA ESCUDELER	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 7967 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 650 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	Brasília, 11 de outubro de 2005.	
RECORRIDO(S)	: GILDA MIRRAJIZ LANDRIEL	ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA ARAÚJO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S)	: EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	Diretora da Secretaria de Distribuição	
PROCESSO	: RR - 16692 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LENIVALDO PEIXOTO OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIA HELENA TORCHIA	PROCESSO	: RR - 81 / 1992 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 760 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
RECORRIDO(S)	: SANDRA CHRISTIANE KLOSER BUSNELLO	RECORRENTE(S)	: ADSEER SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOACY DE ABREU FARIA
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: NESTOR JOSÉ FORSTER
PROCESSO	: RR - 1 / 2004 - 100 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: RR - 2679 / 1997 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA			ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	: LUIZ RODOLFO RANGEL ALVES			RECORRIDO(S)	: IÊDO JARDIM VENÂNCIO
ADVOGADO	: WALNEI BENEDITO PIMENTEL			ADVOGADO	: RACHEL VERLENGIA BERTANHA

PROCESSO	: RR - 1582 / 1999 - 059 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 181 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1321 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JOÃO TALIATTI EVELING	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A.	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 208 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO	: RR - 1934 / 1999 - 004 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 2026 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: IZABEL INES MARTINS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE SOUZA PESSOA	ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: CENTRO CULTURAL OTERO ALMEIDA LTDA.	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BENVINO LAZZARO E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO	: RR - 1992 / 1999 - 014 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 315 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2353 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	: NEODI GLAIR KARNOPP BRIXNER	RECORRENTE(S)	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE
RECORRENTE(S)	: ERNESTINA VENTURI PLUBIUS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRIDO(S)	: HERMENEGILDO MAZÃO
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: BRUNO MARTINEZ MAHL	ADVOGADO	: JORGE NAGAI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 583 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 240 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 832 / 2000 - 732 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS PORTAL	RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S)	: RBS TV SANTA CRUZ LTDA.	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RECORRIDO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: NELSON TADAYOSHI MORI
RECORRIDO(S)	: MARILEI BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	ADVOGADO	: MANOEL NOBREGA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR - 317 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2540 / 2000 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 655 / 2002 - 401 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: VALMIR PONTES FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANGRÁCIO LIMA FREIRE	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
PROCESSO	: RR - 3088 / 2000 - 038 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GRECOV ANDREOTTI	PROCESSO	: RR - 339 / 2004 - 061 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1228 / 2002 - 043 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LUIZ MOÇAPIR NORFINI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ANDRÉIA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: TERESA CRISTINA DA COSTA ANDRADE ZONTA MELANI	PROCESSO	: RR - 521 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 789 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMIR MOURA BORGES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 2142 / 2002 - 205 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARJO WIGGINS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S)	: ANCHORTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLAUDICÉA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: RENATO LEONEL COLLI BADINI	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO MARTINS TINOCO	PROCESSO	: RR - 533 / 2004 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1057 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 626 / 2003 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: MARIELE ALVES GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE MIORANDO	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	: RR - 3079 / 2001 - 382 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO DA SILVA GOMES	PROCESSO	: RR - 575 / 2004 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: BEATRIZ ISABEL FINCATO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 1031 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRENE ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DIAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO	: ARCADE ZANATTA	RECORRENTE(S)	: CLEONICE COSTA FALCÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
PROCESSO	: RR - 43 / 2002 - 316 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍVIA CIPRIANO DAL PIAZ	ADVOGADO	: IVAN ALVES DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 588 / 2004 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DURVAL HERRERA	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	PROCESSO	: RR - 1246 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ALGÉRIO SZULC	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO BATISTA
PROCESSO	: RR - 158 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANGELA JULIAN SZULC	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 658 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	PROCESSO	: RR - 1291 / 2003 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DO VALLE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ARISTATEQUES SOUSA LOIOLA
ADVOGADO	: ROSANE MARTINS SCHERER	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 176 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 687 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: GISELE OLÍMPIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPATINGA LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOEL DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE DA SILVA FARIAS
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ BRISOLA	ADVOGADO	: GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES				



PROCESSO	: RR - 799 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1324 / 2001 - 261 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: RIO ITA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE ABDULMASSIH VESSI
RECORRIDO(S)	: ZAIRA APARECIDA PARISE GUZZONI	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO MARCHIONI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	PROCESSO	: RR - 28 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 834 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	RECORRIDO(S)	: LEANDRO DE ANDRADE CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI
PROCESSO	: RR - 897 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: RR - 331 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 607 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MARIA BERNADETE LINHARES CARDOSO
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: TRANSCAMPO - TRANSPORTADORA CAMPO LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S)	: HOUW HO LING	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO SALLES	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	: RR - 898 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGUIDA DA COSTA SANTOS	PROCESSO	: RR - 337 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 692 / 2002 - 191 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: TONEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: CINARA GUIMARÃES ANDRADE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ÉRICA PIRES MARCIAL	RECORRIDO(S)	: ELEOMAR LAUHER
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO MARCHIONI	RECORRIDO(S)	: ELIETE DA PENHA DAL'COL FERNANDES	ADVOGADO	: FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
PROCESSO	: RR - 1591 / 2004 - 060 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MOREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 341 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 927 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S)	: PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: ANA LUIZA SEVERO CASAGRANDE
ADVOGADO	: JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ALOIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: INEZ DA SILVA BARÃO
PROCESSO	: RR - 1673 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGO MATHIAS	ADVOGADO	: LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 930 / 2002 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 352 / 2003 - 403 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	RECORRENTE(S)	: RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA ONZI
RECORRIDO(S)	: LUCIANO BELIZÁRIO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: HELENA MARIA GUSO
ADVOGADO	: JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI	RECORRIDO(S)	: CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 356 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOSIAS CUNHA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 2302 / 2004 - 001 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 999 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
RECORRENTE(S)	: MARIA DAS DORES XAVIER DOS SANTOS (POUSADA ATALAIA)	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO	: GERUSA NUNES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 364 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILLIAM FERREIRA MACIEL	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO	: RR - 2369 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CHAVES GOMES	RECORRIDO(S)	: ADRIANE CAETANO BARBIERI E OUTROS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1679 / 2002 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 370 / 2003 - 151 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS JOFFRE	ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	RECORRENTE(S)	: ROSIMAR TENÓRIO DE LIMA
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: EDMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 5734 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1812 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 463 / 2003 - 492 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIZETE DA SILVA DIAS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ROSELY DA COSTA TRIBUZY	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: ROSIMAR TENÓRIO DE LIMA
Brasília, 11 de outubro de 2005.		RECORRIDO(S)	: CÍCERO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRIDO(S)	: EXPRESSA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		RECORRIDO(S)	: PORTAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 483 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1658 / 1999 - 075 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2462 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: ELIANA CRISTINA BITENCOURT DAVID
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO VALED PERRY FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA MICHELETTO
RECORRIDO(S)	: ADILSON DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO EITOR CID	ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO	PROCESSO	: RR - 521 / 2003 - 006 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 770 / 2001 - 081 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 21306 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: LEDA GILSI MESSA E SILVA TOZATO MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	RECORRENTE(S)	: SILVANA MARA STELMACH FARIAS	ADVOGADO	: PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO		

PROCESSO	: RR - 583 / 2003 - 024 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1240 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 87 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: GERT WOLFGANG KAMINSKI	RECORRENTE(S)	: ANA PAULA CERRI GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO	: PAULA COSTA LAGES GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO VIEIRA ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 595 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1282 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 132 / 2004 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: RICARDO ALEXANDRE THOMAS SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: FERNANDO MAGALHÃES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: NILSON IGLESIAS VIDAL	RECORRIDO(S)	: UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ERNANE JARDIM MEIRA	PROCESSO	: RR - 1396 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 145 / 2004 - 101 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 614 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SATORO MURAKATA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA TRINDADE BARAÚNA
RECORRENTE(S)	: IRINEU SCANDOLERA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: AROLDO DÉNIS MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO CEZAR MOREIRA	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 201 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DOIS CórREGOS	PROCESSO	: RR - 1436 / 2003 - 023 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DOUGLAS POLICARPO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: RR - 696 / 2003 - 301 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MICHAEL RONALD VINCENT WYLES	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: HEITOR CORNACCHIONI	RECORRIDO(S)	: ITYS JAIRO DE ANDRADE LIMA
RECORRENTE(S)	: ROSANE CRISTINA ARRUDA	RECORRIDO(S)	: MARSH ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO	: RR - 386 / 2004 - 004 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 1862 / 2003 - 074 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: GEORGE AUGUSTO CARVANO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SANTOS MENESSES - ME
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO DO GRANDE RIO - ADEGRAR	RECORRENTE(S)	: DÁRIO RODRIGUES DE CAMPOS	ADVOGADO	: MANUEL VASCONCELOS LIMA
PROCESSO	: RR - 892 / 2003 - 045 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANE EDLEINE PASCHOAL	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.	ADVOGADO	: LAÉCIO NOGUEIRA REBOUÇAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB	ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	PROCESSO	: RR - 484 / 2004 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL PIQUI LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS VAZ RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO ODIVALDO PULS	RECORRENTE(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO	: VINÍCIUS MAMEDE GOMES	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL VALECANA LTDA.	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA
PROCESSO	: RR - 903 / 2003 - 007 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ODIVALDO PULS	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 2121 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 517 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: GEORGE FÉLIX GARCIA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: ANDRÉIA DOS SANTOS ANANIAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS COSTA ALVES	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 1053 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KLEBER FERREIRA DE VILHENA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARCELO LAMEIRA VERGOLINO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A	PROCESSO	: RR - 2466 / 2003 - 024 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: GERARDO COELHO FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO CÉSAR HOLANDA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: RR - 579 / 2004 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO WAGNER MARTINS CONDE	ADVOGADO	: VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1054 / 2003 - 659 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVANA APARECIDA PIGATTO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: THEANNA DE ALENCAR BORGES
RECORRENTE(S)	: MARCOS SÉRGIO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2829 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGLAY VÂNIA DE LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CLASEN	PROCESSO	: RR - 606 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1216 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA	RECORRIDO(S)	: HILDETE ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 3267 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 878 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DELMIR BRUNNER	RECORRENTE(S)	: ADEMIR LUIZ PAVELLECCINI E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 1235 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: REGINA ALEIXO CASTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 3933 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 920 / 2004 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA IRBER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: MARIANA PALAORO ROHSIG	RECORRENTE(S)	: JOÃO EURIDES MORAES DUTRA	RECORRENTE(S)	: ROSANE PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANO NOECIR BENINI	ADVOGADO	: ANNA PAULA TRIERWEILER	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: PROBANK S.A.	RECORRIDO(S)	: TRADE EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ANDERSON NAZÁRIO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
		PROCESSO	: RR - 4788 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 993 / 2004 - 034 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: ACESITA S.A.
		ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: RENATA ALVES LARA MOURA
		RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO	: DANILO LINHARES COSTA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA



PROCESSO	: RR - 1190 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1292 / 1999 - 008 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 325 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ALMIR DARTORA	RECORRENTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
RECORRIDO(S)	: VICENTE CÍCERO GERÔNIMO	ADVOGADO	: ROSI MARIS PERIN BIONDO	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO VICENTE MARCON (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS SPERANDIO SIQUEIRA
PROCESSO	: RR - 1247 / 2004 - 030 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 347 / 2000 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 326 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ELDERADO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S)	: RODRIGO DALBEM PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE CASTRO ALVES
PROCESSO	: RR - 1273 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 472 / 2003 - 513 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS CRUZ DO PRADO	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: JAYME MARCIAL GOMES
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RUBENS SCHOFFER	ADVOGADO	: LIANA YURI FUKUDA
PROCESSO	: RR - 1320 / 2004 - 013 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR - 489 / 2003 - 049 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1841 / 2000 - 053 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ODETE IGNEZ FERNANDES DE AZEVEDO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KINGO HORIKOSHI
ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIMARA AMADEU ZUCCHINI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO MAURÍCIO DA SILVA PINTO	ADVOGADO	: EDMAR PERUSSO
PROCESSO	: RR - 1441 / 2004 - 007 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 500 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1884 / 2000 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM IZABEL DE VASCONCELOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO PEZZOLATO
ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BORDIN E OUTROS	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DORÓTI WERNER BELLO NOYA	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
PROCESSO	: RR - 3434 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO	: RR - 568 / 2003 - 031 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 8075 / 2000 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: GASTÃO SCHUCHOWSKY	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: CECÍLIA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO	: SUZANA BRANDÃO DEBACCO	RECORRENTE(S)	: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: KARLA MARQUES LOPES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARACOL
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEOTÉRIO DA COSTA	ADVOGADO	: JOB DUARTE
PROCESSO	: RR - 4869 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 808 / 2003 - 151 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 288 / 2001 - 252 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: OZELI BENTA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO	: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: JULIA MARIA DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: REGINALDO MATIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA	ADVOGADO	: NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO
PROCESSO	: RR - 10323 / 2004 - 561 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 472 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1024 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RECORRIDO(S)	: AMARO BATISTA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: AGRIPINO TAVARES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: UNIDAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER
ADVOGADO	: JOÃO IZAIAS DE SOUZA AZAMBUJA	PROCESSO	: RR - 220 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1048 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO VALDUCI MARCHESI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 152546 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: CLENIR IONE PEREIRA CHAVES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA	ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA
RECORRIDO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA	RECORRIDO(S)	: OSMAN BAGDÊDE	PROCESSO	: RR - 1059 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELLY OLIVEIRA ORTIZ	ADVOGADO	: AGOSTINHO SALES BORGES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RENATO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ DOURADO	RECORRENTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA ALVARENGA RIBEIRO
Brasília, 11 de outubro de 2005.		RECORRIDO(S)	: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI
Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: RR - 38 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1123 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 881 / 1997 - 002 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS APARECIDO MOTTA	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: GERARDO COELHO FILHO	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO RIPARDO	PROCESSO	: RR - 291 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1125 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2644 / 1998 - 263 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
RECORRENTE(S)	: RIO ITA LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: WILSON ROBERTO FAGNANI	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO SOARES			ADVOGADO	: ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA

PROCESSO	: RR - 1126 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1545 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 266 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: DJALMA ADAME	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: FABIANA NATI
PROCESSO	: RR - 1126 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1650 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375 / 2004 - 065 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	RECORRIDO(S)	: CARLOS TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	PROCESSO	: RR - 1685 / 2003 - 019 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA GASQUES FERNANDES
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1130 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: RR - 383 / 2004 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: GABRIEL ALVES BATISTA	RECORRENTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSMAR GOMES DA LUZ E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1699 / 2003 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
PROCESSO	: RR - 1142 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: MARLI FERREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADO	: ALINE VONTOBEL FONSECA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO CANDIDO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 497 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANISIA RAUBACH RADMANN E OUTROS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA	PROCESSO	: RR - 1747 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 1234 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CÍCERO CALIXTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CAVALHEIRO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 814 / 2004 - 003 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: OENES NECKEL DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES	RECORRIDO(S)	: ADÃO DEVONSIR PEDROSO	ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	ADVOGADO	: ROSEMEIRE GALETTI	RECORRIDO(S)	: KASTEN MOTOR LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENER	PROCESSO	: RR - 1808 / 2003 - 317 - 02 - 85 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR CEZAR AZEVÉDO BORBA
PROCESSO	: RR - 1243 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REINALDO ARAÚJO SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EATON LTDA.	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO	: RR - 928 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S)	: MARLENE PEREIRA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: NATÉRCIA MARIANA ANTUNES GARCIA MENDES	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2121 / 2003 - 049 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO	: RR - 1357 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FAGUNDES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ALBINO SIMÕES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ADHEMAR JOSÉ THEODORO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ SASSI	PROCESSO	: RR - 950 / 2004 - 084 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO	RECORRIDO(S)	: LUCIMARY AUGUSTO FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FABIANO RENATO DIAS PERIN	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: RR - 2299 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO
PROCESSO	: RR - 1446 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADRIANO MARTINS DE LIMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: IRANI RODRIGUES DE FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SILVIO PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 1000 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVANILDA OLIVEIRA DIMAS NEVES	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DAVILSON DOS REIS GOMES	PROCESSO	: RR - 6363 / 2003 - 034 - 12 - 01 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.
PROCESSO	: RR - 1508 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EDILCE LOCKES BORGERT	RECORRIDO(S)	: EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
RECORRENTE(S)	: EVERTON ANDRADE CALAZANS	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: SÔNIA MARA REIS BRITO
ADVOGADO	: NILTON RAMOS INHAQUITE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: GILVAN TERTULIANO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	PROCESSO	: RR - 7926 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1063 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1525 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S)	: KENIAK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: MAURO LUIS CORRÊA RAPHAEL	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ORLANDO PAVÃO
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: MARLÚCIA FONTINELE	RECORRIDO(S)	: PAULO LOURENÇO DOS SANTOS SANTANA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ OLYMPIO DE MELLO	ADVOGADO	: MATHEUS DE TOLEDO
ADVOGADO	: MÁRCIA VIANNA	PROCESSO	: RR - 259 / 2004 - 088 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1088 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1528 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ADAIR JOSÉ LEITE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	: BATERIAS CRAL LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO SÉRGIO SILVA BENEDICTO	RECORRIDO(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MELCHIOR CARAI
RECORRIDO(S)	: ADIMIR JESUS JERÔNIMO	ADVOGADO	: MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS	RECORRIDO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	PROCESSO	: RR - 1179 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				RECORRENTE(S)	: SANDRA MARLI DE CAMPOS
				ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS
				RECORRIDO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
				ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA



PROCESSO	: RR - 1181 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3088 / 1992 - 043 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 424735 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGANTE	: RENATO DANESI NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: NILSON MARCELINO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANÉZIO LOPES DA COSTA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR - 1427 / 2004 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2091 / 1995 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	EMBARGANTE	: VULCABRÁS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 465686 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORBI	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SANTOS	EMBARGADO(A)	: RUBENS DA SILVA RAMOS	EMBARGANTE	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: MILTON CARLOS BAGLIE	ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA
PROCESSO	: RR - 1609 / 2004 - 122 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1131 / 1996 - 014 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	EMBARGANTE	: JÚLIO ARAÚJO RIOS	EMBARGADO(A)	: JAIR LIZARDO
ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO	: ANA ROSA CAVALHEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: E-RR - 492151 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 120 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1767 / 1997 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NATÉRCIO CARLOS BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGADO(A)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S)	: VITOR DE PINHO NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 499470 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1853 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 372793 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES REPOLHO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO	: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	EMBARGADO(A)	: DINORAH MARTINS	EMBARGADO(A)	: CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO NEY SIMÕES DA SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	ADVOGADO	: RUTE NOGUEIRA
PROCESSO	: RR - 154246 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 380 / 1998 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 144 / 1999 - 125 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
RECORRIDO(S)	: SOILA PEREIRA DE GÓES	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS LINS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	EMBARGADO(A)	: ALMERINDO ALVES RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 154267 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1185 / 1998 - 012 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 658 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: LEÔNICIO DOS SANTOS BEZERRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA
PROCESSO	: RR - 159545 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: SÍLVIA ELIZABETH VIDAL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RUY LIMA BUARQUE DE NAZARETH	ADVOGADO	: TEREZINHA DE JESUS SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-ED-RR - 2290 / 1998 - 027 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 727 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GASPAR GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BARCI & CIA. LTDA.
Brasília, 11 de outubro de 2005.		ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		EMBARGADO(A)	: GERALDO ELOI	EMBARGADO(A)	: GERALDO VERGARA FOLGAR
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDII.		PROCESSO	: E-A-AIRR - 2944 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 813 / 1999 - 060 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 2194 / 1988 - 024 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FULVIO CESAR BOSHI JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: DELZIO MARCOS MASTROCOLLA E OUTROS	ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	EMBARGADO(A)	: RHODIA STER FIPACK S.A.	EMBARGADO(A)	: BENEDITO APARECIDO LUIZ
EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL	PROCESSO	: E-RR - 901 / 1999 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 417048 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1609 / 1990 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MAURICIO LUIZ FERRIS	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA		

PROCESSO	: E-RR - 1164 / 1999 - 025 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 547135 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 584390 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE	: BENEDITA APARECIDA ROSA ADÃO E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 588427 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANDRADE DE MENEZES	EMBARGADO(A)	: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO	EMBARGANTE	: ALCIDES SOARES DE MORAIS
PROCESSO	: E-AIRR - 1247 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 557093 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	EMBARGANTE	: BRASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO (AMBOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	PROCESSO	: E-ED-RR - 593621 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ERISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO HEBERLE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 1259 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 559110 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
EMBARGANTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE	: MARIA DOROTÉIA SALES BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 593767 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTONELLO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1599 / 1999 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 561787 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	EMBARGANTE	: ARY TEIXEIRA JAQUES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 598313 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: FABIANE EDLEINE PASCHOAL	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: E-ED-RR - 1717 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A)	: ARY TEIXEIRA JAQUES	ADVOGADO	: CÉSAR MORAES BARRETO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS SANTOS NEVES E OUTROS
EMBARGADO(A)	: SAULO DAMON SOARES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 567738 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 599616 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SAULO DAMON SOARES DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	EMBARGANTE	: PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA
PROCESSO	: E-RR - 1911 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA RODRIGUES GATTI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGANTE	: VULCABRÁS S.A.	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 579314 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 605154 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADÃO ALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA	EMBARGANTE	: EDIELSON ROQUE DO COUTO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: E-RR - 2040 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: EDIELSON ROQUE DO COUTO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
EMBARGANTE	: ROSÂNGELA MARIA CONSTANTINO E OUTROS	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: AMAZONAS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 579583 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 614980 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 5054 / 1999 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
EMBARGANTE	: SANDRA REGINA SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MARIA OLINDA OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 230 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	EMBARGADO(A)	: DMITROFF MUNIZ BASTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 528503 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	EMBARGANTE	: MARINA MOREIRA ROSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 582215 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: OLGA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO(A)	: FLAVIO GOMES DE MELO	EMBARGANTE	: PAULO SINETTI	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: MOACIR ROSA E OUTRO
		EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE		



PROCESSO	: E-RR - 497 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 623886 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 638818 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: JORNAL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CID BORGES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE	: JORNAL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARIA CALLEGARO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JAMIL BITTAR	PROCESSO	: E-ED-RR - 639804 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 497 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 623974 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MARIA CALLEGARO E OUTROS	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÉSAR CARDI DE FREITAS
ADVOGADO	: ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: ORLANDO APARECIDO DE MOURA	PROCESSO	: E-ED-RR - 640721 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-RR - 625375 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-A-RR - 1667 / 2000 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: CILA JOSÉ SOARES CHAVES	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS MARQUES RICARDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 629244 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 641009 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 1697 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADO(A)	: ALCINO JOSÉ E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VÂNIA LEIGUE MAGALHÃES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA FERREIRA DE REZENDE
EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA CESÁRIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 629668 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 641826 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR - 2677 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO MANOEL ALVES	EMBARGADO(A)	: JOSEVALDO SILVA TIMOTEO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA
EMBARGADO(A)	: ALAOR'S BAR E LANCHES LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 632459 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 642846 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUTEMAR MARTINS DE SOUZA	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 22831 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARA REGINA FERNANDES CARUSO	EMBARGANTE	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-ED - 632494 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA RESENDE MOURA
EMBARGADO(A)	: NIVALDO ALBERTO MUCK	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	EMBARGANTE	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 620601 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERISA DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 644796 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SBEGHI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	EMBARGANTE	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA DECOTHÉ
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 632529 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A)	: VANDER LISBOA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DARCI MIGUEL DE FREITAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 623780 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 646262 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: SIDNEY MUNIZ DE CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI	EMBARGANTE	: ROSANA DOS SANTOS TAVARES GONZAGA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 632928 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: EBERLE S.A.	ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA
EMBARGADO(A)	: ALVIMAR ELIAS SFALSIN	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO	: E-RR - 647281 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ODAIR JOSÉ FABRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		ADVOGADO	: VALDECIR SOUZA DE LIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
		EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA METALÚRGICA DE ROSO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
		PROCESSO	: E-ED-RR - 636433 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLÉO ALIANE
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO
		EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 652877 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADO	: IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGADO(A)	: FACULDADES DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
		ADVOGADO	: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
				EMBARGADO(A)	: IZABEL CESCONETTO
				ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

PROCESSO	: E-ED-RR - 652931 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 666975 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 688668 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: LENICE DICK DE CASTRO
EMBARGANTE	: HERMES RUBENS SIVIERO	EMBARGADO(A)	: NICOLAU DO NASCIMENTO PACHECO	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: SILVIA AP.TODESCO RAFACHO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 669701 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALTER MENEGON
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 657763 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADILSON MAGOSSO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: GUALTER MARTINS DA SILVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 689477 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JOSÉ SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ)	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGADO(A)	: HELENO CÉSAR DA MOTA E ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	ADVOGADO	: AMILCAR BARROSO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 693703 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 660252 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 672401 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO CANO DE LIMA E OUTROS
EMBARGANTE	: FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: BELVALE DE HOTÉIS LTDA.	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 695503 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WÁLTER BINI	PROCESSO	: E-ED-RR - 674496 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: E-RR - 660654 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DÉLIO JOSÉ FERRAZ DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: JAYME ENDLICH
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO LINDOLFO GUIMARÃES OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 696304 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 663438 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 674764 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CUSTÓDIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: JAIME SOUSA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 696560 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 664486 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ CENEVIVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
EMBARGANTE	: JORGE NERY DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 675089 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SONIA DOS SANTOS MAIA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 697551 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 664607 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUÍS EDUARDO MARTIN E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MANOEL ARRUDA JÚNIOR	EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 679785 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: MARLENE APARECIDA COLLONA
EMBARGADO(A)	: JOEL HENRIQUE FERREIRA TEIXEIRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO RIO	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO
ADVOGADO	: CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO MEIRELES BOSISIO	PROCESSO	: E-RR - 697555 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 664750 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: LUIS HENRIQUE MENDES DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO BCN S.A. (SUCESSOR LEGAL DO BANCO CIDADE S.A.)
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR S. RAMOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 685328 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ADONES QUIXABEIRA FERNANDES
EMBARGADO(A)	: GERALDO SILVINO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 700135 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 664988 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS SALGADO FARSURA	EMBARGANTE	: AMERICEL S.A.
EMBARGANTE	: JULINDA DE OLIVEIRA MICHELONI	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DAFLOM	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: ANDRÉA NUNES ALEXANDRE E OUTROS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR		ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE		PROCESSO	: E-ED-RR - 700224 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL			EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.



PROCESSO	: E-ED-RR - 702245 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 715704 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1085 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SALTO	EMBARGANTE	: CATARINA SILVEIRA DE MESQUITA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: CLEONICE BATISTA OLIVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA N.P. LTDA.
ADVOGADO	: MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL
PROCESSO	: E-RR - 706081 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 717810 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1190 / 2001 - 060 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	EMBARGADO(A)	: RAFAEL SOARES FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	: MÁGDA SILVANA PERPÉTUO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: E-RR - 712582 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 718568 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1468 / 2001 - 086 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A)	: HUMBERTO CATALAN LARRATEA	EMBARGADO(A)	: JOVERCINO CELESTINO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: ALBERTO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RONIVALDO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 712701 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 84 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1544 / 2001 - 057 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: ADÃO CORREA PAZ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DENISE KROHLING	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA
EMBARGADO(A)	: ADILSON ALVES MENDES	PROCESSO	: E-RR - 446 / 2001 - 112 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDÉSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	: E-ED-RR - 714358 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1753 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: CLARET JERÔNIMO	EMBARGANTE	: MARIA REGINA DOS REIS
ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: SÉRGIO DE MACEDO SOARES
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 731 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANDERSON FERNANDES ANDRADE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1996 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: EVANDRO MIRANDA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS NICHELE	EMBARGANTE	: MÁRCIA APARECIDA COSMO
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: CHRISTIANE MIRANDA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
EMBARGADO(A)	: EVANDRO MIRANDA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 891 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	EMBARGANTE	: PAULO MENEGUETTI E OUTRO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2273 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 714852 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO ASSIS MOREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1029 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A)	: GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: E-AIRR - 2457 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 715161 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SANDOVAL DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: IVAN LOPEZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
EMBARGANTE	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1065 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IVAN LOPEZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-ED-RR - 715161 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 18784 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: E-RR - 1069 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA CEZIMBRA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: JAIR BALIEIRO DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO	: IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
PROCESSO	: E-ED-RR - 715225 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA CEZIMBRA		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 1069 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO		
EMBARGANTE	: BANCO BANE B S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.		
EMBARGADO(A)	: MÁRIO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JAIR BALIEIRO DAMASCENO E OUTROS		
EMBARGADO(A)	: MÁRIO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA		
ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA				

PROCESSO	: E-ED-RR - 723774 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 738739 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 751606 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: IRACY DE VASCONCELOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: IRACY DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: WALDEMAR MAGELA ALVES	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 739055 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ISMAL GONZALEZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 768281 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 724172 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RICARDO COLAFATI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 741629 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS FERREIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÍCERO VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: HÉLIO MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: E-ED-RR - 724531 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ROBERTO ANTUNES	PROCESSO	: E-ED-RR - 768358 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 742438 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ ADEMIR BITENCOURT	EMBARGADO(A)	: WENDEL MIRANDA BISCARO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO TEMPORINI
EMBARGADO(A)	: RONEER GOMES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR - 771759 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 725201 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 743530 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: BENEDITO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A)	: AUGUSTINHO EURÍPEDES DA CUNHA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: E-RR - 773555 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	PROCESSO	: E-ED-RR - 744106 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL)
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 732959 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ A. DETTMER
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: NILZA TERESINHA PAZ DA SILVEIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: RUFINO HENRIQUES DA SILVA	ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENGHI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 774078 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ARISVALDO DE ALMEIDA COELHO	PROCESSO	: E-RR - 745102 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 733083 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: JOSE MARIA DA SILVA
EMBARGANTE	: MÁRIO FRAGOSO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROBERTO GORNINSKI	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 776353 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-ED-RR - 746615 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 734211 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ANTENOR VIEIRA BECK E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: MT - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRAZ FILHO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALCIDES LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 777802 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 734212 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 746828 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JONAS LOTÉRIO
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELIZABETE MARQUES DE JESUS COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: EDITORA, IMPRESSORA ROTGRAF LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO	EMBARGADO(A)	: DERLY DOS SANTOS LEITE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 734297 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO MANSANO ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 778805 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 749275 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: IVANA CRISTINA DIAS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO DAMIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A)	: HILMAR COLARES AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL		
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO	: E-ED-RR - 779646 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 788301 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 798069 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: JOSÉ ANTONIO HONÓRIO	EMBARGANTE	: OCILÉIA FERNANDES DE SOUZA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER	ADVOGADO	: MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
PROCESSO	: E-ED-RR - 779700 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 790211 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 802010 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: PASCOAL MILITÃO DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 779704 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 791294 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCELO AUGUSTO FIGUEIRÔA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NELSON SALVO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 802305 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JAIRO ANSELMO FRANCO	EMBARGANTE	: EDINEY ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 780972 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 791295 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 803951 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA CÍRIACO	EMBARGADO(A)	: IDARCY DE MEDEIROS PINTO FILHO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: MARIARA DA CONCEIÇÃO ASSIS DE CASTRO RESENDE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 780974 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 792479 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO MATHIAS DA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 807157 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA CÍRIACO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 780974 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TOMISIO LUIZ LEAL VIRMOND	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 794180 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 808460 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: HELIOMILSON PEREIRA HORTA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 782324 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: ISIDRO BALLESCA REDONDO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
EMBARGANTE	: RONALDO DUARTE SOUZA	EMBARGADO(A)	: RONALD SANTOS BARATA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 809733 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MARÍLIA SILVA TEIXEIRA GRANEMANN	PROCESSO	: E-RR - 795942 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: WALTOIR MENEGOTTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 783135 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A)	: ILSON SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PENHA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE	: ANTONIO BORGES DE FREITAS	ADVOGADO	: GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: E-RR - 811127 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 796009 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 783209 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: NILTON SEBASTIÃO ROSÁRIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 811877 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	EMBARGADO(A)	: NELSON WRUBLESKI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PACHECO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	EMBARGANTE	: ELOÁ CATHI LOR
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 797930 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 784120 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: PATRÍCIA MEDEIROS VIANA
EMBARGANTE	: MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO	: E-RR - 813528 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A)	: MARY JANE SOARES FARIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: LUIZ CLÁUDIO SEVERINO VERÍSSIMO	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGANTE	: SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDERO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	PROCESSO		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 785566 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE		ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: ALEKSANDER DE OLIVEIRA	ADVOGADO			
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES				

PROCESSO	: E-ED-RR - 815087 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 923 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2987 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: MARIA HELENA LEITE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
EMBARGADO(A)	: 1º CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE ITUÍ	EMBARGADO(A)	: JUSTINO DOS SANTOS ROQUE E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RUBENS HARUMI KAMOI	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 41 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 953 / 2002 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIR NELSON SONAI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: CARMEM REBÉS LIMA	EMBARGANTE	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	EMBARGADO(A)	: VALDIR NELSON SONAI
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: BALTAZAR AURELIANO E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 4427 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: E-RR - 185 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1110 / 2002 - 056 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO DIAS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES
ADVOGADO	: REGINA HUERTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LAÉRCIO CORSINI
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 4939 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO QUINTINO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 387 / 2002 - 811 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1325 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VICENTE JOSE DIAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: PAULO NACIOLY DA SILVA SOUZA	EMBARGANTE	: CLAUDIMIRA CLAUDINO LEAL E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 5136 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: JOÃO MARIA DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIS MAXIMILIANO TELESKA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1535 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 542 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: WERICK ROSA ROCHA	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: MIGUEL ANGELO DA FONSECA PAS-TELETTO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: E-AIRR - 9196 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO	PROCESSO	: E-RR - 1611 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR - 611 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: JOÃO DE ANDRADE LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DANIEL RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 9381 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: MARIA ANA BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: LÚCIO TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 791 / 2002 - 204 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1660 / 2002 - 020 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 10367 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: JANAÍNA MELO MONTEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MIREILLE CATRAN	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1711 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCELO LOPES
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: E-AIRR - 824 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 17702 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: KELLY NÍBIA DE SOUZA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: NIVALDA ELIZABETH BARNABÉ E OUTRO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: RÔMULO GARCEZ VIDIGAL	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A)	: GIOVANNI TARALLO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 2448 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO DALL'ACQUA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
		EMBARGANTE	: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO	: E-RR - 19154 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
		PROCESSO	: E-RR - 2763 / 2002 - 042 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
		EMBARGANTE	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	EMBARGADO(A)	: IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA
		ADVOGADO	: CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	ADVOGADO	: DIEGO MENEGON
		EMBARGADO(A)	: PAULO SEABRA PEREIRA LEAL	PROCESSO	: E-AIRR - 19775 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				EMBARGANTE	: PEDRO MARCOS BOARATTI
				ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
				EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	: E-RR - 23877 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 49813 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 56192 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MANAUS	EMBARGANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	EMBARGADO(A)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
EMBARGADO(A)	: LUCINOR DE SOUSA BARROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: ELIZEU LIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
PROCESSO	: E-RR - 31066 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIR LAVARDA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 58936 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SELMA MARIA DE MELLO CALIXTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MARINEUZA VIEIRA MOITINHO	PROCESSO	: E-AIRR - 50028 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: JOSÉ ALOÍZIO HELLMEISTER DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: LUÍS CARLOS FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
PROCESSO	: E-ED-RR - 34161 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-ED-RR - 64569 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SÔNIA REGINA BASTOS NAPOLETANO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 50195 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: WALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 64813 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA BUCHIGNANI	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 50937 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO	: E-ED-RR - 34932 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: JOÃO GILBERTO DRESCH	EMBARGANTE	: ARAGON ÉRICO DASSO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JAIR NUR FRANCK
EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 51576 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARAGON ÉRICO DASSO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 38730 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AG-ED-RR - 65384 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO VITÓRIO MIKALAUSKAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	EMBARGANTE	: ROBERTO REIS ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 51659 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: E-ED-RR - 38760 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ROBERTO REIS ALVES E OUTRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
EMBARGANTE	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	EMBARGADO(A)	: SETE DE ABRIL CAFÉ EXPRESSO LTDA.	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A)	: ETELVINA ROSELI CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICTOR V. CASTANHOLA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 69924 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 53074 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 39833 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: LUCI NAJAR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTA PETROMISA)	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO COSME MANDACARI	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SCHMUZIGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: BENEDITO COSME MANDACARI	PROCESSO	: E-ED-RR - 70375 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: RANDAL FRANCISCO TONI	ADVOGADO	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 46377 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO COSME MANDACARI	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 53233 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALMIR CARVALHO DE SOUZA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: E-ED-RR - 48 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DAS CHAGAS ALFREDO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO	EMBARGANTE	: MARIA MÁRCIA PASSOS
ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-ED-RR - 55408 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR - 48031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA. - CLIDEC
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: CLÉBER REIS GREGO
EMBARGANTE	: EDNO SILVESTRE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 121 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: OZANA SOARES NUNES BARBOSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI			ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				EMBARGADO(A)	: RAMIRO ALVES FRANCO
				ADVOGADO	: MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER

PROCESSO	: E-RR - 183 / 2003 - 005 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 554 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 874 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE	: MEDI E SOUZA LTDA.	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES JANUÁRIO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 246 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 590 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO FRANCISCO GOMES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARLON AUGUSTO FERRAZ
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGANTE	: LUIZ TEIXEIRA DE MATOS	PROCESSO	: E-RR - 879 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NADIR OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
PROCESSO	: E-RR - 253 / 2003 - 005 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGADO(A)	: MATEUS BERNARDES
EMBARGANTE	: JOSÉ NUNES PEREIRA FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MORAES
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	PROCESSO	: E-AIRR - 627 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 887 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ FRANCISCO NARKIEVICIUS E OUTROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DER/MG - SINTDER
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 268 / 2003 - 920 - 20 - 41 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO	: HENRIQUE DE ABREU COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE DE CÁSSIA E SOUZA
EMBARGANTE	: JOSÉ TELES MELO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: RENATO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: WÁLTER CAMPOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 694 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 891 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CIRESF - COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO SÃO FRANCISCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA	EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA PIRES ROSA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 352 / 2003 - 017 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ALDECIR IUPPEN	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA PIRES ROSA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 709 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA CAMARGO MANO E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: E-A-AIRR - 368 / 2003 - 665 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-RR - 891 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO VARELLA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ LANZINI	ADVOGADO	: AUGUSTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO	PROCESSO	: E-ED-RR - 710 / 2003 - 118 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CÉSAR FERNANDES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: E-RR - 402 / 2003 - 037 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CLAYTON CÉZAR MURARI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: E-RR - 913 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO VILLAR	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS ARMELIM	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CANTARELLA	PROCESSO	: E-RR - 757 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO AMÂNCIO HOFFMAN
PROCESSO	: E-ED-RR - 437 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 915 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MANOEL VICENTE NENÊ	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A)	: MARIA MELO SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS	PROCESSO	: E-RR - 782 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 514 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 923 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: IRINEU MANSANO E OUTROS	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: VALTENCIR PICCOLO SOMBINI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO	: E-ED-RR - 851 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ISVANE CAMILO NICOLAU E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARTA DO CARMO TAQUES
ADVOGADO	: FLÁVIO NELSON VALÉRIO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 926 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTÔNIO ZAMBON	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
		ADVOGADO	: JORGE LUIZ BIANCHI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
				EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ



ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : E-ED-RR - 1011 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1155 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CELSO ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : RENATA MARIA ALVES LEITE	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
PROCESSO : E-RR - 931 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A) : PAULÍNICO GOMES GARCIA	EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-AIRR - 1065 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARLENE TESSARI HABERMANN BERTAZOLLI
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS GUEDES PINTO E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CARMEM SÍLVIA ERBOLATO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	EMBARGANTE : LUIZ GONÇALVES PERLATO	PROCESSO : E-AIRR - 1157 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 935 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.	EMBARGANTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : MARCELO SARTORI	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-AIRR - 1068 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ SOTOCORNO
EMBARGADO(A) : ADÃO JUSTINO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	EMBARGANTE : MATILDE VICENTIN ARLINDO	PROCESSO : E-ED-RR - 1158 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 944 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO SILVA GONÇALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 1087 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE MARCHI
EMBARGADO(A) : WALTER AGOSTINHO DE SOUZA NEVES E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DARIO PICOLI NETTO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	EMBARGANTE : RENI MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : E-RR - 1163 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 946 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDO LODI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : E-AIRR - 1087 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TAKASHI MATSUMOTO
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ÁLVARO SHIRAIISHI
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : TAKASHI MATSUMOTO
EMBARGADO(A) : ORLANDO EUGÊNIO DA CRUZ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : LUCELENA MARTINS DE CASTRO MATTOS E OUTROS	PROCESSO : E-ED-RR - 1171 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 957 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 1100 / 2003 - 012 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	EMBARGADO(A) : SANDRO ROGÉRIO DE MORAIS
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFRÂNIO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	EMBARGADO(A) : LEONARDO BRANDÃO	PROCESSO : E-RR - 1223 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-A-RR - 961 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO BONFIGLIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR - 1108 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : NELSON TAVEIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALEXANDRA KARLA MENDES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) : JAIRO REGO CRAVEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : E-RR - 1247 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 975 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DIONÍZIO RODRIGUES E OUTROS	EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 1136 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS CASTRO VIEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A) : JOÃO BAPTISTA DA SILVA CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR - 976 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO : E-ED-RR - 1291 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : NEUZA DE FÁTIMA FERNANDES BORSOLI	EMBARGANTE : NILCE MARIA SANTOS CORREIA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADO : ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA	PROCESSO : E-RR - 1146 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) : LINGE MATUYAMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : E-RR - 978 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : NEUZA DE FÁTIMA FERNANDES BORSOLI	
EMBARGADO(A) : REINALDO RAPHAEL (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO : E-RR - 1146 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	EMBARGADO(A) : JOSÉ CLEMENTE	
	ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES	

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1294 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1569 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1883 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSEFA SALETE DE MATOS	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: E-RR - 1310 / 2003 - 024 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: OSMAR ZANEI	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1583 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2111 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1355 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CHARLES DAVID MENEZES SILVA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO	: VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCIO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1684 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2236 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBARGADO(A)	: GILMAR LINS RIBEIRO	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SANCHES DE ROJAS HERRERA	EMBARGADO(A)	: CLÉSIO ESMERALDINO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: E-ED-RR - 1377 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1709 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 5763 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: ORTELINO SALVINO	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
PROCESSO	: E-RR - 1380 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	EMBARGADO(A)	: EMÍDIO HUGEN
EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	: RENATO DE ANDRADE GOMES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1722 / 2003 - 015 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 72859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ BRAGA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ
ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: ADHEMAR ROBERTO MENDES	EMBARGANTE	: SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1406 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1791 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE JESUS DA TRINDADE FERREIRA
EMBARGANTE	: JOÃO DE MIRANDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	EMBARGANTE	: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 72991 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGANTE	: ISABEL DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1424 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 1814 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 73429 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ARNALDO ELIAS DE MORAES MONTA	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	EMBARGADO(A)	: AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTROS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 1425 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1824 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELZA CLEMENTINO SANTOS VIEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	EMBARGANTE	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 76551 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA ESTER FERRAZ FRANSON COSTA	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	EMBARGADO(A)	: CIRO ALVES DE MORAES	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1453 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ PARREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR - 1878 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JÚLIO HOLANDA DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ADEMAR DO LAGO PINHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 77568 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WALDEMAR DA SILVA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	EMBARGANTE	: ALOISIO GROSSI DE CARVALHO
		ADVOGADO	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
				EMBARGANTE	: ALOISIO GROSSI DE CARVALHO
				ADVOGADO	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
				EMBARGANTE	: ALOISIO GROSSI DE CARVALHO
				ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Terceira Parte

Nº 198, sexta-feira, 14 de outubro de 2005

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

769



EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 107197 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1	PROCESSO : E-ED-RR - 277 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 0
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	- TRT DA 4ª REGIÃO	- TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO : E-RR - 87382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : JOSIAS TRINDADE DE ARAÚJO
EMBARGANTE : LUIZ TADEU VELHO COLLARES	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : E-AIRR - 280 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : ELEKEIROZ S.A.
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO E OUTROS	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MENARÉ JORGE	EMBARGADO(A) : NORTEC LTDA.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	PROCESSO : E-RR - 113798 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO RAMOS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MARCOS RICARDO GERMANO
ADVOGADO : HELENA AMISANI	EMBARGANTE : FLÁVIO VALMIR PRASS MEINEN	PROCESSO : E-ED-AIRR - 331 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 90582 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : HUGO HOLANDA DE LIMA JÚNIOR
EMBARGANTE : CASSIO GARIBALDI	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE : FLÁVIO VALMIR PRASS MEINEN	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : POLYANA UCHÔA CONTE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGANTE : CASSIO GARIBALDI	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR - 353 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : E-AIRR - 83 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE : MARCELO LOPES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 91358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : INÊS JUNHO VILELA	ADVOGADO : RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
EMBARGANTE : JÚLIO CÉZAR VIEIRA ANDRADE (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR - 371 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 206 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A) : BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	EMBARGANTE : ETERNIT S.A.	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAI	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	EMBARGADO(A) : RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE	EMBARGADO(A) : EUDIZAMOR PEREIRA DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	PROCESSO : E-RR - 381 / 2004 - 061 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 225 / 2004 - 107 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANRISUL S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	EMBARGANTE : VICENTE JADIR PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : JAQUELINE PIO FERNANDES	EMBARGADO(A) : JEAN WAGDO HONÓRIO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO : E-ED-RR - 91701 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-AIRR - 501 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR - 236 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MARIA SOLANGE CABRAL DE LIMA	ADVOGADO : WILHIAM ANTÔNIO DE MELO	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : E-ED-RR - 93074 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 603 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	EMBARGANTE : SCHERING DO BRASIL, QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 273 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HAYDEE MARIA ROVERATTI
EMBARGADO(A) : WILSON CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : WANDERLEI CAMARGOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGANTE : ELEKEIROZ S.A.	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
PROCESSO : E-RR - 96460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : NORTEC LTDA.	
EMBARGANTE : ADELI JOSÉ GAUER	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	
ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	EMBARGADO(A) : ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : MARCOS RICARDO GERMANO	
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO		

PROCESSO	: E-RR - 643 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 120902 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 12187 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: ACIR ESTEVÃO NEVES	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTERO VARGAS	RECORRIDO(S)	: ADUBOS TREVO S.A.
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - ESCOLA PROFISSIONAL LIVRARIA EDITORA PALLOTTI	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: BONFILHO SOLDERA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 143119 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAR - 98 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 720 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	EMBARGADO(A)	: LÉA DENISE BARBOZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDENILTON ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA	PROCESSO	: E-RR - 144878 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 100 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 857 / 2004 - 003 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FRANCISCA FARIA DO AMARAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCELO XIMENES APOLIANO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGADO(A)	: EDSON THOMÉ DOS SANTOS MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	PROCESSO	: ROAR - 102 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 861 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NILSON CÂNDIDO	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: JECIEL SANTO SOUZA
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ MAGESTE	EMBARGADO(A)		ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO		PROCESSO	: ROAR - 103 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1115 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: MANOEL COELHO DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO		ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO		PROCESSO	: ROAR - 904 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A)	: ANDERSON DA SILVA CARVALHO	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO	: CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: ELOINA GOMES SOUZA E OUTROS
PROCESSO	: E-AIRR - 1133 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR		ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)		PROCESSO	: ROAG - 2292 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: JAIR DE SOUSA ELIAS
EMBARGADO(A)	: LÍDIA MARIA SOARES LEME	RELATOR		ADVOGADO	: CLÁUDIA RODRIGUES MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO BERTANI	RECORRENTE(S)		RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1365 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO		PROCESSO	: ROMS - 11535 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NESTOR BARROS LOBATO	RELATOR		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: SUZANA ELIAS AZAR
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1414 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE	: JOÃO LUIZ DE ARAÚJO SOUZA	RECORRENTE(S)		PROCESSO	: ROMS - 11691 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	RECORRIDO(S)		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR		ADVOGADO	: KEYLA MELO FERRARES
PROCESSO	: E-AIRR - 1638 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)		RECORRIDO(S)	: OLÁVIO PEREIRA MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: PEDRO ZUNKELLER JUNIOR
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RELATOR		PROCESSO	: ROMS - 11749 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: MARINA MASSI
EMBARGADO(A)	: EVILÁSIO RODRIGUES DE AQUINO	PROCESSO		ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
ADVOGADO	: RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR		RECORRIDO(S)	: NAIR GUEDES DE LIMA PINTO
		RECORRENTE(S)		ADVOGADO	: REGINALDO BATISTA CABELO
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: CASA DE PRODUÇÃO FILME E VÍDEO LTDA.
		ADVOGADO		AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO	: ROAG - 485 / 1995 - 068 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 246 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - IAP	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR
PROCESSO	: ROAG - 12927 / 1999 - 001 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUPI E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA /PR	PROCESSO	: AIRO - 1317 / 2002 - 000 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 485 / 1995 - 068 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CAMBIAL GESTÃO PATRIMONIAL S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA /PR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 246 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10304 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUPI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
PROCESSO	: AIRO - 1317 / 2002 - 000 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AGRAVANTE(S)	: CAMBIAL GESTÃO PATRIMONIAL S.A.		
ADVOGADO	: MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO		
PROCESSO	: ROAR - 10304 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO		
RECORRIDO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADO	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA		



PROCESSO	:	ROMS - 11837 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 80 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 1377 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO E GUARANÉSIA LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO BARALDI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	CELSO GARCIA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JONAS BOTELHO NOVELLINO	ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	RECORRIDO(S)	:	BENEDITO LAURINDO
ADVOGADO	:	RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	:	DÉCIO GARCIA FLÔRES JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	ROAR - 81 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROMS - 1761 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 11987 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	:	ÁREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	:	MALVINO ALONSO	RECORRIDO(S)	:	MARIA ODETE CIPOLLA
RECORRIDO(S)	:	LÍVIO LEMMI	ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	ADVOGADO	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
ADVOGADO	:	MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO	:	ROAR - 132 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	ROAR - 2216 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 12283 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S)	:	ENOQUE FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADO	:	NIEMER NUNES	RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	:	TERESA ARIETE CONZATTI GIL
RECORRIDO(S)	:	FLUMAR TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.	PROCESSO	:	ROAR - 134 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 2267 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	ROAR - 12651 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	EDSON MOREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LOBO DE MACEDO
RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE SOARES	ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	ADVOGADO	:	CESAR CAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IVALDO CABRERA	PROCESSO	:	AIRO - 357 / 2004 - 000 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	INDUSTRIAL LEVORIN S.A.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	ROAR - 2492 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LIEUCE DELMONDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	ROAR - 12967 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS MUCHA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS ANTUNES	ADVOGADO	:	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	:	MAGNO OSCAR KELLER C. DE AZEVEDO	PROCESSO	:	ROMS - 504 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTADORA E LOCADORA RAINHA DOS MARES LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	SULCEL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTA RIGHI	RECORRENTE(S)	:	N. K. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	:	ROMS - 3279 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 1 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIGUEL JOSINO NETO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR BRANDÃO DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	FELIPE AUGUSTO LEITE	ADVOGADO	:	ABELINO ROIBAL VALLEJO
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RECORRIDO(S)	:	CLEODON FABRÍCIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	CLÓVIS CHARÃO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA	ADVOGADO	:	ISOLDA COIMBRA CHARÃO
ADVOGADO	:	MARTHINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	:	ROAG - 779 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	ROAR - 6086 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 32 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	GILBERTO LUIS ANTUNES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	RECORRENTE(S)	:	COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EMIR JOSÉ TESCH	PROCESSO	:	ROAG - 866 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MURILO SADER DE PAIVA GAMA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ANDRÉA FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO	:	DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	:	IZILDA COELHO	PROCESSO	:	ROAR - 6140 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 76 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	:	GL ERDMANN & CIA.
RECORRENTE(S)	:	VÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	:	VANESSA TAMARA GOLIN
ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	PROCESSO	:	ROAG - 867 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ELIANE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	GILBERTO GOMES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	:	NATALÍCIA ALVES SILVEIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	ROAR - 77 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS	PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 6146 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S)	:	RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	:	ROAR - 1009 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	GILMAR LIMA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	ROSEANA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SILDIR SOUZA SANCHES	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
			ADVOGADO	:	EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
			RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO	:	ROAR - 6181 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	CRISTIANA MATOS AMÉRICO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
						RECORRENTE(S)	:	WILSON MOREIRA DA SILVA
						ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
						RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
						ADVOGADO	:	MÁRCIA GOMES GUIMARÃES

PROCESSO : ROMS - 11836 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MANOEL ROQUE MEIRELES

ADVOGADO : AZENAITE MARIA DA SILVA

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAR - 9 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ALCINDOR SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

PROCESSO : ROAG - 81 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE

ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

RECORRIDO(S) : NEUSA LUÍZA TARTAROTI

PROCESSO : ROMS - 558 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SOUSA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : FREDERICO CARVALHO GODINHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS

PROCESSO : RXOFMS - 80054 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

ADVOGADO : CLAUDIA GRIZI OLIVA

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OSASCO E REGIÃO - SINTRASP

PROCESSO : ROAR - 157765 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JOÃO GROTO

ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : CC - 160926 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP

SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 336 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA LEMOS HAYGERT E OUTRO

ADVOGADO : ROSELLE BERTHIER

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO)

PROCESSO : RMA - 70024 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 2ª REGIÃO)

PROCESSO : RMA - 156626 / 2005 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CUNHA MARCHETTI - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 15ª REGIÃO)

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 20182 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

PROCESSO : RODC - 20407 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDÚSTRIAS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : PAULO BATISTA FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALSANÇOS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : RODC - 198 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECOVI/MS

ADVOGADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E EM TERCEIRIZAÇÕES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA, INCORPORAÇÃO



	E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EM CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES E OUTROS (SIMILARES) DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO : RODC - 3156 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 20164 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLORIVALDO VARGAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RODC - 242 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : NELSON MANNRICH
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, COMPENSADOS, AGLOMERADOS, LÂMINAS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO	ADVOGADO : CLAUDIO HAASE	ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO RURAL DE CANOINHAS E OUTRO	PROCESSO : RODC - 3176 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MÔNICA SCULTETUS KRAUSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RXOF E RODC - 20176 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PORTO UNIÃO	ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IRINIÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO UNIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS E REGIÃO	PROCESSO : RODC - 16005 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: NEREU ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
PROCESSO	: RODC - 1865 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA - SINEPE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO	: LEDA MARIA COSTA CHAGAS	ADVOGADO : DAMARES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ - SINEPE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
ADVOGADO	: HEITOR MARCOS VALÉRIO	ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
PROCESSO	: RODC - 2363 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO : MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	PROCESSO : RODC - 20156 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI	ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	ADVOGADO : FRANCISCO GIGLIOTTI
PROCESSO	: RODC - 2403 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO : GERLANE DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - CNEN/IPEN
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: RODC - 2403 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	ADVOGADO : KENJI TAKAHASHI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRENTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RODC - 2403 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR	ADVOGADO : EDISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : PAULO BICUDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS	
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	
PROCESSO	: RODC - 2403 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ELISEU GERALDO RODRIGUES	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE		
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA		

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE SANTA GERTRUDES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINEIRAIS	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADO : JAIRO BERNANDES	A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCERP
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA
ADVOGADO : EGAS DOS SANTOS MONTEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	ADVOGADO : NANSI CORTAZZO MENDES GALUZZIO
RECORRIDO(S) : CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORES DE SEGUROS
ADVOGADO : VANESSA EPPINGER CANAS	ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINematográfica DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP
ADVOGADO : ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO : AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVIDEO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO :	DIÓGENES MADEU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMÁVICAS - SNEA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO :	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	PEDRO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE :	TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	PROCESSO :	RODC - 156 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	ADVOGADO :	VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	ADVOGADO :	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO :	JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	RODC - 288 / 2005 - 000 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Brasília, 11 de outubro de 2005.	

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	: ROAG - 1136 / 1988 - 005 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: REGINA SILVEIRA DORNELES E OUTROS
PROCESSO	: ROAG - 1808 / 1988 - 008 - 10 - 00 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: GUIZÉLIA DUNICE BRITO
RECORRIDO(S)	: LÁZARO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAG - 6578 / 1988 - 005 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TEDESCO
PROCESSO	: ROAG - 727 / 1990 - 731 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: HÉLIO REIHER
PROCESSO	: ROAG - 463 / 1992 - 069 - 09 - 41 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 758 / 1993 - 069 - 09 - 41 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: MARCELINO PRIMON
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 771 / 1993 - 072 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: NIVALDO JOSE BELLO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORONA
PROCESSO	: ROAG - 28 / 1994 - 071 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: MARLENE DE FÁTIMA RELLY
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 455 / 1994 - 072 - 09 - 42 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: OLICE PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORONA
RECORRIDO(S)	: OLICE PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	: ROAG - 763 / 1994 - 071 - 09 - 42 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVAREZ TERRA
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 1139 / 1994 - 072 - 09 - 42 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: IRINEU RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: IRINEU RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	: ROAG - 1690 / 1994 - 072 - 09 - 42 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: ADEMIR SEBASTIÃO KALISKI
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORONA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR SEBASTIÃO KALISKI
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

PROCESSO	: ROAG - 1798 / 1994 - 071 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: ALFREDO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 2661 / 1994 - 071 - 09 - 41 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: MILTON JOSÉ ANGÉLICO
ADVOGADO	: OMAR SFAIR
PROCESSO	: ROAG - 19290 / 1994 - 006 - 09 - 42 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA AUGUSTO
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO	: ROAG - 25520 / 1994 - 010 - 09 - 41 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RECORRIDO(S)	: TEREZA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI
PROCESSO	: MA - 47120 / 2002 - 000 - 00 - 00 - 0
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REQUERENTE	: GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA
INTERESSADO(A)	: UNIÃO
ASSUNTO	: RESSARCIMENTO PELOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 208 - Certidão de Julgamento.

PROCESSO	: AIRO - 50079 / 2002 - 000 - 22 - 41 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP
PROCESSO	: ROAG - 1120 / 2003 - 000 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S)	: LINETE VASCONCELOS DE MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA
PROCESSO	: ROAG - 1419 / 2004 - 921 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
RECORRIDO(S)	: LEONARDO DA VINCI DE LIMA NOGUEIRA
PROCESSO	: ROAG - 133 / 2005 - 000 - 08 - 00 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
RECORRIDO(S)	: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA
PROCESSO	: ROAG - 135 / 2005 - 000 - 08 - 00 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
RECORRIDO(S)	: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO	: ROAC - 10105 / 2002 - 000 - 22 - 00 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EGLIENE RODRIGUES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 134.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO	: ROAC - 516 / 2002 - 000 - 17 - 00 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MARIA DA PENHA DESAN FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 159.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO	: E-RR - 529050 / 1999 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ADENIS ANTONIO BRAVO GORZA
ADVOGADO	: NILO BARRIOLA QUINTEROS
EMBARGADO(A)	: ADENIS ANTONIO BRAVO GORZA
ADVOGADO	: NILO BARRIOLA QUINTEROS
PROCESSO	: E-RR - 723442 / 2001 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JULIANA GUARDA LUP JACQUES
ADVOGADO	: MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
EMBARGADO(A)	: JULIANA GUARDA LUP JACQUES
ADVOGADO	: MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 816132 / 2001 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ MURILLO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ MURILLO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 816141 / 2001 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOÃO MARCOS CRISTOFOLETTI
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: JOÃO MARCOS CRISTOFOLETTI
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO	: ROMS - 11207 / 2003 - 000 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PEDRO OSÓRIO DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	: CARLOS APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: HUMAITÁ SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 4426 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	JANE PINHEIRO CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 1991 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA PIRES MENDES CARNEIRO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 14589 / 1994 - 011 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	:	HALI ABGAIL BATISTA FRAGOSO
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 917 / 1996 - 010 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ROMANIN
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLAUDIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO MARIANO
PROCESSO	:	AIRR - 599 / 1997 - 085 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 1998 - 009 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BINDER
ADVOGADO	:	GILCA EVANGELISTA
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2002 - 068 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGRO BERTOLO LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO ROSSI
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO NOGUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	OSMAR JOSÉ FACIN
AGRAVADO(S)	:	FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	ADEMAR RUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	M.V. FLÓRIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANDRIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2003 - 014 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO FARIAS UCHÔA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S)	:	SOTREQ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
PROCESSO	:	RR - 1121 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SOTREQ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
RECORRIDO(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
RECORRIDO(S)	:	HUMBERTO FARIAS UCHÔA
ADVOGADO	:	SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	EDSON ATAÍDE DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 407 / 1993 - 004 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAURICIO PIOL
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 1993 - 004 - 17 - 42 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO PIOL
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 25684 / 1997 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
AGRAVADO(S)	:	ARISTEU LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 3001 / 1998 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO RÚBIA
ADVOGADO	:	ELIUD DE SOUZA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 1999 - 035 - 15 - 42 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO	:	LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUPI E OUTROS
ADVOGADO	:	LAUDECI APARECIDO RAMALHO
PROCESSO	:	AIRR - 44 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	SISAL CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SOARES DE JESUS
ADVOGADO	:	SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
PROCESSO	:	AIRR - 2058 / 2000 - 083 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BELMERIX LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTONIO ASSUMPTÃO CABELLO
PROCESSO	:	RR - 1333 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUCENT TECHNOLOGIES NETWORK SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO
RECORRIDO(S)	:	THOMAS NILSEN JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	JULIANA P. VIVIAN

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 298/299.

PROCESSO	:	AIRR - 16088 / 2001 - 003 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADO	:	EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA ZANELLA PERES
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO F SILVEIRA

Brasília, 11 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSO	:	AIRR - 871 / 1991 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 1993 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1776 / 2000 - 261 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	VIRGÍNIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO	:	RR - 464 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S)	:	PAULO AUGUSTO COUTINHO VIANNA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 1756 / 1996 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO	:	PEDRO ALONSO CEOLIM
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	:	CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2130 / 1996 - 026 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO DONIZETTI DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSUÉ DANTAS DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 28274 / 1997 - 012 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	:	AIRR - 2388 / 1998 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO	:	ADRIANA C.F.L. CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MAURTI BRUM SPRENGER
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA
PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 2000 - 010 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ERNANITUR VIAGENS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARTA MARIA PEDROSA TAVARES
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO

Brasília, 11 de outubro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2001 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	VERLAINE GONÇALVES CLAUDINO
ADVOGADO	:	GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 791241 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO	:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	HERALDO PESSOA
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA BALÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 496.

PROCESSO : AIRR - 668 / 2002 - 014 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : CARLÚCIO PEREIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 149.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 238 / 1990 - 003 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : RONALDO SALES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1101 / 1991 - 005 - 05 - 41 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO NELI PEREIRA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO DA BAHIA - EGBA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 2309 / 1992 - 011 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : LENILDO BELMIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1030 / 1993 - 015 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : CARMEN MISSIAGIA E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 PROCESSO : AIRR - 85 / 1996 - 025 - 09 - 42 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MOACIR PEREIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 712 / 1996 - 011 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ DA ROCHA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 1048 / 1996 - 102 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ANACLETO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JERUSA ALÉM VIEIRA DE MELO
 PROCESSO : AIRR - 114 / 1997 - 006 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EDMA TEREZINHA CARLESSO DEOCLÉCIO DENADAI
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 1759 / 1997 - 008 - 06 - 41 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

PROCESSO : AIRR - 336 / 1998 - 331 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
 AGRAVADO(S) : ADILÇA FÁTIMA DE MELO PORTO VALENÇA
 ADVOGADO : ALVINHO PATRIOTA
 PROCESSO : AIRR - 773 / 1999 - 014 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
 ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : RUJANETE DE MATTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1399 / 1991 - 002 - 14 - 41 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO
 PROCESSO : RR - 1162 / 1994 - 072 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : MARCELO VARASCHIN
 RECORRIDO(S) : GIOVANA RIBAS
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1386 / 1997 - 082 - 15 - 42 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE TOLEDO MUSSI
 ADVOGADO : ROBERTO GRISI
 PROCESSO : AIRR - 1717 / 1997 - 102 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS MENDES
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
 PROCESSO : AIRR - 2243 / 1998 - 097 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ALVES MARTINS
 ADVOGADO : CÁSSIO MARCELO CUBERO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 943 / 1991 - 009 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : DINAH MARIA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 1996 - 071 - 03 - 41 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : R. PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : OLÁDIO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓIA FRANCO
 PROCESSO : AIRR - 1507 / 1998 - 662 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL APARECIDO LEME
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 001 - 13 - 41 - 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2061 / 1989 - 007 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DE MORAIS JARDIM E OUTROS
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 822 / 1990 - 003 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOMES DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2182 / 1990 - 008 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 AGRAVADO(S) : MARY VILELA MARQUES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 2373 / 1993 - 029 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMÍNIO DA SILVA
 ADVOGADO : GINA ELIZA SANTIN
 PROCESSO : AIRR - 1588 / 1994 - 010 - 08 - 41 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
 ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
 PROCESSO : AIRR - 103 / 1997 - 751 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES
 AGRAVADO(S) : JOÃO REINERO FISCHER
 ADVOGADO : TELMO ANTÔNIO WERLANG
 PROCESSO : AIRR - 173 / 1997 - 101 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE ABREU LEITE
 ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 2234 / 1997 - 004 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO VILHENA FILHO
 ADVOGADO : PLÍNIO LÚCIO LEMOS REIS
 PROCESSO : AIRR - 884 / 1998 - 551 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : IONE FERNANDES GOMES BEROLA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 799 / 1999 - 057 - 15 - 41 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : DESTILARIA DALVA LTDA.
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO BARROS DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUARES DE MELO PIMENTA
 ADVOGADO : RUFINO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARIZA DOS REIS VASSIMON MARQUES
 ADVOGADO : ISAC JOSÉ DE PAULA



PROCESSO : AIRR - 1529 / 2002 - 001 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ARAÚJO TAVARES

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1956 / 1987 - 037 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

AGRAVADO(S) : ABELARDO ISAACSON CAVALCANTI (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : AIRR - 2387 / 1987 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 1566 / 1990 - 002 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI

PROCESSO : AIRR - 1335 / 1991 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB

AGRAVADO(S) : CLAUDIANA MARIA DA SILVA LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 1932 / 1991 - 015 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO TORTURELLI
 ADVOGADO : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL EMÍLIO RIBAS
 PROCESSO : AIRR - 2650 / 1991 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : JAIR DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

PROCESSO : AIRR - 1079 / 1994 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : SONIA AZEVEDO
 ADVOGADO : ISABEL REIS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 82 / 2000 - 102 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : HADEN PCL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/10/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1463 / 1983 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA

AGRAVADO(S) : HAROLDO ALVES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE) E OUTRA

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

PROCESSO : RR - 867 / 1991 - 001 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LEITE E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 1156 / 1991 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BRAGA RIBEIRO

ADVOGADO : ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 553.

PROCESSO : AIRR - 143 / 1994 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALVES SOARES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : HAROLDO MENDES RAMOS
 PROCESSO : AIRR - 996 / 1998 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA NOVE DE ABRIL LTDA.

ADVOGADO : ERIKA MARIA GAPAR PADEIRO
 AGRAVADO(S) : VAIR MIGUEL

ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

Brasília, 11 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-161.509/2005-000-00-00.8

S U S P E N S Ã O D E S E G U R A N Ç A

REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACYR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : SARA LUCIA DAVI SOUSA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO RA

D E S P A C H O

A União, por seu Procurador-Geral, com fundamento no art. 4º da Lei nº 4.348/64 e nos arts. 36, 205, § 2º, e 256 do Regimento Interno deste Tribunal, requer a suspensão da execução da liminar concedida pelo Ex.mo Sr. Juiz José Miguel de Campos, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.209/2005-000-03-00.7, determinando que o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se abstivesse de exigir da impetrante a comprovação de três anos de atividade jurídica, na forma do artigo 35 da Resolução Administrativa nº 907 do Tribunal Superior do Trabalho, para o fim de tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho.

Aduz que:

"Dos fatos acima aduzidos, mister concluir que a manutenção da liminar, nos moldes como concedida, representa grave risco à ordem jurídica, considerando o ingresso na Carreira da Magistratura sem o requisito constitucional de exercício, no mínimo, por 3 (três) anos de atividade jurídica, previsto no artigo 93, inciso I da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Não é por menos que em face dessa determinação constitucional, este colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Resolução Administrativa nº 1.046, de 2005, de 07.04.2005, com a seguinte previsão:

'Art. 2º - A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, **como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados.**'

Já o art. 35, caput, da Resolução Administrativa no. 907, de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho, com as alterações da referida Resolução Administrativa 1.046, de 2005, passaram a dispor, verbis:

'Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.'

Pois bem, o Concurso Público nº 01, de 2004, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 3ª Região foi homologado por meio da Resolução Administrativa nº 107, de 2005, publicada no DOU do dia 30.8.2005, ocasião em que se determinou que os candidatos aprovados cumprissem, 'no trigésimo dia após a publicação da homologação do certame', o disposto no art. 35 da Resolução Administrativa do c. TST, com a redação dada pela RA 1046/2005 - TST, tendo a impetrante utilizado do mandado de

segurança, inicialmente no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, que lhe concedeu liminar e, posteriormente, diante desse Tribunal, já que, contra a decisão na reclamação correicional que casou a liminar concedida no primeiro writ não lograra êxito em comprovar o exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica.

Cabe, no entanto, ressaltar, que a concessão de medida liminar, nestes casos, deve, efetivamente, conciliar os interesses da impetrante com o interesse público, já que a ordem jurídica não pode ser abalada diante de interesses puramente individuais.

Assim, é de observância compulsória a inexistência do periculum in mora inverso da decisão final pela concessão da medida liminar, já que não se admite, em qualquer caso, que se cause dano superior aquele que se deseja evitar. Ou seja, a medida liminar não deve apenas inverter a equação original, salvaguardando os interesses de uma das partes em detrimento da outra e ao elevado custo da imposição de gravames, até então inexistentes, e por vezes até mesmo insuportáveis.

O grave dano à ordem jurídica constitui, no presente caso, o perigo da demora inverso, ou seja, a decisão guerreada está produzindo efeitos contrários aos que almejou produzir, tendo em vista que, para evitar suposto prejuízo a impetrante, impôs-se um evidente prejuízo ao interesse público.

Parece ser evidente que a ordem jurídica e administrativa estará sendo seriamente abalada diante da medida de urgência concedida, afetando a própria credibilidade do Poder Judiciário, tendo em vista que a impetrante irá praticar atos processuais destituídos de validade. Nesse ponto é bom lembrar que a investidura irregular no cargo de Juiz afeta um dos pressupostos processuais, qual seja, do órgão estatal investido de jurisdição.

A inexistência desse pressuposto processual significa que não haveria em momento algum processo instaurado, pois toda atividade processual estar-se-ia desenvolvendo diante daquele que não tem a função jurisdicional.

Estando a ordem pública invariavelmente atingida, a suspensão da execução da liminar se impõe como medida de absoluta justiça, sendo válido lembrar do necessário cuidado para que os institutos jurídicos, criados para proteger direitos legítimos, não sejam utilizados de forma a colocar em risco o interesse público.

Também há que se destacar que no caso vertente não se vislumbra, de forma alguma, a existência de periculum in mora afirmado pela impetrante, pelo simples fato de não existir qualquer situação que gere risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, para o direito substancial pleiteado, diante das garantias da reserva da vaga e da posição na lista de classificação.

Outrossim, a decisão concessiva de liminar adiantou o próprio meritum causae e, assim sendo, na verdade, não é um mero comando judicial intermediário, como é próprio às demais interlocutórias.

O disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, veda expressamente a concessão de decisão liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, verbis:

'§ 3º. Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.' (destacou-se)

No caso em apreço, não há dúvida de que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao conceder a decisão liminar, no presente Mandado de Segurança, esgotou o objeto do mérito da questão, considerando que a impetrante, vindo a ser empossada no dia 10/10/2005, provocará uma situação de difícil reversão da prática de nomeação e posse, causando, por conseqüência, sérios prejuízos para o Estado e para os jurisdicionados."

Inicialmente, a União havia ajuizado reclamação correicional (RC-160.946/2005-000-00-00.1), com pedido de concessão de medida liminar, postulando a suspensão da liminar ora impugnada. O Ministro Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a medida liminar requerida na ação correicional para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança.

Tal decisão ensejou a impetração de mandado de segurança pela candidata, neste Tribunal, sob o argumento de ser abusiva e ilegal, pois não poderia a Corregedoria-Geral rever atos praticados por juízes, no exercício da sua atividade jurisdicional, passíveis de impugnação mediante instrumentos jurídicos próprios. Sustentou, ainda, a ilegalidade da exigência do requisito de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira da magistratura bem como a existência de prejuízos irreparáveis para si.

O pedido de concessão da medida liminar postulada nos autos do mandado de segurança foi submetido ao colendo Tribunal Pleno desta Corte. O Colegiado deferiu o pedido de liminar, cassando a decisão prolatada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e assegurando à impetrante o direito à posse. Entendeu o Colegiado ser incabível a reclamação correicional para suspender os efeitos de liminar regularmente concedida em mandado de segurança.

Com o restabelecimento da liminar concedida no mandado de segurança que tramita no Regional, em face da decisão do Pleno desta Corte, a União apresenta, perante esta Presidência, este pedido de suspensão de segurança.

De plano, cumpre registrar que o fundamento da decisão liminar proferida pelo Pleno desta Corte, que culminou na cassação da decisão prolatada pelo Corregedor-Geral, foi tão-somente calçado na questão processual atinente ao não-cabimento da medida correicional na espécie. Não houve pronunciamento sobre o mérito do certame, ou seja, sobre a legalidade ou não da exigência de três anos de atividade jurídica para o ingresso na magistratura.

Não há, portanto, nenhuma identidade de objeto entre a matéria decidida pelo Tribunal Pleno e o objeto desta medida processual.

Feita essa consideração, passo ao exame da medida proposta, ante os argumentos suscitados.

No caso dos autos, a impetrante investiu contra a Resolução Administrativa nº 107/2005, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 30/08/2005, que, ao classificar os candidatos aprovados no concurso, exigiu a comprovação, em até 30 (trinta) dias, dos três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante da nova ordem constitucional, este Tribunal editou a Resolução Administrativa nº 1.046/2005, que alterou a Resolução Administrativa nº 907/2002, a qual regulamenta a realização de concurso público para provimento do cargo de juiz do trabalho. Em seu artigo 2º da RA nº 1.046/2005, determinou a aplicação imediata da nova exigência constitucional já a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, ao dispor que:

"Art. 2º A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados."

A Resolução Administrativa nº 1.046, ao determinar a aplicação imediata da regra constitucional em debate, limitou-se a adotar o mesmo entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não existe direito adquirido dos candidatos de concurso antes de sua homologação.

Segundo a excelsa Corte, qualquer alteração de legislação modificadora das exigências do concurso, ainda que realizadas as provas, deve ser aplicada de imediato, na medida em que não existe direito adquirido do candidato às regras constantes de edital de concurso antes de sua homologação.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"omissis"

No RMS 18.485 (RT 402/401), assentou a Corte que 'o edital pelo qual se fez a abertura de concurso para provimento de cargo público é ato revogável, em virtude de legislação superveniente, que altera as cláusulas de admissão.' Não há falar, assim, em direito adquirido às regras constantes de edital de concurso, se elas vêm a ser legitimamente modificadas durante a realização do certame." (RE-116503/RJ, Rel. Min. Nery da Silveira, Segunda Turma, j. 06/04/1999, DJ-17/05/1999, p. 75)

"RE 143807/SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 28/03/2000 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 14-04-2000 PP-00052 EMENT VOL-01987-03 PP-00522

EMENTA: I. Concurso público: exigência incontornável para que o servidor seja investido em cargo de carreira diversa. À vista da Constituição de 1988, consolidou-se definitivamente no STF que - ressaltado exclusivamente o provimento derivado mediante promoção - que pressupõe a integração de ambos os cargos na mesma carreira -, são inadmissíveis quaisquer outras formas de provimento do servidor público, independentemente de concurso público, em cargo diverso daquele do qual já seja titular a qualquer título, precedido ou não a nova investidura de processo interno de seleção ou habilitação: precedentes. II. Direito constitucional intertemporal: caso de direito adquirido inexistente. O provimento de cargo público, quando antecedido de qualquer modalidade de seleção ou habilitação dos candidatos, é um procedimento, que só com o ato final de nomeação ou equivalente gera direito à posse; antes - ainda que findo o processo seletivo - o provimento e a investidura são objeto, como é curial, de mera expectativa de direito: por isso, frustra-as de imediato a superveniência de norma constitucional que subordine a validade do provimento do cargo a processo seletivo diverso, qual o concurso público. Não sendo o provimento esperado um efeito jurídico, ainda que futuro, da seleção finda sob o regime anterior, sequer será necessário cogitar de aplicabilidade imediata ou retroatividade mínima da Constituição vigente: esta simplesmente regerá os pressupostos de validade do ato de provimento a ser praticado na sua vigência: *tempus regit actum*."

"RE 290346 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Rel. Acórdão Min. Revisor Min. Julgamento: 29/06/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00058 EMENT VOL-02037-08 PP-01637 EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 50/98, QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA, PASSOU A EXIGIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SECUNDÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXVI. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. Em face do princípio da legalidade, pode a Administração Pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo."

Verifica-se, diante do exposto, que o deferimento da liminar no mandado de segurança, determinando a posse de candidato sem o atendimento da exigência constitucional de três anos de atividade jurídica, quando já em vigor o novo Texto Constitucional, caracteriza lesão à ordem pública. Isso porque contraria a literalidade do artigo 93, inciso I, da Carta Magna e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, guardião maior do Texto Constitucional.

O segundo fundamento da liminar deferida no **mandamus** diz respeito à existência de periculum in mora, pois acata o argumento da impetrante de "não preencher o requisito de três anos de atividade jurídica 'nos moldes do art. 35 da RA 907/02, o que lhe impediria a nomeação no cargo no prazo peremptório de 30 dias, extirpando qualquer expectativa de posse e exercício'".

Esse fundamento também não prospera. Uma vez impetrado o mandado de segurança pela candidata, esta, naturalmente, encontra-se resguardada de eventual prejuízo quanto à posse e ao exercício do cargo, caso, ao final, lhe seja concedida a segurança. Vale dizer, acolhida a tese da impetrante sobre a inaplicabilidade imediata da exigência constitucional e deferida a segurança, a consequência imediata será a sua posse no cargo de magistrado, observada a ordem de sua classificação para fins de antigüidade.

Por outro lado, a concessão da segurança pelo Juízo regional também compromete a ordem jurídica quando estabelece a possibilidade de atuação jurisdicional de agente do Estado desprovido dos requisitos constitucionais estabelecidos no inciso I do artigo 93 da Constituição da República, passível de questionamento futuro. A possível declaração da nulidade dos atos jurisdicionais eventualmente praticados, em decorrência de investidura irregular no cargo de juiz, inevitavelmente acarretará graves prejuízos aos jurisdicionados, o que, sobremaneira, justifica a preservação do interesse público em salvaguarda da segurança jurídica das decisões do Poder Judiciário.

A urgência desta decisão se verifica porque a posse dos concursados está designada para hoje às 17h.

Enfatiza-se, a grave lesão à ordem pública e à segurança jurídica estará perpetrada se se conceder posse ao impetrante no cargo de juiz, em desrespeito ao mandamento constitucional que exige para o ingresso na magistratura o preenchimento pelo candidato do requisito do exercício de atividade jurídica por no mínimo três anos.

Reforça o **periculum in mora** a existência de risco iminente, com todas as suas conseqüências quanto a eventual prática de atos jurisdicionais por quem não podia ingressar na magistratura.

Deve-se levar em conta, também, a proporcionalidade das conseqüências decorrentes de uma hipótese e outra e se considera menor a decorrente da concessão da suspensão da liminar, partindo-se do pressuposto de que à impetrante estará garantida a vaga e a classificação na lista de antigüidade caso venha a ser, finalmente, vencedora no mandado de segurança respectivo.

Essas considerações é que me levam a suspender a liminar concedida no mandado de segurança em tela, embora lamentando todo este imbróglio.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta concessão de suspensão de execução de medida liminar, amparada no artigo 4º da Lei nº 4.348/64 não se choca com a decisão proferida na liminar do Mandado de Segurança nº TST-MS-161.089/2005-000-00-00.7, visto que esta se fundou apenas em aspecto formal, qual seja o não-cabimento de medida correicional para atacar liminar concedida em mandado de segurança. Por isso é que se restabeleceu a liminar ora atacada.

Não é demais acrescentar, ainda, ter havido a desistência da medida correicional que ensejou a concessão da liminar restabelecendo aquela e que ora é atacada.

Havendo a desistência da medida correicional, naturalmente, resta prejudicado o mandado de segurança que atacava a decisão proferida nesta medida correicional e, em conseqüência, a liminar respectiva.

Pelo exposto, **concedo** a suspensão da execução da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1.209/2005.

Comunique-se, imediatamente, ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao Procurador-Geral da União e à impetrante do Mandado de Segurança nº 1.209/2005-000-03-00.7, ora requerida.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-SS-161.510/2005-000-00-00.2

S U S P E N S Ã O D E S E G U R A N Ç A

REQUERENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACYR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA	: STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
AUTORIDADE COATO-	: JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO
RA	

D E S P A C H O

A União, por seu Procurador-Geral, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e nos artigos 36, 205, § 2º, e 256 do Regimento Interno deste Tribunal, requer a suspensão da execução da liminar concedida pela Ex.ma Sr.ª Juíza Alice Monteiro de Barros, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.193-2005-000-03-00-2, determinando que o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se abstivesse de exigir da impetrante a comprovação de três anos de atividade jurídica, na forma do artigo 35 da Resolução Administrativa nº 907 do Tribunal Superior do Trabalho, para o fim de tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho.

Aduz que:

"Dos fatos acima aduzidos, mister concluir que a manutenção da liminar, nos moldes como concedida, representa grave risco à ordem jurídica, considerando o ingresso na Carreira da Magistratura sem o requisito constitucional de exercício, no mínimo, por 3 (três) anos de atividade jurídica, previsto no artigo 93, inciso I da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Não é por menos que em face dessa determinação constitucional, este colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Resolução Administrativa nº 1.046, de 2005, de 07.04.2005, com a seguinte previsão:

'Art. 2º - A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, **como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados.**'

Já o art. 35, caput, da Resolução Administrativa no. 907, de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho, com as alterações da referida Resolução Administrativa 1.046, de 2005, passaram a dispor, verbis:

'Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.'

Pois bem, o Concurso Público nº 01, de 2004, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 3ª Região foi homologado por meio da Resolução Administrativa nº 107, de 2005, publicada no DOU do dia 30.8.2005, ocasião em que se determinou que os candidatos aprovados cumprissem, 'no trigésimo dia após a publicação da homologação do certame', o disposto no art. 35 da Resolução Administrativa do c. TST, com a redação dada pela RA 1046/2005 - TST, tendo a impetrante utilizado do mandado de segurança, inicialmente no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, que lhe concedeu liminar e, posteriormente, diante desse Tribunal, já que, contra a decisão na reclamação correicional que cassou a liminar concedida no primeiro writ não lograra êxito em comprovar o exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica.

Cabe, no entanto, ressaltar, que a concessão de medida liminar, nestes casos, deve, efetivamente, conciliar os interesses da impetrante com o interesse público, já que a ordem jurídica não pode ser abalada diante de interesses puramente individuais.

Assim, é de observância compulsória a inexistência do periculum in mora inverso da decisão final pela concessão da medida liminar, já que não se admite, em qualquer caso, que se cause dano superior aquele que se deseja evitar. Ou seja, a medida liminar não deve apenas inverter a equação original, salvaguardando os interesses de uma das partes em detrimento da outra e ao elevado custo da imposição de gravames, até então inexistentes, e por vezes até mesmo insuportáveis.

O grave dano à ordem jurídica constitui, no presente caso, o perigo da demora inverso, ou seja, a decisão guerreada está produzindo efeitos contrários aos que almejou produzir, tendo em vista que, para evitar suposto prejuízo a impetrante, impôs-se um evidente prejuízo ao interesse público.

Parece ser evidente que a ordem jurídica e administrativa estará sendo seriamente abalada diante da medida de urgência concedida, afetando a própria credibilidade do Poder Judiciário, tendo em vista que a impetrante irá praticar atos processuais destituídos de validade. Nesse ponto é bom lembrar que a investidura irregular no cargo de Juiz afeta um dos pressupostos processuais, qual seja, do órgão estatal investido de jurisdição.

A inexistência desse pressuposto processual significa que não haveria em momento algum processo instaurado, pois toda atividade processual estar-se-ia desenvolvendo diante daquele que não tem a função jurisdicional.

Estando a ordem pública invariavelmente atingida, a suspensão da execução da liminar se impõe como medida de absoluta justiça, sendo válido lembrar do necessário cuidado para que os institutos jurídicos, criados para proteger direitos legítimos, não sejam utilizados de forma a colocar em risco o interesse público.

Também há que se destacar que no caso vertente não se vislumbra, de forma alguma, a existência de periculum in mora afirmado pela impetrante, pelo simples fato de não existir qualquer situação que gere risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, para o direito substancial pleiteado, diante das garantias da reserva da vaga e da posição na lista de classificação.

Outrossim, a decisão concessiva de liminar adiantou o próprio meritum causae e, assim sendo, na verdade, não é um mero comando judicial intermediário, como é próprio às demais interlocutórias.

O disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, veda expressamente a concessão de decisão liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, verbis:

'§ 3º. Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.' (destacou-se)

No caso em apreço, não há dúvida de que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao conceder a decisão liminar, no presente Mandado de Segurança, esgotou o objeto do mérito da questão, considerando que a impetrante, vindo a ser empossada no dia 10/10/2005, provocará uma situação de difícil reversão da prática de nomeação e posse, causando, por conseqüência, sérios prejuízos para o Estado e para os jurisdicionados."

Inicialmente, a União havia ajuizado reclamação correicional (RC-160.946/2005-000-00-00.1), com pedido de concessão de medida liminar, postulando a suspensão da liminar ora impugnada. O Ministro Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a medida liminar requerida na ação correicional para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança.



Tal decisão ensejou a impetração de mandado de segurança para a candidata, neste Tribunal, sob o argumento de ser abusiva e ilegal, pois não poderia a Corregedoria-Geral rever atos praticados por juízes, no exercício da sua atividade jurisdicional, passíveis de impugnação mediante instrumentos jurídicos próprios. Sustentou, ainda, a ilegalidade da exigência do requisito de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira da magistratura bem como a existência de prejuízos irreparáveis para si.

O pedido de concessão da medida liminar postulada nos autos do mandado de segurança foi submetido ao colendo Tribunal Pleno desta Corte. O Colegiado deferiu o pedido de liminar, cassando a decisão prolatada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e assegurando à impetrante o direito à posse. Entendeu o Colegiado ser incabível a reclamação correicional para suspender os efeitos de liminar regularmente concedida em mandado de segurança.

Com o restabelecimento da liminar concedida no mandado de segurança que tramita no Regional, em face da decisão do Pleno desta Corte, a União apresenta, perante esta Presidência, este pedido de suspensão de segurança.

De plano, cumpre registrar que o fundamento da decisão liminar proferida pelo Pleno desta Corte, que culminou na cassação da decisão prolatada pelo Corregedor-Geral, foi tão-somente calcado na questão processual atinente ao não-cabimento da medida correicional na espécie. Não houve pronunciamento sobre o mérito do certame, ou seja, sobre a legalidade ou não da exigência de três anos de atividade jurídica para o ingresso na magistratura.

Não há, portanto, nenhuma identidade de objeto entre a matéria decidida pelo Tribunal Pleno e o objeto desta medida processual.

Feita essa consideração, passo ao exame da medida proposta, ante os argumentos suscitados.

No caso dos autos, a impetrante investiu contra a Resolução Administrativa nº 107/2005, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 30/08/2005, que, ao classificar os candidatos aprovados no concurso, exigiu a comprovação, em até 30 (trinta) dias, dos três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante da nova ordem constitucional, este Tribunal editou a Resolução Administrativa nº 1.046/2005, que alterou a Resolução Administrativa nº 907/2002, a qual regulamentava a realização de concurso público para provimento do cargo de juiz do trabalho. Em seu artigo 2º da RA nº 1.046/2005, determinou a aplicação imediata da nova exigência constitucional já a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, ao dispor que:

"Art. 2º - A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados."

A Resolução Administrativa nº 1.046, ao determinar a aplicação imediata da regra constitucional em debate, limitou-se a adotar o mesmo entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não existe direito adquirido dos candidatos de concurso antes de sua homologação.

Segundo a excelsa Corte, qualquer alteração de legislação modificadora das exigências do concurso, ainda que realizadas as provas, deve ser aplicada de imediato, na medida em que não existe direito adquirido do candidato às regras constantes de edital de concurso antes de sua homologação.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"omissão"

No RMS 18.485 (RT 402/401), assentou a Corte que 'o edital pelo qual se fez a abertura de concurso para provimento de cargo público é ato revogável, em virtude de legislação superveniente, que altera as cláusulas de admissão.' Não há falar, assim, em direito adquirido às regras constantes de edital de concurso, se elas vêm a ser legitimamente modificadas durante a realização do certame." (RE-116503/RJ, Rel. Min. Nery da Silveira, Segunda Turma, j. 06/04/1999, DJ-17/05/1999, p. 75)

"RE 143807 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 28/03/2000 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 14-04-2000 PP-00052 EMENT VOL-01987-03 PP-00522 EMENTA: I. Concurso público: exigência incontornável para que o servidor seja investido em cargo de carreira diversa. A vista da Constituição de 1988, consolidou-se definitivamente no STF que - ressalvado exclusivamente o provimento derivado mediante promoção - que pressupõe a integração de ambos os cargos na mesma carreira -, são inadmissíveis quaisquer outras formas de provimento do servidor público, independentemente de concurso público, em cargo diverso daquele do qual já seja titular a qualquer título, precedido ou não a nova investidura de processo interno de seleção ou habilitação: precedentes. II. Direito constitucional intertemporal: caso de direito adquirido inexistente. O provimento de cargo público, quando antecedido de qualquer modalidade de seleção ou habilitação dos candidatos, é um provimento, que só com o ato final de nomeação ou equivalente gera direito à posse; antes - ainda que findo o processo seletivo - o provimento e a investidura são objeto, como é curial, de mera expectativa de direito; por isso, frustra-as de imediato a superveniência de norma constitucional que subordina a validade do provimento do cargo a processo seletivo diverso, qual o concurso público. Não sendo o provimento esperado um efeito jurídico, ainda que futuro, da seleção finda sob o regime anterior, sequer será necessário cogitar de aplicabilidade imediata ou retroatividade mínima da Constituição vigente: esta simplesmente regerá os pressupostos de validade do ato de provimento a ser praticado na sua vigência: tempus regit actum."

"RE 290346 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALYÃO Rel. Acórdão Min. Revisor Min. Julgamento: 29/06/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00058 EMENT VOL-02037-08 PP-01637

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 50/98, QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA, PASSOU A EXIGIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SECUNDÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXVI. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. Em face do princípio da legalidade, pode a Administração Pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo."

Verifica-se, diante do exposto, que o deferimento da liminar no mandado de segurança, determinando a posse de candidato sem o atendimento da exigência constitucional de três anos de atividade jurídica, quando já em vigor o novo Texto Constitucional, caracteriza lesão à ordem pública. Isso porque contraria a literalidade do artigo 93, inciso I, da Carta Magna e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, guardião maior do Texto Constitucional.

O segundo fundamento da liminar deferida no mandamus diz respeito à existência de periculum in mora, pois acata o argumento da impetrante de "não preencher o requisito de três anos de atividade jurídica nos moldes do art. 35 da RA 907/02, o que lhe impediria a nomeação no cargo no prazo peremptório de 30 dias, extirpando qualquer expectativa de posse e exercício".

Esse fundamento também não prospera. Uma vez impetrado o mandado de segurança pela candidata, esta, naturalmente, encontra-se resguardada de eventual prejuízo quanto à posse e ao exercício do cargo, caso, ao final, lhe seja concedida a segurança. Vale dizer, acolhida a tese da impetrante sobre a inaplicabilidade imediata da exigência constitucional e deferida a segurança, a consequência imediata será a sua posse no cargo de magistrado, observada a ordem de sua classificação para fins de antiguidade.

Por outro lado, a concessão da segurança pelo Juízo regional também compromete a ordem jurídica quando estabelece a possibilidade de atuação jurisdicional de agente do Estado desprovido dos requisitos constitucionais estabelecidos no inciso I do artigo 93 da Constituição da República, passível de questionamento futuro. A possível declaração da nulidade dos atos jurisdicionais eventualmente praticados, em decorrência de investidura irregular no cargo de juiz, inevitavelmente acarretará graves prejuízos aos jurisdicionados, o que, sobremaneira, justifica a preservação do interesse público em salvaguarda da segurança jurídica das decisões do Poder Judiciário.

A urgência desta decisão se verifica porque a posse dos concursados está designada para hoje às 17h.

Enfatiza-se, a grave lesão à ordem pública e à segurança jurídica estará perpetrada se se conceder posse à impetrante no cargo de juiz, em desrespeito ao mandamento constitucional que exige para o ingresso na magistratura o preenchimento pelo candidato do requisito do exercício de atividade jurídica por no mínimo três anos.

Reforça o periculum in mora a existência de risco iminente, com todas as suas consequências quanto a eventual prática de atos jurisdicionais por quem não podia ingressar na magistratura.

Deve-se levar em conta, também, a proporcionalidade das consequências decorrentes de uma hipótese e outra e se considera menor a decorrente da concessão da suspensão da liminar, partindo-se do pressuposto de que à impetrante estará garantida a vaga e a classificação na lista de antiguidade caso venha a ser, finalmente, vencedora no mandado de segurança respectivo.

Essas considerações é que me levam a suspender a liminar concedida no mandado de segurança em tela, embora lamentando todo este imbróglio.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta concessão de suspensão de execução de medida liminar, amparada no artigo 4º da Lei nº 4.348/64 não se choca com a decisão proferida na liminar do Mandado de Segurança nº TST-MS-161.091/2005-000-00-00.1, visto que esta se fundou apenas em aspecto formal, qual seja o não-cabimento de medida correicional para atacar liminar concedida em mandado de segurança. Por isso é que se restabeleceu a liminar ora atacada.

Não é demais acrescentar, ainda, ter havido a desistência da medida correicional que ensejou a concessão da liminar restabelecendo aquela outra e que ora é atacada.

Havendo a desistência da medida correicional, naturalmente, resta prejudicado o mandado de segurança que atacava a decisão proferida nesta medida correicional e, em consequência, a liminar respectiva.

Pelo exposto, concedo a suspensão da execução da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1.193/2005.

Comunique-se, imediatamente, ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao Procurador-Geral da União e à impetrante do Mandado de Segurança nº 1.193/2005, ora requerida.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1095/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. Terezinha Matilde Licks,

Considerando o disposto no artigo 20, I, "b", e §§ 1º e 2º, III, "a", e no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1095, no sentido de referendar o ATO.SEOF.GDGC.A.GP.Nº 213/2005, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os limites de gasto com pessoal de que tratam os artigos 20, I, "b", e §§ 1º e 2º, III, "a", e 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, são os constantes do Anexo deste Ato."

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RXOF E ROAG-348/2003-000-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADOR : DR. JUNE JUDITE SOARES LOBATO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA AQUINO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e dar provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que se proceda à exclusão do valor do precatório complementar da importância correspondente aos juros da mora.

EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DA MORA. INCLUSÃO NO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO É PERMITIDA. QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL. O § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação vigente na época da expedição do primeiro precatório, consagra a regra da obrigatoriedade da inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentença transitada em julgado, constante de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, efetuando-se o pagamento até o final do exercício seguinte. A importância resultante da atualização deveria, também, ser requisitada para inclusão no orçamento. Desse procedimento resultava a formalização do precatório complementar. Se o precatório principal fosse pago no prazo estabelecido no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, incabível seria a inclusão de juros nos cálculos elaborados para obter-se a atualização da dívida, pois não eram devidos juros pela demora na tramitação regular do precatório principal, período em que a entidade executada, tendo prazo para pagamento, não era considerada inadimplente. A incidência de juros da mora sobre os débitos da Fazenda Pública cessa com a expedição do precatório principal, só retomando a sua contagem no caso de a dívida não ser quitada no tempo oportuno. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : AG-RC-69.864/2002-000-00-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PERDA DE OBJETO.

In casu, é inequívoco o perecimento do objeto do presente feito, haja vista a expressa manifestação do Juiz-Presidente do TRT de origem sobre dar cumprimento à determinação contida na Resolução Administrativa nº 162/99, emanada do Pleno daquele Tribunal. Esse fato revela o inequívoco intuito da referida autoridade de praticar o ato até então postergado por sua conduta omissiva. Assim, não há mais interesse processual da corrigente, ora agravante, razão pela qual impõe-se a extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental.

PROCESSO : AG-AC-112.964/2003-000-00-05 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : UNIÃO (TRT DA 17ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES WANDERLEI E SOUZA - JUÍZA DO TRT DA 17ª REGIÃO.

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, ficando prejudicado o exame do agravo regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. Julgado o processo principal, perde a ação cautelar o objeto que a sustentava, acarretando a sua extinção, sem exame do mérito. Ação cautelar conhecida e extinta sem julgamento do mérito.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO A DESPACHO QUE EXTINGUIU A AÇÃO CAUTELAR.

Prejudicado o exame do agravo regimental.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-RMA-947/2003-000-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : DR. CARLINA ELEONORA NAZARETH DE CASTRO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ELSON VILELA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER.

1. Ressentindo-se a parte de legitimidade para recorrer da decisão embargada, pressuposto essencial ao conhecimento de qualquer recurso, inadmissíveis os embargos de declaração interpostos.

2. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : RMA-1.122/2004-000-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : VALDIR QUEIROZ SAMPAIO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 7ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa.

EMENTA: RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. MAGISTRADO CLASSISTA APOSENTADO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONHECIMENTO. Decisão recorrida em que se indeferiu a pretensão de magistrado classista aposentado de inclusão do tempo de serviço referente a trabalho prestado a sociedade de economia mista federal no cálculo do adicional por tempo de serviço, sob o fundamento de que há preclusão de natureza administrativa. Razões de recurso em que se alega o direito à percepção da parcela em análise e em que se sustenta a inexistência de prescrição a ser declarada. Inexistência de impugnação do fundamento do acórdão regional. Aplicação da determinação contida na Súmula nº 422 desta Corte. Recurso em matéria administrativa de que não se conhece.

PROCESSO : RMA-1.348/2004-000-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : PAULO ADRIANO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. PAULO ADRIANO SOARES DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 13ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO COMISSO-NADA. REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. ACUMULAÇÃO.

1. O servidor público titular de função comissionada não pode perceber, cumulativamente, a retribuição pelo exercício do cargo efetivo e a integralidade da função comissionada.

2. Com o advento da Lei nº 9.421/96, impôs-se ao servidor a opção pela remuneração da função integral ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de setenta por cento do valor-base da FC.

3. Recurso em matéria administrativa a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-4.221/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARIA GORETI DA SILVA ECCO

ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA

ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa.

EMENTA: RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. SERVIDORA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. DESPESAS MÉDICAS. RESSARCIMENTO. ARTS. 212, 213 E 230 DA LEI Nº 8.112/1990. Pretensão de servidora de ressarcimento de despesas médicas (arts. 212 e 213 da Lei nº 8.112/1990). Servidora "portadora de Síndrome de Compressão do nervo radial bilateral". Comprovação por laudo médico de que se trata de moléstia de natureza ocupacional. Inexistência de recomendação de junta médica de que o tratamento fosse efetuado em instituição privada. Demonstração de que o Sistema Único de Saúde - SUS realizava o tratamento efetuado pela servidora. Não-comprovação de cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo único do art. 213 da Lei nº 8.112/1990. Ausência de obrigatoriedade de ressarcimento das despesas médicas realizadas pela servidora. Recurso em matéria administrativa a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-39.483/2002-000-00-02 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCO VINÍCIUS ZANCHETTA

RECORRIDO(S) : DARIO TAVARES BINA

ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso em matéria administrativa, a fim de, reformando a decisão de fls. 145/153, determinar a restituição ao Erário dos valores irregularmente recebidos pelo servidor Dário Tavares Bina a título de adicional de insalubridade no período de 1º de abril de 1998 a 30 de agosto de 2000.

EMENTA: RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ELIMINAÇÃO DOS RISCOS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES IRREGULARMENTE RECEBIDOS. PERCEPÇÃO DE BOA-FÉ. SÚMULA Nº 235 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Percepção de adicional de insalubridade por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região no período de 29 de novembro de 1988 a 30 de agosto de 2000, em razão da prestação de serviços na manutenção de veículos. Constatação de que o servidor deixou de exercer as suas atividades no setor de manutenção de veículos a partir de 1º de abril de 1998. Determinação de devolução dos valores irregularmente recebidos a título de adicional de insalubridade, independente da percepção de boa-fé pelo servidor. Aplicação da Súmula nº 235 do Tribunal de Contas da União. Recurso em matéria administrativa a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RMA-67.562/2002-000-00-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ILCE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 21ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR. FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o feito à ordem para proclamar o seguinte resultado: não conhecer do recurso, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. A jurisprudência da Casa adota, por analogia, o prazo de oito dias para a interposição de recurso em matéria administrativa dirigido a esta Corte, o que não foi observado pela Recorrente.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RMA-683.296/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FERNANDO MAGALHÃES CORONEL

ADVOGADA : DRA. JACIRA TERESINHA RADAELLI

RECORRENTE(S) : CELSO MAGALHÃES CORONEL

RECORRENTE(S) : LORENA MARIA MAGALHÃES CORONEL

RECORRENTE(S) : MÁRCIA MAGALHÃES CORONEL

RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao recurso, para estabelecer a incidência de correção monetária sobre as diferenças de proventos de aposentadoria no período de 1º de julho de 1994 a 31 de julho de 1998; sem divergência, determinar a reatuação do processo, a fim de que passem a constar como Recorrentes CELSO MAGALHÃES CORONEL, LORENA MARIA MAGALHÃES CORONEL, MÁRCIA MAGALHÃES CORONEL e FERNANDO MAGALHÃES CORONEL, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA VANTAGEM PREVISTA NO ART. 180, I, DA LEI Nº 1.711/1952. EXCLUSÃO DA PARCELA ESTABELECIDADA NO ART. 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952. DEFERIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. PERÍODO: 1º.07.1994 A 31.07.1998. Deferimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região de diferenças de proventos de aposentadoria à servidora Yara Maria Magalhães Coronel, sob o fundamento da inclusão da vantagem prevista no art. 180, I, da Lei nº 1.711/1952 e da exclusão da parcela estabelecida no art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952. Pagamento das diferenças pelo Tribunal Regional sem incidência de correção monetária no período de 1º de julho de 1994 a 31 de julho de 1998. Pretensão recursal de pagamento dos valores referentes à atualização monetária. Correção monetária devida, nos termos do ATO.TST.SERH.GDGA.GP.Nº 260/2000, de 30/05/2000. Recurso a que se dá provimento.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1038/2003-000-15-00.9
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1204/2003-000-05-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU: I - Recurso Ordinário da Likström Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. 1) Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de ausência de tentativa de negociação prévia, de impossibilidade de instauração de Dissídio Coletivo plúrimo e de transitoriedade das atividades prestadas pela suscitada; b) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para deferir o percentual de 10,30% (dez vírgula trinta por cento) e 17 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 83/TST; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 7ª - INTERINIDADE, 10 - FALTAS ABONADAS, 11 - PAGAMENTO, 19 - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO, 32 - ALOJAMENTO E ROUPA DE CAMA, 33 - BEBEDOURO/ÁGUA POTÁVEL, 38 - PLANTÃO AMBULATORIAL, 42 - CIPA, 48 - ABRANGÊNCIA/VIGÊNCIA e 54 - DEPÓSITOS; d) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as seguintes Cláusulas: 20 - ESTABILIDADE, 50 - AVISO PRÉVIO e 51 - MENSALIDADE SINDICAL; 2) por maioria, dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 52 - TAXAS ASSISTENCIAIS, para que seja adaptada aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Cerâmicas, Artefatos de Cimento, Pedreiras, Extração e Beneficiamento de Granitos e Mármore, Siderurgias, Metalurgias e Montagens Industriais do Extremo Sul da Bahia. Por unanimidade, dele não conhecer.



RECORRENTE(S)	: LIKSTRÖM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, OLARIAS, CERÂMICAS, ARTEFATOS DE CIMENTO, PEDREIRAS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITOS E MÁRMORES, SIDERURGIAS, METALURGIAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTICESB
RECORRIDO(S)	: IMETAME METALMECÂNICA LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: ARATEC SERVICE LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - PEE
RECORRIDO(S)	: MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA.
RECORRIDO(S)	: GRANÍFERA SOCIEDADE BAHIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITO E MÁRMORE LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA MODULAR LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA SAITA LTDA.
RECORRIDO(S)	: LAJES RIO GRANDE
RECORRIDO(S)	: DJD ENGENHARIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: DML CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: GIANCARLO JOSÉ SCOPEL
RECORRIDO(S)	: PREMOLVISY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: TOP MIX ENGENHARIA E TEC. DE CONST. S.A.
RECORRIDO(S)	: VALE DO PERUIPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAA-28.006/2003-909-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ADVOGADOS	: DRS. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER E VALDIR NUNES PALMEIRA
EMBARGADOS	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV
PROCURADOR	: DR. INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para manifestação, se assim entender.

No retorno, intime-se o segundo Embargado.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO	: RODC-2.712/2002-900-04-00.5 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS
ADVOGADO	: DR. MARCUS CANEVER FRAGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS
ADVOGADO	: DR. ALBERTO ALVES

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente para adaptar as condições de trabalho deferidas à jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

RELATÓRIO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo Acórdão de fls. 239/299, apreciando o Dissídio Coletivo econômico ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo em face do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul, entendeu por acolher a prefacial de ilegitimidade ativa do Suscitante, no que tange ao segmento profissional composto pelos empregados em empresas de transporte de cargas líquidas e inflamáveis, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos do Estado do Rio Grande do Sul, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, quanto a este segmento. Preliminarmente ainda, extinguir o feito em relação ao segmento dos trabalhadores em empresas de estações rodoviárias, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. No mérito, deferiu em parte o pleito para instituir as respectivas condições de trabalho.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, pelas razões de fls. 303/320, com fundamento na alínea "b" do art. 895 consolidado, objetivando a reforma da r. Sentença no que tange a 31 Cláusulas.

Contra-razões oferecidas às fls. 327/335.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 378/379, arguiu em preliminar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociações prévias.

VOTO

1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÕES PRÉVIAS, ARGÜIDA EM PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ao arguir tal prefacial, sustenta o Órgão ministerial que o simulacro de uma tentativa de negociação pela simples troca de missivas ou convites para reuniões, inclusive quando convocada pelas Delegacias Regionais do Trabalho, não evidencia a exaustão das negociações (Orientação Jurisprudencial nº 24 da SDC/TST).

Razão não assiste ao Ministério Público.

Os documentos acostados às fls. 74 e seguintes demonstram a saciedade o "animus" de negociar da parte Suscitante.

À fl. 74, encontra-se acostado ofício à entidade patronal convidando-a para uma reunião de negociação para o dia 20/3/01, na sede do Sindicato profissional, a qual restou frustrada, tendo em vista o seu não-comparecimento, que sequer justificou sua ausência.

Mais uma vez, a entidade profissional convidou a entidade patronal para uma rodada de negociações, como demonstra o ofício acostado à fl. 77. Como da primeira vez, não houve comparecimento, tampouco justificativa de sua ausência.

À fl. 100 dos autos encontra-se acostada a Ata de negociação na Delegacia Regional do Trabalho, que atesta a frustração das negociações prévias pelo não-comparecimento da parte Suscitada.

Ora, como já dito anteriormente, o Sindicato profissional envidou todos os esforços para uma negociação sem a interferência do judiciário, a qual restou frustrada por mera culpa da entidade patronal que, em momento algum, interessou-se em negociar, não restando à entidade profissional outra alternativa a não ser ajuizar o presente Dissídio Coletivo.

Por tais razões, rejeito a prefacial argüida pelo Órgão ministerial.

2 - CLÁUSULAS PREEEXISTENTES

As Cláusulas a seguir transcritas serão mantidas na sentença normativa, porque preexistentes e por não se vislumbrar a possibilidade de não serem cumpridas.

Eis o seu teor:

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS.

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se o postulado, nos termos da cláusula 5 da norma revisanda, caput e § 3º, assim redigidos: "Caput" - Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente. § 3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente à 6 (seis) salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente."

CLÁUSULA 7ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Todo empregado que perceba até 6 (seis) salários mínimos e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês,"

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se a postulação do caput, em parte e nos termos do caput da cláusula 09 da norma revisanda, que reitera o entendimento prevalente nesta Seção de Dissídios Coletivos e se apresenta assim redigida: 'ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.' Defere-se o pedido do parágrafo único, parcialmente e nos termos da cláusula 09, parágrafo único, da norma revisanda, que reproduz o Precedente Normativo nº 100 do TST, com a seguinte redação: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal."

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se o postulado no caput, em parte e nos termos do caput da cláusula 11 da norma revisanda, que reitera o entendimento vertido no Precedente nº 32 desta Corte, com o seguinte teor: 'o pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.'

Defere-se o pedido do parágrafo único, em parte e nos termos do parágrafo único da cláusula 11 da norma revisanda, que se apresenta em consonância com o entendimento prevalente nesta Seção de Dissídios Coletivos (o qual tem fundamento no PN 72 do E. TST, com limitação da multa ao valor do principal) e assim redigida: 'Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, limitada, entretanto, ao valor do principal.'

CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

'Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado.' Sinala-se que a postulação é deferida nestes termos, uma vez que existe divergência sobre a exegese do artigo 10, inciso II, letra 'b', do ADCT, relativamente ao início do gozo da garantia de emprego, sendo conveniente, via decisão normativa, definir o momento a partir do qual essa garantia passa a ser assegurada à gestante.

Defere-se a postulação constante do parágrafo 4º, nos termos da orientação prevalente nesta Seção de Dissídios Coletivos, adequada à limitação imposta no próprio pedido, no que diz respeito à idade do adotado, passando a cláusula à seguinte redação: 'Assegura-se 01 (um) mês de licença, na hipótese de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses, para a empregada adotante, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado.'

CLÁUSULA 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias."

CLÁUSULA 48 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado".

CLÁUSULA 64 - ELEIÇÕES DA CIPA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA."

3 - CLÁUSULAS QUE OBTERÃO ANÁLISE DESTACADA

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Dentro do Poder Normativo atribuído à esta Justiça, acolhendo o parecer do D. Representante do Ministério Público do Trabalho, defere-se, em parte, o pedido, para conceder, aos integrantes da categoria profissional suscitante, excluídos os empregados em empresas de transportes de cargas líquidas e inflamáveis, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como os empregados em empresas de estações rodoviárias, conforme decidido anteriormente, nas preliminares de mérito, reajuste salarial, em 1º de maio de 2001, no percentual de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento), correspondente à variação do INPC-IBGE no período revisando (1º.05.00 a 30.04.01), a incidir sobre os salários praticados em 1º.05.00, observadas as devidas compensações e a proporcionalidade do reajustes, aos empregados admitidos após a data-base, nos termos do disposto nos itens XXI e XXIV da Instrução Normativa nº 04/93 do E. TST." (fl. 255).

Quanto ao reajuste deferido pelo E. Regional, é certo que a Medida Provisória de nº 1950, que foi sucessivamente reeditada, vedava, em seu art. 13, a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índices de preços.

Essa Medida Provisória foi convertida na Lei nº 10.192/2001, que mantém igual vedação, visando correções decorrentes de negociação entre as partes e vedando a indexação que seria geradora de inflação.

No caso dos autos, o índice de reajuste salarial deferido pelo Regional está vinculado à variação do INPC/IBGE no período revisando, o que supostamente contraria frontalmente tal legislação.

Todavia, a própria Lei nº 10.192/2001, no art. 13, § 1º, admite a possibilidade de reajuste. Por outro lado, o art. 114 da Constituição Federal de 1988 consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, desde que frustrada a solução autônoma do conflito. Considere-se ainda o que dispõe o art. 766 da CLT, no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

E a realidade em que vivemos hoje nos leva à conclusão de que a inflação existe, e a Justiça do Trabalho, por intermédio de seu poder normativo, não pode fechar os olhos a isso.

A lei não veda, nem poderia vedar o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho constitucionalmente assegurado.

No caso concreto, dado o impasse entre as partes, mantenho o reajuste tal como concedido pelo E. Regional, o que faço por arbitramento.

Nego provimento.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se, em parte, as postulações do caput e do parágrafo único, para fixar os salários normativos da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2001, nos seguintes valores, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula 01, anterior, sobre os salários normativos fixados na cláusula 04 da norma revisanda, procedidos os devidos arredondamentos do salário-hora, quando necessário, excluídos os empregados em empresas de transportes de cargas líquidas e inflamáveis, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como os empregados em empresas de estações rodoviárias, conforme decidido anteriormente, nas preliminares de mérito:

a) Motoristas de linha internacional, motoristas de carreta, motoristas de carga seca, explosiva, refrigerada e carga viva: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) - R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por hora;

b) motoristas de truck, toco, carga explosiva, refrigerada e carga viva: R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) - R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por hora;

c) Motorista de estrada (qualquer motorista que saia da base territorial do Suscitante); caçamba basculante, Muck, guincho, operador de máquina rodoviária, operador de caçamba basculante, operador de empilhadeira, operador de máquina de terraplanagem, coletador de lixo urbano, mecânico, chapeador, eletricitista e encarregado de frota: R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) - R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por hora;

d) motorista de coleta e entrega (dirige somente dentro do Município sede do suscitante), conferente, auxiliar de escritório, recepcionista, telefonista, bombeiro, lavador, lubrificador, borracheiro, auxiliar de mecânico, auxiliar de eletricitista, vigia, encarregado de depósito: R\$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) - R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por hora;

e) auxiliar de depósito: R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) - R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por hora." (fl. 258).

O entendimento da SDC desta Corte é no sentido de se reajustar o piso normativo com o mesmo percentual concedido ao reajuste salarial, tomando como base os salários normativos fixados na norma revisanda, tal como deferido pelo E. Regional, razão pela qual não há como modificá-la.

Nego provimento.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)." (fl. 260).

Esta E. SDC, revendo entendimento anterior, posicionou-se no sentido de conceder adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras, tendo em vista as conseqüências trazidas à saúde do trabalhador e ao seu convívio familiar e social. Precedente: RODC-619907/1999-7, Relator Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Nego provimento.

CLÁUSULA 25 - DIÁRIAS DE VIAGEM

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Acolhe-se o preconizado pelo D. Representante do Ministério Público do Trabalho, para deferir os pedidos constantes do caput e do parágrafo único, nos termos da cláusula 25, caput e parágrafos 1º a 4º da norma revisanda, com aplicação do índice de reajuste deferido na cláusula primeira, anterior, ficando a presente cláusula assim redigida:

"As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 14,07 (quatorze reais e sete centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

§ 2º - O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: Café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos), R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), respectivamente.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, compromete-se a empresa a pagar pernoite, até o limite previsto no § 1º desta cláusula, devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviço situados no percurso.

§ 4º - As importâncias a que se referem o 'caput' desta cláusula, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos." (fls. 267/268).

Mantenho a condição, tal como deferida, pois foi utilizado para o reajuste das diárias o mesmo percentual adotado na Cláusula de reajuste salarial aplicado à norma revisanda.

Nego provimento.

CLÁUSULA 32 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"As empresas deverão fornecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida. § único - As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no 'caput' também serão comunicadas por escrito." (fl. 270).

Dou provimento parcial, para adaptar a Cláusula à redação do Precedente Normativo nº 47 da SDC desta Corte, que dispõe:

"O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa."

CLÁUSULA 33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior." (fls. 270/271).

O Precedente Normativo nº 75 deste Tribunal, que tratava dessa matéria, foi cancelado (Resolução nº 81/1998, DJ de 20/8/98). Todavia, o contrato de experiência tem como característica o contato inicial do empregador com o empregado e a adaptação deste ao novo emprego. Assim, não há razão lógica para que se celebre um novo contrato de experiência quando o empregado foi readmitido e o contrato de experiência já havia sido cumprido anteriormente. Não se pode consagrar a idéia de contrato de experiência por prazo indeterminado.

Nego provimento.

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se a postulação do caput, em parte e nos termos do caput da cláusula 35 da norma revisanda, assim redigida: 'Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita, desde que não ocorra conflito de interesses'.

Defere-se a postulação do parágrafo único, em parte e nos termos da orientação prevalente nesta Seção de Dissídios Coletivos, que condiciona o benefício ao exercício regular da função, condição não contemplada na norma revisanda, razão pela qual deixa-se de adotá-la. Passa a cláusula, pois, à seguinte redação:

"No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador." (fls. 271/272).

O sindicato profissional tem obrigação de prestar assistência jurídica gratuita quando se trate de ação trabalhista. Sua assistência não se estende às demais situações da vida do empregado. Todavia, se ele estava a serviço da empresa e, no exercício de suas funções, sofreu acidente, conforme previsto no "caput" da cláusula, nada mais justo que o empregador arque com a assistência jurídica.

O disposto no parágrafo único, por sua vez, encontra amparo na jurisprudência desta Seção Especializada, Precedente Normativo nº 102/TST.

Nego provimento.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA REMUNERADA (PIS)

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso." (fl. 273).

Dou provimento parcial ao Recurso para adaptar a redação da Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 52/TST, que assim dispõe:

"Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS."

CLÁUSULA 39 - DISPENSA DO ESTUDANTE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT." (fl. 274).

Dou provimento parcial ao Recurso para adaptar a redação da Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70 da SDC desta Corte, que dispõe:

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

CLÁUSULA 42 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa." (fl. 276).

A condição harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 80 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 43 - UNIFORME E E.P.I.

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se o pedido do caput, nos termos do caput da cláusula 43 da norma revisanda, assim redigida: 'Quando for exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 3 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.'

Defere-se a pretensão deduzida no parágrafo único, nos termos da cláusula 43, parágrafo único, da norma revisanda, que deferiu, como postulado, pedido de idêntico teor: 'As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperaturas abaixo de 0º C (zero graus centígrados), como por exemplo, o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões, inclusive botas especiais.'" (fl. 277).

A condição contida no "caput" da Cláusula harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 115/TST.

Quanto ao seu parágrafo único, não vejo razões para excluí-lo, ainda mais quando o empregado é obrigado a trabalhar em tais condições climáticas.

Nego provimento.

CLÁUSULA 49 - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador." (fl. 280).

A condição, tal como estabelecida, harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 85 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 53 - ATRASOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana." (fl. 281).

A condição, tal como estabelecida, harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 92 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 56 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social." (fl. 282).

Dou provimento parcial ao Recurso, para adaptar a Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC desta Corte, que dispõe:

"Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado."

CLÁUSULA 59 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do salário contratual." (fl. 284).

Mostra-se razoável a condição, tal como estabelecida, razão pela qual mantenho-a na Sentença Normativa.

Nego provimento.

CLÁUSULA 60 - RETENÇÃO DA CTPS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado." (fl. 284).

A condição, tal como estabelecida, está em harmonia com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 98 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 65 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição de 1988." (fl. 286).

A condição, tal como deferida, repete os termos do Enunciado nº 339 desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 66 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas." (fl. 287).



A condição, tal como estabelecida, encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 83 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 67 - MURAL PARA PUBLICAÇÕES

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo." (fl. 287).

A condição, tal como estabelecida, encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 104 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 68 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (fl. 288).

A condição, tal como estabelecida, encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 91 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 70 - DELEGADO SINDICAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Nas empresas com mais de 30 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT" (fls. 288/289).

Dou provimento parcial ao Recurso, para adaptar o conteúdo da Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT."

CLÁUSULA 72 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

O E. Regional deferiu a Cláusula neste termos:

"As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente." (fl. 289).

A matéria em questão encontra-se devidamente regulamentada pelo art. 545 da CLT, não havendo motivos que ensejem a sua inclusão em sentença normativa.

Dou provimento ao Recurso para excluir a Cláusula da Sentença Normativa.

CLÁUSULA 74 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão e no mês de novembro de 2001, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente Normativo nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado." (fl. 291)..

Não concebo na Cláusula, tal como acordada pelas partes, qualquer ilegalidade, tendo em vista que é conferido aos trabalhadores não filiados ao sindicato o direito de oposição.

Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar; o que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio.

Todavia, este não é o entendimento que prevalece nesta Corte, o qual, vencido este Relator, restringe a contribuição apenas aos empregados sindicalizados, nos termos do PN 119/SDC.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão anterior que deverá ser republicada, passando a constar: I - Por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de extinção do processo por ausência de negociações prévias, argüida no parecer pelo Ministério Público do Trabalho; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE, 6ª - HORAS EXTRAS, 25 - DIÁRIAS DE VIAGEM, 33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 42 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, 43 - UNIFORME E E.P.I., 49 - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA, 53 - ATRASOS, 59 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 60 - RETENÇÃO DA CTPS, 65 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS

MEMBROS DA CIPA, 66 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, 67 - MURAL PARA PUBLICAÇÕES, 68 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 72 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS; 4) b) negar provimento ao recurso no que tange às Cláusulas preexistentes, a seguir especificadas, e mantê-las na sentença normativa: 5ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS, 7ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, 9ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 41 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 48 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO e 64 - ELEIÇÕES DA CIPA; 5) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas a Precedentes Normativos desta Corte da forma a seguir especificada: 32 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, ao Precedente Normativo nº 47/TST: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 37 - LICENÇA REMUNERADA (PIS), aos termos do Precedente Normativo nº 52/TST: "Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS"; 39 - DISPENSA DO ESTUDANTE, aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 56 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 70 - DELEGADO SINDICAL, aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST: "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT"; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL e 74 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para restringir a contribuição aos empregados sindicalizados.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : **RODC-250/2003-000-12-00.5 - 12ª REGIÃO - (AC. SDC)**

RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

RECORRENTE(S) : **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E OUTROS**

ADVOGADO RECORRENTE(S) : **DR. DENISE DOS REIS CABRAL SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, COMPENSADOS, AGLOMERADOS, LÂMINAS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS**

ADVOGADA : **DRA. ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO**

RECORRIDO(S) : **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS E REGIÃO**

ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID**

RECORRIDO(S) : **SINDICATO RURAL DE CANOINHAS E OUTROS**

ADVOGADO : **DR. MÔNICA SCULTETUS KRAUSS**

EMENTA: RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E OUTROS (FLS. 727/742) Recurso Ordinário provido em parte para adaptar algumas de suas cláusulas à jurisprudência normativa da SDC desta Corte. RECURSO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, COMPENSADOS, AGLOMERADOS, LÂMINAS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS (FLS. 802/813) Prejudicado.

RELATÓRIO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 662/711, aditado às fls. 723/725, apreciando o Dissídio Coletivo econômico ajuizado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Canoinhas e Região em face do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas - SINCOVAC e Outros (08), entendeu por rejeitar as preliminares de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Canoinhas, relativamente ao segundo Suscitado - Sindicato Patronal do Comércio de Porto União, argüida em contestação pelo segundo Suscitado; de Assembléia Geral irregular e de falta de correspondência sindical. No mérito, deferiu em parte o pleito para instituir as respectivas condições de trabalho.

Inconformados, recorrem ordinariamente o Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas e Outros, pelas razões de fls. 727/742, renovando preliminares de carência de ação, assembléia geral irregular, falta de negociação prévia e inépcia da inicial. No mérito, insurgem-se contra 15 Cláusulas da Sentença Normativa.

Recorre o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintaria, Compensados, Aglomerados, Lâminas, Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, pelas razões de fls. 802/813, apenas renovando preliminares.

Despacho de admissibilidade à fl. 842.

Contra-razões oferecidas às fls. 845/858.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 862/873, é pelo provimento parcial do Recurso.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conhecimento de ambos os Recursos.

Tendo em vista as preliminares argüidas nos 2 (dois) Recursos interpostos, passo inicialmente a examiná-las.

1 - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Sustentam ambos os Sindicatos-recorrentes que o Sindicato-suscitante detém exclusivamente a representação dos motoristas empregados em empresas de transportes rodoviários de cargas e passageiros, portanto, motoristas de empresas do comércio não estão amparados pela representação do Suscitante.

Aduz, ainda, à fl. 819, que a convocação da Assembléia Geral foi feita para se discutir Cláusulas referentes à categoria econômica. Entende, portanto, que ela ficou restrita à categoria econômica representada especificamente pelos empregadores de motoristas.

O E. Regional, ao apreciar tal prefacial e rechaçá-la, o fez por entender que, de acordo com os atos constitutivos do Suscitante, representa ele a categoria profissional de trabalhadores em empresas de transporte, motoristas de veículos e trabalhadores em transportes rodoviários de cargas e passageiros (art. 1º do Estatuto Social - fl. 39), esclarecendo o parágrafo único do art. 2º do Estatuto Social que a representatividade da entidade sindical abrange todo o trabalhador que se enquadra na categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transportes de cargas e passageiros, bem como na categoria diferenciada de motoristas, qualquer que seja a atividade do empregador, nos termos do § 3º do art. 511 da CLT e demais normas legais aplicáveis à espécie (fl. 39). A certidão expedida pelo Ministério do Trabalho foi juntada à fl. 36.

Aduz mais, que, consoante o § 3º do art. 511 da CLT, categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exercem profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. Tais categorias estão especificadas no quadro de atividades e profissões regulamentado pelo art. 577 da CLT, entre as quais incluem-se a de condutores de veículos rodoviários (motoristas).

Por força dessas circunstâncias, exsurge que a representação dos trabalhadores abrangidos pelo Sindicato-suscitante foge à regra comum do enquadramento pela categoria preponderante da empresa, razão pela qual reside a correspondência sindical no fato de o Sindicato-suscitante ser o legítimo representante de trabalhadores integrantes de uma categoria diferenciada e que prestam serviços às empresas representadas pelos Sindicatos-suscitados. Incensurável o entendimento regional.

O posicionamento da SDC desta Corte firmou-se no sentido de que, em se tratando de categoria diferenciada, como é o presente caso, não há que se cogitar de conexão à atividade econômica preponderante das empresas nas quais estão inseridos os trabalhadores. Trata-se de enquadramento sindical observado de acordo com a atividade realizada pelo trabalhador.

Não havendo, também, o que se falar em inépcia da Inicial.

Nego provimento.

2 - ASSEMBLÉIA GERAL IRREGULAR - QUORUM

Sustentam os Recorrentes que o Suscitante não juntou ao processo comprovante do número de associados, bem como demonstrativo de que os participantes da assembléia que aprovaram o rol de reivindicações 2003/2004 eram associados, o que impede a verificação do cumprimento do disposto no art. 612 da CLT.

Tal como dito pelo E. Regional, o novo posicionamento da SDC desta Corte, após o cancelamento da Instrução Normativa nº 4 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21, é que o novo quorum a ser observado é aquele constante do art. 859 consolidado.

No presente caso, conforme se verifica na Ata da Assembléia de fls. 73/94, especialmente às fls. 93/94, há expressa menção ao número de trabalhadores que participaram da deliberação para a instauração da instância, da qual se extrai que houve a participação de 344 trabalhadores, sendo 27 não-associados e 317 associados à entidade.

Pode-se afirmar, portanto, que os requisitos de validade da assembléia e da autorização para o ajuizamento do dissídio foram observados.

Nego provimento.

3 - FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

O E. Regional refutou tal preliminar sob tal fundamento, "in verbis"

"....."

Consoante documentos de fls. 106/131 (os demais referem-se a anos anteriores), o sindicato suscitante apresentou aos suscitados o rol de reivindicações da categoria e convidou-os à negociação coletiva. Inexistosa sua iniciativa, tentou-se deflagrar a negociação coletiva por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, cuja ata de reunião registra a ausência dos suscitados (fl. 132). Diante de tais fatos, exsurge que o suscitante empenhou-se em promover uma negociação coletiva antes da instauração de instância em dissídio coletivo.

"....."

(fl. 684).

Irrepreensível tal entendimento.

Dos autos consta, fls. 107/131, que o Suscitante provocou as entidades sindicais patronais, dentre estas todos os Suscitados, para se reunirem, conforme data e local consignados no corpo dos ofícios enviados, em rodada de negociação direta, no município de Canoinhas.

Além disso, a ata de reunião de negociação coletiva de trabalho de fl. 132, lavrada pela Subdelegacia Regional do Trabalho de Joinville, notícia que não houve o comparecimento dos Suscitados, comprovando, portanto, a tentativa dos interessados de promover a negociação direta, o que não se pode dizer da parte adversa.

Nego provimento.

I - RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E OUTROS (FLS. 727/742)

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-5-2003 pela aplicação do índice correspondente a 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado." (fl. 663).

Mantenho a condição, tal como deferida, pois não atrelada a qualquer índice de preços.

Nego provimento.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria laboral, a partir de 1º-5-2003:

a) motorista de semi-reboque e reboque: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

b) motorista de caminhão com 3º eixo: R\$ 543,10 (quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)

c) motorista de coleta e entrega: R\$ 485,80 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)" (fls. 663/664).

A jurisprudência da SDC deste Tribunal caminhou no sentido de que, para se chegar ao valor do salário normativo, aplica-se ao piso normativo anterior o mesmo índice concedido ao reajuste salarial.

No presente caso, apesar de este ser um dissídio originário, não havendo, portanto, acordo, convenção ou sentença normativa anterior, mas considerando as alegações dos Recorrentes, no sentido de que os integrantes da categoria do comércio já têm assegurado um salário inicial acima do Salário Mínimo, dou provimento parcial ao Recurso para, considerando o valor citado pelos Recorrentes, que sobre ele incida o mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa". (fl. 664).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 47 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 4ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados". (fl. 664).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 24 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 5ª - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa." (fl. 664).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 80 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 6ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia". (fl. 664).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 85 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos". (fl. 664).

Dou provimento parcial, para adaptar a Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC desta Corte, que dispõe:

"Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado." (fl. 664).

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Ficam assegurados os salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias." (fls. 664/665).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 82 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 10ª - QUEBRA DE CAIXA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais." (fl. 665).

Dou provimento parcial, para adaptar a Cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 103 da SDC desta Corte, que dispõe:

"Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais".

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais". (fl. 665).

A condição, tal como deferida, condicionando o tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, é até mais gravosa do que o entendimento contido na Súmula nº 171 deste Tribunal, que sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sem qualquer condicionante em relação a tempo.

Nego provimento.

CLÁUSULA 13ª - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"A empresa pagará aos motoristas e/ou ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de indenização, as despesas havidas em viagens com pousada e alimentação, nos seguintes valores diários: I) para viagens até o Estado do Rio de Janeiro: R\$ 19,50, assim distribuídos: almoço = R\$ 6,50; jantar = R\$ 6,50; pernoite e café = R\$ 6,50. II) para viagens além do Estado do Rio de Janeiro (Norte e Nordeste): R\$ 20,00, assim distribuídos: almoço = 6,50; jantar = R\$ 6,50; pernoite e café = R\$ 7,00." (fl. 665).

Mantenho a condição, tal como deferida, pois o entendimento fixado pelo E. Regional não me parece demasiadamente oneroso às empresas.

Ademais, em suas razões recursais, os Recorrentes não procuram demonstrar de forma convincente que tal ônus pudesse inviabilizar o seu negócio.

Nego provimento.

CLÁUSULA 14ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador." (fl. 665).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 87 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 16ª - LAUDOS PERICIAIS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação." (fl. 666).

A redação da Cláusula é bastante salutar, e o seu conteúdo é bastante explícito, não havendo razões que justifiquem a alegação dos Recorrentes, no sentido de que se trata de pedido confuso.

Nego provimento.

CLÁUSULA 17ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"A empresa é obrigada a formalizar a prestação de contas de cada viagem, mediante o fornecimento de cópia ao empregado. A inexistência desta formalidade fará presumir aceita a prestação de contas verbal." (fl. 666).

A condição, tal como deferida, além do conteúdo pedagógico, tem a função de proteger ambas as partes.

Nego provimento.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador". (fl. 666).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 115 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 19ª - VIGÊNCIA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º-5-2003 e término em 30-4-2004." (fl. 666).

Considerando-se que o presente Dissídio Coletivo é originário, dou provimento parcial ao Recurso, para fixar a norma coletiva a partir da publicação da Sentença Normativa, nos termos da letra "a" do art. 867 da CLT.

II - RECURSO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, COMPENSADOS, AGLOMERADOS, LÂMINAS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS (FLS. 802/813)

As preliminares trazidas no bojo deste Recurso já foram todas apreciadas, o que o torna prejudicado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - Negar provimento às preliminares de carência de ação, ilegitimidade de parte, inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, de assembleia geral irregular - "quorum", e de falta de negociação prévia; II - Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas e Outros (fls. 717/742). a) Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO, 4ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 5ª - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, 6ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO, 9ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS, 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13 - AFASTAMENTOS PROLONGADOS, 14 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, 16 - LAUDOS PERICIAIS, 17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS e 18 - UNIFORMES; b) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para que sobre ele incida o mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial; 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS e 10 - QUEBRA DE CAIXA, para adaptá-las, respectivamente, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 81 e 103/TST; 19 - VIGÊNCIA, para fixar a norma coletiva a partir da publicação da sentença normativa, nos termos da letra "a" do art. 867 da CLT; III - Recurso do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintaria, Compensados, Aglomerados, Lâminas, Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas (fls. 802/813). Considera-lo prejudicado.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : RODC-1.527/2003-000-11-00.2 - 11ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

TRANSPORTES DE CARGAS SECAS

E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS

DE BEBIDAS

EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E

SEUS DERIVADOS E

VEÍCULOS AUTOMOTORES DE

DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE

MANAUS E

DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADA : DR. JANÚBIA LIMA SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - INÉPCIA DA INICIAL. En-

contrando-se a peça vestibular da Ação Coletiva em forma clausulada e fundamentada não há falar em inépcia. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo conhecido e provido.

R E L A T Ó R I O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo Acórdão de fls. 184/186, complementado às fls. 194/196, apreciando o Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e Seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGA/AM, em face da EMTU - Empresa Municipal de Transportes Urbanos, entendeu por extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato profissional pelas razões de fls. 202/205, objetivando a reforma da v. decisão combatida.

Despacho de admissibilidade às fls. 219/220.

Não foram oferecidas razões de contrariedade.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 228/230, é pelo conhecimento e provimento do Recurso.

V O T O

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade.

1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL, ACOLHIDA PELO REGIONAL

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com supedâneo na letra "e", item VI, da Instrução Normativa nº 4/95 e na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDC deste Tribunal, entendeu por extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, ao fundamento de que não foi observado pelo Autor um dos pressupostos processuais para o exercício do direito de ação, tendo em vista que não foram declinados os fundamentos para justificar os pleitos contidos nas cláusulas coletivas.

Contra tal entendimento é que se insurge o Recorrente.

Ao compulsar os autos, vislumbra-se que o Autor da Ação Coletiva limitou-se a transcrever integralmente a minuta de acordo coletivo proposta à Empresa no formato original, no entanto, dá para se extrair de tal libelo as Cláusulas aviadas e seus fundamentos, embora sucintos, tanto que foi contestado item por item pela Suscitada.

Diga-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 4/TST, na qual se pautou o E. Regional para extinguir o processo sem julgamento do mérito, foi revogada por este Tribunal.



Destarte, dou provimento ao Recurso para, reformando a v. Decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento das Cláusulas como entender de direito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento das cláusulas como entender de direito.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : ED-RODC-1.828/2003-000-15-00.4 - 15ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA COSTA CHAGAS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Infundados os embargos de declaração, ainda que interpostos a pretexto de sanar omissão, caso busquem revisão do aresto com evidente intuito de repisar matéria suficientemente apreciada consoante as provas produzidas nos autos e a legislação aplicável à espécie. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA interpõem embargos de declaração (fls. 1.384/1.386) contra o v. acórdão, que deu **parcial provimento** ao recurso ordinário interposto pelos Embargantes no tocante à cláusula 68 - GARANTIA DE EMPREGO AOS PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL/OCUPACIONAL, para acrescentar à sua redação que a obrigatoriedade de comprovação da doença profissional se dá, exclusivamente, por atestado médico do INSS que demonstre o nexo de causalidade e a incapacitação do empregado para o exercício da função que ocupava, mas não para outra atividade que seja compatível com seu estado físico ou psíquico. O v. acórdão manteve, ainda, a declaração de não-abusividade da greve, bem assim a determinação de pagamento dos dias de paralisação (fls. 1.369/1.381).

Apontam os Embargantes **omissão** no que tange ao art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/89, que estabelece a suspensão do contrato de trabalho durante a greve, independente do movimento paredista ser declarado abusivo ou não, acarretando o desconto dos dias parados.

Sustentam, também, que haveria **omissão** relativamente à validade dos instrumentos coletivos de trabalho, porquanto "a matéria envolvendo doença profissional não encontra vazão na lei e que as condições preexistentes só perduram enquanto vigente a norma coletiva que a concedeu" (fl. 1.385).

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.

2. MÉRITO DO RECURSO

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos manteve a declaração de não-abusividade da greve (fl. 1.372).

Os Embargantes apontam **omissão** quanto ao disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/89, que determina a suspensão do contrato de trabalho durante a greve. Aduzem que o v. acórdão, ao manter o pagamento dos dias de paralisação em virtude da declaração de abusividade da greve, não teria atentado para o fato de que a suspensão contratual independe de a greve ser declarada abusiva ou não (fl. 1.385).

Não assiste razão aos Embargantes.

Como se sabe, a **omissão** a que se refere o art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual a decisão deveria manifestar-se. Trata-se de verdadeira inação do juiz na análise do caso submetido a exame.

Na espécie, todavia, o v. acórdão embargado pronunciou-se clara e suficientemente a respeito da questão.

Em relação ao pagamento dos dias em que se deu greve, o v. acórdão ressaltou o entendimento da E. Seção de Dissídios Coletivos, assim esposado:

"A meu juízo, o risco de não recebimento de salários é inerente à greve e, em regra, deve ser assumido pelos seus participantes.

Todavia, considerando a recente inclinação da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do TST no sentido de determinar a remuneração de todo período de greve, metade mediante compensação de jornada, mesmo se reconhecida a sua abusividade formal (DC - 145687/2004-000-00-00, Rel. Min. Antônio Barros Levenhagen, DJ de 28.10.2004), reputo **devido** o pagamento integral dos dias de paralisação na hipótese dos autos, em que avulta a não-abusividade do movimento paredista." (fl. 1.372)

Infer-se que o fundamento utilizado para o pagamento dos dias parados foi o de que, apesar do art. 7º da Lei nº 7.783/89, determinar a **suspensão** do contrato de trabalho, na espécie, a declaração de não-abusividade da greve, afastou o desconto dos dias de paralisação em vista de recente precedente da Eg. SDC que ponderou a abusividade do movimento.

Segue-se que o referido dispositivo legal foi aplicado com observância da circunstância **específica** dos autos.

Os Embargantes indigitam, ainda, **omissão** quanto à manutenção da cláusula atinente à garantia de emprego do portador de doença profissional. Alegam existir regulamentação a respeito e que as condições preexistentes só perduram enquanto vigente o acordo ou a convenção coletiva, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT e da Súmula nº 277/TST.

Sem razão, contudo.

Eis a ementa do v. acórdão embargado:

"DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. GARANTIA DE EMPREGO. PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL.

1. Justa e razoável a manutenção de garantia de emprego ao portador de doença profissional ou ocupacional até a aposentadoria, com base em cláusula prevista em convenção coletiva celebrada anteriormente pelas mesmas partes.

2. O meio ambiente do trabalho seguro e saudável é direito humano fundamental do empregado, reconhecido na Constituição da República, bem como em normas internacionais de direito do trabalho que integram o ordenamento jurídico brasileiro (arts. 6º e 200, caput e inciso VIII, da Constituição Federal; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, promulgado pelo Decreto nº 592/92, art. 12; e Convenção nº 155 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.524/94).

3. A tónica da Constituição da República quanto à tutela da higidez física e mental do trabalhador reside na adoção de medidas preventivas, eliminando-se fatores de risco para acidentes e agentes causais de enfermidades (art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal).

4. Nesse sentido, recai sobre o empregador a responsabilidade primordial pelas medidas de higiene e segurança que obstem a ocorrência de doenças profissionais e acidentes no trabalho (art. 16 da Convenção nº 155 da OIT e art. 19, caput e parágrafos da Lei nº 8.213/91).

5. O Decreto nº 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social, traz no anexo II critérios precisos de nosologia, para diagnóstico e avaliação da incapacidade laborativa segundo parâmetros científicos. Assim, não enseja o aumento significativo do número de empregados beneficiados pela garantia de emprego, tornando o encargo financeiramente insuportável." (fls. 1369/1370)

Com relação à regulamentação existente acerca da matéria, o acórdão embargado consignou expressamente que a manutenção da cláusula justifica-se em face da responsabilidade, decorrente da Constituição Federal e de normas internacionais, de o empregador prover ambiente saudável e seguro de trabalho. Não se vislumbra, portanto, dissonância entre o teor da cláusula e a legislação previdenciária vigente.

Por outro lado, resultou esclarecido que a cláusula convencional preexistente funciona como elemento norteador para o julgamento de dissídio coletivo, descartável apenas em caso de acarretar onerosidade excessiva ao empregador, visto que, "à luz do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, as conquistas históricas da categoria profissional constituem importante **baliza** para o julgamento do dissídio coletivo, na medida em que retratam um ponto de equilíbrio definido autonomamente pelos atores sociais" (fl. 1375).

Nesse diapasão, não se cogita de violação ao art. 614, § 3º, da CLT, tampouco à Súmula 277/TST, porque a propalada cláusula não está incorporada aos contratos de trabalho indefinidamente. Ao revés, a fundamentação relevante para mantê-la é relacionada, como visto, à não-onerosidade excessiva e à proteção do ambiente de trabalho.

Assim, os Embargantes não procuram sanar omissão do acórdão impugnado, suprimível mediante eventual efeito modificativo a ser conferido neste julgamento. Buscam, isto sim, a **revisão** do aresto mediante a via estreita dos embargos de declaração, repisando matéria suficientemente apreciada consoante as provas produzidas nos autos e a legislação aplicável à espécie.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

PROCESSO : RODC-20.351/2003-000-02-00.7 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. MARCO ANTONIO PROMENZIO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JAIR BERNANDES
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA RECORRIDO(S) : DRA. JOSEBEL FERRAZ TAMBELLINI
ADVOGADA RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. PARALELISMO ENTRE CATEGORIA PROFISSIONAL E ATIVIDADE PREPONDERANTE DO SUSCITADO. INAPLICÁVEL. Tratando-se de categoria diferenciada, não se aplica, na hipótese, o alegado paralelismo necessário entre a categoria profissional e a atividade preponderante exercida pelo Suscitado, para fins de se caracterizar a legitimidade ad causam passiva deste. Conforme declarado na decisão impugnada, a norma coletiva alcança as relações de trabalho constituídas entre os profissionais da categoria diferenciada e as empresas Suscitadas. Portanto, somente incidirá se essas empresas contratarem os serviços do obreiro definido na lei. Recurso a que se nega provimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao proferir, às fls.209-238, a decisão no Dissídio Coletivo ajuizado pelo SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva, e ausência de **quorum**. No mérito, deferiu em parte o pedido.

O terceiro Suscitado, ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A, opôs Embargos Declaratórios, às fls.243/244, acolhidos às fls.248/249, apenas para prestar esclarecimentos.

O mesmo Suscitado interpõe Recurso Ordinário, às fls. 251-255, em que reitera a arguição de ilegitimidade passiva **ad causam**, pretendendo a exclusão do pólo passivo.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fls.264-266, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Conheço.

2 - MÉRITO

Em face da decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva **ad causam**, a empresa Recorrente reitera a arguição apresentada na defesa, às fls.69/70 e 181/182, e alega, em suma, dois principais aspectos: não haver paralelismo entre a categoria econômica a que pertence a empresa e a categoria representada pelo Sindicato-suscitante, e não ter em seu quadro de pessoal nenhum trabalhador integrante da referida categoria profissional. Acrescenta contar atualmente com 400 empregados, os quais recolhem contribuições sindicais para o SEETUR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Alega que o Regional não considerou devidamente a categoria econômica vinculada à atividade preponderante exercida pela Recorrente - fomento de turismo e eventos na cidade de São Paulo. Apresenta aresto regional em reforço à tese.

Não pairam dúvidas, uma vez que não há no contraditório alegações em contrário, quanto à natureza diferenciada da categoria profissional representada no presente dissídio.

A Recorrente não impugna o elemento essencial da fundamentação adotada no Acórdão, integrado pela decisão proferida nos Declaratórios. Nele são transcritos os artigos 2º e 3º da Lei nº 6.533/78 - definindo a categoria do artista e técnico em espetáculos de diversões e ressaltando que as disposições da Lei aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que têm a seu serviço os profissionais definidos, para a realização de espetáculos, produções ou mensagens publicitárias (fl.218).

O Recorrente alega que nenhum dos seus empregados se enquadra na definição da Lei. O fato, não demonstrado, não elide, em tese, a legitimidade passiva do Suscitado, pelas características e peculiaridades das atividades profissionais que resultam da definição legal. Conforme suficientemente declarado e reiterado na decisão impugnada, a norma coletiva alcança os contratos de trabalho constituídos entre os profissionais da categoria diferenciada e as empresas Suscitadas. Portanto, somente incidirá se essas empresas contratarem os serviços do obreiro definido na lei.

Tratando-se de categoria diferenciada, não se aplica, na hipótese, o alegado paralelismo necessário entre a categoria profissional e a atividade preponderante exercida pelo Suscitado, para fins de se caracterizar a legitimidade **ad causam** passiva deste.

Mantenho a decisão, pelos seus fundamentos.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : **RODC-20.416/2003-000-02-00.4 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S) : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. JAYME BORGES GAMBÔA**
RECORRIDO(S) : **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO ROSELLA**
ADVOGADO : **DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR**

EMENTA: Recurso Ordinário ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos da v. decisão combatida.

R E L A T Ó R I O

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 1160/1210, apreciando o Dissídio Coletivo ajuizado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes e Outros (44) em face da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo e Outros (08), entendeu por rejeitar a preliminar de inexistência da figura do Contrato Coletivo de Trabalho argüida pelos Suscitados em contestação. No mérito, aplicou parcialmente a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com os Sindicatos Suscitantes (fls. 420/436) aos trabalhadores das empresas suscitadas não acordantes.

Inconformados, recorrem ordinariamente a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, pelas razões de fls. 1212/1233, objetivando a reforma do v. Acórdão recorrido para excluir a cláusula Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado, em respeito à vontade das partes, que elegeram a garantia prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, bem como a Cláusula Desconto Assistencial, aplicada aos não acordantes FIESP e SINDIREPA. Despacho de admissibilidade à fl. 1239.

Contra-razões oferecidas às fls. 1241/1246.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 1252/1253, é pelo provimento parcial do Recurso.

VOTO

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. CLÁUSULA 72ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO E AOS EMPREGADOS PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Disse o E. Regional que os Sindicatos convenientes na presente Sentença Normativa renovaram praticamente todas as cláusulas anteriores, porém não chegaram a um consenso com relação às Cláusulas nºs 32 e 33 da Sentença Normativa que vigorou de 1º/11/2000 a 30/4/2001, referentes à Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado e Empregado Portador de Doença Profissional, razão pela qual, de comum acordo, concordaram que a matéria relativa a essas Cláusulas, em seus exatos termos, fosse resolvida por meio de julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O E. Regional, ao julgá-la, entendeu por manter a norma coletiva preexistente, aplicando-a até mesmo à FIESP e ao SINDIREPA, nestes termos:

"GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

a) Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que dentro das seguintes condições: 1) Que apresentem redução da capacidade laboral, ou; 2) Que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e; 3) Que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente; b) Garantia ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, tanto nas condições supra do acidente do trabalho, quanto à doença profissional, sempre que exigidas poderão ser atestadas por hospitais próprios do SUS ou conveniados, facultando-se a perícia médica através da Justiça; c) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na empresa em que se acidentaram; d) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos máximos; e) Os empregados garantidos por essa cláusula se obrigam a participar

dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS; f) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentados ou portadores de doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra 'a' acima."

(fls. 1154/1155).

Como se pode observar, o E. Regional, ao apreciar a Cláusula e julgá-la, manteve a redação constante em normas coletivas anteriores.

Tem entendido este Tribunal que, não obstante o constante na Súmula nº 277, tratando-se, como é o caso, de benefício social assegurado aos empregados da categoria por vários anos e não demonstrando a categoria econômica alterações significativas para a não manutenção da condição, inviável a sua exclusão.

Em caso análogo, esta SDC manteve a condição tal como deferida pelo E. Regional, tendo em vista a sua preexistência.

Precedente: RODC-20337/2002-000-02.00, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira, julgado na sessão de 12 de maio de 2005.

Nego provimento.

CLÁUSULA 60ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O E. Regional deferiu aos não acordantes o desconto assistencial na forma do Precedente Normativo nº 21 daquele Corte, nestes termos: "Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal". (fl. 1171).

Não vislumbro o interesse da entidade empresarial em se insurgir contra Cláusula de tal natureza, pelo fato de que a sua participação é de mera recolhida dos valores a serem descontados dos empregados e enviada para a CEF, cujo ônus não é tão significativo.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : **RODC-93.044/2003-900-02-00.9 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)**
RELATOR : **MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S) : **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**
ADVOGADA : **DRA. OLGA MARI DE MARCO**
RECORRIDO(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
PROCURADORA : **DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO**
RECORRIDO(S) : **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**
ADVOGADO : **DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA**
RECORRIDO(S) : **VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA**
RECORRIDO(S) : **EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.**
RECORRIDO(S) : **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. TRANSPORTES COLETIVOS. GREVE DECLARADA ABUSIVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ÓRGÃO GESTOR. O descumprimento de preceitos da Lei de Greve - ausência de comunicação da greve, com antecedência de 72 horas, e precipitação do movimento grevista, quando ainda não caracterizada a mora salarial - que ensejou a declaração de abusividade do movimento, conforme o entendimento esposado pelo Regional, não induz e nem exclui o nexo de responsabilidade objetiva do Órgão Gestor, em face dos fatos relatados no contraditório. Recurso a que se nega provimento. Trata-se de Dissídio Coletivo de Greve ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, tendo como Suscitados SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E OSASCO, TRANSURB-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO E EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU. Liminar concedida à fl.05, para limitar em 70% o nível mínimo de manutenção dos transportes em operação.

Chamada ao processo a empresa SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - SPTRANS - pelo primeiro Suscitado - Sindicato obreiro, sob o fundamento de ser este o órgão gestor dos transportes coletivos urbanos por ônibus na cidade de São Paulo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao proferir o Acórdão de fls.240-260, rejeitou as preliminares de exclusão do pólo passivo formuladas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB - e pela empresa SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - SPTRANS, e, no mérito, julgou abusiva a greve, indeferiu os pedidos de estabilidade, o pagamento dos dias de paralisação e a compensação das horas de paralisação, e declarou prejudicadas as demais reivindicações formuladas pelo Sindicato obreiro.

Embargos Declaratórios opostos pela SPTRANS, às fls. 252-254, improvidos às fls.259/260.

A SPTRANS interpôs Recurso Ordinário, às fls.262-270, alegando, em suma, que, ao ser julgado abusivo o movimento paredista, estaria a empresa liberada de qualquer responsabilidade que lhe pudesse ser imputada, resultando inexistentes os motivos para a sua manutenção no pólo passivo da demanda. Alega, por esse motivo, cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito e requer sua exclusão do pólo passivo.

Contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho, fls.287-290.

Contra-razões pelo Sindicato obreiro, à fl.293, e pela empresa Viação América do Sul Ltda, às fls.297-301.

O Ministério Público do Trabalho, no Parecer, às fls.307-309, opina pelo não-conhecimento do recurso, ou pelo seu não-provimento, se conhecido.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER

A questão articulada no Recurso diz respeito à rejeição, no Acórdão Regional, da preliminar de exclusão do processo, argüida na defesa pela empresa Recorrente. O dissídio coletivo tem natureza constitutiva e/ou declaratória, pelo que descabe caracterizar-se como vencedora a empresa Suscitada, por declarar-se, na hipótese, quanto ao tema, a responsabilidade objetiva desta ante os fatos que fundamentam a inicial. Em relação a esse tema mantém-se o interesse da Recorrente.

Quanto à existência do nexo de responsabilidade, trata-se de matéria de mérito.

Rejeito a preliminar.

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Conheço.

2 - MÉRITO

Conforme relatado, o Sindicato obreiro suscitado requereu fosse chamada ao processo a SPTRANS, por ser o órgão gestor do sistema de transportes coletivos por ônibus na Capital.

A argüição de extinção do processo, aduzida circunstancialmente pela Recorrente, confunde-se com o tema de mérito.

Antes de adentrar-se ao citado tema, cabe um breve resumo da controvérsia.

A Recorrente reitera as alegações de exclusão do pólo passivo aduzidas na defesa (fls.134-136).

Há no contraditório elementos alusivos à greve envolvendo duas empresas: a Transportes Coletivos São Judas Tadeu e a Viação América do Sul Ltda. A SPTRANS apresentou, na defesa (fls.131-132), circunstanciado relato dos fatos que antecederam ao ajuizamento do presente dissídio. Informou que, verificando irregularidades nos serviços prestados pela contratada, Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., instaurou procedimento para rescisão do respectivo contrato. Declarou, todavia, que, enquanto não decidida a rescisão, "a contratada vem sendo operada pela SPTRANS, por força da assunção do objeto do contrato" (fl.132). Asseverou que, nesse ínterim, a empresa "vem operando normalmente... Não houve qualquer paralisação no transporte por ela executado".

Quanto à empresa Viação América do Sul Ltda, declarou a SPTRANS que, "efetivamente, os seus empregados envolveram-se em movimento paredista", mas que, "também amparada por lei e por cláusula contratual, decretou com relação a ela, intervenção...".

Na decisão (fl.244), o Regional considerou incomprovado o fato alegado pelo Sindicato Obreiro de que a empresa Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. fora sucedida pela empresa Viação América do Sul Ltda., fato não corroborado nas declarações da SPTRANS, uma vez que, conforme relatado, a primeira empresa sob intervenção vinha operando normalmente. Acrescente-se que a primeira empresa sob intervenção não compareceu às audiências, e nem apresentou defesa.

O Regional entendeu caracterizada a abusividade do movimento grevista (fls.246/247), porque descumpridos requisitos objetivos fixados na Lei nº 7.783/89, mas manteve no pólo passivo a SPTRANS.

O tema de mérito da decisão não foi impugnado pelos Suscitados. A SPTRANS insiste na exclusão da lide, alegando, em suma, que a abusividade retira-lhe qualquer responsabilidade em face das ocorrências que deram causa a presente ação.

Em primeiro plano, considerando-se o tema de direito, não há, em tese, relação causal entre abusividade, ou não, da greve e exclusão do processo.

Na hipótese, o descumprimento de preceitos da Lei de Greve é imputado à representação obreira, ou, no mínimo, à parcela dos trabalhadores empregados na empresa Viação América do Sul Ltda. Da decisão que imputa aos trabalhadores a inobservância de lei não decorre efeito quanto à legitimidade passiva da Recorrente. No sentido inverso, se demonstrada a não-abusividade da greve, esta não implicaria a legitimidade passiva da SPTRANS, porque o nexo de responsabilidade objetiva formou-se antes de qualquer procedimento grevista.

A inexistência de vínculo de emprego direto entre os trabalhadores em greve e a Recorrente também não induz, no plano do direito, a ausência de responsabilidade objetiva da Recorrente.

Do ponto de vista fático, ressalta das próprias declarações da Recorrente, e é incontroverso, que a prestação dos serviços de transportes coletivos por ônibus na Cidade de São Paulo é responsabilidade da empresa Recorrente. Como agente ativo do Estado, contrata, dirige, fiscaliza, controla e, em havendo necessidade, presta diretamente, por meio da utilização do acervo material e humano à sua disposição, os serviços sob sua gestão. A constatação de que os fatos que antecederam à greve tem caráter localizado, no âmbito de uma empresa entre tantas contratadas, não retira da Recorrente a responsabilidade objetiva perante os trabalhadores e, mais amplamente, perante a comunidade interessada.



Cabe ressaltar, na hipótese, a intervenção com vistas a possível rescisão contratual, conforme noticiado. Negada a sucessão empresarial, a empresa gestora pode vir a ter responsabilidade objetiva pelos direitos trabalhistas no período, também na qualidade de interven-tora.

O descumprimento de preceitos da Lei de Greve - ausência de comunicação da greve, com antecedência de 72 horas, e precipitação do movimento grevista, quando ainda não caracterizada a mora salarial - que ensejou a declaração de abusividade do movimento, conforme o entendimento esposto pelo Regional, não induz e nem exclui o nexo de responsabilidade objetiva da Recorrente, ante os fatos relatados no contraditório.

Por esses fundamentos, mantenho a decisão.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do recurso, argüida pelo Ministério Público, e, no mérito, negar provimento ao recurso. Brasília, 13 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : RODC-143/2004-000-24-00.2 - 24ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS
ADVOGADA : DRA. KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL
ADVOGADA : DRA. ROSELY COELHO SCANDOLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL Recurso ao qual se nega provimento, uma vez que não infirmados os fundamentos utilizados na v. decisão recorrida. RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO PATRONAL. GREVE. PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - O entendimento desta Corte em relação à matéria tem sido no sentido de que o pagamento dos dias de paralisação é devido, não tendo a greve sido declarada ilegal. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo ao qual se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Acórdão de fls. 305/316, apreciando o Dissídio Coletivo de Greve ajuizado pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL em face do Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - SIEMS, entendeu por admitir o Dissídio, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato profissional pelas razões de fls. 323/331, objetivando a reforma do julgado recorrido no que tange ao valor da multa e da ordem de cessação da greve.

Recorre também ordinariamente o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL, pelas razões de fls. 333/334.

Despacho de admissibilidade às fls. 339/340.

Contra-razões oferecidas às fls. 342/344 e fls. 345/347.

O E. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer exarado às fls. 506/509, é pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso do Sindicato patronal e pelo conhecimento e desprovimento do Recurso do Sindicato dos trabalhadores.

VOTO

I - RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (FLS. 323/330)

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. 1 - APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR

Pela decisão liminar de fl. 132, foi imposto ao Sindicato profissional o cumprimento da seguinte escala de trabalho:

100% dos trabalhadores lotados nos centros de tratamento intensivo e centros cirúrgicos e 50% destes nos demais setores, sob cominação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, pelo Suscitado.

Segundo o Regional, em inspeção realizada (auto de fls. 291/297), foi verificado que o atendimento emergencial ou de urgência estava sendo efetivamente ministrado e que na maioria dos setores do hospital o percentual de trabalhadores corresponde àquele fixado na decisão liminar. Entretanto, há setores cujos percentuais estabelecidos não estavam sendo atendidos, quais sejam:

- CTI de Oftalmologia (Centro Cirúrgico), período da manhã, contando com dois profissionais de nível médio, quando a escala normal corresponde a cinco profissionais de nível médio;

- Unidade Coronariana (UTI Cardíaca), período da manhã, contando com três profissionais, quando a escala normal corresponde a cinco trabalhadores.

Por tais fatos e por outros narrados, na visão do Relator, não tipificaram o abuso do direito de greve, todavia, tipificaram violação do quanto imposto na decisão liminar, determinando-se, portanto, a aplicação da multa prevista na Medida Liminar de fl. 132, no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo do Sindicato-profissional.

Em suas razões, sustenta o Recorrente que a v. Decisão regional, quanto a este aspecto, está embasada em dados e informações não condizentes com a realidade, e que o valor atribuído à multa está acima dos padrões, contrariando o princípio trabalhista e de organização sindical, inviabilizando a formação e o fortalecimento sindical, em razão da sua clara hipossuficiência econômica e política, em relação à classe patronal.

As alegações do Recorrente, trazidas em seu Recurso, não são suficientes para afastar a multa, tendo em vista ter sido esta aplicada em face da verificação, por inspeção judicial, de que a decisão liminar que determinou o cumprimento da escala de emergência não foi cumprida.

Quanto ao valor da multa diária aplicada, não há como revê-lo nesta instância, pois ele se vincula imediatamente à instância primeira, que se valeu deste mecanismo para ver cumprida a sua decisão. Tenho muitas restrições quanto à possibilidade de aplicação de multas, em face do risco de que sua imposição iniba o constitucional exercício do direito de greve.

Entretanto, reconheço que a decisão adotada pelo Regional reflete o pensamento desta Corte, que tenho seguido com ressalva de entendimento em sentido contrário.

Nego provimento.

2 - ORDEM EMITIDA PELO TRIBUNAL PARA A CESSAÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA

Determinou o E. Regional a cessação do movimento grevista e o retorno dos trabalhadores aos seus respectivos setores de trabalho, para cumprimento das escalas normais, a partir das 18h do dia 28 de maio de 2004, sob pena de consideração da ilicitude do movimento, e, nesse caso, aplicável a multa prevista na Medida Liminar de fl. 132, a cargo do Suscitado, além da responsabilização civil, criminal e trabalhista de sindicalistas e trabalhadores recalcitrantes.

Em suas razões, sustenta o Recorrente que a ordem judicial final de cessação do movimento paredista ultrapassou os limites da lei e do pedido inicial, devendo, pois, ser revogada de ofício.

Conforme consignado pelo E. Regional, à fl. 314, houve o ajuizamento do Dissídio Coletivo de natureza econômica por parte do Sindicato profissional, não mais se justificando a manutenção do movimento grevista, já que a partir de então a palavra final cabe ao Judiciário Trabalhista, imune à pressão paredista. Irrepreensível tal posicionamento.

A partir do momento em que o judiciário trabalhista é chamado a exercer o seu poder normativo, não existem mais razões para que a greve continue, por ser esta apenas um instrumento de pressão contra o empregador e não contra o Judiciário.

Tenho muitas restrições quanto à possibilidade do exercício do poder normativo depois de iniciada a greve, em face do risco de se inibir o exercício regular do constitucional direito de greve.

Entretanto, reconheço que a decisão adotada pelo Regional reflete o pensamento desta Corte, que tenho seguido com ressalva de entendimento em sentido contrário.

Nego provimento.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL (FLS. 333/338)

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade.

1 - ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA

No entender do Regional, apenas sob a ótica da insuficiência do percentual de trabalhadores disponibilizados para o atendimento de emergências, entre 17 e 19/5/04, a greve não se mostrou abusiva, embora possa ter gerado incômodos à população, não havendo registros de descaso ou falta de atendimento a pacientes em situação grave ou aos casos de urgência.

Disse ainda o E. Regional que, "Em inspeção realizada no dia de ontem (auto de f. 291-297), foi verificado que o atendimento emergencial ou de urgência está sendo efetivamente ministrado e que na maioria dos setores do hospital o percentual de trabalhadores corresponde àqueles fixados na decisão liminar."

Tenho por entendimento que tais fatos revelados pelo Regional devem ser considerados, pois ninguém melhor do que o Juízo de origem para avaliar se foram ou não observadas as formalidades que a lei prescreve para a regularidade da paralisação, tendo em vista a sua proximidade com o evento.

Nego provimento.

2 - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

O E. Regional indeferiu o pedido de desconto dos dias de paralisação. E no caso de não haver retorno ao trabalho, a partir do julgamento do Dissídio pelo Regional, aí sim, as faltas seriam descontadas.

Em suas razões, o Recorrente sustenta que, por força do art. 70 da Lei nº 7.783/89, o pagamento dos salários relativos ao período de paralisação há de decorrer de condição negociada, não podendo ser imposto via decisão judicial.

Não tendo sido declarada a ilegalidade da greve, é razoável o entendimento de que devem ser pagos os dias parados.

Destarte, nego provimento ao Recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos. Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : RODC-286/2004-000-12-00.0 - 12ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIN-SESC
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO
ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCON E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ALBINO BARREIROS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE LINHARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RUSSI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE OBRAS DE SANEAMENTO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZAPELINI MARTINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC
ADVOGADO : DR. ALUÍCIO COUTINHO GUEDES PINTO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FE-TRANSCS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA SCHIPMANN
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAPESC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BLUMENAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO E PERÍCIAS DE SANTA CATARINA

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. IMPRESCINDIBILIDADE A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical faz-se por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Orientação Jurisprudencial nº 15 SDC/TST). Recurso Ordinário conhecido e não provido.

RELATÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo Acórdão de fls. 692/704, apreciando o Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina - SINESC em face da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC e Outros (48), entendeu por acolher as preliminares de ilegitimidade "ad processum" por ausência do registro sindical do Suscitante no Ministério do Trabalho e de falta de quorum para instauração de instância, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato profissional, pelas razões de fls. 706/710, objetivando a reforma do julgado. Despacho de admissibilidade à fl. 713.

Contra-razões oferecidas às fls. 714/726.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 730/733, opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

VOTO

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. 1 - PRELIMINAR POR EXTINÇÃO DO PROCESSO ACOLHIDA PELO E. REGIONAL POR FALTA DE REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Disse o E. Regional que, apesar de o Dissídio Coletivo ter sido ajuizado pelo Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina - SINESC, na carta sindical colacionada à fl. 36 dos autos consta o Sindicato das Secretárias do Estado de Santa Catarina.

E, em face de tal discrepância, determinou a intimação do Suscitante para que demonstrasse a legitimidade processual ativa mediante comprovação do registro sindical no órgão competente do Ministério do Trabalho. Todavia, na manifestação de fls. 676/671, o Suscitante informou que protocolizou, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o pedido de aditamento do registro sindical em 1º de outubro de 2002, que até a presente data não foi concluído, requerendo, sucessivamente, a retificação da autuação, para que constasse no pólo ativo do Dissídio o Sindicato das Secretárias do Estado de Santa Catarina, conforme consignado na carta sindical.

Refutou o E. Regional a pretensão de juntada da Certidão do órgão competente acerca do trâmite do procedimento administrativo, bem assim a de retificação da autuação, porque em nada modificariam a situação processual da entidade sindical suscitante.

Concluiu, por fim, que, não tendo sido comprovado o registro da alteração de sua denominação no órgão competente do Ministério do Trabalho, não possui a entidade sindical suscitante legitimidade para figurar no pólo ativo da representação, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 15 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho.

Em suas razões, sustenta o Recorrente que não se trata de ausência de registro do Sindicato suscitante, em realidade o que há é uma divergência entre a denominação constante na carta sindical e aquela lançada na qualificação, o que de forma alguma descaracteriza a representação da categoria profissional de secretárias e secretários, não podendo esta simples divergência em relação ao seu nome ceifar-lhe o direito de postular em juízo, ainda mais quando o fato se dá por motivo totalmente alheio à sua vontade e sim por inércia e desorganização do Ministério do Trabalho.

Razão não assiste ao Recorrente.

A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical faz-se por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Orientação Jurisprudencial nº 15 SDC/TST).

Se, ao tempo do ajuizamento do dissídio coletivo, o sindicato ainda não obtivera registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista a sua nova denominação, ressente-se de capacidade processual para instaurar dissídio coletivo, o que autoriza a extinção do processo, sem exame de mérito, tal como procedido pelo E. Regional.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO : RODC-2.605/2004-000-04-00.5 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS DE CANDIOTA

ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, ao pagamento da taxa criada, nela não se pode vislumbrar qualquer violação de preceito constitucional. Este, entretanto, não é o entendimento da maioria dos membros da SDC desta Corte, pois tem-se aplicado o Precedente Normativo nº 119 da SDC. Recurso Ordinário conhecido e provido.

RELATÓRIO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 126/128, entendeu por homologar o Acordo de fls. 98/113, avençado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais de Candiota e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão Mineral - SNIIEC, para beneficiar os trabalhadores da Companhia Riograndense de Mineração - CRM.

Inconformado, recorre ordinariamente o Ministério Público do Trabalho, pelas razões de fls. 135/141, objetivando que se adapte a Cláusula 52, que trata de contribuição assistencial, restringindo aos empregados associados ao sindicato o desconto ali previsto. Despacho de admissibilidade à fl. 143.

Contra-razões oferecidas às fls. 146/151 e 154/166.

Os presentes autos não foram enviados ao D. Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que as razões justificadoras da intervenção do "Parquet" já estão concretizadas em suas Razões de Recurso.

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. 1 - CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Cláusula objeto da Ação Anulatória do Ministério Público do Trabalho foi homologada pelo E. Regional com a seguinte redação, "in verbis":

"A categoria autoriza a CRM a descontar dos seu salário básico já reajustado na forma postulada no presente a importância correspondente a 10%. Tal recolhimento será nos meses de dezembro/2004 e janeiro/2005, na proporção de 50% dos valores referidos. Nos meses em que for descontado a contribuição assistencial, não será procedido o desconto das mensalidades.

Parágrafo Único: A Companhia repassará os valores descontados, na forma acima, ao Sindicato até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto." (fl. 111).

Em suas razões, objetiva o Ministério Público do Trabalho que se restrinjam os descontos da Cláusula 52ª apenas aos associados do Sindicato profissional.

Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar. O que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio.

Não tenho aplicado o Precedente Normativo nº 119 desta Casa, uma vez que ele afirma que a cobrança da contribuição assistencial do não associado fere a liberdade sindical, invocando os arts. 5º e 8º da Constituição Federal.

Examinando essa matéria, o STF tem decidido reiteradas vezes que a contribuição assistencial não tem "status" constitucional, logo, não há como se aplicar norma constitucional quando o STF diz que essa aplicação é indevida.

Fiquei vencido neste posicionamento, pois a maioria resolveu por aplicar o Precedente Normativo nº 119.

Por tais razões, vencido este relator, deu-se provimento ao Recurso para restringir os descontos da Cláusula 52ª aos associados do Sindicato profissional, conforme expressamente pedido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para restringir os descontos da Cláusula 52 aos associados do sindicato profissional, vencido o Exmo. Ministro Relator.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO : RODC-2.880/2004-000-04-00.9 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. RENATO INVERNIZZI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. RAFAEL MARANGON ORSO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, ao pagamento da taxa criada, nela não se pode vislumbrar qualquer violação de preceito constitucional. Este, entretanto, não é o entendimento da maioria dos membros da SDC desta Corte, pois tem-se aplicado o Precedente Normativo nº 119 da SDC. Recurso Ordinário conhecido e provido.

RELATÓRIO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 156/158, entendeu por homologar o Acordo de fls. 142/149, avençado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves e o Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul.

Inconformado, recorre ordinariamente o Ministério Público do Trabalho, pelas razões de fls. 165/172, objetivando que se adapte a Cláusula 26ª, que trata de contribuição assistencial, restringindo aos empregados associados ao sindicato o desconto ali previsto.

Despacho de admissibilidade à fl. 174.

Não foram oferecidas razões de contrariedade.

Os presentes autos não foram enviados ao D. Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que as razões justificadoras da intervenção do "Parquet" já estão concretizadas em suas Razões de Recurso.

VOTO

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. 1 - CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENTIDADE DOS TRABALHADORES

A Cláusula objeto da Ação Anulatória do Ministério Público do Trabalho foi homologada pelo E. Regional com a seguinte redação, "in verbis":

"Para fins de assistência social, as empresas descontarão de cada empregado da categoria e recolherão aos cofres da entidade dos trabalhadores, a quantia equivalente a 02 (dois) dias de trabalho, da seguinte forma: a) 01 (um) dia no salário do mês de dezembro/2004 e recolhido aos cofres da entidade dos trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente; b) 01 (um) dia no salário do mês de maio/2005 e recolhido aos cofres da entidade sindical dos trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente; c) o equivalente a 02 (dois) dias de salário de cada empregado será doado pelas empresas abrangidas pela entidade suscitada, cujo valor será recolhido aos cofres da entidade suscitante da seguinte forma, 01 (um) dia no mês de janeiro/2005 e recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente; e 01 (um) dia no mês de Junho/2005, e recolhido até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da referida Assembléia." (fl. 147).

Em suas razões, objetiva o Ministério Público do Trabalho que se restrinjam os descontos da Cláusula 26ª apenas aos associados do Sindicato profissional.

Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar. O que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio.

Não tenho aplicado o Precedente Normativo nº 119 desta Casa, uma vez que ele afirma que a cobrança da contribuição assistencial do não associado fere a liberdade sindical, invocando os arts. 5º e 8º da Constituição Federal.

Examinando essa matéria, o STF tem decidido reiteradas vezes que a contribuição assistencial não tem "status" constitucional, logo, não há como se aplicar norma constitucional quando o STF diz que essa aplicação é indevida.

Fiquei vencido neste posicionamento, pois a maioria resolveu por aplicar o Precedente Normativo nº 119.

Por tais razões, vencido este relator, deu-se provimento ao Recurso para restringir os descontos da Cláusula 26ª aos associados do Sindicato profissional, conforme expressamente pedido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para restringir os descontos da Cláusula 26 aos associados do sindicato profissional, vencido o Exmo. Ministro Relator.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO : RODC-151.325/2005-900-01-00.7 - 1ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. RENATO ALVES VASCO PEREIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

ADVOGADO : DR. BELLINE FIGUEIREDO DOS SANTOS



EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente para adaptar algumas de suas Cláusulas à jurisprudência normativa da SDC desta Corte.

RELATÓRIO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 269/296, complementado às fls. 311/314, apreciando o Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Nova Friburgo em face do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SINDHERJ, entendeu por rejeitar a preliminar de Ausência de Quorum, argüida em contestação, e, no mérito, julgou procedente em parte o Dissídio para instituir as respectivas condições de trabalho.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, pelas razões de fls. 315/323, renovando preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" por falta de representatividade e nulidade da r. Sentença por julgamento "extra petita". No mérito, insurge-se contra 3 Cláusulas da Sentença Normativa.

Despacho de admissibilidade à fl. 325.

Contra-razões oferecidas pelo Recorrido às fls. 326/335, argüindo em preliminar a intempestividade do Recurso.

O D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer exarado às fls. 350/354, é pela rejeição das preliminares e pelo provimento parcial do Recurso.

VOTO

1 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ARGÜIDA PELO RECORRIDO

Sustenta o Recorrido que o Acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho foi publicado em 3 de março de 2004, conforme consta de fl. 296/v., sendo seguidamente apresentado pelo Sindicato-Recorrente os Embargos Declaratórios, às fls. 298/299, em 8 de março de 2004, já transcorridos cinco dias do prazo recursal, tendo a conclusão do Acórdão referente aos Embargos sido publicado em 4 de outubro de 2004, ocasião em que passou a transcorrer, em seu sexto dia, o prazo para interposição do Recurso ora atacado, se findando, em 7 de outubro de 2004. Ocorre que o Recurso Ordinário fora interposto em 13 de outubro de 2004, em tese, fora do prazo legal e por tal razão intempestivo.

Insubsistentes tais alegações.

Os Embargos Declaratórios, conforme legislação em vigor, interrompem o prazo para a interposição de um novo Recurso.

Assim, publicado o Acórdão dos Embargos Declaratórios em 4 de outubro de 2004, conta-se a partir daí 8 (oito) dias para a interposição do Recurso Ordinário, que veio a recair no dia 12 de outubro, sendo este dia feriado nacional, passa-se para o próximo dia útil subsequente, ou seja, 13 de outubro de 2004.

Destarte, interposto o Recurso Ordinário neste dia, não há falar em intempestividade.

Rejeito.

I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Recurso preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. **1 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" POR FALTA DE REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA (ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA SEM QUORUM LEGAL DE INSTAURAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO)**

Disse o E. Regional que, preenchido o quorum de 2/3, na visão da Procuradoria Geral com muito mais razão estaria preenchido o quorum estatutário que estabeleceu a maioria absoluta de votos em relação aos associados quites, quando em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos presentes (fl. 90). No caso, a Assembléia instalou-se em segunda convocação.

Sustenta o Recorrente que a Ata da Assembléia não indica o número de associados do Sindicato-recorrido, assim, além de dificultar a análise da observância legal do quorum para aprovação, por Assembléia, das Cláusulas a serem negociadas pelo Sindicato-recorrido, também desqualifica por completo a sua legitimidade para a negociação coletiva, bem como, para representar a categoria nos autos de Dissídio Coletivo.

Insubsistentes tais alegações.

Não há como se ter por ilegítima uma assembléia que conta com um número bastante expressivo de trabalhadores - 177 (cento e setenta e sete), em segunda convocação (art. 859/CLT).

Ademais, o Recorrente não prova em momento algum que os presentes na Assembléia não são associados ao Sindicato, ônus esse que o incumbem, por ser sua tal alegação.

Nego provimento.

2 - NULIDADE DA R. SENTENÇA - "EXTRA PETITA"

Sustenta o Recorrente que o pedido referente à Cláusula 2ª, formulado pelo Sindicato-recorrido, em sua Petição inicial, em momento algum postulou o deferimento de índice oficial de reajuste salarial, apenas do deferimento de reajuste salarial na base de 15% (quinze por cento).

Assim, a r. decisão impugnada, ao julgar a Cláusula 2ª, de modo "extra petita", como já comprovado, também decidiu de forma incerta e indeterminada, em desconformidade com o art. 460, parágrafo único, do CPC, pois ao deferir um reajuste de 100% (cem por cento) levando em conta dois índices inflacionários (IGPM ou INPC), não definiu com clareza qual índice a ser aplicado, ou seja, qual percentual deve ser considerado, afrontando o art. 460, parágrafo único, do CPC.

Conforme consta do pedido inicial, os empregados pleitearam um reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento).

O E. Regional deferiu reajuste salarial de 100% do IGPM ou INPC (o que for mais favorável), apurado no período de 1º/7/1996 a 30/6/1997, limitado ao pedido, a incidir sobre os salários de 1º/7/1997.

Conforme se verifica, considerou-se 100% do INPC ou IGPM, porém, limitado a 15% de reajuste, não havendo, pois, o que se falar em julgamento ultra-petita.

Rejeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Os empregados representados pelo Suscitante, perceberão o adicional de insalubridade, calculado sobre os salários normativos, vigentes a partir de 01/7/1997".

(fl. 276).

A condição, tal como deferida, harmoniza-se com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 17 desta Corte, que assim dispõe:

"O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado".

Destarte, por aplicação do citado Verbete, nego provimento ao Recurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PORTADOR DO VÍRUS HIV

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"O empregado comprovadamente portador do vírus H.I.V. terá garantia de emprego e salário até seu encaminhamento e afastamento definitivo pelo INSS."

(fl. 288).

Mantenho a Cláusula, corroborando os fundamentos elencados pelo Exmº Ministro Almir Pazzianotto, no julgamento do Processo RODC-89574/93.8, publicado no DJ de 10/2/95, no sentido de que:

"A cláusula é justa. Evita a despedida motivada pelo preconceito, garantindo o emprego daquele que corre o risco de ser marginalizado pela sociedade, e lhe permite manter suas condições de vida até que eventualmente ocorra o afastamento determinado pelo sistema previdenciário".

Nego provimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O E. Regional deferiu a Cláusula nestes termos:

"Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções."

(fl. 289).

A condição, tal como deferida, amolda-se ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 84 da SDC desta Corte.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pelo recorrido; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. 1) Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" por falta de representatividade adequada (assembléia da categoria sem "quorum" legal de instauração e de deliberação); b) rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença "extra petita"; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 38 - PORTADOR DO VÍRUS HIV e 41 - SEGURO DE VIDA; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para aplicar o contido na Súmula nº 17/TST, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : DC-157.825/2005-000-00-00.4 (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

SUSCITANTE : SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER
ADVOGADA : DRA. LÉLIA DE FÁTIMA PEREIRA
SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ADVOGADO : DR. RENÉ DELLAGNEZZE

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO - Sendo o acordo resultado da manifestação da vontade das partes em compor o conflito, e, diante desta composição que deve ser sempre prestigiada, cabe a este Colegiado homologar o ajuste de vontades, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos. Processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Dissídio Coletivo de greve ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região e Outros em face da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

Afirmam os Suscitantes que os trabalhadores da base territorial de Itajubá, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, e os trabalhadores da base territorial de Magé, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Explosivos e de Material Plástico do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, resolveram paralisar suas atividades até que a Empresa-suscitada tome uma atitude com relação às reivindicações da categoria.

Aduzem que, mesmo considerando que os funcionários da Empresa, na sua maioria, percebem a remuneração de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) mensais, não existindo nenhuma perspectiva de aumento salarial, tampouco de pagamento do salário atrasado desde o dia 7 do mês de julho do corrente ano e entrega da cesta básica, a Empresa, em reunião na Subdelegacia do Trabalho de Pouso Alegre juntamente com as demais entidades sindicais suscitantes, afirmou que não há como firmar qualquer acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Diante de tal, ajuizam as entidades suscitantes o presente Dissídio Coletivo, com uma pauta de reivindicações contendo 65 (sessenta e cinco) Cláusulas.

À fl. 120, encontra-se o Edital de Convocação da categoria profissional.

Às fls. 121/145, encontra-se o ofício enviado pelo Sindicato profissional à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com a pauta de reivindicações.

Às fls. 145/149, há a Ata de Mediação de Conflito Coletivo de Trabalho, expedida pela Subdelegacia do Trabalho em Pouso Alegre.

Às fls. 156 e 159, está o Ofício do Sindicato profissional à IMBEL, comunicando o estado de greve.

Às fls. 162/213, encontram-se as Atas de Assembléia da categoria com relação de participantes.

Às fls. 239/262, encontra-se o Acordo Coletivo referente a 2004/2005.

Às fls. 332/336, há a Ata da Audiência de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo realizada neste Tribunal, presidida pelo Exmº Ministro Rider Nogueira de Brito, ocasião em que foi formulada pela Presidência a seguinte proposta para a solução do conflito: reajuste salarial de 6% (seis por cento) e manutenção de todas as demais cláusulas da norma coletiva imediatamente anterior.

A pedido das partes, ficou designado o dia 2 de agosto do corrente ano para o prosseguimento da audiência.

Contestação às fls. 410/419.

Às fls. 574/576, encontra-se a Ata de Prosseguimento da Audiência de Conciliação e Instrução, ocasião em que o Ministro Instrutor apresentou nova proposta nos seguintes termos: reajuste de 5% a partir de abril até agosto e de 6% a partir de setembro, com o pagamento da diferença em setembro e novembro, na forma oferecida pela IMBEL, em duas parcelas.

A audiência foi suspensa para que as propostas fossem analisadas. Retomados os trabalhos, os representantes dos empregados reivindicaram que, na Cláusula relativa aos dirigentes sindicais, a liberação dos membros da diretoria seja feita de acordo com uma escala determinada pelos próprios sindicatos.

Os sindicatos apresentam uma nova proposta à Empresa: 12% de reajuste geral, 15% de reajuste do piso, o retorno da Cláusula 42 como constante da norma coletiva anterior e o plano de saúde nos termos em que vinha vigorando.

Não sendo possível o acordo, a Presidência propôs que se passasse às fases posteriores do processo, ingressando o feito na fase contenciosa, e, após sorteio, recaiu a mim a relatoria do presente feito.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se em audiência pela adoção da proposta formulada pela Presidência nesta ocasião, quer quanto ao reajuste, quer quanto à manutenção das demais Cláusulas que constaram da norma coletiva anterior, obtida pela via do acordo coletivo.

À fl. 696, tal como consta da Certidão ali aposta, foi pedido o adiamento do julgamento pelo Relator.

Às fls 598/600 consta Petição subscrita por ambas as partes, requerendo a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho por elas celebrado.

É o Relatório.

VOTO

Por meio da Petição de fls. 598/600, subscrita pelos respectivos advogados, Suscitantes e Suscitada requerem a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho, que foi celebrado após o ajuizamento da ação coletiva.

Diante da existência de autocomposição das partes, que deve ser sempre privilegiada, cabe a este Colegiado homologar o ajuste de vontades, a fim de que produza os efeitos pertinentes.

O Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado pelas partes nos seguintes termos:

"1. Aumento salarial de 6% (seis por cento) a partir de 01/04/2005; 2. Pagamento das parcelas em atraso referente aos meses de abril, maio, junho e julho/05, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/05;

3. Não desconto dos dias parados para o pessoal da Fábrica de Itajubá;

4. Retorno do Plano de Saúde - UNIMED, a partir de 05/09/05; e

5. As Partes comprometem-se em reunir-se na próxima semana para discutirem as bases de desconto dos usuários, relativos ao Plano de Saúde".

(fls. 598/599).

Requerem, ainda, que se mantenham todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo anterior (fls. 239/262), conforme consta da Ata de Audiência de 28/7/2005.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

1.1 - Os salários de abril/2005 passam a ter correção de 6% (seis por cento) sobre os salários de abril/2004.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIOS

2.1 - O salário de efetivação será de R\$ 337,49.

2.2 - Ficam excluídos desta Cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em Cláusula específica contida no presente Acordo.

2.3 - Os pisos salariais previstos nesta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional acordante.

2.4 - Entende-se por salário de efetivação aquele que é pago após 90 (noventa) dias da admissão.

CLÁUSULA 03 - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

3.1 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na mesma unidade corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

3.2 - Trabalho de igual valor, para fins desta Cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE APRENDIZES

4.1 - Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior a um salário normativo de admissão em vigor e, durante a segunda metade do aprendizado um salário não inferior a um salário normativo de efetivação.

4.2 - Não será considerado menor aprendiz o que exercer função para a qual o SENAI não mantenha curso específico de aprendizagem, não podendo suprir o curso em hipótese alguma, os certificados de isenção.

4.3 - Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, aqueles por este estruturados e autorizados a pedido da Empresa.

4.4 - A IMBEL não poderá impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na Empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes e neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

4.5 - As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatas aprendizes do SENAI, deverão ser divulgadas nos quadros de aviso da Empresa.

CLÁUSULA 05 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

5.1 - Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias na atividade produtiva ou administrativa, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o menor salário da função do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais.

5.2 - O pagamento adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição e cessará com o término da mesma.

5.3 - O trabalhador substituído só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Superintendente da Unidade e desde que preencha os requisitos técnicos e legais para o desempenho da função.

CLÁUSULA 06 - SALÁRIO DE ADMISSÃO

6.1 - Admitido o empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerarem vantagens pessoais.

CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

7.2 - Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 120% (cento e vinte por cento). Portanto o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a: Pagamento de descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei; Horas trabalhadas;

120% a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

7.3 - Quando houver convocação domiciliar, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta Cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

7.4 - Entende-se por convocação domiciliar os casos de serviços inadiáveis de força maior, tendo caráter eventual e esporádico, ficando excluídas desta Cláusula, as convocações em escala de sobrevivo.

7.5 - As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo relatório de ponto das horas normais.

7.6 - A Empresa comunicará ao funcionário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de realização de horas extras nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO

8.1 - O adicional noturno previsto na CLT (art. 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

CLÁUSULA 09 - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

9.1 - Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

CLÁUSULA 10 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

10.1 - É obrigatório o fornecimento de demonstrativo de pagamento mensal aos empregados, com a identificação da Empresa, discriminação da natureza dos valores e importâncias pagas, dos descontos efetuados e do total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da especificação do número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

CLÁUSULA 11 - ATRASO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa referida no art. 39 da Lei n.º 8.177.

11.2 - A Empresa incorrerá também na multa referida no item 11.1, se não efetuar o pagamento do 13º salário nas datas previstas em Lei.

11.3 - Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA

12.1 - A Empresa continuará fornecendo uma Cesta Básica, nas mesmas condições praticadas até a data base.

12.2 - Excetuando-se as faltas previstas em Lei e as deste Acordo, o funcionário perderá o direito ao benefício da Cesta Básica, no mês subsequente, quando tiver 02 (duas) faltas injustificadas, desde que informadas à chefia ou 03 (três) faltas justificadas durante o mês.

12.3 - Os funcionários que deixarem de retirar Cesta Básica após 30 (trinta) dias do início da sua entrega, perderão o direito de recebê-la naquele mês.

12.4 - Nos casos de afastamento por licença médica, mediante perícia do INSS, o benefício será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, cujo benefício será mantido até a alta e retorno do empregado às atividades.

12.5 - A referida Cesta Básica não se caracterizará como salário in natura (utilidade).

12.6 - Na eventualidade de redução ou suspensão da Cesta Básica, a Empresa comunicará aos Sindicatos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que, Empresa e trabalhadores através dos Sindicatos estudem uma alternativa para essa situação.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO-CRECHE

13.1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Acordo, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelece a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação.

13.2 - A Empresa obriga-se a manter o local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

13.3 - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas comprovadas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a) até o limite máximo de R\$ 180,00, quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa.

13.4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

13.5 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho.

13.6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho. O prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso.

13.7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

13.8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

13.9 - A presente Cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

13.10 - A Empresa ficará desobrigada do reembolso quando mantiver em perfeito funcionamento, local próprio para guarda ou creche.

13.11 - Os benefícios relativos a esta Cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda exclusiva dos filhos.

CLÁUSULA 14 - FALTAS E HORAS ABONADAS

14.1 - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

14.2 - Até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;

14.3 - Até 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, para casamento;

14.4 - Até 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

14.5 - Até 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;

14.6 - 01 (um) dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela Empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da Empresa;

14.7 - 01 (um) dia útil, para alistamento militar;

14.8 - 01 (um) dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;

14.9 - Quando a Empresa não possuir posto bancário nas suas dependências, abonará as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;

14.10 - Por cinco dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a) ;

14.11 - Até 72 (setenta e duas) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico, excetuando-se deste limite os dependentes legais excepcionais, assim entendidos como tratados na Cláusula 19.1;

14.12 - 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado;

14.13 - A Empresa se obriga a não descontar o dia, o repouso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

14.14 - Os exames médicos periódicos ou os exigidos por Lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou repouso semanal remunerado;

14.15 - Até 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;

14.16 - 1/2 (meio) dia para o empregado aposentado e/ou pensionista receber seu benefício junto a repartição competente. Caso não seja suficiente, o segundo período será considerado como falta justificada.

14.17 - A Empresa compromete-se a considerar, durante a vigência do Acordo Coletivo, justificadas até 03 (três) faltas ou atrasos de seus funcionários, desde que procedentes e comunicadas até o 2o (segundo) dia consecutivo, contado da ausência.

CLÁUSULA 15 - GESTANTES

15.1 - Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Constitucionais Transitórias, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do Artigo 1º da Lei nº 9601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

15.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA 16 - MATERIAL ESCOLAR

16.1 - A Empresa compromete-se a promover duas vezes por ano, no início de cada semestre, o desconto em folha de pagamento da compra de material escolar efetuada por seus funcionários, em local previamente estabelecido, parcelado a seu critério e desde que superior a 5% (cinco por cento) do salário base.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL

17.1 - No caso de falecimento de empregado (a), a Empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito o valor correspondente a 03 (três) salários normativos de efetivação em vigor na data do pagamento do benefício.

17.2 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente Cláusula, caso mantenha Apólice de Seguro de Vida em Grupo gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

18.1 - A Empresa concederá licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade a partir da respectiva comprovação.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

19.1 - A Empresa reembolsará aos seus empregados mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do salário de efetivação vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho (s) excepcional (ais), assim considerados os portadores de limitação psicológica, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais e os portadores de doenças congênitas comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico do convênio concedido pela Empresa aos seus empregados ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

19.2 - A Empresa reembolsará 25% (vinte e cinco por cento) do salário de efetivação mediante apresentação de receita médica e nota fiscal para a aquisição de medicamentos destinados ao filho excepcional e aos portadores de doenças congênitas.

CLÁUSULA 20 - CONVÊNIO COM ÓTICA

20.1 - A Empresa se compromete a implantar convênio com ótica, sendo que as despesas serão descontadas em folha de pagamento de seus funcionários e os eventuais descontos serão parcelados conforme acordado na ótica conveniada.

CLÁUSULA 21 - IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

21.1 - A Empresa se compromete a assegurar igualdade de condições e oportunidade às mulheres para concorrer em quaisquer cargos, inclusive de Chefia, atendidos os pré-requisitos da função.

21.2 - A Empresa permitirá, atendidas as condições do sub-item anterior, que suas funcionárias participem de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento.

CLÁUSULA 22 - REMÉDIOS

22.1 - A Empresa compromete-se a implantar convênio com farmácias, sendo que as despesas serão descontadas em folha de pagamento.

22.2 - Esse convênio somente será celebrado caso não haja outro já existente firmado com o Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 23 - ABORTO

23.1 - "Garantia de emprego e salário à gestante que praticou aborto necessário, consoante disposições previstas no art. 395 da CLT.

**CLÁUSULA 24 - GARANTIA SALARIAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

24.1 - A liquidação dos direitos trabalhistas incluindo a multa compensatória de 40% (quarenta por cento) do saldo atualizado do FGTS resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo legal.

24.2 - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

24.3 - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em Lei.

24.4 - O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa de acordo com a Lei n.º 8.177, art. 39.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS/SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL

25.1 - A Empresa complementará durante a vigência do presente Acordo do 16º (décimo sexto) até 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

25.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

25.3 - A Empresa complementará do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia a suplementação salarial para os casos de afastamento por auxílio doença, mediante perícia médica do INSS.

25.4 - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

25.5 - Aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária, será pago o correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário nominal.

25.6 - As complementações previstas nos sub-itens 25.1, 25.2, 25.3 e 25.5 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais empregados.

25.7 - A Empresa assegurará aos empregados licenciados por motivo de saúde, quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26 - EMPREGADOS ESTUDANTES

26.1 - Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a Empresa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste Acordo Coletivo ou da matrícula na Escola.

26.2 - Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

26.3 - Em dias de provas, desde que apresente comprovante, o empregado estudante terá abonada 01 (uma) hora antes do término do expediente.

CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO

27.1 - O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

27.2 - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo da CLT.

27.3 - Caso o empregado seja impedido pela Empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

27.4 - Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar por escrito ao empregador o seu imediato desligamento, fica assegurado esse direito bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a Empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

CLÁUSULA 28 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

28.1 - Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo. Nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

28.2 - O disposto nesta Cláusula aplica-se, também, aos menores incorporados ao Tiro de Guerra.

28.3 - Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

CLÁUSULA 29 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

29.1 - A Empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, segurança, higiene e ambiental dos trabalhadores.

29.2 - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

29.3 - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrará esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva Cláusula deste Acordo.

CLÁUSULA 30 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

30.1 - As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da Empresa com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 40 (quarenta) dias deste prazo, mediante protocolo.

30.2 - Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão ordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da Empresa.

30.3 - Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.

30.4 - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes.

30.5 - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados ou o(s) suplente(s) convocado(s) terão livres as duas horas que precederem a mencionada reunião, em local para tal fim providenciado pela Empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

30.6 - Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de empregados eleitos para as CIPAS e respectivos suplentes, limitados estes ao número dos efetivos, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato (artigo 10º, II 'a' das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

30.7 - A CIPA, mensalmente, remeterá cópias das atas de reuniões aos respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA 31 - EPI E UNIFORMES

31.1 - Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela Empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (equipamento de proteção individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-los observados pela Empresa e pelos empregados respectivamente, os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06) aprovada pela Portaria MTB - 3.214/78.

31.2 - Quando a Empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigirem que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a Empresa deverá fornecê-los gratuitamente. A reposição do uniforme deverá ocorrer sempre que este se encontrar sem condições de uso.

31.3 - Até o quinto dia de trabalho do empregado de produção, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI (equipamento de proteção individual), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

31.4 - A Empresa deverá manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiénicos que serão fornecidos gratuitamente às suas trabalhadoras para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA 32 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)

32.1 - Tendo em vista que a Empresa não mantém convênio com o INSS, a este fica obrigada a comunicar qualquer acidente do trabalho, com afastamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

32.2 - Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

32.3 - Ainda no mesmo prazo, a Empresa fica obrigada a remeter cópias de todas as CATs (Comunicações de Acidentes de Trabalho) aos membros efetivos da CIPA e aos respectivos Sindicatos.

32.4 - Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em Lei que esteja em vigência.

CLÁUSULA 33 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

33.1 - A Empresa deverá preencher, nos seguintes prazos, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) quando solicitado pelo empregado:

33.2 - Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

33.3 - Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

33.4 - Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a Empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:

33.5 - 15 (quinze) dias em se tratando de empregado e

33.6 - 30 (trinta) dias em se tratando do ex-empregado.

CLÁUSULA 34 - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

34.1 - A Empresa se obriga a manter serviço de atendimento médico ou de enfermaria interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 35 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

35.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, terão a seu cargo o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

35.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984.

35.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

CLÁUSULA 36 - CONVÊNIO MÉDICOS

36.1 - A Empresa permitirá que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

36.2 - Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pela Empresa deverá se submeter, para o gozo do benefício, aos períodos de carência dos referidos planos, conforme previsto na legislação que os regula.

36.3 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho ou doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, a Empresa proporcionará assistência médica aos seus funcionários, e se compromete a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

36.4 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado daquele tratamento.

36.5 - Os empregados poderão encaminhar ao setor competente da Empresa, as reclamações atinentes ao serviço de assistência médica hospitalar, próprio ou contratado, colaborando para sua eficiência.

CLÁUSULA 37 - EXAMES MÉDICOS

37.1 - Todos os trabalhadores que atuem em áreas de produção serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação. Os demais trabalhadores serão submetidos a exames médicos periódicos previstos na legislação.

37.2 - Os empregados serão informados do resultado dos exames, podendo ser por escrito, a critério médico.

CLÁUSULA 38 - FÉRIAS

38.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado como dia útil.

38.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

38.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

38.4 - Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no subitem 38.3.

38.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados a Empresa poderá, comunicando os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimentos diretos com os seus empregados com antecedência de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa. A Empresa poderá estabelecer férias coletivas em qualquer período do ano.

38.6 - Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

CLÁUSULA 39 - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

39.1 - A Empresa, em oferecendo, aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

39.2 - A alimentação fornecida pela Empresa e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não constituirá salário 'in-natura'.

39.3 - A Empresa fornecerá, sem ônus para os empregados, ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA 40 - MARCAÇÃO DE PONTO - INTERVALO DE REFEIÇÃO

40.1 - Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da Empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a Empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

CLÁUSULA 41 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

41.1 - A Empresa liberará através de licença remunerada, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, o empregado que exerce a função de Presidente do Sindicato. Todavia, os dias que não forem utilizados pelo Presidente, poderão ser utilizados por outros diretores, na forma dos itens subsequentes.

41.2 - Os dias em que os diretores das Entidades Sindicais, limitados ao número máximo de 03 (três) titulares indicados por Unidade da Empresa para permanecerem afastados da Empresa, no exercício de atividades sindicais, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas e expressamente e comprovadas posteriormente mediante ofício da Entidade Sindical correspondente, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 30 (trinta) ausências anuais remuneradas por diretor.

41.3 - Os demais diretores das Entidades Sindicais não indicados no sub-item anterior que vierem a se ausentar para as respectivas atividades sindicais, comunicarão à Empresa na mesma forma.

41.4 - Entretanto, os dias utilizados por estes para tais atividades, serão computados (descontados) dos diretores, acima indicados.

CLÁUSULA 42 - JORNADA DE TRABALHO

42.1 - Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

42.2 - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

42.3 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - as partes comprometem-se a estudar proposta para flexibilização da jornada de trabalho. A referida proposta será discutida coletiva ou individualmente por uma ou mais Entidade Sindical, juntamente com a Empresa.

CLÁUSULA 43 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

43.1 - A Empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 44 - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

44.1 - A Empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias intercalados entre domingos e feriados ou entre fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

44.2 - Quando o sábado compensado coincidir com o feriado, as horas de compensação durante a semana serão creditadas ao empregado em forma de horas compensadas. Em contrapartida, quando houver um feriado de segunda a sexta-feira, as horas correspondentes serão debitadas ao empregado em forma de horas a compensar.

44.3 - O acordo de compensação de horas somente poderá ser efetuado diretamente com os Sindicatos.

44.4 - Inclusão da 5ª e 6ª feira da semana do Carnaval para compensação condicionada à produção da época.

44.5 - Nas quintas e sextas-feiras da semana de Carnaval, a compensação poderá ser efetuada nos dois sábados subsequentes, conforme decisão da Superintendência da Unidade.

CLÁUSULA 45 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

45.1 - A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, nos termos do Precedente Normativo n.º 88 do T.S.T.

CLÁUSULA 46 - CARTA-AVISO DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

46.1 - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte do fato que originou a suspensão ou advertência, com as razões determinantes da punição.

46.2 - O empregado suspenso ou advertido poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação referida no sub-item anterior, apresentar à Empresa a sua defesa, que deverá ser apreciada e respondida por escrito, por esta, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, findo os quais, não ocorrendo qualquer manifestação por parte da Empresa, automaticamente, a punição será considerada sem efeito.

46.3 - Para efeito desta Cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da Empresa.

46.4 - O empregado acompanhado de seu representante ou não, poderá ter acesso aos autos do processo de advertência ou suspensão que serão consultados no âmbito da Empresa durante o expediente normal administrativo em local previamente determinado pela Superintendência da Unidade.

CLÁUSULA 47 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

47.1 - No preenchimento de vagas, a Empresa utilizará as regras de Concurso Público ou outra legislação aprovada pelo Órgão Controlador (DEST/CCE).

CLÁUSULA 48 - PERÍODO EXPERIMENTAL

48.1 - O contrato de experiência será de 90 (noventa) dias, observadas as regras de admissão do Concurso Público.

CLÁUSULA 49 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

49.1 - No setor produtivo, somente será utilizada mão-de-obra temporária, para atendimento das necessidades de substituição de funcionários de caráter regular e permanente ou a acréscimos extraordinários de serviços, nos termos da Lei 6.019 de 31/01/74, não podendo ser utilizada, portanto, para atender demissão provocada para este fim.

49.2 - Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a EPIs (equipamentos de proteção individual) e uniformes, asseguradas aos demais empregados, bem como salários conforme a tabela salarial praticada pela Empresa.

CLÁUSULA 50 - CARTA DE REFERÊNCIA

50.1 - O referido documento será fornecido apenas no caso de o empregado dele necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

50.2 - Quando solicitados, e desde que constem de seus registros, a Empresa informará os cursos concluídos pelos empregados.

CLÁUSULA 51 - TESTE ADMISSÃO

51.1 - A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, obedecerá as regras do Concurso Público.

51.2 - A Empresa fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

51.3 - Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função o exigir.

CLÁUSULA 52 - DEFICIENTES FÍSICOS

52.1 - A Empresa compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitirem.

CLÁUSULA 53 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

53.1 - As máquinas e os equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da Lei, a fim de garantirem a integridade física dos trabalhadores.

CLÁUSULA 54 - QUADRO DE AVISOS

54.1 - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão afixados em quadros de avisos, situados em local visível e de fácil acesso, desde que previamente autorizados pela administração da Unidade.

CLÁUSULA 55 - MULTA

55.1 - Multa de 2% (dois por cento) do salário de efetivação vigente por ocasião do pagamento mensal, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, revertendo a favor da parte prejudicada.

55.2 - A presente multa não se aplica em relação às Cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA 56 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

56.1 - Para atender a prática da higiene íntima de suas funcionárias, a Empresa disporá de instalações sanitárias adequadas, na forma da Lei.

CLÁUSULA 57 - ÁGUA POTÁVEL

57.1 - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, semestralmente à análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado em quadros de aviso da Empresa.

CLÁUSULA 58 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

58.1 - Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

58.2 - O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho do referido Setor.

CLÁUSULA 59 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

59.1 - A Empresa fornecerá, dentro de suas possibilidades, melhora na qualificação de seus empregados.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

60.1 - A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as contribuições associativas mensais previstas no artigo 545, da CLT e repassar os respectivos valores às Entidades Sindicais respectivas.

60.2 - Se a Empresa descontar e deixar de recolher as contribuições associativas mensais aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo a que se refere esta Cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido revertida em favor das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA 61 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

61.1 - A Empresa se compromete a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva Entidade Sindical dos Trabalhadores, a serem recolhidos até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios e valores oficiais à IMBEL pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores: FPV e SEDE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ;

FI:
A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

FMCE:
A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

FE:
A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MAT. PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ;

FJF:
A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BARBACENA E REGIÃO.

61.2 Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o disposto na Portaria 160, art. 1º e seguintes, de 03/04/2004 do Mtb.

61.3 - A Empresa fornecerá, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, à respectiva Entidade Sindical representante da categoria profissional, com caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição descontada dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais que exerçam opção na forma da Lei.

CLÁUSULA 62 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

62.1 - Na negociação coletiva de que trata a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, obrigatoriamente deverá participar o Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA 63 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

63.1 - Ficam assegurados aos direitos dos trabalhadores, sem exceção, representados pelos Sindicatos acordantes, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, os benefícios constantes do Acordo Coletivo, revisando, tais como: pagamento de férias, acrescidas de 1/3 constitucional; multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atualizado do FGTS, em caso de demissão sem justa causa; opção pelo regime do FGTS; aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias; gozo de férias de no mínimo 30 (trinta) dias corridos; 13º salário; adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno; pagamento de horas extraordinárias trabalhadas em dias normais, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) e nos dias compensados, sábados, domingos e feriados, com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), desde que não venha a ferir os princípios legais constitucionais.

CLÁUSULA 64 - RECOMENDAÇÕES

64.1 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE

Recomenda-se à Empresa que na medida das suas possibilidades, promova, anualmente, uma semana voltada para atividades relativas à preservação do meio ambiente.

64.2 - SENAI

Recomenda-se às entidades sindicais patronais que enviem esforços no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino.

CLÁUSULA 65 - CUMPRIMENTO

65.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

CLÁUSULA 66 - VIGÊNCIA

66.1 - O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2005.

CLÁUSULA 67 - FORO COMPETENTE

67.1 - As partes elegem a Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Destarte, HOMOLOGO o instrumento normativo, para que produza seus efeitos jurídicos, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, na forma disposta no art. 269, inciso III, do CPC. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais).

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologar o instrumento normativo para que produza seus efeitos jurídicos e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, na forma disposta no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 20 de outubro de 2005 às 13h.

PROCESSO	: AG-DC-149.665/2004-000-00-00-6
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - ITAPETININGA E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BELO HORIZONTE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER



PROCESSO : ROAA-17/2005-000-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA-546/2004-000-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-182/2004-000-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). ELINEY BEZERRA VELOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA NA FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO NORTE - FEEB/CN
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LORENZONI NETO	PROCURADOR : DR(A). LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DR(A). MARGIT JANICE POHLMANN STRECK		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD
		RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E OUTRO
PROCESSO : ROAA-46/2004-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA-1.773/2004-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTIBREF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BENEDETI
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DO MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - PA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JUNIA CASTELAR SAVAGET	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MÉDIO ARAGUAIA
RECORRIDO(S) : J3 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - AEROPAC	RECORRIDO(S) : CENTRO DO ADOLESCENTE ATIVO DE SÃO JOÃO DEL REI	
		PROCESSO : RODC-238/2001-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : ROAA-76/2004-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA-1.842/2004-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). GALBA MAGALHÃES VELLOSO
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - SINTICLEPEMP	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). ARLELIO DE CARVALHO LAGE	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL TECMAN LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FELICIDADE - ABAFE	PROCURADOR : DR(A). VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IURI BRAGA MONEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	
		PROCESSO : RODC-346/2004-000-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : ROAA-127/2001-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA-698.655/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BORGES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO HILÁRIO VALENTIM	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA	PROCESSO : RODC-368/2002-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : ROAA-242/2002-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-7/2003-000-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RENATO A. DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
RECORRENTE(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - COSAMA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LAURIA	ADVOGADO : DR(A). ALZIRA FARIAS A. DA FONSECA	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP - PA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : RODC-383/2004-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA		ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.		RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA PINHEIRO		ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA		PROCESSO : RODC-1.228/2004-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES		RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
RECORRIDO(S) : PROGRESSO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO		ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS JÚNIOR		RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS E OUTRO
RECORRIDO(S) : ELITE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS		ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). YANNICK MIRANDA SANZ		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO		PROCESSO : RODC-1.423/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA		ADVOGADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
		ADVOGADO : DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS

PROCESSO : **RODC-1.715/2003-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). MARCIANI LANSONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). BRUNA FOCHE SATO GIRELLI
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

PROCESSO : **RODC-1.812/2004-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS

PROCESSO : **RODC-5.805/2003-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, -VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINVENPRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO : **RODC-10.051/2004-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - COMDEPI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMDEPI
ADVOGADO : DR(A). SIGIFROI MORENO FILHO

PROCESSO : **RODC-10.173/2004-000-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPDPPI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

PROCESSO : **RODC-20.186/2000-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALTER COELHO FILHO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS
ADVOGADO : DR(A). TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SALVADOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO : **RODC-20.189/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ELISEU GERALDO RODRIGUES

PROCESSO : **RODC-20.277/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL - SINFFITO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BONFIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO : **RODC-76.597/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TREINADORES JÓQUEIS, APRENDIZES E SIMILARES, AUTÔNOMOS, DE CAVALOS DE RAÇA, PARA CORRIDAS, ESPORTE E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). KÁTIA MEIRELLES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : **RODC-143.415/2004-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

PROCESSO : **RODC-148.245/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

PROCESSO : **RODC-546.124/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : **E-RR-45/2003-105-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**
RELATOR : **MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NÉLIO COELHO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : **ED-E-RR-192/2003-088-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**
RELATOR : **MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE : SANDER RODRIGUES ALBANO
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : **E-ED-AIRR-239/2002-001-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)**
RELATOR : **MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE : JOSÉ BERNARDO PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PERANTE A C. TURMA NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO. O fato de não terem sido conhecidos os embargos de declaração na C. Turma, impossibilita o efeito de interrupção do prazo recursal para a interposição de recurso de embargos. Embargos não conhecidos, porque intempestivos.

PROCESSO : **E-ED-RR-310/2003-027-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**
RELATOR : **MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ DA CUNHA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDII do TST: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-327/2002-043-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
EMBARGADO(A) : JOSÉ HONÓRIO PIRES
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. O Tribunal Regional, embora tenha dado provimento ao Recurso Ordinário da reclamada para julgar improcedente o pedido de diferenças do acréscimo do FGTS, rejeitou a prejudicial de prescrição (fls. 130/132). Contra essa decisão, mediante a qual foi afastada a arguição de prescrição, não houve interposição de recurso de revista, tendo a decisão regional transitado em julgado no particular. Dessa forma, está preclusa a discussão a respeito da prescrição.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-381/2003-111-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-409/2004-016-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EUNICE SANTOS ARAÚJO GLUECK
ADVOGADO : DR. FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-504/2003-008-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
EMBARGADO(A) : CARLOS SÉRGIO MARTINS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-551/2004-109-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : LORRANY CRISTINA VIEIRA PEGO
ADVOGADO : DR. APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-612/1990-014-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL
EMBARGADO(A) : HUGO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 897, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices da ausência da certidão de intimação da decisão dos Embargos à Execução e da ausência da certidão de intimação do despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Sendo verificada omissão no julgado, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para sanar o vício, imprimindo-lhes efeito modificativo.

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 897, § 5º, DA CLT. Quando o Agravo de Instrumento é interposto por autarquia é desnecessário o traslado da certidão de intimação do despacho agravado, sendo exigível apenas a apresentação da cópia da intimação pessoal do representante legal daquele órgão na qual conste a respectiva data de recebimento.

Recurso de Embargos a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-634/2003-089-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARMANDO ANZI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-ED-AIRR-645/2002-001-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SHIRLEY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA.
ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-676/2003-039-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
EMBARGADO(A) : JORGE MELIKARDI
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-705/2004-045-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : MARILDA MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
EMBARGADO(A) : SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA REGINA TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-717/2003-012-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTONIO AGUILAR NETO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-720/2003-079-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : REGINA LUZIA RICHTER LAPOLLA PAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-736/2003-001-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : OSWALDO DE AQUINO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BISSOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-767/2003-731-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA FEITEN SILVA
EMBARGADO(A) : NELSON KUSSLER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-796/2003-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTONIO FERNANDO LAMBORGHINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. A discussão nos autos diz respeito à interpretação da norma regulamentar que instituiu o Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC. Dessa forma, não há falar em ofensa direta e literal ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República. Violação ao art. 896 da CLT não demonstrada.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-831/2002-444-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : MOISÉS DE MELLO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS À C. SDI INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NA C. TURMA. RECURSO INCABÍVEL. De acordo com o excelso STF, "a aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição aquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93). No caso dos autos, porém, além do erro grosseiro, não existe dúvida que propicie a aplicação do entendimento do excelso STF. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-885/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
PROCURADORA : DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : GILSON NARCISO LEGENTIL
ADVOGADA : DRA. SYLVIA CUNHA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. Recurso de Embargos de que não se conhece em face da irregularidade de representação.

PROCESSO : E-RR-917/2003-010-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SCHEINCHER MARINOTTI
ADVOGADO : DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-926/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO PERES
ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-928/2003-009-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-933/2003-002-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : VALDIVINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORA YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-942/2003-045-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
EMBARGADO(A) : JORGE MITIHIRO SATO
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no Recurso de Embargos para a SBDI, quando o Recurso de Revista não foi conhecido pela análise dos pressupostos intrínsecos, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma ocorreu em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, o Recurso de Embargos está desfundamentado e não enseja conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-946/2003-021-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA RAQUEL PENIDO ROSA
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-952/2003-089-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS HEIRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-956/2003-001-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEREZINHA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. Tendo a Turma esclarecido, no acórdão primeiro, o ponto suscitado nos Embargos de Declaração, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-972/2003-083-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A) : PAULO DO CANTO HUBERT
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não há como se reformar a decisão da C. Turma quando envolve o tema relacionado ao marco inicial da prescrição para ajuizar ação envolvendo diferenças de acréscimo de 40% do FGTS, em recurso de revista interposto no rito sumaríssimo, sem que a embargante demonstre violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com Súmulas desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-980/2003-083-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
EMBARGADO(A) : DALÍSIO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.001/2002-009-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO ARRIERA MONQUE-LATE
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 897 da CLT e 5ª, inciso LV da Constituição da República. No mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de representação do Agravo e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O mandato é um contrato intuitu personae e, por isso, deve-se ater estritamente aos termos do instrumento respectivo. Se o subscritor do Agravo de Instrumento tinha poderes para tanto, regular é a representação. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-1.003/2003-084-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VILELA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.030/2003-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MANOEL LYRA
ADVOGADO : DR. ALOISIO LIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 29/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.032/2001-027-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS LUIZ DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.050/2003-077-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
EMBARGADO(A) : MAURO JOSÉ CENSON
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.102/2003-055-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ISABEL APARECIDA BATISTELA BOITEON
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não há como se reformar a decisão da C. Turma quando envolve o tema relacionado ao

marco inicial da prescrição para ajuizar ação envolvendo diferenças de acréscimo de 40% do FGTS, em recurso de revista interposto no rito sumaríssimo, sem que a embargante demonstre violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com Súmulas desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.113/2001-011-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
EMBARGADO(A) : ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.151/2003-077-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO POSSO
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.199/2003-042-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : APARECIDO CARLOS ZEFERINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-1.206/2003-073-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : CLAUDECI DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Não tendo a questão da prescrição sido objeto do Recurso de Revista, a insurgência no Recurso de Embargos, além de ser inovatória, carece do devido prequestionamento. Incidência do óbice da Súmula 297 do TST.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.266/2003-002-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA NAZARÉ COSTA MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE. JUNTADA DOS ORIGINAIS APÓS O PRAZO DE CINCO DIAS. LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 2º da Lei 9.800/99, a parte tem o prazo de cinco dias a contar do término do prazo recursal para a apresentação dos originais do recurso interposto via fac-símile. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.281/2001-016-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL. Não foi trasladada a cópia do comprovante do recolhimento do depósito recursal, o que inviabiliza a verificação do preparo do recurso de revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.287/2003-038-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ARIVALDO VAZ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO VITORINO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS AOS APOSENTADOS, QUANDO NÃO APLICADO AOS EMPREGADOS DA ATIVA, POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO E EM RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO BANCO. Havendo acordo coletivo, homologado em dissídio coletivo, não se vislumbra a aplicabilidade de reajuste previsto em convenção coletiva aos empregados aposentados do BANESPA, restando afastado o fundamento de que se trata de norma mais benéfica. Outro princípio, constitucional, há de ser observado, qual seja, o respeito às decisões judiciais transitadas em julgado, conforme dispõe o art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. O art. 620 da CLT deve ser harmonizado com esse princípio constitucional e, também, com o comando do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Se a convenção coletiva não é aplicável aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo homologado judicialmente, também não será aplicável aos aposentados, que têm os reajustes salariais atrelados aqueles em atividade, por expressa disposição regulamentar. Embargos conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.292/2003-024-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
EMBARGADO(A) : GABRIEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Mostra-se desfundamentado o recurso em que o recorrente não procura infirmar os argumentos expendidos na decisão recorrida. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : AG-ED-E-AIRR-1.307/1999-114-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : FREDERICO CAVANELAS PEDROSA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. De acordo com o excelso STF, "a aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição aquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93). No caso dos autos, porém, além do erro grosseiro, não existe dúvida que propicie a aplicação do entendimento do excelso STF. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.308/2003-037-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RIQUINHO LOTERIAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ
EMBARGADO(A) : MARCELLIS RONI RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELO LANNA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.334/2003-014-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANANIAS MARTINS DE GRAÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.401/2003-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELLOTTO
EMBARGADO(A) : DEISE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.484/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ BRAGA E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
EMBARGADO(A) : ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-1.522/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DORVALINO PEREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.594/2003-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO GHELER
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-1.653/2002-059-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
EMBARGADO(A) : FLÁVIO AUGUSTO GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.



PROCESSO : E-RR-1.662/2003-014-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PASCOTTI
ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.663/2003-075-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERRAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.673/2003-009-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WELDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIAS GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.730/1992-011-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COSTA PNEUS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BRAYNER
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.765/2002-034-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.767/2002-093-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.886/2003-432-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CAIRO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.963/2002-055-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
EMBARGADO(A) : MASUMI TAKEDA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.051/2001-010-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ IVAN DE LIMA ALVES
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247. Decisão da C. Turma em consonância com a Jurisprudência da c. SDI no sentido de que: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade". Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDII. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.170/2002-010-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ABDIAS SOARES DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA COLENDIA TURMA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS EM QUE A DECISÃO DA C. TURMA NEGOU A JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA C. TURMA. A reclamada não apresenta as razões pelas quais efetivamente entende que a Colenda Turma negou-se a prestar a jurisdição. Não há qualquer referência aos pontos trazidos nos embargos de declaração e que, no entender da embargante, mereceriam exame. A simples alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional porque não conhecido o recurso de revista, e indicação de violação aos artigos 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT, desacompanhando dos argumentos hábeis a indicar o ponto em que se negou a jurisdição, impossibilitam a reforma da decisão da C. Turma. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-2.182/2001-068-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TRANSDATA GUINDASTES E REMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : MOISÉS MATHIAS FILHO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR GATTERMAYER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O carimbo de protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo. Estando ilegível, não há como se conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDII. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.545/2001-010-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS

PROCURADORA : DRA. VERÔNICA SILVA BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÂNDIDO SILVA LEITE DOS REIS

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSANA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-4.229/2001-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

EMBARGADO(A) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : RENATA GORGES BARRETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:CONDIÇÃO DE BANCÁRIA. Não se vislumbra violação ao art. 896 da CLT e, conseqüentemente, não se conhece do Recurso de Embargos quando há incidência do disposto no item II da Súmula 296 do TST e quando os dispositivos indicados no Recurso de Embargos como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista não constaram daquele apelo.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-5.475/2001-037-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SAMI JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA MÁXIMA SEMANAL EXTRAPOLADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO TST. A Súmula 85 desta Corte foi recentemente alterada, inserindo-se em seu texto que, apenas se não for extrapolada a jornada máxima semanal, será devido o pagamento tão-só do adicional de horas extras na hipótese de haver irregularidade formal para compensação de jornada de trabalho. Foi incorporado também ao seu texto o teor da Orientação Jurisprudencial 220 da SBDI-1, que determina o pagamento da hora extraordinária e do adicional respectivo relativamente às horas excedentes da jornada semanal. Assim, o entendimento expresso na referida Súmula é de que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-7.436/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
EMBARGADO(A) : CELIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA. NECESSIDADE. A exigência de fundamentação do recurso de natureza extraordinária, assim como a de embargos, não diz respeito somente à necessidade de indicar-se violação ou divergência jurisprudencial, na forma do art. 894 da CLT. Significa, também, a imperatividade de adequarem-se as razões recursais à controvérsia que está sendo analisada, a fim de fornecerem ao juízo os elementos de convicção necessários ao correto julgamento da lide. Dessa forma, a mera indicação de violação a preceitos de lei e da Constituição da República sem a respectiva especificação da insurgência ao caso concreto não traduz a fundamentação exigida, máxime em se tratando de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exige a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-8.143/2000-006-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MÁRIO VITÓRIO SBALQUEIRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Segundo o disposto na Súmula nº 330 do TST, o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão.

Se o Regional ficou omissis com relação aos títulos postulados na inicial que estariam abrangidos pelo recebimento de quitação, impossível se chegar a conclusão diversa do juízo a quo sem que haja o revolvimento de prova, o que vedado nesta esfera recursal, em face do disposto na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Nos termos do art. 896, alínea c, da CLT, não vislumbro a alegada ofensa ao dispositivo legal invocado, pois para se concluir que o dispositivo legal invocado pela parte foi violado seria necessário que a decisão fosse contrária ao disposto na norma legal, havendo assim ofensa direta e literal ao dispositivo legal.

Recurso de Embargos não conhecido.

FÉRIAS - DOBRA LEGAL - AFRONTA AO ART. 896 DA CLT. Não vislumbro a alegada ofensa ao art. 137, § 1º, da CLT, uma vez que a SBDI-1 já tem decidido que a violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos, à luz do art. 894 da CLT, deve ser verificada em relação à sua literalidade. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-9.812/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JAIR GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-9.848/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADELMO DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-10.600/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WESLEY VIANA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-10.670/2003-003-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS FERREIRA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-10.783/2003-004-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não há como se reformar a decisão da C. Turma quando envolve o tema relacionado ao marco inicial da prescrição para ajuizar ação envolvendo diferenças de acréscimo de 40% do FGTS, em recurso de revista interposto no rito sumaríssimo, sem que a embargante demonstre violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com Súmulas desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-10.879/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Explícitos os fundamentos de decidir, não procede o argumento de que a Turma teria negado a prestação jurisdiccional requerida, pelo que não se há falar em violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal vigente. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial, por intermédio da rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização. Não há quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-28.672/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BERNARDINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-33.007/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GIL WAGNER PANSANI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE JESUS AREVALO BIJEAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE. A transação extrajudicial, por meio de rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização. Não dá quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Matéria já pacificada no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-ED-RR-35.813/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PEDRO MOREIRA GUEDES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVÊZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-42.898/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NELSON ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A norma coletiva que concedeu o abono salarial tem plena validade jurídica e deve prevalecer, tornando necessário respeitar o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da República.

É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional, pois, se as partes assim acordaram, é porque houve, por parte do Sindicato representativo da categoria profissional, a abdicção de alguns direitos em prol da conquista de outros que naquele momento eram mais relevantes.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-62.764/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM

EMBARGADO(A) : MÁRIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIÓGENES PRADO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-73.548/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.

ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

EMBARGADO(A) : SILNEI SOUZA SILVA

ADVOGADO : DR. EDSON DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 297 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da ausência de prequestionamento, aprecie o Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras por ausência de concessão de intervalo - descabimento de reflexos e do adicional normativo", como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO CONFIGURADO. HIPÓTESE DE CONHECIMENTO. Estando configurado o prequestionamento da matéria suscitada no Recurso de Revista, não se sustenta o óbice da Súmula 297 desta Corte imposto pela Turma, configurando-se a violação ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-78.548/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : LUIZ MAR SILVEIRA PADILHA

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CISÃO. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. RESPONSABILIDADE. Deflagrado o processo de privatização das empresas públicas, ultimou-se a cisão da CEEE (Edital de Licitação COD 5/1997), operada com manutenção da empresa cindida com patrimônio próprio e com a criação de outras empresas - subsidiárias integrais - com transferência patrimonial parcial e posterior venda em processo de licitação que não foi objeto de ação por fraude, donde se conclui a ausência de configuração de grupo econômico. Todavia, conquanto, se caracterize de fato a sucessão de empresas, não tem aplicação a regra dos arts. 10 e 448 da CLT quanto à atribuição de responsabilidade integral a empresa sucessora pela totalidade do contrato, mas de distribuição dessa responsabilidade diante do disposto no parágrafo único do art. 233 da Lei 6.404/74 e no Edital de Licitação (item 4.4), onde ficou expressamente estipulada a responsabilidade das empresas subsidiárias somente quanto às dívidas originadas após o ato, ou seja, a partir de 11/8/1997.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-147.968/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JONAS DE SOUZA XAVIER

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade à Súmula 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, limitar a condenação no que se refere ao segundo contrato de trabalho ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, não há falar em direito ao pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade. Inteligência que se extrai da Súmula 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : E-RR-355.557/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO IRALA

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada pelo Reclamado foi devidamente apreciada ao se analisar os Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena.

Recurso de Embargos não conhecido.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A decisão da Turma encontra-se em consonância com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 6 do TST, com a redação alterada pela Resolução nº 104/2000, que dispõe: "Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, au-

tárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente". O quadro de carreira implantado na Companhia Estadual de Energia Elétrica em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo não homologada, é válida.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-369.576/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : JERUZA HELENA COZZOLINO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TELEBRASÍLIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EMPREGADOS CONTRATOS POSTERIORMENTE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO EM NÍVEL MAIS VANTAJOSO. REENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A decisão da C. Turma, no sentido de que a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos, o desrespeito da empresa ao seu plano de Cargos e Salários, quando possibilitou o ingresso de empregados, também por meio de concurso público, em nível superior ao da reclamante, não determina o reenquadramento pretendido. O ato irregular, que fere o princípio da isonomia, não tem o condão de possibilitar o reenquadramento pretendido, conforme a iterativa jurisprudência desta c. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-372.605/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ELVIRO ORLANDO FRANZEN

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI E CHEQUE-RANCHO. Não viola o art. 896 da CLT decisão da C. Turma que decide em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da C. SDI: "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI E CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO. (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1, DJ 20.04.05) As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.00)". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-374.987/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

EMBARGADO(A) : CÉLIO APARECIDO VAZ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-377.633/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : JOAQUIM LOURENÇO NETO

ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EFEITOS DA ANULAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE JULGOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A C. Turma ao examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dela conheceu determinando a anulação da decisão que julgou os embargos de declaração no eg. Tribunal Regional, em relação a um tema. Instada, em embargos de declaração, a C. Turma ressaltou que a anulação atingia toda a decisão embargada naquele Colegiado a quo. Não se vislumbra, portanto, senão excesso de zelo da parte, que pretende que os embargos de declaração da C. Turma,

que esclareceu que a anulação do acórdão que julgou os embargos de declaração era total, tenha efeito modificativo, pois no caso tão-somente houve acréscimo na complementação da prestação jurisdicional, que integrou a decisão que declarou a nulidade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-426.409/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte da decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os Embargos de Declaração a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, prestando-se os esclarecimentos pertinentes.

PROCESSO : E-RR-438.912/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : MÁRCIO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA
BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONFISSÃO FICTA. UNIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Consagrado o entendimento de que houve contrato único, que o desconhecimento do preposto determinava a confissão ficta e que, por isso, não houve prescrição, não é possível se vislumbrar a violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados, restando ileso o art. 896 da CLT.

PROCESSO : E-RR-460.184/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLOUDOCIR CAPONI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS
SANTOS
EMBARGADO(A) : EDITORA PINI LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR MANZINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDII DO TST. A decisão da C. Turma deve ser mantida, em razão de se harmonizar com a Orientação Jurisprudencial nº 177 desta C. SDI, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-503.966/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERALDO VASCONCELLOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A Turma ao não conhecer do Recurso de Revista decidiu com base na jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 e Súmula 295 do TST), não havendo falar em violação ao art. 896 da CLT nem aos demais dispositivos indicados.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-505.119/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARCELO HECKE
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-509.411/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAÍBAN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ERIKA GRESS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não existe a nulidade invocada, porque a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, fundamentadamente, com respeito aos princípios constitucionais garantidores da prestação jurisdicional previstos nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-546.045/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : IRACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-1 DO TST. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-546.051/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO ALONSO
ADVOGADA : DRA. RENATA FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação da Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, com fundamento no artigo 143 do RITST, dar-lhe provimento para absolver o BANESPA quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, restringindo a condenação à responsabilidade subsidiária deste Reclamado pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do reclamante.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA Nº 331 DO TST - EXISTÊNCIA DE PEDIDO SUCESSIVO DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. O Regional, ao concluir que o reclamado, por ser pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de economia mista, não está ao abrigo do item II da Súmula nº 331 do TST, contraria os seus termos, uma vez que a sociedade de economia mista é ente integrante da administração pública indireta e, como tal, é contemplada pelo entendimento sedimentado na mencionada súmula, de que: "II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)". Esse fato, entretanto, não o exime da sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do reclamante, em razão da contratação fraudulenta por meio da terceirização de serviços, devidamente postulada na inicial. Nesse sentido, sedimentou-se a jurisprudência desta Corte, no item IV da mesma súmula: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-549.578/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JAIRO ZOLLINGER DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Para se desconstruir o conhecimento da Revista, é necessário que o Embargante alegue violação expressa do artigo 896 da CLT, pelo que o apelo encontra-se desfundamentado.

Recurso de Embargos não conhecido.
SALÁRIO-UTILIDADE - VEÍCULO. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item I da Súmula nº 367 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-553.284/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. ALCANCE DA LEI 7.369/85. "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica" (Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1). Assim, trabalhando o reclamante em condições de risco equivalente à exposição ao sistema elétrico de potência, é devido o pagamento do adicional de periculosidade, não havendo falar em violação ao art. 1º da Lei 7.369/85. Isso porque a finalidade da referida norma foi justamente assegurar o pagamento do adicional em apreço aos empregados que desenvolvam suas atividades em condições de periculosidade, representada pela exposição ao risco de acidente com energia elétrica, independentemente do ramo da empresa ou das atividades por ela desenvolvidas.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-567.799/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (Súmula 296, item II, do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-600.996/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. AUTORIDADE MÁXIMA NA AGÊNCIA. "Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de cargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT" (Súmula 287 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-ED-RR-617.837/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IVO PUCHIVAILO VIEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-620.757/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAHU PLANTAS E JARDINS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO TRIGONA NETO
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA DANTAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO NÃO ARGÜIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. No dia em que foi prolatada a sentença por meio da qual fora decretada a revelia da reclamada, esta requereu que as intimações fossem feitas no endereço do seu patrono. Sua conduta demonstra que ela tinha ciência da tramitação do feito nessa oportunidade, a primeira que teve em falar nos autos. Se ela não denunciou o vício de citação nessa ocasião, verificou-se a preclusão consumativa para se alegar o vício de citação, a teor do art. 795 da CLT, incidente na espécie.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-629.929/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL AMARO SENNA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II, não há falar em direito ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria, tampouco em pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade. Inteligência que se extrai da Súmula 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-645.460/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SANGINETTO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 337/TST. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA. ARTIGO 896 DA CLT. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. A Súmula nº 337/TST exige que o Recorrente, para a comprovação da divergência específica, cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que o aresto foi publicado. No aresto que deu ensejo ao conhecimento do Recurso de Revista consta, tanto a fonte oficial, quanto o repositório autorizado em que foi publicado o Acórdão, o que supre a exigência contida na Súmula nº 337/TST, que não faz qualquer exigência com relação à data de publicação. A referida Súmula tem por escopo permitir ao julgador, caso necessite, poder confirmar a existência efetiva daquela divergência transcrita, e as informações referidas atendem a essa exigência. Ausência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-654.277/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CÉLIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-657.262/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ERMELINDO GOMES BARROS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-659.549/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AMILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-664.675/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PIX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : GISELE DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO T. BACELLAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-667.932/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-668.341/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO COZZA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II, não há falar em direito ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria, tampouco em pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade. Inteligência que se extrai da Súmula 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-692.107/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDUWALDO LUIZ LONGO
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88" (Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte).

RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-702.314/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANA MARIA BUTTLER DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ABDON LOMBARDI
EMBARGADO(A) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-A-RR-708.001/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ALBERTO NUNES GALANTE
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA RECORRER. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. O art. 538 do CPC dispõe que os embargos de declaração interrompem o prazo recursal. Todavia, isso não ocorre quando não são conhecidos, por estarem intempestivos ou por irregularidade de representação, sendo esse último o caso dos autos. Não havendo interrupção do prazo recursal, e estando as razões de inconformismo da embargante dirigidas à decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista, os embargos estão intempestivos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-708.299/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PASQUALINO MARTINS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-711.560/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILMAR DE MAGALHÃES DINIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-711.562/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-711.565/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-712.724/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WÁLTER DE BESSA E SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-713.466/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MANUEL VASQUEZ RUIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. A determinação de expedição de ofício, mesmo não requerida, não conduz à idéia de julgamento extra petita, pois está escorada na autoridade do magistrado como agente político do Estado, cabendo aos órgãos destinatários dos ofícios deliberar sobre as providências cabíveis. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-714.435/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA

EMBARGADO(A) : ELTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. DARCY CORDEIRO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-715.177/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROBERTO FARIAS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. PETIÇÃO APOCRIFA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. É entendimento da Corte, consubstanciado no item nº 120 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo qual o recurso, sem assinatura, será tido por inexistente, sendo considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais. Não há, no caso, petição de apresentação do recurso, e nas razões recursais não consta a assinatura do advogado, pelo que, atrelado à premissa pela qual a subscrição da petição de recurso, pelo advogado, é pressuposto de admissibilidade, e uma vez constatada a apocrifia da petição do recurso de Embargos, deve o mesmo ser tido como inexistente. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-715.370/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-716.032/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILSON MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-717.398/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-721.844/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO CRISTÓVÃO PINTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.



EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-725.407/2001.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da Eg. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-751.835/2001.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RICARDO LUIZ XAVIER DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-760.027/2001.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO MATEUS COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-760.028/2001.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-760.029/2001.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-760.032/2001.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-760.095/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-764.235/2001.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GILSON FRANÇA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA SBDI-1 DO TST. Não se vislumbra ofensa a dispositivo da Constituição da República quando a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, relativamente à dispensa de motivação do ato demissional de empregado de sociedade de economia mista.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-770.199/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-771.288/2001.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONILSON LEITE DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO COHEN MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-776.469/2001.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-776.532/2001.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALMEIDA OTONI
ADVOGADO : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-777.982/2001.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SIDNEI SEVERIANO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SB-DII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AG-ED-AIRR-780.187/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DEMARIA CARLOS

ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTEMPESTIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NA TURMA POR INTEMPESTIVOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONSIDERADO INADMISSÍVEL. NÃO-INTERRUPÇÃO DE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente. A interposição de embargos de declaração intempestivos, em agravo regimental incabível, na C. Turma, com o fim de ver reformada a decisão que julgou os embargos de declaração e deles não conheceu porque intempestivos, determina a intempestividade dos embargos à C. SDI. Embargos não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : AG-ED-E-AIRR-780.678/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : ELIZETE BAPTISTA DE PAULA BRITTO CARVALHO

ADVOGADO : DR. ARTHUR BERNARDES DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO INCABÍVEL. De acordo com o excelso STF, "a aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição aquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93). No caso dos autos, porém, além do erro grosseiro, não existe dúvida que propicie a aplicação do entendimento do excelso STF. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : E-RR-783.223/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : WANDERLEY LUIZ DUTRA

ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-784.723/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ALAERTE DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, INC. II, DA CLT. Eventual reforma do julgado exigirá o reexame de fatos e provas. No entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, ante a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST), razão por que se revela inviável a aferição de ofensa ao art. 62, inc. II, da CLT. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-785.512/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE MELO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-790.093/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ADÃO SILVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-790.374/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : NILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-794.271/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : THEREZINHA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS À C. SDI INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APRECIOU AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. De acordo com o excelso STF, "a aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição aquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93). No caso dos autos, porém, além do erro grosseiro, não existe dúvida que propicie a aplicação do entendimento do excelso STF. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-794.880/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : VALDEMIR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-794.903/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ODAIR JOSÉ DA CRUZ SILVA

ADVOGADA : DRA. MÔNIA LOESCH DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-795.124/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : MANOEL LEÔNIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO-CABIMENTO. SUMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.055/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU MORAIS

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-807.983/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO-CABIMENTO. SUMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROMS-5/2004-909-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ALFREDO BOCCHI BARBALHO
RECORRIDA : MARILDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEIDE REGINA GLOMB
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO. Ato impugnado consistente na concessão de antecipação de tutela anteriormente à prolação da sentença de mérito. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 142 da SBDI-2 desta Corte. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAC-21/2004-000-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO.

Para a procedência do pedido cautelar, é necessária a caracterização dos requisitos a ele inerentes, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Contudo, no caso vertente, e em um exame perfunctório da pretensão desconstitutiva, não se vislumbra o preenchimento dos pressupostos decisivos da concessão de medida cautelar, em especial o fumus boni iuris, considerando ser a ação rescisória o processo principal, e não ter demonstrado o Recorrente, nestes autos, a existência de pronunciamento sobre os dispositivos de lei reputados como agredidos, segundo preconiza a Súmula nº 298, desta Corte. Igualmente, não se admite a invocação de violação de súmula ou orientação jurisprudencial, como fundamento para procedência de pedido cautelar incidental a ação rescisória, porquanto tais instrumentos jurídicos não correspondem ao conceito de "lei", nos termos do artigo 485, caput, do Código de Processo Civil e da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-2, deste Tribunal. Por fim, não há como considerar afrontada a coisa julgada disposta nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, também apontados como malferidos, uma vez que o Recorrente não demonstrou, nesta ação, ter a decisão rescindenda desrespeitado o comando inserto no título executivo. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-80/2004-000-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÉDA
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor da condenação.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. Decisão rescindenda em que se concluiu que o adicional de periculosidade do empregado eletricitário deve ser calculado apenas sobre o salário básico. Inexistência de afronta aos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 193, § 1º, da CLT. Matéria controvertida. Óbice da Súmula nº 83 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-196/2004-000-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : TELERGIPE CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO
RECORRIDO : NUBEM SANTOS BOMFIM
ADVOGADO : DR. RENATO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE

DECISÃO:À unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. Ato impugnado consistente em decisão do juízo de primeiro grau pela qual se denegou seguimento a recurso ordinário interposto pela Reclamada em face da sua deserção. Não cabimento do mandado de segurança, haja vista o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-196/2004-000-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COLÉGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO : GILDO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a arguição de litigância de má-fé; e II) negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. Mandado de segurança impetrado contra acórdão de Tribunal Regional em que se determinou a imediata reintegração do Reclamante no emprego. Mandado de segurança incabível, por força de existência de recurso hábil a impugnar a decisão judicial. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Subseção Especializada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF E ROAR-210/2003-000-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADAS : MARIA BEATRIZ RODRIGUES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do decidido, nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 192/TST. Adoção do entendimento contido no item II da Súmula nº 192, em relação a ato processual praticado na vigência da redação anterior. Embargos de declaração que se acolhem apenas para serem prestados esclarecimentos, sem alteração do decidido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-219/2003-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ADEIVISSON JOSÉ BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BONAPARTE

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pela União Federal; II - negar provimento à remessa necessária.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. UNIÃO FEDERAL. "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". Súmula nº 422 desta Corte. Recurso ordinário de que não se conhece. **REMESSA OFICIAL. DECADÊNCIA.** Decisão rescindenda proferida em sede de recurso ordinário, pela qual se manteve a conclusão da sentença de primeiro grau no sentido do deferimento do pagamento de diferenças salariais decorrentes da gratificação de operações especiais. Interposição de recurso de revista pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, nos quais se insistia nas teses da prescrição, incompetência da Justiça do Trabalho e horas extras. Formação da coisa julgada material relativamente ao tema concernente à gratificação. Consumação da decadência do direito de ajuizar ação rescisória. Remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-259/2004-000-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES CABRAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WALTER VITOR RABELO
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES DUARTE LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. Não se conhece de Recurso, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso

II, do CPC, quando o recorrente não tem a atenção de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Na hipótese vertente, o processamento do Recurso Ordinário foi obstaculizado porque intempestivo. O Agravante, contudo, em vez de impugnar objetivamente a decisão recorrida, preferiu apenas atacar a contradição acolhida na Reclamação Trabalhista, o não-acolhimento da suspeição do juiz da causa originária e a intempestividade da arguição de exceção de suspeição. Não se insurgindo quanto à intempestividade do Recurso Ordinário, afigura-se desfundamentado o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-ROAR-287/2003-000-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : JOÃO LOTÉRIO DA PENHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 - SDI-2. Decisão agravada mediante a qual se decretou a extinção do processo da ação rescisória em face da circunstância de haverem sido juntadas aos autos cópias não autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta Subseção Especializada). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-290/2003-000-19-00.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÉDA
RECORRIDOS : NEUSVALDO SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Decisão rescindenda consubstanciada em sentença homologatória de acordo, mediante o qual a Reclamada, sociedade de economia mista, se comprometeu a pagar aos Reclamantes diferenças salariais decorrentes de supressão unilateral do pagamento do valor correspondente a promoção no cargo. Acordo em contrariedade com os termos de decisão liminar - em que se determinou a suspensão das reposições salariais - proferida em sede de ação civil pública. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V e VIII, do CPC. Ausência de afronta aos arts. 73, VIII, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, 7º, XXVI e XXX, da Constituição Federal e 29 do Acordo 2002/2003, ante a falta de prequestionamento da matéria. Enunciado nº 298 do TST. Não configuração da causa de rescindibilidade descrita no inciso VIII do art. 485 do CPC, visto que as alegações da petição inicial não vieram acompanhadas pela produção de prova. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-305/2004-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECORRIDA : ELISÂNGELA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS
ADVOGADO : DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDA : MARLENE APARECIDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SOARES
RECORRIDA : FÁTIMA COELI
RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-393/2004-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDA : SUELY DAIREL DE MELO REIS
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SOARES
RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
RECORRIDA : FÁTIMA COELI
RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
RECORRIDO : WASHINGTON LUIS DE DEUS

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-481/2003-000-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : ANTÔNIO CAMPOS SÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÔES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. COAÇÃO. Hipótese em que, no curso do processo de execução, quando já se haviam apurados as importâncias devidas a cada Exequente (URP de fevereiro e IPC de março), estes, em decorrência de sua adesão a Plano de Demissão Incentivada da empresa, acordaram receber, de imediato, o correspondente a 25% do que lhes era devido por força da decisão judicial transitada em julgado, dando completa quitação ao contrato de trabalho. Pressuposto de desconstituição desse acordo, por parte dos Exequentes, sob a alegação de que a Executada os coagira a aderir ao Plano de Demissão Incentivada. Ausência de coação, visto que inexistente qualquer procedimento constrangedor por parte da Executada e tampouco contradição entre a vontade íntima dos pacientes e a sua vontade exteriorizada. Configuração de um negócio jurídico, válido e eficaz, por meio do qual, Exequentes e Executada, mediante concessões recíprocas, compuseram amigavelmente a lide. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROHC-780/2005-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TADEU DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. TADEU DE CARVALHO
PACIENTE : MARISA ANZALONI NASSER
ADVOGADO : DR. TADEU DE CARVALHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a ordem de habeas corpus pleiteada, afastar a ameaça de prisão da Paciente. Ofício-se, com urgência, ao Juiz- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e à Paciente.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PRISÃO CIVIL. ILEGALIDADE. A infidelidade do depositário (com a consequente decretação da prisão civil, nos termos do artigo 5º, LXVII, da Carta da República) só deve restar configurada quando haja aceitação expressa do encargo pelo depositário, mediante a assinatura do termo de compromisso no auto de penhora (OJ 89/SBDI-2). Recurso Ordinário a que se dá provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus.

PROCESSO : ROAR-852/2003-000-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ISMAEL NETO CASTRO REIGOTA
ADVOGADO : DR. ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA
RECORRIDA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

DECISÃO:À unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. Decisão rescindenda em que se deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para julgar improcedente a reclamação trabalhista no tocante ao pedido de incorporação de gratificação de função, ao fundamento de que percebida por cerca de seis anos, apenas. Petição inicial da ação rescisória em que se reconhece que os documentos pelos quais se comprovaria a percepção da vantagem por mais de dez anos não estavam nos autos. Erro de fato que não se configura. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-957/2004-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
RECORRIDO : MÁRCIO ANTÔNIO BARROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415/TST (Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-1.052/2003-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MARIA ENI DO COUTO VIOLA
ADVOGADA : DRA. MARIA ENI DO COUTO VIOLA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-1.074/2004-000-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : DERCY CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDA : MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-1.082/2002-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRIDO : WANDERLEY ABRAHÃO DE PAULA
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Decisão rescindenda em que a condenação ao pagamento de horas extras decorreu da circunstância de o julgador atribuir maior valor probante ao depoimento da testemunha do Reclamante, em detrimento dos controles de ponto juntados na defesa, os quais, no entender do magistrado, não espelhavam a real jornada cumprida pelo empregado. Valoração da prova. Ausência de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-1.184/2004-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MATTOS
RECORRIDO : GILSON GOMES DA SILVA
RECORRIDA : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415/TST (Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-1.714/2004-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : NIVALDO LUIZ BARONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO T MONTEIRO
RECORRIDO : ANDRÉ RICARDO BASSETO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-1.846/2001-000-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ROBERTO TAFARELLO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA- " EM LIQUIDAÇÃO"
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RENATA STRAZZACAPA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso ordinário interposto.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, as razões recursais, além de não infirmarem os motivos determinantes do julgado proferido pelo Tribunal a quo, reportam-se, ainda, aos argumentos que teriam sido expendidos na petição inicial desta ação. Dessa forma, o recurso revela-se desprovido de fundamentação, o que acarreta a impossibilidade de seu conhecimento pelo Tribunal ad quem, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : ROAG-1.847/2003-000-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO : CLAUDEMIR LOPES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PRETENSÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANTIDA NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. "Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo" (Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI2 desta Corte). Recurso ordinário de que não se conhece.



PROCESSO : ROAR-1.905/2003-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ RESENDE DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:À unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ação rescisória julgada procedente no âmbito do Tribunal a quo. Interposição de recurso ordinário pelo Réu, cujas razões foram subscritas por advogado não habilitado a atuar em juízo, visto que as procurações a ele outorgadas o foram especificamente com a finalidade de autorizá-lo a ajuizar reclamação trabalhista em face da ora Recorrida. Recurso ordinário de que não se conhece.

PROCESSO : RXOF E ROAR-2.311/2002-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA
RECORRIDAS : LAÍS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRAS

DECISÃO:Por unanimidade: I - decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto à pretensão de desconstituição da decisão rescindenda no tocante ao tema honorários advocatícios; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária quanto ao tema prescrição.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. Inexistência de indicação expressa na petição inicial da ação rescisória de violação de preceito legal. Incidência do entendimento contido na Súmula nº 408 desta Corte. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta. FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão rescindenda em que se consignou a tese segundo a qual é trintenária a prescrição do direito de reclamar o recolhimento dos depósitos do FGTS, sem se explicitar em que datas se deram o término do contrato de trabalho das Reclamantes e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, tendo o Autor indicado afronta, na decisão rescindenda, ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Matéria fática. Súmulas nºs 409 e 410 desta Corte. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-2.332/2001-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : LAUDELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES
RECORRIDA : AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDE MANOEL SERVILLE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. ACORDO. Decisão rescindenda consubstanciada em sentença homologatória de acordo pelo qual o Reclamante, mediante recebimento de determinada importância, deu quitação da indenização relativa ao acréscimo de 40% do FGTS. Decisão regional em que se julgou improcedente a pretensão desconstitutiva porque não configurada a hipótese de erro de fato. Erro de fato inexistente: prova que evidencia erro de percepção da parte e não, do Juiz. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-5.618/2003-000-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
PROCURADORA : DRA. FRANCISCA NORMÉLIA EUGÊNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA JUCICLEIDE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. MUNICÍPIO. REGIME EMPREGATÍCIO. ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão rescindenda em que se entendeu que a Reclamante, na qualidade de servidora pública municipal, fazia jus à estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, sob a alegação de que no acórdão rescindendo se incorreu na afronta ao citado preceito constitucional, visto que a estabilidade nele prevista não se aplica ao servidor submetido ao regime empregatício. Violação que não se configura, visto que a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 22 desta Subseção Especializada. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-5.619/2003-000-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
PROCURADORA : DRA. FRANCISCA NORMÉLIA EUGÊNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA LILIAN ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. Acórdão em que se reconhece estabilidade a servidor público submetido ao regime empregatício, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal (redação anterior a da Emenda Constitucional nº 19). A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal vincula-se tanto ao servidor público sob o regime estatutário quanto àquele sujeito às regras da CLT. Orientações Jurisprudenciais nºs 22 da SBDI-2 e 265 da SBDI-1. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-6.047/2003-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI
INTERESSADOS : MARIA NEIVA VIVI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
INTERESSADA : MARIA CLARA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Ex officio, a fim de julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir os Acórdãos nºs 16.851/2002 e 9.969/2001 proferidos, respectivamente, pelas Primeira e Segunda Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região nos Processos nºs TRT-RO-1.845/2002 e TRT-RO-6.637/2000, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Réus.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Acórdão em que se estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual e não, o salário mínimo. Violação do art. 192 da CLT. Remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-6.051/2004-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ELOINA DE QUADROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-6.052/2004-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : TEREZINHA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.062/2004-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. ZENEIDE DA SILVA FERREIRA
RECORRIDO : MAURÍCIO CELINSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio, a fim de julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o Acórdão nº 22.783/2002, proferido pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no Processo nº TRT-RO-3.874/2002, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento à luz do entendimento de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário-mínimo, negar provimento ao recurso ordinário então interposto pelo Reclamante. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Réu.
EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Acórdão em que se estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual, e, não, o salário-mínimo. Violação do art. 192 da CLT. Recurso ordinário e remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.091/2003-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES KNUPP
ADVOGADO : DR. ARI ALVES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário voluntário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. CAUSA DE RESCINDIBILIDADE DO INCISO II DO ART. 485 DO CPC. Defronta-se, no caso, com a impropriedade da invocação do motivo de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC. Isso porque ele só se aplica quando o órgão judicial se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir determinada controvérsia afeta a juízo distinto, isto é, pressupõe regramento próprio sobre a competência material do juízo ao qual deve ser submetido o feito. No caso dos autos, não pairam dúvidas de caber ao Judiciário do Trabalho conhecer dos pedidos de índole trabalhista, correndo a controvérsia sobre a sua incompetência a partir da alegação de que o recorrido foi contratado mediante concurso público, sujeito ao Regime Estatutário do Município (Lei nº 64/71), razão pela qual a rescisão só seria cognoscível por violação ao art. 114 da Constituição Federal. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO. Extrai-se do acórdão rescindendo não ter o Regional emitido juízo sobre a norma dos arts. 22, I, e 114 da Constituição Federal e 7º, "c", da CLT e a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal nº 121/95. O acórdão rescindendo, malgrado procedendo ao reexame obrigatório, não se pronunciou a respeito do pedido de reconhecimento do vínculo empregatício deferido pela sentença, limitando-se a apreciar os recursos voluntários nos termos como propostos. Na verdade, verifica-se das cópias que acompanharam a inicial da rescisória que essas questões nem sequer foram objeto de controvérsia no processo rescindendo. Incidência do item I da Súmula nº 298 do TST, à falta do devido questionamento. DOCUMENTO NOVO. Em relação à causa de rescindibilidade do inciso VII do art. 485 do CPC, não é demais lembrar ser imprescindível tratar-se de documento preexistente que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, assegurar-lhe manifestação favorável, o que não ficou demonstrado na hipótese. O aludido documento novo consiste no Decreto Municipal nº 14, de 24/1/2003, ao passo que a decisão rescindenda foi proferida em 8/3/2001. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.166/2003-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDO : ANTÔNIO DONIZETE FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que se negou provimento à remessa necessária processada em favor do ente municipal, mantendo a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e de horas extras. Ação rescisória ajuizada pelo Município, com fulcro no art. 485, II, V e VII, do CPC, sob a alegação de que os servidores públicos municipais são regidos pelo regime estatutário. Reconhecimento pelo Município, na contestação apresentada no processo ori-

ginário, de que o Reclamante pleiteava o pagamento de parcelas oriundas de uma relação de natureza empregatícia. Ausência de prequestionamento da matéria à luz do art. 22 da Constituição Federal. Documento que não se enquadra na acepção de "novo" do inciso VII do art. 485 do CPC, por não ser preexistente ao acórdão rescindendo. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-6.256/2003-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FIDALSKI
RECORRIDO : MÁRIO COLPANI
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO RESCINDENDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da decisão rescindenda. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.314/2003-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON
RECORRIDA : VANESSA PIMAZONI CORTES
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 07040/03, proferido no julgamento do Recurso Ordinário nº 02777/2002 e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem o acréscimo de 40%, e dos salários efetivamente devidos, não pagos.
EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO EFETUADA POSTERIORMENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decisão rescindenda em que se condenou o ente estadual ao pagamento de parcelas rescisórias, embora se reconhecesse que a contratação se deu sem prévia aprovação em concurso público. Configuração de ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Súmula nº 363 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-6.333/2003-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EVERSON FERREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL
RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA

DECISÃO:À unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE NÃO É MERITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Decisão rescindenda em que não se conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, em face da deserção. Impossibilidade jurídica do pedido de rescisão, por não ser tal decisão meritória. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RXOFAR-6.337/2003-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. OSÍRES GERALDO KAPP
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Ex officio, a fim de julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o Acórdão nº 8.962/2002, proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no Processo nº TRT-RO-10.855/2001, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Ré.
EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Acórdão em que se estabeleceu como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual e não, o salário mínimo. Violação do art. 192 da CLT. Remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO : ROMS-10.053/2004-000-22-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : FABIANA COELHO GOMES NÓBREGA
ADVOGADO : DR. LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415/TST (Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-ROAR-10.311/2002-000-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BENÍGNO FAUSTO FREIRE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA
ADVOGADO : DR. FREDERICO DO VALLE ABREU
EMBARGADO : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. Decisão embargada em que se manteve a conclusão de improcedência da ação rescisória, afastando-se a alegada afronta aos arts. 499 e § 1º, 511, 522, 538, §§ 1º e 4º, 543, §§ 3º e 4º, 570 da CLT. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-10.853/2002-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : METALGRÁFICA ROJEK LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BIASI
RECORRIDO : CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade: I) decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no tocante à pretensão de desconstituir a sentença rescindenda sob a alegação de violação de dispositivos legais; II) negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ERRO DE FATO. Decisão rescindenda em que se deferiu a pretensão de pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral. Ausência de afronta aos arts. 5º, II, LV e 61 da Constituição Federal, 818 da CLT, 331 e 333 do CPC. Erro de fato que não se configura. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-10.981/2004-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ PETRELINO AFONSO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
RECORRIDO : DANILO RABECCHI
ADVOGADA : DRA. MARIA EUGENIA REBELO PIRES DUARTE

RECORRIDA : FUNDAÇÃO LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-11.511/2003-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ RABELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

RECORRIDA : PANIFICADORA SANTA CLARA DE SANTOS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-11.666/2002-000-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SILVANA MORI
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE NÃO É MERITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Decisão rescindenda em que se manteve a conclusão de extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do acolhimento da arguição de litispendência. Impossibilidade jurídica do pedido de rescisão, por não ser tal decisão meritória. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROMS-12.073/2002-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RAGONI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZERO
RECORRIDO : JÚLIO APPEZZATO ECHEVERRIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

RECORRIDA : TOLEPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. Ato impugnado consistente na determinação de penhora de bem imóvel do sócio da empresa executada. Hipótese em que o Impetrante fez prova de que a penhora recaiu sobre imóvel em que mantinha sua residência, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/90. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-16.121/2002-000-14-00.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de intempestividade e de impropriedade do recurso, argüidas em contrarrazões; II - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Decisão rescindenda em que se julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, VII, do CPC. Alegação de obtenção de documento novo. Ausência de comprovação da existência de documento novo capaz de assegurar ao Recorrente resultado favorável no processo originário. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : ROMS-20.069/2003-000-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

REDATOR DE-SIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE MELO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE CRÉDITOS DA IMPETRANTE JUNTO A TERCEIROS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LEGALIDADE. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no item III da Súmula nº 417, segue no sentido de considerar que a penhora de dinheiro, em execução provisória, quando nomeados outros bens à penhora, fere direito líquido e certo do impetrante, tendo-se, como corolário, que não há ilegalidade na penhora, em execução provisória, de bens que não sejam numerário. 2. Na hipótese vertente, a autoridade coatora, no curso de execução provisória, determinou a penhora de créditos da Impetrante junto a terceiros. 3. Ora, em que pese a iminente perspectiva de o referido crédito tornar-se dinheiro, fato é que a natureza de ambos é distinta, haja vista a liquidez do numerário. Na verdade, o crédito junto a terceiros tem a mesma natureza de outras espécies de créditos, como cheque, nota promissória e duplicata, sendo certo não ser vedada a apreensão desses títulos de crédito em execuções que não sejam definitivas. 4. Ressalte-se que, no momento em que esse crédito torna-se dinheiro, poderá a Impetrante lançar mão do "mandamus", invocando a exceção prevista no item III da Súmula nº 417 do TST. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOFROAR-33.016/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

RECORRIDO : WILSON DOMINGOS CELLI

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir o Acórdão nº 10.673/1999 e, em juízo rescisório, limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas deferidas ao Reclamante à data da edição da Lei Estadual nº 10.219/1992 (21/12/1992) em que se instituiu o regime jurídico único.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTADUAL. Decisão rescindendo em que houve homologação de cálculos referentes a período posterior a 21/12/1992, data do advento da Lei Estadual nº 10.219/1992 em que se instituiu o regime jurídico único dos servidores do Estado do Paraná. Incompetência material: possibilidade de decretação de ofício pelo juiz e de a parte arguir a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

PROCESSO : AC-128.513/2004-000-00-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AUTORA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RÉU : MARCÍLIO MEDEIROS (ESPÓLIO DE)

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Instrução Normativa nº 20 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. Ajuizamento de ação cautelar incidental a ação rescisória. Julgamento do processo principal, em que se manteve a conclusão de improcedência da ação rescisória. Inexistência de fumus boni iuris na hipótese. Ação cautelar que se julga improcedente.

PROCESSO : ROAR-134.817/2004-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : MARIA NAIDE DE PAULA SALVIANO

ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES

RECORRIDA : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Acórdão rescindendo fundado em fato circunscrito aos limites da litiscontestação e, pois, da devolutividade do recurso ordinário. ERRO DE FATO. Erro de fato que estaria caracterizado pela não percepção de que a Reclamante estaria grávida no momento da despedida. Acórdão rescindendo fundado em que os documentos comprobatórios da gravidez não foram oportunamente entregues ao empregador. Erro de fato inexistente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AR-141.776/2004-000-00-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : DAVID AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, conceder ao Embargante a isenção do recolhimento das custas processuais e indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios, dada a conclusão de improcedência da pretensão desconstitutiva.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão embargada que se mostrou silente quanto ao pedido do Autor de que lhe fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita e o pagamento de honorários advocatícios. Embargos de declaração que se acolhem a fim de sanar a omissão constatada, com efeito modificativo.

PROCESSO : RXOF E ROAR-151.808/2005-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELICA A. DO EIRADO SILVA

RECORRIDOS : JOSÉ MIGUEL FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA NECESSÁRIA. DECISÃO RESCINDENDA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Impossibilidade jurídica da pretensão de desconstituição de sentença substituída por acórdão regional (Súmula nº 192 desta Corte). Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AR-749.490/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE : GRAÇA ANTÔNIO MERCADANTE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA : CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S.A. - CEESA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DE CÓPIAS AUTENTICADAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PETIÇÃO REQUERENDO DILAÇÃO DE PRAZO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. In casu, constatada a ausência de autenticação nas cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, intimou-se o Autor, ora Agravante, para que sanasse a irregularidade em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Dentro do prazo concedido, de fato, foi atravessada petição, requerendo a dilação do aludido prazo. Ocorre, contudo, que a petição veio subscrita por advogado sem procuração nos autos, ou mesmo subestabelecimento, pois o Autor já se encontrava regularmente representado por outro advogado, o que implica considerar o ato praticado como inexistente. Ressalte-se que o despacho que determinou a juntada das peças faltantes, sob pena de extinção do processo, foi proferido após o encerramento da instrução processual e a emissão do parecer pelo Ministério Público do Trabalho, não havendo, portanto, como se cogitar da hipótese de ato urgente, a justificar o oferecimento tardio da procuração. Assim, não havendo justificativa para a falta do instrumento de mandato, bem como para a ausência de cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, conclui-se forçosamente pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, e no art. 284, parágrafo único, do CPC. Agravo Regimental a que se nega provimento.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-89296/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : DISPORT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

RECORRIDO : ADÃO CLEVERSON FARIAS PINHEIRO

ADVOGADA : DRA. ONEIDE DE SOUZA STEDILE

1. Junte-se.
2. Em observância ao princípio constitucional do contraditório, manifeste-se o Reclamante acerca da noticiada alteração da razão social da Reclamada.
3. Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : A-AIRR-3/2003-001-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. NILSON MACIEL DE LIMA

AGRAVADO(S) : ADILSON DIAS DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL AO JULGAMENTO IMEDIATO DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. É inviável o provimento do agravo se a parte não demonstra o equívoco da decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de peça processual considerada indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10/2003-005-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LUCAS DA SILVA VALERIANO

ADVOGADO : DR. CÉSAR GILIOI

AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do pedido do agravante, de juntada de cópia do acórdão recorrido e da respectiva certidão de intimação; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-ATENDIMENTO. DESPROVIMENTO. É inviável o provimento de agravo que visa ao processamento de recurso de revista fundado na alegação de em violação a norma de Constituição Estadual e dispositivo de lei federal não oportunamente prequestionado, em divergência entre julgados do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido, ou que exige reexame da prova. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-53/2004-065-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PERDÕES

ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO MONTANHENSE DE ESPORTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enumeradas nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os embargos de declaração em que a parte pretende tão-somente o reexame de matérias vinculadas ao mérito da demanda sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-62/2002-055-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JAIME PONCIANO FILHO
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista -, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-72/1999-049-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM RITO SUMARÍSSIMO NO CURSO DA DEMANDA. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000 não se aplica o rito sumaríssimo. Na hipótese dos autos, conquanto impropriamente tenha sido o processo submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se devidamente fundamentada a decisão. Se a Corte de origem apreciou toda a matéria submetida a julgamento, lançando suas razões de decidir, não se identifica prejuízo processual às partes litigantes (artigo 794 da CLT).

NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO. Verifica-se que o Tribunal Regional, ao analisar os elementos dos autos, firmou convicção no sentido de que não eram válidas, para aplicação na presente hipótese, as normas coletivas colacionadas pela reclamada, porquanto firmadas por sindicato que não possuía "...abragência sobre os trabalhadores das indústrias de alimento de Itápolis, onde trabalhava o autor". Não se vislumbra, em tal decisão, qualquer ofensa aos artigos 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e 615, § 1º, da CLT. De outro lado, ressalta-se que, para acolher a tese recursal de que se impõe a aplicação dos acordos coletivos anexados pela empresa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas - procedimento vedado nesta esfera recursal em face do disposto na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

APLICAÇÃO DOS ADICIONAIS, PREVISTOS EM NORMAS COLETIVAS NÃO CONSIDERADAS, SOBRE HORAS EXTRAS E NOTURNAS. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS E FERIADOS. PAGAMENTO DE HORAS NOTURNAS. A demonstração do cabimento do recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da CLT, constitui pressuposto obrigatório para seu processamento, do que não cuidou a reclamada quanto aos temas em epígrafe. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-89/2004-065-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PERDÕES
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
EMBARGADO(A) : ELOISA DE MOURA PINTO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO MONTANHENSE DE ESPORTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Explicitado no acórdão embargado, à suficiência, que a discussão sobre responsabilidade subsidiária não envolve reconhecimento de vínculo empregatício com o Município, tido como responsável, e assim, não sendo pertinentes ao debate as disposições do art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal, não há omissão a ser suprida. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-128/2004-028-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO EDUARDO RAMOS VAL-LANDRO
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO COSTA MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame de fatos e provas encontra obstáculo intransponível na Súmula n.º 126 da jurisprudência desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-140/2003-017-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAHELY ARANTES DA COSTA
ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADA : DRA. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente pode ser admitido se versar sobre contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Aplicação do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-189/2004-241-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : VALDECI GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST NÃO CONFIGURADA. Não se admite o processamento do recurso de revista respaldado em contrariedade aos autos em face do disposto na decisão regional não contrasta com a diretriz nele estabelecida. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-209/2002-002-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLEIDE FRAGA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
AGRAVADO(S) : HIGIENIZADORA PLUS LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO DA SILVA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não viabiliza o apelo, por dissenso jurisprudencial, aresto que não adota a mesma identidade fática declarada na decisão hostilizada, incidindo na hipótese a Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-212/1997-441-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ALOYSIO FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. CONVERSÃO DA URV. MATÉRIA AFETA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto de admissibilidade recurso de revista cujo exame da alegada afronta direta e literal de preceito da Constituição da República passa, necessariamente, pelo prévio exame de violação a preceito de legislação ordinária. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-224/2002-291-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Não logra êxito o agravo de instrumento interposto com o objetivo de reforma da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, quando se constata que a solução da questão que neste se pretende discutir exigiria o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência, no caso, do entendimento firmado no verbete sumular n.º 126 da jurisprudência uniforme desta Corte Superior da Justiça do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-231/1999-403-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 115 DA C. SBDI-I. DESPROVIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos de admissibilidade. Não cabe processar recurso de revista que não aponta violação ao disposto nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da C. SBDI-I. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-236/2003-012-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDITORA CERED CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Aplicação do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-241/2003-920-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : DR. ALADIR CARDOZO FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL CÍCERO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada do substabelecimento, que dá poderes ao subscritor do agravo para atuar em nome da parte - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do agravo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-248/2004-221-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PITE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRAN-DÃO
AGRAVADO(S) : PAULO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA DIRETRIZ CONSAGRADA NA SÚMULA N.º 218. É inviável o provimento do agravo se a parte não demonstra o equívoco da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento, cujo objetivo era o processamento regular de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido no julgamento de agravo de instrumento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-256/2002-008-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DRA. CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : BRUNO ANTÔNIO POZEBON
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista -, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-303/1997-044-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CÉZAR FERREIRA MACIEIRA
ADVOGADA : DRA. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A falta da cópia da certidão alusiva à publicação do acórdão regional impede a análise da tempestividade do recurso de revista, o que se constitui dado necessário, segundo a disciplina atual do agravo de instrumento, prevista no art. 897, § 5º da CLT, no sentido de, caso provido o agravo, dever ocorrer o julgamento imediato do recurso de revista. Deixando, a parte, de trasladar peças arroladas expressamente

no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, o agravo não merece ser conhecido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-315/2002-003-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FRANCISCO PARRA SOROCABA - ME
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FARIA
AGRAVADO(S) : NEWTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-323/2001-090-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência da Súmula n.º 126 da jurisprudência desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-323/2001-090-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA ELVIRA MARIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. DESPROVIMENTO. Revela-se inespecífica a jurisprudência que retrata tese sobre fundamento diverso daquele utilizado pelo acórdão regional recorrido. Inteligência da Súmula n.º 296 da jurisprudência desta corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-323/2003-311-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SANTOS DE ANDRADE CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-356/2004-018-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO SCAVACINI
AGRAVADO(S) : MARCELO CÉSAR TONIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Deixando, a parte, de trasladar peças arroladas expressamente no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, o agravo não merece ser conhecido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-358/2004-011-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. BRUNO MIARELLI DUARTE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS RODRIGUES VIANA
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão prolatada em observância à Súmula TST/331, IV, no qual se lastreia para negar seguimento a recurso de revista, mostra-se cõsone ao art. 896, §§ 4º e 5º da CLT. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. A determinação de expedição de ofícios está incluída nas providências que cabem ao Juiz na condução do processo; logo, observa a abrangência do art. 114, CF mediante o pleno exercício da jurisdição com os poderes de condução do processo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-382/2001-026-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DRA. ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : SOLANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. OFENSA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os "pressupostos" necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, a demonstração de contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência desta Casa e/ou de efetiva violação direta à Constituição Federal. No presente caso, julgou-se autênticos os pressupostos específicos de conhecimento do apelo trancado. Se correta ou incorreta tal conclusão, tanto deveria ter sido indagado pela reclamada em sua minuta, mas não há que se falar, definitivamente, em ofensa pela d. decisão denegatória aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, máxime à vista do princípio constitucional que impõe o respeito ao devido processo legal. De resto, se tal conclusão não convencer a reclamada, caberia a esta devolver, de forma fundamentada, à apreciação desta Corte Superior, a análise da sua arguição de ofensa aos comandos constitucionais invocados nas razões do seu recurso de revista (artigo 5º, XXXVI, 7º, XXIX, e 114 da CF/88), demonstrando a incorreção do despacho denegatório e não argüir, meramente, cerceamento do direito de defesa e do contraditório face ao trancamento do recurso de revista, olvidando-se, quíçá propositadamente, dos princípios da celeridade e da economia processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-387/2000-261-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JOAQUIM
ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-391/2004-013-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : SELVINO GRUTZMANN
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO X ERRO DE JULGAMENTO. EMBARGOS PROVIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o reclamante que se corrija eventual contradição na decisão turmária que reconheceu que o processo tramitava sob o rito sumaríssimo, em desacordo com a realidade dos autos, quando tal situação mais se assemelha a erro de julgamento do que a uma decisão contraditória. De qualquer sorte, em homenagem ao princípio da celeridade, acolhem-se os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-407/2003-002-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SAPUCAIENSE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO MARTINS
AGRAVADO(S) : ARANDI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLARICE MOTTOLA O. OPPERMANN

AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA JOMI LTDA.
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Deixando, a parte, de trasladar peças arroladas expressamente no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa, o agravo não merece ser conhecido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-411/1998-006-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VISMAR DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de agravo de instrumento que tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos, necessário é que seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não se preocupou em infirmar o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. É preciso dizer que embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que

fundamentam o apelo. Assim, a petição do agravo de instrumento, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o agravante não se conforma com a decisão denegatória e não, como fez a parte, com a mera repetição do texto do recurso de revista, que ataca decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-416/2002-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERNANDA DE MATOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DE MELO FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE PELA DISPENSA DE REMESSA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. A decisão do Tribunal Regional, no sentido de dispensar a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho diante da ausência de interesse público capaz de justificar a intervenção escrita do Órgão no presente feito, atendeu à disposição contida na Resolução Administrativa nº 143/2000, publicada no DJMG de 11/09/2000, que aprovou o Ato Regimental nº 04/2000, que, dentre outras questões, normatizou o envio dos autos ao órgão do Ministério Público do Trabalho.

NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UM JUIZ REVISOR. O artigo 548 do Código de Processo Civil encerra regra no sentido de que se deve proceder à "distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio". Resulta transferido, assim, para o regimento interno de cada Tribunal, a normatização dos critérios a serem adotados no tocante à distribuição, desde que respeitadas a publicidade e a alternatividade, bem assim a distribuição por sorteio, obviando-se o direcionamento e a escolha dos juízes que irão participar do julgamento. Nesse contexto, o regimento interno do Tribunal se converte na lei do processo no próprio Tribunal, porque assim quis o legislador. Encontrando-se em pleno vigor, quando da distribuição dos presentes autos perante o TRT, (certidão lavrada à fl. 383-verso), Ato Regimental nº 13, de 30/12/2000, que suspendeu a designação de juízes revisores nos processos distribuídos e ainda não submetidos a julgamento no Tribunal, não há como vislumbrar nulidade do julgado por ausência da distribuição dos autos a um juiz revisor.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que haja demonstração da recusa do julgador de se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia, mediante a interposição pela parte interessada dos competentes embargos de declaração. Em assim não se procedendo, ocorre a preclusão, consoante estabelece a Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-436/2002-043-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com o item I da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 4º)

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-459/1994-068-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES
ADVOGADO : DR. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO A NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. DESPROVIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos. Se a parte recorrente não demonstra a

exigida violação a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, inviável se mostra o seu conhecimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-466/2004-025-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : ENGEOSTE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARINÊS I. KOCHI
AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO LANG

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Deixando, a parte, de trasladar, no prazo recursal, as peças destinadas a formação do agravo, vindo, ademais, a juntar peças sem a devida autenticação, não houve a correta formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-499/2001-022-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO BRAGA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. In casu, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a procuração outorgada ao subscritor do agravado, sendo inviável a regularização da representação neste momento processual, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

PROCESSO : AIRR-506/2001-007-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRUNO NEUMANN
ADVOGADO : DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A minuta do agravo de instrumento deve se colocar, em antítese aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir. Do contrário, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do CPC, reputando-se desfundamentado o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-517/2000-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. BIANCA MARTINS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : OSMAR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. Na presente hipótese, a matéria debatida reveste-se de cunho infraconstitucional, não havendo como vislumbrar violação de dispositivo constitucional. Logo, resulta inafastável o intuito do recorrente de ver caracterizada afronta a dispositivo constitucional por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Incidência da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-521/2001-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : HELENA PACHECO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUINQUÊNIOS. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A aplicação do regime celetista, aos servidores, determina a subsistência das vantagens instituídas mediante a lei municipal, que passa a compor o conjunto dos direitos contratuais, agregando-se, como norma regulamentar, às normas da CLT e da legislação trabalhista esparsa. Aplicação do art. 468, da CLT e Súmula nº 51, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula n. 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-531/2004-005-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CARDOSO - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : ERISMAR ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende a reclamada que se corrija contradição na decisão turmária, concretizada no fato de não se ter considerado os termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 para o deslinde da questão, no que não lhe assiste razão, pois o simples fato de afirmar o egrégio Tribunal Regional de origem, no seu juízo de admissibilidade, que o recurso de revista é tempestivo e mencionar folhas do processo não o faz interposto no octídeo legal, exceção feita para quando a Corte Regional informa, expressamente, as datas em que foi publicado o acórdão regional e a que foi interposto o apelo para um exame desvinculado desta Corte Superior de Justiça. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-560/2003-005-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : AFONSO RAFAEL MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CELSO NETO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende o reclamante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado enfrentou equivocadamente a questão atinente à divergência jurisprudencial, restando, portanto, omisso, quando tal vício não se observa, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-566/1998-019-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE
AGRAVADO(S) : BRINQUESUL CENTRAL BRASILEIRA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO COSTA CHIBENI YARID

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA Nº 297 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão regional de adotar tese explícita acerca da questão relativa à distribuição do ônus da prova, e não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes embargos de declaração, incide na hipótese os termos da Súmula nº 297 deste Tribunal, restando obstado assim, o destrancamento do apelo extraordinário por ofensa aos artigos 818 da CLT e 331, II, do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-576/2002-253-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARUELLI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEMA Nº 191 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DESTA CASA. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o conhecimento de apelo que pretende, por meio de demonstração da ocorrência de dissenso pretoriano, a reforma de decisão que excluiu a responsabilidade subsidiária e solidária de empresa tida como dona da obra, porquanto esta encontra-se em consonância com o entendimento pacífico adotado no âmbito desta Corte, consubstanciado no Tema nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Por outro lado, inviável mostra-se a pretensão obreira de querer enquadrar a agravada como tomadora de serviços, porquanto tal implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório estampado nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585/2003-056-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A partir da disciplina dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao agravo de instrumento, as peças destinadas à formação do instrumento devem atender ao escopo de possibilitar o julgamento, imediato, nos próprios autos, do recurso denegado, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, in casu, a falta do traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-601/2000-039-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : NEIDE DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO TABOADA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPELHOS DE PONTO. INFIRMAÇÃO POR PROVA ORAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Sendo a tese do Tribunal Regional a possibilidade de infirmação de prova documental por prova oral, mostra-se carente de especificidade o paradigma que versa sobre a impossibilidade de se invalidar os cartões de ponto por simples alegação, atraindo-se, na espécie, a incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-627/1996-047-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELÍSIO VIEIRA FRANCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação inserta na Súmula nº 266 do TST. Não viabiliza o apelo, portanto, a alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo somente resultaria vulnerado se demonstrada, previamente, ofensa da norma ordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631/2004-033-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIA RODOLPHO LOURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAROLDO WILSON BERTRAND
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENEIDA BERNARDES E VARGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista-, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-633/1996-022-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : JAIME RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CISÃO DE EMPRESAS.

1. A decisão do Tribunal Regional acerca da reestruturação jurídica da reclamada, por meio da cisão em outras quatro empresas, vem calçada na exegese dos artigos 233 da Lei nº 6.404/76, 10 e 448 da CLT.

2. Logo, a pretensão da reclamada de ser excluída da relação processual executiva, com amparo em afronta a dispositivo constitucional, não basta para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária, uma vez que os citados dispositivos somente resultariam vulnerados, quando muito, de forma reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Incidência da Súmula nº 266 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-637/2004-006-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COSMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS DECORRIDO O BIÊNIO CONTADO DO ADVENTO DA LEI Nº 110/2001. AFASTAMENTO DO INSTITUTO. IMPOSSIBILIDADE. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 esta Corte Superior pacificou o entendimento de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, não obstante incorreta a aplicação, pela Corte Regional, do artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, no que concerne ao marco inicial da prescrição ali contido, qual seja, extinção do pacto laboral, mostra-se inviável o provimento do apelo quando se verifica que o ingresso da ação trabalhista ocorreu quando já decorrido o biênio contado do advento do citado texto legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638/2003-006-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO RIZZARD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo de instrumento segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que ele seja formado de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Caso não tenha a parte agravante trasladado as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, o agravo não merece prosperar. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663/2003-341-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LEANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVANILDO ALMEIDA LIMA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo de instrumento segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que ele seja formado de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Caso não tenha a parte agravante trasladado as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, o agravo não merece prosperar. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677/1999-121-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS PAULO
ADVOGADO : DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO RURÍCOLA. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. A decisão do Tribunal Regional encontra-se acorde com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1 desta Corte superior no sentido de que os empregados que exercem atividade rural em empresas de reflorestamento são considerados rurícolas, sendo-lhes aplicável a prescrição própria do trabalhador rural.

HORAS IN ITINERE. COMPENSAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. A decisão do Tribunal Regional ao considerar como de efetivo trabalho apenas o tempo concernente ao trajeto em transporte da empresa por vias não servidas por transporte coletivo, exarou tese em perfeita consonância com o item IV da Súmula nº 90 desta Corte superior.

COMPENSAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO FGTS E DEMAIS VANTAGENS CONCEDIDAS AO EMPREGADO URBANO E DESCONTOS FISCAIS. A demonstração do cabimento do recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui pressuposto obrigatório para seu processamento, cuja ausência inviabiliza a liberação do inconformismo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682/2004-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA BANDARRA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não- conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-693/1997-252-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JESSÉ JOSÉ DE LIRA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DE OBRA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Se o Tribunal Regional partiu da premissa de que restou caracterizada prestação de serviço e não de obra certa, qualquer alteração em relação a este entendimento implicaria no reexame das provas dos autos, circunstância obstada pela diretriz perflhada na Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734/1998-133-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS REIS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de agravo de instrumento que tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos, necessário é que seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não se preocupou em infirmar o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. É preciso dizer que embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do agravo de instrumento, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o agravante não se conforma com a decisão denegatória e não, como fez a parte, com a mera repetição do texto do recurso de revista, que ataca decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-748/2002-006-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DESCABIMENTO. Não se dá provimento a agravo cujo recurso de revista denegado intenta obter, com fundamento na existência de divergência jurisprudencial, a reforma de decisão regional que adota tese em sintonia com aquela retratada na Orientação nº 247 da C. SBDI-1 desta Corte. Inteligência do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-749/2003-015-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : GINALDO RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Ainda que o recurso de revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão do Regional referente a agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência da Súmula nº 218 do TST à hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-771/2004-029-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GIOVANI M. DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Assim, o Tribunal a quo, ao consignar entendimento harmônico com aquele contido na referida orientação jurisprudencial, acabou por aplicar corretamente o dispositivo constitucional pela parte invocado, não havendo que se falar em sua afronta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778/2000-047-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consagrado na Súmula nº 126 da jurisprudência uniforme desta Corte, não se admite recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-802/2003-021-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : RICARDO ALBERTO PROENÇA OTHECHAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende a reclamada que se corrija omissão na decisão turmária quanto ao exame da alegação de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, no que não lhe assiste razão. Embargos de declaração a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-819/2003-103-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-863/2004-003-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PESSOA
ADVOGADO : DR. PACHELI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Conforme preceitua o § 6º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em ação que segue o rito sumaríssimo só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa direta a dispositivo constitucional e em contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Casa. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário, a invocação de ofensa ao inciso II do artigo 5º da Carta Maior caracterizada pela não observância de texto de lei que regula o pagamento do auxílio alimentação, uma vez que, se alguma violação restar configurada, esta se dará em relação ao diploma legal indicado pela parte, hipótese esta, contudo, que não se enquadra na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-865/1990-001-22-42.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA.

1. A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, supõe impugnação à decisão por ofensa direta e literal a preceito constitucional, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Assim, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que exigir exame prévio de vulneração à legislação infraconstitucional.
 2. Controvérsia acerca do valor de cláusula penal estipulada em acordo coletivo de trabalho exige análise do artigo 920 do Código Civil de 1916 (atual artigo 412 do Código Civil de 2002), não atingindo patamar constitucional.
 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-883/2000-342-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S) : PAULO PIRES ADALBERTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.
 2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se o Reclamante enquadra-se em norma coletiva que exclui alguns empregados da obrigatoriedade de efetuar o registro mecânico de jornada de trabalho. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-884/2004-303-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ARLYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BARROZO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FALTAS AO SERVIÇO POR DOENÇA DE FILHO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Pautada, a decisão regional, nos deveres relativos aos vínculos familiares, de prestação de assistência a filho doente, e deliberando com base no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando justificada a falta ao serviço para os efeitos disciplinares, não se verifica a alegada ofensa ao inciso II, art. 5º, CF, mediante a não aplicação do disposto no art. 473 da CLT. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-908/2003-015-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JAIR ROBERTO FERREIRA ELOI
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA EM SE TRATANDO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. A teor do que dispõe a Súmula nº 218 deste Tribunal, a decisão denegatória do processamento do recurso de revista interposto em face de decisão proferida em agravo de instrumento é providência que se impõe. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-914/1999-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DÉCIO DARCI SCHOENELL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO. Inviável é o provimento do agravo de instrumento quando se vislumbra que o entendimento adotado pelo Colegiado Regional acerca da incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias e adicional noturno perfilha o mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 132 desta Corte Superior e na Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1 desta casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-937/1979-005-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADELINO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe que padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.
 2. Embargos de declaração em que se postula, em substância, a pretexto de equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade, a reforma da decisão embargada. Intuito meramente protelatório caracterizado. Imposição à Embargante da multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.
 3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa infilgada.

PROCESSO : AG-AIRR-937/2002-004-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ARAÚJO & DELMONDES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS PELA AGRAVANTE. DESPROVIMENTO. A certidão de publicação do acórdão regional, conquanto não conste do inciso I do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, é peça indispensável para a correta formação do instrumento do agravo, ante a necessidade desta Corte verificar a tempestividade do recurso de revista. Tal conclusão decorre da exegese dos textos legais pertinentes à admissibilidade dos recursos, não implicando invasão de competência legislativa privativa da União. Precedente do E. STF. Agravo regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-940/2002-009-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JANSEM PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. CLAUDISMAR ZUPIROLI
AGRAVADO(S) : ZAP QUOTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. DESPROVIMENTO. Os pressupostos de admissibilidade devem estar presentes no momento da interposição do recurso, não cabendo concessão de prazo para a regularização. Nesse passo, não se podendo conhecer do recurso de revista, porque juridicamente inexistente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual não possui procuração nos autos, não há como dar provimento ao agravo para determinar o seu processamento. Demais disso, a apresentação de recurso de revista não se caracteriza como ato urgente a justificar abertura do prazo previsto no artigo 37 do CPC para o advogado proceder a autenticação da procuração. Inteligência do artigo 37 do CPC, da Súmula n.º 164 e da Orientação Jurisprudencial n.º 149 da C. SBDI-I. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-942/2003-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANDA HOFFMANN
ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ZONAZEN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GELIDE FLORA DE VARGAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos comandos constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa n.º 16/1999 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-947/1993-005-17-41.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista em processo de execução se demonstrada violação direta e literal à norma da Constituição Federal. A questão a respeito dos juros de mora exaure-se na interpretação da legislação infraconstitucional, em particular, nas Leis nºs 6.830/80 e 8.177/91, não alcançando de forma direta e inequívoca o art. 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-970/2003-022-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMÁRIO FIRMINO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO NECESSÁRIO. É inviável a admissibilidade do agravo quando a parte agravante, a quem incumbe velar pela correta formação do instrumento, deixa de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade na interposição do recurso de revista denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-986/2002-005-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TEL-PA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. RECURSO DE REVISTA CALCADO EM DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não se admite o recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional está em consonância com o entendimento retratado na Súmula n.º 330 da jurisprudência desta Corte. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-994/2002-110-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem imprimir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende a reclamada que se corrija omissão na decisão turmária quanto ao exame da alegação de violação do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, no que lhe assiste razão. Embargos de declaração a que se dá provimento, sem imprimir efeito modificativo à decisão.

PROCESSO : AIRR-998/2001-030-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JÚLIO ULISSES DE FRANÇA FILHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTRARIEDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Tratando-se a reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação sub judice na moldura jurídica da Súmula n.º 331, inciso IV, não havendo que se falar em contrariedade aos seus termos pela decisão do Regional que afastou a sua aplicação no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.006/1999-008-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ABILINO SOLEDADE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BASTOS BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO, DEPÓSITOS DE FGTS, HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. Para concluir de forma diversa da consagrada no acórdão do Tribunal Regional, é imprescindível o revolvimento de fatos e provas - procedimento vedado pela Súmula n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Incidência da Súmula n.º 219 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.011/2004-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. RITO SUMARÍSSIMO. OFENSA AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6321/76 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de demonstração de dissenso jurisprudencial e de afronta a dispositivo de lei federal, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.012/2003-383-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ISAÍAS BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Tal entendimento, aliás, já encontra-se pacificado no âmbito desta Corte por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.025/2003-059-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PINTO SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que a matéria em debate envolve direitos atinentes à relação de emprego que se estabeleceu entre o reclamado e o reclamante, indubitável é a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito. Agravo a que se nega provimento.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Por tratar-se de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade da revista condiciona-se à comprovação de ofensa direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme desta Corte superior, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Verifica-se, contudo, que o reclamado, quanto aos temas em epígrafe, não logrou atender aos requisitos estabelecidos no dispositivo em questão, restando o recurso de revista sem fundamentação, no particular. Agravo a que se nega provimento.

NULLIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa restar inconformada com a conclusão. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arpejo das garantias processuais previstas na Carta Magna, mas de mera contrariedade aos interesses do recorrente. O Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar-se de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.
PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DO TST. Esta Corte superior firmou entendimento no sentido de que, em se tratando do pleito de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma da Lei Complementar nº 110/2001, de 29/6/2001, publicada no DOU de 30/6/2001, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional é a entrada em vigor daquela lei. Tendo a lei complementar referida universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, nesse momento teria nascido para o autor o direito a pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários (princípio da actio nata). Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte uniformizadora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.026/2003-113-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VILMAR FERREIRA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno,



inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Tal entendimento, aliás, já encontra-se pacificado no âmbito desta Corte por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.044/2002-009-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consagrado na Súmula n.º 126 da jurisprudência uniforme desta Corte, não se admite recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.083/2001-017-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ZANINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CELSO SILVA DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. EFEITOS. Não se admite o processamento do recurso de revista calcado na alegação de contrariedade à Corte, se a tese adotada pelo Tribunal Regional está em consonância com aquela retratada no referido verbete. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.099/2002-030-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE SOUZA CELESTINO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto após decorrido o prazo legal. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-1.117/2002-006-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JERRI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DISSENSO JURISPRUDENCIAL. É inviável o processamento regular do recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando a circunstância de a tese adotada na decisão regional encontrar-se em consonância com aquela de que é objeto a Súmula n.º 362 da jurisprudência desta Corte torna inviável o processamento do recurso de revista calcado em divergência entre julgados. Aplicação do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e da diretriz sufragada na Súmula n.º 333. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.123/1999-011-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BATTISTELLO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAORDINÁRIAS A PARTIR DA OITAVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Segundo a diretriz contida no item IV da Súmula n.º 102 desta Casa "o bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava". Mostra-se, pois, inapto ao confronto de teses aresto que proclama entendimento diverso, em virtude do que estabelece o § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.133/2001-078-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : CANTINA LAZARELLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE MANETTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado olvidou-se de examinar a questão relativa à ausência de autenticação de peças que formaram o instrumento frente às decisões do STF, restando, portanto, omissão, quando tal vício não se observa, resultando disto o não-acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.171/2001-089-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : ARMANDO MILIAN HERRERO
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A inexistência de omissão no julgado, tendo, os embargos declaratórios, apenas, o objetivo de reformar a decisão em questão de fundo atinente à condenação imposta à empresa, determina o desprovido dess recurso. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.195/1999-351-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Discute-se nos presentes autos se o labor prestado pelo empregado de sociedade de economia mista, em desvio de função, lhe outorga o direito à percepção das diferenças salariais decorrentes desse desvio. Constatado o desvio de função, são devidas as diferenças salariais, tendo a decisão do Tribunal Regional acompanhado a diretriz estampada na Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-1 desta Corte. Logo, em ofensa ao

artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal não há que se falar, pois não houve, frise-se, provimento em outro cargo, mas tão somente condenação ao pagamento das mencionadas diferenças. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.195/2000-002-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Tratando-se de processo em fase de execução, só cabe recurso de revista, na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme preceitua o § 2º, do artigo 896 da CLT e a Súmula n.º 266 deste Tribunal. Não impulsiona o recurso a alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois, para se verificar sua afronta, necessário seria a demonstração de ofensa aos dispositivos de lei infra-constitucional que regem a matéria em discussão. Tal procedimento, porém, implicaria, no máximo, na configuração de ofensa reflexa ao citado comando constitucional, o que, por seu turno, não atende ao que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.195/2004-022-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WILSON PEREIRA VERTELO
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. DESFUNDAMENTADO. Observa-se que não cuidou a parte de indicar contrariedade à súmula desta Corte ou violação direta da Constituição Federal, resultando o indeferimento do apelo, à luz dos requisitos constantes do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.212/1997-047-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : NEWTON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENCIA. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula n.º 338, II, desta Corte superior, em que se preconiza que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Descontos em favor da PREVI e CASSI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apresentada nas razões de recurso de revista, ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, deve ser específica, revelando a existência de tese diversa daquela consagrada no acórdão recorrido. In casu, os arestos transcritos no recurso de revista não enfrentam as peculiaridades da decisão vergastada, nos precisos termos da Súmula n.º 296 desta Corte superior.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.230/2002-011-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : RODRIGO DE CARVALHO MOTO
ADVOGADO : DR. VITALINO MARQUES SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTÊNTICA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa n.º 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas das procurações outorgadas pela agravante - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.232/2002-002-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A interposição de Embargos de declaração deve ocorrer segundo qualquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, sendo inadequado seu manejo, pela parte, para externar a inconformidade com a decisão adversa aos seus interesses. Desprovimento.

PROCESSO : AIRR-1.240/2003-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CREDIZA IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO MARIANO

AGRAVADO(S) : ESTEVAN GONÇALVES PIRES

ADVOGADO : DR. VALDINEI GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.274/2003-009-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NEURACI VIANA PEREIRA

ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta da Constituição da República. Aplicação do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.286/2002-009-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : WILSON DANTAS ROCHA

ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. À luz do disposto no artigo 524, inciso II, do CPC, cabe ao agravante indicar as razões de fato e de direito em que está fundado o pedido de reforma da decisão impugnada. Por conseguinte, não comporta conhecimento, porque desfundamentado, agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista. Precedentes da Turma. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.304/1999-038-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO MARTINS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigoravam as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. A instituição de complementação de aposentadoria pela empresa constitui mera liberalidade. Cabe, portanto, ao empregador fixar as condições em que será estabelecido o pagamento do provento, incluindo as parcelas que entender aplicáveis. A Súmula nº 97 dispõe que a complementação de aposentadoria depende da regulamentação imposta pela empresa. In casu, a parcela "gratificação de caixa" não está relacionada nos artigos 54 e 55 do Regulamento de Pessoal do Banespa, não devendo integrar, portanto, a complementação de aposentadoria. Agravo não provido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. O reclamante não apontou violação de dispositivo constitucional ou legal, nem contrariedade a súmula do TST, tampouco colacionou arestos para caracterizar divergência jurisprudencial, evidenciando-se desfundamentado o seu recurso, nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.309/2003-014-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : CELULAR CRT S.A.

ADVOGADA : DRA. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : JANE BÁRBARA STUEPP

ADVOGADO : DR. CRISTIAN FABRIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio adequado para suprir falhas existentes no momento da interposição e julgamento do recurso, isto é, a ilegitimidade do protocolo na cópia da petição do recurso de revista; assim, é inoportuno anexar, a eles, cópia em poder da parte para demonstrar o elemento faltante.

PROCESSO : AIRR-1.315/2001-771-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : LEONHARDT, REIS & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO TONELLI

AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.336/1994-012-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : NESTOR DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. EXECUÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 300 DA SBDI-1 DO TST. DESPROVIMENTO. A questão em torno dos juros de mora, quando aplicada à TR, não tem assento constitucional. Encontra-se prevista em norma infraconstitucional, envolvendo reexame de matéria interpretativa de decisão proferida em agravo de petição, sem que haja a obrigatória e necessária demonstração de afronta direta a disposição

inserida na Constituição da República, a qual se caracteriza, tão-somente, por via reflexa, atraindo, por essa razão, a orientação constante da Súmula nº 266 do TST. Ademais, tem-se que a decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 300 deste col. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.337/2001-092-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : OSMÁRIO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.353/2003-003-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE DE REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA. DOCUMENTO APOCRÍFICO. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação da Instrução Normativa nº 16, IX, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.363/2002-202-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO : DR. WILLIAMS BELMOND DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO.

1. Consoante resulta da leitura atenta do acórdão do Tribunal Regional, sua conclusão fora no sentido de que a ausência dos controles de frequência impõe a confirmação da jornada mencionada na inicial. Nesse contexto, o reclamante desincumbiu-se, efetivamente, do ônus da prova que era pertinente relativamente aos fatos constitutivos do seu direito, demonstrando a existência de horas extras sem a respectiva contraprestação.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.383/2004-046-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

AGRAVADO(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Com a revogação dos parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 16 do TST, é incabível o pedido da parte de ver o agravo processado nos autos originários, deixando de realizar o traslado das peças previstas no art. 897 da CLT. Constitui dever da parte a formação do instrumento de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista; assim não ocorrendo, o agravo não pode ser conhecido. Agravo de instrumento não conhecido



PROCESSO : AIRR-1.386/2004-004-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : INÁCIO RODRIGUES REIS FILHO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de agravo de instrumento que tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos, necessário é que seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não se preocupou em infirmar o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. É preciso dizer que embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do agravo de instrumento, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o agravante não se conforma com a decisão denegatória e não, como fez a parte, com a mera repetição do texto do recurso de revista, que ataca decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.389/2001-003-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO VILAR DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAMARE MIRANDA DIAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADAS. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Revelam-se inservíveis à demonstração de dissonância temática exigida pela alínea "a" do citado preceito legal, arestos provenientes de Turmas desta Corte. Igualdade desservem ao fim colimado paradigmas assentados em pressuposto fático distinto do reconhecido no acórdão recorrido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.453/2000-002-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADIBOARD S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO(S) : MARCELO CANALE
ADVOGADO : DR. HERNANI KRONGOLD

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DO ATO. Não se conhece de agravo de instrumento em recurso de revista, por inexistente juridicamente, quando o substabelecimento em que figuram os subscritores da respectiva peça processual é posterior ao prazo de validade da procuração, com base na qual lhes foram transferidos os poderes de representação do agravante, nem se encontra configurada a hipótese de mandato tácito. Inteligência do artigo 37 do CPC e da Súmula n.º 164 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.455/1999-103-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
EMBARGADO(A) : FLAVIO ROGERIO VENZKE
ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A inexistência de omissão no acórdão embargado, no qual já ficara analisada a incidência dos juros de mora, nos limites da discussão passível em sede de execução, conduz ao improvimento dos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-1.474/1999-025-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : CREDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADA : DRA. RENATA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : HORIZONTE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa restar inconformada com a conclusão alcançada. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripi das garantias processuais previstas na Lei Magna e na Consolidação das Leis do Trabalho, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Tribunal de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdiccional, não cabendo cogitar-se de afronta direta ao artigo 832 da CLT.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de não se ter provado a existência de labor em sobrejornada sem a devida contraprestação impede alcançar conclusão diversa da esposada pelo Tribunal a quo, revelando-se inafastável a incidência da Súmula n.º 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.518/1990-015-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO- CONFIGURAÇÃO. No caso, o Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição interposto pela reclamada, com fundamento no artigo 897, § 1º, da CLT, porquanto não delimitados os valores impugnados, de forma a permitir a execução imediata da parte remanescente. Logo, se tal pressuposto de admissibilidade não foi, segundo o v. acórdão do Regional, observado pela agravante, a matéria efetivamente em debate tem fundamento em legislação ordinária, razão pela qual a discussão não alcança o cunho constitucional pretendido pela parte. De fato, a alegação de ofensa a princípios constitucionais, na espécie, é incapaz de viabilizar o acesso à via recursal extraordinária, uma vez que a interpretação de normas legais - por situar-se e projetar-se no âmbito infraconstitucional - culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.527/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Uma vez que o Município não está representado por Procurador, atuando na forma institucional, e estando, o acórdão regional, fundamentado na ausência de poderes de representação, incumbia à parte promover a representação válida quando da interposição dos recursos subsequentes, recurso de revista e agravo de instrumento. A falta dessa providência resulta na reinteração da irregularidade da representação, e impede o conhecimento do recurso presente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.607/1993-045-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ELSON SANT'ANNA
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES.

1. O não-conhecimento do recurso de agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados, com apoio no art. 897, § 1º, da CLT, não importa em violação direta ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois supõe necessariamente exame prévio da controvérsia à luz da norma infraconstitucional.

2. Incabível, pois, recurso de revista contra acórdão proferido em processo de execução, se tal pressupõe incursão necessária à legislação infraconstitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula n.º 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-009-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OTONE MOACIR DE BORTOLLI
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1. NÃO-CONHECIMENTO. Encontra-se superado pela iterativa jurisprudência desta Casa, cristalizada pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, a discussão acerca da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado. Agravo de instrumento a que se nega provimento por óbice da Súmula n.º 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-1.658/2002-009-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALFA - SICOOB/SC - CREDIALFA
ADVOGADO : DR. DANIELA SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO(A) : IZOLDE MASSI
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO BARELA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração da parte demandada em que se postula, em substância, a pretexto de omissão, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando a Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa inflicida.

PROCESSO : AIRR-1.717/1995-241-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA BUENO FILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional de origem que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula n.º 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.756/2003-013-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO LUIS CAMARGO
ADVOGADA : DRA. LUCRÉCIA APARECIDA REBELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 18 DA LEI Nº 8.036/90. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Corte Regional conferiu ao artigo 18 da Lei nº 8.036/90 a mais correta interpretação ao entender que a obrigação do empregador de pagar a multa de 40% sobre o FGTS pela dispensa sem justa causa implica em sua responsabilidade pela atualização naquele montante decorrente da correção do saldo das contas do FGTS imposta por lei, sendo esta, aliás, a diretriz perfilhada no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.782/1999-202-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JAIR PREUSS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VIOLAÇÃO LEGAL. Inviável o processamento de recurso de revista por violação legal, quando, acerca do dispositivo indicado - artigo 1.090 do antigo Código Civil Brasileiro - não se pronunciou o Tribunal Regional e tampouco foi instado a fazê-lo, mediante a interposição dos competentes embargos de declaração. Incidência da Súmula nº 297 desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. 7ª e 8ª HORAS LABORADAS. PAGAMENTO. A Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 7º, inciso XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos, característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, uma vez reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos, o salário pago ao empregado, relativo ao labor diário de oito horas, passa a remunerar a jornada de trabalho relativa aos turnos ininterruptos de revezamento, registrando-se que a redução de turno de oito para seis horas diárias não pode implicar redução do valor total percebido mensalmente. Desse modo, não há falar em pagamento apenas do adicional em relação à sétima e oitavas horas laboradas. Tal posicionamento, inclusive, restou consagrado por esta Corte Superior, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

INTERVALO INTERJORNADA E REPOUSO SEMANAL. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS. Inviável o processamento da revista no particular, seja por violação dos dispositivos legais indicados, seja por divergência jurisprudencial. Com efeito, à míngua do necessário questionamento, afigura-se impossível a análise da aludida afronta ao artigo 75 da CLT, sendo que, no tocante ao artigo 5º, II, afigura-se indistintamente o propósito da recorrente de caracterizar a sua violação por via oblíqua, uma vez que o debate se cinge à esfera infraconstitucional. Quanto ao dissenso de teses, constata-se que o único aresto transcrito não se credencia a tal mister, porquanto inespecífico em relação à hipótese dos autos. Pertinência da Súmula nº 296 desta Corte uniformizadora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.783/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : J. C. B. LANCHONETE LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando o acórdão do Regional está em consonância com o Precedente Normativo nº 119, da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, restando incólume a decisão denegatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.810/2002-003-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : HÉLIO CORRÊA MARTINS
ADVOGADO : DR. SILAS SANTOS ANTÔNIO
AGRAVADO(S) : VIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ZILMARA DAVID DE ALENCAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DANO MORAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Não logra êxito o agravo interposto com o objetivo de reforma da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, quando se constata que a solução da questão que neste se pretende discutir exigiria o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência, no caso, do entendimento firmado no verbete sumular nº 126 da jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.830/2003-009-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : VALTIR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. ETIQUETA ATESTANDO A INTERPOSIÇÃO DO APELO "NO PRAZO". IMPRESTABILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui-se peça indispensável para a formação do agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, a fim de que se possa aferir a tempestividade, ou não, do recurso de revista trancado. A exceção a tal regra se verifica quando há nos autos elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SBDI-1. Todavia, não se considera um desses elementos a etiqueta constante do recurso de revista, com os dizeres "no prazo", pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do egrégio Tribunal Regional a quo e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração (Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.841/2003-006-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : GILVÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. ADELMO SÉRGIO PEREIRA CABRAL
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.884/1993-001-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO COUTO S.C. LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MATTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANT'ANA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Unanimemente, indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo exequente/agravado em sede de contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.891/1998-075-15-85.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO(S) : AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO B. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de agravo de instrumento que tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos, necessário é que seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não se preocupou em infirmar o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. É preciso dizer que embora o artigo 899 da CLT assinale que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do agravo de instrumento, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o agravante não se conforma com a decisão denegatória e não, como fez a parte, com a mera repetição do texto do recurso de revista, que ataca decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.946/1996-002-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TERESA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. A circunstância de o entendimento adotado na decisão recorrida estar em sintonia com aquele consagrado na súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior da Justiça do Trabalho afasta a possibilidade de processamento regular do recurso de revista, porque ausente violação ao disposto no artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.964/2002-077-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TOP TAXI LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA ROMANO
AGRAVADO(S) : ELIAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. DECLARAÇÃO NÃO ACOMPANHADA DE IDENTIFICAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. Muito embora a faculdade insculpida no artigo 544, § 1º, do CPC, possa ser exercida sem apego à formalidades, há necessidade, no mínimo, que seja possível identificar quem dela se utiliza, a fim, inclusive, de se verificar a legal habilitação para o ato. Na espécie, porém, das peças obrigatórias à formação do agravo consta um carimbo declarando que a cópia confere com o original sem assinatura, não havendo, pois, como se conferir validade a tal procedimento, sob pena de se esvaziar o conteúdo do referido preceito legal no tocante à responsabilidade de que trata. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.011/1998-010-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : DINAH DE ASSIS
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. DEVIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 159 DO TST. A jurisprudência desta Casa, por meio da Súmula nº 159 pacificou o entendimento de que ao empregado que substitui o outro, em virtude de férias, é devido o salário contratual do substituído, uma vez que a substituição, na espécie, não pode ser considerada de caráter meramente eventual. Assim, mostram-se inservíveis à comprovação do dissenso jurisprudencial arestos que consignam entendimento já superado pelo aludido verbete sumular, emergindo como óbice ao provimento do apelo a diretriz estampada no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.018/1998-062-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : LUZINETE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ALVES
AGRAVADO(S) : AGEAL - LIMPEZA GERAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MP-2180/2001. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a alegação de ofensa direta à norma constitucional. A discussão sobre a aplicabilidade às sociedades de economia mista do prazo dilatado de embargos à execução não implica ofensa direta de norma índole constitucional, resultando não atendida a hipótese do recurso de revista, prevista no art. 896, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.091/1996-059-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

1. Inadmissível agravo de instrumento que se ressente da juntada de certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista denegado. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-2.092/2003-421-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HAMILTON PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535, do CPC, e 897-A, da CLT.

2. Infundados, assim, embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão embargada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.093/2001-046-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALCINEI BAZONI
ADVOGADO : DR. LUCILENE MERCÊS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITOS DO FGTS. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. Não se admite o processamento do recurso de revista amparado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, quando a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 362 da jurisprudência desta Corte, segundo a qual "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.102/2003-024-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGNALDO APARECIDO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e violação direta da norma contida na Constituição da República, conforme estabelece o § 6º do artigo 896 da CLT, restringindo-se, assim, a análise, no presente caso, às alegações de contrariedade às Súmulas nº 08 e 263 desta Corte. Contudo, não há como se vislumbrar contrariedade à Súmula nº 263 desta Corte, uma vez que os presentes autos encontram-se em fase recursal, enquanto a Súmula referida trata de momento processual diverso, ou seja, refere-se à fase de instrução do processo, tratando especificamente da petição inicial. Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 8 desta Corte, uma vez que a mesma refere-se à possibilidade de juntada de documento na fase recursal, quando comprovado o justo impedimento de sua oportuna apresentação ou quando os mesmos se referirem a fato posterior à sentença, o que não é o caso dos autos, vez que os documentos que o acórdão regional entendeu que não foram carreados aos autos não se referem a fato posterior à sentença. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.102/2003-024-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGNALDO APARECIDO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, somente se admite o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e violação direta da norma contida na Constituição da República, conforme estabelece o § 6º do artigo 896 da CLT, restringindo-se, assim, a análise, no presente caso, às alegações de contrariedade às Súmulas nº 08 e 263 desta Corte. Contudo, não há como se vislumbrar contrariedade à Súmula nº 263 desta Corte, uma vez que os presentes autos encontram-se em fase recursal, enquanto a Súmula referida trata de momento processual diverso, ou seja, refere-se à fase de instrução do processo, tratando especificamente da petição inicial. Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 8 desta Corte, uma vez que a mesma refere-se à possibilidade de juntada de documento na fase recursal, quando comprovado o justo impedimento de sua oportuna apresentação ou quando os mesmos se referirem a fato posterior à sentença, o que não é o caso dos autos, vez que os documentos que o acórdão regional entendeu que não foram carreados aos autos não se referem a fato posterior à sentença. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.274/2003-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GABRIEL FLORINDO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NARIELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NÃO-PROVIMENTO. Não se vislumbra qualquer ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. O prazo de prescrição deve ser considerado em face da actio nata, isto é, do momento em que surgiu o direito material, a sua vulneração e a ciência disso pelo seu titular. E o dies a quo desse prazo situa-se na data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que passou a vigorar a partir da sua publicação, em 30.06.2001. Proposta a presente reclamatória em 09.10.2003, ou seja, fora do prazo de dois anos contados da vigência da referida Lei Complementar, conclui-se achar-se prescrito o direito de ação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.108/1998-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. FÉLIX MENGHER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ENI MARIA MACHADO CORUJA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03, firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.

2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.146/2003-004-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DELVA SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.212/1999-001-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CYRO MACHADO DE MORAES NETO
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : LÉO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. JUNTADA INTEMPESTIVA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição do agravo deve ser instruída por tais documentos, no ato de sua interposição, não sendo possível a formação posterior do instrumento. Por dedução lógica, há que se concluir que a juntada seródia de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado equivale à ausência da mesma, acarretando, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-2.274/2003-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GABRIEL FLORINDO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NARIELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. JUNTADA INTEMPESTIVA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição do agravo deve ser instruída por tais documentos, no ato de sua interposição, não sendo possível a formação posterior do instrumento. Por dedução lógica, há que se concluir que a juntada seródia de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado equivale à ausência da mesma, acarretando, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-2.274/2003-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GABRIEL FLORINDO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NARIELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NÃO-PROVIMENTO. Não se vislumbra qualquer ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. O prazo de prescrição deve ser considerado em face da actio nata, isto é, do momento em que surgiu o direito material, a sua vulneração e a ciência disso pelo seu titular. E o dies a quo desse prazo situa-se na data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que passou a vigorar a partir da sua publicação, em 30.06.2001. Proposta a presente reclamatória em 09.10.2003, ou seja, fora do prazo de dois anos contados da vigência da referida Lei Complementar, conclui-se achar-se prescrito o direito de ação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.369/2003-006-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS

AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVANTE AO SIGNATÁRIO DO APELO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia à disposição constante do 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia.

PROCESSO : AIRR-2.633/2001-021-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DA FONSECA

ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, nos termos do artigo 896, da CLT. Neste prisma, revela-se escorreita a decisão que denega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses ali previstas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.671/2000-014-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : MARCELO TONINI

ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRADO. CARGO DE GERÊNCIA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame de fatos e provas encontra obstáculo intransponível na Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.675/2001-050-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : SALE & ZUCCHERO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO FAVALLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. Não se confere validade à autenticação levada a efeito nas peças obrigatórias que formam o agravo quando consistente em carimbo do sindicato reclamado - SINTHORESP - com os dizeres "confere com o original". De fato, a referida entidade não detém prerrogativa legal no que concerne à autenticação de documentos, não atendendo aquela procedida nos presentes autos, por outro lado, o § 1º do artigo 544 do CPC no tocante à faculdade ali insculpida, uma vez que a rubrica aposta no referido carimbo não se acompanha de qualquer iden-

tificação, sendo impossível verificar se a mesma pertence à advogada subscritora do agravo de instrumento e, assim, outorgar-lhe a responsabilidade de que trata o comando legal citado. Portanto, o agravo não deve ser conhecido por desatenção ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.922/2003-077-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. DESPROVIMENTO. Não se vislumbra qualquer ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. O prazo de prescrição deve ser considerado em face da actio nata, isto é, do momento em que surgiu o direito material, a sua vulneração e a ciência disso pelo seu titular. E o dies a quo desse prazo situa-se na data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que passou a vigorar a partir da sua publicação, em 30.06.2001. Proposta a presente reclamatória em 02.12.2003, ou seja, fora do prazo de dois anos contados da vigência da referida Lei Complementar, conclui-se achar-se prescrito o direito de ação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.340/2002-016-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

AGRAVADO(S) : MARCOS CLAUDINO

ADVOGADO : DR. GERALDO JUSTO PEREIRA

AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. OFENSA A NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual ofensa direta à preceito da Constituição da República, nos moldes do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, só pode ser aferida se as instâncias ordinárias adotaram tese a respeito da questão jurídica invocada pela parte. Ausente o prequestionamento, o processamento do recurso de revista encontra óbice intransponível na orientação contida na Súmula n.º 297 da jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.483/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-5.121/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO

AGRAVADO(S) : IVO AUGUSTO DA SILVA AMOEDO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo não conhecido quando o traslado do recurso de revista não tem carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 deste C. TST).

PROCESSO : AIRR-5.396/2002-900-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO PIZZAIA

ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. OFENSA AOS ARTIGOS 74, § 2º, DA CLT E 332 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Mostra-se correta a interpretação que outorgou a Corte Regional aos artigos 74, § 2º, da CLT e 332 do CPC, no sentido de que as horas extras restaram comprovadas por meio da prova oral, que sobrepôs-se à prova documental, até porque a presunção de veracidade desta não é absoluta. Aliás, decisão em sentido contrário só seria possível mediante o exame do acervo probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-5.777/2003-034-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : ONOFRE ABÍLIO LAUREANO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CAPELETTO

EMBARGADO(A) : CÉLIA LOURDES DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADA : DRA. PRISCILA LEITE ALVES PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio adequado para a insurgência da parte que não promovera a autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-6.564/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO FERREIRA MARINHO

ADVOGADO : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-7.430/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS LEITÃO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. NÃO-PROVIMENTO. A egrégia Corte Regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa ao fundamento de que de acordo com o artigo 848, caput, da CLT, o interrogatório dos litigantes se constitui em faculdade do juiz e não em obrigação. Com efeito, no processo do trabalho, o interrogatório decorre de faculdade do juiz (artigos 820 c/c 848, caput, da CLT), mesmo porque o juiz tem a direção do processo (artigo 765 da CLT). No caso, a agravante pretendia obter a confissão judicial, não debatendo, contudo, perante a egrégia Corte Regional, a existência de prejuízo capaz de propiciar a nulidade do ato, além do que o ônus da prova, quanto ao labor extraordinário, competia ao autor. Nesse prisma, o indeferimento da oitiva da parte, por si só, não ofende o artigo 5º, inciso LV, da



Constituição Federal. Quanto à divergência jurisprudencial, os dois arestos trazidos à colação não tratam da mesma hipótese fática (aplicação da Súmula nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : A-AIRR-7.518/2002-900-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELMA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ÉRICA VERVLOET

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO EM INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. A responsabilidade subsidiária da Administração Pública, decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do contratado, justifica-se não apenas pelo arcabouço jurídico de proteção ao empregado mas também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade, segundo os quais não se admite que ação omissiva ou comissiva da Administração acarrete prejuízo a terceiros. É de se ressaltar que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública, estabelecendo a obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiros. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-7.617/2004-037-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO CENCI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. 2. Mediante a Orientação Jurisprudencial 344, SbdI, esta C. Corte Superior firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para ajuizar ação requerendo as diferenças da multa de 40% provenientes dos expurgos inflacionários tem início a partir da data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/01; aplicação do art. 896, § 5º da CLT e da Súmula 333, TST como óbice ao recurso de revista. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-7.860/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELI FRANCISCO
ADVOGADO : DR. EDVAN BORGES CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença norma-tiva" (Súmula nº 264 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO. INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS. Os efeitos da integração e da incorporação de determinada parcela são diferentes. Quando integrada, a verba passa a fazer parte da remuneração do empregado, podendo, inclusive, ser suprimida. A incorporação da parcela, no entanto, tem como consequência a sua agregação ao salário, sendo vedada a supressão, por força do princípio da irredutibilidade salarial. Na hipótese dos autos, a norma coletiva que instituiu a parcela "adicional de condução de veículo" impossibilitou sua incorporação ao salário, nada estipulando acerca da integração à remuneração, razão pela qual deve compor a base de cálculo das horas extras devidas ao reclamante. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.907/2002-003-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA JUCILEIDE CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL DE CUNHO INTERLOCUTORIO. Decisão regional que, afastando a prefacial de transação extrajudicial com efeito de coisa julgada, determina a baixa dos autos à Vara do Trabalho para o exame do mérito da pretensão deduzida na petição inicial, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato por meio de recurso de revista. Inteligência da Súmula nº 214 da jurisprudência desta corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-8.244/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA CLUB OASIS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.

1. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88) Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.672/2001-001-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDECIR FRANCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO LUIZ BONAT

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHO. RECURSO DE REVISTA CALCADO EM ARESTOS INESPECÍFICOS. Revela-se inespecífico, insuscetível portanto, de autorizar o processamento do recurso de revista, aresto paradigma que retrata tese extraída e fundamento diverso daquele utilizado pelo acórdão regional recorrido. Inteligência da Súmula nº 296 da jurisprudência desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-11.944/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES VEIGA FILHO

ADVOGADO : DR. IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. LEI Nº 10.101/00. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO EXPRESSAMENTE AFRONTADO. NÃO-PROVIMENTO. Segundo a diretriz contida no item I da Súmula nº 221 desta Casa "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.". Mostra-se, pois, inviável a admissão do recurso de revista calcado na alegação de que o acórdão do Regional afrontou os termos da Lei nº 10.101/00. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-12.828/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MOLTEC MOLAS DE PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S) : TERESA DE JESUS NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTRAPOLAMENTO DOS LIMITES DA LIDE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. A interposição de recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República ou contrarie-dade a súmula da jurisprudência uniforme desta Corte, conforme o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Vinculando-se a matéria em debate ao exame de normas infraconstitucionais, impossível vislumbrar afronta direta aos dispositivos constitucionais indicados, impossibilitando, desse modo, o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-13.194/2002-014-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO

AGRAVADO(S) : HENRIQUE SIMÃO DE BAURA
ADVOGADO : DR. JAMES WAHL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Na interposição do agravo, a parte deve atentar para a disciplina recursal decorrente da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, no sentido de que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Em razão disso, cumpre-lhe apresentar as peças arroladas expressamente no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e, ainda, aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa, sob pena de não conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.101/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIEZZER INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

AGRAVADO(S) : TATIANE DA SILVA AMADOR
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, esta Corte superior já firmou o entendimento de que, no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o conhecimento do apelo somente se viabiliza "...por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988." In casu, não tendo a reclamada invocado a violação dos citados dispositivos para amparar sua pretensão, encontra-se seu recurso desfundamentado. De outro lado, não se vislumbra cerceamento de defesa em decisões em que o Regional, lastreado nos dispositivos legais que regem a matéria, negou provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Agravo a que se nega provimento.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. NULIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. INDICAÇÃO GENÉRICA DA VIOLAÇÃO LEGAL APONTADA. IMPOSSIBILIDADE DO PROCESSAMENTO DA REVISTA.

Inviável a admissibilidade do recurso de revista por violação legal, quando a parte limita-se a apontar, de modo genérico, afronta à Lei nº 6.019/74, sem especificar, com exatidão, os dispositivos violados e os respectivos motivos. Observa-se que a jurisprudência desta Corte superior já sedimentou, por meio da Súmula nº 221, I, o entendimento de que tal indicação deve ser expressa e que a violação deve estar ligada à literalidade do preceito, não se podendo, portanto, considerar, para o processamento da revista, a indicação geral de ofensa à Lei nº 6.019/74. Observa-se ainda que tampouco impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Magna, porquanto a decisão recorrida vem calcada na interpretação de normas infraconstitucionais, evidenciando-se o intuito da parte de ver caracterizada afronta a dispositivo constitucional. Logo, se violação houvesse, seria por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no artigo 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. Na presente hipótese, o Tribunal Regional, por considerar que a autora já se encontrava grávida no momento da contratação, reconheceu seu direito à estabilidade provisória da gestante, decidindo, portanto, em sintonia com o artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não há falar em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-14.103/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S) : **PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.**
ADVOGADA : **DRA. ELIANA FIALHO HERZOG**
AGRAVADO(S) : **ALBERTO DA ROSA LIMA**
ADVOGADO : **DR. VALMOR BONFADINI**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. APRECIÇÃO DE PROVAS. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, assentou que se evidenciou na hipótese a existência de contrato de subempreitada entre empresas, devendo responder "...o empreiteiro solidariamente pelas obrigações do contrato celebrado" (fl. 56). Possuindo a matéria contornos nitidamente fáticos, atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

IRREGULARIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Inviável o seguimento da revista quando, acerca do tema em debate, não há pronunciamento do Tribunal Regional sob o prisma trazido no apelo, não havendo tampouco a interposição de embargos declaratórios. Pertinência da Súmula nº 297 desta Corte Uniformizadora. Agravo a que se nega provimento.

REGIME DE COMPENSAÇÃO. PREVISÃO. Não se afigura possível o processamento da revista por divergência jurisprudencial. Com efeito, constata-se que, de um lado, parte dos arestos transcritos são oriundos de Turmas do TST, não atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 896, a, da CLT. De outro, verifica-se que os demais modelos colacionados (fls. 66/67) são inespecíficos em relação à hipótese dos autos, uma vez que se referem à existência de acordo individual para compensação de jornada - premissa não consignada pelo Tribunal Regional, que, em sua decisão, apenas informou que não houve previsão de compensação em norma coletiva, nada especificando sobre a eventual existência de outro tipo de acordo. Pertinência da Súmula nº 296 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-14.182/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) : **SANATÓRIO BELÉM**
ADVOGADO : **DR. ERNANI PROPP JÚNIOR**
AGRAVADO(S) : **LENIR ANGÉLICA OLIVEIRA PASCOAL**
ADVOGADO : **DR. SANDRO RODIGHERI**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. FGTS. ATUALIZAÇÃO.

1. Nos termos do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista em processo de execução se demonstrada violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

2. O deslinde da questão suscitada exaure-se na interpretação da legislação infraconstitucional que rege a matéria. Logo, não alcança de forma direta e inequívoca o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-17.833/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA : **DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO(S) : **LINSBAGE BAR E RESTAURANTE LTDA.**
ADVOGADO : **DR. WANDERLEI ANTONIO GALACINI**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.

1. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88) Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-20.781/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA : **DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**
AGRAVADO(S) : **TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. O acórdão recorrido orientou-se no sentido de que as contribuições postuladas no recurso ordinário não foram consignadas na inicial. Seria incumbência do demandado, ora recorrente, interpor os indispensáveis embargos de declaração, a fim de promover o delineamento adequado do contexto fático em que inseridas suas alegações. Torna-se, pois, inviável a sua discussão nesta instância, a teor do que preconiza a Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-24.801/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) : **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTÉ DE VALORES LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. ALINE DURAN GALASTRE**
AGRAVADO(S) : **JUVERCINO DE MELO GOMES**
ADVOGADO : **DR. EDU MONTEIRO**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. Não cuidando a agravante de acostar aos autos procuração válida ao subscritor de seu recurso de revista, não há como o mesmo ser destrancado, uma vez que não preenche um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, "a apresentação processual". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-25.103/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S) : **ANDREY MUNIK ARAÚJO MACHADO E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**
AGRAVADO(S) : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO : **DR. JORGE SANT'ANNA BOPP**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, deferir, preliminarmente, o benefício da justiça gratuita postulado pelos reclamantes e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEEE. GRATIFICAÇÃO APÓS-FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. A gratificação após-férias e o abono do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 têm a mesma natureza jurídica e finalidade, sendo compensáveis. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SBDI-1 desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-26.134/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S) : **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO PINTO MARTINS**
AGRAVADO(S) : **RAIMUNDO SENA SILVA**
ADVOGADO : **DR. CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO**
AGRAVADO(S) : **CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. NULIDADE DA PENHORA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. HIPÓTESE DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 896 NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto de admissibilidade recurso de revista cujo exame da alegada afronta direta e literal de preceito da Constituição da República passa, necessariamente, pelo prévio exame de violação de normas infraconstitucionais pertinentes ao instituto da sucessão de empresas. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : **AIRR-27.279/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANÇONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA : **DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS**
AGRAVADO(S) : **RESTAURANTE DON CARLINI LTDA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ BOMBI**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando o acórdão do Regional está em consonância com o Precedente Normativo nº 17, da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, restando incólume a decisão denegatória. Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-28.513/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S) : **JOSÉ NEVES DE JESUS**
ADVOGADA : **DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO**
AGRAVADO(S) : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**
AGRAVADO(S) : **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPAULO - SBEL**
ADVOGADO : **DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL. NÃO-ATENDIMENTO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista exige a observância dos pressupostos elencados no artigo 896 da CLT, dentre os quais, a comprovação da divergência jurisprudencial e/ou a demonstração de efetiva violação a disposição de lei federal, ou a afronta direta e literal a norma da Constituição da República. Logo, não comporta reforma a decisão que nega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas no supracitado dispositivo consolidado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : **AIRR-30.025/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S) : **BRASIL TELECOM S.A. - CRT**
ADVOGADA : **DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**
AGRAVADO(S) : **ANA ODETE DE LORETO FÉLIX**
ADVOGADO : **DR. DÉLCIO CAYE**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS.



1. Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, revela-se juridicamente inviável o reenquadramento em relação a cargo para o qual o empregado de ente público não logrou aprovação em concurso público.

2. Constatado, porém, o desvio de função, são devidas as diferenças salariais. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SDI-1 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.595/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REINALDO SANTOS ABADE
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRARIEDADE À SÚMULA N.º 331 NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista calcado em contrariedade à Súmula n.º 331 da jurisprudência desta Corte quando, pelo substrato factual estampado no acórdão, se constata que o Tribunal Regional não contrariou a diretriz nele retratada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.609/2002-011-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n.º 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional relativo aos embargos de declaração - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n.º 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-35.997/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RAFAEL DE LÚCIA PIRES - ME

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.

1. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88) Precedente Normativo n.º 119 da SDC/TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-40.911/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GILBERT VARGAS PERRENOUD
ADVOGADA : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende o reclamante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado não enfrentou a questão atinente ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, restando, portanto, omissão, quando tal vício não se observa, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-41.752/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMERSON SOARES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material porventura existentes na decisão embargada.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.422/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SELMO FRANCO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. SÚMULA N.º 126 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se a Corte Regional decide, com base nas provas colhidas no processo, pela inexistência do vínculo de emprego, incabível é a interposição de recurso de revista com o objetivo de que seja reexaminado o mesmo fato, incidindo, na hipótese, o óbice da Súmula n.º 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.777/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa n.º 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas de peças cujo traslado é tido como indispensável, não lançando mão o procurador que a subscreve da faculdade insculpida na referida instrução, nos termos do § 1º do artigo 544 do CPC, a admissão do apelo resulta inviável, dada a má formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-43.430/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : JAKOB SCHMERLING
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. ETIQUETA ATESTANDO A INTERPOSIÇÃO DO APELO "NO PRAZO". IMPRESTABILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui-se peça indispensável para a formação do agravo de instrumento interposto na vigência da Lei n.º 9756/98 a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, a fim de que se possa aferir a tempestividade, ou não, do recurso de revista trancado. A exceção a tal regra se verifica quando há nos autos elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema n.º 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SBDI-1. Todavia, não se considera um desses elementos a etiqueta constante do recurso de revista, com os dizeres "no prazo", pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do egrégio Tribunal Regional a quo e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração (Orientação Jurisprudencial n.º 284 da SBDI-1). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-46.777/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SCUBATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TERESINHA SATIKO KOZAKI
ADVOGADO : DR. FREDERICO KATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs as razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada reste incomformada com a conclusão do julgado. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas na Lei Magna e na CLT, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar de afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

DOS REFLEXOS DAS COMISSÕES. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar tal decisão, uma vez que o Tribunal Regional pautou sua conclusão pelo conjunto fático-probatório dos autos para concluir que a obreira se atinou como vendedora no período de julho de 1991 a setembro de 1994. Revestindo-se a matéria de contornos nitidamente fáticos, atrai a incidência da Súmula n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.756/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : IVETE MARIA KESSLER BURMANN
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa estar incomformada com a conclusão alcançada. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas na Lei Magna e na Consolidação das Leis do Trabalho, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Tribunal de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar de afronta direta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS UNIFORMES. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o item III da Súmula nº 338 desta Corte superior, mediante a qual restou consagrada tese no sentido de que os cartões de ponto que revelam horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, que passa a ser do empregador. De prevalecer, portanto, a jornada declinada na petição inicial se de tal encargo não se desincumbir o reclamado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.160/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE BRITO ARGUE-LHES

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. A minuta do recurso de revista deve atacar, em antítese, os fundamentos norteadores da decisão que se tenciona reformar. Sem que o faça, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 514, II, do CPC, reputando-se sem fundamentação o apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.184/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE MOUTON NOIR LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA PAES LANDIM
AGRAVADO(S) : ADENILDO DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-51.610/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VÁLTER CRUZ
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TELESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Inviável se mostra o processamento do recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas - procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-55.292/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ALDIGUIERI
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. Forçoso concluir pela inviabilidade do recurso quando não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução. Agravo a que se nega provimento.
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO DOS DIAS DESTINADOS A "TRÂNSITO" E "INSTALAÇÃO". OFENSA À COISA JULGADA. Afigura-se inviável o processamento do recurso de revista quando, acerca do tema em debate, o Tribunal Regional não consignava tese sob o enfoque apresentado nas razões do apelo. Incidência da Súmula nº 297 desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.452/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PÁTIO VIANA RESTAURANTE COM MASSAS E MOLHOS LTDA.

ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa restar inconformada com a conclusão. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arrepio das garantias processuais previstas na Lei Magna e na Consolidação das Leis do Trabalho, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdiccional, não cabendo cogitar de afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da CLT. Agravo não provido.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte uniformizadora, no sentido de ser inadmissível a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor de entidade sindical da categoria profissional. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.644/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FELIZ CIDADE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte uniformizadora, no sentido de ser inadmissível a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor de entidade sindical da categoria profissional. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-60.896/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ANOTAÇÃO NA CTPS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, HORAS EXTRAS, SALÁRIO RETIDO, MULTA EM RAZÃO DO NÃO-CADASTRAMENTO NO PIS E FGTS. MULTA DE 40%. Evidencia-se desfundamentado o recurso de revista quando o recorrente não o enquadra no permissivo do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A indicação de aresto oriundo de Turma do TST não viabiliza o processamento do recurso, nos termos do que dispõe o artigo 896, a, da CLT. Agravo desprovido.
SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS. A decisão recorrida está em perfeita consonância com o disposto na Súmula nº 389, item II, desta Corte superior, no sentido de que o não-fornecimento, pelo empregador, da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.013/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTONY BRAGA NEVES

ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1. Constitui jurisprudência pacífica, no Tribunal Superior do Trabalho, que somente "admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, inciso IX, da CF/88" (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. EXCEÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 294 DO TST. NÃO-OCORRÊNCIA. Verifica-se, in casu, a impossibilidade de se elidir a incidência da prescrição total, conforme o disposto na Súmula nº 294 do TST, porquanto a exceção ali prevista, referente à ocorrência de garantia de legal para o direito pleiteado, não se verificou na presente hipótese, já que os dispositivos indicados para esse mister - artigos 7º, XVI, da Carta Magna e 59 e 61 da CLT - dispõem sobre as possibilidades de realização do labor extraordinário e acerca de sua remuneração, não se identificando com a hipótese dos autos, em que a autora pretende a restauração do pagamento das horas extras que, segundo o Regional, foram suprimidas por alteração do pacto laboral. Desse modo, não se viabiliza o processamento do recurso de revista, seja por contrariedade à Súmula em comento, seja por violação dos dispositivos citados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.163/2002-900-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ESMERALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. O não atendimento da regra contida no artigo 830 da CLT quanto à apresentação de documentos no original ou em fotocópia autenticada, quando da juntada da guia de recolhimento das custas processuais, implica no não-conhecimento do recurso ordinário por deserção. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.404/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETO

AGRAVADO(S) : LUIS ARMANDO PAGLIOZA

ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. MATÉRIA INCONTROVERSA. DOBRA DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte a quo registrado que, ante a ausência de contestação específica em relação à substituição ocorrida, por ocasião das férias resultou incontroversa a matéria, sendo devido, portanto, o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, impede que se alcance conclusão diversa daquela consagrada na decisão revisanda. Incide na espécie a orientação inserta na Súmula nº 126 do TST.

DOMINGOS E FERIADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS UNIFORMES. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o item III da Súmula nº 338 desta Corte superior, mediante a qual restou consagrada tese no sentido de que os cartões de ponto que revelam horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, que passa a ser do empregador. De prevalecer, portanto, a jornada declinada na petição inicial se de tal encargo não se desincumbir o reclamado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.543/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MILVA ANDRÉIA SCHERER BASTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa restar inconformada com a conclusão alcançada. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas na Carta Magna, mas de mera contrariedade aos interesses dos recorrentes. O Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar de afronta aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PEDIDO SUCESSIVO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 6.019/74. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Inviável se mostra o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o aresto colacionado revela-se inespecífico em relação à hipótese dos autos, porquanto, além de fundar-se em dispositivos sobre os quais não se pronunciou o Tribunal Regional explicitamente, não enfrenta a premissa que embasou a conclusão consagrada na decisão recorrida, concernente ao entendimento de que, não reconhecida a condição de eletricitário dos reclamantes, indevidamente seria o pagamento das diferenças pleiteadas. Pertinência da Súmula nº 296 desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-66.557/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTENOR ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-67.394/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LOACIR ANTÔNIO SCHERER AZEREDO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o reclamado que se corrija omissão na decisão turmária, no que não lhe assiste razão porque parece pretender, no estreito cabimento do presente apelo, debater questões de mérito - reenquadramento jurídico e fatos tipificados no acórdão do Regional para se ter o reclamante como não exercente de função de confiança -, mais se assemelhando tal hipótese a revisão do julgado, o que enseja recurso próprio e adequado. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-67.496/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. QVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, nos termos do artigo 896, da CLT. Neste prisma, revela-se escorregia a decisão que denega seguimento a recurso de revista interposto em processo de execução quando não configuradas as hipóteses previstas no artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.881/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIA STELA FANTINEL
ADVOGADO : DR. SILVIA SIMONE FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exime, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-74.923/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MERCEARIA SÃO ROQUE LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE BRITO FONTENELE
ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GORJETAS. INTEGRAÇÃO. HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADAS. DESPROVIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Revelam-se inservíveis à demonstração de dissonância temática exigida pela alínea "a" do citado preceito legal, arestos provenientes de Turmas desta Corte. Igualmente merece ao fim colimado paradigma assentado em pressuposto fático distinto do reconhecido no acórdão recorrido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-78.468/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOCEMAR MIGUEL BARONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO EM AUTOS PRINCIPAIS. COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 3º e 442 da CLT, 5º e 90 DA LEI Nº 5.764/71. Dada a soberania dos Tribunais Regionais no exame de matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista, calcado em ofensa a dispositivos de lei, contra acórdão regional que consigne comprovada a existência de todos os elementos necessários à caracterização de vínculo empregatício. Inteligência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78.576/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto de admissibilidade recurso de revista fundado em violação à Constituição Federal que não foi objeto de oportuno prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 da jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-80.004/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ISOLDA MARIA MORITZ EVERS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : LABORATÓRIO ANDRADAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração destinam-se, exclusivamente, a sanar omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na decisão embargada. Não se admitem, pois, embargos declaratórios infringentes, onde a parte a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade pretende alterá-lo. Na hipótese dos autos, a embargante se limita a formular questionamentos como se este Tribunal Superior fosse órgão de consulta das partes. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-84.301/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : RUBENS BLOTTA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Não abordando o ponto nodal da questão, na espécie, a distribuição do ônus probatório quanto à existência de trabalho autônomo, mostram-se inservíveis os julgados trazidos pela parte com o propósito de comprovar o conflito jurisprudencial sobre a matéria atinente à configuração do vínculo. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-85.571/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADA : DRA. IVANI CARDONE
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS NAS RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO. Não se caracteriza a negativa de prestação jurisdiccional, a ensejar a declaração de nulidade do acórdão regional, quando as questões suscitadas pela parte em seus embargos de declaração, a propósito das quais alega haver omissão, não foram suscitadas nas razões de recurso ordinário. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-86.945/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : NELSON ALBINO CECCON
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamante, por inadmissível.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. NÃO-PROVIMENTO. Este Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não ofende o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que contem com a autorização por escrito pelo empregado. Dessa forma, não comprovada autorização prévia e por escrito do empregado, é devida a devolução dos descontos relativos ao seguro de vida (Aplicação da Súmula nº 342). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO ADESIVO DO RECLAMANTE. INADMISSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 283 deste Tribunal, inadmissível o oferecimento de agravo de instrumento adesivo, uma vez que as hipóteses de interposição de recurso adesivo no processo do trabalho restringem-se aos recursos ordinário, de revista, de embargos e ao agravo de petição. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-88.596/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : HOTEL MAJESTIC S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.

1. Inadmissível a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF) Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST.

2. Inadmissível o apelo fulcrado em divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.224/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NISIO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : DR. JAQUELINE GERSTNER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. DECISÃO REGIONAL EM SINTONIA COM SÚMULA DO TST. DESPROVIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade enumerados nas alíneas do artigo 896 da CLT. Por conseguinte, se o entendimento adotado na decisão recorrida está em sintonia com aquele consagrado no enunciado da Súmula nº 360, da jurisprudência uniforme deste Tribunal, inviável cogitar de ofensa direta e literal à Constituição Federal ou dissenso jurisprudencial. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-102.609/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALDORI SEVERO DANIELI
ADVOGADO : DR. RICARDO BENCKE
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO. VÍNCULO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Tratando-se de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame do contexto fático-probatório encontra obstáculo intransponível na jurisprudência consagrada na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.427/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSME TANAJURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão recorrida, aí incluída a decisão dos embargos de declaração, prestou a tutela jurisdiccional, estando expostas as razões que a nortearam, incorrendo ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

CLÁUSULAS NORMATIVAS. INCORPORAÇÃO NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. A decisão regional está em consonância com a Súmula nº 277, TST.
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. PRÊMIO ASSIDUIDADE. TICKETS ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista não está deduzido em conformidade às hipóteses do art. 896, da CLT.
PROMOÇÕES. ANTIGUIDADE E TRIENNAIS. Falta à matéria o devido questionamento.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.113/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA TUBINO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RÁDIO GAÚCHA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ SOUZA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. Decidindo, o Tribunal Regional, com base no conjunto fático-probatório, no sentido de que não havia identidade entre o desempenho da reclamante e o do paradigma, como produtores de programas, inadmissível o recurso de revista, a demandar reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST). RETIFICAÇÃO DA CTPS. BASE DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Não comporta admissibilidade, o recurso de revista, em que as alegações da parte não estão fundadas em violação à literalidade de preceito constitucional ou de lei federal, ou divergência jurisprudencial válida e específica.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Assente, no acórdão regional, que a curta duração de tarefas relativas ao Departamento Comercial, nos momentos anteriores ao início das atividades daquele setor não configura acúmulo de funções, esse conteúdo fático, por implicar revolvimento de fatos e provas, não possibilita o recurso de revista consoante a Súmula 126, TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. A citação de aresto proferidos por Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não serve a fundamentar o recurso de revista (art. 896, alínea 'a' da CLT).

DESCONTO SALARIAL. ASSOCIAÇÃO. Proferida, a decisão regional, em consonância com verbete sumular (Súmula 342), o recurso de revista encontra obstáculo no disposto no art. 896, § 5º da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.913/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS VIDEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdiccional pressupõe que a parte tenha instado o Tribunal Regional, a se pronunciar sobre matérias omissas na decisão proferida; não tendo ocorrido essa iniciativa, não se caracterizam as alegadas ofensas às normas legais e constitucionais indicadas. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O recurso de revista não possibilita exame do conjunto fático-probatório (Súmula 126, TST). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SUPRESSÃO. A parte, na interposição do recurso, não apresentou alegações nos moldes do art. 896 da CLT, o que o torna desfundamentado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.117/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LEVITAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdiccional, sem que a parte indique precisamente os aspectos ou matéria em que o Tribunal Regional incorreu em omissão, inviabiliza o conhecimento do recurso. EMPREGADOS DO EXTINTO BNH E TRATAMENTO ISONÔMICO. A ocorrência de clara diversidade de situações, determinante da adoção de providências pela empregadora, na condição de sucessora, para equalizar o quadro de pessoal entre os egressos do BNH titulares de maiores vantagens salariais e seus empregados constitui discrimen objetivo e vantajoso. EMPREGADOS DO EXTINTO BNH E VANTAGENS SALARIAIS. Não demonstraram, os agravantes, a existência de dissenso pretoriano, dada a irregularidade das citações em desatenção à Súmula 337, I, TST; foram suscitados temas sem a fundamentação em qualquer das hipóteses do art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.885/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : VITÓRIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO. OPÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 632/92. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESCRIÇÃO. Não comporta seguimento, o recurso de revista, quando a decisão regional foi proferida à consideração de que a superveniência da Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao art. 39, CF da qual resultou afastado o regime jurídico único, tornava superada a questão atinente à lei municipal, cuja interpretação ensejava a subsistência do regime celetista até a efetivação mediante aprovação em concurso público. Não configuradas ofensa ao art. 39, CF e dissenso pretoriano, por serem inservíveis ou inespecíficos os arestos citados. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-733.470/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HAMILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. A arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional supõe a invocação do disposto nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, do CPC e, ou 832 da CLT. Verificado que o acórdão regional contém clara manifestação sobre a matéria suscitada pela parte, revelando as razões de decidir, não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional levantada, estando ileso o art. 93, IX da Constituição Federal. 2. VÍNCULO DE EMPREGO. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, aplicável na espécie, "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". 3. MULTA. ART. 477 DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada, porque inservível o único aresto transcrito (art. 896, 'a' da CLT). 4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.381/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : LUDIGIERI SANTUCCI
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR THOMAZETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. ACORDO COLETIVO EXPIRADO. Assinalado, no despacho agravado, que o Tribunal Regional proferira sua decisão com aplicação da Súmula 361, TST, decorre obstáculo ao seguimento do recurso de revista, por aplicação do disposto no art. 896, §§ 4º e 5º da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.654/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOHN ALUÍSIO ULIANA
AGRAVADO(S) : NILSO PESSE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCI-NELLI

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISITA. MOTORISTA. NORMA COLETIVA. INTERVALO ENTRE VIAGENS. A caracterização, mediante a prova testemunhal, da prestação de serviços nos intervalos entre viagens infirma a cláusula constante do acordo coletivo no sentido de que esses intervalos, por serem destinados a descanso, não são computados na jornada de trabalho, não ensejando horas extras. Inexistência de ofensa aos arts. 7º, XXVI, CF, e 611 da CLT, e inservibilidade ou inespecificidade dos arestos transcritos para demonstrar dissenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.393/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO LEITE FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR : DR. ELSON DA SILVA LEAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista. Trata-se de elemento imprescindível para aferição da tempestividade do recurso denegado, dado que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso de revista, nos termos do que preceitua o art. 897, § 5º, da CLT. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-756.900/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO GOMES
AGRAVADO(S) : RAILDO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. Tendo o Tribunal Regional reconhecido a existência dos pressupostos de estabilidade, com base na prova, como decorrência da constatação pericial sobre a caracterização de doença profissional, dado o nexa causal entre a doença verificada e a atividade exercida em razão do contrato de emprego, incabível o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 126, TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.805/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JANINE BARROS VALERIOE
ADVOGADO : DR. RONALDO DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DESPACHO AGRAVADO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve formular suas alegações rebatendo os fundamentos esposados no despacho para negar seguimento ao recurso. Omitida qualquer argumentação de ataque direto aos fundamentos do despacho agravado, está desfundamentado o agravo, por ausência de enfrentamento da decisão objeto desse recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-769.863/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOTEL GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA LEITE HALFELD
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Uma vez que, no acórdão regional, foram abordados, clara e fundamentadamente, os temas submetidos à apreciação, nos aspectos pertinentes, houve a devida entrega da prestação jurisdicional. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RECUSA AO CUMPRIMENTO DAS TAREFAS MODIFICADAS. IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. Resulta genérica a indicação de violação do art. 482 da CLT, sem a devida especificação da alínea pertinente ao caso; aplicação da Súmula 221, I, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-776.190/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS
AGRAVADO(S) : MARTA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARVALHO GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. REGIME JURÍDICO. OPÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 632/92. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Não comporta seguimento, o recurso de revista, quando as matérias nele versadas não foram objeto de análise pelo Tribunal Regional, havendo, portanto, ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297, TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-787.825/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : OSORIO LINS DE SOUZA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada reste inconformada com a conclusão. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas na Carta Magna, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar-se de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

QUINQUÊNIOS. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. A decisão do Tribunal Regional encontra-se em consonância com o entendimento contido na primeira parte da Súmula nº 294 desta Corte superior, no sentido de que, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição a incidir é a total. Na presente hipótese, a parcela postulada pelos reclamantes resultou da alteração contratual, mediante a qual tiveram os quinquênios incorporados aos salários, que foram concedidos com base em decreto estadual - norma que se reveste de caráter regulamentar, não se alcançando à estatura de lei, nos termos da jurisprudência dominante nesta Corte superior. Assim, uma vez definido que a supressão dos quinquênios decorreu de ato único do empregador e que a parcela não estava assegurada por lei, tinham os reclamantes o prazo de dois anos para questionar a validade do ato, sob pena de prescrição total da pretensão deduzida em juízo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-794.672/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REAJUSTES SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O recurso cujas razões não guardam pertinência aos fundamentos do acórdão regional impugnado está desfundamentado e não comporta seguimento. IPC DE MARÇO DE 1990. O entendimento adotado no acórdão regional encontra-se em estrita consonância com aquele contido na Súmula nº 315 do TST, de maneira que o recebimento do Recurso de Revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-794.673/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RONALDO RODRIGUES MOREIRA QUINTÃO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO AGUSTINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. Não cabe recurso de revista para reexaminar fatos e provas. Inteligência da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-800.621/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : JONES RACHMAN
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enumeradas no artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os embargos de declaração em que a parte pretende tão-somente o reexame de matérias vinculadas ao mérito da demanda sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-804.774/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DE-SIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA STORTI DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELO TRIGO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Requeiru justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO FIXADA EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. ENTE PÚBLICO. VIABILIDADE.

1. O empregador público, ao celebrar contrato de emprego, nivela-se a qualquer particular, despojando-se do jus imperii. Nesse contexto, o ente público não deve ser visto como autoridade, no sentido administrativo da expressão, mas como mero empregador, sujeitando-se, por isso mesmo, aos ditames da legislação trabalhista.

2. Nessa perspectiva, se o ente público adota como base de cálculo para o adicional de insalubridade dois salários mínimos e não um, referida cláusula adere ao contrato de trabalho. Qualquer alteração unilateral de tal condição, por parte do Empregador, esbarra no óbice do comando do artigo 468 da CLT.

3. Não viola, pois, os artigos 37, caput, e 169, § 1º, da Constituição Federal, decisão regional que mantém a condenação às diferenças de adicional de insalubridade, calculadas sobre dois salários mínimos, em semelhantes circunstâncias.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-805.768/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : VIA PARQUE SHOPPING LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE GONZAGA NETO

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. REINALDO LELLIS DOS SANTOS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRODUTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 461, § 1º, DA CLT. A discussão sobre a não satisfação do requisito da igualdade de produtividade envolve fatos somente alcançados mediante análise da prova ou aspectos não analisados pelo Tribunal Regional, o que traz à baila a Súmula 126, como obstáculo ao conhecimento do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.035/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA

AGRAVADO(S) : FRANCISCA CALAZANS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES.

1. O não-conhecimento de agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados, com apoio no art. 897, § 1º, da CLT, não importa violação direta ao art. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da República, pois supõe necessariamente exame prévio da controvérsia à luz de norma infraconstitucional.

2. Inadmissível, pois, recurso de revista contra acórdão proferido em processo de execução se tal pressupõe incursão necessária à legislação infraconstitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.338/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PAULO OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Encontrando-se a decisão do Regional em perfeita harmonia com a diretriz contida na Súmula nº 219 desta Casa, não há como se cogitar em ofensa ao artigo 133 da Constituição Federal, tendo em vista que, de forma específica, a Súmula nº 329 do TST conferiu validade aos pressupostos exigidos no citado verbete para a concessão dos honorários assistenciais, mesmo após a vigência do referido comando constitucional.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. FIPS. INFIRMAÇÃO POR PROVA ORAL. POSSIBILIDADE. Consoante entendimento consagrado no Tema nº 234 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 é perfeitamente possível infirmar, por meio de prova oral, a presunção de veracidade das folhas individuais de presença adotadas pelo Banco do Brasil, ainda que as mesmas estejam previstas nos instrumentos normativos da categoria. Mostram-se, pois, inaptos para o confronto de teses arestos que consignam entendimento diverso, nos termos do que estabelece o artigo 896, § 4º, da CLT. Agravos de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-18/2003-058-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-26/2003-071-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DE JESUS OLIVEIRA NÓBREGA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista".

EMENTA: DESPESIDA. EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VALIDADE.

1. De conformidade com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa pública e a sociedade de economia mista, a teor do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas. Assim, dispõem de direito potestativo para dispensa sem justa causa de seus empregados, não se lhes exigindo motivação para tal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST. Ressalva do entendimento divergente do Relator.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-28/2003-058-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-42/2003-032-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES

RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO XAVIER

ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

RECORRIDO(S) : REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a fim de que profira nova decisão a respeito do recurso ordinário regularmente interposto pela empresa-reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. DARF. CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. DESERÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. A referência ao código anterior da Receita Federal (1505) no DARF, e não ao atual (8019), não importa a deserção do recurso ordinário, na medida em que a autenticação mecânica procedida pela instituição bancária arrecadadora conduziu à conclusão de que o valor das custas foi revertido ao Tesouro Nacional.

2. In casu, a guia DARF constante dos autos contém os elementos essenciais para individualizá-la em relação ao processo ao qual se relaciona. (IN 20/02 do TST)

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento, ante a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. DARF. CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. DESERÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. Nos termos do art. 244 do CPC: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato, se realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

2. A guia DARF acostada aos autos contém os elementos essenciais para a identificação da reclamatória trabalhista a que se refere, pelo que, a referência ao código anterior da Receita Federal não importa a deserção do recurso.

3. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-44/2003-058-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : MILTON SILVA

ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SB-



DI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-63/2004-124-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : LÉIA IZABEL PERES SAPATA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensada a reclamante, na forma da lei.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-1. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 30/01/2004, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-129/2003-661-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ MAURMANN CAFRUNI
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-142/2002-008-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e lhe dar provimento julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, ante a verificação de contrariedade à Súmula nº 363 do Colendo TST.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do decism estão claramente indicados, estando a prestação jurisdicional devidamente entregue pelo TRT, de forma completa, mediante a análise dentro do princípio da convicção delineado pelo art. 131, CPC. Não há falar em ofensa ao art. 832, CLT. Não conhecido.
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior, expressa na Súmula nº 363 indica que: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Provido.

PROCESSO : RR-208/2003-019-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LITESON LIMA FRAGA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade".

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE. OJ Nº 05 DA SBDI-1 DO TST (SÚMULA 364 DO TST).

1. A jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho, interpretando extensivamente as disposições do artigo 193 da CLT, considera que não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, faz jus ao adicional de periculosidade (OJ nº 05/SBDI-1, convertida na Súmula 364 do TST). Indevidido o pagamento do referido adicional apenas nos casos em que o contato dá-se de forma eventual, esporádica, circunstância que, por si só, afasta o risco acentuado (OJ 280/SBDI-1, convertida na Súmula 364 do TST).

2. A permanência de empregado em área de risco, diariamente e por tempo considerável, durante o abastecimento de aeronave, não consubstancia contato eventual, ou seja, acidental, casual, fortuito, com o agente periculoso. Cuida-se, sim, de contato intermitente, com risco potencial de dano efetivo ao trabalhador. Inteligência da OJ nº 05 da SBDI-1, convertida na Súmula 364 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-218/2004-002-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EUDES FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO. HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. MÍNIMO DE UMA HORA.

1. O direito ao intervalo mínimo intrajornada de uma hora está estreitamente vinculado, segundo a lei (CLT, art. 71), à prestação de "trabalho contínuo" e, pois, à efetiva jornada de labor, e não à jornada normal, legal ou contratual. Afóra a disposição legal expressa nesse sentido, a natureza do direito não se compadece de interpretação diversa, pois se cuida de medida de higiene, saúde e segurança do empregado, hoje elevada à dignidade constitucional (art. 7º, inciso XXII, da CF/88).

2. Bancário cuja jornada normal de seis horas é sistematicamente prorrogada faz jus ao intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, cujo desrespeito obriga o empregador a remunerar o "período correspondente" como extra, acrescido do adicional respectivo.

3. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-242/2003-064-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LOURIVAL GUILHERME E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-323/2003-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-332/2003-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : IDEMAR ROSSI
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-242/2003-064-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LOURIVAL GUILHERME E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

PROCESSO : RR-442/2002-631-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA LIZETE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE SOUZA GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. O § 6º do artigo 896 da CLT, introduzido com a Lei nº 9.957/2000, autoriza a interposição de recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão do Tribunal Regional revelar-se conflitante com Súmula desta Corte superior. Impossível, na forma da lei, conhecer da revista quando a parte fundamenta seu recurso apenas em divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-480/2003-024-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIRA REIS ATANÁSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAMILÉ MELO HAGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-480/2003-121-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.
 1. A teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT contraria a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1, a qual consagra entendimento no sentido de que o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo pleiteando diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, tem início com a publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.
 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-505/2004-029-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RÜGER
RECORRIDO(S) : WELTON ROCHA
ADVOGADO : DR. BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO.

1. A Constituição Federal inscreveu na competência da Justiça do Trabalho as lides em que se controverte sobre dano moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho, consoante disposição contida no art. 114, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.
2. Importaria, assim, contra-senso cindir ou fragmentar a competência por dano moral, conforme a lesão proviesse, ou não, de acidente de trabalho, de tal modo que se negasse a competência material da Justiça do Trabalho para causas em que se discute indenização por danos morais apenas quando oriundos de acidente de trabalho.
3. Tal circunstância poderia ensejar discrepância entre as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, no concernente ao exame da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.212/91, decorrente de acidente de trabalho, e pela Justiça Estadual, em relação à indenização por acidente de trabalho.
4. Inscreve-se, portanto, na competência material da Justiça do Trabalho o equacionamento de litígio entre empregado e empregador por indenização decorrente de supostos danos físicos e morais advindos de acidente de trabalho, a que se equipara a doença profissional. Inteligência do art. 114, incisos I e VI, da Constituição Federal.
5. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-517/2003-071-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DORIVAL GALLANO
ADVOGADA : DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-534/2002-070-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO. GUIA-DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. CÓDIGO DA RECEITA. VALIDADE.

1. Em face dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, a utilização de código antigo para recolhimento da receita na guia DARF não deve impedir que a parte tenha sua pretensão apreciada, sob pena de ofensa aos arts. 244 do CPC e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

2. Havendo recolhimento do valor das custas dentro do prazo estipulado no art. 789, § 4º, da CLT, a utilização de código antigo da receita não implica deserção do recurso ordinário.
3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-605/2003-081-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MARCELINO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-628/2003-006-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SUÉLIO SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a que, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640/2003-004-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : ACYMAR APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - multa - art. 477, § 8º, da CLT - multa - art. 467 da CLT" e "multas - arts. 467 e 477 da CLT - multa convencional- limitação".

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MULTA DO ART. 467 DA CLT.

1. A multa prevista no art. 467 e a do art. 477, ambos da CLT, não são cláusulas penais, pois não estão previstas no contrato individual de trabalho. São sanções previstas em lei pelo descumprimento da obrigação do pagamento das verbas rescisórias nos prazos legais.
2. A empresa tomadora de serviços é responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços.
3. Comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabe ao tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive pela multa do art. 477 e pela multa do art. 467 da CLT.
4. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-665/2003-036-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE PAIVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689/2003-081-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TADEI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-709/2003-039-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO NETTO
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-716/2003-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : NORBERTO CARLOS GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737/1999-054-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ TRUJILLO
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. CONFLITO INTERTEMPORAL. O rito sumaríssimo no processo do trabalho, instituído pela Lei nº 9.957/2000, aplica-se às ações ajuizadas após a data do início da sua vigência, não se aplicando às ações em curso, em que já se tenha fixado o rito processual e encerrada a oportunidade de manifestação das partes quanto ao valor da causa. Violação do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV da Constituição Federal e do artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, LV E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Como conseqüência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, impõe-se o provimento do recurso de revista para determinar que seja proferido novo julgamento do recurso, restabelecendo o rito ordinário, a fim que se complemente a prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-760/2003-006-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO GOULART
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi

proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-770/2003-058-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANA CÂNDIDA ARVELINO
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-787/2003-021-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : MARTA MARIA BARCELOS TAVARES
ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensada a reclamante, na forma da lei.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-1. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 21/07/2004, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-794/2003-086-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO EUPHASIO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMI-

ZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-801/2003-084-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : VANDERCI CAMPINA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-828/2003-020-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : ASSIS JANIR SALGADO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO BATISTELLA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. UNIFORMIZAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO SUPERIOR A DEZ MINUTOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CF/88.

1. A Constituição da República, a par de assegurar condições mínimas de trabalho, protege as convenções e acordos coletivos de trabalho, especialmente permitindo a negociação coletiva para facultar a compensação de horários e a redução da jornada de trabalho. Enseja, assim, uma relativa flexibilização da jornada de labor, privilegiando, no particular, uma relativa autonomia privada coletiva do Sindicato.

2. Não é válida, todavia, cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a desconsideração de 10 minutos antes e 10 minutos após a duração normal do trabalho destinada à troca de uniformes, para fins de pagamento de horas extras, seja porque a Carta Magna não ensejou a negociação coletiva para a ampliação da jornada de trabalho, por via oblíqua, mediante a desconsideração de tempo legalmente considerado de serviço (CLT, art. 4º), não abrindo espaço à negociação coletiva para piorar a condição do trabalhador.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-838/2003-141-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS COMÉRIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Consoante entendimento cristalizado neste Tribunal Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, considera-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, por meio da qual restou definitivamente reconhecido o direito à reposição dos expurgos inflacionários. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 04/09/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-856/2003-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : CELSO APARECIDO TOMAZINI
ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-858/2003-071-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE FARIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-859/2003-008-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARCOS MALIMPENSA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-868/2002-151-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA PIMENTEL MIRANDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação"; e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais - imposto de renda", por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1, convertida na Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre os créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. 1. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na mera existência de sucumbência e na imprescindibilidade da presença de advogado (art. 20 do CPC, art. 23 da Lei 8.906/94 e art. 133 da Constituição Federal) encontra-se em flagrante dissonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 219 do TST. Referida Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei nº 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.
2. Recurso de Revista conhecido e provido, neste particular.

PROCESSO : RR-884/2003-086-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : GILBERTO CRISP
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-885/2003-106-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDUCHI
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-903/2003-021-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONALDO PEREIRA BERNARDINO
ADVOGADA : DRA. IRENE ALFREDO FERNANDES PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO



TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-912/2003-058-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-917/2003-017-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : CÉLIO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-936/2002-008-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARINETE TEREZINHA CENCEGRANDO
ADVOGADO : DR. LARI ANTÔNIO HANAUER
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO.

1. A Constituição Federal inscreveu na competência da Justiça do Trabalho as lides sobre dano moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho, consoante disposição contida no art. 114, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

2. Importaria, assim, contra-senso cindir ou fragmentar a competência por dano moral, conforme a lesão proviesse, ou não, de acidente de trabalho, de tal modo que se negasse a competência material da Justiça do Trabalho para causas em que se discute indenização por danos morais apenas quando oriundos de acidente de trabalho.

3. Tal circunstância poderia ensejar discrepância entre as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, no que concerne ao exame da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.212/91, decorrente de acidente de trabalho, e pela Justiça Estadual, em relação à indenização por acidente de trabalho.

4. Inscreve-se, portanto, na competência material da Justiça do Trabalho o equacionamento de litígio entre empregado e empregador por indenização decorrente de supostos danos físicos e morais advindos de acidente de trabalho, a que se equipara a doença profissional. Inteligência do artigo 114, incisos I e VI, da Constituição Federal.

5. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-937/2003-086-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDO BEOZO FRANCHI
ADVOGADO : DR. ADILSON RINALDO BOARETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-944/2003-007-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-954/2003-008-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IRENE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ

DECISÃO:Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-986/1998-046-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IVANI ALEIXO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SALETE BEZERRA BRAZ
RECORRIDO(S) : SONOCO FOR-PLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. OTTO FRANCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da referida verba.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigoravam as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO. Ofensa ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 configurada, razão pela qual se dá provimento ao agravo interposto. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão de que a reclamada fornecia os equipamentos de proteção individual, além de fiscalizar a sua utilização constituem premissas fáticas fixadas soberanamente pelo Tribunal Regional. Para afastá-la, seria necessário o reexame dos fatos e provas constantes nos autos - procedimento vedado pela Súmula n.º 126 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO. Os beneficiários da justiça gratuita estão dispensados do pagamento de honorários assistenciais, inclusive os periciais, nos termos do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, ainda que sucumbentes em sua pretensão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-986/2003-079-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : MIGUEL CARDOSO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-998/2003-001-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

PROCURADORA : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.000/2002-079-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LÉA REGINA ESPOSTO CURTI

ADVOGADO : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos - sábados", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO A DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. EFEITOS.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece, neste particular.

PROCESSO : RR-1.003/2003-004-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : VÂNIA DA ROCHA PINTO ASSUNÇÃO

ADVOGADA : DRA. NEREYDA ROCHA MARTINS

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.014/2003-058-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.018/2003-008-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : MARIA NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS

ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se prossiga no exame da lide, como entender de direito. Afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.019/2003-010-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS

ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.022/2003-006-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS

RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME DE BRITO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.025/2003-091-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA VAZ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Consoante entendimento cristalizado neste Tribunal Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, considera-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, por meio da qual restou definitivamente reconhecido o direito à reposição dos expurgos inflacionários. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 04/09/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.043/2003-081-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : JESUS JOSÉ FERRANTE

ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz no Precedente nº 344 da SBDI-1. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 18/08/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : **RR-1.046/2003-007-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **BUNGE BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. ARLINDO CESTARO FILHO**
RECORRIDO(S) : **JOSÉ APARECIDO ORTIZ DE CAMARGO**
ADVOGADO : **DR. EDER LEONCIO DUARTE**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : **RR-1.099/2003-007-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **VICUNHA TÊXTIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES**

RECORRIDO(S) : **MANOEL LIMA DE ASSUNÇÃO**
ADVOGADO : **DR. EDER LEONCIO DUARTE**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : **RR-1.123/2002-003-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S) : **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA**
ADVOGADO : **DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**
RECORRIDO(S) : **JOSÉ CARLOS FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tópico "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo". Por outro lado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários advocatícios da sucumbência.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.

1. No processo trabalhista, a mera hipossuficiência econômica do empregado não rende ensejo à condenação em honorários advocatícios se ele não se faz acompanhar de assistência sindical. Essa a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 219.
 2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : **RR-1.147/2003-032-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. DANIELA CRISTINA CREPALDI**
RECORRIDO(S) : **JOÃO RENATO GRILLO**
ADVOGADO : **DR. VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : **RR-1.173/2003-091-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **JOÃO COELHO FERREIRA E OUTROS**
ADVOGADA : **DRA. DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS**

RECORRIDO(S) : **MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Consoante entendimento cristalizado neste Tribunal Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, considera-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, por meio da qual restou definitivamente reconhecido o direito à reposição dos expurgos inflacionários. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 04/09/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito dos autores. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.186/2003-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **COINBRA-FRUTESP S.A.**
ADVOGADA : **DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA**

RECORRIDO(S) : **ISRAEL SOARES DE SOUZA**
ADVOGADA : **DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.191/2003-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **ORIDES JOSÉ CAMURI**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI**
RECORRIDO(S) : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO**

DECISÃO:Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SB-

DI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Decisão nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : **RR-1.221/2003-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. CAROLINA CASADEI NERY**
RECORRIDO(S) : **MARIA CELINA DO COUTO**
ADVOGADA : **DRA. MARIA CELINA DO COUTO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : **RR-1.242/2003-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**
RECORRIDO(S) : **ÂNGELO APARECIDO SANTANA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LUÍS CABRAL DE MELO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-1.257/2003-058-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **COINBRA-FRUTESP S.A.**
ADVOGADA : **DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA**

RECORRIDO(S) : **MÁRCIA APARECIDA CHAGAS**
ADVOGADA : **DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pa-

cífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.265/2003-013-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO WALTY
ADVOGADA : DRA. SUSANA XAVIER DE FIGUEIREDO BRANCO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Carta Maior, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.283/2003-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAERTE VENTURINI
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.287/2003-092-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.294/2003-024-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-1.305/2003-046-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO WALDIR GUIDOTTI
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.
 1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.
 2. Infundados, assim, embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão embargada.
 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.329/2003-048-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.337/2001-092-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : OSMÁRIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03, firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.
 2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.
 3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.338/2003-075-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : ANA AURORA ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-1.340/2003-024-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : LUZIA CASTRO

ADVOGADO : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.340/2003-099-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : JORCELINO HENRIQUE

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Consoante entendimento cristalizado neste Tribunal Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, considera-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, por meio da qual restou definitivamente reconhecido o direito à reposição dos expurgos inflacionários. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 04/09/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Revela-se imune à revisão em sede extraordinária decisão regional que, embora erigindo fundamentos não acolhidos pela jurisprudência do TST, acaba por dar ao caso solução consentânea com a orientação pacífica da Corte superior. Decisão que merece ser mantida, embora por fundamentos diversos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.362/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. JAMILE ABDEL LATIF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.417/2003-003-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : OLINTRO DA SILVA ÁVILA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. A decisão recorrida contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fixou-se o entendimento da Corte no sentido de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, mediante a qual reconheceu-se o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Não transcorridos mais de dois anos entre o nascimento da pretensão e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não há falar em prescrição total. Deciso nesse sentido investe contra a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.424/2003-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO GIMENES

ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.435/2000-262-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : METOKOTE BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO(S) : EDINALVA MARIA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO : DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - Súmula 330 - efeitos"; e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 170 da SBDI-1 do TST, incorporada à nova redação da OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical ou de autoridade do MTB, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão Regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão, mediante embargos de declaração, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório.

4. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : ED-RR-1.452/2000-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, precisamente porque constituem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.572/2003-014-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.573/2000-120-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

RECORRIDO(S) : ANA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ CARÓSIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por irregularidade de representação processual e deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS COMUNS. DESERÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há como conhecer do apelo quando ausentes os pressupostos recursais relativos à representação processual e ao regular recolhimento do depósito recursal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.605/2003-004-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ÁVILA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SERAFIM LOPES GODINHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

ADVOGADA : DRA. MARIA DE SALETE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. Consoante entendimento cristalizado neste Tribunal Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, considera-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, por meio da qual restou definitivamente reconhecido o direito à reposição dos expurgos inflacionários. Evidenciado o transcurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação, em 04/09/2003, e o termo inicial de vigência do mencionado diploma legal, resulta irremediavelmente prescrito o direito do autor. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.621/2003-075-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.688/2003-075-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : HAROLD GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.691/2003-075-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : BENEVIDES LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.739/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO TONUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.828/2000-016-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : EMANOEL GERALDO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLINDO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO INCIDÊNCIA. Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não há falar, no caso, em prescrição quinquenal, uma vez que o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8036/90 prevê a incidência da prescrição trintenária para o FGTS. Nesse sentido, encontram-se as jurisprudências desta colenda Corte e do Superior Tribunal de Justiça, pacificadas respectivamente nas Súmulas de nos 362 do TST e 210 do STJ. Violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.865/1998-016-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS
RECORRIDO(S) : LÁZARO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ALMENARA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. CONFLITO INTERTEMPORAL. O rito sumaríssimo no processo do trabalho, instituído pela Lei nº 9.957/2000, aplica-se às ações ajuizadas após a data do início da sua vigência, não se aplicando às ações em curso, em que já se tenha fixado o rito processual e encerrada a oportunidade de manifestação das partes quanto ao valor da causa. Violação do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do recurso de revista para determinar que seja proferido novo julgamento do recurso, restabelecendo o rito ordinário, a fim que se complemente a prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.894/2002-202-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ FERREIRA CAJUEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
RECORRIDO(S) : TUBE ANDAIMES TUBULARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios em favor da entidade sindical assistente.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SALÁRIO SUPERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL.
 1. A presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pelo Autor não pode ser ilidida pela mera circunstância de receber mais de dois salários mínimos. Isso porque o estado de pobreza que se exige para efeito de concessão da assistência judiciária gratuita e para os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é aquele que se configura quando o demandante não dispõe de meios para levar a juízo suas postulações, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que, evidentemente, pode suceder ainda que o Autor perceba salário superior ao dobro do mínimo legal (art. 14, § 1º, in fine, da Lei nº 5.584/70).
 2. Presente declaração de pobreza lavrada nos moldes da Lei nº 7.115/83 e presumindo-se pobre, segundo a lei, até prova em contrário, quem afirmar essa condição na própria petição inicial (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/ redação da Lei nº 7.510/86), cabível condenação em honorários advocatícios da sucumbência no processo trabalhista se à insuficiência econômica aliar-se também a assistência sindical.
 3. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.990/1999-012-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SIVESTRE VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CEBIM
RECORRIDO(S) : USINA COSTA PINTO S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. VIVIAN YARA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. CONFLITO INTERTEMPORAL. O rito sumaríssimo no processo do trabalho, instituído pela Lei nº 9.957/2000, aplica-se às ações ajuizadas após a data do início da sua vigência, não se aplicando às ações em curso, em que já se tenha fixado o rito processual e encerrada a oportunidade de manifestação das partes quanto ao valor da causa. Violação do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISO, LV E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do recurso de revista para determinar que seja proferido novo julgamento do recurso, restabelecendo o rito ordinário, a fim que se complemente a prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.091/1996-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/03 DO TST.
 1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Instrução Normativa nº 23/03, firmou entendimento de que, a partir da publicação da aludida Instrução, a transcrição do trecho em que se identifica o prequestionamento da matéria objeto de insurgência constitui exigência formal inafastável nas razões do recurso de revista, na medida em que reputou o atendimento a esse requisito ônus processual da parte.
 2. O desatendimento desse ônus processual tem como inelutável decorrência o não-conhecimento do recurso de revista.
 3. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : **RR-2.094/2002-015-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO(S) : **MARLENE SOUTO TEIXEIRA**
ADVOGADO : **DR. JAMILE MELO HAGE**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.
DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-2.111/1998-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S) : **AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. REGINA HELENA BORIN**
RECORRIDO(S) : **ODILON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO : **DR. ENRICO CARUSO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. CONFLITO INTERTEMPORAL. O rito sumaríssimo no processo do trabalho, instituído pela Lei nº 9.957/2000, aplica-se às ações ajuizadas após a data do início da sua vigência, não se aplicando às ações em curso, em que já se tenha fixado o rito processual e encerrada a oportunidade de manifestação das partes quanto ao valor da causa. Violação do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do recurso de revista para determinar que seja proferido novo julgamento do recurso, restabelecendo o rito ordinário, a fim que se complemente a prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : **RR-2.324/2003-002-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **HOSPITAL SANTA CATARINA**
ADVOGADO : **DR. DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA**
RECORRIDO(S) : **HORST ÁLVARO SCHLUPP**
ADVOGADO : **DR. JANE DENISE EVERS**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já

exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : **RR-8.796/2003-013-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA : **DRA. TATIANA IRBER**
RECORRIDO(S) : **ADEMAR JOSÉ CARVALHO**
ADVOGADO : **DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Nesse sentido a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, em consonância com a qual foi proferido o acórdão recorrido. Não se conhece de recurso de revista que veicula tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu a sua função uniformizadora em termos contrários à pretensão recursal. Incidência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de ser de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária referente aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-12.283/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S) : **ROMERO MENDES FREIRE DE MOURA**
ADVOGADO : **DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE**
RECORRIDO(S) : **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA**
ADVOGADO : **DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos temas "representação da Reclamada" e "cargo de confiança - enquadramento no artigo 62, inciso II, da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. DECISÃO DESFUNDAMENTADA

1. O dever constitucional de motivar a decisão (CF/88, art. 93, IX), garantia do Estado Democrático de Direito, não se exaure declinando-se apenas o fundamento isolado que ditou o convencimento do órgão jurisdicional, mas mediante o exame explícito de toda a matéria fática e jurídica controvertida entre as partes.

2. Assim, constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos de declaração, posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126, do TST).

3. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : **RR-13.700/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **MARCOS CÉSAR RAPUCCI**
ADVOGADO : **DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR**
RECORRIDO(S) : **J. MACÊDO S/A**
ADVOGADO : **DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do total do período correspondente à não- concessão do intervalo intrajornada, com o acréscimo do adicional de 50%. Custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra à condenação.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Esta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, pronunciou-se no sentido de que somente se admite o conhecimento do recurso,

quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458 do Código de Processo Civil ou 93, IX, da Constituição Federal. Assim, não tendo a parte apontado ofensa a qualquer um dos dispositivos legais pertinentes à hipótese, o apelo resta irremediavelmente desfundamentado, porquanto não houve o seu correto enquadramento nos termos do permissivo consolidado. Recurso de revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL. O empregador está obrigado a remunerar o período correspondente aos intervalos intrajornada suprimidos total ou parcialmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : **RR-17.497/2001-652-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇÕES S/C LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA**
RECORRIDO(S) : **IRACEMA BAUMGARTEN**
ADVOGADO : **DR. JAMES WAHL**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. A ausência de indicação do número do processo e do juízo perante o qual tramita a ação não retira a eficácia da guia de recolhimento de custas devidamente autenticada. Deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do apelo denegado, porquanto demonstrada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. De acordo com a jurisprudência predominante nesta Corte superior, relativa aos procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, exige-se, tão-somente, que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença. Tais requisitos estão incontrovertidamente preenchidos nos autos, restando comprovado o efetivo recolhimento das custas em favor da União. Dessa forma, não há falar em irregularidade na guia DARF ante a ausência de indicação do número do processo, do juízo a que se destina ou de qualquer outro dado que a identifique como sendo relativa ao presente processo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : **RR-27.666/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S) : **CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO(S) : **JOÃO BATISTA BRAZ MOURA**
ADVOGADA : **DRA. NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. A ausência de indicação da Vara de origem perante a qual tramita a ação não retira a eficácia da guia de recolhimento de custas devidamente autenticada. Deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do apelo denegado, porquanto demonstrada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. De acordo com a jurisprudência predominante nesta Corte superior, relativa aos procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, exige-se, tão-somente, que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença. Tais requisitos restam incontrovertidamente preenchidos nos autos, ficando comprovado o efetivo recolhimento das custas em favor da União. Dessa forma, não há falar em irregularidade na guia DARF ante a ausência de indicação da Vara de origem perante a qual tramita a ação ou de qualquer outro dado que a identifique como sendo relativa ao presente processo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-34.321/2003-001-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perflhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Carta Maior, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-50.697/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES LEAL
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MWM MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos outros temas veiculados no recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. ISENÇÃO CONCEDIDA NA SENTENÇA. Ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal configurada, razão pela qual se dá provimento ao agravo interposto. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. ISENÇÃO CONCEDIDA NA SENTENÇA. O fato de o juiz de primeiro grau ter isentado o reclamante do pagamento das custas desobriga-o de efetuar o respectivo recolhimento para interpor recurso ordinário. Diante disso, o não-conhecimento do recurso ordinário, por deserção, fere o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-64.461/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA FERRARI
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NORBERTO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal para determinar o julgamento do recurso de revista; e, conhecendo do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. O Tribunal Regional, ao não conhecer do recurso ordinário da autora, por deserto, incorreu em afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, tendo em vista a exigência de depósito do qual a recorrente fora dispensada pelo juiz de primeiro grau. Agravo de instrumento provido por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. ISENÇÃO CONCEDIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. O fato de o juiz de primeiro grau ter isentado a reclamante do pagamento das custas, desobriga-a de efetuar o respectivo depósito para interpor recurso ordinário. Diante disso, o não-conhecimento do recurso ordinário por deserção fere o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-73.582/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MEGA RENT A CAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
RECORRIDO(S) : JAILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "intervalo intrajornada - redução"; conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - multa - natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA.

1. Ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8.923/94, em virtude da não-concessão pelo empregador de intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação. Além de a própria lei mandar "remunerar" tal período, está superada a doutrina clássica que conceituava salário estritamente como contraprestação de serviço. No caso, trata-se de remunerar como hora extra o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias. Ademais, sempre que um trabalho é exigido do empregado em condições excepcionais, ou mais gravosas, a lei cuida de penalizar o empregador impondo um sobre-salário que o desencoraje de tal prática deletéria à saúde do empregado (por exemplo, dobra salarial referente ao repouso semanal não usufruído).

2. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e não provido.

PROCESSO : RR-82.918/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OVÍDIO ARAÚJO PORTO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS PENAS DE REVELIA E CONFISSÃO. "Recurso. Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Súmula nº 23 do TST). Na espécie, os paradigmas aptos ao cotejo abordam superficialmente a questão, sem alcançar todos os fundamentos lançados no decísum, notadamente os alusivos à autorização, pelo Juiz, para a juntada de documentos pelo procurador da recorrente, e à consecução do objetivo de contestar a reclamação, obtido no caso concreto, decisivos para o rechaço do alegado cerceio de defesa e, consequentemente, da nulidade processual argüida. Recurso não conhecido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, por desfundamentado, quando ignorados os pressupostos de cabimento inscritos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A recorrente, no caso concreto, reitera o argumento no sentido da sua ilegitimidade passiva ad causam, todavia sem articular eventual afronta a preceitos constitucionais ou de lei e nem sequer infirmar a assertiva do Tribunal Regional, calçada nos artigos 12 e 468 consolidados. Recurso de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Conta-se da data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu ao obreiro o direito a parcelas so-negadas no curso do contrato o prazo prescricional para o ajuizamento de ação que vise ao deferimento das repercussões dela resultantes nos cálculos da complementação de aposentadoria. Contrariedade à Súmula nº 326 do TST que não se reconhece. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-457.424/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : OSCAR SCHILLER FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários", por ofensa aos artigos 46 da Lei 8.541/92, 43 da Lei 8620 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais e previdenciários, determinando, de logo, sua efetivação nos moldes da Súmula 368, itens II e III, TST. II não conhecer do recurso de revista do reclamante, amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 368, mediante conversão das anteriores Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, expressando o entendimento de que são devidos os descontos fiscais e previdenciários quanto aos créditos do trabalhador resultantes de condenação trabalhista, e a competência da Justiça do Trabalho para determiná-los. Recurso provido.

2. DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E DA CASSI. Inadmissível o recurso de revista por desfundamentado, visto que o recorrente não indica violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal nem transcreve arestos para confronto de teses (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT).

RECURSO DE REVISTA, DO RECLAMANTE. 1. PRESCRIÇÃO. A matéria se encontra dirimida na Súmula 308, I, TST que assim expressa "Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prestação da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamatória e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato." Não conhecido. **2. AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.** A assertiva, constante do acórdão do Tribunal Regional, no sentido de que, nos instrumentos coletivos havia disposição atribuindo natureza indenizatória à ajuda-alimentação, desautoriza a argumentação expendida pelo recorrente quanto ao caráter salarial da parcela, dada a natureza fático-probatória em que incorre a alegação, conflitando com o entendimento exposto na Súmula 126 do colendo TST. Não conhecido. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária dos salários deve observar o índice do mês seguinte ao da prestação de serviços. Súmula 381, TST. Recurso de revista não conhecido. **4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Está explicitado no acórdão recorrido, que o autor não se encontra assistido pelo Sindicato da categoria; destarte, o indeferimento da verba honorária mostra-se em consonância com o entendimento sumular deste Tribunal, não comportando a insurgência recursal, consoante estabelece o art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do c. TST. Não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-459.576/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objugado olvidou-se de examinar a questão relativa à substituição processual sob o ângulo do artigo 195, § 2º, da CLT, restando, portanto, omissão, quando tal vício não se observa, resultando disto o não-acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-461.329/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA ALDERITA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado, ao entender pela aplicação ao presente caso da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, olvidou-se de considerar decisão do Excelso Pretório em casos análogos, restando, portanto, omissis, contraditório e obscuro, quando tais vícios não se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-489.444/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : RUBENS PEDRETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não existe omissão, por ausência de apreciação, no acórdão embargado, do conteúdo do respectivo relatório, remissivo à sentença. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-499.669/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente.

EMENTA: SALÁRIO. AUMENTO. CONCESSÃO APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO. ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. REPERCUSSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A extinção do contrato de trabalho, por adesão espontânea a Plano de Incentivo ao Desligamento, com a percepção de todas as vantagens comprovadamente usufruídas, não dá direito a diferenças salariais por suposta repercussão de aumento concedido a ocupantes de cargos em comissão, após o desligamento do empregado não exercente de tais cargos.

2. Irrelevante o fato de haver modificação na estrutura jurídica da empresa e, ainda que verificada a concessão de aumento em momento anterior à transferência da atividade econômico-jurídica, tal aumento não repercute no Plano de Incentivo ao Desligamento, se concedido tão-somente a empregados ocupantes de cargo em comissão.

3. O direito de dispor do patrimônio, bem como de conceder aumento inscreve-se nas prerrogativas iminentes ao direito potestativo de que o empregador é detentor. Em semelhante circunstância, não se pode divisar qualquer atitude atentatória do empregador ao princípio da isonomia constitucionalmente assegurado.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-539.338/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOÃO CARVALHO
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, precisamente porque constituem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-541.307/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERRARI RAFAELI E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CESP. DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO PACTUADA MEDIANTE ACORDO JUDICIAL ENTABULADO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB OS TÍTULOS "INC AC JUDIC" E "AD INC AC JUDIC". INDEVIDA. Consoante se infere dos termos do acordo judicial entabulado entre a CESP e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, não houve previsão no sentido de que o reajuste de 17,28% deveria compor a base de cálculo da indenização a ser paga em 10 parcelas, razão pela qual são indevidas as diferenças postuladas pelos reclamantes, já que, nos termos do artigo 1.027 do CC/1916 (em vigor à época dos fatos), a transação deve ser interpretada restritivamente, não comportando exegese ampliada. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-549.559/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Em virtude da necessidade de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos de declaração, com a finalidade exclusiva de esclarecer às partes as razões pelas quais se concluiu pela especificidade do aresto paradigma ensejador do conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamante. 2. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-553.255/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MARISA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 764 E 850 DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO. No caso, não há como se ter como violados os artigos 764 e parágrafos e 850 da CLT, porquanto a egrégia Corte Regional não acolheu a arguição de nulidade da sentença por ausência da renovação da proposta conciliatória pelo juiz presidente da Vara do Trabalho em virtude do posicionamento adotado pelas partes durante a instrução processual que levou, de forma indubitável, à conclusão de que impossível a conciliação. A matéria, portanto, requeria a demonstração de tese oposta, o que não foi feita pela recorrente, além de que, a mesma, querendo, poderia fazer a conciliação a qualquer tempo, eis que o § 3º do artigo 764 da CLT é expresso em estabelecer que as partes poderão celebrar acordo que ponha termo ao processo mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : ED-RR-561.047/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA LÚCIA DA FONSECA MENEZES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamada que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado olvidou-se de examinar a questão relativa à ausência de autenticação de peças que formaram o instrumento frente às decisões do STF, restando, portanto, omissis, quando tal vício não se observa, resultando disto o não-acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-562.088/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : ALZIRA DINIZ GONÇALVES (SUCESSORA DE HELIO GONÇALVES)
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Não comporta conhecimento recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, na hipótese para aferir o preenchimento das condições exigidas em regulamento de empresa para efeito de complementação de proventos de aposentadoria. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-566.156/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EULÁLIO FIDELIS
ADVOGADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS

1. Os embargos de declaração visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão embargada. Prestam-se, assim, no processo do trabalho, não apenas para sanar contradição ou omissão, como também para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso (CLT, art. 897-A).

2. Padecendo de omissão o acórdão recorrido, merecem provimento os embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação.

3. Embargos de declaração providos.

PROCESSO : ED-RR-567.069/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : GENAURO ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÕES. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enumeradas no artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os embargos de declaração em que a parte, a pretexto de sanar omissões, busca, na verdade, o reexame de matéria vinculada ao mérito da demanda sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-568.111/1999.8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : OPORTUNITY GOLDEN BINGO PRES-TADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBSON VIEIRA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CARLOS CIRIMBELLI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CAR-LIN

DECISÃO:Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "gorjetas - valor"; 2) dele conhecer quanto ao tema "gorjetas - natureza jurídica - repercussões; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a repercussão das gorjetas em aviso prévio, horas extras, adicional noturno, bem como em repouso semanal remunerado.

EMENTA: GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUS-SÕES

1. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Súmula 354 do TST.

2. Recurso de revista a que se dá provimento para afastar reper-cussões de gorjetas em aviso prévio, horas extras, adicional noturno e em repouso semanal remunerado.

PROCESSO : ED-RR-570.611/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CE-LULOSE

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-RÃES

EMBARGADO(A) : EDIR MONAGATTI
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de-claratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Está expresso no acórdão embargado que o entendimento consignado na decisão regional expôs os motivos pelo qual entendeu estar configurada a estabilidade pré-aposentadoria, sendo desnecessária a análise individual de todos os argumentos expendidos pela recorrente.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-583.375/1999.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-TOS

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-MANDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de de-claração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 538, pa-rágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. PETIÇÃO QUE SEQUER INDICA IMPERFEI-ÇÕES A SANAR NO JULGADO EMBARGADO. INCOMPATI-BILIDADE COM A PREVISÃO EXPRESSA DOS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas definidas pelos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Sem que a parte embargante sequer aponte quaisquer dos vícios e imper-feições enumerados em tais dispositivos legais de que padeça o acórdão embargado e verificando-se que a totalidade dos temas ventilados no recurso de revista foi enfrentada fundamentadamente pela Turma julgadora, nega-se provimento aos embargos declaratórios. Manejo protelatório do instrumento proces-sual que enseja a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-591.673/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : CLOTILDE MENDES FARIA DE OLI-VEIRA

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO(A) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÕES. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enu-meradas no artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os em-bargos de declaração em que a parte, a pretexto de sanar omissões, busca, na verdade, o reexame do julgado sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-592.618/1999.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO(S) : DERBALDO HERCULANO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MILET DE CAR-VALHO NEVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista am-plamente.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA 330. EFICÁCIA

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente con-signadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente for-mulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva do em-pregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório.

4. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-596.036/1999.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS CAIXETA

ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. INOCORRÊNCIA. Satisfaz inteiramente a exigência de motivação das decisões judiciais, constante do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, acórdão regional que contém fundamentação expressa sobre todas questões de fato e de direito pertinentes e re-levantes para o deslinde da causa invocadas pela parte, ainda que contrária à expectativa desta. Recurso de revista não conhecido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESSU-POSOS DE ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto de admissibilidade recurso de revista cujo exame da alegada afronta direta e literal de preceito da Constituição da República passa, necessariamente, pelo exame prévio de possível violação, pelo tribunal Regional, à literalidade de preceito de le-gislação infraconstitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-605.180/1999.1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE FERNANDES SOUSA

ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS

RECORRIDO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CIPA. RENÚNCIA A CARGO. REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA A, DO ADCT. 1. Conquanto seja irrenunciável a esta-bilidade em si do membro da CIPA que ali exerce cargo na condição de representante dos empregados, tal não se confunde com a renúncia ao cargo, desde que absolutamente imune de vício de consentimen-to.

2. Livremente manifestada perante a Delegacia Regional do Trabalho, é válida a renúncia do empregado a cargo de direção de CIPA, pois se presume que visa a atender interesse pessoal.

3. Não ostentando mais o empregado a condição de membro da CIPA, não se beneficia da respectiva garantia de emprego. Não traduz, assim, violação aos artigos 10, inciso II, alínea a, do ADCT, e 165, da CLT, decisão que não a reconhece, em semelhante circunstância.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-611.131/1999.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : ROSEMARY ÂNGELO RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "prêmio-productividade", 2) mas dele conhecer no tocante aos temas "SEPRO - novo regime - opção - estabilidade - reintegração", por contrariedade à Súmula 51, item II, do TST, e "ajuda-alimentação - PAT - não-integração" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1 do TST, e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a "reintegração" e consectários decorrentes e excluir a "ajuda-alimentação" e reflexos em outras parcelas.

EMENTA: SERPRO. NOVO REGULAMENTO. OPÇÃO. ESTA-BILIDADE. REINTEGRAÇÃO

1. Na coexistência de dois regulamentos empresariais, a opção por um deles implica renúncia às normas contidas no outro (Súmula 51, item II, do TST).

2. Não faz jus à reintegração servidor do SERPRO que opta pelo novo regulamento se a estabilidade, que supõe deter, encontra-se prevista apenas no antigo.

3. Recurso de revista a que se dá provimento para afastar a rein-tegração.

PROCESSO : ED-RR-617.921/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : ALEXANDRE ROMERO ANDRADE

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE CÁSSIA LUZZI RI-GOLETTO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICI-NA - USP

ADVOGADO : DR. JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. VINICIUS GOULART

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECES-SIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pre-tende o reclamante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado enfrentou equivocada-mente a questão atinente à incidência do adicional de insalubridade, restando, portanto, omisso, quando tal vício não se observa, resul-tando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de de-claração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-624.070/2000.7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FRUTAX AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA-MARGO

RECORRIDO(S) : DONIZETE DE JESUS BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA RURAL. FRAUDE. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional. O fato de se ter verificado a existência de labor subor-dinado, mediante a utilização de cooperativa simulada, impede al-cançar-se conclusão diversa daquela esposada pelo Tribunal Regional do Trabalho. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-625.240/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : NÉLSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.

1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, evidenciando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

2. Revelando-se inespecíficos os arestos trazidos a cotejo, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 296 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-629.015/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : ALLAN MORAIS GUREK

ADVOGADO : DR. CELSO WOLF

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SOBRELAVOR DIÁRIO HABITUAL E TRABALHO AOS SÁBADOS. NULIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se prestam a comprovar a divergência de teses autorizadora da admissão do recurso de revista julgados desprovidos de indicação de fonte de publicação ou do repositório autorizado de jurisprudência desta Corte (Súmula nº 337 do TST), bem como aqueles provenientes de Turmas desta Casa ou do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão guerreada, em atenção ao que estabelece a alínea a do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe outorgou a Lei nº 9756/98. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-629.271/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO

DECISÃO:Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "descontos previdenciários e fiscais", 2) mas dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova - inversão", por divergência jurisprudencial, e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença quanto à condenação em horas extras concernentes ao período inicial até 1/92. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixadas de momento em R\$ 200,00 (duzentos reais).
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. SÚMULA 338 DO TST.

1. É ônus do empregador, se conta com mais de dez empregados, em serviço interno, o registro da jornada de trabalho, na forma do que estatui o art. 74, § 2º, da CLT. Trata-se de prova pré-constituída obrigatória, meio de prova da jornada por excelência, cuja produção a lei primordialmente atribui ao empregador, porquanto ninguém dispõe de melhores condições que ele para fazê-lo.

2. A não-exibição injustificada em juízo de parte dos controles de frequência importa presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, no tocante ao respectivo período, conquanto possa ser infirmada por prova em contrário. Súmula nº 338 do TST.

3. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-634.725/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo Banco reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. É pacífico o entendimento do âmbito desta Corte Superior no sentido de que o artigo 114 da Constituição Federal confere à Justiça Laboral a competência para apreciar e julgar o pleito relativo a dano moral e material decorrente da relação de trabalho, consoante diretriz perfilhada na Súmula nº 392. Aliás, com a edição da Emenda Constitucional nº 45 de 8/12/2004, sepultou-se a controvérsia atinente à interpretação de tal artigo no tocante ao tema em foco, uma vez que aquela alterou a redação do dispositivo constitucional citado fazendo constar em seu inciso VI, de forma expressa, a competência que ora se questiona. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-635.741/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

RECORRIDO(S) : NORMANDO DE JESUS ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exime, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-644.675/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO

RECORRIDO(S) : MARLI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ORLANDO BENCZ DE CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. A complementação a que se refere a alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3, de 5.3.1993, desta Corte, é restrita ao limite do valor da condenação, quando inferior a este o depósito relativo ao recurso ordinário. Não comporta conhecimento recurso de revista cujo depósito recursal não alcance o valor estipulado por lei correspondente ao recurso, tampouco o valor total da condenação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-646.129/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CUNHA

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.

ADVOGADO : DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. A teor do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte superior, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário, no julgamento do IJ-E-RR-628.600/2000.3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente ao jubileamento. Decisão recorrida de acordo com a jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-647.365/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO GOUVEIA

ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, corrigir erro material à fl. 476, esclarecendo que o adicional de horas extraordinárias é de 50%, e não de 59%; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÕES. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual de limitado espectro de abrangência, cujo alcance restringe-se às hipóteses enumeradas no artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Revelam-se infundados os embargos de declaração em que a parte, a pretexto de sanar omissões, busca, na verdade, o reexame do julgado sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-648.004/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : AFONSO JOSÉ RIZZO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - INCORPORADORA DA FEPA-SA

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA MÉDIA SALARIAL EM URV. LEI Nº 8.880/1994. RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TESES CONFLITANTES SUPERADAS PELA ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite o recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando se constata que as teses conflitantes encontram-se superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, segundo a qual não há amparo legal para a conversão do salário referente ao mês de março de 1994 pela URV do dia 1.º daquele mês. De acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.880/1994, o salário do mês de março de 1994 deve ser obtido pelo valor da URV vigente na data do efetivo pagamento multiplicado pela média aritmética dos valores em URV correspondentes aos salários pagos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-650.810/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA D'ALBERTO

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. GIOVANNI ETTORE NANNI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto apenas no tocante ao tema "litigância de má-fé - aplicabilidade da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. Em qualquer relação jurídica processual compete à parte agir com lealdade, sob pena de ser reputada como litigante de má-fé e arcar com a multa correspondente, não sendo, pois, diferente aquela que se submete à Justiça laboral. Assim, por força do disposto no artigo 769 do CPC, aplica-se ao processo do trabalho os artigos 17 e 18 do CPC, não merecendo guarida a tese relativa à incompatibilidade do instituto em foco com o processo trabalhista. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-652.903/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BARTIRA GRÁFICA E EDITORA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS

RECORRIDO(S) : VERA MARIA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago à Reclamante, observado o salário de contribuição.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

1. Os descontos do imposto de renda e da contribuição previdenciária decorrem de lei e devem incidir sobre o valor a ser recebido pelo Reclamante em virtude de decisão judicial. Incidência da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho.
2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-653.936/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDEVINO DELFINO PEREIRA
PROCURADOR : DR. JOÃO MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ

DECISÃO:Unanimemente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça Gratuita", por violação ao artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, II - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA

1. Caracterizado o direito aos benefícios da Justiça Gratuita, não subsiste a diretriz traçada na Súmula nº 236 do TST, pois, em se tratando de pessoa carente do ponto de vista econômico-financeiro, não persiste a condenação em honorários periciais, tendo em vista o disposto no artigo 790-B da CLT.
2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-654.053/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO GOMES MAGNATA
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO BANDEIRANTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. "As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedidos, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista." (Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1 do TST). É notório que ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S.A., razão pela qual deve responder pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante.

SÚMULA Nº 330 DO TST. EFEITOS. O texto da Súmula nº 330 restringe a eficácia liberatória da quitação às parcelas expressamente consignadas no recibo, de maneira que não há contrariedade, mas coincidência, entre o posicionamento adotado na origem e a jurisprudência pacífica desta Corte, de forma a atrair como óbice ao exame das razões recursais a previsão restritiva constante do § 5º do artigo 896 consolidado.

SÁBADO BANCÁRIO. A mera alegação de que "o repouso remunerado do reclamante já estava embutido em seu salário" não tem o condão de promover o reexame do decidido, no particular, restando a petição recursal desfundamentada, con-siderada a técnica específica regente do instrumento processual em uso.

HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. A previsão constante do § 5º do artigo 896 da CLT constitui óbice ao exame das razões recursais, porque a matéria já se encontra pacificada com a edição da Súmula nº 376, em termos contrários aos interesses da parte.

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. Quando o acórdão recorrido registra determinada premissa fática e é a partir de sua negativa que são erigidas as razões recursais e orientados os precedentes jurisprudenciais em que se apoiam, tem-se como incidente notório o óbice contido na Súmula nº 126 desta Corte à espécie.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Sem que a parte inconformada haja interposto embargos declaratórios com vistas a prequestionar as violações que aponta e instar o juízo a emitir tese jurídica a respeito do tema, não se dispõe de elementos suficientes para cotejar o decidido seja com o teor da lei, seja com o verbete sumular e os precedentes jurisprudenciais invocados na petição recursal, sendo incidente notoriamente a Súmula nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-654.303/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : DENISE PEREIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a reclamante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado, ao conhecer e dar provimento ao apelo empresarial, incorreu em omissões, quando tais vícios não se observam, resultando disto o não acolhimento de suas razões. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-655.230/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JORGE VITOR FREIRE DE LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO INCIDÊNCIA. AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EMPREGO. INTEGRAÇÃO.

1. O período correspondente ao aviso prévio, por força do artigo 487, § 1º, da CLT, integra o contrato de emprego para todos os efeitos legais. Proposta a ação trabalhista dentro do biênio que se segue à extinção do contrato, contado do final do aviso prévio, inarredável que sobre o direito de ação quanto a créditos resultantes do extinto contrato não incide a prescrição total.
2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-657.822/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : JACIREMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca do ponto ou questão sobre a qual deveria manifestar-se.
2. Embargos declaratórios não ensejam provimento quando no acórdão impugnado inexistisse qualquer omissão a ser sanada.
3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-659.523/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO BATISTA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. As partes têm direito à prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na petição inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende dos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

2. Não viola, porém, esses dispositivos decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, é apreciada e dirimida com apoio nas provas produzidas, de forma adequadamente fundamentada, e o Tribunal Regional deixa clara a motivação do convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.
3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-660.247/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO STEFANINI SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO FONTES CÉSAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o reclamante que se corrija eventual omissão na decisão turmária, que decidiu pela impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício com o Banco reclamado em função da ausência de concurso público, pelo simples fato de que este - Banco reclamado - foi adquirido por Banco da rede privada e, por ser fato notório, o óbice do concurso público desapareceria, o que, à toda evidência, é matéria nova no processo, não tendo absolutamente nada nos autos a respeito da questão ora aventada, o que impede seu acatamento, por mais que se possa parecer ser fato público e notório, conforme tratado no artigo 462 da CPC. De qualquer sorte, acolhem-se os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-664.577/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ELI GRAÇAS SIMISS GIRARD DA SILVA MOREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. As questões referentes aos reajustes espontâneos e à aplicação dos artigos 113 e 114, § 2º, da Carta Magna e 651 e 658, I, a e b, da CLT não foram objeto das contra-razões ao recurso ordinário da reclamante, tampouco dos embargos de declaração opostos às fls. 266/267, razão pela qual o Tribunal de origem não poderia sobre elas se manifestar. A única matéria trazida à apreciação da Corte regional, por via de embargos de declaração, foi a aplicação da Súmula nº 322 do TST, e, sobre tal questão, o Regional se manifestou, dizendo que a cláusula normativa estabeleceu a incorporação das diferenças a partir de janeiro de 1992, motivo por que não se justificava o emprego da citada súmula no caso dos autos. Recurso de revista não conhecido.

CARÊNCIA DE AÇÃO, CONDENÇÃO SOLIDÁRIA, SUCESSÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso de revista que não merece conhecimento por falta de prequestionamento, visto que o Tribunal Regional não se manifestou sobre tais matérias, e o demandado, ao opor embargos de declaração, não instou aquela egrégia Corte a se pronunciar sobre essas questões. Incide na espécie o óbice consagrado na Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. Não se constata a alegada violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que este Tribunal Superior já fixou jurisprudência pacífica no sentido de que é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive (Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.979/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CASA GRANDE HOTEL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON GOLDENBERG
RECORRENTE(S) : NIVANDA NUNES DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. No tocante ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela ajuda-alimentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REAJUSTES SALARIAIS. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. MULTA DE 40% DO FGTS. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. O recurso de revista não comporta conhecimento, uma vez que a reclamada não fundamentou corretamente o seu apelo, de acordo com os requisitos exigidos no artigo 896 da CLT. Não se apontou violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, tampouco foram transcritos arestos para confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

SEGURO-DESEMPREGO. Os arestos transcritos encontram-se superados pela Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST, em que se preconiza que o não-fornecimento, pelo empregador, da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá ensejo ao reconhecimento do direito à indenização. Recurso de revista não conhecido.



APLICAÇÃO DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. Não há como se aferir a alegada afronta ao artigo 920 do Código Civil anterior, tendo em vista que a Corte Regional não emitiu tese acerca do dispositivo em comento. Hipótese de incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos. Incidência da Súmula no 296 desta Corte Superior. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA. A jurisprudência deste Tribunal tem reconhecido a possibilidade de se afastar a natureza salarial da ajuda-alimentação habitualmente paga quando comprovada a existência de pactuação coletiva expressa nesse sentido. No caso em comento, todavia, a decisão do Regional não revela elementos suficientes a embasar a conclusão de que essa é a hipótese dos autos. Ao contrário, consigna apenas a inexistência de previsão expressa no sentido de se atribuir natureza salarial à parcela. Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Este Tribunal Superior tem reiteradamente decidido que o fato de a empresa não ter quitado, na oportunidade correta, as verbas devidas não atrai o ônus de recolher sozinho as contribuições previdenciárias. Ambas as partes devem responder pela obrigação, na proporção de suas responsabilidades, consoante dispõe a Lei nº 8.212/91. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-666.871/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA COSTA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÊLO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "salário-utilidade - caracterização", por violação ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença.

EMENTA: HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. ÁGUA. UTILIDADES. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

1. A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador como condição ou meio indispensável à consecução do trabalho não se reveste de natureza salarial, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 367 do TST).

2. Fixada pelo Tribunal de origem a premissa de que o empregador poderia ter optado por cobrar, ou mesmo por nem fornecer habitação, água e energia elétrica, evidencia-se o caráter salarial das utilidades, resultando devido o pagamento de diferenças a tal título.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-685.533/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO
RECORRIDO(S) : LINEU GARCIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema: "Complementação de Aposentadoria. Média", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante seja calculada com observância da média trienal valorizada; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento diante da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SBDI-1, do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, "a", da CLT.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRESCRIÇÃO. A decisão recorrida partiu da consideração de que a complementação de aposentadoria vinha sendo percebida pelo reclamante e que o pedido se relacionava a diferenças da complementação de aposentadoria, aplicando-se a prescrição quinquenal. Consonância à Súmula nº 327, do TST. O recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 5º da CLT e Súmula 333, TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. IDADE MÍNIMA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, pacificou o entendimento de que a proporcionalidade foi adotada pelo Banco do Brasil somente com a edição da Circular FUNCIN nº 436, de 1963. Incidência do disposto no art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333, TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA. É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções e normas internas do Banco do Brasil S.A., que tratam da complementação dos proventos de aposentadoria de seus empregados, estabelecem de modo uniforme que a média a ser observada é a que resulta dos proventos totais do último triênio, anterior à data do jubileamento (OJ nº 18, III, da SBDI-1, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. Para analisar a alegação do recorrente de que não havia norma interna do banco que estabelecia teto para a complementação de aposentadoria, tese diversa da adotada pelo Tribunal Regional, seria necessário se revolver fatos e provas, expediente vedado nesta instância recursal. Aplicação da Súmula nº 126 do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. A despeito dos argumentos levantados pelo reclamante, o Tribunal Regional não se pronunciou sobre a diferença pleiteada, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO. Observa-se que o recorrente não impugnou o fundamento utilizado pelo Tribunal Regional para negar provimento ao recurso ordinário, ou seja, a não percepção da gratificação de produtividade no decorrer do contrato de trabalho.

DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI. O reclamante se ateve a registrar seu inconformismo com a decisão regional, sem, contudo, apontar qualquer das hipóteses previstas no art. 896, da CLT, que autorizariam o conhecimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-686.087/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BOREGAS SANTINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação ao art. 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrada violação direta a dispositivo de lei. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. A adoção das FIPs como meio de registro de ponto e sua elisão pela prova oral era afirmada na Orientação Jurisprudencial nº 234, SBDI-1, do TST, tendo passado a integrar a Súmula nº 338, desta Corte, em sua redação atual. O eg. Tribunal Regional deferiu as horas extras, com base na prova testemunhal, entendimento em consonância com o verbete, que admite prova em contrário elisiva do registro da folha individual de presença. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT, e Súmula nº 333, TST. Recurso de revista de que não se conhece.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. O recurso, quanto ao tema, não traz qualquer referência a dispositivo legal ou constitucional violado ou citação de aresto que revele entendimento jurisprudencial diverso, hipóteses de cabimento do recurso de revista, contidas no art. 896, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada na Súmula nº 338, pacificou o entendimento quanto à incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e a ser calculado ao final. Recurso de revista a que se dá provimento.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O único aresto transcrito é proveniente do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, hipótese não elencada no art. 896, a, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-686.693/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação ao art. 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS FISCAIS. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrada violação direta a dispositivo de lei. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria trazida no recurso de revista, como objeto de omissão do julgado, não foi suscitada nos embargos declaratórios interpostos sob alegação de obscuridade: inviável cuidar-se de negativa de prestação jurisdicional. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. A adoção das FIPs como meio de registro de ponto e sua elisão pela prova oral era afirmada na Orientação Jurisprudencial nº 234, SBDI-1, do TST, tendo passado a integrar a Súmula nº 338, desta Corte, em sua redação atual. O eg. Tribunal Regional deferiu as horas extras, com base na prova testemunhal, entendimento em consonância com o verbete, que admite prova em contrário elisiva do registro da folha individual de presença. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT, e Súmula nº 333, TST. Não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência consubstanciada na atual Súmula 368, II, TST, pacificou o entendimento quanto à incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e a ser calculado ao final. Provido.

PROCESSO : ED-RR-704.695/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A) : SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DI SIERVI
EMBARGADO(A) : LEATAN JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
EMBARGADO(A) : DONALD GRABER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DI SIERVI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não houve contradição da decisão embargada, pois foi restabelecida a sentença de origem somente no que concerne à prorrogação da jornada noturna, nada dispondo sobre os demais temas porventura analisados na primeira instância.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-705.034/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEONICE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO APENAS QUANTO À FORMA. VALOR PROBANTE. REQUISITOS DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO ATENDIDOS. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista exige, para o seu cabimento, o preenchimento não só dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Logo, é inviável o conhecimento do recurso de revista quando não constada ofensa direta e literal ao artigo 830 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-705.143/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ORLANDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO MARIANO BERNARDEI
RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro embargante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CÉDULAS DE CRÉDITO. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. A jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido da impenhorabilidade relativa dos bens gravados com hipoteca ou penhor nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial. Tal interpretação decorre do consecratório lógico da preferência legal dos créditos trabalhistas sobre quais-

quer outros. Aliás, a matéria já não enseja debates nesta Corte Superior, que já firmou entendimento no sentido da impenhorabilidade dos bens gravados por cédula de crédito industrial, por meio de alienação fiduciária, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 226 da c. SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-707.145/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIERA
ADVOGADO : DR. UINSTON HENRIQUE

DECISÃO:Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "descontos previdenciários e fiscais"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "domingos e feriados - dobra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, em dobro, do trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, observando-se, quanto ao tema, a prescrição parcial declarada pelas instâncias ordinárias. Custas, pelo Reclamado, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade do Reclamado, em R\$ 60,00 (sessenta reais).

EMENTA: MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS CONTROVERTIDAS

1. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas.

2. Nesse contexto, não rendem ensejo à imposição da multa do artigo 477, § 8º, da CLT diferenças de verbas rescisórias judicialmente reconhecidas, porque não caracterizada a mora do empregador.

3. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : RR-715.243/2000.2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
RECORRIDO(S) : HORISVALDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA UNIÃO. ENTE PÚBLICO. REMESSA DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO ABSOLUTA. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. Consoante jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte Superior, é incabível o recurso de revista quando o ente público não interpõe recurso ordinário a sentença que lhe foi desfavorável, vindo somente a interpor recurso de revista após a confirmação daquela decisão, ante a apreciação de remessa oficial. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-721.838/2001.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MOISÉS NUNES DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
RECORRIDO(S) : JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VALLE NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO SINDICAL. LIMITAÇÃO NÚMERO DE DIRIGENTES. SÚMULA 369 DO TST. Segundo entendimento pacificado no âmbito desta Corte Especializada, o artigo 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a limitação do número de dirigentes sindicais foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (Súmula n.º 369). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-723.104/2001.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S. A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : AGAMENON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas aquelas arroladas em texto de lei (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Não se verificando qualquer uma delas, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : RR-723.129/2001.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO:Unanimemente, 1) não conhecer de recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A, quanto aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; "ilegitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento", "sucessão - créditos trabalhistas - responsabilidade da Reclamada", "adicional de insalubridade", "honorários periciais - redução do valor", e "diferenças salariais - desvio de função"; mas 2) dele conhecer, no tocante ao tema "honorários periciais - atualização - critério", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos mesmos índices dos créditos de natureza civil; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação Extrajudicial).

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONE-TÁRIA.

1. O critério aplicável para atualização monetária dos honorários periciais decorre do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois se refere a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. Não se adota o critério de correção dos débitos trabalhistas, porquanto os honorários periciais não ostentam natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-724.502/2001.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ARLINDO SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - extinção do contrato de trabalho - nulidade - unicidade contratual".

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL.

1. Reconhecida a unicidade contratual, e sendo incontroverso que, ao tempo da propositura da reclamatória trabalhista, ainda estava em curso o contrato entre as partes, não procede a alegação de ocorrência da prescrição total.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-741.428/2001.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Ilegitimidade Passiva ad Causa do Banco Bandeirantes S/A. Contrato de Trabalho Extinto pelo Banco Banorte S/A", por afronta aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e, consequentemente, excluir a limitação imposta no acórdão do Regional, tendo em vista que a decisão decorreu do entendimento de que não ocorreria a sucessão trabalhista. Desse modo, não se aplica ao caso concreto o entendimento consagrado na Súmula nº 304 desta Corte Superior.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECLUSÃO. Se o recorrente não interpôs os competentes embargos de declaração com vistas ao pronunciamento da Corte Regional sobre a matéria que entende deveria ter sido objeto de pronunciamento explícito por parte do Tribunal, não pode agora, em sede de recurso de revista, arguir a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, em face da manifesta preclusão do tema. Recurso de revista não conhecido no particular.

SUCESÃO TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO BANDEIRANTES S/A. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO PELO BANCO BANORTE S/A. "As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista" (OJ nº 261 da SBDI-1/TST). É de conhecimento notório que ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, devendo o sucessor responder pelas verbas trabalhistas pleiteadas pelo reclamante, ainda que a dispensa tenha ocorrido anteriormente à sucessão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.394/2001.4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA NACIMENTO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. SORAIA LUCAS SALDANHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade dos primeiros Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à égriga Corte Regional para que proceda ao exame do mesmo, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Se a intimação da publicação do acórdão do Regional que julgou os embargos declaratórios ocorreu no sábado, o prazo recursal para interposição de embargos de declaração tem seu termo inicial no primeiro dia útil imediato (segunda-feira), e a contagem do mesmo apenas no dia subsequente (terça-feira). Incidência do item I da Súmula nº 262 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-743.877/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o reclamante que se corrija eventual omissão que adviria do exame da questão atinente à aposentadoria espontânea e a extinção do contrato de trabalho frente à decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, quando tal pretensão, além de não se observar no presente processo, extrapola os limites estreitos do recurso eleito. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-749.647/2001.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ROLNAN ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OLIVALDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais" por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, incidam sobre o valor total da condenação calculado ao final.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, em recurso de revista, ante a ofensa aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 12 da Lei nº 7.713/98.

RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O fato de o reclamante, chefe de serviço, receber gratificação superior a um terço do salário não configura o cargo bancário de confiança, quando descrito no acórdão regional que as atribuições não implicavam exercício de parcela de poder disciplinar, nem fidúcia especial apesar de haver assinatura autorizada, a qual, ademais, era usada em conjunto com outro funcionário, na correspondência interna do banco. Incidência da Súmula 102, I, TST. Não conhecido.



DESCONTOS FISCAIS. APURAÇÃO MÊS A MÊS. Segundo o item II da Súmula nº 368 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo da condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. Provido.

PROCESSO : ED-RR-762.286/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JE-REISSATI
EMBARGADO(A) : SAMUEL DELFINO PORTUGAL
ADVOGADO : DR. ALMIRO MELLO PADILHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o reclamado que se corrija contradição na decisão turmária, concretizada no fato de que se reconheceu a impossibilidade da interposição de recurso de revista de decisão que determinou o retorno do processo à Vara de origem para exame do mérito, com fincas na Súmula nº 214, sendo que a questão meritória enfrenta dissonância com a Súmula nº 363, quando é mister frisar que tal questão, muito antes de constituir-se preclusa, será regularmente examinada quando da interposição de recurso para este Colendo Tribunal Superior na oportunidade adequada. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-768.341/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA SARDOU (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO E SOUZA BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SÚMULA Nº 330. Em situação na qual não estão identificadas as parcelas consignadas no termo rescisório relativamente às quais a quitação é afirmada pelo empregador e a discussão respeita, exclusivamente, a horas extras e descontos legais, não se reconhece contrariedade ao que orienta a Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEFERIDO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO EM LEI INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS. PEDIDO NÃO CONTESTADO. PAGAMENTO QUE SE CONFIRMA A PARTIR DOS CONTRACHEQUES. MATÉRIA FÁTICA. Se determinado aspecto fático que concorreu para firmar a convicção do órgão julgador ordinário não é contemplado nas decisões apontadas como divergentes, o dissenso interpretativo não se estabelece com a necessária especificidade. Incide na espécie o entendimento consubstanciado na Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, em hipótese na qual o acórdão revisando consigna ter sido deferido ao reclamante o adicional de horas extras no percentual de 80% com fundamento nos recibos de pagamento elaborados pela própria reclamada, apesar de não terem sido juntados ao processo os instrumentos normativos que o estabeleceram, a divergência com julgados que meramente aludem à imprescindibilidade de tais documentos, à luz do artigo 872 consolidado, não se estabelece. Recurso de revista de que não se conhece.

MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. A imposição de multa à parte que maneja inadequadamente os embargos de declaração, de forma a retardar desnecessariamente a entrega da prestação jurisdicional, constitui prerrogativa expressamente conferida ao julgador (artigo 538, parágrafo único, do CPC). Recurso de revista de que não se conhece.

HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO. A decisão que determina a repercussão das horas extras habitualmente prestadas sobre o aviso prévio, trabalhado ou não, encontra respaldo na jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente aquela que se traduz na Súmula nº 376, II. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-772.292/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BOICZUK REGO
ADVOGADO : DR. ARAMY VITERBO SANTOLIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPS). INFIRMAÇÃO POR PROVA ORAL. POSSIBILIDADE. Consoante entendimento consagrado no Tema nº 234 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 é perfeitamente possível infirmar, por meio de prova oral, a presunção de veracidade das folhas individuais de presença adotadas pelo Banco do Brasil, ainda que as mesmas estejam previstas nos instrumentos normativos da categoria. Mostram-se, pois, inaptos para o confronto de teses arestos que consignam entendimento diverso, nos termos do que estabelece o artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-777.809/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMANUEL CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SALÁRIO. UTILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA.

1. O artigo 458, caput, da CLT, estabelece que, desde que fornecidos habitualmente pelo empregador, a habitação, a alimentação, o vestuário, ou qualquer outra prestação in natura constituem salário utilidade. Além da habitualidade, o dispositivo em questão pressupõe também o fornecimento gratuito da utilidade pela empresa, sem qualquer ônus para o empregado, a fim de que se caracterize o salário in natura.

2. Se o empregado arca com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da conta de energia elétrica, não se vislumbra salário in natura.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-780.871/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALDO DA ROSA ESCOUTO
ADVOGADO : DR. MARCO A. R. DA SILVA
RECORRIDO(S) : TERMOLAR S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO JANUSZ FILHO

DECISÃO:Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos "funemer", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasticidade da jornada de trabalho constitucionamente fixada em seis horas diárias - negociação coletiva - art. 7º, XIV, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. JORNADA. FLEXIBILIZAÇÃO.

1. A flexibilização da jornada normal de seis horas para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento não exime o empregador do pagamento de horas extras excedentes da sexta, acaso exigidas e trabalhadas.

2. Desarrazoado supor que a Constituição Federal garantiu a jornada especial e reduzida de seis horas e, paralelamente, permitiu aos interlocutores sociais, ainda que mediante negociação coletiva, frustrarem os fundamentos sociais, biológicos e econômicos que a ditaram, mediante estipulação de jornada normal superior, sem qualquer contrapartida ao empregado.

3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-783.762/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA JUSTO DIAS
ADVOGADA : DRA. IZABEL GERHARDT CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "promoção por merecimento", e conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST, "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que não ultrapassem cinco minutos diários, bem como que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

1. Mesmo após a Constituição Federal de 1988, o salário mínimo continua a ser a base de cálculo do adicional de insalubridade.

2. O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 parte do princípio de que, visando o adicional de insalubridade à preservação da saúde do trabalhador, sua base de incidência reflete tão-somente um valor estipulado por lei, em nada conflitando com a norma inscrita no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem como fim expresso a proibição de vinculação do salário mínimo como unidade monetária.

3. Recurso de revista conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-794.674/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ALÍPIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELESTINO YOSHIMITI SATO
ADVOGADO : DR. NILTON GARRIDO MOSCARDINI

DECISÃO:por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso, por violação ao art. 343, § 1º do Código de Processo Civil e contrariedade à Súmula nº 74/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito, afastada a confissão ficta aplicada ao reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. INTIMAÇÃO PESSOAL. Dá-se provimento a agravo de instrumento ante a violação ao art. 343, § 1º do CPC e contrariedade à Súmula nº 74 do TST.

RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. EXPRESSA COMINAÇÃO DE PENA DE CONFISSÃO. Para que seja aplicada a pena de confissão, em razão de não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, é indispensável a intimação pessoal da parte, devendo nesta, constar expressamente a cominação da pena de confissão. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-814.046/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O sistema processual pátrio consagra o princípio do livre convencimento motivado, cabendo ao magistrado valer-se de qualquer prova legalmente produzida, desde que fundamente sua decisão. Cabe ao juiz indeferir o pedido de produção de provas que julgar desnecessárias ou inoportunas à formação do seu convencimento. Agravo de instrumento não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência do TST é firme no sentido de que esta Justiça Especializada detém competência para julgar pedido de indenização resultante de dano decorrente de acidente do trabalho. Na presente hipótese, não sobejando dúvidas quanto ao fato de que o pedido de indenização por dano moral decorreu diretamente da relação de emprego havida entre as partes, resulta inegável a competência da Justiça do Trabalho. Decisão em sentido contrário atenta contra a literalidade do artigo 114 da Carta Política, razão pela qual merece ser provido o agravo de instrumento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A jurisprudência desta colenda Corte superior é firme no sentido de que esta Justiça Especializada detém competência para julgar pedido de indenização resultante de dano moral decorrente de acidente do trabalho. Tal entendimento foi corroborado por recente pronunciamento do Pleno do excelso Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do Conflito de Competência nº 7204, Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Definiu a Suprema Corte, na ocasião "a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho" (Informativo do STF nº 397). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-814.282/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MIRANDA LOPES

ADVOGADA : DRA. ROBERTA JULIANA DUARTE ADRIANO

RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

ADVOGADO : DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, suscitada em contra-razões; II - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Assistência Judiciária Gratuita"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional noturno - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da Eg. SBDI1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO

1. Consoante a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 97 da Eg. SBDI1 do TST, o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-814.383/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

RECORRIDO(S) : ELIZABETH MONTANHAN E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, reconhecer a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pela conversão do processo para o rito sumaríssimo; ainda por unanimidade, prosseguir no julgamento do recurso de revista quanto às demais matérias de mérito, para conhecê-lo apenas no que concerne à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga O.J. 124 da SESBDI-1) e dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000 Esta Corte tem consagrado posicionamento no sentido de que a Lei nº 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo para as causas trabalhistas de valor até 40 salários mínimos e dispôs, também, sobre pressupostos específicos de cabimento do recurso de revista, não alcança as ações judiciais propostas anteriormente à sua vigência, ressalvada a hipótese de conversão do rito ordinário, nesta instância, quando a Corte Regional expende fundamentação suficiente para apreciação do recurso de revista de pronto no rito ordinário ou quando o recurso de revista vem com apoio somente em nulidade do julgado por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido, ampla defesa e contraditório.

NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas e envolvem a totalidade dos temas controvertidos não implica violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT, pelo que não comporta arguição de nulidade, uma vez que consubstancia entrega completa da prestação jurisdiccional. Recurso de Revista de que não se conhece.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NATUREZA. Situação na qual a alegação patronal de que a gratificação semestral não se revestia de natureza salarial porque paga como participação nos lucros é expressamente afastada em instância ordinária. Se a premissa fática a partir da qual é apontada a violação legal e orientada a jurisprudência indicada como divergente nas razões recursais não encontra abrigo no texto do acórdão prolatado em sede regional, tem aplicação obstativa de seu exame o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Situação na qual a integração da parcela ajuda-alimentação aos proventos de complementação de aposentadoria não foi apreciada sob o ângulo dos instrumentos normativos a que alude o recurso. Incidência obstativa da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.549/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ISMAIL GONÇALVES GRACIANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES CARVALHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO : DR. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato nulo - irreduzibilidade salarial - diferenças".

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS

1. A Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho garante ao servidor público contratado após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, somente o direito ao pagamento equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado, respeitado o salário mínimo, e aos depósitos do FGTS.

2. Não se mostra, pois, viável o reconhecimento do direito ao recebimento de diferenças resultantes de redução salarial, em virtude de haver o Tribunal de origem entendido pela incidência, na espécie, da Súmula nº 363 do TST, com o que sequer se irrisign o Reclamante.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 19 de outubro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/2002-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ALCÂNTARA

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA SATIKO ABÊ

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-14/2004-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA

AGRAVADO(S) : ROSELI TAVARES DE SOUSA

ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

AGRAVADO(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-14/2004-022-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO

ADVOGADO : DR(A). HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

PROCESSO : AIRR-24/2003-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

AGRAVADO(S) : RUBENS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-26/2004-008-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO

AGRAVADO(S) : TADEU SEIXAS DOCA

ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-30/2003-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA CORDEIRO

ADVOGADO : DR(A). TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL

AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-36/2003-055-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO VIARO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-38/2004-108-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : EVANDRO DE ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR-44/2003-030-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

AGRAVADO(S) : IVONE ARETZ D'AVILA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-50/2003-024-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SUZART DE ALMEIDA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-62/2001-079-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LAURINDO JOSÉ CERNE

ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI

AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

PROCESSO : AIRR-66/2002-317-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC

ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO

AGRAVADO(S) : EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES

ADVOGADO : DR(A). OLÍPIO EDI RAUBER

PROCESSO : AIRR-69/2003-463-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES

AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HAIEK DAL SECCO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMPOS MARTINS

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

PROCESSO : AIRR-72/2002-043-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA

PROCURADOR : DR(A). ACARY PALMA FILHO

AGRAVADO(S) : ALVELINA ANA DE QUADRAS

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 72/2002-0



PROCESSO : AIRR-83/2001-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109/2004-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-137/2003-089-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : IZAQUE BARBOSA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : LÚCIA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SALVADOR ROBERTO ZACHARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUDMILA SCHARGEL MAIA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-86/2004-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-117/2002-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-138/2001-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OLAIR MUNIZ FRANCO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MIGUEL LERNER E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE GODOY	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO DEUTSCHER
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-89/2002-551-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.	AGRAVADO(S) : FJORD S.A. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MUAKAD NETTO	PROCESSO : AIRR-143/2003-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR-118/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : LÚCIO JONI WINCK DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ DAL ROSS	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR-92/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALACIRDES BRAZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	PROCESSO : AIRR-149/2002-012-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILTON ROA	PROCESSO : AIRR-122/2001-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO JAYRO CANETT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	AGRAVADO(S) : RUY BITTENCOURT DINIZ
PROCESSO : AIRR-95/2004-241-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO : AIRR-151/2003-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCESSO : AIRR-129/2003-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	AGRAVADO(S) : SINVAL GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO : AIRR-95/2004-005-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : AIRR-161/2003-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 129/2003-5	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A.	PROCESSO : AIRR-130/2003-055-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEORGINA LUSTOSA NOGUEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARLENE APARECIDA LANZA	AGRAVADO(S) : RUBENS CARLOS MACAÚBAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE MORAES LOSTORTO	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO RETT	PROCESSO : AIRR-161/2003-333-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GARRIDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROSSIGNOLLI SALLÉM	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-97/2005-010-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMARGO MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAQUEL DIAS WABNER
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-133/2002-094-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVANTE(S) : GERCINO FERREIRA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GASTOTAL FRANQUIAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	PROCESSO : AIRR-170/2003-012-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DELFINO DA LUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-106/2002-011-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-109/2004-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ERIVAN VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : EDVALDO BALDUÍNO DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	

PROCESSO	: AIRR-173/2002-082-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-204/2001-303-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-227/2003-027-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE CÂNDIDO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). DERLY GONÇALVES PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ZAILMA DE MACEDO
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE RIGON SOARES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS LTDA. - UNIRURAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR	PROCESSO	: A-AIRR-234/2003-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-179/2002-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE - RECLCLAR	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 204/2001-1		ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-204/2001-026-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO GAZETA
AGRAVADO(S)	: LENIRA APARECIDA DE SOUZA REIS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM BAHU
ADVOGADO	: DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LAURO KUSMA & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-236/2004-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-179/2002-511-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARIZA LOURENÇO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA SINIMBU S.A.	PROCESSO	: AIRR-205/2003-027-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO RAMOS VALENÇA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LILIA ADRIANA RESENDE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MARIA ADELAIDE CORREA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO	: AIRR-237/2003-027-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO CARVALHO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-179/2003-026-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LUCELIA SIEBRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	PROCESSO	: AIRR-205/2004-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE MATOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO
AGRAVADO(S)	: DILETA VALDEMARCA BASEGGIO	AGRAVANTE(S)	: IVAN SANDER RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-247/2004-351-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-190/2003-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR-209/2004-075-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMIR QUEIROGA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DAGOSTIN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ALVES PINTO FILHO
AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA PEREIRA ALLENDORF	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANTOS	PROCESSO	: AIRR-257/2000-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-196/2002-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOBRAL INVICTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO LOPES NUNES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-213/2002-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEISE CARINA PAZ
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GILCÉIA BRITTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI	PROCESSO	: AIRR-262/2000-103-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PARANHOS OLMOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-196/2004-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: ISSA JORGE SABA E OUTRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ISSA JORGE SABA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROCHA NETTO	Complemento: Corre Junto com RR - 213/2002-0		AGRAVADO(S)	: RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: AIRR-222/2003-027-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MULTIREVEN COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVADO(S)	: ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR-204/2001-303-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIANA MACIEL	PROCESSO	: AIRR-265/1995-019-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PATRÍCIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). DERLY GONÇALVES PACHECO	PROCESSO	: AIRR-227/2002-920-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE LUCENA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE CÂNDIDO DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE BERTOLDI
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANESE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SELHORST
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS		
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO ALEXANDRE ARCANJO E SILVA E OUTRO		
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS LTDA. - UNIRURAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO		



PROCESSO	: AIRR-265/1998-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-295/1999-080-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-343/2002-203-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: ZENILDA MARIA GARCIA DO LIVRAMENTO E COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA ESCOBAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MARTINS	AGRAVADO(S)	: LUZIA CORREA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA
PROCESSO	: AIRR-269/1999-861-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-295/2005-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-355/1995-030-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: IMAR BATISTA LEAL	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE LIMA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ANA BONI E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER
PROCESSO	: AIRR-288/1998-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-299/2004-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-356/2001-092-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ CERDEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
AGRAVADO(S)	: HILÁRIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AIRTON RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DELMA SILVEIRA IBIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
PROCESSO	: AIRR-288/2000-110-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-304/2002-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-365/1995-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEMÉSIO LOURENÇO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: SYDNEI MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: NEIDE MALVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DALVA MOTTA COSTA	PROCESSO	: AIRR-320/1995-004-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-376/2002-094-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). THAÍS DE FÁTIMA LEITE E DIAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: WELERSON ANTÔNIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-290/2004-054-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: AGNALDO LUIZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: VICENTE ALVES MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO	PROCESSO	: AIRR-327/2004-252-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-385/2004-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO BORTMAN SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ CARDOZO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-291/2002-039-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: NELSON WENDT & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA DE MOURA CASTILHO
ADVOGADO	: DR(A). CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	PROCESSO	: AIRR-329/2002-053-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-392/2003-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDUZINO XAVIER CRUZ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ARROYO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON FIRMINO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-292/2003-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-340/2000-351-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-401/2004-004-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA		ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS DE ASSIS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				

PROCESSO	: A-ED-RR-408/2002-521-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-455/2004-110-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-496/2002-003-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LIDORINO BALDISSERA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA REIS DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: JACIRA PESSANHA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR-415/2001-040-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 455/2004-9		PROCESSO	: AIRR-507/2000-003-23-41-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-458/2003-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA ROCHA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUSA FURTADO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO	ADVOGADA	: DR(A). AGUIDA LAURA POMPEU DALTRO
PROCESSO	: AIRR-416/2002-019-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO	PROCESSO	: AIRR-510/2002-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-464/2004-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ALCIR SANTOS DE MELLO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO TADEU TAVARES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES LAGUNA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-514/1990-055-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-424/2002-014-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-473/2003-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MARA JOICE LUTZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVETE COSTA DE MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EMILDE DE SOUZA MEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADA	: DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-529/2003-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-433/1997-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-476/2003-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ROBERTA PERALTA	AGRAVANTE(S)	: CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: RUITER LAENDER ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: JURANDIR BARBOSA MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
PROCESSO	: AIRR-439/2003-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-533/2002-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-482/2001-019-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: JAYME MARQUES DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: DEISE CÂMARA PINTO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR ADONIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
PROCESSO	: AIRR-439/2003-191-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SAZES MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR-539/2002-100-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-482/2003-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
AGRAVADO(S)	: JONAS DIONÍZIO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ABUD
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CÉLIO LIMA MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ABUD
PROCESSO	: AIRR-447/1999-003-19-41-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	: AIRR-549/2004-081-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-491/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS MANAIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO NUNES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). NILZA COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ALEON MANOEL ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GARCIA



PROCESSO : AIRR-555/2004-013-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/2002-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2002-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RICARDO ALBINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NELSON SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHE-RER	ADVOGADA : DR(A). ELENARA LEMKE KRIEGER
AGRAVADO(S) : JULIETTO COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : BALTAZAR GERALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS AUTÔNOMOS BUSCAR EXPRESS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRE BERARDO	AGRAVADO(S) : DR(A). JOEL MACEDO DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WALLIG BRUSIUS LUDWIG
PROCESSO : AIRR-556/2003-111-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLI-VEIRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRA-SIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR-599/2002-063-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-643/2003-015-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CÉLIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BOR-GES	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOL-LI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-581/2004-003-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO VENÂNCIO	AGRAVADO(S) : EDJANE SEVERINA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ADELITA RODRIGUES DA SIL-VA BOAVENTURA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CORREIA NETO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO SALES SILVA	PROCESSO : AIRR-605/1995-101-15-86-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-646/2002-059-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MELLO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO AL-MEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA	ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
PROCESSO : AIRR-585/2004-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CELESTRINO	AGRAVADO(S) : DEIVID RICARDO DE SOUZA FERREI-RA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : MOTTER ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-606/2001-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-647/2003-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CAPRA PERGHER	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-TA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA KLEIN	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
PROCESSO : AIRR-592/2002-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO VIRGULINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAIVA PALHANO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO	AGRAVADO(S) : STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MA-NUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO E EN-GENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-647/2003-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	PROCESSO : AIRR-618/2002-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SILÊDA VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELVIS CLEBER NARCIZO	AGRAVANTE(S) : MATTAVELLI GRÁFICA E FOTOLITO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : AIRR-593/2004-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-TA - COSIPA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANA MARIA PORTELA MOURA	ADVOGADA : DR(A). NILZA COSTA SILVA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SPUDARO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR CELES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-650/2003-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FRANCO LEITE	PROCESSO : AIRR-619/2003-032-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDSON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : ZELIA MARIA MELO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : AIRR-594/2001-373-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-TA - COSIPA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : VANIA APARECIDA DA SILVA PEREI-RA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MAR-CONDES
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-660/2003-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER	PROCESSO : AIRR-623/2004-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JUÇARA LASCH	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DARCIO DREBES
ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO WAGNER	AGRAVANTE(S) : IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : CALVI ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEWTON TAVARES DE AL-MEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-RA RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 594/2001-5	ADVOGADA : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO	Complemento: Corre Junto com RR - 660/2003-6
PROCESSO : AIRR-594/2001-373-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-628/2003-100-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-674/2002-017-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALVI ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÓ BAÚ LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BERNARDES CARNEI-RO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : JUÇARA LASCH	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA CAVALCANTE DE OLI-VEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). IVO JOSÉ KUNZLEN	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO		
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 594/2001-8		

PROCESSO	: AIRR-675/2004-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-706/2001-521-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754/1998-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EURICO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ROBERTO BENTO	AGRAVADO(S)	: OSMARINO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PALMAS INN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARMILO ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A E ED-RR-685/2003-018-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-706/2003-091-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
AGRAVANTE E EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCESSO	: AIRR-761/2002-009-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(A) E EMBARGANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVANTE(S)	: JUTAI GOMES ALVES
ADVOGADA	: DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-687/2004-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-712/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-763/1990-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DAVINO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: ODÉCIO LICO
PROCESSO	: AIRR-693/2004-050-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA DE MESQUITA SILVA	PROCESSO	: AIRR-767/2004-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-720/2000-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ALENCAR ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO BATISTA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE GUARDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: AIRR-697/2004-052-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODÍLIA PRAZERES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIS KREISMANN	PROCESSO	: AIRR-768/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR-730/2000-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROQUE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-699/2001-039-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARCELO ORRÚ	PROCESSO	: AIRR-769/2003-104-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-743/2003-126-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUVENAL MARTIM CRIMBER
AGRAVADO(S)	: NELSON VALENTINI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-702/2003-058-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SERRÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PENTEADO	AGRAVADO(S)	: CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARNEIROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	PROCESSO	: AIRR-771/1997-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BIONDI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). WEMSON DE SANTANA SILVA	PROCESSO	: AIRR-749/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
PROCESSO	: AIRR-703/2001-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SIRLEI OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-771/2004-110-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MOTTA	AGRAVADO(S)	: VANIL APRIGIO MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OTTO AUGUSTO BRAATZ	ADVOGADO	: DR(A). ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). ARMILO ZANATTA	PROCESSO	: AIRR-751/2003-015-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: ENCOSAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: VALDELINO DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BONN HENZEL	AGRAVADO(S)	: GENIVAL FELIX DE OLIVEIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO		



PROCESSO : AIRR-773/2002-011-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-822/2003-492-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2001-101-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZACAR DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : WILSON TADEU MUNER	AGRAVADO(S) : EMÍDIO APARECIDO CARRILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SABINO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
PROCESSO : AIRR-773/2003-001-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-823/2001-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-843/2003-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : JESUS HIPÓLITO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : HUGO RAMOS TRIVÉRIO	AGRAVADO(S) : ANA ALZIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). TADEU AGUIAR NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-803/2003-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-826/2004-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-846/2002-653-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CREMONEZI
AGRAVADO(S) : CÉLIA LÍDIA ANDERSON CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ PORTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD	ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA
PROCESSO : AIRR-804/1998-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-827/2001-313-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-849/2000-317-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS ALVES DE LIMA
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : DR(A). CELSO SALLES	ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER	AGRAVADO(S) : MAURI ROSA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : AVS BRASIL GETOFLEX LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CIAMPA BENAME PUGLISI
PROCESSO : A-ED-RR-807/2003-051-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-828/2003-001-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-853/2003-026-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PAS- TL
AGRAVADO(S) : MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KRUEL LONDERO
ADVOGADO : DR(A). ELITON MARINHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
PROCESSO : AIRR-813/2003-012-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-840/2003-021-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FREIRE FERNANDES
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 853/2003-8
AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-853/2003-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JENCIUS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVADO(S) : ALCIDES ALVES	ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-815/2002-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES ALVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KRUEL LONDERO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-820/2003-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CARMARGO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 853/2003-0
AGRAVADO(S) : VALDECIR VIOLIM FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-857/1999-033-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LUCENA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-821/2003-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-840/2003-094-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : JOISE FERNANDES DE JESUS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALTAMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). CHARLES AMARAL FALQUETO	AGRAVANTE(S) : MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : ITAPARICA TÊNIS CLUBE - ITC	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-858/2002-004-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). YURI MACEDO	AGRAVADO(S) : JAYME VICTOR CHAGAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
		AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA
		ADVOGADA : DR(A). BLANDINA GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR-858/2003-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-880/2000-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-926/2003-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO EUSTÁQUIO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: BENTO RODRIGUES VELOSO	AGRAVADO(S)	: IRACEMA APARECIDA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EBERLE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERRAZZA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
PROCESSO	: AIRR-859/2004-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-881/2002-005-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-927/2003-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE BERNARDO DAL SASSO	AGRAVADO(S)	: PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). AIDYR MANFRO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALZENIR DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-859/2004-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-883/2003-031-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-941/2003-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ADILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA STEFFENS SPERB	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CHRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NEVES CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: FABIANO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FABIANO BRÁZ RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO	: AIRR-864/2003-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-885/2002-032-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-947/2003-117-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PARTNER ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOEL VAIR MINATEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA DO CARMO	AGRAVADO(S)	: ROSELENE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PADILHA JURUÁ	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-866/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-903/2002-069-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-957/1999-058-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	: ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES MASSA NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO COELHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JANUÁRIO NETO	AGRAVADO(S)	: VENÍCIO GUERRA ALVARENGA
PROCESSO	: AIRR-868/2003-015-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS GAMBOGI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-904/1996-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-957/2003-047-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO STROPP E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MOACIR GALDINO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA PAULOVICH PITTOLI
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISABEL VAZ REDUCINO
PROCESSO	: AIRR-869/2001-059-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PENTEADO DE MOURA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CHERIE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-961/2003-611-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	PROCESSO	: A-RR-905/2003-022-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA BARBOSA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA	: DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: LIBERATO PORTES BATISTA
PROCESSO	: AIRR-875/1997-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA GOMES CONRADO	ADVOGADO	: DR(A). VALDINO BARUFFI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR-962/2003-009-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-921/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: IVANECI DIAS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: EDGAR ASSIS DANTAS
PROCESSO	: AIRR-875/2004-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA ZORZAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	PROCESSO	: AIRR-973/2001-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO GONÇALVES DA CRUZ E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-921/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). OLIVEIRA BAZECHIOR RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VERA APARECIDA POZZER SOCCAL
AGRAVADO(S)	: MAURI LOPES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). LINDA ELEM UFLACKER LUTZ
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO RODRIGUES BIJOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO)
		AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA ZORZAL E OUTROS	PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
		ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO		



PROCESSO	: AIRR-973/2002-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.003/2003-057-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.052/1997-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PARANHOS OLMOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: GERALDO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OESP MÍDIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR SENA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDNO BENTO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-976/2003-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.004/2002-121-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.054/2002-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE LEGEMANN CHIM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR PADILHA NAVAS	AGRAVADO(S)	: MAC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA CLARA NUNES E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR-1.010/1994-004-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-1.056/2002-015-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IARA BERNARDETE NARDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-981/2001-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AGNALDO LIMA DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR-1.012/2001-059-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: OSCAR LUNKES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-1.057/2003-007-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-992/2003-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	AGRAVADO(S)	: VALDECY SALUSTIANO NETTO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.017/1997-055-03-42-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO CAIXETA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 1057/2003-6	
ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-1.060/1999-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-993/2003-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CELSO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: DULCE ESPER SALIBA
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTODIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.025/2003-009-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: MANOEL MARIA BISPO CORREIA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S)	: REGINA LÚCIA EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR-994/2002-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA CÂMARA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	PROCESSO	: AIRR-1.060/2001-002-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL	PROCESSO	: AIRR-1.025/2004-102-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S)	: CLAYTON ROBERTO LOPES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-996/2001-099-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	AGRAVADO(S)	: AROLDO DIAS DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEREIRA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S)	: VALDI PEDRO ETGES	PROCESSO	: AIRR-1.065/2003-201-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.029/2003-108-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI
PROCESSO	: AIRR-1.002/1998-016-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MILMAN
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVADO(S)	: VÂNIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.065/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA APARECIDA FERAZ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LODI	PROCESSO	: AIRR-1.003/2003-057-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALCÂNTARA FILHO
		ADVOGADA	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

PROCESSO	: AIRR-1.065/2004-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.131/2003-002-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.151/2003-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CELAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO LUCAS DE LUCAS	AGRAVADO(S)	: LILIAN NASCIMENTO GALLIZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANDRE ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SIEBRA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI
PROCESSO	: AIRR-1.068/2002-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.131/2004-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.152/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIS RICARDO DE ALMEIDA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: DR(A). MARIANNE TRINDADE CANDEIRA	ADVOGADA	: DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA BATISTA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). EDILENE ARLY NUNES NEVES	ADVOGADO	: DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO	: AIRR-1.076/2002-011-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.133/2003-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.153/2000-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALTER JOÃO SALLA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LINO DE SOUZA RIBAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ATANÁSIO DOS SANTOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALOINO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.080/2001-011-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.136/2002-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.154/2002-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARACY DA CRUZ ALVES LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA	AGRAVADO(S)	: EDMAR SÉRGIO INÁCIO	AGRAVADO(S)	: ELISA DAS GRAÇAS MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.156/2000-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.084/2000-006-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.139/1997-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ISER
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALTEMIR ANTONIO GASSEN
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ZINN
AGRAVADO(S)	: JOÃO FLÁVIO PEREIRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.161/2003-022-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). ADAURI MOTA JACOB	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.090/2004-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.145/2003-032-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SISTRON SISTEMAS DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA CILENE LIDUÁRIO GODINHO
AGRAVANTE(S)	: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ISMAR DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: GUILHERME ASSIS CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.166/2002-058-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSERG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.098/2003-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.150/2002-017-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO SÉRGIO BISPO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL- S.A.- ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: DBC TÁXIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE	PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO KRASILCHILK
AGRAVADO(S)	: MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUZIA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.168/2001-003-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANA DA SILVA BARROZO	ADVOGADO	: DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-1.110/1998-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.151/2003-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVADO(S)	: PAULO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	ADVOGADO	: DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: ROMUALDO LUIZ BRITTO DO REGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SIEBRA MONTEIRO		



PROCESSO : AIRR-1.168/2004-004-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.216/2000-312-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.247/2003-073-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOAB MUNIZ DONADIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : PÉRICLES XAVIER DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BELMONTE
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). CELSO SALLES	ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI
PROCESSO : AIRR-1.184/2000-100-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEFENSE AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.251/2004-029-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.223/2000-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA. - MBV
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES	ADVOGADO : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVADO(S) : WANDERLEI HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : LAURO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
PROCESSO : AIRR-1.184/2004-039-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.237/1998-027-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.255/1998-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO MARQUARDT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	AGRAVADO(S) : NELSON AFONSO ROSA	AGRAVADO(S) : EDNA DUARTE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.188/1998-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDMAR AMADO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.238/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.256/2002-043-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCI CABRAL FLORÊNCIO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE DAVID
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.240/2003-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.188/2003-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SCARPE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : FERNANDO GRASSIA FILHO	AGRAVADO(S) : SAVAS THEMISTOCLIS VASSILIADIS
AGRAVADO(S) : GICELIA MARIA NEVES	ADVOGADO : DR(A). HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCÓPIO	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
PROCESSO : AIRR-1.194/2003-023-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.242/2002-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2001-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DOLORES PETIT REIG DE GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : GIROFLEX S.A.	AGRAVADO(S) : ARNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA BELO RAMOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.243/1998-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGIPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.203/1998-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.271/2001-121-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES	AGRAVADO(S) : FLAUBERT BISMARCK LOPES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELI GESSÉ DE LIMA ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : TÂNIA SUSEL RUIZ SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : AIRR-1.245/2004-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILMAR GONÇALVES GOMES
PROCESSO : AIRR-1.214/2003-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.273/2004-001-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OLGA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	AGRAVANTE(S) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADA : DR(A). SUZANA MARIA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR FOCHESSATTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE O CLÁSSICO JÓIAS LTDA.		AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO		ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

PROCESSO	: AIRR-1.274/2002-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.314/2002-008-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.369/2001-263-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICON-DE VIGNOLI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GARCIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANA ESCOUTO	ADVOGADO	: DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO PASSOS FILHO
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.319/1999-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.277/1998-003-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO	: AIRR-1.371/2000-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AYRTON PRADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WILMA VIÉGAS DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO	ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELASA CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: ENERTEC DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.320/2003-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GUSTAVO M. ALVES PINTO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTONIO SANCHES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: SOLANGE FERREIRA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: YASI LOCADORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR-1.289/2000-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LUÍS SHIROMOTO	PROCESSO	: AIRR-1.397/2002-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DEJAIR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-1.321/2004-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVADO(S)	: SERV JET PIZZAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO	: AIRR-1.305/2003-010-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCESSO	: AIRR-1.399/1993-035-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ RODOVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO BRAGA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ALIBERTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.323/2003-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS LEONARDO TOR
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA MACENO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1.309/2003-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO BOLDRIN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.404/2003-012-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANICETO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.358/1998-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIANA MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA AGUIAR DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-1.309/2004-030-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: AIRR-1.406/1989-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GERALDINO JOSÉ GODINHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NELSON MACIEL PACHECO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.361/2003-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOAQUIM DAMAZO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.312/1999-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO	PROCESSO	: AIRR-1.406/2004-001-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS	AGRAVADO(S)	: NICÉIA IRACEMA LOVATTI HERZOG	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANDRÉ ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ENILDO ALVES GAMA	PROCESSO	: AIRR-1.365/2003-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE COSTA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARISOL NORDESTE S.A.
		AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR-1.412/2003-020-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCON	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TELPE CELULAR S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PEIXOTO LANGONE
				AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA GOMES MARREIRO
				ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO



PROCESSO : AIRR-1.425/2002-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.481/2003-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.540/2002-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : NADIR GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU BLANCO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : NIVALCY GOMES COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR-1.426/2001-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.484/2001-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.541/2004-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DURVAL NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA CAMARGO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	AGRAVADO(S) : IVAN APARECIDO GOMES	AGRAVADO(S) : GEVISA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.430/1999-051-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.511/2002-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.558/1999-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO VIANA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON CÂNDIDO CIRÍACO	AGRAVADO(S) : JANIS LAVANS
PROCESSO : AIRR-1.434/1999-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTODIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR-1.590/2001-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	Complemento: Corre Junto com RR - 1511/2002-5	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	PROCESSO : AIRR-1.514/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICOMERCÍARIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). WILIAN BARBOSA MORRINHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR-1.443/2003-033-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON MARCOS PEREIRA COUTINHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.594/2000-035-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS AMORA	PROCESSO : AIRR-1.515/2003-015-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-1.448/2002-017-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.	AGRAVADO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUGO AMARAL VILLARPAN DO	ADVOGADO : DR(A). NELSON DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S) : CARLA RESENDE COSTA	PROCESSO : AIRR-1.596/2004-131-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.522/2004-024-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : AIRR-1.454/2002-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EVALDO DOS REIS COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ SEVERINO	PROCESSO : AIRR-1.599/2001-003-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.531/2002-311-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.460/2003-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KELLY ALVES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALFREDO GARCETTI SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-1.539/2000-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TEIXEIRA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR-1.470/2003-005-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO
PROCESSO : A-RR-1.470/2003-005-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-1.480/2003-005-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	
AGRAVADO(S) : EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ACACIO NUNES	
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	

PROCESSO	: AIRR-1.607/2004-016-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.661/2004-431-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.715/2000-004-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: OLIVALDO NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULINO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: MIRIA GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRATARIA UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR-1.620/2002-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.662/2003-089-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.718/2000-002-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS FURTADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN ZANETTI	ADVOGADA	: DR(A). JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: GILSON BELARMINO DO CARMO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VARLEY LOPO DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR	PROCESSO	: AIRR-1.676/2002-018-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.622/2000-040-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.723/2003-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA ATALI MOZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
AGRAVADO(S)	: COLUMBUS - COMÉRCIO DE SORVETES, BOLOS, DOCES E SALGADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.677/2000-007-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR-1.637/2004-022-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.731/2004-012-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELISANDRO LUIZ GOMES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO YAMANE	ADVOGADO	: DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES SOUZA PIMENTEL
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN	AGRAVADO(S)	: METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.647/2002-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.683/2001-461-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.747/2001-006-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELIAS PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO JUNQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR RIBEIRO AFONSO	ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUZIENE MARIA SOARES	AGRAVADO(S)	: RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: DR(A). LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA CAYRES SOARES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.688/2002-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTEHLHO STARLING
PROCESSO	: AIRR-1.656/1998-002-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.747/2003-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IOLENE SARAIVA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SUPERDREAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES	AGRAVADO(S)	: WILSON APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER
AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA PANTOJA LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.693/2004-025-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.750/2003-007-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.661/2002-082-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMAURI ALVES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
PROCURADOR	: DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA NETO
AGRAVADO(S)	: OLGA DA CRUZ DE MATOS	PROCESSO	: AIRR-1.707/2002-077-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.751/2003-045-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: AMETEK DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ APARECIDO DIAS
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
		ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
				ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : AIRR-1.752/2001-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.850/2003-005-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.968/2002-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DBA - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANDES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIANA SCHAUERHUBER DANTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EUCLIDES MANOEL SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : LUCI HELENA FARIA
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.772/2002-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.880/2000-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.001/2002-141-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : EDCARLOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
PROCESSO : AIRR-1.810/2003-028-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.882/2001-047-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.014/2003-015-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALCILENE MARCÍLIO	AGRAVANTE(S) : S.L.B - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PALCO INFANTIL	AGRAVADO(S) : RUBENS DE BARROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SANTOS LIBÓRIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FÜCHTER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR-1.818/2003-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.921/2001-262-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR
AGRAVANTE(S) : EDISON PARREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.036/2000-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ELUBIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS NASCIMBENI
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA LUZIA MENDES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-1.825/2003-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.936/2003-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : PATRIMONIAL MUNDO NOVO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.045/2003-381-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UBIRACI ROQUE DE PINHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CLAUNÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.953/1996-057-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KAISER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.835/2004-013-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DURVAL AYRTON CAVALLARI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-2.073/2003-010-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JEREMIAS MONTEIRO MAIA RUSSO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVADO(S) : ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : EDNALVA MASCARENHAS FRANÇA
PROCESSO : AIRR-1.838/1990-003-05-42-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.959/2003-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.075/2002-001-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPINEIRA LEMOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR
PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI	AGRAVADO(S) : MARCELO DA CONCEIÇÃO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLORIANO JOSÉ CERQUEIRA DE AZEVEDO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-1.838/2003-051-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-2.087/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS		PROCURADOR : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI		AGRAVADO(S) : ADEMIR RAMOS CHARELLI
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ TEIXEIRA		ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES		

PROCESSO	: AIRR-2.097/2004-006-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.171/2002-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.334/2003-027-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIONÍSIO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO	PROCURADOR	: DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	AGRAVADO(S)	: VLADMIR KARL FERREIRA CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO STOLF SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.112/2001-005-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.177/2001-371-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.342/2000-002-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AICE ZUSHI RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BENEDITO DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIAS TELLES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMILTON PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO BOA MORTE MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRO PAULISTA DE CULTURA ANGLO-AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANDAIA AGRO-INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PIRES ALONSO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR-2.132/2002-261-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.195/1988-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-2.432/2002-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO DE CARVALHO SOARES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY NANCY MASSI CARDELLI
ADVOGADA	: DR(A). CILENE CRISTINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: A-AIRR-2.141/1998-094-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.211/2002-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.436/2000-321-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S)	: NAIRTON GARCIA PINTO	AGRAVADO(S)	: AGENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GELBO INÁCIO MOÇO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUSSO	PROCESSO	: AIRR-2.212/1999-016-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO(S)	: RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.462/2000-011-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOTEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.142/2000-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSENILSON BATISTA PIANA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CASTRO TORRES	AGRAVADO(S)	: TELMA MAIA CAPPELLETTI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	PROCESSO	: AIRR-2.213/2004-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.517/1999-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELMA DEMÉTRIO PERNA	AGRAVANTE(S)	: ADÃO DE ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HUGO GOLDEMBERG	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.147/2000-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.257/1991-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
AGRAVANTE(S)	: GE DAKO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARION DELORME BAPTISTA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: MARILDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ERCIO WEIMER KLEIN	PROCESSO	: AIRR-2.518/2002-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONE SARAIVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ JUNGBLUT	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-2.151/1987-521-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO	AGRAVANTE(S)	: MON. LLINE COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-2.324/2002-465-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: PAULO CEZÁRIO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GOMES	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSILENE DE ANDRADE MARIANO DÜCK
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR AVELINO ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR-2.522/2003-012-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO	AGRAVADO(S)	: ALDO STEINWASCHER	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.154/2002-004-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S)	: ZEIDA BEZERRA CAVALCANTE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.522/2003-012-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENÉZIO ALVES DO CARMO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO VALDEMIR TOMÉ PAULO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE
AGRAVADO(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: ALDO STEINWASCHER		



PROCESSO : AIRR-2.544/2003-018-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.700/1990-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.920/2001-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REMOCO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). YÁRA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : IVAN CARLO MARCINIAK	AGRAVADO(S) : GUARACY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES CORRÊA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FLORES P. DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ELVIS HENRIQUE MARTUCHELLI
PROCESSO : AIRR-2.607/2002-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.767/1998-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-2.930/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALQUIMAR SALES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO SCHITINI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMERCIAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS SALAMARE E OUTRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BERTILO SCHLICKMANN E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). NANCI MARIA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA
PROCESSO : AIRR-2.609/1999-019-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.778/2003-062-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.937/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACLIBA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA BAHIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARBOZA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DA SILVA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS MARQUES	AGRAVADO(S) : PIZZ' SAPORE PIZZAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DOLCI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.616/2002-054-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.816/2000-069-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.967/2000-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENI GÔNGORA	AGRAVANTE(S) : ADELICIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : EDIVALDINO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S) : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTINS GARCIA	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA KAKAWA	ADVOGADA : DR(A). KEYLA MELO FERRARESI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.817/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.992/2003-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.647/1991-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S) : JOSIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : MARCO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADNALDO RIBEIRO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : LSL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : OSCAR DACOSTA NANDIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO : DR(A). TEREZA CRISTINA DAIXUM GARCIA	PROCESSO : AIRR-2.820/2003-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.993/1999-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.693/2001-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES FILHO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ADINOEL PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS
AGRAVADO(S) : LANCHES FLOR DO PINHÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FIUZA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO : AIRR-2.851/2002-075-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.235/2004-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.696/2000-261-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : GILMAR SOARES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NEUZA APARECIDA DA SILVA E SOUZA
AGRAVANTE(S) : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : DR(A). MARDEN AFONSO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGAÇA	AGRAVADO(S) : FERRARI ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS	ADVOGADO : DR(A). EDISON MENDONÇA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-2.896/2001-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.407/1997-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FELIX DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		PROCESSO : AIRR-3.713/2002-026-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : JACHSONVILE SILVA
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
		AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI

PROCESSO	: AIRR-4.287/1993-663-09-42-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.545/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.814/2002-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÊNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MAURO MAIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANDREA QUIOCA	AGRAVADO(S)	: DÉBORA FEY RAMOS DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
PROCESSO	: AIRR-4.327/2002-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.785/2003-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.941/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISTINA NASCIMENTO NOGUEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	AGRAVADO(S)	: JOÃO XAVIER	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALDABALDE MARKMAN
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA OSIK	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA
PROCESSO	: AIRR-4.770/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-10.617/2001-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: LAPTEL MANUTENÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDGAR CARLOS TIEPOLO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR-7.361/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	: ZENON IZAÍ BOELL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HORTMANN
PROCESSO	: AIRR-4.882/2004-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	PROCESSO	: AIRR-11.327/2002-003-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NELSON NOCHI EMERICK	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI MENDES SILVA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-7.902/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S)	: ENIO LOPES DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JAIR PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO
PROCESSO	: AIRR-6.049/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	PROCESSO	: AIRR-14.621/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDIGILSON BANDEIRA DE MELO BATISTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-8.463/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELMO CABRAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GEOTESTE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: WALDEK THIAGO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-16.241/2001-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.075/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PIG COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELSO JACQUES	ADVOGADO	: DR(A). HARRI KLAIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU	ADVOGADA	: DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGELI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCESSO	: AIRR-9.174/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISIONE STEENBOCK FIM
AGRAVADO(S)	: GENIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-17.783/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.412/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERASMO SEVERINO BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ROLLO DIAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	PROCESSO	: AIRR-9.571/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CLEIDE DA COSTA GROSSI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-20.403/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NORTON VILLAS BÓAS	AGRAVANTE(S)	: NET RECIFE S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.492/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S)	: COOPERDATA SAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA MARIA RIBEIRO TABOSA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL	AGRAVADO(S)	: AGENOVALDO MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	PROCESSO	: AIRR-9.571/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO
AGRAVADO(S)	: KLEBER DA SILVA CHAVES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		
ADVOGADA	: DR(A). OLÍMPIA SOARES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: NET RECIFE S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA		
		AGRAVADO(S)	: ANDRÉA MARIA RIBEIRO TABOSA E OUTRA		
		ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL		



PROCESSO	: AIRR-20.468/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.576/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.206/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S. C. LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: POSTO STOP CAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESDON DAMACENO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). KOICHI YAMADA
AGRAVADO(S)	: RÊMULO LOPES REIS	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO CORREIA DE MELO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
				AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-20.903/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.684/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.678/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: RENATO MANHÃES BARRETO	AGRAVANTE(S)	: SILVIO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NALDONI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: POLYPARTS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP	AGRAVADO(S)	: DALTON PARANAGUÁ NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA
PROCESSO	: AIRR-21.915/2002-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.912/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-36.655/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	: OSNILEN LILGE WITTER
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: EURIDES GERALDO ALVES DA LUZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS RODRIGUES DO PRADO	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). CINARA RAQUEL ROSE
PROCESSO	: AIRR-22.653/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-29.925/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.021/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ HOLTSMANN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP	AGRAVADO(S)	: IRAIR VITOR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EBENÉZER MOREIRA VITAL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR-22.703/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.207/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.027/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MENDES PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S)	: ELZA DE JESUS CAVALHEIRO PIRES CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA APARECIDA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
PROCESSO	: AIRR-23.300/1997-001-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.281/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.552/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO CARON SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AÍLTON SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HUDSON NERES SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). IVANA VIARO PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL CABÚS NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA		
PROCESSO	: AIRR-25.140/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-32.190/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.722/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S.A.
PROCURADORA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: OLÍVIO FERMINIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ISAQUE ALBANO GOMES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). GILMARA CRISTINA DA ROCHA
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
PROCESSO	: AIRR-26.749/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-33.556/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.023/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NESTOR NASCIMENTO DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: SERRARIAS MORAES PINTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO THOMAZ
AGRAVADO(S)	: BAUMHARDT IRMÃOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO CUNHA MAESO MONTES	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

PROCESSO	: AIRR-40.855/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-48.398/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.015/2004-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSELI APARECIDA NOGUEIRA BORDIGNON	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANÍBAL CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO GONZAGA PINTO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON	ADVOGADO	: DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
				ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-42.246/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.139/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.025/2005-068-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
AGRAVADO(S)	: JACIR JOSÉ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S)	: KERMIT ALMEIDA BRUM (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: SADIÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO TACCA	ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
			Complemento: Corre Junto com RR - 49146/2002-5	PROCESSO	: AIRR-51.205/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-42.868/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-49.206/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELISABETE RODRIGUES CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: PEDRO BENVENUTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DA COSTA LONGO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID	PROCESSO	: AIRR-51.401/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-46.036/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.634/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA HESSELBARTH	AGRAVADO(S)	: IVANETE BATISTA PORTO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO BRASILIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO	: AIRR-46.466/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.647/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.477/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ QUADRADO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO PRETO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GUILHERMINO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ GLAUSER	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
				PROCESSO	: AIRR-52.705/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-46.871/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.144/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: MARIA TERESA ROMRO DAY	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: WAGNER DE FARIA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA SLOMP	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: AIRR-53.220/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.			RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-46.878/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.926/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PROTEJE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ BRAZÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO	AGRAVADO(S)	: EVILÁZIO DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR-55.186/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TOBIAS BALDINI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CESÁRIO SOARES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR-50.944/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TITO ALBERTINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POERSCH
		AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADA	: DR(A). ROSENEY APARECIDA B. V. KAMIN	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
		AGRAVADO(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE		
			Complemento: Corre Junto com RR - 50944/2002-3		



PROCESSO : AIRR-55.278/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.032/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.287/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA GONÇALVES ZALTRON	AGRAVADO(S) : AMAURY CABRAL GIMENES	AGRAVADO(S) : PAULINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-55.473/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-65.120/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-73.355/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.	AGRAVANTE(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRENE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S) : JAMIR NUNES PEIXOTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MASIO SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE HARTMANN	ADVOGADA : DR(A). SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO BARBIERI
PROCESSO : AIRR-55.690/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-65.942/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA CAUDURO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO : AIRR-76.291/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-56.942/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.376/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO LIMA	AGRAVANTE(S) : NEY JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-76.324/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GRANIERI BRÍCIO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALUIZO VITURINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR-60.367/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : GENALDO ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL GARCIA
AGRAVANTE(S) : LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL S/C E OUTRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-76.552/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCURADORA : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : UILSON LAMB	PROCESSO : AIRR-69.214/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ITAMAR ROCHA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDIR DANIEL DA CUNHA NUNES
PROCESSO : AIRR-60.653/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO EMILIANO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-76.654/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO APARECIDO DO PRADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	PROCESSO : AIRR-70.396/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : THEREZINHA DESIDÉRIO BUENO
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO : AIRR-60.943/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	PROCESSO : AIRR-76.724/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : JUSCELINO YUKINORI ONO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SNATTANNA MARINI	PROCESSO : AIRR-71.019/2001-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEOCLECIO LEMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR-60.961/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	PROCESSO : AIRR-77.961/2003-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : JORDELINA ELIZABETE DE LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÁBIO DA SILVA COLARES E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : ERNANI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-71.878/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-78.774/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
	AGRAVADO(S) : APARÍCIO FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	AGRAVADO(S) : NECIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

PROCESSO : AIRR-79.611/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.714/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-105.506/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO BITTENCOURT LINK
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : Z-QUATORZE AUTO POSTO LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SIMÕES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR-79.631/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.903/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.018/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.	AGRAVANTE(S) : OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENY ÁVILA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : FLORIAS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LUNA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO	ADVOGADO : DR(A). LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR-80.635/1993-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.363/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-618.220/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ADÃO PADILHA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
ADVOGADA : DR(A). GLECI GUIMARÃES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BÚRIGO
PROCESSO : AIRR-82.685/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.065/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : A-RR-623.899/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA VICENTINI	AGRAVANTE(S) : JUAREZ FERREIRA DE MATOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S) : ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-84.055/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE	PROCESSO : AIRR-714.513/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BERNARDO TELESKA NETO	AGRAVADO(S) : SERGECOL SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	PROCESSO : AIRR-95.434/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S) : BENIVALDO RAIMUNDO OUTEIRO
PROCESSO : AIRR-87.889/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR-724.440/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALTANI BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : AIRR-97.621/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-90.543/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR-728.646/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-98.968/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ISRAEL DE ALMEIDA LAGO
AGRAVADO(S) : EVANICE GRACIANO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : LAURY LEMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE REABILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ
PROCESSO : AIRR-91.041/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR-729.735/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-92.903/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR FRANÇA
AGRAVADO(S) : JORGE RENATO AZEVEDO PITTA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MUNIZ VANONI	AGRAVANTE(S) : OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADA : DR(A). LAINE LATTIK PAJAK
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LUNA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
	ADVOGADO : DR(A). LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: AIRR-732.631/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-757.171/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-773.670/2001-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: LEANDRE RODRIGUES NEVES	AGRAVADO(S)	: ROBERGE DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: GENÉZIO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CEZAR ANTONIO SASSI	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-736.049/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-757.177/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-774.898/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FERNANDO POLONI BORGES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SOARES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: DIRCEU CLEMENT LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS L. ABRANCHES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
PROCESSO	: AIRR-736.053/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-758.245/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-775.648/2001-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: YARA ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROBSON DE OLIVEIRA PITTA	AGRAVADO(S)	: ARLEI ROCHA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR VITORICO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JOÃO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-736.712/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-759.303/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-780.535/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RICHARD MARQUES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO NEVES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO AUGUSTO CORREA	AGRAVADO(S)	: IRACEMA VIEIRA DA SILVA MARCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-741.281/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-760.330/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781.257/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM/PE
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: GELZA CONCEIÇÃO DUQUIA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO AZEVEDO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-746.543/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-762.574/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-782.993/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DANTAS	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CHEGUEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO VIEIRA DE VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-753.258/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-768.753/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-787.658/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: HELENA SAKAKISBARA TOMA
PROCURADOR	: DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MIRIAM NEGRI MARTINI	AGRAVADO(S)	: GIOVANI ATÍLIO RODRIGUES COSTA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRE AVELINO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ GRIGNA

PROCESSO	: AIRR-789.365/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812.772/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-196/2004-013-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO NASCIMENTO ALVES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVADO(S)	: CASSIMIRO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BIONDI
PROCESSO	: AIRR-793.593/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3/2003-015-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÁZARO CARLOS DE FARIA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGRO-FLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÁ - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	PROCESSO	: RR-204/2001-303-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO	ADVOGADO	: DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: DANIEL OLIVEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SÔNIA LOPES SOARES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
PROCESSO	: AIRR-794.670/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-37/2004-085-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA KARINA RIGON
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO PAVANELLI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER RODRIGO MATIUZZI	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ANDERSON SEBASTIÃO CIPRIANO	RECORRIDO(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE - RECI-CLAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 204/2001-6	
PROCESSO	: AIRR-801.966/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-72/2002-043-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-207/2003-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALVELINA ANA DE QUADRAS	RECORRENTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PEDRO RODRIGUES DA SILVA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRIDO(S)	: VALMO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-805.841/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 72/2002-4			
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-90/2004-085-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-213/2002-073-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE TELLES BUENO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SALDANHA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI
PROCESSO	: AIRR-810.107/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER RODRIGO MATIUZZI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PARANHOS OLMOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-117/2004-033-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 213/2002-5	
AGRAVANTE(S)	: EDIMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-214/2004-010-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLEVES MOREIRA CRUZ	RECORRENTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRENTE(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTI	RECORRIDO(S)	: MILTON MUNIZ DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	RECORRIDO(S)	: LUCAS FERRAZ DE SENA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	PROCESSO	: RR-118/1998-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
PROCESSO	: AIRR-812.565/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-247/2004-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO LIMA BRITO NETO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	RECORRIDO(S)	: JANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS FURLAN
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	: RR-129/2003-026-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-250/2001-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: SINVAL GONÇALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S)	: EDSON GUIMARÃES
		RECORRIDO(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
		ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 129/2003-0			
		PROCESSO	: RR-184/2002-101-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA VERNALHA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-254/2001-006-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: RONALDO DE MACÊDO CARVALHO
		RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
		ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÍCERO PIRES DE CAMPOS JÚNIOR
				ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO



PROCESSO : RR-258/2004-076-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-607/1998-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.	RECORRIDO(S) : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
RECORRIDO(S) : REINALDO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO	
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-761/2004-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-293/2001-053-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-610/2004-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RECORRIDO(S) : ANTONIO VITÓRIO CANOVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO TRINDADE NATAL	RECORRIDO(S) : CRELSIO CREMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES	PROCESSO : RR-802/2003-112-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-306/2003-075-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-631/2002-023-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : AGRO-INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARCO VINÍCIUS BERZAGHI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : SALVADOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALICE MACENA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO GOULART DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR SERPENTINO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO : RR-808/2003-091-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-652/2002-028-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-455/2004-110-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AVELINO VIEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA REIS DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BERNARDES FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). KARLENA ALBUQUERQUE MARTINS	PROCESSO : RR-818/2001-061-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA	PROCESSO : RR-660/2003-013-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 455/2004-3	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO : RR-476/2004-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS POSSO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : DARCIO DREBES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO : RR-850/2003-091-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETI RODRIGUES DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 660/2003-0	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	PROCESSO : RR-712/2004-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OSVALDO ANTÔNIO WENCESLAU E OUTROS
PROCESSO : RR-492/2003-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPALIO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GIBALTAR TEIXEIRA FILHO	PROCESSO : RR-896/2003-039-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DA SILVA PORTELADA NETO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : RR-720/2002-071-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-525/2002-009-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : AILTON ORLANDIN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). MARILIA BORTOLUZZI
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	RECORRIDO(S) : INÊS ANDRÉ DOS SANTOS	PROCESSO : RR-907/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IELDA DE LURDES TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S) : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : JAIME CARVALHO
PROCESSO : RR-569/2001-023-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. CASTEDO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-740/2001-094-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : MIYOKO IWAMOTO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	PROCESSO : RR-925/1998-081-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO MITSUO IWAMOTO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). VADEIR JOSÉ PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUÍS HENRIQUE SAMORA	RECORRENTE(S) : MILTON DE DEUS E SILVA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO MEIRA XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
ADVOGADO : DR(A). SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : RR-750/2002-037-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
PROCESSO : RR-595/2003-002-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO BERNARDI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO		
RECORRIDO(S) : JUAREZ MEDEIROS MOREIRA		
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		

PROCESSO : RR-927/2003-014-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.235/2002-002-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1057/2003-0	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DO RÊGO BARROS	PROCESSO : RR-1.116/2003-091-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : DJALMA LIMA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ARIIVALDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : WILSON DE SALES DIAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : RR-946/2003-085-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS	PROCESSO : RR-1.242/2002-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FÁRIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	PROCESSO : RR-1.122/2003-132-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : WELLINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER RODRIGO MATIUZZI	RECORRENTE(S) : PROMATER POLICLÍNICA E MATERNIDADE S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : RR-973/2001-025-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.275/2002-059-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CERQUEYRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO	RECORRENTE(S) : FRED BADRIAN
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	PROCESSO : RR-1.132/2003-101-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VERA APARECIDA POZZER SOCCAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). LINDA ELEM UFLACKER LUTZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 973/2001-7	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
PROCESSO : RR-981/2003-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CORRADI LEAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND	PROCESSO : RR-1.292/2003-070-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : RR-1.135/2003-033-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RECORRIDO(S) : MÁRIO CARLOS	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA NEVES LETÚRIA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRIDO(S) : MÁRIO DONIZETE TRABUCO
PROCESSO : RR-1.003/2001-036-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA	PROCESSO : RR-1.297/2000-481-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-1.137/2003-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CARLITO NUNES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : DUMON MOTORES LTDA.
PROCESSO : RR-1.014/2003-019-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	PROCESSO : RR-1.316/2003-032-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-1.148/2003-091-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VERAS GONÇALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BENEDITO OTÁVIO RAMOS
RECORRIDO(S) : CECÍLIA BRUNO DE OLIVEIRA VALENÇA	RECORRENTE(S) : CASSEMIRO FRANCISCO BENITO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-1.035/2003-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.192/2004-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.316/2003-048-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DUCILDA BALBO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS DA SILVA XAVIER E OUTROS	RECORRIDO(S) : SANTO BERIOTTO
PROCESSO : RR-1.050/2003-033-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.225/2001-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.325/2003-048-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA NAVARRO FUKASE	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES	RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA	RECORRIDO(S) : RENATO DORIVAL SCHIMIDT
PROCESSO : RR-1.057/2003-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE(S) : VALDECY SALUSTIANO NETTO		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO		



PROCESSO : RR-1.333/2003-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.480/2003-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.506/2003-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CADINI	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI INÁCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ÓTACIO MURILO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.350/2003-066-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.484/2003-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.511/2002-107-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VALENTIM MILLIN OTTOBONE	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA DOS REIS PAVINI	RECORRIDO(S) : WILSON CÂNDIDO CIRÍACO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS EDUARDO COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO : RR-1.352/2003-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.489/2003-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1511/2002-0
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	PROCESSO : RR-1.539/2003-070-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANAXIL BUENO	RECORRIDO(S) : IOSHINORI KIRIZAWA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
PROCESSO : RR-1.353/2003-048-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.492/2003-101-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : OLÍVIO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	PROCESSO : RR-1.577/2003-033-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURO PERNA	RECORRIDO(S) : JOÃO DE CARVALHO E SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-1.362/2003-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.499/2002-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : VALDIR FRANCISCO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.581/2000-071-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ARMÊNIO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-1.363/2003-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.499/2002-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : GERALDO ISILDO LOPES
RECORRENTE(S) : COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROGER KLITZKE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.595/2003-071-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALCIDES VIDAL	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROGER KLITZKE	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
PROCESSO : RR-1.364/2003-022-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.500/2002-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR ALVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MAURI NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.600/2003-043-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEONE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ARIOSTO SOARES DE MOURA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SBEGHEN	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : RR-1.419/2003-070-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.501/2002-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.606/2003-028-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EUCLIDES FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DE FREITAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
PROCESSO : RR-1.442/2003-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.502/2003-101-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GOMES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO MARQUES	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	PROCESSO : RR-1.618/2001-058-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRIO BATISTA DE CERQUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). CARLA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS
		RECORRIDO(S) : CARLOS LUCIANO LOPES
		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR-1.625/2003-035-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.110/2003-060-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.828/2002-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : JESUS LUIZ GUALBERTO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JESUS DOMINGOS DELLA COLETA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRIDO(S) : LIBERATO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO AGA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO LORENZATTO
PROCESSO : RR-1.661/2003-089-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.134/2003-060-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.253/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : GERALDO DO CONCEIÇÃO SANTOS	RECORRENTE(S) : EMERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA : DR(A). ELISABETE GORNICK SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO TIBÚRCIO	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRIDO(S) : CORTE ZERO - CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.809/2003-099-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.151/2001-261-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.820/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MENEGHEL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : GABRIEL LOURENÇO DA SILVA	RECORRENTE(S) : IZAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO LUIS COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA SANTANA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA GONÇALVES AMORIN SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-1.898/2003-017-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.170/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.430/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS DOMICIANO	RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VICENTE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO BUCK	ADVOGADA : DR(A). NEUSA DE PAULA MEIRA
PROCESSO : RR-1.933/2003-051-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.293/1997-025-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.465/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MONTENAPOLÉONE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES
RECORRIDO(S) : ADILSON BUSINARI	RECORRIDO(S) : JOSEFA OLÍMPIO DE ARAÚJO PERUZZI	RECORRIDO(S) : AFONSO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROGER KLITZKE	ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO	ADVOGADA : DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
PROCESSO : RR-1.963/2003-096-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.425/1999-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.428/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : IRACILDA ESTEVAM CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CÉLIO DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
PROCESSO : RR-2.025/2003-015-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA CARTOLANO ESCARANELO	PROCESSO : RR-24.861/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : RR-2.540/2003-053-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAWDSON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ÉDSON TONHATI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PENTEADO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ADEMIR DA COSTA	RECORRIDO(S) : ROBERTO BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-2.031/1999-074-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	PROCESSO : RR-29.006/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-2.822/2003-014-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO YABUKI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ANANIAS BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : RAÚ FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-2.070/2003-018-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-3.474/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.006/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	RECORRENTE(S) : ORLANDO SOARES NUNES	RECORRENTE(S) : ANANIAS BRITO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). EDISON ANTÔNIO TOLEDANO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-2.088/2003-007-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-3.474/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.006/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOT ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIANA CASTRO	RECORRENTE(S) : ORLANDO SOARES NUNES	RECORRENTE(S) : ANANIAS BRITO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO BARROS MARIANO	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). TARCISIO LEITÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



PROCESSO	: RR-30.709/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-56.700/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-535.549/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: ELÍDIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S)	: ESTER ESTELLA RAMOS PASCHOALIM	RECORRIDO(S)	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: NELSON CASTAGNARI	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS		
PROCESSO	: RR-33.942/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.191/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-553.378/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: VALTER CORDEIRO BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRIO SCOZ E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA MUSIKI
ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS DE CARVALHO KALINAUSKAS	ADVOGADO	: DR(A). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS
		PROCESSO	: RR-73.201/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.
PROCESSO	: RR-39.642/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-591.671/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GUILHERMINA SANTOS MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALBERTO DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO
RECORRIDO(S)	: HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	PROCESSO	: RR-88.736/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-601.138/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-40.605/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S)	: JAIRO HERMENEGILDO CARDOSO
RECORRENTE(S)	: SANKYU S.A.	RECORRIDO(S)	: EDGAR MACHADO RAMOS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRIDO(S)	: CELSO BALBINO	PROCESSO	: RR-97.723/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
		RECORRENTE(S)	: MERIDIONAL DE TABACOS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: RR-49.146/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: LEONI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-611.101/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-101.406/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: KERMIT ALMEIDA BRUM (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RECORRENTE(S)	: TECNOMIN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 49139/2002-3		ADVOGADA	: DR(A). MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: RR-50.944/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENE ANTÔNIO SAMPAIO FARIA	PROCESSO	: RR-615.139/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JAIME CIPRIANI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: RR-137.035/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IVANA CRISTINA GIMENEZ DINIZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSENEY APARECIDA B. V. KAMIN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 50944/2002-8		RECORRIDO(S)	: EWERTON BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-629.646/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-51.606/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. - DOCENAVE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	PROCESSO	: RR-467.106/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO
RECORRIDO(S)	: MATEUS ANTÔNIO LAVARDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO SERPA SÁ BRITO	RECORRENTE(S)	: GISLAINE AUGUSTA MESQUITA	PROCESSO	: RR-635.861/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-53.438/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: SATÉLITE ESPORTE CLUBE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JAIR ROSA DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RECORRIDO(S)	: LIBERATO CARNEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RR-528.225/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: EMÍLIO LENCIONI JÚNIOR		
		ADVOGADO	: DR(A). PÁRIS PIEDADE JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: BANCO AGRIMISA S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		

PROCESSO	: RR-637.402/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.730/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.714/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: HOTEL PORTO DO SOL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SIMONE	RECORRIDO(S)	: ALDIMAR ANTÔNIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: THEREZINHA DE JESUS BRITTES HESEL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). OLAVO RIEGER
PROCESSO	: RR-638.408/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.167/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.715/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE DE FARIA PIÚNA	RECORRIDO(S)	: SINEREIDE RUFINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IDALINO FERRI
ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
PROCESSO	: RR-640.793/2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUQUITIBA	PROCESSO	: RR-719.672/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR-679.940/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORTUNATO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: JESUS EMANUEL BORGES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS	RECORRIDO(S)	: MONASTEC LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: RR-643.147/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CILMAR ILHA DE OLIVEIRA BRUM	RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROSANNA VETUSCHI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCESSO	: RR-693.027/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-724.517/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSADAQUE SOUZA DE PAIVA	RECORRENTE(S)	: HERALDO LUIZ VERGUEIRO NEVES	RECORRENTE(S)	: GILDÁSIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO VERGUEIRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
PROCESSO	: RR-643.281/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RECORRIDO(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILZA ROBERTO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-693.226/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-725.347/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: GILBERTO NUNES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	RECORRENTE(S)	: SYNELIA DE LIMA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NADIA MARIA DE SOUZA ALCANTARA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-646.353/2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GISELAYNE SCURO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO MANASFI	PROCESSO	: RR-694.807/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	PROCESSO	: RR-728.104/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	ADVOGADA	: DR(A). LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-654.169/2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WALDIR KREWER
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MILTON RODRIGUES PASSOS	PROCESSO	: RR-712.370/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-742.434/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-654.304/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TOMASI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCOPOLO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARLI TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	ADVOGADA	: DR(A). WANDA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ELIANA APARECIDA NUMER ROHR	PROCESSO	: RR-715.167/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-765.276/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-637.402/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ ARLA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HILTON BRITO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA



PROCESSO : RR-801.770/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA GARCIA
 ADVOGADA : DR(A). ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AG-AIRR-266/1998-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NOEMAR SEYDEL LYRIO
 AGRAVADO(S) : MARIA SILVA PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROCESSO : AG-RR-407/2003-109-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS COELHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

PROCESSO : AG-AIRR-602/2002-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA NETO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-638/2003-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : SINDIALIMENTAÇÃO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Complemento: Corre Junto com ED-RR - 638/2003-4

PROCESSO : AG-AIRR-972/2003-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS CAZU

PROCESSO : AG-RR-1.007/2002-021-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : KEITH NILO ABRANCHES
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA
 AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS EDNA RORIZ S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : AG-RR-1.184/2001-122-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDUARDO PELEGRINI
 ADVOGADA : DR(A). PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

PROCESSO : AG-AIRR-1.595/2003-018-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WAGNER FILETO
 ADVOGADO : DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES

PROCESSO : AG-AIRR-2.058/2003-073-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUÍS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS PEREIRA

PROCESSO : AG-ED-RR-11.160/2003-009-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGE-COM
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DA COSTA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA C. BARBOSA

PROCESSO : AG-AIRR-14.964/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA LAZZERINI E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES BELO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO

PROCESSO : AG-AIRR-26.708/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : NASSER MIGUEL DONNA NETO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-50.418/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IZILDA MARIA BARRICHELLO JUKNEVICIUS
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AG-RR-679.987/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
 AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR DE SOUZA EILERT
 ADVOGADO : DR(A). VILSON NATAL ARRUDA MARTINS

PROCESSO : AG-RR-724.594/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : AIRR E RR-67/2000-065-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MERCEDES SOARES ROSA

ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS

PROCESSO : ROAC-432/2002-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ GERALDO RODRIGUES FRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TÉLVIO VALIM
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCESSO : ROAC-926/2004-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AURÊNIO DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
 ADVOGADA : DR(A). LENIRA CREMADES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 778/2000-013-15-41.9
 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CASTRO FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 959/2000-011-04-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO SIDNEI PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ODAIR MENARÉ JORGE
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. FILIPE SANTANA HAACK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 431/2001-040-15-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : GISELE SODERO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1224/2001-003-21-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : WALFREDO NUNES MATA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 793459/2001.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : PEDRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR
 AGRAVADO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA GONÇALVES FELIX

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 806932/2001.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : CHARLES BARRÓS DE ABREU
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 289/2002-023-02-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : WALÉRIA MAGALHÃES FIGLIOLINO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. IARA DE ALMEIDA SÉRIO
 AGRAVADO(S) : CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "NOEME ALMEIDA DIAS"
 ADVOGADO : DR. VALTER COUTINHO A. DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1379/2002-077-03-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 AGRAVADO(S) : EGLÁUCIO ISIDORO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DESTILARIA PAMPÁ LTDA. - DESPAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 10932/2002-902-02-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE BRITO
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 16996/2002-900-08-00.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
 ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 42022/2002-900-06-00.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : JOÃO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 69680/2002-900-01-00.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALÊ-CEIÇA LANCHONETE LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 67/2003-072-09-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unani-

midade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ANGELO RICARDO BRESOLIN SANDINI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 977/2003-010-02-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MESSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1484/2003-411-06-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO
 ADVOGADO : DR. LÁZARO DE CARVALHO MENDES FILHO
 AGRAVADO(S) : DANILO SÁVIO BIONES BARRETO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88988/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : EDSON DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92628/2003-900-11-00.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAILENA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma



ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-65/2002-058-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : NILSON ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXISTÊNCIA DE PEDIDO QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Consta da decisão, ora embargada, fundamentação expressa acerca da existência de pedido de condenação subsidiária das Reclamadas, constante às fls. 03 e 05.

Não há qualquer vício a ser sanado pela via eleita, sendo que, em verdade, busca a Reclamada a reforma do julgado.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-86/1992-221-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. SILVIA BÚRIGO TOMELIN

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÍVEIS SALARIAIS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, e na forma do decidido, vê-se que o Egrégio Regional, ao promover a liquidação do julgado, pautou-se no estrito respeito à res judicata, inexistindo qualquer violação constitucional ao determinar o refazimento dos cálculos de liquidação no tocante às diferenças remuneratórias, observando a fixação dos níveis salariais estabelecidos no manual de pessoal da empresa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90/2003-019-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : DOUGLAS SOARES DE LIMA

ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS RESILITÓRIAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 331, IV; 297 DESTA CORTE. Não há que se falar em violação aos arts. 5º, II, LIV, LV, 102, II, da Constituição Federal, tampouco ao art. 71, da Lei nº 8.666/93, quando a decisão hostilizada que condena a reclamada responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. No tocante à limitação da responsabilidade, cumpria à reclamada instigar a Corte Regional a se manifestar a respeito do tema, restando preclusos tais argumentos, na fase extraordinária do recurso, em face do indispensável prequestionamento da matéria, deparando-se com a pertinência temática da Súmula nº 297, do C. TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-93/2004-033-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JURANDIR AMORIM

ADVOGADA : DRA. TÂNIA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE. Esta Corte já firmou jurisprudência, por meio da OJ 344 da SBDI-1. No que se refere ao direito e à responsabilidade pelas diferenças relativas à referida multa, também há jurisprudência, consubstanciada na OJ 341 da SBDI-1 deste Tribunal. Ademais, a decisão Regional foi proferida em conformidade com a Súmula 330 desta Corte. Incidência do parágrafo 6º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-97/1997-006-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO E REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Com efeito, observa-se que o decidido, no tocante à formação da base de cálculo para o cômputo das horas extraordinárias, com inclusão do adicional de periculosidade, não viola qualquer comando contido na res judicata, sendo esta base composta de parcelas de cunho nitidamente salarial, mostrando-se o julgado hostilizado inclusive de acordo com a Orientação Jurisprudencial 267, da SDI-1, desta Corte.

CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E XXXV, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, ao estabelecer a época própria para a correção monetária do débito reconhecido, não havendo o que se falar em violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-97/2003-011-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando o equívoco ocorrido, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Embargos de Declaração a que se dá provimento, apenas para sanar equívoco ocorrido, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-98/1999-039-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II, XXXV, XXXVI, E LV, 7º, XXVI E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Eg. Regional, diante do contexto fático-probatório, examinou a matéria reconhecendo a sucessão de empresas e consequente responsabilidade da sucessora pelos débitos trabalhistas, adotando tese explícita a respeito, razão pela qual inócorre a pretendida negativa de prestação jurisdiccional, ou sequer, o cerceamento do direito de defesa, em face do reconhecimento da sucessão, tendo o Juízo prolatado sua decisão de forma fundamentada, como determina o texto constitucional, através do art. 93, inciso IX.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCESSORA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, II, XXXVI, 21, XII, ALÍNEA "A", E 223, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, vê-se que o decidido pelo Egrégio Regional, quanto à sucessão de empresas, está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional, artigos 10 e 448, da CLT, não havendo, assim, que se falar em violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-109/2004-004-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO

AGRAVADO(S) : MARIA MÔNICA LUCENA ALVES

ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-115/2002-241-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GODOY

ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

AGRAVADO(S) : IDEMAR JOÃO BORGES

ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO TRAZIDO NA PETIÇÃO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Não há que se falar em afronta ao artigo 818, da CLT, uma vez que a Egrégia Corte Regional, ante análise do contexto fático-probatório, e fazendo uso do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, previsto no artigo 131, do CPC, concluiu que o empregado laborou para o ora Agravante desde o período declinado na inicial, importando a alteração do decidido em revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em sede extraordinária, por força da Súmula 126, do C. TST.

SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DAS GUIAS. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. A decisão guerreada que condena o Empregador a entregar as guias relativas ao seguro-desemprego não viola os artigos 3º, incisos I e II, da Lei 7998/90 e 186, do CC, uma vez que o Empregador tem a obrigação de fornecer as referidas guias, independente de preenchimento dos requisitos da Lei 7.998/90, pois a aferição destes se dá somente perante o órgão público competente. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-116/2002-131-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA PAES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LUCIENE PEREIRA LUBE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-118/2004-111-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID GOMES DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : ARGENTIL HONÓRIO DE PAULA

ADVOGADO : DR. ALCEU SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. FORMAÇÃO DEFICIENTE DE REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA. DOCUMENTO APÓCRIFO. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir

autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação da IN 16, IX, do C. TST. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-122/2003-021-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADAIR DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Afigura-se desfundamentado o Agravo de Instrumento que se limita a repisar a tese perfilhada no Recurso de Revista, sem esboçar qualquer arguição, no sentido de infirmar os fundamentos adotados pelo r. despacho recorrido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-123/2003-203-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ANSELMO MENDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-137/2002-098-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINARA MORATO PEREIRA
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para afastando a deficiência de traslado, determinar o exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. OMISSÃO RELATIVA AO EXAME DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatando-se que, ao contrário do que restou lançado no acórdão embargado, há nos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em função da qual deve ser aferida a tempestividade do recurso de revista, dá-se provimento aos embargos declaratórios para, suprindo-se omissão, examinar-se o agravo de instrumento da Reclamada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando configurada a inovação recursal, o Eg. Regional não poderia ter emitido juízo acerca da correção da diferença da multa fundiária ter de se dado anteriormente ao saldo do FGTS, bem como sobre a afirmação de que houve direito adquirido do empregador, não havendo que se cogitar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e 93, IX, da CF/88.

DO DIREITO ADQUIRIDO - QUITAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 - INEXISTÊNCIA. Inviável a análise da matéria em questão, já que o acórdão regional deixou de examiná-la por considerá-la inovatória, uma vez que não foi objeto de apreciação em Primeira Instância. Portanto, não se vislumbra qualquer ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. A divergência jurisprudencial apresentada é inservível por ser oriunda do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, hipótese não enquadrada no que dispõe o art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-143/1995-018-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MACHADO NATELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAGALHÃES ANTUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FARIA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIOLÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-147/2000-018-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA GRAÇA LESSA NETO
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOEL - SOMA ELETRÔNICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115, DA SDI-1. A preliminar arguida no recurso de revista, de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, não merecia acolhida, já que a jurisprudência deste Tribunal tem considerado que, in casu, a violação constitucional só se viabiliza mediante a arguição de ofensa ao art. 93, IX da Carta, não invocado no recurso.

PENHORA DE BEM DOADO A TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. RESPOSTA DO SÓCIO. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado (art. 5º, LV). Trata-se de preceito de conteúdo principiológico, nada respeitando diretamente com a matéria aqui tratada, de caráter nitidamente infratitucional e conteúdo estritamente interpretativo. Afastada fica, por conseguinte, qualquer possibilidade de violação literal desses dispositivos, incidindo na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-160/2001-039-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-169/2002-058-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIO CRISTÓVÃO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXISTÊNCIA DE PEDIDO QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Consta da decisão, ora embargada, fundamentação expressa acerca da existência de pedido de condenação subsidiária das Reclamadas, constante à fl. 05, ainda que de forma simplista.

Não há qualquer vício a ser sanado pela via eleita, sendo que, em verdade, busca a Reclamada a reforma do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-186/2003-371-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
AGRAVADO(S) : MILTON RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 156, DO C. TST. Não há que se falar, in casu, em violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da CF/88 e 453, da CLT e muito menos em prescrição bienal do direito de ação, uma vez que, no caso em exame, foi reconhecido o vínculo direto com a ora Agravante desde o período em que o empregado para ela laborou através de empresa interposta. Assim, o decidido se enquadra na regra prevista no artigo 453, da CLT, no sentido de serem computados os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, no seu tempo de serviço. Desta forma, encontra-se a decisão guerreada de acordo com os termos da Súmula 156, do C. TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. UTILIZAÇÃO DE EMPRESA INTERPOSTA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, ITEM I, DO C. TST. Restam incólumes os artigos 10, caput, e § 7º, do Decreto-lei 200/67 e 3º, parágrafo único, da Lei 5645/70, uma vez que o E. TRT, ante análise das provas contidas nos autos e socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, aplicou o artigo 9º, da CLT, para reconhecer a formação do vínculo direto com a CHESF, face a irregularidade na contratação do reclamante através de empresa interposta, desde 19/07/89. Assim, qualquer alteração do decidido importaria em reanálise do contexto fático probante contido na lide, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126, do C. TST. Ademais, o acórdão combatido encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 331, item I, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-202/2001-511-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DE FÁTIMA LUCOTTI GIRARDI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LIJANE MIKOLASKI
AGRAVADO(S) : LUCIANE PILATTI CONTINI
ADVOGADO : DR. VASQUINHO BRANDELLI
AGRAVADO(S) : RENAScer RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. SUCESSÃO DE EMPRESAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXXVI, LIV E LV, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, vê-se que o decidido pelo Egrégio Regional, quanto à sucessão de empresas, está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional, artigos 10 e 448, da CLT, não havendo, assim, que se falar em violação direta e literal a dispositivo constitucional.

PENHORA. NULIDADE. BEM DE FAMÍLIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. In casu, o Eg. Tribunal Regional manteve a penhora sobre aparelho de som, televisor, vídeo-cassete, forno de microondas dos Reclamados, ao argumento de que os referidos bens não são indispensáveis ao funcionamento da residência ou à manutenção da família. A discussão está assente na interpretação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.009/90, não se podendo vislumbrar violação direta e literal aos indigitados artigos da Constituição Federal, única possibilidade de seguimento da Revista em face do disposto no artigo 896, §2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-202/2004-492-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSVALDO BENTO MARIANO
ADVOGADO : DR. BENEDITO CEZAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. A discussão sobre o início da fluência do prazo prescricional, relativamente ao direito de pleitear a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar n. 110/01, não se confronta com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Não se poderia considerar violado direito que ainda não existia no momento da rescisão contratual, não havendo que se falar em fluência do prazo prescricional a partir de então. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-207/2003-007-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA INICIAL. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. ANUËNIOS, QUINQUÊNIOS E REFLEXOS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. FGTS E MULTA RESCISÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-207/2003-007-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANUËNIOS E QUINQUÊNIOS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-210/2004-039-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DOUGLAS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : INÁCIO ROBERTO CLARO POMPEU
ADVOGADA : DRA. SIBELI STELATA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DA DENUNCIÇÃO DA LIDE. Não há falar-se em incompetência desta Especializada para apreciar a questão sub oculo, que indubitavelmente decorre da relação de emprego, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, ou mesmo em ilegitimidade passiva ad causam, muito menos em chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, máxime em razão da pacífica jurisprudência das Turmas desta Corte, consubstanciada pela Orientação Jurisprudencial 341, da SBDI-1, no sentido de que, reconhecido o direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, ao empregador compete a obrigação de pagar, nos termos da Lei nº 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despide imotivadamente o empregado.
DO PAGAMENTO DE ACORDO COM O ART. 18, DA LEI Nº 8.036/90. ATO JURÍDICO PERFEITO. o Apelo quanto a este aspecto está desprovido de fundamentação apta a pavimentar o acesso

a esta instância extraordinária, posto que, pautado, unicamente, no dissenso jurisprudencial adunado, hipótese não abrangida pelo art. 896, § 6º, da CLT.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. A discussão sobre o início da fluência do prazo prescricional, relativamente ao direito de pleitear a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar n. 110/01, não se confronta com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Não se poderia considerar violado direito que ainda não existia no momento da rescisão contratual, não havendo que se falar em fluência do prazo prescricional a partir de então. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-212/2003-017-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. OTONEY ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO MEYER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FALCÃO DOURADO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, além da desfundamentação das razões de Agravo, vez que o Agravante não aponta os dispositivos constitucionais que entende violado, o que, por si só, já é razão para o seu desprovimento, vê-se que o decidido pelo Egrégio Regional está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-221/2003-004-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que dava provimento ao Agravo de Instrumento. 4
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 1099, DO CÓDIGO CIVIL; 444, DA CLT; 5º, II, LIV, LV E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. O Acórdão Regional, ao determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em observância ao Plano de Incentivo ao qual o reclamante aderiu, não violou os artigos supra citados, por estar fundamentado no princípio constitucional da irredutibilidade do salário. In casu, observe-se que não pode haver a supressão do Abono de Função e Representação na base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, sob pena de ofensa ao artigo 468, da CLT, uma vez que o Plano de Incentivo à aposentadoria, a que aderiu o reclamante, assegurava a inclusão de tal gratificação em sua complementação. Observe-se também que tal adicional deve ser mantido no cálculo dos proventos por observância à manutenção da estabilidade financeira do aposentado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-231/2004-077-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Regional manteve a r. sentença de origem, que declarou a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salientando que o prazo prescricional se iniciou com o advento da Lei Complementar n. 110/2001, publicada em 30/06/2001. Ressalte-se que, apesar do Recorrente noticiar o efetivo depósito das diferenças expurgadas em sua conta vinculada, como

sendo o momento em que se situaria a lesão ao direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, e o conseqüente marco inicial para a contagem da prescrição que pretende ver afastada, o Eg. Regional não se pronunciou explicitamente sobre a questão, não cuidando o Reclamante em obter o devido questionamento através da oposição de Embargos Declaratórios, atraindo a incidência da Súmula 297, item 1, desta Corte. Ademais, o entendimento adotado pelo Eg. Regional tem respaldo na Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST, restando afastada a indigitada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-276/1995-043-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : J. C. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
EMBARGADO(A) : RONALDO BASTOS ALARCON
ADVOGADO : DR. PAULO SOUZA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECURSO DE REVISTA- PROCESSO DE EXECUÇÃO- INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST.
 Consta da r. decisão embargada, fundamentação expressa acerca da não admissibilidade do Recurso de Revista, concluindo, portanto, que a admissibilidade do Recurso de Revista restringe-se à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, e da Súmula nº 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Reclamada, na medida em que sua pretensão cinge-se em obter pronunciamento acerca de questão disciplinada em norma infraconstitucional, no caso, o art. 897, § 1º, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-276/2002-069-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CUSTÓDIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DO EMPREGADO PÚBLICO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A questão está pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio do item I da Súmula 390, segundo a qual o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-278/1989-036-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONE APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. FALTA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Deixou o Recor de providenciar o traslado de peça considerada essencial pela lei, qual seja, a certidão de publicação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista que ora pretende ver desobstaculizado (CLT, art. 897, § 5º, I). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-287/1997-028-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARTA OTONI M. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EXPEDITA VICENCIA
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não demonstrada lesão direta e literal de dispositivo da Constituição da República, inadmissível se torna o processamento do recurso de revista, consoante previsto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-287/2000-017-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : DURVAL JOSÉ PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-327/2000-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : CAM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Esta Corte já firmou posicionamento através das Súmulas nºs 164 e 383 de que o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, sendo inadmissível a juntada do instrumento de mandato na fase recursal. Outrossim, a interposição de recurso não caracteriza a prática de ato reputado urgente para os efeitos do artigo 37, do CPC, sendo certo que a disposição contida no art. 13, da Lei Processual Civil é aplicável somente na instância ordinária. De outra parte, não há amparo no ordenamento jurídico pátrio para a alegação de dissenso pretoriano objetivando a reforma de despacho denegatório. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-328/2003-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUCIMARA POZZI
AGRAVADO(S) : MERIN BATISTA LOPES
ADVOGADO : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. DA PENHORA. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS, XXII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. In casu, à do vista do decidido, verifica-se que a Corte a quo embasada nos elementos probatórios residentes nos autos constatou que a Reclamada/Agravada faz parte do mesmo conglomerado empresarial, com sede no mesmo local da ora Agravante, restando comprovado o grupo econômico, concluindo pela manutenção da penhora efetuada sobre o bem da Recorrente, restando incólume o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição Federal.

DA SUB-AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO EGRÉGIO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 297, ITEM 1, DO C. TST. À vista do lançado no acórdão Regional, colhe-se que a decisão recorrida não enfrentou a questão sub oculo, uma vez que não adotou matéria explícita a respeito, limitando-se a relatar que a tese só foi trazida nas razões de Agravo de Petição. Assim, configura-se como verdadeira inovação, primeiro por não ter o Eg. Regional se pronunciado sobre a matéria e, em segundo plano por não ter sido objeto de Embargos de De-

claração, incidindo ao caso o disposto na Súmula 297, item 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-329/2002-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS FERNANDES NETO
ADVOGADA : DRA. Mª CLÁUDIA CAPI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que estabelecem os requisitos de recorribilidade não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 deste Tribunal. De outra parte, a admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-330/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade da Súmula nº 214 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-336/2003-203-08-41.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MOACY SOBRAL MARQUES
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ofensas legais ou constitucionais não vislumbradas ou suscitadas de forma indireta impedem que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT.

De outra parte, por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-340/2002-051-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TANGARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ADVOGADO : DR. JONAS COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-347/2001-653-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. ARIDEL MOURE NASCIMETO
AGRAVADO(S) : APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despidos dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-364/2000-462-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DAS SÚMULAS 266 E 297, ITEM 1, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do Colendo TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. À vista do lançado no acórdão Regional, colhe-se que a decisão recorrida não foi suficientemente esclarecedora ao enfrentar a questão sub oculo, uma vez que não adotou tese explícita a respeito, limitando-se a trazer que "o cálculo atacado procedeu aos descontos das referidas parcelas em consonância com os ditames legais". Por sua vez, a Recorrente não cuidou em opor os Embargos Declaratórios cabíveis, incidindo ao caso o disposto na Súmula 297, item I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-365/2003-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

AGRAVADO(S) : PAULO ASSIS ROSA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Inocorre a violação trazida ao artigo 193, da CLT, uma vez que o Egrégio Tribunal, ante análise das provas contidas nos autos, em especial a pericial, e socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, entendeu presente a periculosidade apta a ensejar o recebimento do respectivo adicional, importando a alteração do decidido em revolvimento do contexto fático-probatório, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126, do C. TST. Ademais, encontra-se a decisão guerreada em harmonia com a jurisprudência pacífica nesta Colenda Corte, contida na Orientação Jurisprudencial 324, da SDI-1, do C. TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-367/2004-110-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : VALTENIR DA CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUER

AGRAVADO(S) : MADRI REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.



PROCESSO : AIRR-370/2000-053-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO

AGRAVADO(S) : ALÍPIO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

AGRAVADO(S) : BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

AGRAVADO(S) : BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

AGRAVADO(S) : CAPITALIZA - EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO NO E. REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, XXIV, XXXVI E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, vê-se que o decidido pelo Egrégio Regional, não conhecendo do Agravo de Petição da ora Recorrente, está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional, no caso, o artigo 897, § 1º, da CLT, não havendo, assim, que se falar em violação direta e literal a artigo da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-394/2003-008-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ RIGON

ADVOGADA : DRA. ALINE TRINIDADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição do direito de ação, salientando que o prazo prescricional para o Reclamante postular o pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, começou a fluir a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, publicada em 30/06/2001. O entendimento adotado pelo Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte. Nesse contexto, não se há cogitar de violação direta aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Carta Magna. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-408/2002-465-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.

ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

AGRAVADO(S) : GERALDO DE ALMEIDA LINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Matéria está assente no conjunto fático-probatório do autos, sendo sua reapreciação vedada nesta instância recursal, nos moldes da Súmula nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-421/2002-094-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO

AGRAVADO(S) : GERCINO BRATTI

ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-429/2001-040-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DIAS NEVES

AGRAVADO(S) : RODRIGO AFONSO GOELZER

ADVOGADO : DR. LUIZ DA SILVA PAZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA E DA PENHORA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados, situando-se o decidido na interpretação da legislação infraconstitucional. In casu, não se faz presente no Acórdão hostilizado quaisquer elementos que sinalizem no sentido da ausência de intimação da execução e da penhora. Ao contrário pois o Sócio da Empresa, o Sr. Emílio, foi devidamente notificado para pagar ou efetuar bens à penhora. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-455/2000-255-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADA : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA CONDENÇÃO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. INCIDÊNCIA DAS OJ(s), 342 e 307, DA SDI-1, DO C. TST. O E. Regional, quando condena a empresa no pagamento de 1 hora extra diária, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, embora houvesse negociação coletiva para tal, não está a violar os artigos 7º, da Carta Magna, 71 e 611, da CLT, uma vez que está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 342 e 307, da SDI-1, desta C. Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-507/1998-018-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

AGRAVADO(S) : FABIANA CHRISTINA SAKIS

ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO BARBOSA VARGAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. DAS VERBAS RESILITÓRIAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 331, IV; 297 DESTA CORTE. Não há que se falar em violação aos arts. 5º, II; 37, caput, da Constituição Federal, quando a decisão hostilizada que condena o reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. No tocante à limitação temporal da responsabilidade, cumpria ao reclamado instigar a Corte Regional a se manifestar a respeito do tema, restando preclusos tais argumentos, na fase extraordinária do recurso, em face do indispensável questionamento da matéria, deparando-se com a pertinência temática da Súmula nº 297, do C. TST.

DISFERENÇAS DO FGTS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 40%. DISPENSA IMOTIVADA. O apelo não prospera por meio da violação ao art. 5º, XLV, da Carta Magna, porque descumprida a obrigação pela prestadora de serviços é transferida in totum ao tomador, na qualidade de devedor subsidiário, motivo pelo qual se torna despicenda a discussão acerca da parcela a que foi condenada a primeira devedora. No que tange ao dissenso pretoriano, os arestos revelam-se inespecíficos, pois não abordam a situação fática delineada no v. acórdão regional, atraindo a incidência da Súmula nº 296, I, desta C. Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-555/2003-046-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MEDI E SOUZA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

AGRAVADO(S) : VANDERLEI LOZAVIO MANOEL

ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos da Súmula nº 218 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-561/1997-512-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : CLAUDETE MIAZZI BINCHI

ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CÔMPUTO. REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. REFLEXOS NAS LICENÇAS-PRÊMIO, FÉRIAS, E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO ANO DE 1992. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, restringe-se à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, depreende-se do decidido exatamente o cuidado em preservar-se a sentença exequenda, nesta inexistindo qualquer comando que esteja sendo descumprido. Na verdade parece buscar o Recorrente, através de Recurso Extraordinário, tão somente rediscutir as contas de liquidação, o que refoge à hipótese daquele, restrito, em Execução, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST, à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República.

INSS PATRONAL. FGTS. ATUALIZAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Mostra-se desfundamentado o insurgimento nestes tópicos, posto que não se aponta, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, quais dispositivos constitucionais estariam sendo violados.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, ao estabelecer a época própria para a correção monetária do débito reconhecido, descabendo falar-se em violação a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-577/2003-001-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA

AGRAVADO(S) : RACHEL FURTADO LEITE NAHUZ

ADVOGADO : DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-592/2003-020-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : PIEDADE EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO

AGRAVADO(S) : ROBERTO LÁZARO MOREIRA REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MEDEIROS

AGRAVADO(S) : TEATRO ROYALE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. PROCURAÇÕES DOS AGRAVADOS. Deixou a Recorrente de providenciar o traslado de peças essenciais, quais sejam, as procurações dos agravados. Trata-se de exigência claramente prevista no teor do art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638/2004-070-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVADO(S) : GEOVANE DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : METAL FORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADO(S) : HUMBERTO GONTIJO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA VIA SÉDEX - INTEMPESTIVIDADE.

O fato de a lei possibilitar à parte o uso de meios alternativos para a apresentação dos recursos perante o Serviço de Cadastro Processual (Protocolo) do órgão da Justiça do Trabalho, como na espécie, em que o recurso foi encaminhado via postal, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 525, do CPC, não lhe retira o ônus processual de interpô-los dentro do prazo legal, perante o serviço de cadastramento da Justiça do Trabalho.

Agravo de Instrumento desprovido em razão da intempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-640/1997-017-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA LLOYD BRASILEIRO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA NEDER SAUAN CARDOSO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu des tramamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663/1987-443-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : AMARO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115, DA EG. SDI-1. DO C. TST. Não se verifica a ocorrência de violação aos art 93, IX, da Carta Magna, tampouco aos arts. 832, da CLT; 458, do CPC, quando se constata que o Eg. Regional apreciou a matéria, explicitando as razões que motivaram o seu convencimento, ao rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento ao direito de defesa argüida, consignando que as questões foram todas dirimidas com base no laudo do perito.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. A corte de origem deferiu o adicional de periculosidade, com base no laudo pericial que atesta o labor em área de risco acentuado permanente, decidindo o Juízo em consonância com a legislação pertinente à matéria e com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no art. 131, do CPC. Portanto, o apelo não prospera por violação ao art. 5º, II, e LV, da CF/88 e das demais violações indicadas, quando se tem em vista que a pretensão recursal pretende reexaminar a matéria julgada pelo Regional, restando inviabilizado o processamento do apelo, em razão da necessidade de reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento de defesa nesta esfera extraordinária de recurso pela Súmula nº 126/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE A CONDIÇÕES DE RISCO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 364, I, DO C. TST. A matéria não comporta discussão no âmbito desta Corte, pois pacificada por iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula nº 364, I, atirando a incidência da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665/2003-027-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETH GIUSTI BALESTRIN

ADVOGADO : DR. GUIDO LUCARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. A discussão sobre o início da fluência do prazo prescricional, relativamente ao direito de pleitear a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar n. 110/01, não se confronta com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Não se poderia considerar violado direito que ainda não existia no momento da rescisão contratual, não havendo que se falar em fluência do prazo prescricional a partir de então. Ademais, o entendimento adotado pelo Tribunal Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 344, da SBDI-1, desta Corte.

DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DO DIREITO ADQUIRIDO. DA QUITAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 330, DESTA CORTE. O direito ora em debate, consistente no pleito das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, ainda restava desconhecido à época da extinção do contrato individual de emprego. In casu, somente por força da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, é que se verificou a situação geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado, também, a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Assim, não há falar-se em ato jurídico perfeito, ou sequer, em direito adquirido, restando, afastada, ainda, a invocada incidência da Súmula 330, do C. TST, já que, como dito, à época da dispensa o direito a tais parcelas sequer existia, não podendo ser estas abrangidas pela quitação de que trata o referido Verbete.

DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 36, DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. O pedido quanto à declaração incidental de inconstitucionalidade está desasasalhado das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670/2003-033-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ

ADVOGADO : DR. IVO DE PIM

AGRAVADO(S) : GILSON TIAGO PIAZZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração da agravante, o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e o recurso de revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da IN 16/99, inciso III, do C. TST.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686/1995-022-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : RENATO DOMINGOS PACHECO

ADVOGADO : DR. NORTON OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdicional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percutiente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravante. DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DA COISA JULGADA. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Conforme tratado no Acórdão hostilizado, vê-se que a matéria objeto de insurgimento não guarda relação com coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido, tratando-se de discussão acerca da origem de saldo remanescente nos autos, em face das atualizações e pagamentos então realizados, concluindo-se, ante percutiente análise técnica, ser o mesmo de propriedade do Exequente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694/2003-008-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO CARDOSO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. GUIDO LUCARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. APELO DESFUNDAMENTADO. Resta desfundamentado o Apelo quanto a este aspecto, haja vista estar pautado unicamente no dissenso jurisprudencial adunado, não apontando o Recorrente qualquer norma constitucional tida como violada, ou mesmo contrariedade a Súmula de jurisprudência do C. TST, não atendendo, portanto, ao preceituado no art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, é pacífica a jurisprudência das Turmas desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n. 341, da SBDI-1, no sentido de que, reconhecido o direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, ao empregador compete a obrigação de pagar, nos termos da Lei nº 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição nuclear, salientando que o direito ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, somente foi reconhecido com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, cujo prazo prescricional começou a fluir a partir de sua publicação, em 30/06/2001. O entendimento adotado pela Corte a quo está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte.

DA COISA JULGADA. DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DO DIREITO ADQUIRIDO. DA QUITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 330, DESTA CORTE. O direito ora em debate, consistente no pleito das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por óbvio, não pode ser alcançado pelo acordo judicial firmado entre as partes, em razão do extinto contrato individual de emprego, por se tratar de direito que, à época, ainda restava desconhecido. Assim, não há falar-se em coisa julgada, ato jurídico perfeito, ou sequer, direito adquirido, restando, afastada, ainda, a invocada incidência da Súmula 330, do C. TST, já que, como dito, à época da dispensa o direito a tais parcelas sequer existia, não podendo ser estas abrangidas pela quitação de que trata o referido Verbete.

DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 36, DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. O pedido quanto à declaração incidental de inconstitucionalidade está desasasalhado das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699/1997-511-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : JOCÉLIA FERREIRA COUTO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. O Egrégio Regional, com base na legislação infraconstitucional, in casu o artigo 655, do CPC, que estabelece a ordem legal de preferência dos bens do devedor sujeitos à penhora, então utilizado supletivamente, posicionou-se no sentido da legalidade da penhora de fl. 348, esta sobre numerário do banco, diante da natureza alimentar do crédito, o que não ocasionou qualquer malferimento a dispositivo constitucional. Note-se que não se vislumbra qualquer irregularidade no procedimento adotado, mas tão somente a garantia da execução no limite do crédito obreiro.



HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, e na forma do decidido, vê-se que o Egrégio Regional, ao promover a liquidação do julgado, pauta-se no estrito respeito à res judicata, inexistindo qualquer violação constitucional ao determinar o refazimento dos cálculos de liquidação no tocante às diferenças remuneratórias, observando a fixação dos níveis salariais estabelecidos no manual de pessoal da empresa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703/2004-089-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA CHERRY LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AMARAL GARCIA
AGRAVADO(S) : JÚLIA CRISTINA KENES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE CAIXA. DIFERENÇAS DE INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO À CARTA MAGNA NEM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A teor do § 6º, do art. 896, da CLT, resta inviabilizado o processamento do recurso de revista em processo submetido ao rito sumariíssimo, salvo violação direta da Constituição Federal ou contrária à súmula de jurisprudência do uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o apelo não prospera, já que nem mesmo há indicação de violação à Carta Magna, tendo a recorrente restringido sua fundamentação tão-somente em divergência jurisprudencial, não se enquadrando na hipótese de admissibilidade do supracitado artigo consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709/1998-342-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : REGINEIDE BATISTA SOARES E OUTRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-739/2002-112-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA LIMA CORREIA ROCHA
AGRAVADO(S) : DELIANE LARA GOMES
ADVOGADO : DR. DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos as razões de revista e a guia de recolhimento do depósito recursal, peças de traslado obrigatório.

PROCESSO : AIRR-754/1995-463-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURICIO SOARES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. BANCÁRIO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO SÁBADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 113, DO C. TST. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo

896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados (arts. 5º, Incisos II e XXXVI). São preceitos de conteúdo principiológico, nada respei diretamente com a matéria aqui tratada, de caráter nitidamente infra e conteúdo estritamente interpreta Afastada fica, por conseguinte, qualquer possibilidade de violação literal desses dispositivos, incidindo na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767/1998-012-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : ROSITA CARVALHO FIGUEREDO SO- LANO
ADVOGADA : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. No caso sob comento, e na forma do decidido, vê-se que o Egrégio Regional, ao determinar que "... os cálculos devem ser retificados, conforme o condenado, na base de 60 (sessenta) horas extras mensais, inclusive o repouso remunerado, parte integrante do salário, insuscetível de cálculo em separado, para todos os efeitos legais...", o faz, na busca do respeito à res judicata, fundando-se na interpretação da legislação infraconstitucional, in casu, o artigo 7º, da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a redação dada pela Lei nº 7.415/85, fundamento este não atacado pelo Banco Agravante em suas razões, não existindo, outrossim, qualquer comando na coisa julgada que esteja, de forma manifeste, sendo desrespeitado pelo Acórdão hostilizado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-778/2000-024-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SUZETE CARVALHO MARQUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-844/2002-411-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS. INCORREÇÕES. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, restringe-se à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST, violação esta que deve ser expressamente apontada pelo Recorrente, atinente a cada ponto de irresignação, o que não se verificou na espécie. Na verdade busca o Recorrente, através de Recurso Extraordinário, tão somente rediscutir as contas de liquidação, o que refoge à hipótese daquele, restrito, em Execução, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST, repita-se, à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, ao estabelecer a época própria para a correção monetária do débito reconhecido, descabendo falar-se em violação a dispositivo constitucional.

DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. CRÉDITO DA EXEQUENTE. DIFERENÇAS. O decidido pelo Egrégio Regional, no sentido de responsabilizar o Executado pela diferença existente entre o saldo do depósito bancário efetuado em garantia do Juízo e aquele efetivamente devido à Exequente, em data posterior, especificamente em face do cômputo dos juros moratórios, está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional, in casu, o artigo 39, da Lei nº 8.177/91. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-857/1999-056-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
AGRAVADO(S) : SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO
AGRAVADO(S) : FAZENDA MARIANGÁ
ADVOGADO : DR. DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. HASTA PÚBLICA. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Arrematante, ora Agravante, na forma do dispositivo constitucional invocado. In casu, a decisão Regional, que anula o processo a partir de edital de praça e determina que se faça nova praça em razão daquele não constar os nomes das partes e de seus procuradores, não atendendo, assim, as determinações contidas na legislação, não viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois o edital tem a finalidade específica de tornar público aos interessados, incluindo aí as partes, o dia, hora e local da hasta pública, descabendo falar em violação à norma indigitada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-869/2004-029-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PENTASUL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROBSON KLEUVER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo que não logra infirmar os termos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-873/2000-012-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAMISG - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem as procurações dos agravados, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-878/2001-005-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUSA ADOLFO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GUILHERME OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

A eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecido, pois o substabelecimento não tem vida própria.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-887/2003-341-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ELOÁ SIQUEIRA BIRON
ADVOGADO : DR. DAVI ELOI MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-888/2001-035-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DALVA CORREA DA SILVA ACCIOLY
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO WANISSANGH
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA HORA
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA MORENO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TRÊS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TANUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE. É indispensável a autenticação das cópias reprográficas das peças processuais destinadas à formação do instrumento do Agravo ou a declaração de autenticidade feita pelo subscritor do Apelo, prevista no artigo 544, § 1º, do CPC, sob pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830, da CLT, quer pelo item IX, da Instrução Normativa 16/99, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-906/1991-003-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO ROSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-921/2000-006-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MINUTA DE AGRAVO. FUNDAMENTAÇÃO. Indicadas pelo agravante as imperfeições que viciam o despacho denegatório e expostos os motivos pelos quais o recurso de revista merece processamento, não se pode falar em agravo de instrumento desfundamentado. Preliminar rejeitada. **CARÊNCIA DE AÇÃO.** Não pode a parte pretender suprir a sua omissão ao manejar o agravo, diante da preclusão, pois isso importaria em inovação recursal, com ampliação, no agravo de instrumento, das razões do apelo denegado. Agravo não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de natureza extraordinária, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-967/2002-085-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : IVANI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO. Compete ao Juízo de origem a análise relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso de revista, por força do disposto no art. 896, § 1º, da CLT - entre os quais inclui, no processo de conhecimento, a comprovação da violação constitucional e legal, além do dissenso pretoriano eventualmente denunciado. Assim, descabe falar em violação ao art. 5º, LV, da Lei Maior.

NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTÂNCIA JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115, DA SDI-1, DO C. TST. Não se verifica a ocorrência de violação ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, tampouco aos arts. 832, da CLT; 458, do CPC, quando a decisão é proferida de forma peruciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela agravante. Quanto à pretensa violação ao art. 37, da Carta Magna, o apelo encontra óbice na OJ nº 115, da Eg. SDI-1, do C. TST.

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. O Colegiado Regional, com base na prova trazida aos autos e no art. 14, da Lei Municipal nº 1.329/89, que prevê o caráter transitório da gratificação, convenceu-se de que a servidora não tem direito à continuidade do pagamento correspondente à função gratificada, decidindo o juízo em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no art. 131, do CPC. Assim, para que se decidisse de forma diversa, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, em face da norma inscrita na Súmula nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-999/1991-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : ENO KARNOPP
ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO INFORMANDO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

A informação constante no r. despacho denegatório, no sentido de que o Recurso de Revista é tempestivo, não atesta a tempestividade deste, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória, da SBDI-1, do C. TST, uma vez que não há nos autos outros elementos que atestem a tempestividade do apelo.

Assinala-se que a ressalva constante na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal "salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista" é relativa à existência de elementos objetivos: indicação da data de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração. Inaplicável, portanto, a mencionada ressalva quando se afirma apenas que é tempestiva a interposição do recurso de revista.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.016/2003-031-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GUILHERME KLOCH (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S) : MASSITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO HADLICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 7

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126 E 364, DO C. TST. O E. Tribunal ante análise das provas contidas nos autos, em especial a pericial, e fazendo uso do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, entendeu que o contato obreiro com o agente periculoso se dava apenas de forma eventual, consignando, inclusive, a ausência de prova em sentido contrário por parte do mesmo. Desta forma, alteração do decidido importaria em reanálise de fatos e provas, o que é vedado nesta

instância extraordinária, a teor da Súmula 126, do C. TST. Ademais, encontra-se o acórdão guerreado em perfeita harmonia com os ditames da Súmula 364, item I, do C. TST, motivo pelo qual a divergência trazida é obstada por aplicação da Súmula 333, do C. TST c/c artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.027/1999-202-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADEMAR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FABIANE HENRICH PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Inexistência das hipóteses inculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.035/2001-022-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : LEONILDO LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. HOERALDO NATÉRCIO BARROS ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COSMOS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO : DR. RENÉ ENTRIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.044/2003-031-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA MUNIZ DE SOUZA LACERDA
ADVOGADA : DRA. KETY SIMONE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS U.P.H. S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Apelo a que se nega provimento porque não infirmados os termos do Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.051/2003-051-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR
AGRAVADO(S) : MERCANTIL SADALLA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo.



PROCESSO : AIRR-1.060/2002-021-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDIRA RAMOS DA ANUNCIACÃO
ADVOGADA : DRA. ÉRICA MARINHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração do agravante, peça obrigatória a regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.066/1995-131-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ELAINE MARIA HISSE GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON JOSÉ ALCÂNTARA ANTUNEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S) : SADI ROBERTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S) : SUL-CREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdicional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela Agravante.

PENHORA. FRAUDE À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS XXII E XXIII E 226, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DAS SÚMULAS 126 E 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente. In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional e na análise do conjunto probatório, culminando por concluir pela ocorrência de fraude à execução, com a manutenção da penhora efetivada. Posicionar-se em contrário implicaria revolver o conjunto probatório carreado, o que é defeso pelo disposto na Súmula 126, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.066/2003-013-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição nuclear, salientando que o direito ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, somente foi reconhecido com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, cujo prazo prescricional começou a fluir a partir de sua publicação, em 30/06/2001. O entendimento adotado pelo Eg. Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte. Ausentes os requisitos insculpidos no § 6º, do artigo 896, da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.070/2004-060-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MONTPLAN LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHER
AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO DE FREITAS SOARES
ADVOGADO : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. A Corte de origem deferiu o pleito do adicional de periculosidade, com base no laudo do pericial e na legislação pertinente à matéria, decidindo o Juízo em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no art. 131, do CPC. Assim, o apelo não prospera por meio da pretensa violação ao art. 5º, II, da CF/88, quando se tem em vista que a pretensão recursal pretende reexaminar a matéria julgada pelo Regional, restando inviabilizado o processamento do apelo, em razão da necessidade de reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento defeso nesta esfera extraordinária de recurso pela Súmula nº 126, desta Corte. A matéria trazida à revisão não se reveste de natureza constitucional a impulsionar o recurso de revista, na medida em que a controvérsia envolve análise de suposta violação à norma infraconstitucional, de modo que eventual ofensa aos princípios constitucionais invocados, se fosse o caso, dar-se-ia de forma reflexa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.082/2003-019-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JAIRO LUIS CABRAL
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SIRD. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LV, DA CARTA MAGNA E 2º, DA CLT. INOCORRÊNCIA. In casu, verifica-se que a Corte a quo, ao deferir a promoção por antiguidade, baseou-se na aplicação das normas do SIRD - Sistema de Remuneração e Desenvolvimento, este decorrente da transposição do Plano de Cargos e Salários da Recorrente, em razão de terem sido implementadas as condições ali exigidas para a concessão da vantagem sob comento. Desta forma, não há como se vislumbrar, sequer de soslaio, a pretensa violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 2º, da CLT, sob o argumento de que restou maculado o exercício do contraditório ou da ampla defesa, ou mesmo que foi preterido o poder diretivo do empregador. Ausentes as hipóteses autorizadas da Revista, inseridas no art. 896, da CLT, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.084/2003-013-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.091/2003-002-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Regional declarou a prescrição total do direito de ação, salientando que o prazo para o Reclamante postular o pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, começou a fluir a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, ocorrida em 30/06/2001. Ressalte-se que, apesar do Recorrente noticiar o efetivo depósito das diferenças expurgadas em sua conta vinculada, como sendo o momento em que se situaria a lesão ao direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, e o conseqüente marco inicial para a contagem da prescrição que pretende ver afastada, o Eg. Regional não se pronunciou explicitamente sobre a questão, não cuidando o Reclamante em obter o devido questionamento através da oposição de Embargos Declaratórios, ataindo a incidência da Súmula 297, item 1, desta Corte. Ademais, o entendimento adotado pelo Eg. Regional tem respaldo na Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST, restando afastadas a indigitada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.115/2003-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : CAUBI ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. A Corte a quo salientou que o prazo prescricional relativamente ao direito de pleitear as diferenças do acréscimo de 40%, incidente sobre os valores depositados a título de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar n. 110/2001, somente se iniciou com o efetivo depósito das diferenças expurgadas na conta do Reclamante. Ademais, levando-se em consideração o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte, o pleito em questão resta imprescrito. Assim, a discussão sobre o marco inicial de tal prazo não se confronta com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, posto que não se poderia considerar violado direito que ainda não existia no momento da rescisão contratual, não havendo que se falar em fluência do prazo prescricional a partir de então. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.133/2003-004-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LÚCIO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VERBA DE REPRESENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 112 E 114, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Improspira a assertiva da reclamada de que o Regional, ao deferir o pagamento de 80% da função gratificada (verba de representação) ao reclamante, negou vigência ao regulamento empresarial. Observa-se, que conforme consignado em acórdão, a própria reclamada deixa de observar o seu regulamento quando nomeia empregado não qualificado para assumir chefia. Desta forma, não pode a empresa se furtar ao pagamento de tal verba, quando, na verdade, foi a mesma que deu motivo à irregularidade. Assim, restam incólumes os artigos 112 e 114, do Novo Código Civil. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2001-023-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA KLEIN
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. O acórdão Regional foi proferido em consonância com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, de forma que não merece reforma o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.157/1985-001-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA PIERRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : OSVALDO PIKUNAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO. PREJUÍZOS. ÉPOCA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, CAPUT, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A violação constitucional apta a impulsionar o Recurso de Revista, em processo de execução, deve ser frontal, direta, prescindida da necessidade de empenhar-se esforços interpretativos, a fim de aferi-la. Não obstante, tem-se que os dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente não guardam pertinência com a pretensão deduzida no Recurso de Revista denegado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.157/1985-001-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : OSVALDO PIKUNAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : CLÍNICA PIERRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. DECISÕES TRABALHISTA E CRIMINAL. As conclusões acerca dos valores a serem compensados decorreram da análise dos elementos fático-probatórios de convicção produzidos nos autos, o que impede a admissibilidade do Recurso de Revista denegado, por óbice da Súmula 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.166/2002-076-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : A TONAL - PRODUTOS CORANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se a decisão a quo fundamenta e expõe, de forma clara, os motivos de seu convencimento.

NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de prova, quando o douto juízo, segundo o princípio da persuasão racional, erigido no art. 131 do CPC, possuía elementos que formassem seu livre convencimento motivado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.175/1990-070-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : NORA VASCONCELOS NEGRÃO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. DENER BACIL ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, não se vislumbra, na forma do decidido, o alegado erro material, este atrelado a meros enganos de escrita, de datilografia ou de cálculos, que não comportem interpretações. Ademais, trata-se de situação onde operou-se a preclusão no tocante a questionamentos envolvendo a época própria para a aplicação da correção monetária às contas homologadas, desde que ultrapassado o momento oportuno pela Exe-

cutada para fazê-los - Embargos à Execução -, como constante no Acórdão hostilizado, neste sentido devendo ser observado que esses Embargos referidos são pretéritos àqueles que ensejaram o Agravo de Petição que deu azo ao Recurso de Revista e Agravo de Instrumento ora tratado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.175/1997-014-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : CÉSAR LEONARDO VASCONCELOS GOMES

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV E LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.179/2003-002-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUÍS SOARES BOTELHO
ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.217/2000-008-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ NEVES
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.217/2000-008-17-41.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.242/1995-001-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO MAGALHÃES DE SÁ E OUTRA

ADVOGADO : DR. GILBERTO JORGE LAIN
AGRAVADO(S) : ADÃO MATEUS
ADVOGADO : DR. ETELVINO CASSOL
AGRAVADO(S) : CRISTAL GELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDEGAR VALACE PEZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18, DA SDI-I. Trata-se de agravo de instrumento de cujo traslado não consta cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Preceitua o § 5º, do art. 897, da CLT, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Sendo a tempestividade do recurso de revista um pressuposto indispensável para a sua análise, não se verifica como possa este Juízo levar a cabo tal tarefa sem ter ciência clara e imediata da data de publicação do acórdão regional. Incidência da OJ nº 18, da Eg. SDI-I. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.247/1998-039-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DAMIÃO E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. KEYLA CALIGHER NEME GALZAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração outorgada ao seu subscritor, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.250/1997-441-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA PINTO NETO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.251/1999-019-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JUCE CARLOS MENDES
ADVOGADA : DRA. ANDREZA DE MORAIS MACHADO
AGRAVADO(S) : REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA.

ADVOGADO : DR. GILMAR PAGANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 126 DO TST - IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O Regional determinou que as horas extras fossem apuradas com base nos cartões-ponto. Infirmar a decisão recorrida demandaria o prévio reexame do conjunto fático-probatório, inviável nesta seara recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.255/1999-029-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : VALTER NUNES PEREIRA

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DA TRANSAÇÃO ORIUNDA DO PDV IMPLANTADO PELA RECLAMADA. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.



PROCESSO : ED-AIRR-1.265/2002-001-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA BRITO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto condutor.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.290/2003-089-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COR JESUS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.291/2001-030-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : ARY PEDRO SLHESSARENKO TREVI-SAN

ADVOGADO : DR. ROBERTO JACQUES KUHN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 221, II, DO TST. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que determinou a devolução dos descontos efetuados do salário do empregado a título de multas de trânsito, pois, tratando-se de ato culposo, o desconto somente seria válido se existisse prévia e expressa autorização do empregado para tanto, o que não ocorreu (§ 1º do artigo 462 da CLT). Impossibilidade de se acolher a tese da empregadora no sentido de existir acordo tácito para a efetivação dos descontos. Incidência da Súmula nº 221, II, do TST, impossibilitando, assim, o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.294/2004-004-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE BELEZA COUTINHO LTDA.

ADVOGADA : DRA. YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : KENIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - VERBAS RESILITÓRIAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. A Corte de origem deferiu o pleito da autora, eis que restou configurada a existência do vínculo de emprego, pois presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, sobretudo a pessoalidade, decidindo o Juízo em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no art. 131, do CPC. Outrossim, o apelo não prospera por meio da pretensa violação ao art. 5º, II, LV e XXXVI, nem pelas demais violações legais, quando se tem em vista que a recorrente pretende reexaminar a matéria julgada pelo Regional, restando inviabilizado o processamento do apelo, em razão da necessidade de reapreciação do conjunto probatório dos autos, procedimento defeso nesta esfera extraordinária de recurso pela Súmula nº 126, do C. TST. A matéria trazida a revisão não se reveste de natureza constitucional a impulsionar o recurso de revista, na medida em que a controvérsia envolve análise de suposta violação à norma infraconstitucional, de modo que eventual ofensa aos princípios constitucionais invocados, se fosse o caso, dar-se-ia de forma reflexa.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.329/1996-131-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : GILSON MATOS CARDOSO OUTROS

ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

AGRAVADO(S) : VIGFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.358/2002-015-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOSENILDO MORAIS DE PAULO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DAS SÚMULAS 266 E 126, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Ademais, a pretensão recursal delineada pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que impede a admissibilidade do Apelo, por força da Súmula 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.372/1993-261-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SANSON

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FRANCISCO DE PINHO

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdiccional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravante.

FGTS. MULTA DE 40%. CÔMPUTO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISO II, E 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Outrossim, não há, no Acórdão hostilizado, qualquer comando que viole ou negue vigência ao artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, este inclusive já revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Ademais, vê-se que a sistemática para o cômputo da multa de 40% sobre o FGTS, quando muito, poderia ocasionar ferimento à legislação infraconstitucional, in casu, a que trata dos depósitos fundiários, nunca de forma direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.382/1994-253-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : MANOEL DUTRA TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : CUBATENSE CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, ITEM IV, DESTA CORTE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. In casu, emerge dos autos a condenação subsidiária da Agravante, na forma preconizada na Súmula 331, item IV, desta Corte, e, ao contrário do alegado, não há no decidido, qualquer desrespeito à coisa julgada, ou sequer, ao princípio da reserva legal, recaindo a execução sobre a devedora subsidiária em face da impossibilidade do adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da devedora principal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.409/2001-004-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS XAVIER COUTINHO E OUTRO

ADVOGADO : DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NÃO AUTENTICADAS. De acordo com a Instrução Normativa n.º16, cumpre à parte interessada providenciar a correta formação do Agravo de Instrumento. Na ausência da autenticação, o advogado deve declarar, na petição do Agravo de Instrumento, a autenticidade dos documentos por ele acostados ao processo. Na ausência dessa declaração, as peças trasladadas são consideradas não autênticas. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.430/1990-004-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF - FHDF)

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

AGRAVADO(S) : SINDICATO FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. In casu, observa-se que o Agravante não apontou, nas razões de Agravo, qualquer dispositivo constitucional que, eventualmente, ensejasse o trânsito do Recurso de Revista interposto, limitando-se a insurgir-se contra o decidido. Atente-se que, nos termos do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao atacar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado desde que, tratando-se de Processo de Execução, restaria configurada violação direta e literal à norma constitucional, única possibilidade de seguimento da Revista, em face do disposto no artigo 896, §2º, da CLT. Não apontando os dispositivos constitucionais que estariam sendo violados, mostra-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, acarretando, assim, o seu não provimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.448/2003-036-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

AGRAVADO(S) : GERALDO VILELA FILHO

ADVOGADO : DR. FLAVIO ANTONIO BARROSO NO-LASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Restou incólume o artigo 62, inciso II, da CLT, tendo em vista que o Regional, ao não considerar o obreiro detentor de cargo de confiança, teve seu fundamento no contexto probatório. O douto juízo, segundo o princípio da persuasão racional, erigido no artigo 131, do CPC, possuía elementos que formassem seu convencimento motivado, quanto à inexistência dos poderes de gestão aptos a considerar o exercício do referido cargo. Assim, para se chegar a entendimento diverso do E. Regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado, nesta instância extraordinária, pela Súmula 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.459/2002-075-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : SIGRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA ROSA

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE MORAIS FERREIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EVANIR DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.460/2002-083-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

AGRAVADO(S) : ADELINO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ VALDOMIRO GODOI

AGRAVADO(S) : A. M. DOS SANTOS & ALBANO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 7

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. A decisão hostilizada, que condena a empresa, tomadora dos serviços como responsável subsidiária pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.461/2003-033-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO STELLA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.

ADVOGADO : DR. DARCI FELTRIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do Instrumento do Agravo, nos termos da Instrução Normativa 16, de 26 de agosto de 1999, do C. TST, de modo que a ausência da certidão de publicação do despacho agravado, para que se possa aferir a tempestividade do Apelo interposto, implica o seu não conhecimento, a teor do disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.481/2003-100-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.

ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. DENILSON CARVALHO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOENÇA PROFSSIONAL. DANO MATERIAL E MORAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. A Egrégia Corte Regional, ante análise da prova contida nos autos, em especial a pericial, e fazendo uso do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, previsto no artigo 131, do CPC, concluiu pela condenação empresarial no pagamento de danos materiais e morais, face a existência denexo causal entre a doença da obreira e o trabalho por ela realizado, imputando a culpa à empresa por não ter a mesma proporcionado condições plenas de trabalho, em respeito às normas de segurança previstas na legislação trabalhista, gerando um desrespeito ao valor trabalho e uma situação de frustração, angústia e ansiedade na empregada, em face da minoração da sua utilidade. Por outro lado, consigna que não consta dos autos qualquer prova trazida pela Agravante capaz de afastar a conclusão contida no laudo pericial. Assim, não há que se falar em afronta aos artigos 818, da CLT, 186, do CC, 333, inciso I, do CPC e 5º, incisos II e X, da CF/88, uma vez que alteração do decidido importaria em revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em sede extraordinária, por força da Súmula 126, do C. TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.488/1989-007-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : LEA AZEVEDO GOMES

ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT, e item X, da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado. Carecem os autos de peça essencial de traslado, a saber, a comprovação da notificação pessoal da União Federal, ora Agravante, para ciência do despacho agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.490/1999-034-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DA TRANSAÇÃO ORIUNDA DO PDV IMPLANTADO PELA RECLAMADA.

Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.494/2003-053-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ADMIR GODOY

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua respectiva certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99-TST, e do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.531/2003-026-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LEANDRO NONATO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 192 e 195, da CLT, bem como incidência da Súmula 80, do C. TST, uma vez que o Egrégio Tribunal, ante análise das provas contidas nos autos, em especial a pericial, e socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, entendeu presente a insalubridade apta a ensejar o recebimento do respectivo adicional, em grau máximo, importando a alteração do decidido em revolvimento do contexto fático-probatório, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126, do C. TST.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PISO SALARIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 17, DO C. TST. Incólumes se encontram os artigos 192, da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a decisão regional foi proferida em perfeita harmonia com o preconizado na Súmula 17, do C. TST. Por sua vez, a divergência jurisprudencial colacionada é obstada por aplicação da Súmula 333, do C. TST, bem como do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.541/2003-383-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MOACYR DE MORAES

ADVOGADO : DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, uma vez reconhecido o direito obreiro às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária pelos expurgos inflacionários, ao empregador compete a obrigação de pagá-las, nos termos da Lei n. 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341, da SBDI-1, do C. TST.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição nuclear, salientando que o direito ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, surgiu com a Lei Complementar n. 110/2001, cuja publicação ocorreu em 30/06/2001, fluindo a partir daí o prazo prescricional em apreço. O entendimento adotado pelo Eg. Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte.

DO ATO JURÍDICO PERFEITO. Insubsistente a indigitada ofensa à literalidade do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, sob o pálio de que houve o cumprimento total da obrigação por ocasião da despedida imotivada, uma vez que, in casu, a alegação de desrespeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, dependem de exame prévio e necessário da legislação comum, podendo configurar, quando muito, situação caracterizadora de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, por si só, para viabilizar a admissibilidade do Recurso de Revista.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A alegada violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, como supedâneo ao pedido de observância dos índices fixados pela CEF, não autoriza o trânsito do Recurso de Revista, como bem assentado no despacho de admissibilidade negativo, posto que a possibilidade de se aferir qualquer vulneração ao princípio da reserva legal, inscrito no dispositivo sob comento, requer a análise da legislação infraconstitucional, não permitindo se configure a exigida ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do art. 896, §6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.546/2001-018-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO SOARES BRANDÃO

ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os termos do despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.567/2001-003-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DA CAPAF E DO BASA. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.573/2002-102-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA

ADVOGADA : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR SARGAZ FURTADO

ADVOGADO : DR. ODYR ODILON BAZAN DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. Observa-se, in casu, que a Agravante não apontou, nas razões de Agravo, qualquer dispositivo legal ou constitucional que, eventualmente, ensejasse o trânsito do Recurso de Revista interposto, bem como não colacionou arestos a fim de levantar conflito jurisprudencial, limitando-se a se insurgir contra o despacho agravado, restando, assim, desfundamentado o seu Recurso, por não atendimento aos requisitos do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.573/2003-431-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ

EMBARGADO(A) : DENISE ANTONIO

ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.582/1989-202-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. WALDO SILVA FLORENTINO

AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX, da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e arts. 830, da CLT, 365, III, e 384, do CPC).

PROCESSO : ED-AIRR-1.591/2003-014-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : RAIMUNDO VALENTE DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo, no julgado hostilizado, quaisquer dos vícios listados no art. 535 do CPC, é de ser rejeitado o pedido declaratório.

PROCESSO : AIRR-1.597/1998-611-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

AGRAVADO(S) : JUAREZ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento que não se conhece ante a deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-1.613/2003-064-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO

AGRAVADO(S) : ARNALDO MANZANO

ADVOGADA : DRA. NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA

AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-1.617/2002-007-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : SILAS SOARES CAMARGO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.618/1989-001-13-41.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BENIGNA LOURENÇO DA COSTA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. PEDRO REGINALDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não

logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados (arts. 37, caput e 100, § 1º). O Eg. Regional não se manifestou especificamente sobre os juros - ponto central da impugnação - mas genericamente, a respeito da atualização monetária (Súmula 297). Ainda que assim não fosse, o § 1º, do art. 100, da Carta Magna, não contém disciplinamento suficientemente específico da questão, já que meramente estabelece a atualização sem impor qualquer disciplinamento ante a possibilidade de precatório com para atualização. De idêntica inespecificidade se reveste o art. 37 da Carta Constitucional, de conteúdo principiológico, nada dispondo acerca da matéria em debate. Incide na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.643/1998-421-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA

AGRAVADO(S) : GLINIMAR DE REZENDE FIGUEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR S. PASCHOAL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão em sede de Embargos de Declaração, o que desatende o disposto no § 5º do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-1.655/2000-007-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.

ADVOGADO : DR. SHELLEY LUCY RODRIGUES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIAIS

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.657/1998-003-19-43.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÊDA

AGRAVADO(S) : ELENITA DE ALBUQUERQUE BRANDÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Súmula nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.715/2001-005-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : GLENN NOMAN FERRAZ SALIM

ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não possui poderes para representar o agravante em sua interposição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.733/2000-462-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OMAR CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Afigura-se ineficaz a apreciação dos argumentos trazidos no Agravo de Instrumento, quando verificada a ausência de pressuposto comum de admissibilidade do Recurso de Revista que se pretende destrancar, consubstanciado na sua intempestividade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.746/1998-008-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FREGONESI SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO ELIDIDOS EM FACE DA PROVA TESTEMUNHAL. REDISCUSSÃO DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Incôlumes os artigos 62, II; e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, já que a Egrégia Corte Regional, após análise das provas contidas nos autos e socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, condenou o Reclamado em horas extraordinárias, elidindo os registros de ponto, em face da prova testemunhal produzida, concluindo, portanto, que o Reclamante não estava enquadrado na hipótese prevista no art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que sequer foi alegado em contestação, estando para todos os efeitos legais incluso na categoria dos bancários exercentes dos cargos previstos no art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, jungidos à jornada de oito horas.

Assim, qualquer alteração do decidido, nos termos em que almeja a Recorrente, importa em revolvimento de matéria fática, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126, do C. TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.769/2002-251-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : HUGO DA SILVA GODOY
ADVOGADA : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AJUDA DE CUSTO E DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. CONDENAÇÃO. CONFISSÃO FICTA NÃO ELIDIDA. Incôlumes se encontram os artigos 2º, 444, 818, 844, da CLT e 333, incisos I e II, do CPC, uma vez que o Egrégio Regional ao condenar a empresa no pagamento da ajuda de custo e das despesas com hospedagem, alimentação e pedágio, considerou o contido na inicial, por aplicar a pena de confissão à empresa quanto à matéria de fato, face o seu não comparecimento à audiência em que deveria prestar depoimento e por ausência de provas capazes de elidir as alegações obreiras. Decidindo desta forma, encontra-se o acórdão guerreado em harmonia com a Súmula 74, item I, do C. TST. Ademais, alteração do decidido importa em reanálise de fatos e provas o que é vedado, a teor da Súmula 126, do C. TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.875/2001-006-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : ADRIANO LEÃO RUAS
ADVOGADO : DR. NILSON CORDEIRO BARROSO
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Súmula nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.954/2004-079-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA BOTEGA PIMENTA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

A eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecente, pois o substabelecimento não tem vida própria.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.998/2003-055-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : DANIEL DE ABREU
ADVOGADO : DR. GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HONEYWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à regularidade de representação, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.020/2003-541-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - Cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.035/2001-015-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO DAMASCENO DE ASSIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MCA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-2.118/2000-011-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL - ERRO GROSSEIRO - INADEQUAÇÃO.

O agravo de instrumento é de uso restrito e finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto tão-somente com o objetivo de obter a subida de recurso para o Tribunal "ad quem", o qual possui competência para conhecer do recurso que teve seu processamento trancado (art. 897, "b" e § 3º, da CLT). Assim, incorre em erro grosseiro a parte ao interpor o presente apelo em desfavor de acórdão regional proferido em recurso ordinário, ao invés do apelo que seria cabível, qual seja, recurso de revista, em conformidade com a disposição legal contida no artigo 896, "caput", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.159/1996-007-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CIDA/ES - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ VICENTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CIDA/ES. BENS. PENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há o que se falar em violação ao art. 100, da Constituição Federal, quando o decidido é no sentido de serem penhoráveis os bens da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA/ES, por se tratar de empresa pública, que se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas. In casu, o Egrégio Regional, através do Acórdão hostilizado, fundou-se, ao decidir, no artigo 173, da Constituição Federal, entendendo que como esta não se tratava de entidade de direito público, à mesma não se aplicaria as disposições previstas no artigo 100, da Constituição Federal, no tocante ao pagamento do crédito obreiro vir a se dar através de precatório. Ademais, não há, no referido Acórdão, qualquer consideração acerca de a Agravante não exercer atividade econômica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.186/2003-083-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDMAURO PINTO
ADVOGADA : DRA. BRANCA REGINA FARIA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição nuclear, salientando que o direito ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, somente foi reconhecido com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, cujo prazo prescricional começou a fluir a partir de sua publicação, em 30/06/2001. O entendimento adotado pela Corte a quo está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta Corte.

DO ATO JURÍDICO PERFEITO. TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 330, DESTA CORTE. O direito ora em debate, consistente no pleito das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não pode ser alcançado pela quitação passada em razão do extinto contrato individual de emprego, por se tratar de direito que, à época, ainda restava desconhecido. Assim sendo, não há falar-se em ato jurídico perfeito, restando afastada, ainda, a invocada incidência da Súmula 330, do C. TST, já que, como dito, à época da dispensa o direito a tais parcelas sequer existia, não podendo ser estas abrangidas pela quitação de que trata o referido Verbete. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.208/1991-004-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR DE SOUSA LEITE
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCLUSÃO EM PRECATÓRIO COMPLE INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados (arts. 37, caput e 100, § 1º). O § 1º, do art. 100, da Carta Magna, não contém disciplinamento suficientemente especí da questão, já que meramente estabelece a atualização sem impor qualquer disciplinamento ante a possibilidade de precatório comple para atualização. De idêntica inespecificidade se reveste o art. 37 da Carta Constitucional, de conteúdo principiológico, nada dispondo acerca da matéria em debate. Incide na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.224/1999-044-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA STELA ALFIERI DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. LINDAURA DA SILVA LUQUINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a procuração do agravante, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.261/2000-024-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZA ANDRÉIA OMETTO
ADVOGADO : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR. BENEDITO NAVAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, já que os fundamentos expendidos pela agravante são estranhos à delimitação da amplitude de devolutividade do recurso, por abranger questões que não trazem pertinência com o despacho denegatório. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : AIRR-2.309/1989-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : MAGALI DE OLIVEIRA FILGUEIRAS
ADVOGADA : DRA. IÁRA KRIEG DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-2.412/2001-002-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GIL VICENTE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA M.F. BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ADILSON NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORDEIRO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DESIGNE COLCHÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DO BEM DE FAMÍLIA. DA NULIDADE DA PENHORA SOBRE IMÓVEL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, III, 5º, CAPUT, E INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1º, DA LEI Nº 8.009/90. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST.

In casu, o decidido está fundado na interpretação da legislação infraconstitucional, especificamente às disposições da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família, concluindo por confirmar a sentença proferida em sede de Embargos à Execução, mantendo a penhora que recaiu sobre imóvel de propriedade familiar, por não estar comprovado que o mesmo é bem de família, não havendo o que se falar em violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.475/1989-030-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADORA : DRA. MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LAJEDO ALVAREZ MAFRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONSIDERAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 NOS CÁLCULOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado (art. 5º, XXXVI). É preceito de conteúdo principiológico, nada respeitando diretamente com a matéria aqui tratada, de caráter nitidamente infraconstitucional e conteúdo estritamente interpretativo. Afastada fica, por conseguinte, qualquer possibilidade de violação literal desses dispositivos, incidindo na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266.

MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. A Corte Regional fez mero uso da faculdade legal, indicando a razão da imposição de multa, nos termos do dispositivo legal autorizador. Não há como extrair disso a pretensa vulneração do art. 5º, LIV e LV, da Constituição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.485/1990-005-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FIALHO
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PROCURADOR : DR. GILBERTO GANCZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.598/2003-055-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON SILVA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-2.754/2000-021-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
AGRAVADO(S) : ADEILDO MANOEL ROSA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdiccional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela Agravante.

MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, restringe-se à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. Observa-se, in casu, que a imputação à Agravante da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fundou-se no entendimento do Egrégio Regional, ante situação ensejadora, descabendo, assim, falar-se em afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.825/1997-037-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : B&C ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS
AGRAVADO(S) : LÁZARA TERESA ROSA
ADVOGADA : DRA. SORAYA RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO BEDIN
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-2.903/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EMANUEL MARCELINO
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O exercício do direito de ação, nada obstante assegurado na Constituição, é disciplinado por normas infraconstitucionais. Assim, despacho denegatório de admissibilidade de recurso de revista proferido com observância tais regras não configura afronta à Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A ausência de prequestionamento da matéria e do dispositivo legal tido como violado, não autoriza a utilização do recurso de revista. De outra parte, decisão proferida em conformidade com Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho não enseja recurso de revista, segundo o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 896, da CLT e Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.094/2003-231-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PAULO ROCHA BERNARDINO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
AGRAVADO(S) : CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar os termos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.769/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
AGRAVADO(S) : DALÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AROLDO MAURO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARLU ARTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BANCO DO NORDESTE. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM GRAVADO EM CÉDULA COMERCIAL. INCIDÊNCIA AO CASO DO ART. 896, §2º, DA CLT, SÚMULA Nº 266 DESTA C. CORTE, E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 226, DA SDI-1, DO C. TST. O Recurso de Revista, no Processo de Execução Trabalhista, objetiva exclusivamente, resguardar a função guardiã da Constituição Federal reservada ao Excelso Supremo Tribunal Federal, permitindo-lhe corrigir os atos judiciais que violem o seu texto. Portanto, o seu cabimento na execução, nos termos do art. 896, §2º, da CLT, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, o que não ocorreu na espécie. Ademais, o acórdão registrou que inexistia prova de transcrição da alienação fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para ter validade contra terceiro. Assim, o decidido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial 226 da SBDI-1, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.992/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : AILTON JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CESAR LIMA BREDERO-DES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, não há, no decidido, qualquer violação a dispositivo constitucional, situando-se o mesmo na interpretação da legislação infraconstitucional, culminando, quanto ao tema em questão, por condenar a Recorrente no pagamento dos honorários periciais tendo em vista a feita das contas de liquidação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.983/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TRUTZSCHLER LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO VALVERDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ MIARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque ausentes, no Recurso de Revista, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-6.515/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVA. A Agravante ao Recorrer de Revista se insurge, preliminarmente, em face da intempestividade do Agravo de Petição não apontando, quanto ao tema, qualquer dispositivo constitucional como violado. No Agravo de Instrumento traz violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF/88. Assim, trata a violação aventada de inovação à lide, pelo que resta prejudicada a sua análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.902/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARCIO CARNELUTTI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLAUDIA FERNANDES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 153, § 3º, E 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DAS SÚMULAS 266 E 381, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do Colendo TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, ao estabelecer a época própria para a correção monetária do débito reconhecido, como sendo a do mês subsequente ao da prestação laboral. Ademais, o decidido está em perfeita harmonia com a Súmula 381, do C. TST.

DESCONTOS FISCAIS. Não procedem as alegadas violações aos artigos 145, § 1º, 150, inciso II, e , 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Tratam os mesmos da instituição de impostos, das limitações do poder de tributar e da competência da União para instituição de impostos. Em nenhum momento ressaltai, do decidido, qualquer violação aos princípios tributários insertos em tais dispositivos, observando-se, ademais, que o posicionamento adotado pelo Egrégio Regional pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, não havendo, assim, o que se falar em violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados. Destarte, o acórdão hostilizado alinha-se com o disposto na Súmula 368, item II, desta Egrégia Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.910/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional.

PROCESSO : AIRR-7.070/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-7.951/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EVERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO INOCENTI
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECOLHIMENTOS FISCAIS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, 150, II, 153, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST.

In casu, não procedem as alegadas violações aos artigos 5º, XXXVI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, insertos na Sessão II e III, do Capítulo I, do Título VI. Ali trata-se das limitações do poder de tributar, pelos Entes da Federação, estabelecendo regramentos para tal, bem como da competência da União para instituição de impostos. Em nenhum momento ressaltai, do decidido, qualquer violação aos princípios tributários insertos em tais dispositivos, observando-se, ademais, que o posicionamento adotado pelo Egrégio Regional pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, não havendo, assim, o que se falar em violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados. Ademais, é oportuno salientar que não houve violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, quando houve na sentença de embargos à execução a determinação de serem efetuados descontos fiscais, uma vez que os dispositivos legais que regem tal matéria são de ordem pública e de aplicação cogente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.249/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ROSIMARIA FREIRES LINS
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM GRAVADO EM CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL HIPOTECÁRIA. INCIDÊNCIA AO CASO DO ART. 896, §2º, DA CLT, SÚMULA Nº 266 DESTA C. CORTE, E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 226, DA SDI-1, DO C. TST. O Recurso de Revista, no Processo de Execução Trabalhista, objetiva exclusivamente, resguardar a função guardiã da Constituição Federal reservada ao Excelso Supremo Tribunal Federal, permitindo-lhe corrigir os atos judiciais que violem o seu texto. Portanto, o seu cabimento na execução, nos termos do art. 896, §2º, da CLT, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, o que não ocorreu na espécie. Ademais, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial 226 da SBDI-1, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.068/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE CARVALHO RAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO ANTÔNIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCLUSÃO EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Com efeito, o § 1º, do art. 100, da Carta Magna, não contém disciplinamento suficientemente específico da questão, já que meramente estabelece a atualização sem impor qualquer disciplinamento ante a possibilidade de precatório completo para atualização e inclusão de juros. Incide na espécie o § 2º, do art. 896, da CLT, e a Súmula 266. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-15.226/1999-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA GRANATYR
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO E REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. CÔMPUTO DE PARCELAS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. In casu, observa-se que o decidido não viola qualquer comando contido na res judicata, ao contrário, promove a sua liquidação de acordo com o que nela se observa sob os títulos 2.4. ADICIONAL NOTURNO, e 4. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/PRÊMIO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.438/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EMMANUEL GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CORREIA LIMA DE LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS POSTULADOS NA EXORDIAL - IRRECORRIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST.

Decisão regional que, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determina o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação e julgamento das verbas postuladas na exordial, não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admitindo ataque imediato por meio de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 214, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.963/1997-002-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : NAIRO SANTO VERONA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARIANI BERTI
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES VERONA DE FREITAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : OVIETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. NULIDADE. BEM DE FAMÍLIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DAS SÚMULAS 126 E 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, o decidido está fundado na interpretação da legislação infraconstitucional, especificamente às disposições da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família, concluindo, o Eg. Regional, em manter a sentença proferida em sede de Embargos à Execução, visto que o Executado sequer reside no imóvel tido como bem de família ou comprovou ser este o único imóvel ou que os aluguéis percebidos seriam usados na sua sobrevivência ou pagamento de imóvel para sua moradia, não havendo, assim, que se falar em violação direta e literal ao dispositivo constitucional invocado. Posicionar-se em contrário implicaria revolver o conjunto probatório carreado, o que é defeso pelo disposto na Súmula 126, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-19.015/1991-011-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LASS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚLIO SADY MEIRELLES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdicional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela Agravante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-19.482/1997-012-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : RENATO FRAGA
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. RICARDO SIMÕES SALIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para esclarecer que consta dos autos o traslado da procuração outorgada à subscritora do Agravo de Instrumento, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Cumpre esclarecer que consta dos autos o traslado da procuração outorgada à subscritora do Agravo de Instrumento. Entretanto, não foi trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, proferida em sede de Embargos de Declaração, peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Embargos de Declaração providos parcialmente, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-19.501/2004-002-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FRANCAR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S) : CLAUDENILZO ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA INTEMPESTIVO. Apesar de a reclamada argumentar que o equívoco na contagem do prazo recursal se deu em razão de o Periódico Oficial do Estado conter incorreção na sua data de circulação, devido à falha de impressão, não cuidou de trazer qualquer prova nesse sentido, não havendo, portanto, como se deliberar sobre eventual dúvida em torno da data nele impressa. Portanto, inafastável a intempestividade do recurso de revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.795/2002-900-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICA E. BLANCO
ADVOGADO : DR. RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LEANDRO
ADVOGADO : DR. MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST.

Decisão regional que declara a nulidade processual por cerceamento ao direito de defesa, face ao indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à reabertura da instrução processual, não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admitindo ataque imediato por meio de recurso de revista. Incidência da Súmula nº 214, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.819/2002-900-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA. (BINGO BRASÍLIA)
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ROSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO IRREGULAR DA GUIA DARF. Inafastável a deserção do recurso quando verificada na guia DARF a ausência de dados suficientemente capazes de permitir a identificação do feito sob exame. Assim, tratando-se de pressuposto recursal, o comprovante de pagamento das custas deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, conforme indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 44 da SRF, de 02/08/96, ou seja, o número do processo na Vara do Trabalho ou no Tribunal Regional do Trabalho, o que não se verificou no presente caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.766/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RENATO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ELICÉRIO DAMACENO GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DE AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A

Nega-se provimento ao agravo quando não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CONAB
 RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constatada efetivamente a irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário e a inexistência de mandato tácito, impõe-se ratificar o v. despacho agravado. Agravos de Instrumento desprovidos.

PROCESSO : AIRR-26.227/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARILTON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA ALMEIDA GUEDES
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XXXII; 7º, E 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DA SUCESSÃO DE EMPRESAS. NÃO CONFIGURAÇÃO A decisão recorrida se fundou na legislação que o Regional entendeu aplicável ao caso, em especial o art. 896, do Código Civil. Assim sendo, não há que se cogitar quanto à ocorrência ou não de sucessão de empresas. Posicionar-se em contrário implicaria revolver o conjunto probatório carreado, o que é defeso pelo disposto na Súmula 126, desta Corte. Ademais, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-27.726/2002-900-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : SARAH ZANINI HIDASI

ADVOGADO : DR. MANANCIEL JOSÉ DA FONSECA

EMBARGADO(A) : LÁZARO BRÍGIDO TEREZA

ADVOGADA : DRA. RITA ALVES LÔBO DAS GRACAS

EMBARGADO(A) : RODRIGUES & HIDASI LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, rejeita-se o pedido declaratório.

PROCESSO : AIRR-29.665/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : MARIA ELOISA DA SILVA FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-29.717/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

EMBARGADO(A) : NAIRA ELENA LACERDA

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos do art. 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-30.334/1997-007-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : LUIZ CELSO DALPRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ

AGRAVADO(S) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ OLMIRO LEMOS DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, b, da CLT e item II, da Instrução Normativa 16/1999, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este Apelo ser aviado no prazo de oito dias, contado a partir da intimação da decisão agravada. In casu, a interposição de Embargos de Declaração, em face do despacho denegatório ao recurso de Revista, embora apreciado pelo Eg. Regional, que entendeu pelo seu não cabimento, não tem o condão de interromper o prazo recursal para apresentação do cabível Agravo de Instrumento, então fora do prazo. Assim, ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Agravo, por intempestivo.

PROCESSO : ED-AIRR-31.963/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FÁBIO LUIZ BASSEGIO

ADVOGADO : DR. VINICIUS LUDWIG VALDEZ

EMBARGADO(A) : CLARINDO RODRIGUES MARINHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

EMBARGADO(A) : MATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a ser suprido no Acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-42.761/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA

ADVOGADA : DRA. DULCINEA COUTINHO DA SILVA

AGRAVADO(S) : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-42.764/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : CLEURA DAISY ANDRADE FONSECA

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao apelo extraordinário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

PRESCRIÇÃO. FGTS. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

JUSTIÇA GRATUITA. Não merece seguimento o apelo extraordinário sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-42.927/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : AGRO FLORESTAL GERMER LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES

AGRAVADO(S) : MARCELO DIAS PATRÍCIO

ADVOGADA : DRA. DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Afronta a texto de lei não vislumbrada impede que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. De outra parte, por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei ou divergência pretoriana não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-44.198/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : LEONILDA FORNAZIERI

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição

do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-44.245/2002-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EMERSON MAIA DAMASCENO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Preliminar acolhida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.275/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ADEMILSON GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-48.040/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER

AGRAVADO(S) : VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Dissídio jurisprudencial inadequado ou inespecífico não afronta recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. EFEITOS. A exigência de concurso para ingresso em cargo ou emprego público decorre do artigo 37, II e seu § 2º, da atual Constituição, não se aplicando aos contratos formalizados antes da sua promulgação. Outrossim, violação da norma constitucional não vislumbrada inviabiliza o processamento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-48.681/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO

EMBARGADO(A) : JANUÁRIO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Embargos de Declaração não conhecidos, em razão da irregularidade de representação.



PROCESSO : AIRR-50.190/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO COELHO
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos Recursos de Revista.

PROCESSO : AIRR-51.365/2003-658-09-42.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR ILLIPRONTI
ADVOGADO : DR. NEANDRO LUNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-51.771/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO SERAFINI
AGRAVADO(S) : CARLOS JUVÊNCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PUNTANI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO SERAFINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-52.075/2002-900-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EMANUEL GOMES BASTOS
ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expedidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-52.681/2003-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : RAFAEL DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FREDERICO AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-53.371/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA SUL COCALENSE - COOPERSULCO
ADVOGADO : DR. ANDREI CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO WEBSTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não enseja o conhecimento do recurso por negativa de prestação de tutela jurídica processual a violação de artigos não mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Outrossim, verificando-se que, em atendimento às exigências de ordem pública, todas as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio foram explícita, motivada e fundamentadamente apreciadas pelo órgão julgador, a decisão não se inquina do vício de nulidade, e, conseqüentemente, não há falar em ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição e 458 do CPC. Preliminar rejeitada.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não pode ser processado recurso de revista sem o questionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 deste Tribunal. De outra parte, o recurso de natureza extraordinária não se presta à lapidação de matéria fáctico-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-57.353/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : CAMILA TOFFOLI
ADVOGADA : DRA. DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido devido à ausência de peças imprescindíveis ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-57.354/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TEIXEIRA FUSCALDI
AGRAVADO(S) : EDCARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÚNCIO PETRAGLIA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo quando seu subscritor não possui poderes nos autos. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-58.013/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-59.364/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento que não se conhece, porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-60.121/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE LUCENA CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIZÁRIO MARCON
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, c/c com a Súmula nº 266 do TST.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-63.806/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CREDITUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DIAS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISO LV, E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DAS SÚMULAS 266 E 297, ITEM 1, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, atente-se não constar do Acórdão hostilizado qualquer pronunciamento por parte do Egrégio Regional no tocante ao inconformismo da Agravante, em especial quanto à existência de decisão pretérita atinente à tempestividade dos Embargos à Arrematação, incidindo ao caso o disposto na Súmula 297, item 1, do C. TST, encontrando-se precluso o direito da Recorrente a este respeito. Outrossim, não se configura, na espécie, o disposto na Súmula 297, item 3, desde que a Agravante não promovera a oposição de Embargos de Declaração ao referido Acórdão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.878/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTINE FISCHER KRAUSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE GEORGES
AGRAVADO(S) : NPQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DÉBITO TRABALHISTA. EMPRESA PERTENCENTE AO GRUPO SOCIETÁRIO DA EXECUTADA. PENHORA. SUBSISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DAS SÚMULAS 266 E 126, DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST, o que não logrou

demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado, qual seja, artigo 5º, incisos II, LIV e LV. Ademais, a pretensão recursal delineada pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que impede a admissibilidade do Apelo, por força da Súmula 126, do C. TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.889/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JOREA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : SELMA GUIMARÃES DONÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON CICOTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II, XXXV, E LIV, E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Com efeito, não há, no decidido, qualquer violação a dispositivo constitucional, situando-se o mesmo na interpretação da legislação infraconstitucional, mostrando-se a constrição judicial dentro de uma total regularidade. Neste aspecto, observa-se que a Recorrente embora aduza nulidade do decidido, sob o fundamento de afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, vê-se que na verdade volta-se contra o próprio mérito do insurgimento, outrossim não se vislumbrando qualquer ofensa ao indigitado artigo, desde que o julgado hostilizado fora proferido de forma percuente e fundamentada, embora contrária ao almejada pela Agravante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.347/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JUAN PSENTE BLANCO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXXVI E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu, não se vislumbra no decidido qualquer violação constitucional ante a não observância de dedução, às contas de liquidação homologadas, de parcelas já pagas. Neste sentido, nem mesmo deixa claro a Recorrente qual parcela paga a igual título daquelas presentes na sentença exequianda não estaria sendo deduzida, parecendo querer se referir à "incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das extras", neste sentido tendo sido rechaçada a pretensão em face da preclusão ocorrente. De todo modo, repita-se, não se vislumbra, ante o decidido, o desrespeito a qualquer comando presente na sentença exequianda, no sentido de dedução de valores atinentes a parcelas já pagas a iguais títulos daquelas a quais se viu condenada a Agravante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.857/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALESCIO COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FGTS. CONDENAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICES DE CORREÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, DA SÚMULA 266, DO C. TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 302, DA SBDI-1, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Outrossim, o decidido está de acordo com o entendimento majoritário desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 302, da SBDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-87.127/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDISON LUÍS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-88.348/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HELIODINÂMICA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO SAMEIRO SENDÃO GOMES GARCIA
ADVOGADA : DRA. AURÉLIA FANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. CONSTRIÇÃO DO BEM ONDE SE SITUA A EMPRESA EXECUTADA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. In casu, não há no decidido qualquer afronta aos indigitados artigos 2º e 5º, XXII que, inclusive, se mostram inadequados ou genéricos ao tema. O primeiro, estabelecendo os poderes da União, independentes e harmônicos entre si; o segundo consignando a garantia do direito de propriedade, esta de todo preservada, vindo a constrição judicial efetivada a ocorrer dentro do permissivo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-91.475/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : SILVÉRIO BENJAMIM DEFANTE
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-103.720/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GUIOMAR PINHEIRO ANSELMO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVERTON PEREIRA DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

PROCURADORA : DRA. RENATA FREDIANE MORSCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto à tempestividade.

PROCESSO : AIRR-600.610/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÉRCIA MARIA MATIAS MATTOS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.710/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ PAULINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-773.768/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGNALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios em razão do artigo 897-A, da CLT. Também, à unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE CONSTATADA. Configurando-se equívoco na aferição da representação processual do Agravante, devem os Embargos Declaratórios serem providos, emprestando-lhes efeito modificativo, apreciando-se assim, de imediato, o Agravo de Instrumento interposto.

II- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO NO REGIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Atente-se que, nos termos do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao atacar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado desde que, tratando-se de Processo de Execução, restaria configurada violação direta e literal à norma constitucional, única possibilidade de seguimento da Revista em face do disposto no artigo 896, §2º, da CLT. Assim não ocorrendo, vindo o Recorrente, de forma totalmente equivocada, a atacar o mérito de Acórdão que não fora proferido após a interposição do seu Agravo de Petição, mostra-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, acarretando, assim, o seu não provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-786.886/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DOS SANTOS SCHMITZ

ADVOGADA : DRA. IVANA MATTES PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando os erros materiais indicados, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL.

Embargos de Declaração providos, para sanar os erros materiais indicados, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

PROCESSO : AIRR-788.909/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : JOÃO ALTAMIRO DA SILVA KLUGE

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SUPERENSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BANCO DO BRASIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se verifica a ocorrência de violação ao art. 93, IX, da Carta Magna, quando a decisão é proferida de forma percuente e fundamentada, atacando o cerne da questão controvertida.

PENHORA. BEM GRAVADO POR HIPOTECA EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, SÚMULA 266, DO C. TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 226, DA SDI-1.

O Recurso de Revista, no Processo de Execução Trabalhista, objetiva resguardar a função guardiã da Constituição Federal reservada ao Excelso Supremo Tribunal Federal, permitindo-lhe corrigir os atos judiciais que violem o seu texto. Portanto, o seu cabimento na execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, o que não se verificou na espécie. In casu, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial 226, da SDI-1, do C. TST.

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, DA CARTA MAGNA. A imposição da multa ao Agravante, pelo Egrégio Regional, baseou-se na legislação infraconstitucional, in casu, o artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ante situação ensejadora, não havendo, assim, o que se falar em violação direta e literal a dispositivo constitucional, como exigido no artigo 896, § 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-790.741/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LUCAS DE FREITAS

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatários, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatária da embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-800.018/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : AIRTON AIRES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONTRATO NULO - EFEITOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-801.744/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER

AGRAVADO(S) : GLERSTON PONTES NEPOMUCENO

ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. INSUFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXXIV E XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. E DAS SÚMULAS 266, E 297, item 1, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, não se configura violação aos artigos indigitados, ante o despacho de admissibilidade proferido pela Vice-Presidência do Egrégio Regional que não conhece do Recurso de Revista do ora Agravante, por insuficiência de garantia da Execução. Ademais, e como constante na decisão proferida, vê-se que o valor penhorado é inferior ao crédito do Agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-49/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE SÁ BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-51/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, e à anotação da CTPS.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363/TST). Por outro lado, a assinatura na carteira de trabalho é devida mesmo na hipótese de contrato nulo, pois esse registro tem destinação previdenciária, na medida em que viabiliza a contagem de tempo de serviço para a aposentadoria do trabalhador.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-97/2003-026-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA

RECORRIDO(S) : RITA ALVES DA COSTA LISBOA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, lhe dar provimento parcial para manter a condenação quanto ao saldo de salários e diferença salarial, horas extras trabalhadas, sem o adicional, o FGTS, sem multa de 40% e a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 do TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não havendo indicação expressa de violação de dispositivo de lei federal ou de afronta literal à Constituição da República, não se conhece do recurso de revista. Aplicabilidade da Súmula nº 221, item I, desta Corte. De outra parte, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que os arestos trazidos não prestam ao fim colimado, porquanto inespecíficos, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, porque originárias de Turma desta Corte. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-153/1999-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SÍLVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. MABEL GONÇALVES DE S. RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando a parte recorrente não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-188/2002-006-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

RECORRIDO(S) : SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DJALMA CORREIA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuidos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-216/1988-006-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON

RECORRIDO(S) : VALTER RAMOS DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : RR-216/2002-102-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA

ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ LIBÓRIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - MUNICÍPIO. Inviável ao dissenso pretoriano, arestos oriundos do C. STJ ou do Tribunal de Justiça. Exegese do artigo 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. À luz do entendimento jurisprudencial sedimentado pela Súmula/TST nº 219, os honorários advocatícios são deferidos quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e quando comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou se encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-218/1999-401-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PROCURADOR : DR. EDUARDO BERTOGLIO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CRISTIANO BOCORNY CORREA

RECORRIDO(S) : PATRÍCIO BERNARDI

ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema acordo coletivo - sentença normativa - prevalência, mas conhecer do recurso quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão, isento do recolhimento na forma da lei. Por unanimidade, dar por prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. CONTRATO NULO - EFEITOS. "Contrato nulo. Efeitos - A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Súmula 363 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

ACORDO COLETIVO - SENTENÇA NORMATIVA - PREVALÊNCIA. "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res. 6/1989, DJ 14.04.1989)." Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO - EFEITOS. Prejudicado o exame da insurgência, uma vez que o tema foi decidido no recurso de revista do Município julgando-se improcedente a reclamatória. Prejudicado o recurso de revista.

PROCESSO : RR-234/2001-080-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : HILTON CARLOS DIAS NILSEN

ADVOGADO : DR. ADALBERTO APARECIDO NILSEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-262/1989-002-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : SALETE SILVA BASÍLIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão de incidência de juros no cálculo do saldo remanescente do pagamento do primeiro precatório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O SALDO REMANESCENTE. Dá-se provimento a agravo de instrumento, que visa destrancar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, quando demonstrada possível afronta a preceito constitucional. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O SALDO REMANESCENTE. Não cabe a incidência de juros de mora quando observado o prazo estabelecido no artigo 100, § 1º, da Constituição para o cumprimento do precatório, pois na hipótese não há falar em inadimplemento injustificado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-319/2003-017-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : AMADOR MANOEL MARTINS E OUTRO

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : RR-341/1990-261-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

RECORRIDO(S) : BALDUINO GOERCK

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos artigos 5º, II, da Constituição Federal para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGOSº, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência desta Colenda Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, inclusive por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando afronta, também, de forma explícita, pelo Juízo Executório, a norma contida no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, que estabelece o percentual de 6% ao ano, ao contrário dos 12% previsto na Lei 8.177/91, a ser aplicado nas condenações envolvendo a Fazenda Pública. Recurso de Revista conhecido, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e provido.

PROCESSO : RR-355/2002-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : JOSE RICARDO FERDINANDO JACON

ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, deferir ao reclamante o pagamento da parcela do FGTS, sem o acréscimo de 40%, como se apurar em execução de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, referida na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-401/2002-761-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO

RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA VIEIRA HARTMANN

ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, ante o provimento parcial do recurso de revista do Município.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos além dos requisitos recursais extrínsecos, aqueles pressupostos especialmente contidos no artigo 896 da CLT. Alegação de contrariedade a súmula do STJ. Arestos provenientes do mesmo TRT e inespecíficos. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada a análise, por tratar tão-somente dos efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado.

PROCESSO : RR-515/2002-040-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA VOGELSAN-GER PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PINHEIRO DA LUZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não demonstrada a ofensa literal a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior do Trabalho, não há como conhecer de recurso de revista que segue o rito sumaríssimo (§ 6º do art. 896 consolidado). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-550/2003-017-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

RECORRIDO(S) : MANOEL ARAÚJO FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-643/2003-003-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Inexistência das hipóteses inculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-695/2000-022-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PENÍNSULA AGRO INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

RECORRIDO(S) : ALDO DA COSTA LOPES

ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. De acordo com a Súmula nº 228/TST, ratificada pela decisão do Tribunal Pleno de 5/5/2005, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-731/1999-461-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIZABETH COSTA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos de sua admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-775/2002-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DO CARMO
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às contribuições relativas ao FGTS, sem a multa. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula/TST nº 363) Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-825/2003-102-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NARA LÚCIA ULGIUM ANTUNES
ADVOGADO : DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação à ilegitimidade passiva "ad causam"; à prescrição total do direito de ação; à 40% sobre o saldo complementar relativo às diferenças de FGTS - expedição de alvará; aos juros e correção monetária e às custas processuais. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219/TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TST. Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDII-TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários de advogado decorre do preenchimento concomitante dos requisitos elencados na Súmula nº 219/TST - assistência sindical e pobreza - e não pura e simplesmente da sucumbência, como ocorre no Processo Civil. Recurso de Revista conhecido em parte e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : ED-RR-883/2003-021-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA MONTEIRO WILDER
ADVOGADO : DR. SANDRO LUÍS BRAUN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RR-905/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO(A) : CARLOS CLEIO MENDES MELO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-930/2003-105-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BOANOVA
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Improperável o recurso de revista quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.012/2001-095-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : EVA ROSELI ALVES DA LUZ BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais, e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. Por imposição legal os descontos fiscais devem ser efetuados sobre o total da condenação judicial.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.211/2003-043-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MONTAGNERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.215/1999-044-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE FREITAS HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.221/2003-109-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAFERNER S.A. MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DAVINO LOPES VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. IMAR EDUARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.265/2002-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RECORRIDO(S) : VICÊNCIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, limitar a condenação no pagamento da parcela do FGTS, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, referida na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-1.364/1998-054-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HELENO LEVANDOSKI
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE PIERUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, certificada à fl. 854, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que, observando o rito ordinário, profira decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. ADOÇÃO EM PROCESSO CUJA RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Em se tratando de rito sumaríssimo, não há falar em aplicação imediata da Lei nova, pois esta não cria outra regra processual, e sim altera o rito procedimental que vigorava até a alteração.

Restando afastada a aplicação do rito sumaríssimo, não é possível, nesta Instância, rever os fundamentos da sentença adotados pelo Regional como razões de decidir.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-1.377/2003-121-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS MOACYR DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MEHMERI FILHO
RECORRIDO(S) : UCAR - PRODUTOS DE CARBONO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conceder ao Reclamante o beneplácito da Justiça Gratuita. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do Apelo no tocante aos expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição anteriormente declarada, restabelecer a Decisão de 1º Grau, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem alegar essa condição nos termos da lei.

PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O pleito de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, pertinentes aos expurgos inflacionários, na forma da Lei Complementar nº 110/01, possui como marco inicial da prescrição do direito de ação a própria data da vigência da referida Lei. Esta Corte Superior já pacificou tal entendimento por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-1.379/2002-077-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELOÍSA PETTI PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE GEORGES
RECORRIDO(S) : NPQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.388/2002-001-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. Os aresos trazidos ao dissenso de teses, às fls. 173/177 não guardam especificidade com a tese regional, na medida em que perflham entendimentos baseados nos ditames da atual Carta Magna, ao passo que a v. decisão recorrida flurcou-se na interpretação da Constituição Federal de 1967. Pela mesma razão, não há que se falar em contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, incidindo, portanto, o óbice da Súmula nº 296 do TST. Ileso o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na medida em que seu conteúdo não foi objeto de tese pelo egrégio TRT. Incide, portanto, a Súmula nº 297 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Súmula 219 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PRESCRIÇÃO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.488/2003-014-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLETO VAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O conhecimento de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em processo em procedimento sumaríssimo requer a demonstração de ofensa direta a norma da Constituição Federal ou Súmula Uniforme do TST, em face do disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.518/2001-020-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADA : DRA. ROSSANA MOREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : MARLENE RUFFO STROPA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do Município por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a decisão no tocante ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Aplicação da Súmula nº 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.604/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA
RECORRIDO(S) : EDYANE GOMES DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do tema incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e restringir a condenação ao pagamento do FGTS do período laborado, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS. "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Súmula 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.647/2002-013-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : IÉDA MARIA ALVES
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-1.773/2003-003-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALBERTO CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.795/1999-658-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO STOLTZ
RECORRIDO(S) : ILSON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ANDRÉ MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece tendo em vista que ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-1.811/1989-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : DARCI NUNES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos artigos 5º, II, da Constituição Federal para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: I- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGOSº, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência desta Colenda Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, inclusive por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando afronta, também, de forma explícita, pelo Juízo Executório, a norma contida no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, que estabelece o percentual de 6% ao ano, ao contrário dos 12% previsto na Lei 8.177/91, a ser aplicado nas condenações envolvendo a Fazenda Pública. Recurso de Revista conhecido, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e provido.

PROCESSO : RR-3.108/2002-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : SILVIO WANDERLEY DE OLIVEIRA CARMIN
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO, MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.690/2002-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
PROCURADORA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : IVONE GARCIA RODOVALHO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 7
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.834/2002-035-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA BARRETO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBD11 nº 341, é no sentido de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.858/2003-004-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS CARDENES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. EDILSON GALVÃO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos dos valores do FGTS, sem a multa de 40%. Mantém-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORES TEMPORÁRIOS - REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS (contrariedade à Súmula/TST nº 363). De acordo com o entendimento jurisprudencial cristalizado pela Súmula/TST nº 363, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.937/2002-921-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período anterior a instituição do regime jurídico único estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 122, de 30.06.94. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Com a instituição do regime jurídico único estadual, estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 122, de 30.06.94, foi extinto o contrato de trabalho do reclamante, que passou à condição de estatutário. No âmbito desta Corte Superior, são iterativos os julgamentos da matéria, sustentando-se em todas as decisões a limitação da competência da Justiça do Trabalho à data da transformação do regime jurídico da relação de trabalho, mesmo quando se trata de execução de sentença transitada em julgado. Isso porque, embora a relação jurídica que ensejou a prolação da decisão no processo de conhecimento tenha sido uma relação de trabalho, regida pela CLT, com a mudança do regime jurídico, foi alterada a situação jurídica do reclamante, que passou à condição de estatutário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.230/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIDEOLAR S.A.
ADVOGADO : DR. JUVENAL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SÍLVIO CÉSAR IANELLA
ADVOGADO : DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Periculosidade - Sistema Elétrico de Potência.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-6.247/2000-019-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO
RECORRIDO(S) : ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LIANA YURI FUKUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, lhe dar provimento parcial para manter a condenação quanto às horas extras trabalhadas, sem o adicional, o FGTS, sem multa de 40% e a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Súmula nº 363 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-7.973/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
RECORRIDO(S) : EDÉSIO MENEZES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Inabível recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-10.295/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. GENI ROMERO JANDRE POZZO-BOM
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CABRERA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação de horários. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos minutos residuais e dar-lhe provimento para excluir da condenação, como extras, os minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada, desde que inferiores a cinco, nos moldes ditados pela Súmula nº 366 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer da Revista no que diz respeito aos descontos fiscais e, no mérito, prover-lhe para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder da jornada normal - Súmula nº 366 do TST.

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS - A retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, assim o seu cálculo deve levar em consideração o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal - Súmula nº 368 do TST.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-11.148/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-13.242/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MATIAS
RECORRIDO(S) : EVALDECI VIEIRA
ADVOGADA : DRA. GISLAINE DO ROCIO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-16.608/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LUCIANO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo de execução está restrita à hipótese de demonstração de ofensa direta à norma constitucional, em face do disposto no § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 deste Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-18.145/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTERTELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM
RECORRIDO(S) : JOÃO CECÍLIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. EDSON AMÂNCIO DOS REIS

DECISÃO: Em sobrejornada, razão por que incólumes os aludidos dispositivos legais. Ademais, entendo que ao Juiz cabe apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes dos autos. Ademais, mesmo que assim não fosse, verifica-se que a reapreciação das controvérsias, sob o enfoque pretendido pela Reclamada, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inadmissível nesta esfera recursal. Emerge, mais uma vez, o óbice da Súmula nº 126 desta C. Corte. Não conheço. I S T O P O S T O: ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-23.941/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN
RECORRIDO(S) : GILVAN GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-29.182/2002-005-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SA-NEAMENTO BÁSICO - SEMOSB

PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : CECÍLIO ALBERTINO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos dos valores do FGTS, sem a multa de 40%. Mantém-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORES TEMPORÁRIOS - REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. De acordo com o entendimento jurisprudencial cristalizado pela Súmula/TST nº 363, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-34.201/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

RECORRIDO(S) : JULIETA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. KOSHI ONO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

EMENTA: QUITAÇÃO CONTRATUAL. Encontrando-se a decisão recorrida em estrita consonância com a Súmula 330 desta Corte, não se conhece do Recurso.

PRESCRIÇÃO DO FGTS. A decisão Regional foi prolatada em absoluta sintonia com a Súmula 362 desta Corte. Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria em apreço já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Súmula 381 do TST. Logo, dá-se provimento ao Recurso, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A questão ventilada nas razões recursais, afronta ao artigo 477 da CLT, não foi prequestionada pelo v. acórdão recorrido, que entendeu tratar-se de matéria preclusa. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

FGTS. DIFERENÇAS DE DEPÓSITO. Não se verifica a alegada violação do artigo 131 do CPC, haja vista que restou consignado que a inicial, quanto à matéria, preencheu satisfatoriamente os requisitos do artigo 840 da CLT. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. Inconstante a configuração do requisito negativo de admissibilidade do Recurso de Revista, relacionado ao prequestionamento de que cuida a Súmula 297/TST, uma vez que a questão ônus da prova não foi objeto de deliberação pela decisão recorrida. Recurso não conhecido.

FÉRIAS DO PERÍODO 91/92 E 92/93. Tendo em vista que os Reclamados não invocam nenhuma ofensa a dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula desta Corte, evidencia-se desfundamentado o Recurso, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-38.836/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

RECORRIDO(S) : ELINETE LAMERA

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA U. DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, prover-lhe para determinar seja processada a execução nos moldes ditados pelo art. 100 da Constituição Federal.

EMENTA: ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de reconhecer que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se processa nos termos dos arts. 100 da Constituição Federal e 730 do CPC. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-49.951/2002-900-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO

RECORRIDO(S) : JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES

ADVOGADO : DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES

RECORRIDO(S) : ESTADO DO ACRE

PROCURADORA : DRA. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe a Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-51.737/2003-658-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : AMAZONAS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ITAIPU E DA UNICON. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos de ambas as partes rejeitados.

PROCESSO : RR-53.016/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : DOMÍCIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BENITES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada.

EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - Se a execução foi garantida com a regular penhora, não há falar em depósito recursal quando da interposição de agravo de petição, a menos que haja majoração do valor da condenação, o que não se apresenta "in casu", não se podendo falar em deserção. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-56.724/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : EUCLIDES RAMOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação percebida por quase cinco anos; quanto às horas extras e quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS - A retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, assim o seu cálculo deve levar em consideração o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-57.680/2003-009-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ROSEMERI SIMON BERNARDI

RECORRIDO(S) : IVANETE FERREIRA BUENO MARTINS

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS BONET

RECORRIDO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-58.828/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO

RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TAVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO. "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão da Súmula nº 210 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Súmula nº 266 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-65.363/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGADO(A) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PROCURADOR : DR. BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DOMINGUES

ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMERO PEREIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício no Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-66.943/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : AROUCA TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ZULMA MARIA MARTINS GOMES

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA E COSTA CORDEIRO

ADVOGADO : DR. SILVANA GARRUCHO VERDU CHAMUSCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-77.034/2003-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COSMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JORGE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALÍRIO VIEIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-84.036/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO NUNES DE REZENDE
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se, como determinado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVELIA - EFEITOS.

"Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (ex-Súmula nº 296 - Res. 6/1989, DJ 14.04.1989)." Súmula 296 do TST. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (ex-Súmula nº 296 - Res. 6/1989, DJ 14.04.1989)." Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-574.547/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SAGRADO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento suprindo contradição e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar prescritas as parcelas anteriores a 4.4.1992. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. CONTRADIÇÃO EM ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE ANTERIORES EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Constatando a existência de contradição no acórdão embargado, cuja ementa e relatório consignam o tema prescrição, mas a parte dispositiva trata de horas extras, acolhe-se os Embargos Declaratórios para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, retomar o exame dos anteriores Embargos Declaratórios.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. OMISSÃO - A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato de emprego (Súmula nº 308, Item I, do C. TST). Embargos Declaratórios providos para, sanando omissão, declarar prescritas as parcelas anteriores a 4.4.1992.

PROCESSO : RR-600.611/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MÉRCIA MARIA MATIAS MATTOS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há que se falar em nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual, quando houver sido adotada tese explícita a respeito. Preliminar rejeitada.

ERRO DE CÁLCULO. AFRONTA À COISA JULGADA. O erro de cálculo, que não transita em julgado, é o erro material ou meramente aritmético, mas não aquele que depende de interpretação do cumprimento do julgado exequendo. Assim, se a questão não envolve o critério adotado para estimar determinadas verbas, há possibilidade de alteração dos cálculos, por mero erro material, sem atingir o manto da coisa julgada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.691/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : PROTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E SOLVENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA STENER ONZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. RECOLHIMENTO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o intuito de resguardar o direito dos empregados aos depósitos do FGTS, por se tratar de um bem jurídico objeto, simultaneamente, de interesses individuais homogêneos e interesses de relevância social, constitucionalmente garantidos. Exegese dos artigos 127 e da Constituição e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-614.711/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Não enseja o conhecimento do recurso de revista decisão regional que se encontra em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363. Aplicabilidade da Súmula nº 333 do TST e do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.298/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ICARO BRAILE FRANCA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da MM. JCJ de Teixeira de Freitas para julgar a ação anulatória de acordo coletivo, anulando todos os atos decisórios praticados após a citação do Réu, e determinar a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ACORDO COLETIVO. BANCO DO BRASIL E CONTEC. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. A competência para apreciar a ação anulatória regra-se pela extensão territorial do conflito. Em vista da peculiaridade das partes envolvidas no litígio, a competência hierárquica para julgar o feito é do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-630.931/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK
EMBARGADO(A) : RAUL ALVES MONTEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-631.328/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : VALDELEI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REINALDO BOSCHETTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA PAPIR LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.658/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; ao cerceio de defesa e quanto à litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às diferenças de repouso semanal remunerado - gratificação de produtividade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esses reflexos da condenação. Por unanimidade não conhecer do Apelo quanto às horas extras - sábado - acordo coletivo; à gratificação de compensação x gratificação de caixa e quanto às repouso semanal remunerado e diferenças de sábados.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL. CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E PRODUTIVIDADE. As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado. Súmula nº 225 do TST. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-647.758/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DO VALE SOBRI-NHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO. DECISÃO REGIONAL ANCILADA EM LEI MUNICIPAL. Limitou-se o acórdão recorrido a debater o enquadramento do contrato de trabalho do autor nas hipóteses da Lei municipal nº 2094/89, relativa a aplicação do inciso IX do artigo 37 da Constituição que trata da contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição, sendo incabível o recurso quando a matéria em apreço diz respeito à violação de dispositivo de lei municipal. Além do mais, in casu, eventual ofensa à Constituição somente poderia ocorrer de forma indireta, a depender do prévio

exame da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Dissenso jurisprudencial inadequado não permite que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Dissenso jurisprudencial inadequado não permite que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.761/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR

RECORRIDO(S) : MIGUEL VITAL DA SILVA

ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. É aplicável à pessoa jurídica de direito público a multa do artigo 477 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 238 da SBDI-1 desta Corte. Recurso não conhecido.

SALDO SALARIAL. O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência da Súmula nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-668.169/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : DACI LEITE FEITOSA

ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e multa do art. 358 do CPC, mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade contratual e seus efeitos", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e restringir a condenação ao FGTS sobre os salários pagos, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de pretensão de natureza trabalhista - reconhecimento de relação de emprego, evidente a competência da Justiça do Trabalho, pois esta se define pela natureza da pretensão e não pelo resultado da lide. Ademais, na hipótese dos autos, o acórdão recorrido partiu de premissas concretas acerca da fraude na contratação da reclamante, tendo a Cooperativa apenas servido ao desiderato do reclamado. Recurso não conhecido.

MULTA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que as decisões transcritas são inservíveis à demonstração do dissenso, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque originárias de Turma desta Corte ou do Superior Tribunal de Justiça. O Tribunal Regional, partindo da premissa de que os embargos foram protetatórios, aplicou multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante. Em consequência, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E SEUS EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-669.231/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : J. NUNES LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA

RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES BELTRÃO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO F. DA CAMARA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. VALIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 330, DO C. TST. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se aposta ressalva explícita, conforme a orientação da Súmula nº 330, desta Casa. Todavia, vem entendendo este Tribunal Superior que é essencial, para identificar ofensa ao art. 477, da CLT ou contrariedade, em tese, à Súmula questionada, que o Acórdão Regional esclareça se houve, ou não, ressalva das parcelas discriminadas no TRCT e quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas nesse documento, vez que o pedido da inicial pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Quando o Acórdão Regional, como na hipótese dos autos, é silente sobre a identidade das parcelas pretendidas e aquelas expressamente consignadas no recibo de quitação, inviável aferir-se violação aos dispositivos citados pela parte ou contrariedade à Súmula nº 330/TST. E pelas mesmas razões, as divergências colacionadas no apelo revelam-se inespecíficas, a teor da Súmula 296/TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A controvérsia envolve o reexame de fatos e provas dos autos, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. Por outro lado, no que tange à jurisprudência transcrita, cumpre ressaltar que o primeiro aresto nem sequer trata da hipótese dos autos, qual seja, empregado que exerce atividade externa, revelando-se, portanto, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST. Quanto ao segundo paradigma, o mesmo desmerece ao fim pretendido, pois oriundo de Turma desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.895/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ OTACÍLIO AGUIAR

ADVOGADO : DR. GEORGE DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS. VINCULAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENTRE NÍVEIS E DO PISO SALARIAL AO SALÁRIO MÍNIMO. Violações constitucionais não vislumbradas ou direcionadas a matéria que não obteve efetiva apreciação do litígio por parte do Tribunal a quo (Súmula nº 297 do TST), não permitem que o recurso de revista alcance conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a lei nº 10.288/01 acrescentou ao art. 789 da CLT, o parágrafo 10, que derogou o art. 14 da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02 alterou o art. 789 da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o art. 16 da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensejar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (art. 11). Ressalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nos Enunciados nºs. 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 nºs. 304 e 305 desta Corte, para, reconhecendo a violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, excluir da condenação a verba honorária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-689.320/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : TERESINHA MARIA FERREREIZ

ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das hipóteses em lei previstas tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-703.270/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : ELPÍDIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos", vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sem prejuízo das verbas salariais e resilitórias, exceto a multa de 40% do FGTS. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Recurso não conhecido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou, ainda, divergência jurisprudencial apta, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-720.684/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

REDATOR DE SIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : ADAUTO XAVIER

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. 3

EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e aplicabilidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, pois, enquanto vigente a liminar concedida, inexistiu comando legal expresso, a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-720.689/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS STORK E OUTROS

ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-721.850/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGÍNIA LTDA.

ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXANDRE FIGUEIREDO ZANETTI

ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DA FONSECA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes da Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à comissionista - Súmula nº 340 do TST.

EMENTA: RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS - A retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos. O seu cálculo, assim, deve levar em consideração o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-724.157/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SÉDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA

EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto condutor.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-726.517/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : WALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

RECORRIDO(S) : PRODESAN PROGRESSO DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

ADVOGADA : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Ressalvado meu ponto de vista, a jurisprudência desta Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-726.519/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

RECORRIDO(S) : ELIZEU ALVES DE BRITO

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - efeitos e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas na Instância Ordinária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Ressalvado meu ponto de vista, a jurisprudência desta Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-727.295/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

RECORRIDO(S) : SÉRGIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-741.539/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. De acordo com a Súmula nº 228/TST, ratificada pela decisão do Tribunal Pleno de 5/5/2005, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.243/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

RECORRIDO(S) : ALDIR ANGELUS LOIOLA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes das custas.

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. De acordo com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da C. SBDII do Tribunal Superior do Trabalho, ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando-se o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-743.825/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANTONIEL PAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARQUES

RECORRIDO(S) : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-743.875/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ÁLVARO EDUARDO BORDALO SARMENTO

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-746.772/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

RECORRIDO(S) : ROSANGELA DE SOUZA MINÁ ROLLIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes das custas.

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. De acordo com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da C. SBDII do Tribunal Superior do Trabalho, ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando-se o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-746.909/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES

ADVOGADO : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-750.075/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

RECORRIDO(S) : PAULO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. MARCOS SANDRO NAZARÉ DE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante das custas.

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. De acordo com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da C. SBDII do Tribunal Superior do Trabalho, ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-756.415/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO VELTEN

RECORRIDO(S) : RENATO LIMA CHAGAS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. De acordo com a Súmula nº 228/TST, ratificada pela decisão do Tribunal Pleno de 5/5/2005, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-757.704/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : RR-757.737/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : LEONARDO BYRRO FONSECA

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação do Juízo por intermédio de embargos declaratórios, para que reste configurada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. As razões do recurso ordinário foram detidamente analisadas pelo egrégio TRT, bem como lançados com clareza os fundamentos constantes na decisão embargada, importando o avariamento em mera atividade processual protetatória. Não havia necessidade de nenhum esclarecimento da tese adotada pela egrégia Corte de origem. Ao insistir na interposição de embargos, quando nitidamente desnecessários, a parte incorreu no mal uso das regras processuais, sendo notória sua intenção de retardar o feito, visto que decidido contrariamente a seus interesses. Recurso de revista não conhecido.

CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA PROBATÓRIA. O e. Tribunal Regional, soberano na análise da prova produzida nos autos, deu a correta subsunção dos fatos às normas pertinentes, ao considerar que não restou configurado o exercício da função de confiança, porquanto não comprovado o exercício de qualquer atribuição que pudesse distingui-lo dos demais colegas de trabalho e porque o reclamante exercia função essencialmente técnica. Matéria de natureza eminentemente probatória esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. A par do debate acerca da distribuição do "onus probandi", o Tribunal Regional, embasado nos elementos fáticos dos autos, concluiu que a prova testemunhal infirmou o teor dos cartões de ponto. Por se tratar da aplicação do ônus objetivo da prova, resta despicenda a discussão acerca do ônus subjetivo. Recurso de revista não conhecido.

SÁBADOS E DOMINGOS LABORADOS. Diante da matéria que lhe foi devolvida, a Corte "a quo", deu a correta subsunção dos fatos ao conceito inserto nos dispositivos inerentes à espécie, ao concluir pelo crédito obreiro, ante a falta de pagamento. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL NOTURNO. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

DIGITADOR. INTERVALO. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Tribunal Regional, soberano na análise da prova dos autos, entendeu preenchidos todos os requisitos necessários para a configuração da equiparação salarial pretendida. Consequentemente, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-757.761/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GISLENE CUCHIARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-759.851/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : AILTON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Imposto de Renda - alíquota.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro - Súmula nº 381 do TST.
 Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-764.284/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. De acordo com a Súmula nº 228/TST, ratificada pela decisão do Tribunal Pleno de 5/5/2005, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-764.320/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROMEU SCHAFFER
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS DE SOBREAVISO. O § 2º do art. 244 da CLT afirma textualmente que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ademais, durante o sobreaviso o empregado permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, não estando, portanto, desempenhando atividade em condições de risco acentuado nesse lapso de tempo.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-765.555/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : CLÓVIS MACHADO VARGAS
ADVOGADO : DR. ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível o apelo que não se ajusta aos requisitos listados no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-773.572/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAJOLO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A atual Carta Política não proíbe que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito sobre o Salário Mínimo. Permanece o entendimento desta Casa consubstanciado na Súmula nº 228. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-777.953/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OSVALDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELINGTON DA SILVA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-783.110/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVAN RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao FGTS - prescrição e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação aos honorários periciais - critério de apuração e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Por unanimidade, não conhecer do Apelo relativamente aos honorários assistenciais.

EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Os honorários periciais devem ser reajustados pela forma pre no art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável aos débitos resultantes de decisão judicial, conforme entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do Tribunal Supe do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-785.148/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA MACHADO
ADVOGADO : DR. ADEMAR AGUSTO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Vale-transporte - Ônus da Prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
 Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.698/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINI MEAT S.A. ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RECORRIDO(S) : DARCI SEROZINI
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - CONHECIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-787.187/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ IBIAPINO FILHO
ADVOGADO : DR. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST nº 132, item I, "o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)." Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-789.809/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TAMINE CHEDID
RECORRIDO(S) : GILMAR MACHADO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-789.991/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. KARLA TATIANE NAPOLITANO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA FERREIRA ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido, a partir do 1º dia.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Súmula nº 381, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 1º dia.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-792.330/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIR MARTINELI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-803.631/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CHRISTIANO ALEX MAINCHEIN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-805.038/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA QUÍMICA GIRARDI LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA SANTICIOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 do CLT.

PROCESSO : RR-808.474/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que, no novo julgamento, seja esclarecida a questão atinente ao teor do despacho exarado às fls. 187. Prejudicada, assim, a análise da matéria de fundo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (violação ao artigo 93, IX, da CF). Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicada a apreciação da matéria de fundo.

PROCESSO : RR-809.775/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÊNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER
RECORRIDO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSB
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-810.391/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COUTINHO
ADVOGADO : DR. MARCELO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOURA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. Por violação ao art. 37, II, da Constituição da República o recurso é inviável, eis que o Regional já declarou nula a contratação. A controvérsia cinge-se aos efeitos decorrentes desta contratação e, neste sentido, embora o reclamante colacione arestos que entende aptos ao confronto, a tese neles defendida, no sentido de que são devidos todos os direitos trabalhistas, está superada pela Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Deste modo, os arestos são inservíveis ante o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-814.187/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON ROBERTO
ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-814.780/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : GEORGINA LUIZA FRANÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS VANDERLEI MÜHLS-TEDT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-816.562/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA LOPES MACHADO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Grau Máximo, mas negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema Honorários Periciais.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO. A questão da insalubridade não é geográfica. Isto é, o lixo não é insalubre em decorrência do lugar em que ele se encontra. Se o perito afirma, como registrado pelo Regional, que no caso concreto o lixo com o qual lidava a Empregada tinha exatamente as mesmas características insalubres do lixo urbano, não há como se dizer que não há insalubridade.

Recurso de Revista em parte conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-6.892/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MARIZ BRUTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, conhecer do Recurso do Reclamado BR BANCO MERCANTIL S/A, quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de fls. 464-465 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que especifique os critérios e fundamentos que justificaram a fixação do valor indenizatório.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. SÚMULA 278 DO TST. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO À PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatando-se a existência de omissão no julgado, dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista, quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, declarar nula decisão, tendo em vista a perpetuação de omissão pelo Tribunal Regional, com relação aos critérios utilizados para a fixação do valor indenizatório.

PROCESSO : AIRR E RR-656.639/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GERALDINO CALIXTO MARIANO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento tendo em vista que ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.
RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA. Não se conhece de Recurso de Revista tendo em vista que a decisão regional foi pautada não só nas provas dos autos mas também na jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-711.105/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Inexistência das hipóteses insculpidas nos arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT.
 Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR E RR-754.183/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA VEIGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.
 Agravo de Instrumento desprovido, e Recurso de Revista não conhecido.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 19 de outubro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2002-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VERA MARIA GOMES BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-19/2001-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : Jaeliza Bordin da Silveira
ADVOGADO : DR(A). EDISON JORGE N. GUILLET

PROCESSO : AIRR-21/2002-023-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGO DE BAS-TIANI

PROCESSO : AIRR-34/2001-011-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RICARDO DE ALCÂNTARA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA S. PENTEADO

PROCESSO : AIRR-47/2002-001-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-49/2003-302-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MONTES
ADVOGADO : DR(A). VALDIR LIMA

PROCESSO : AIRR-50/2002-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MARQUES

PROCESSO : AIRR-55/2003-014-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOPAZIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL CORREIA
ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES

PROCESSO : AIRR-71/2004-471-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVANIA LUZIA BIAGIONI PEDRO
ADVOGADO : DR(A). PETERSON VILELA MUTA
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-75/2004-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ROQUE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-76/2003-023-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S) : TONNY MÁRCIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-82/2001-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSURB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S) : VANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-84/2001-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S) : ELIANE CECCONI E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI

PROCESSO : AIRR-89/2004-653-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CREMONEZI

PROCESSO : AIRR-100/2001-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO NAVARRO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.

PROCESSO : AIRR-101/2003-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WILSON BIANCARDI COURY
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AIRR-114/1990-001-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANGELISA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENAN FRANCISCO DO COUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-114/2000-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO
AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA RODRIGUES



PROCESSO	: AIRR-131/1993-333-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-169/1999-002-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-231/2004-221-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR VILLELA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO CONCEIÇÃO (FERNANDO BANDEIRA DE MELO)
PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA DAUDT	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO AVELINO DA MOTA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DAVINO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES CARLSON	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA GOMES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). REGIVALDO J. VITOR DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-134/2001-040-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-171/2003-372-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-233/1998-043-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WESSANEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRIKEM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCE VISTOCHI SANTOS
AGRAVADO(S)	: LILIGIANE NISSICOLA GOMES	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO ROSA FRISCHEMBRUDER
ADVOGADA	: DR(A). BIANCA CORTÁS	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	: AIRR-143/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-181/2003-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-236/1995-003-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILDA DO COUTO SOARES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON GERCINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-183/1997-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-242/1999-005-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-153/2005-005-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MARCOS ALVES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA SANTANA WANDECKOLK	AGRAVADO(S)	: KÁTIA LÚCIA JACOB HENRIQUE
ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY COSTA DANTAS	PROCESSO	: AIRR-188/1999-114-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-252/2003-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-159/1993-511-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ISA FÉLIX	AGRAVANTE(S)	: DOLÍRIO LAMONICA TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BACCIOTTE RAMOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FAGUNDES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ BELLEM
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: ASCÂNIO ENEA FABENE (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: IGNÁCIO MANISCALDO (RIVIERA BAR)
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-253/2004-014-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: A-AIRR-159/2004-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-206/2002-066-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOÃO GUALBERTO	AGRAVANTE(S)	: GILSON LINO DE SOUZA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ FRANKLIN FERNANDES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO MATTOS TERRA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR-219/2003-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-263/2002-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL EXPRESSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MENDES MACHADO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CAIO DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO TOMAZ DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE LUDMAN
PROCESSO	: AIRR-166/2002-231-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-220/1995-093-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL		
ADVOGADO	: DR(A). DANILO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA		
AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO MELCHIOR VIANA		
ADVOGADO	: DR(A). ODEVAL FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAMOS MARINHO				
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO VELOSO SOARES				

PROCESSO	: AIRR-263/2002-007-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-306/1996-181-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-338/2001-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAMIRA ANIS HAMAD EL TIMANI	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ANA GRAZIELLE ARAÚJO BASTISTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOUZA DE GOIS	AGRAVADO(S)	: ENY DA CONCEIÇÃO CARDOSO CORONA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LEVITAN
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	: AIRR-267/2001-066-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-312/2004-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-343/1999-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS MAKTUB LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SARTORI	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU DE BORTOLI E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DEONIR VENDRAMINI	AGRAVADO(S)	: LUIS FERNANDO BORSATTO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITOL	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR-279/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LANCHERIA MENEZES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-316/2002-016-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-346/2003-077-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO WILSON CARDOSO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MAURO CIRILO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE SOUZA BARRETO	AGRAVADO(S)	: ENTERSA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 316/2002-9		PROCESSO	: AIRR-350/2003-096-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-280/2004-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-316/2002-016-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILMAR DE SOUZA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LEÃO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GENILDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR-351/2003-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 316/2002-1		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-319/2003-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
PROCESSO	: AIRR-281/2000-221-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NACIM SAAD
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	: LILIAN HAWTHORNE LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO COSTA MARANHÃO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-363/2004-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO MINTO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). TOLENTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	: AIRR-284/2003-090-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-328/2002-024-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA I
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO LUIZ GREINERT	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER	PROCESSO	: AIRR-368/1991-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO SCATAMBURLO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL PARMEGANI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR-285/2001-074-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-334/2000-123-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE KALISKI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GARCIA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI	PROCESSO	: AG-AIRR-369/2003-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDECI BENVINDO MATA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI RODRIGUES DE CAMARGO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FERREIRA E SALLES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-288/2000-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-334/2000-123-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ALVES NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO MARCELO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALMIR MANGABEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI		
AGRAVADO(S)	: DA FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI RODRIGUES DE CAMARGO		
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO		



PROCESSO : AIRR-372/2003-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2004-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-482/2003-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARGARETH CECÍLIO JORGE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO MARTINS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DE BARCELOS	AGRAVADO(S) : ALADIR VICENTE FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMARGOS	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
	AGRAVADO(S) : COMERCIAL IRMÃOS JORGE LTDA.	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-373/2004-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-445/1996-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2000-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : RAULINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO ROSAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA
PROCESSO : AIRR-405/2004-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-456/1996-068-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-516/2002-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANÁVE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO
AGRAVADO(S) : ROBSON BERNARDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO SERRA AFONSO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GARCIA PARRA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA
PROCESSO : AIRR-406/2004-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO : AIRR-516/2003-108-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SILVANA DE MESQUITA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MURILO MOREIRA VERAS		AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL		AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARINHO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA	PROCESSO : AIRR-470/2003-065-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-518/2004-038-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-408/2004-003-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HUGO TEODOZIO NETO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSUEL ALVES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DO CARMO VIEIRA	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL		ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO	PROCESSO : AIRR-472/2001-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-528/2001-126-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-409/2004-095-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : GALVANI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVANTE(S) : DÁRIO FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CARMO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARDEN AFONSO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOINHOS VERA CRUZ S.A.		PROCESSO : A-AIRR-534/2004-074-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	PROCESSO : AIRR-479/2002-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ELSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-414/2004-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA PAULISTA DE BRITAGEM - PEDREIRA SÃO JERÔNIMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA AVELINO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DÁRIO PANAZZOLO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO AMARAL FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ELINARDO FONSECA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADA : DR(A). ANNA KEIKO KUNIHIRO	PROCESSO : A-AIRR-542/1999-541-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAIVA PALHANO	PROCESSO : AIRR-480/2004-051-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSANE MARIA HANAUER
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-416/2003-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVADO(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENDES FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NOAL DORFMANN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CORDEIRO DE AMORIM	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-482/2002-112-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
PROCESSO : AIRR-427/2004-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ MARTINS	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	
AGRAVADO(S) : ADÃO LUÍS CARDOSO DA LUZ		

PROCESSO	: AIRR-547/2000-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-588/1997-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-653/2003-010-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: EUSA BEZERRA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAMPELO M. DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA DE VIL- LEROY	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNAN- DES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUC- CHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
				AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS- TRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR-548/2001-011-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-597/2003-008-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657/2003-058-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ANNE BEZERRA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S)	: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRENILDA RICARDO DE LIMA VAS- CONCELOS	AGRAVADO(S)	: HERBERT ANTÔNIO DE PAULA FA- RIA
ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO	: DR(A). RILDO PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARCELA MARANI				
ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: A-AIRR-608/2002-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-660/2002-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ LAVEZO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JORGE DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO AUGUSTO MARANI	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEI- RA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JACKELINE CRISTINA MARANI	AGRAVADO(S)	: EDSON EDUARDO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
		ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: AIRR-549/2000-072-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-618/2002-063-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-664/2004-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA- RENG	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KELLY ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLI- VEIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DAS GRAÇAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA DALPRAT	AGRAVADO(S)	: VAIL CARLOS CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO ARANHA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLER- MANN
PROCESSO	: AIRR-563/2003-094-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-637/2001-064-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-667/2004-003-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO SOARES DOS SAN- TOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO NASCIMENTO DA SLIL- VA E OUTROS (ESPÓLIOS DE)	AGRAVADO(S)	: WILIANS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO FRANCELINO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SOBRAL PEREIRA FI- LHO
				AGRAVADO(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LT- DA.
PROCESSO	: AG-AIRR-566/2004-074-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-646/2003-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-671/2003-019-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO CONRADO GOMES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉR- CIO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NA- TRIELLI	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: RUI ANHEZINI	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANA- GA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI- DAS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE DE CAS- TRO ÁLVARES	PROCESSO	: AIRR-647/2003-035-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-681/1998-027-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA PAIS FLORIANO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR-570/2003-071-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE- CA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-648/2002-066-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-683/2004-043-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO ANTÔNIO BERNARDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE- CA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: AMARO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLI- VEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-575/2004-115-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO- BORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FLÁVIO DE SÁ
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S)	: ARISTOCRAT'S - AUTO POSTO LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). BRUNNO GARCIA DE CASTRO				
AGRAVADO(S)	: EVERALDO SOUZA VIANA				
ADVOGADA	: DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUN- DES RODRIGUES				
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.				



PROCESSO : AIRR-685/1999-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741/2004-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795/2003-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : KURT WALTER RUCKERT	AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA LEAL CHRIST
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FLORIANI BECKER
AGRAVADO(S) : PAULO JAIR ESTEVO ATHAIDE	AGRAVADO(S) : EDISON CARDOSO KINGESKI	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM	AGRAVADO(S) : NOMASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
PROCESSO : AIRR-693/2003-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-746/2000-026-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803/2002-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BROCATTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : ELIANE NOGUEIRA BARBOSA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO DE ÁVILA	AGRAVADO(S) : AUGUSTO VITO JACOB
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO OTTO KOKOL
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	PROCESSO : AIRR-749/2004-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SANDIN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MÍDIA TV COMERCIAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : AMILCARE DALLEVO JÚNIOR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : APARECIDA ALVES GATTO SCARANO	PROCESSO : AIRR-808/1998-333-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS	ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-700/2003-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-754/1997-004-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS LACORTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SERSÍ REGINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-703/2001-062-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-764/2004-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-809/2003-050-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSA CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO SOARES BARROS
ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL MONTENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : AIRR-711/1999-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-772/2004-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812/2003-106-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : EDILSON SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DAMASCENO BUTTER	AGRAVADO(S) : VILMAR NOGGY	AGRAVADO(S) : LOJAS SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE KRAINOVIC VITORINO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PINTO PASSOS
PROCESSO : AIRR-723/1990-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789/2003-020-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 812/2003-9
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : A-AIRR-838/2004-055-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S) : EUDSON DE OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOU-LART	ADVOGADA : DR(A). SUZANE SILVA MATOS	AGRAVANTE(S) : WILLIAN ARAÚJO ALMEIDA LEME
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE MOURA REIS	AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). SCYLA CALISTRATO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHÚ
PROCESSO : AIRR-732/2003-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795/1996-014-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RAGAZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-839/1995-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALVARENGA CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO VITARELLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : H. S. MARQUES CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA DE RAMOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : CLICÉRIO ANTÔNIO ZANCAN
PROCESSO : AIRR-736/2002-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2002-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-847/2000-019-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO PAIFER	AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ SAVELLA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JULICE CRISTINA WINTER	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO FREITAS
AGRAVADO(S) : GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI

PROCESSO : AIRR-851/2003-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-905/2001-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2003-020-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : AGDA HIBNER DE SOUZA RIOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMADEU HOSSEN	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : EDIBERTO PERIARD GARCIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-905/2004-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-924/2003-111-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 851/2003-0	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-874/2003-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIANA BRAGA LACORTE	AGRAVANTE(S) : PETRÔNIO CUNHA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVANTE(S) : NORTHERN TELECON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MG)
ADVOGADA : DR(A). TATIANA RODRIGUES BRITTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO SÉRGIO DA MATA		
ADVOGADA : DR(A). GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO	PROCESSO : AIRR-908/1987-002-17-42-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-928/2001-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-876/2003-021-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA FUNDÃO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ZENO VALENTIM MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR	ADVOGADO : DR(A). ERONIDES FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CANTARELLI DE SOUZA		
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	PROCESSO : AIRR-910/2000-023-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-936/2002-531-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-884/1994-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLA ARAÚJO FARIAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDMARIO MAIA BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COROL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : NÉIA LÚCIA MENDONÇA ABUD
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO BRITO CONCATO		
ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA	PROCESSO : AIRR-911/1994-014-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-936/2003-661-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-885/2003-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA COTRIM MOTTA	AGRAVADO(S) : JOANA ILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES		
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	PROCESSO : A-AIRR-914/2002-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-942/1991-011-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-891/2003-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL AUDITORIA DO TESOUREIRO ESTADUAL DE PERNAMBUCO - SINDIFISCO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	AGRAVADO(S) : SHIRLEY OLIVEIRA FONSECA	AGRAVADO(S) : JANAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE BRENAND DORNELAS CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BARBOZA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ACS - CONSULTORIA E SISTEMAS (CÉSAR LEON CASTELO BRANCO MEDEIROS - ME)	
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS		
AGRAVADO(S) : ILGER COMPONENTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-917/2003-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2002-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR-893/2004-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA ELI DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO SILVEIRA DO COUTO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI		
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SOARES DO CANTO	PROCESSO : AIRR-919/2003-020-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2004-020-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE UBIRAJARA WOLF	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR MEZURAN
PROCESSO : AIRR-896/2001-036-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALESSANDRO VICTOR
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MEM
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	PROCESSO : AIRR-949/1990-008-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS		RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA FONSECA		AGRAVANTE(S) : CREUZA COSTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA		ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
		AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA



PROCESSO	: AIRR-961/1998-013-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-993/2003-001-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.037/1989-006-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JAIRO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ALBÉRICO ROBERTO ANDRADE SOARES JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MISAEL ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO MARTINS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LÚDIO HIROYUKI TAKAGUI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE ARAÚJO SENA	ADVOGADA	: DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: RIBEIRO E RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR-964/1999-411-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-995/2001-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.039/2002-043-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO EMERICK LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: ROSE ANNE COSTA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO MONTENEGRO SANTANA SANTIAGO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-965/2003-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-995/2001-271-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.042/2004-005-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AVA GARCIA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HADER	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CARDOSO DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AGRAVADO(S)	: ELAINE CRISTINA GOMES	AGRAVADO(S)	: NEFAB EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIEL NAZARENO COSTA DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.	PROCESSO	: AIRR-997/2001-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.054/1994-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-966/1998-222-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	AGRAVANTE(S)	: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALDO ELIAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	AGRAVADO(S)	: WILSON GIANECHINI SPOLAVORI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA
ADVOGADA	: DR(A). LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	PROCESSO	: AIRR-998/2004-203-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.058/1998-261-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-976/2003-018-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LEONTINA DOS SANTOS KIRCH	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA. - SMI	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIELRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO HUMBERTO ACCIOLY NERY	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOUSQUER SEVERO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE DE ARAÚJO ALVES	PROCESSO	: AIRR-1.003/1999-005-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.064/1995-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BSL BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DSM - DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SÉRVIA LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-980/2004-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO PIMENTA FILHO
AGRAVANTE(S)	: ELIAS SIMON DAHLKE	ADVOGADO	: DR(A). LETÍCIA FRANCISCO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON SOARES CONDE
ADVOGADO	: DR(A). REGINALD D. H. FELKER	PROCESSO	: AIRR-1.020/2001-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.069/1997-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-982/2001-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: GIOVANA PEREIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILDÁSIO COSTA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADA	: DR(A). VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO	: A-AIRR-1.024/1998-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.069/2001-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ISRAEL RODRIGUES DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: AIRR-986/2003-004-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MAREM TEMÓRIO ALEME MISSENO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA FILGUEIRA DA ROSSA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DÁVILA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	PROCESSO	: AIRR-1.036/2004-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRE CASTRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). CINARA RAQUEL ROSO		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MARTINS FERREIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI		

PROCESSO	: AIRR-1.082/2000-107-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.102/1997-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.163/2002-920-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE CORREA	AGRAVADO(S)	: AGNALDO RICARDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVALDO FERNANDES ALVES
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ILMA BRITO LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.085/2004-003-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.108/2001-002-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.176/2002-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BEZERRA DELGADO	ADVOGADA	: DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLI PORCARO BRASIL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORRICO DELGADO FILHO	AGRAVADO(S)	: GERSON DE CARVALHO VIANA	AGRAVADO(S)	: ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA DE CARVALHO STHEL
PROCESSO	: AIRR-1.092/2003-442-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.108/2003-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.189/2002-015-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OCLAIR TELES DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HERCÍLIO BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL	AGRAVADO(S)	: EDA DE LURDES GIACOMINI GERMANNY E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.110/2002-026-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1189/2002-0	
ADVOGADO	: DR(A). WALTER COTROFE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.189/2002-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.093/2001-040-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: EDA DE LURDES GIACOMINI GERMANNY E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.129/2002-491-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	: AIRR-1.093/2004-022-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1189/2002-2	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.191/2001-261-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO BERTOLINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSEMAR SIEMANN	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ LEAL NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DARTI GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.138/2001-057-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANE SAMPAIO RIOS SOARES
AGRAVADO(S)	: KADETE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELDA MATOS BARBOZA
PROCESSO	: AIRR-1.094/2003-079-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON PEREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-1.198/2001-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CÂNDIDO DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SALVINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.139/2004-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA SEABRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JANGADA LANCHES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.095/1996-044-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO BERNARDINO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.199/1996-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAGNO CARVALHO DE MELO	PROCESSO	: AIRR-1.148/1994-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE PASTORINE DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.095/1996-044-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COSSETIN	PROCESSO	: AIRR-1.209/2001-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR-1.154/2003-121-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO CAMPOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAGNO CARVALHO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TATIANE SOUZA CANTÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADA	: DR(A). NEILIANE SCALSER
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO MEDEIROS FERREIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SE-DREZ		
		AGRAVADO(S)	: DEFER S.A. - FERTILIZANTES		



PROCESSO : AIRR-1.216/2003-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.235/2004-004-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2004-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DAS CHAGAS SAMPAIO	AGRAVADO(S) : LUCIANA BARBOSA DE SALES	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ROMUALDO SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.218/2000-110-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.238/2004-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.276/2003-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLIMAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MORAES VALENZUELA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARMELINA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GENALDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA MACHADO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO ROSA PAES
AGRAVADO(S) : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.238/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.276/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : METRILA METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
PROCESSO : AIRR-1.218/2003-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RENATO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARRETO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.239/2004-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.290/2000-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PÉRICLES ZANETTI ZANGAMA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.221/1994-002-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIRES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAILTON NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	PROCESSO : AIRR-1.241/2004-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.291/1993-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EPITÁCIO BASTOS SANTIAGO FILHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Complemento: Corre Junto com RR - 1221/1994-0	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.222/2003-053-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSMAN SOARES DA NÓBREGA	AGRAVADO(S) : REMÍGIO DE JESUS ABREU
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : A-ARR-1.242/2002-063-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES
ADVOGADO : DR(A). SUELI DAVANSO MAMONI	ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALVES VELOSO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-1.223/1984-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL MÁRCIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE SOUZA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO MOBRAL)	PROCESSO : AIRR-1.256/2001-005-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.312/2003-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIATCOSQUI	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.233/1999-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLAYCON ROBERTO ROSA	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO	AGRAVADO(S) : SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-1.312/2004-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO	ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CACILDA RAQUEL TELES	PROCESSO : AIRR-1.263/2004-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR-1.234/2004-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INÊZ ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR SOUTO MAIOR
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA

PROCESSO	: AIRR-1.315/2002-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.397/2004-121-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.438/1999-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROSENO SILVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALVES DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: SIDERAL LANGE FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIA MARIA CORRÊA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.332/1999-067-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.401/2003-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.445/2004-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO	AGRAVANTE(S)	: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DARCI MIGUEL DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). LIANA MAIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ADRIANA RIBEIRO DE REZENDE COSTA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA ANDRINO ANÇÃ	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.338/2004-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: AIRR-1.463/2002-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.407/2001-016-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS DIC LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALMOR INANE POHLMANN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.344/1998-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIVAN GOMES VILELA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO D'AGUIAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.481/2001-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-1.413/1991-011-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARTEMIO JOSÉ DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: YANKEE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.348/2004-433-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM MICHIKO SASAI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.526/2004-101-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LAURETE CECÍLIA ARMELLINI GALAFASSI E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.413/1991-011-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE
AGRAVADO(S)	: MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM	AGRAVADO(S)	: JONAS LIMA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.360/1999-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INALDO MARINHO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.417/2004-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.379/2001-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM	PROCESSO	: AIRR-1.533/2004-101-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDNALDO BORGES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S)	: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	PROCESSO	: A-AIRR-1.430/2003-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	: LEILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA CASTILHO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). STELLA MARIS VITALE	AGRAVANTE(S)	: CLEITON MOURÃO FILIZZOLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REAL VR ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE CARVALHO SIDERIS	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.385/2003-114-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO PIMENTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SELCON - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VASCONCELOS E FILHOS IMÓVEIS MG LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.430/2003-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSIBRITO		
		AGRAVADO(S)	: MERCANTIL LOJAS BRASÍLIA S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA		



PROCESSO	: AIRR-1.543/2002-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.625/2004-110-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.662/1990-020-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (IPHAN)
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RICARDO INÁCIO GALVÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO OTALIAS ARAÚJO BESSERRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO PEREIRA LOPES
		ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES
PROCESSO	: AIRR-1.547/2004-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	PROCESSO	: AIRR-1.669/2004-002-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)			RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BENEDITA FRANCISCO	PROCESSO	: AIRR-1.631/2001-017-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DR(A). ANDRESSA SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: AMANCO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.553/2002-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENÍSIO TEIXEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.687/2003-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: W. D. DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-1.635/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TELES FARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: PEDRO CHINELATO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LAURO MOLINA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCESSO	: AIRR-1.565/2004-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BEZERRA DO VALE	PROCESSO	: AIRR-1.698/1993-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR-1.638/2002-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
AGRAVADO(S)	: CHRISTIANE DE SOUZA LEITE	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO MEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-1.573/2000-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO OPUSZKA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.723/2004-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINEZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA CILENE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.643/2002-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA RUTE COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: JANE APARECIDO PINTO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA CORREA ORFANÓ	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
PROCESSO	: AIRR-1.575/1991-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	PROCESSO	: AIRR-1.724/2004-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.643/2003-026-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO JESUS DA SILVA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LEVINDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: WAGNER GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR-1.592/2002-906-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.652/2003-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.725/2000-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: BH TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
AGRAVADO(S)	: HÉLDER LUÍS OLIVEIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: GORETE ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MAURO ALVES BERNARDES
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). MITZI EDUARDA GRUBE PEIREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO SOARES BRASILEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: A-AIRR-1.658/2004-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.726/2000-042-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.594/1997-007-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: NANJI MARQUES LINARELLO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	AGRAVADO(S)	: INÁ AROUCA LAURENTI	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LA-PENTA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				

PROCESSO : AIRR-1.727/2002-920-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2001-041-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.878/1999-034-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	AGRAVANTE(S) : EDSON LOGOBONE DE SOUSA
PROCURADORA : DR(A). ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : FLODOALDO LIMA DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : NEY ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : AIRR-1.728/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.764/2000-051-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.880/2003-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : DÉCIO NEVES DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : MINAS AEROCOMISSARIA LTDA.
PROCURADORA : DR(A). ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA FERREIRA MORAIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO LESSA	AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : EVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTOS SOARES
PROCESSO : AIRR-1.730/2004-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.883/2002-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LEITÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.777/2003-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : VALDERI SOARES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S) : SAMUEL SILVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	AGRAVADO(S) : VALDECK BALBINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.909/1990-008-05-42-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.731/2000-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.780/2003-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CATUENSE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ADÉLIO PEREIRA BEZERRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LEITE FILHO	AGRAVANTE(S) : CIA. INDUSTRIAL RIO GUAHYBA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATHEUS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CARLOS CERÁVOLO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR JOAQUIM E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICO KRAETZER JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LEIDE DE MIRANDA KETTELUT	PROCESSO : AIRR-1.924/1992-032-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.732/2004-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.782/1996-002-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICOS PRINCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO CAGLIARI
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BENÍCIO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA CORRÊA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.932/1989-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.739/2004-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.807/2000-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	AGRAVADO(S) : JONAS RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	PROCESSO : AIRR-1.941/2002-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.750/2004-016-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.862/2003-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EZIO SATURNINO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ADILSON TEODÓSIO GOMES
AGRAVADO(S) : ALEX FABIANO LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	PROCESSO : AIRR-1.946/1995-010-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.752/2004-030-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.870/1996-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHOW BIZZ MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : MÁRIO BERNARDO VEGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : ROSANIA VITÓRIO SANTANA	AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DA SILVA VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.997/2003-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADA : DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA SOUZA
		AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GOMES DE SOUSA
		ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO



PROCESSO : AIRR-2.000/2003-002-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.104/1994-093-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.240/1998-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : DAISE SIRLEY ANDRADE PESTANA	AGRAVADO(S) : ALFREDO JOSÉ FERNANDES	AGRAVADO(S) : NELSON SANTA CRUZ QUIRINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE ARAÚJO DURÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ	
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO	PROCESSO : AIRR-2.314/1998-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2000/2003-5		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.000/2003-002-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.122/2000-058-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TERRA VIVA FLORES E PLANTAS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	AGRAVADO(S) : JAIR BALTHAZAR
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILSON EDUARDO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT
AGRAVADO(S) : DAISE SIRLEY ANDRADE PESTANA	AGRAVADO(S) : JOÃO LINO FIOROT E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO BUCK	PROCESSO : AIRR-2.373/1996-021-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	PROCESSO : AIRR-2.129/2000-076-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2000/2003-8	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
PROCESSO : AIRR-2.032/2004-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEVY GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVANTE(S) : KATIANA GREGÓRIA EVARISTO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	
ADVOGADA : DR(A). REGINA SÍLVIA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	PROCESSO : AIRR-2.518/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRYTOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.140/1998-013-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO SEBASTIÃO FENÓLIO
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MÁRIO ARREPIA FENÓLIO
PROCESSO : AIRR-2.036/2004-039-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DE DEUS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ALCIDES DIAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : AIRR-2.524/2001-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.		RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA	PROCESSO : AIRR-2.142/1995-010-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INVENSYS METERING DO BRASIL LTDA.
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON FERES ASSIS
PROCESSO : AIRR-2.063/2002-015-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ANTÔNIO BIASE MEO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVADO(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	PROCESSO : AIRR-2.528/1991-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MENEZES LIMA		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-2.169/2001-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-2.072/2003-018-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ERVATTI
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVANTE(S) : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : DR(A). BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-2.549/1988-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCIDES EMÍLIO		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDISON ANTÔNIO TOLEDANO	PROCESSO : AIRR-2.200/2003-482-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
PROCESSO : AIRR-2.079/1998-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : TERESINHA DA ROSA RODRIGUES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVANTE(S) : LUCA FACTORING IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : NATALINO SEBASTIÃO NASCIMENTO DOMICIANO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANA ASTA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CELANI HIPÓLITO DO CARMO	PROCESSO : AIRR-2.615/2000-001-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	PROCESSO : AIRR-2.224/1992-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-2.090/2003-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	AGRAVADO(S) : ORNEZINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ ORTIZ MESSIAS	AGRAVADO(S) : ANTONIO PINHEIRO (ESPÓLIO DE)	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SCHOLLER MESSIAS	ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	
AGRAVADO(S) : SILENE GONÇALVES DE LIMA		
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO		
AGRAVADO(S) : GRÊMIO RECREATIVO "LAMBARI NÃO VOA"		

PROCESSO : AIRR-2.631/2003-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.380/2003-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.123/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE BREDA SANCHEZ	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ MATEUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JOÃO WICHIAATTO	AGRAVADO(S) : MARIA CILENE CAVALCANTI
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
PROCESSO : AIRR-2.760/2001-079-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.500/1995-002-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.174/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : DORALICE BORGES PRESSATO	AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVAN DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NOVAIS CAIAFA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRES
PROCESSO : AIRR-2.808/1998-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR-4.652/2002-009-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AMAURY HARUO MORI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HELENA DESTEFANI	PROCESSO : AIRR-3.546/2002-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRENNAND	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERRAZ BATISTA
PROCESSO : AIRR-2.873/1992-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OZIREX XAVIER LEITE	AGRAVADO(S) : DANIEL SCHNER
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : DR(A). ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO : AIRR-3.623/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4652/2002-6
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-5.038/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAIRA CÉLIA BASTOS LIARTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WALTER HENRIQUE SIQUEIRA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
PROCESSO : AIRR-2.912/2001-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALZENIR DA CUNHA E SOUZA BATISTA
AGRAVANTE(S) : AZEMIR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.739/1989-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-5.136/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-3.098/2000-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMARILDO MACIEL MARTINS	AGRAVADO(S) : GRACIA MARIA CRUZ PIMENTEL
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.868/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GOMES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-5.409/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA APARECIDA VERDE RAMI FLORES	AGRAVADO(S) : ERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). JOSIANE GROSSL
PROCESSO : AIRR-3.123/2001-002-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALENTIM TREVISOLI
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-4.032/2002-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.512/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVONE SCHIAVO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA DAUNIS CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE BENEDITO FLORENTINO	AGRAVADO(S) : GRACIEMA MARQUES GONDIM	AGRAVADO(S) : GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTEL - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
PROCESSO : AIRR-3.285/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.035/2002-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.513/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO POCEBON
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : SEVERINO IZÍDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE LIMA FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SAHDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA



PROCESSO	: AIRR-5.771/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.901/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.396/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INOCÊNCIO GOMES DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR MANZINE	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: NAZARENO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). IVANI BATISTA LISBOA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
PROCESSO	: AI-6.411/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.071/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.224/2004-001-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ANÉSIA GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO RODRIGUES MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON ERSE	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ALVES CAMARGOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR-6.911/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.152/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.417/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HENKEL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EDNA SANTOS OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: METRO-DADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UBIRACY FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON PEREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADA	: DR(A). AURÉLIA FANTI
PROCESSO	: AIRR-7.004/1997-664-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR-16.927/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-11.443/1996-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SIDIVAL MAURI CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO CAMPARINI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE WILLIANS TAUIL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CAMPARINI
PROCESSO	: AIRR-7.418/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABRAHAM LINCOLN ATAB	AGRAVADO(S)	: ISOLEV ANEMOTÉRMICA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO J.C. STABEN	PROCESSO	: AIRR-17.011/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DELFINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-12.209/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ELPÍDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO LOPES SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-8.169/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARSIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADELMO FERREIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA	PROCESSO	: AIRR-17.084/2004-012-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR-12.898/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ GINO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA ALMEIDA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE CANINDÉ DE SOUZA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: LUÍS PAULO SPINELLI CORREIA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO	: AIRR-9.205/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA COELI CAMPOS DE MENESES	PROCESSO	: AIRR-17.091/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-13.505/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JAIRO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CMV - COMERCIAL MINEIRA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	AGRAVADO(S)	: VILSON BOSQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RÔMULO LATADO
AGRAVADO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JUÇARA B. LOPES MORAES	PROCESSO	: AIRR-17.661/2004-001-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-9.763/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-13.808/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTORILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-17.740/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY GARCIA PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S)	: AGNALDO SILVA AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: R.PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-9.806/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FERNANDES ABUD	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-14.122/2003-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: ROSANA HERCULANO	PROCESSO	: AIRR-19.820/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	AGRAVADO(S)	: DOIS AMIGOS COMÉRCIO DE DOCES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: PROVIDER S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JEAN MAURÍCIO DE S. LOBO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO			AGRAVADO(S)	: ROSSI GABRIELA DOS SANTOS ALVES
				ADVOGADO	: DR(A). MILTON RODRIGUES BARREIRA

PROCESSO	: AIRR-22.093/2003-010-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.651/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.380/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCURADOR	: DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LIMA JARDIM (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: EDISON LIMA SOARES
PROCESSO	: AIRR-22.854/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-30.655/2004-009-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.401/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARMENTINO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE ABREU DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOELY DI PARDO
PROCESSO	: AIRR-24.701/2004-002-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LEITE BITENCOURT
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-31.145/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.372/1996-002-09-42-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADAIL PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ISAIL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). WELLYNGTON DA SILVA E SILVA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA PALMA JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: GEANE VOOS
PROCESSO	: AIRR-24.771/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-34.827/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.220/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONFECÇÕES THALES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	AGRAVANTE(S)	: MIRIAN GONÇALVES DE MENEZES SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
AGRAVADO(S)	: MARCELO PALHONA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). LECY MARCELO MARQUES	AGRAVADO(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA FRANCISCA SANTANA
AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES POLLY LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE MARIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-25.038/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-36.118/2003-009-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-45.372/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSAFÁ DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: EDILEUZA DOS SANTOS TEÓFILO	AGRAVADO(S)	: CHEINE ARAÚJO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES LANÇA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
PROCESSO	: AIRR-27.080/2003-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.155/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-46.868/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: MANOEL VALENTE DOCE	AGRAVADO(S)	: LUIZ TAVARES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CHIDEO IOSHINO
ADVOGADA	: DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO D. FREITAS
PROCESSO	: AIRR-27.298/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.518/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SONIA VILLAR BUSTO SOARES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-46.992/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADA	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: JURANDIR MATIAS MARQUES	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CÉSAR PARANATINGA LAVOR	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: LUCIDES BERNADETE FUHR ALLGAYER
PROCESSO	: AIRR-27.665/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MARJORIE KORB DE SANT'ANA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-38.236/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.106/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BCB - BENEFICIAMENTO COURO BRANCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
PROCESSO	: AIRR-27.946/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.236/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-47.168/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: BCB - BENEFICIAMENTO COURO BRANCO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL GALDINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE BRITO FIGUEIRÓ	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
ADVOGADA	: DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JARI LUIS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR-28.589/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.236/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAIÓ FLÁVIO GARCIA DREY
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BCB - BENEFICIAMENTO COURO BRANCO LTDA.		
ADVOGADA	: DR(A). IARA MARIANA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN		
AGRAVADO(S)	: JEANETE SHIZUKO KANASIRO NISHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS FILHO		
ADVOGADA	: DR(A). M ^ª CRISTINA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JARI LUIS DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR				



PROCESSO	: AIRR-47.811/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.024/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-58.480/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO COSTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GENTIL LOPES AIRES	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: ELISA SCHULER COSTA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
PROCESSO	: AIRR-48.585/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.423/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.364/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	: ARNALDO PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: VÍTOR SCHIMIT COSTA	AGRAVADO(S)	: VANILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DEINY RAIZEL DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
PROCESSO	: AIRR-48.652/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-60.368/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-52.427/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ILA MARIA SILVA DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CLEY FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: NILVA CAMPEZATO DALLAGNESE	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ROSIMAR SULZBACH	PROCESSO	: AIRR-61.026/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR-52.568/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-49.784/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ORCÍLIO LORENZETTI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LAUDEMIRO MENDES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA BARBOSA NETO
ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PEDRO BINZ	PROCESSO	: AIRR-53.259/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.022/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-51.021/2004-025-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO ESPÍNDOLA
AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: AMARILDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA SOARES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	: NAHOR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-53.421/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.182/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-51.061/2004-091-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO PIRES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR PEREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERMIDA
AGRAVADO(S)	: ALBERI DECOL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-54.204/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.568/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-51.233/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AMICCI ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PICARELLI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS DE CASTRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSELI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DEASSIS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ANÉZIO DIAS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ENOCH MENDES SARAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA	PROCESSO	: AIRR-54.409/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.910/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-51.769/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CÉLIA VICENTE MAÇANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SANCHES CAMPOI
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DANIEL MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - AHBC	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESINHA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-54.414/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.212/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MARCHIORI	AGRAVANTE(S)	: PAULO CHITOLINA	AGRAVANTE(S)	: JORGE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADA	: DR(A). ENÉRIA THOMAZINI	ADVOGADO	: DR(A). TEREZINHA MARIA ALBERTINO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	AGRAVADO(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANTA LUZIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA ALTERNATIVA - CMOA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO KUCKER ZAFFARI	ADVOGADO	: DR(A). GIVALDO SPÍNDOLA LINHARES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESINHA ROCHA				

PROCESSO	: AIRR-65.546/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.264/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.879/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE SIMON SCHMITZ	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA BARTH DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADA	: DR(A). ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS	AGRAVADO(S)	: GISLAINE LUZ GARCIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-65.562/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-66.520/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.208/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARSON PEDRO HERMANN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S)	: MOTOSAN S.A. AUTOMÓVEIS ACESÓRIOS E SERVIÇOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON STEINHAUS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DIOSÉRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-65.564/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO REZENDE COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-66.816/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-72.297/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDIR VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVANTE(S)	: LOURENÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S)	: LUMOBRÁS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA RBM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	ADVOGADO	: DR(A). EDISON BATISTELLA
ADVOGADO	: DR(A). ISOLDE E. CONRAD SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: HOSTERNES DE SOUSA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS MANCINI
PROCESSO	: AIRR-65.568/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY INÁCIO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JOSÉ AVOGLIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-66.834/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.640/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TAXI RM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: VALTEMIR CORTES	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TIRÉSIO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JONE LEOPOLDO OLIVEIRA PAZ	AGRAVADO(S)	: JUCÉLIO LOPES DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
PROCESSO	: AIRR-65.577/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	: AIRR-75.309/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-69.379/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA EDUVIRGES DAMASCENO DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AILTON DA SILVA MACIEL E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: VALDIR BALDEZ MENDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MILTON EDISON HENRICH	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
PROCESSO	: AIRR-65.581/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-70.616/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.706/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENISE TEREZINHA MACHADO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADO	: DR(A). EDSON KASSNER	AGRAVADO(S)	: ADEMIR RANIÉRI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR-65.639/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-70.773/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.839/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM PANDOLFO PANITZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LÉA DA SILVA DE MATTOS MOURA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIZ BRAZ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO	: AIRR-66.028/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-70.874/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.946/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RICARDO CARUSO MADEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSADO DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: ÉFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INC. & CIA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



PROCESSO : AIRR-77.149/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.639/1994-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.619/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BMF - BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MOÇO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE TEREZINHA PIEMOLINI	AGRAVADO(S) : ROSA EMÍLIA SPOLAVORI
ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES	ADVOGADA : DR(A). NOELI KUHN DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO : AIRR-77.491/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.237/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.829/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL DE CAMPOS SOARES	AGRAVADO(S) : NELSON POLLNOW CONTREIRA	AGRAVADO(S) : PAULINO DOS SANTOS SCHIAVON
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). JANETE BLANK
PROCESSO : AIRR-77.863/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-83.725/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-95.193/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RENATO HORÁCIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : MILTON FERNANDO ROVERE PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HELOISA OLIVEIRA LUZ
ADVOGADA : DR(A). CARLA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR-78.194/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : AIRR-97.392/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-86.688/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITACOLOMI TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : IVAN MARINO	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO KLAUCK	AGRAVADO(S) : MARIA THERESA ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADA : DR(A). JOICE RAYMUNDO	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA T. DA VEIGA LIMA
PROCESSO : AIRR-78.236/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS	PROCESSO : AIRR-98.446/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.	PROCESSO : AIRR-88.225/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARLETE LIMA DA CRUZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO KIHNS
ADVOGADO : DR(A). RITA MARIA DE C. VALVERDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
PROCESSO : AIRR-81.594/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFRANIO LUIZ MACIEL BARRETO	PROCESSO : AIRR E RR-98.481/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-89.306/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EGÍDIO BONORA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHO GILVAZ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : AIRR-81.597/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MANOEL INÁCIO MOREIRA	PROCESSO : AIRR-89.788/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-98.687/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JURACY AMILCAR CORPORALES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HUGO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO : AIRR-81.599/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS CUNHA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BADRA S.A.	PROCESSO : AIRR-100.422/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : AIRR-93.525/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE TESCHE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI LUIZ MANHABOSCO	AGRAVANTE(S) : BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : WHARTON COSTA DE AGUIAR (ESPÓLIO DE)
	AGRAVADO(S) : WILLIAM GRAHAM SKYRME	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ F. DE PAULA	

PROCESSO	: AIRR-104.248/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-731.229/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-751.064/2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HELES ARANHA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: IVANILDE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: REINALDO REINOLDO TEMP	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÉRES BORGES	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DIAS ROCHA FILHO
PROCESSO	: A-AIRR-104.569/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-739.130/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-752.148/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CARMEN BEATRIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA DUTRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO BENEDITO ZAMPIERE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-739.406/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754.012/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-106.957/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ADRIANE DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: TINTAS RENNER S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO AUGUST	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO	: DR(A). LORYS COUTO FONSECA	PROCESSO	: AIRR-740.471/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754.241/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-107.098/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: NEUSA WITTE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: DR(A). ARILTON FÁBIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ARLINDO SILVÉRIO	AGRAVADO(S)	: VALTER ANTÔNIO ANACLETO
AGRAVADO(S)	: CELOIR DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO IVAN ELIAS	PROCESSO	: AIRR-740.939/2001-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754.244/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GESSO B. MÜLLER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: A-AC-156.765/2005-000-00-00-0	AGRAVANTE(S)	: JOACYR CORRÊA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVADO(S)	: ALBERTO ALVES CORDOVIL
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR-745.874/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-755.036/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: A-AC-157.545/2005-000-00-00-7	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO TAMEIRÃO
AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). KIRLA DANIELLE COSTA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: NILVA MINA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SALOMÉ DE FREITAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). CATERINA FRANCISCA CAPRIO	PROCESSO	: A-AIRR-750.510/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA.
PROCESSO	: AIRR-709.038/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-755.629/2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO COELHO BRANDÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IGOR DE SOUZA TENÓRIO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS MÉDICOS CAMPO LIMPO PAULISTA SERVICAL MED S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JANE CELLA	ADVOGADO	: DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
PROCESSO	: AIRR-709.041/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-756.211/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-750.857/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR DE MENEZES E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: TUTÉCIO GOMES DE MELLO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA BENTO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA AMÉLIA COSTA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
PROCESSO	: AIRR-729.866/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES				
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)				
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS				
AGRAVADO(S)	: ITAMAR AUGUSTO VASQUES MELECHCHI E OUTRO				
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID				



PROCESSO	: AIRR-756.213/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-763.001/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-773.328/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LOURENÇO TRITANY
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EDERCI TERESINHA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). VALDERI SOARES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO	: AIRR-757.103/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-767.149/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777.330/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VIVIANE MARIA MEDINA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA SCHMIDT ALVES	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
ADVOGADO	: DR(A). ELLE CRISTINA WESSHEIMER	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-758.321/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	PROCESSO	: AIRR-769.071/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-778.071/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-758.434/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA PAIVA
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES	AGRAVADO(S)	: LEOPOLDINA DUTRA NANA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SIGMAR ESTER CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AIRR-788.860/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO	: AIRR-770.130/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-759.730/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARLENE CORREA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: IRONILDE CORNÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVANTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FERRAGENS SANTA RITA DE TOMÁZ COELHO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HILÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GIUSEPPE D'ACRI	PROCESSO	: AIRR-789.681/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA SILVA	PROCESSO	: AIRR-770.500/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-760.459/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: IEDA RIBEIRO LÉO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: NÍSIO GLANZMANN JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
AGRAVADO(S)	: ANTENOR RAMOS DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AIRR-793.458/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-771.510/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-762.534/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: RENAULT DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WANDERLEY	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ DE ALMEIDA NICEAS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RAMOS	PROCESSO	: AIRR-793.512/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL ACCIOLY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-762.710/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-771.947/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE COMERCIAL DE RIO PRETO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: FELÍCIA MARIA LEITÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEDRO MARTINS DE MATOS
AGRAVADO(S)	: MARCONDES JOSÉ PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-795.287/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO FELICIO DE SOUZA FILHO	RELATOR	: 4 MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ELISMAR DE JESUS LACERDA
				ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
				AGRAVADO(S)	: GRANDARRELL MG LTDA.
				ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

PROCESSO	: AIRR-802.949/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-28/2000-003-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-411/2003-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	: SOLANGE RODRIGUEZ FRAZÃO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE JANE PEREIRA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: TEKSID DO BRASIL ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-808.384/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-31/2001-019-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-416/2000-049-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: VEST HAKME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARINETE BARBOSA DA SILVA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO FELIX DA HORA	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ	ADVOGADO	: DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
PROCESSO	: AIRR-808.432/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-139/2002-104-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-423/2003-371-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: CLAUDEMIR FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE LIMA E OUTROS
PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S)	: GERARDO DA SILVA CARMO	RECORRIDO(S)	: DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: DR(A). HELDER SILVA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-809.960/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-195/2002-999-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-447/2002-025-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FÁBIO EDUARDO CAPOANI	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: GERALDO ANTÔNIO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO	: AIRR-811.305/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-238/2002-094-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-455/2003-024-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADELAIDE MARIA HELENA DE SOUZA RENHA E ROCHA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO LUIZ DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JALIL MIKHAIEL JABUR ABUD
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA
PROCESSO	: AIRR-813.174/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-266/2001-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-471/2003-006-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S)	: NESTOR PESSOA DE ALBUQUERQUE PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: EVA TEODORA DA SILVA SOUZA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-813.688/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-282/2001-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-483/2002-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MERCCK S/A	RECORRENTE(S)	: MIRELA BRAZ RIBEIRO CONES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE M. DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORECATU
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: CLARINDO VERTUAM
PROCESSO	: AIRR-815.677/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-371/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-516/2001-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCIA CRISTINA DIAS VIEIRA BARROS	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S)	: SOLANGE APARECIDA PALUAN E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE UBERACY LOENCH	ADVOGADA	: DR(A). JUSIANA ISSA
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR ZEITUNE	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS SCARANELLO
PROCESSO	: AIRR-816.366/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-386/2003-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GOMES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: KATIÚSCIA MICHELE DE FREITAS RIBEIRÃO PRETO - ME
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ZOCARATO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). OSIRES GERALDO KAPP	RECORRIDO(S)	: KATIUSCIA MICHELE DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: OSWALDO NAGEL TRESCHER	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ZOCARATO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS		



PROCESSO : RR-524/2001-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-840/2001-131-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-893/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MARIA DALTIVA DOS SANTOS E OUTRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASILWAGEN - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIELRA	PROCURADOR : DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : RR-538/2001-081-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : URSULINA MARIA GRILLO DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO : RR-899/1999-127-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA.	PROCESSO : RR-843/2003-014-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS
RECORRIDO(S) : LECI ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRIDO(S) : VALDEMAR ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA
PROCESSO : RR-626/2001-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUELI TEREZINHA NAZÁRIO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : RR-903/2003-106-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARCELO DI PIETRO GALLUCCI	PROCESSO : RR-847/1999-127-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAETANO GODOI NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
PROCESSO : RR-645/2002-103-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUAREZ PINHEIRO NERES	PROCESSO : RR-910/2001-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PROCESSO : RR-848/2001-004-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALZIRA RODRIGUES DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO
RECORRIDO(S) : JACIARA LEMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	PROCESSO : RR-935/2003-109-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSANTOS RODRIGUES BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-650/2003-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CLARA REGINA GÓES ORLANDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : LUIZ EDMUNDO PONTES FRAGA E OUTRO	PROCESSO : RR-851/2003-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISRAEL JOSÉ LAGES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAX REZENDE BRAGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : RR-960/2003-094-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-657/2003-011-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMADEU HOSSEN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PICOLO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : VAGNER DIAS CATARINO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : RR-851/2003-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-967/2003-003-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-800/2003-281-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : MARGARETE SEVERO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMADEU HOSSEN	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR-985/2003-017-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLIVO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 851/2003-5	RECORRENTE(S) : MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO	PROCESSO : RR-888/1999-127-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO
PROCESSO : RR-812/2003-106-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : LOJAS SÃO JOÃO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PINTO PASSOS	RECORRIDO(S) : SIMONE BARBOSA ASSIS	
RECORRIDO(S) : EDÍLSON SIMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA	
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 812/2003-3	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SANCHES FIGUEIREDO	

PROCESSO : RR-1.026/2001-501-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.410/2000-109-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.560/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO SANCHES	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENÊ LUIZ COELHO FERREIRA	RECORRIDO(S) : EDUARDO FISCHER E OUTROS	RECORRIDO(S) : DALCY MUZY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	PROCESSO : RR-1.413/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.680/1999-006-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARISE LENZI MULLER DE CAMPOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-1.039/1999-089-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : KATSIKO ITIMURA (FAZENDA TUCAMBIRA)	RECORRIDO(S) : CARLOS FISCHER E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO VIEIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.432/2003-312-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DELMAR LUIZ BORGES
ADVOGADO : DR(A). ALEX PANERARI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRESSA POZES T. RIBEIRO
PROCESSO : RR-1.057/2002-073-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES HERNANDEZ	PROCESSO : RR-1.738/2003-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : BRUNO DÂNGELO INFANTINI	PROCESSO : RR-1.434/2002-017-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENISE REGINA FILIER MILANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : RR-1.215/2004-014-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS J. MARQUES DA CUNHA LTDA.	PROCESSO : RR-1.777/2002-006-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALTAIR DE ASSIS PEREIRA	RECORRIDO(S) : AGENOR CHAVES ROGÉRIO	RECORRENTE(S) : ANA PAULA CRUZ MOTA
ADVOGADO : DR(A). DANILO ALVES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). CARLA ADÓRNO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.450/2000-107-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
PROCESSO : RR-1.221/1994-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	PROCESSO : RR-1.821/1997-092-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EPITÁCIO BASTOS SANTIAGO FILHO	RECORRIDO(S) : WÁLTER ALVES DE MORAES	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.	PROCESSO : RR-1.528/2003-045-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1221/1994-4	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO FLAULINES	PROCESSO : RR-1.916/2000-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.327/2002-115-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCURADORA : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	PROCESSO : RR-1.530/2001-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DO SOCORRO DE AMORIM LAURA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.991/2000-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.343/2003-055-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WILLIAM TRINDADE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO : RR-1.531/2003-023-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ZÉLIO JOÃO POSSENTI
RECORRIDO(S) : JANETE MISCHIERI	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE CELULARE MARANGONI	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	PROCESSO : RR-1.992/2003-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.375/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIRCITO SAID SALIM	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : RR-1.560/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : VANDERLI ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : DRUZILA MOREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	



PROCESSO : RR-2.000/2003-383-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.759/2000-014-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.233/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRO DE CULTURA ITALIANA PARANÁ SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO : DR(A). MARINO GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRIDO(S) : ORIDES CIPRIANO TOLOSA	RECORRIDO(S) : ELON CLÓVIS DE FREITAS	RECORRIDO(S) : UNIÃO (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO)
ADVOGADA : DR(A). RENATA GRADELLA	ADVOGADA : DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR-2.157/2003-001-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.377/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.737/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). ADLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ANA CATARINA BRINDANI DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : LEONE SOARES ROCHA
PROCESSO : RR-2.326/2003-011-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.625/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-15.744/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA ZILANE FARIAS FREIRE	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO PESSOA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAUJO VELUDO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-2.350/2003-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.627/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGNALDO SOUZA PINHEIRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCESSO : RR-16.526/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA	RECORRIDO(S) : CLAUDETE FERREIRA DE SOUSA MONTEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
PROCESSO : RR-2.469/2000-013-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.800/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA CELESTE MANDARINO BARRETO	RECORRIDO(S) : ERIVALDO BEZERRA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). TEREZINHA MARTINS DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	PROCESSO : RR-17.198/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.552/2000-012-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.729/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ALMIR PIRES CAMBUY
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA PISTOLINI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	RECORRIDO(S) : MARCELO ROMUALDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-23.890/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.679/2001-069-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-9.897/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRIDO(S) : MYRNA FERNANDES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS	RECORRIDO(S) : ABEL MENDES DA SILVA	PROCESSO : RR-31.269/1999-010-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.808/2003-018-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-9.906/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : OSCAR AMARAL DE STEFANO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRIDO(S) : VALMIR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OMNIPOL BRASILEIRA S.A.	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA TAMARA DE MATHIS	RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DE MOURA TORRES	PROCESSO : RR-38.797/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-6.681/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-11.825/2001-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES	RECORRENTE(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CLEBER RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HERIBERTO MICHELETO	RECORRIDO(S) : FULGÊNCIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO POPOVITZ	RECORRIDO(S) : VALÉRIO DONIZETE MENDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	

PROCESSO	: RR-40.636/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-49.487/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.610/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONFECÇÕES TRÊS PASSOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
RECORRIDO(S)	: NELSON DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO RIZZO	RECORRIDO(S)	: SEMILDA WINCK
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
PROCESSO	: RR-42.147/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-49.637/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.751/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DE ANDROLOGIA SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: ALCEMÁRIO QUADROS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO BORGES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSENALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR-44.875/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-49.757/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-56.621/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VITOR MATEUS LEOTE FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GETÚLIO SILVA PAIVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO		
		ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ROBERTO DA SILVA		
PROCESSO	: RR-44.878/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-50.278/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-58.819/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S)	: MULTIPLIC LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: LILLIAN FILOMENA NOLETO DUAILIBE	RECORRIDO(S)	: TERCILIA DA SILVEIRA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRE OBATA QUEIROZ
				ADVOGADO	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL
PROCESSO	: RR-45.032/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-50.926/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62.375/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO SOBREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO RENATO GAWLINSKI	RECORRIDO(S)	: AILSA DO AMARAL MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR-45.048/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-51.001/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62.379/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO(S)	: MARTHA SOLANGE DE SIQUEIRA RÊGO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARDOSO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ISRAEL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR-48.765/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-53.063/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-63.291/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA SOARES	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALEX SANDRE DOS SANTOS DE GOES	RECORRIDO(S)	: JOÃO DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: PEDRO RICARDO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE F. L. ROTTA	ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
PROCESSO	: RR-48.848/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.113/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-64.199/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: WENCESLAU MARIA DE OLIVEIRA REIS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA TITA RODRIGUES CAVALCANTE



PROCESSO : RR-64.243/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.104/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-95.852/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GILDA DE JESUS FURTADO	RECORRIDO(S) : ELVENI LÚCIA GRAEFF GARGIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). LISIANE DE ALMEIDA LUCHO	ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO
PROCESSO : RR-64.266/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72.128/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-118.982/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVALMIR MACHADO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S) : WALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA MENEZES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : RR-72.827/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-132.498/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-64.794/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FAUSI JOSÉ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : LETÍCIA PETRONIA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR GOMES NETO	RECORRIDO(S) : KÁTIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	PROCESSO : RR-75.850/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA
RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO : RR-65.627/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	PROCESSO : RR-145.885/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JUAREZ ROMANO DE FRAGA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA CAMPOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCESSO : RR-82.986/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : LEILA MADEIRA CAMPOS MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO GUMIERO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO : RR-66.972/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO : RR-532.422/1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). SALVADOR MANDAGARÁ MARTINS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	RECORRIDO(S) : FABIANO CAVALHEIRO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : VANDERLEI ALVES MARIANO	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	PROCESSO : RR-86.075/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO : RR-67.814/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SAADE FILHO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SILVA TAUCEDA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : RR-535.117/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	RECORRIDO(S) : NILTON RODRIGUES VARGAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARY ELI ALMADA CORREA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR DE CARVALHO BARROCO	PROCESSO : RR-86.480/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHUI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). JOSEANE SOLDATI ALBO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
PROCESSO : RR-68.095/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	PROCESSO : RR-553.595/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIFENBACH	RECORRIDO(S) : MARIZETE BARBOSA LIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTENOR GORGEN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO CARVALHO	RECORRENTE(S) : DEVANIR GARBELINI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	PROCESSO : RR-93.117/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRIDO(S) : VALÉRIA WILKE	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINANA	

PROCESSO	: RR-575.285/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-595.896/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.101/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: LUCILIA CONCEIÇÃO CYRILLO PROTÁZIO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA IPÊ S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ATACADÃO S.A. DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-577.418/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-598.348/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-628.589/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROLAND RABELO
RECORRIDO(S)	: HELOISA MIRANDA MARQUES FRANÇA	RECORRIDO(S)	: NORMALICE ALVES FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MANOEL ANTÔNIO BOAVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARCARI
PROCESSO	: RR-580.073/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-611.349/1999-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-630.792/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VITOR CHUSTER	RECORRENTE(S)	: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA BRASIL DELFINO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S)	: NOÉ DE MEDEIROS VELHO
ADVOGADA	: DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO BEZ BATTI
PROCESSO	: RR-583.433/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-615.052/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.221/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S)	: MARIA ZELITA DA CRUZ PADILHA	RECORRENTE(S)	: JUAREZ PENATI
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-583.849/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A	PROCESSO	: RR-619.830/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-631.468/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GONÇALVES ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: ELISEU RODRIGUES MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
PROCESSO	: RR-587.873/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PROLUZ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS MOREIRA DE AMORIM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOEL BARBOSA	RECORRIDO(S)	: DJALMA PEREIRA NEVES
RECORRENTE(S)	: BALBINA LOZOVE CAMPOLIN	PROCESSO	: RR-620.590/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELISMAR RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA RIBEIRO VIEIRA LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR-635.062/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: AFONSO BATISTA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
PROCESSO	: RR-588.803/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.157/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). DILSON CARVALHO
RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRIDO(S)	: CLEMILDA HILDA SILVA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MANOEL GONÇALVES ARIAS	PROCESSO	: RR-635.818/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO LOPES QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE MORAES LOSTORTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-593.867/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.293/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: VALTER PEREIRA GALINDO
ADVOGADO	: DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JURANDIR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VALTAIR DE MOURA		
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO LOPES QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA		
		RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		



PROCESSO : RR-636.530/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.850/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.917/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍSA GANZELA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDWALDO BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA DO CALABAR - SBRC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO DO VAL	ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA
RECORRIDO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.		
PROCESSO : RR-639.517/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.628/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.925/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADRIANO EUGÊNIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ZORTÉA	RECORRIDO(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
PROCESSO : RR-639.597/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.779/2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-653.003/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	RECORRENTE(S) : EDNA ALICE DE OLIVEIRA FRANCO
RECORRIDO(S) : EDGAR NEVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	RECORRIDO(S) : NERCES VARTANIAN
PROCESSO : RR-640.426/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.596/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-654.581/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : RENATO EVALDO HAUFFE	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PLUCÊNIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA	RECORRIDO(S) : RICARDO LUÍS DE SOUSA JUNQUILHO
PROCESSO : RR-640.487/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-646.277/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO GONÇALVES
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-655.042/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : MARCOS FARIA DE LIMA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE MEDEIROS FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ONÍLIO RODRIGUES TEIXEIRA	PROCESSO : RR-646.541/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-655.113/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO : RR-640.525/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIANA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON CATANHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA	RECORRIDO(S) : VALTER ALEX VICENTE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : RR-647.314/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-657.395/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL CAMPOS BRETAS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO COLÉGIO LA SALLE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ANTONIO DINNEBIER	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : RR-640.743/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ FERREIRA THEODORO
RECORRENTE(S) : CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.	PROCESSO : RR-647.545/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EDWANE FABRÍZIO PIMENTA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RECORRIDO(S) : MILSON DE CASTRO BATISTA	RECORRENTE(S) : CELINA DE FÁTIMA VASQUES PICANÇO	
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WALMIR DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	
PROCESSO : RR-640.744/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO		
RECORRIDO(S) : REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). MOZART BORBA NEVES		

PROCESSO	: RR-659.574/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.261/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.169/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: VALTER CORREIA	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO DE PAULA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: DEMERVAL SARDINHA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-669.739/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.713/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-660.697/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ALTAMIR GOMES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: RONALDO ANSELMO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JURANDIR DOS ANJOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES	RECORRIDO(S)	: TULSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA.
PROCESSO	: RR-663.053/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.588/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.829/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: ODETE ALVES PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA PITANGUI DE SALVO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: EDSON DORNELAS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: IRINEU MANCINI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-664.519/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-674.465/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-688.319/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSELI MARIA CORTES MACHADO	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S)	: SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	RECORRIDO(S)	: ROSIMARY TAVARES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
PROCESSO	: RR-664.700/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PAULO DOMINGOS GOMES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-674.850/2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO COSTA BASTOS
RECORRENTE(S)	: OSMAR DE MORAIS CUNHA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-688.658/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ALAOR MARTINS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
PROCESSO	: RR-664.829/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID	RECORRIDO(S)	: MANNESMANN S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-675.060/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-689.140/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARDULA	RECORRENTE(S)	: BERTHOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: FABIANA GONÇALVES DE JESUS DIAS	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA VIDOLIN MARQUES	RECORRENTE(S)	: LINHAS VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	RECORRENTE(S)	: AGUSTINHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-665.030/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA MOREIRA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES SANTOS
RECORRENTE(S)	: CARMELITÁ SILVA MOREIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR-676.114/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.233/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRINHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: BANESTADO S.A. INFORMÁTICA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARCELINO ALBANO
PROCESSO	: RR-665.121/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADYR PAES FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: DIOGO MARTINS COLLAÇO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SCHARF NETO	PROCESSO	: RR-693.206/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ROSANE R. FOURNET	PROCESSO	: RR-676.122/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: SIMONE APARECIDA SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: DAISY GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
		RECORRIDO(S)	: IZABEL DO SOCORRO BRITO DO COUTO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
				ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS



PROCESSO	: RR-693.749/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-701.697/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.192/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: EURIDES BENEVENUTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MACHADO DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: EDNA FRANCO AVENA
ADVOGADO	: DR(A). NORMA LÚCIA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUARNIERI GALIL	ADVOGADA	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
PROCESSO	: RR-694.440/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-702.249/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.695/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA GOMES SANTANA CAMARGO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PEDRONI
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: GUMERCINDO VICENTE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-702.731/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.753/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-694.928/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADELINO SANTOS COVA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: ARMAZÉM BONZÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AGUINALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: OLÍMPIO LADISLAU DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANACLETO DUARTE DA SILVA	PROCESSO	: RR-703.210/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MOREIRA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-706.755/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-697.497/2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)	: ANTONIO TIBÚRCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JORGE EPAMINONDAS SOUZA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP	PROCESSO	: RR-703.233/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BENEDITO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-707.047/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-699.553/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). ANOUEKE LONGEN
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-704.479/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIR SBORZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARARIPE FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ALMEIDA SENA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-699.562/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ADRIANA CRISTINA PINTO	PROCESSO	: RR-707.199/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS AZEM E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	PROCESSO	: RR-705.989/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EIRAS MESSINA	RECORRIDO(S)	: MANOEL VENÂNCIO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR-710.660/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-701.433/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-706.015/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: ALGEMIRO FURTADO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO APARECIDO BERGAMIM
RECORRIDO(S)	: RENATO DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO NATALINO MARCHIORI
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TELE ELÉTRICA FIGUEIREDO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR-701.438/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANOUEKE LONGEN	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-710.661/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: JOVAIR MOZZER	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADA	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RECORRIDO(S)	: ROSALINA EUGÊNIA DA SILVA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ROSALINA EUGÊNIA DA SILVA ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

PROCESSO	: RR-710.667/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.812/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.139/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MILTON LOPES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: PATRICIA FERREIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: REGINA HABIB	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS PEDROSO
PROCESSO	: RR-711.517/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.900/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.545/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SAÚDE DA SILVA AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: VICENTE PASCOAL VILELA	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON MATHEUS ROSSETTI
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SOARES DE BRITO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: RR-719.595/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-712.051/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JINITI SATO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-715.975/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: DOUGLAS JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: VILMAR LUÍS BRANDALISE	ADVOGADA	: DR(A). IARA TEREZINHA DA SILVA LANZILLOTTI	PROCESSO	: RR-722.365/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILO NORBERTO NESI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAGÉ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-712.182/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-716.646/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DEJANDIRA DE OLIVEIRA NAZÁRIO	RECORRIDO(S)	: VITORINO MORATO DA SILVA	PROCESSO	: RR-723.354/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTEL-LON VILLAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-712.312/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-716.648/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELSO DINIZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA JESUS	PROCESSO	: RR-724.535/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-714.704/2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-718.162/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÉDSON PEDRO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ALFREDO SOBOLESKI	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: LUIZ FLÁVIO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-714.774/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-718.193/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-725.430/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO MACHADO FIGUEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MACHADO	RECORRIDO(S)	: HABITASUL - CREDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: VALERIANO DE SOUZA MARTINS
PROCESSO	: RR-714.841/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-718.327/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA DOLEZEL TRINDADE
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-726.535/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CCE DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI	RECORRIDO(S)	: SOCIEDE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: NATALÍCIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU DE MELLO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA CAMARGO DA SILVA
PROCESSO	: RR-715.652/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.812/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANGELO DAVI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S)	: BAXTER HOSPITALAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S)	: AROLDO BORBA SOUZA	RECORRIDO(S)	: REGINA HABIB		
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES		



PROCESSO	: RR-726.580/2001-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-743.864/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-750.101/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HÉLIO JORGE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MANOEL RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EDINALDO ALVES DA INVENÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADA	: DR(A). MARY INEZ DIAS DE LIMA
PROCESSO	: RR-736.606/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-744.038/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-752.838/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SOLANGE FÁTIMA DA ROCHA GOMES	RECORRENTE(S)	: LIZETE MAGALHÃES SANTOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASSSECAB	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO MOREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NETO SOARES FRAZÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANOUCHE LONGEN	PROCESSO	: RR-744.959/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-752.853/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-738.814/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ DOS SANTOS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: RR-744.968/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S)	: VICENTE VALICELI CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA PEREIRA CAMPOS	PROCESSO	: RR-752.862/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-741.541/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-744.969/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIA REGINA TRUPPEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: YARA PEDRO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: AILÊ DE ASSUNÇÃO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY SILVA PELEGRINI	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	PROCESSO	: RR-752.862/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-741.595/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ÂNGELO BIANCHI	PROCESSO	: RR-744.973/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). JULIANE MOMBELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD MILONE CACKO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GEIBE FERREIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	: EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	RECORRENTE(S)	: EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PROCESSO	: RR-741.711/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ABRANTES TORELLI	PROCESSO	: RR-753.844/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR-744.990/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: JOÃO MIGUEL FLORINDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: SOELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NOSCHANG
PROCESSO	: RR-741.714/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM MARIANO DE LIMA	PROCESSO	: RR-753.845/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM ANDRADE DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO	: RR-747.752/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: MANOEL CÍCERO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR-743.807/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CELESTINO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-754.494/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GENTIL MARTINS PEREZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-750.081/2001-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: NORMESINE ÁVILA MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ DA COSTA BARREIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN
		RECORRIDO(S)	: MARIA SÍLVIA ALVES DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTEIRO		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO		

PROCESSO	: RR-758.730/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-770.299/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.126/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ACYR PEDRO PEDROSA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: COPELMI MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARAES BAÍA
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-759.866/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773.033/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-788.229/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ROBERTO APARECIDA MARQUES	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES ALCÂNTARA	RECORRIDO(S)	: LUCINÉIA MEYRELLES MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	: RR-760.033/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-776.404/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-789.822/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA TÂNIA BORGES MARTINS	RECORRIDO(S)	: BRIVALDO ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CELSO DA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR-760.113/2001-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-782.287/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-790.140/2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS SILVA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR MONTARROYOS DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S/A
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE DEUS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA	PROCESSO	: RR-782.369/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-761.328/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-790.477/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). DILSON CARVALHO	RECORRENTE(S)	: GERALDINO DA SILVA JESUS
ADVOGADA	: DR(A). LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: ADEIR FRANCISCO MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S)	: JOSEFINA DO ROCIO PAES	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: HOTÉIS BANDEIRANTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR-783.039/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
PROCESSO	: RR-763.328/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-791.451/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ARGEMIRO FERNANDES DIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NAIR PIRES CARDOSO
RECORRIDO(S)	: DILCIO GERALDO DE MOURA	PROCESSO	: RR-783.184/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-792.331/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-765.547/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SIMONETTI ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	RECORRIDO(S)	: GERALDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO NORBERTO	PROCESSO	: RR-783.801/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA GONZALEZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-792.440/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-768.106/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: AYRTON CARLOS BERG	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM A. MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO MORENO	RECORRIDO(S)	: SILVESTRE JOSÉ DOS RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-784.609/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRADO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCÉLIO CÂNDIDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-799.029/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: BANCO FIBRA S.A.
		RECORRIDO(S)	: JOÃO PEREIRA FILHO		
		ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE		



ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : CÉZAR MARCIANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA
 PROCESSO : RR-799.116/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : CLAUDENIR MARTINS DE LARA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR
 PROCESSO : RR-803.614/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PARANÁ CLUBE
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRIDO(S) : ROMILDA DIONÍSIO PRESTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA
 PROCESSO : RR-804.127/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GALDINO LEITE
 ADVOGADA : DR(A). ELDA MATOS BARBOZA
 PROCESSO : RR-805.027/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DIRCE CALDANA
 ADVOGADO : DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : RR-805.039/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : K PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÉDSON CRUZ
 RECORRIDO(S) : MILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA
 PROCESSO : RR-805.041/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL OLIVEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
 RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 PROCESSO : RR-805.171/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 RECORRIDO(S) : REINALDO SILVÉRIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
 PROCESSO : RR-805.424/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : POLISERRA MONTAGEM MECÂNICA CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SERPA CARDOSO
 PROCESSO : RR-808.550/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HÉLIO GERALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR-814.193/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA FERNANDES NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO
 PROCESSO : RR-814.883/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ALCINDO PEDRO CORREA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 PROCESSO : RR-815.020/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : ITABAJARA BARBARIZ E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON
 PROCESSO : RR-816.158/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROSE MEIRE NALDI GAMA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JACK IZUMI OKADA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma
 SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-20/1999-025-07-40.7 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : CANINDÉ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL DE CANINDÉ LTDA - COIQ E COOPERATIVA DE PRODUTORA DE CALÇADOS CANINDÉ LTDA. - COQUIT
 PROCURADORA : DRª. FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
 Decorrido o prazo, conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-35/1995-511-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : CARLOS PEREIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

DESPACHO

1. Às fls. 138/139, a Eg. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado.
 2. À fl. 141, o Reclamado junta petição requerendo a desistência do recurso ora em tramitação nesta Corte e, em seguida, às fls. 149/151, opôs embargos declaratórios.
 3. Diga o Reclamado o que pretende: se a desistência do recurso ou o prosseguimento do feito.
 Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES
 RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-86/1999-026-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DRª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO : EDUARDO D'ÁVILA LEAL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
 Decorrido o prazo, conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-222/2004-010-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : FERNANDO DE QUADRO PEDUZZI
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
 Decorrido o prazo, conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-EDAIIRR-272/2000-039-15-41.2

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PERAL RENGEL
 EMBARGADO : ANTÔNIO SILVANO GUIDE
 ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO TABOADA

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, à parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de lei.
 Publique-se.
 Brasília, 1 de julho de 2005.

JUIZ CONVOCADO RONALD CAVALCANTE SOARES
 Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-283/2002-041-15-40.8 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS ROSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DESPACHO

Vistos, etc.
 Não conhecido o AI (acórdão a fls.154/155), opõe o agravante, a fls. 163/168, "agravo".
 Ora, nos termos do art. 245 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.
 Impossível, pois, o prosseguimento.
 Publique-se para ciência.
 À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.
 Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-291/2004-110-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ RENATO GARCIA ALVES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-298/1999-035-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADOS : JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA E NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA E ANDRÉ PORTO ROMERO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-364/2001-005-24-00.0 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : EDIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-526/1998-018-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADA : LIZ EUMENIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531/2004-462-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRª. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO : JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : DRª. CÉLIA ROCHA DE LIMA

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RO-ED-AG-AIRR-553/2002-041-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SÔNIA MARIA TERRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DESPACHO

Vistos, etc.
À decisão colegiada de não conhecimento do agravo de instrumento (fls. 125/126), a reclamante interpôs agravo regimental, que teve seguimento negado pela decisão monocrática de fls. 159. Insatisfeita, a parte opôs embargos de declaração, parcialmente providos para prestar esclarecimentos (fls. 167).

A essa decisão, a reclamante interpõe recurso ordinário, com fundamento no artigo 231, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, deste teor: "Art. 231. É cabível recurso ordinário em: (...) II - agravo regimental".

Contudo, a previsão regimental reclama interpretação sistêmica ou topológica, no sentido de considerá-la complemento do dispositivo anterior, que prescreve:

"Art. 230. Cabe recurso ordinário para o Tribunal das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de sua competência originária, no prazo legal, contado da publicação do acórdão ou de sua conclusão no Órgão Oficial."

O presente recurso não se enquadra, portanto, no permissivo regimental, haja vista impugnar decisão de agravo regimental em agravo instrumento, ambos inseridos na competência derivada recursal do Tribunal Superior do Trabalho.

Impossível, pois o prosseguimento, considerando tratar-se de erro grosseiro, a obstar a conversão do recurso.

Publique-se para ciência.

À Secretaria para providências.

Brasília, 29 de setembro de 2005 (5ª feira).
JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-722/2004-006-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : OLGA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
EMBARGADO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DESPACHO

Vistos etc.

Em homenagem ao princípio do contraditório, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI e tendo em conta o efeito modificativo pretendido pelos Declaratórios de fls. 83/85, determino a notificação da reclamada/embargada para, querendo, se manifestar a respeito destes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 783/2003-082-15-40.6 TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVALDO METZGER FILHO.
ADVOGADO : DR. ERICH KLAUSS TAVARES METZGER
EMBARGADO : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-834/2004-109-03-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO BARROCA DE ENSINO GLOBAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
EMBARGADA : JAWHARA ELISA QUEIROZ HADDAD
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-837/1994-009-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁLVARO DA SILVA VENTURA
ADVOGADA : DRª. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. JOSIANE CUNHA DA COSTA

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-931/2002-291-04-40.9 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA GLÓRIA GUTERRES MARTINS
ADVOGADA : DRª. CÁLIA BERENICE NOBRE KRIEGER
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: DR. NEI GILVAN GATIBONI

DESPACHO

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls. 348/349) opõe a agravante, a fls. 365/379, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-954/2004-003-10-40.3 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : FÁBIO DA SILVA E SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-981/2003-006-17-40.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PEREIRA CARLOS
EMBARGADO : NERY BIFFI
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-995/2003-006-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIP CARGAS BRASÍLIA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO : FRANCISCO CARLOS DE MESQUITA SILVA
ADVOGADO : DR. MOZART CAMAPUM

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1012/2004-003-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAVASSI S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADA : KÉRCIA MARIA PONTES MAIA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1038/2003-101-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCIS BATISTA DA ROCHA
ADVOGADA : DRª. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLÍNDIA - FUNESO
ADVOGADA : DRª. ANA CATARINA MAGALHÃES DE ANDRADE

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1096/2003-045-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA AMAZÔNIA - UFRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GERALDO DE SOUZA LEMOS
ADVOGADA : DRª. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON

DESPACHO

Diante da natureza jurídica do Agravante e para evitar possível arguição de nulidade, encaminho os autos à Douta Procuradoria, para a manifestação que entender cabível.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-1150/2003-095-15-40.1 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO APARECIDO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI

DESPACHO

Vistos, etc.

Negado provimento ao AI (acórdão a fls. 198/200) opõe o agravante, a fls. 255/279, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-1160/2003-114-15-40.0 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADIVAL JOSÉ MARIANO
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DESPACHO

Vistos, etc.

Negado provimento ao AI (acórdão a fls. 213/215) opõe o agravante, a fls. 217/244, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1166/2003-117-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO LUIZ DIAS E SILVA & ANDREAN LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL ÁVILA

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1182/2000-402-02-40.3 TRT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : VALDEME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1191/2002-106-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ROMANTINI
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO ROMANTINI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1268/2002-001-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

Embargado: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1382/1995-009-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : CLÁUDIO FERNANDO GERHARDT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AG-ED-AIRR-1527/2003-103-04-40.24ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. YADJA PEREIRA BELLORA
AGRAVADA : ROSIMERI DE OLIVEIRA DE PINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ OSÓRIO GALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Negado provimento ao AI (acórdão a fls. 64/65) e provido parcialmente apenas para fins de esclarecimentos os embargos de declaração (acórdão a fls. 75/76) opõe a agravante, a fls. 82/84, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1578/2000-053-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REM MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍRSIO VAZ DE LIMA
EMBARGADO : DORIVAL RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1676/2000-002-17-00.9 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : cell
 fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDI-METAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PAZ
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1904/2001-074-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADA : DRª. MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO
EMBARGADO : EDUARDO TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2033/2004-051-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO QUINEZ
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2075/2003-018-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
EMBARGADO : BENEDITO VITARELLI
ADVOGADO : DR. EDISON ANTÔNIO TOLEDANO

DESPACHO

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2103/1997-006-06-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO P. MONTEIRO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2581/2000-433-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
EMBARGADOS : ASTROGILDO DE OLIVEIRA E OUTROS E MASSA FALIDA DE ITAÚ PINTURAS LTDA.

ADVOGADO : DR. NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2604/2001-023-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AUTO MECÂNICA PARAÍSO SS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO J. SERAFIM ABRANTES

Embargado: **EMÍDIO DE JESUS FERREIRA**

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA LIMA GRILLO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO

EMBARGADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma da OJSBD11 de nº 142/TST.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005 (4ª-feira).

JUIZ CONVOCADO RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-6673/2002-906-06-00.2 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : LISMAR LTDA.
ADVOGADA : DRª. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : SHEILA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-9163/2002-906-06-00.7 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Embargado: **SÓSTENES BARBOSA DA SILVA**

ADVOGADA : DRª. FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-22046/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SECUNDINO SOARES ALBERNAS E OUTROS

ADVOGADA : DRª. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-25324/1993-011-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOMERO HALILA PERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI

EMBARGADOS : ANTÔNIO DA SILVA RAMOS E ENCOMAL ENGENHARIA E COMÉRCIO ALVORADA LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO CAVET
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-47197/2002-902-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. DANIEL CHEN

EMBARGADOS : JOÃO BATISTA DOS SANTOS MACIEL, FORMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

ADVOGADOS : DRS. ADÉLCIO CARLOS MIOLA E HELOÍSA LEONOR BUIKA
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-48054/2002-902-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : EGYDIO BISCALCHIM E OUTROS
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Vistos etc.

Em homenagem ao princípio do contraditório, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI, determino a notificação da reclamada/embargada para, querendo, se manifestar a respeito destes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-97832/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA BAUER FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIS GUSTAVO SCHWENGBER

EMBARGADO : MÁRIO RIGATTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. THIAGO GUÉDES
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-99776/2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADA : DRª. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRª. DANIELLA BARBOSA BARRETO
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-118779/2003-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Embargado: **NILO SÉRGIO MARCHI**

ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-666844/2000.3 TRT 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI.

ADVOGADA : DRª. SILVIA MARIA SILVEIRA
EMBARGADO : DILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-725706/2001.7 TRT 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAIMUNDO DORIB ILVIA MARIA SILVEIRA

EMBARGADO : DILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-777448/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO CESAR REHEN E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

EMBARGADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-798576/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Embargado: **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E ARI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS**

ADVOGADO : DRS. ANDRÉ SCHIMIDH DE BRITO E FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-649/2000-661-04-40.0

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
AGRAVADOS : MARILENE DALSSASSO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**D E S P A C H O**

O Dr. Juiz Antonio Colussi, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo - RS, requer a devolução dos presente autos, em face da composição havida entre as partes nos autos da reclamação trabalhista nº 00649.661/00-1, origem do presente processo, conforme documentação anexada às fls. 446/457.

Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho, em virtude do acordo noticiado, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-912/2000-661-04-40.1

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO PIERI PEREIRA
AGRAVADOS : EVERTON DE RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

D E S P A C H O

O Dr. Juiz Antonio Colussi, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo - RS, requer a devolução dos presente autos, em face da composição havida entre as partes nos autos da reclamação trabalhista nº 00912.661/00-7, origem do presente agravo de instrumento, conforme documentação anexada às fls. 495/506.

Tendo em vista a solicitação emanada da Vara do Trabalho, em virtude do acordo noticiado, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-991/2003-084-15-40.8

AGRAVANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO ZANON
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO MENDONÇA

D E S P A C H O

As partes, pela petição de fls. 257/258, comunicam que celebraram acordo nos autos do processo nº 00991-2003-084-15-00-3, origem do presente agravo de instrumento, "devendo a Reclamada pagar aos Reclamantes a importância de R\$ 9.757,00, mediante crédito conta corrente nº 01.005439-0, mantida na Agência 0581-9, Banco Nossa Caixa, Titular: Mário Mendonça, CPF nº 738.071.688-34, até o dia 15/07/2005, ficando ao seu patrono a repartição do valor acordado proporcional ao pedido de cada reclamante".

Em face dessa circunstância, a Rhodia Brasil Ltda., ora agravante, manifesta desistência do agravo de instrumento interposto por ela, requerendo a devolução dos autos à origem para a devida homologação do acordo celebrado e, em consequência, a expedição de alvará para liberação do depósito recursal já efetuado.

Verifica-se, todavia, que a petição foi protocolizada neste Tribunal em 11/7/2005, depois do julgamento do presente agravo de instrumento, ocorrido em 29/6/2005, cujo acórdão foi veiculado no DJ de 19/8/2005, conforme está certificado nos autos, à fl. 256.

Assim, considerando que já ocorreu o julgamento do recurso, indefiro o pedido de desistência.

Igualmente, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, visto que tal providência é afeta à competência do Juiz da causa.

Todavia, considerando a conciliação noticiada, determino a devolução dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-27107/2002-900-14-00.2

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SEBASTIÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MICHELLY MENSCH FOGIATTO

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 549/551, dirigida ao Juiz da Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO e encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 552, as partes, Brasil TELECOM S/A e Sebastião Venâncio da Silva, comunicam que celebraram acordo nos autos da carta de sentença nº VT/JIP/Nº 001/2002, referente à reclamação trabalhista nº 1143-1999-091-14-00-8, que deu origem ao presente agravo de instrumento.

Assim, requerem a devolução dos autos à origem para a devida homologação do acordo celebrado e, em consequência, que seja determinada a retenção de valores para o pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, além das custas judiciais. Pleiteiam, ainda, a expedição de alvarás em favor do exequente e da executada com vista à liberação do "saldo remanescente do valor total acordado" e do depósito recursal já efetuado, respectivamente.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação ora noticiada, assim como dos pedidos dela decorrentes, é afeto à competência do juízo de origem, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-286/2003-641-05-40.6

AGRAVANTE : EXPEDITO BEZERRA LEITE
ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
AGRAVADA : CONSTRUTORA J. FRANÇA LTDA.

D E S P A C H O

A Presidência do TRT da 5ª Região solicitou a devolução dos presentes autos à origem, "tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração", conforme teor do Ofício TRT-S.PROC. Nº 531/2005, à fl. 20, reiterado à fl. 24.

Considerando que eventuais embargos de declaração opostos a processo em trâmite no TST seriam afetos à competência deste Tribunal, determinei, no Despacho de fl. 22, a realização de diligência no Regional, para averiguar sobre possível equívoco na solicitação de baixa dos autos, ante o motivo declinado.

A Presidência do TRT, todavia, não se manifestou a respeito, conforme está certificado à fl. 29.

Contudo, verifica-se que, enquanto se efetivava a diligência, decorreu o prazo legal para a interposição de recurso em face do acórdão proferido pela 3ª Turma, à fl. 17/18, publicado no DJ de 20/5/2005 (fl. 19), consoante atesta a Secretaria à fl. 29.

Assim, determino a devolução dos autos ao TRT de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-917/2000-661-04-40.4

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
AGRAVADO : IVALINO JORGE GANZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

D E S P A C H O

Pelo expediente de fl. 441, o Dr. Luiz Antônio Colussi, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS, comunica a celebração de acordo entre as partes, referente ao presente processo, ora em fase de agravo de instrumento, cujo trâmite ocorreu naquele juízo.

Tendo em vista o acordo noticiado supra, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-2303/1998-038-15-00.0

Agravante: MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogados : Drs. Heraldo Luiz Panhoca e Ricardo André do Amaral Leite

AGRAVADO : CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA DIB IZZO

D E S P A C H O

O agravante, pela petição de fl. 331, requer o desentranhamento do documento de fl. 325, em face de ser estranho ao presente feito.

Examinando-se o referido documento, constata-se que, de fato, ele é estranho a estes autos, uma vez que se refere a outro processo, qual seja o de nº 00822-2003-014-09-00.5 (RT-822/2003 - numeração de origem), tendo como partes Marcus Vinicius de Souza Ozias e Clube Atlético Paranaense.

Assim, determino à Secretaria da 3ª Turma que proceda ao desentranhamento do documento de fl. 325 e à devolução dele ao advogado subscritor da petição, Dr. Ricardo André do Amaral Leite (fl. 321), mediante recibo lançado nos autos ou juntada de aviso de recebimento. Em seguida, providencie a renumeração das folhas do processo.

Após, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-77055-2003-900-02-00.1

Agravante : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE

CORRETAGEM DE SEGUROS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

AGRAVADA : MAURA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 866/869, as partes trazem à consideração deste Tribunal os termos do acordo celebrado por elas nos autos da reclamação trabalhista nº 1539/1998, da 1ª Vara do Trabalho de SP, ora em fase de agravo de instrumento, requerendo a homologação desse acordo e a consequente extinção do processo, na forma da lei.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação ora noticiada é afeta à competência do juízo de origem, determinei a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-18.381/2001-004-09-00.9

AGRAVANTES : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL LINNÉ NETO
AGRAVADOS : DANIEL NAVARRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Por meio da petição nº 50093/2005-2, juntada às fls. 1.035/1.044, o Banco Itaú S/A e o Banco Banestado S/A comunicam que, na assembléia geral extraordinária, os acionistas decidiram cindir o patrimônio do Banco Banestado e incorporar parte dele ao do Banco Itaú, dando conhecimento do ocorrido ao Banco Central do Brasil. Em razão da decisão de cindir e incorporar, pedem para ser alterado o pólo passivo da presente ação e retificada a capa, para figurar como parte, a partir de então, no lugar do Banco Banestado S/A, o Banco Itaú S/A.

Pelo despacho de fl. 1.046, concedo prazo para que o Banco Itaú S/A apresente a documentação autêntica comprobatória da alegada sucessão, bem como a outorga de poderes ao subscritor do pedido.

As fls. 1.051/1.062, os petionantes trazem documentos devidamente autenticados que comprovam a referida transação, e, pela procuração de fl. 1.064/1.067 e pelo substabelecimento de fl. 1.063, verifica-se que o Banco Itaú S/A outorgou poderes ao Dr. Rafael Linné Neto, subscritor da petição de fls. 1.051/1.062, para representá-lo nestes autos.

Assim, determino a **reautuação** do feito para constar como reclamado, no lugar do Banco Banestado S/A, o Banco Itaú S/A, e para constar como seu procurador o Dr. Rafael Linné Neto, conforme requerido.

Publique-se.

Após, prossiga o feito em seus trâmites legais.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST ED-AIRR- 98/2001-121-15-00.1 TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A- PETROBRÁS

ADVOGADA : DRª.ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO : DENIS DA CRUZ LEOPOLDINO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-269/2004-069-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO : NÍSIO SATURNINO PETTINATI
ADVOGADO : DR. GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-317/1997-036-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA

ADVOGADA : DRª. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

EMBARGADO : APARECIDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST ED-AIRR- 417/2001-041-15-00.5 TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TAKAO YONEMURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST ED-AIRR- 552/2003-003-23-40.7 TRT -23ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO.
ADVOGADA : DRª. JACQUELINE M.R. GRAZIANI
EMBARGADO : NELSON ISSAMU SAGA
ADVOGADO : DR. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-693/1999-034-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHRISTIANO WILKE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO KOGACHI
EMBARGADA : HMP EDITORA LTDA.
ADVOGADA : DRª. FLAVIANA M. S. MIRANDA
EMBARGADO : PAULO CESAR ZORELLO
ADVOGADO : DR. ARNALDO ALVES SILVEIRA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-871/1994-048-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADA : SHEYLA MOTTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1106/2003-045-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : BRÁULIO JOSÉ FONSECA CAMPOS
ADVOGADA : DRª. MARILSA DA COSTA HONÓRIO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1216/1996-253-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COPERBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRª. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO : ANTÔNIO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
EMBARGADA : MASSA FALIDA DE TECNOMONTE PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S. A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1374/1995-004-17-41.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DRª. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST ED-AIRR- 1447/1999-027-04-40.1TRT -4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : PEDRO CAMARGO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2898/1999-025-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : GEORGETE SLEIMAN MATTAR
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-67338/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERDAU S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ITABAJAR DE JESUS DA SILVA ÁVILA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74343/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : DR. HERO ARANCHIPE JÚNIOR
EMBARGADOS : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

ADVOGADOS : DRS. FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO E ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-108759/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADA : TERESINHA RANGEL SPERLING
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-654191/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERSON BUENO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO VALLE NETTO
EMBARGADO : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco dias, para impugnar, querendo.
Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-38822/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA E DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : ORLANDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MEIRE MIYUKI ARIMORI

D E S P A C H O

Embargos Declaratórios analisados à luz da Súmula 421, I, do TST. Em face do despacho de fls.174, que negou seguimento ao recurso de revista por estar a decisão Regional em consonância com a Súmula 338, item I, deste Tribunal, a Reclamada opõe Embargos Declaratórios.

O Reclamante não apresentou impugnação.

Conheço dos Embargos de Declaração, já que regularmente interpostos.

No mérito, não se verificam quaisquer dos vícios fixados nos estritos limites de cabimento deste recurso previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Isto porque, conforme assentado no despacho embargado, o Regional decidiu em total consonância com a Súmula 338, inciso I, TST, impossibilitando, assim, o conhecimento do recurso de revista que, aliás, está fundamentado unicamente em contrariedade à citada Súmula.

Rejeito os Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-869/2003-011-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ
EMBARGADA : MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**DESPACHO**

Por meio do despacho de fls.207-208, foi dado provimento ao Recurso de Revista da Reclamante para afastar a prescrição e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% referentes aos expurgos inflacionários na forma da Lei Complementar 110/2001.

A Reclamada opôs Embargos Declaratórios, às fls.210-213, e suscita a nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, pelo que assenta que não houve a fundamentação quanto ao deferimento das diferenças da multa de 40% referente aos expurgos inflacionários. Aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 128 e 460 do CPC. Trouxe arestos para o confronto jurisprudencial.

Razão não lhe assiste.

De plano, ressalte-se que as violações dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, 128 e 460 do CPC, bem como as divergências jurisprudenciais são inservíveis, consoante o disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Frise-se, ainda, que a decisão embargada deixou explícita que a matéria analisada já se encontra pacificada nesta Corte, consoante o consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. A contagem do biênio prescricional do direito de ação, referente à complementação da indenização de 40% do FGTS, decorrente da atualização monetária em face da incidência dos expurgos inflacionários, conta-se a partir da edição da Lei Complementar 110/2001 e não a partir da extinção do contrato de trabalho. O que pretende a Reclamada é a reforma do julgamento, hipótese não enquadrada nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Rejeito os Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-148.125/2004-000-00-00.4

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE

ADVOGADO : DR. MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO

EMBARGADO : SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEIME (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-95.261/2003-900-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

ADVOGADA : DRª VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em observância ao disposto na OJ 142 da SBDI-1 deste Tribunal, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-743/2003-252-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA

EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA REIS CORREIA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1307/2002-001-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO (HOSPITAL NAVAL DE BELÉM E BASE NAVAL DE BELÉM)

ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO : RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-2090/1998-481-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MACAÉ

PROCURADORA : DRA. ELZA MARIA GOMES GONÇALVES

EMBARGADO : SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE MACAÉ - SINDSERVI

ADVOGADO : DR. EVERALDO RODRIGUES CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-382/2003-371-05-00.7TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO

EMBARGADOS : ANTÔNIO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1710/2002-013-08-00.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO : ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. NIZOMAR BASTOS TOURINHO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-21813/2002-902-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

EMBARGADO : EDSON CARDOSO MIRANDA

ADVOGADO : DR. ONÓRIO JUSTINIANO TEIXEIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-77948/2003-900-08-00.4TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : EDMUNDO SARAIVA SILVA

ADVOGADA : DRª MEIRE COSTA VASCONCELOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-79.922-2003-900-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO

EMBARGADO : CAMILO MEIRELES DOS SANTOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-120.202/2004-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO GRAFF

ADVOGADO : DR. PAULO WEDIG

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-712.765/2000.7TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-RR-69157/2002-900-04-00.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JANES RAMPON BASSO

ADVOGADO : DR. AVELINO BELTRAME

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

ADVOGADA : DRª SANIONARA ALIEVI SCHIERHOLT

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-EDRR-214/2002-141-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALTAIR DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEO VITAL LICKS FILHO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : DR. LICURGO DE AZAMBUJA FLORES

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-EDRR-244/2003-371-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
EMBARGADOS : LAURITA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-RR-67118/2002-900-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADA : REGILMA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-717.106/2000.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : OSVALDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-785.276/2001.5TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : FLÁVIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-85298/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADA : ANA CRISTINA CAMATTI MARTINI
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-54.635/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADA : DRª LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO : SOBEL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRª SOLANGE RIBEIRO FERREIRA

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-90/1995-001-22-00.5TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEZAR AUGUSTO SOTERO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO A. RODRIGUES

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-378/2001-023-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO LAPENDA
ADVOGADO : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO VALLE

EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-407/2003-006-08-00.2TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1257/2001-663-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-54394/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA PEDROSO

ADVOGADO : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-56.512/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOLKSWAGN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

EMBARGADO : JOSÉ CARLOS BRITO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-625.389/2000.7TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

EMBARGADO : JOSÉ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILO EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-691298/2000.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : GILBERTO PAULO COELHO
ADVOGADO : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-713.078/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : REINAN ANTÔNIO PLOTEGHER
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-753530/2001.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SÓCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

EMBARGADO : WERNER SAUERESSIG

ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

D E S P A C H O

Em observância à OJ nº 142 da SDI-1 do TST, concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1656/2003-006-08-00.5TRT - 8ª REGIÃO****TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº 10.741/2003**

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DRS. VITOR MAGALHÃES E NILTON CORREIA
EMBARGADOS : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Embargada : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo aos Embargados, sucessivamente, o prazo de cinco dias para apresentar, caso queiram, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-637.030/2000.5TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVILÁSIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-640.915/2000.6TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO : WALMIR BONFIM DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-792.155/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : VITÓRIA LUZIA NAZARÉ SOBRAL COUTINHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-750.112/2001.4TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : ODIVAL DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADA : UNIÃO (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pedido de modificação do julgado. Diga à Embargada (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-764.404/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : ANA ROSA PEREIRA DA SILVA MACARI LODI
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

D E S P A C H O

Os Declaratórios veiculam pedido de modificação do julgado.

Diga à Embargada (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-637.030/2000.5TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVILÁSIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Corrija-se a autuação dos presentes autos para que conste o Dr. Nilton Correia como advogado do Reclamante, conforme requerido à fl.392.

Corrija-se também o carimbo relativo aos Embargos de Declaração. Foi o Reclamante/Recorrente quem interpôs os Embargos de Declaração de fls.411-414.

Prossiga-se.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1938/2001-117-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
EMBARGADA : MARIA INÊS VILLA MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA ROCHA

D E C I S Ã O

A agravante interpôs embargos de declaração à v. decisão de fl. 174, que não conheceu do agravo de instrumento pela ausência do acórdão recorrido.

Sustenta que a v. decisão embargada se equivocou eis que juntou todas as peças segundo o que dispõem o art. 897, 5º, I, da CLT e a Instrução Normativa Nº 16, I e II, do TST.

Decido, com observância da Orientação Jurisprudencial nº 74 da Eg. SDI-2/TST, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Com o advento da Lei 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897, § 5º, da CLT, o agravo deve ser instruído de maneira que permita, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Como não foi juntada aos autos cópia do acórdão recorrido, tal circunstância impede o exame do recurso.

Ressalte-se que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme consta no item X da Instrução Normativa 16/TST. Ausentes os pressupostos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-3238/2002-906-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ BEZERRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : ROSANA CARVALHO DOS SANTOS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
ADVOGADO : WELLINGTON CORDEIRO LIMA
EMBARGADA : GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

Os agravantes interpuseram embargos de declaração à v. decisão de fl. 108, que negou seguimento ao agravo de instrumento pela intempestividade do agravo de instrumento.

Alega que o término do prazo para a interposição do agravo de instrumento foi dia 05/03/2003, afirmando que por ser quarta-feira de cinzas, não havia expediente no TRT da 6ª Região e que o prazo foi prorrogado para dia 6/03/2003, quando interpôs o agravo via fac-símile.

Sustenta que a v. decisão embargada foi omissa pois não analisou que o agravo foi interposto no prazo via fac-símile (dia 6/03/2003). Faz juntada posterior da ordem de serviço que comprova o ponto facultativo no dia 5/03/2003 no TRT da 6ª Região.

Decido, com observância da Orientação Jurisprudencial nº 74 da eg. SDI-2/TST, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

A prova de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, incumbe à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula 385 desta Corte:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1) Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Por outro lado, não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de que o agravo de instrumento foi interposto via fac-símile. Ressalte-se que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme consta no item X da Instrução Normativa 16/TST.

Ademais, não cabe a juntada posterior da ordem de serviço serviço que comprova o ponto facultativo no dia 5/03/2003, pois o agravo deve estar devidamente formado quando de sua interposição, na forma do art. 897, §5º, I, da CLT. De nenhuma valia, portanto, o documento apresentado junto à petição de embargos de declaração, à fl. 132.

Ausentes os pressupostos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos.

Rejeito, pois, os presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

Juíz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-251/2003-039-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEREZA MOLINA BERALDO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : VANDERLEI ANTÔNIO BOARETTO

D E S P A C H O

Vistos etc.

Com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 e tendo em conta o efeito modificativo pretendido pelos Declaratórios de fls. 192/193, determino a notificação do reclamado/embargado para, querendo, se manifestar a respeito desses, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Juíz Convocado JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1865/1990-002-16-40.9TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALIETE ANUNCIÇÃO MALHEIROS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL (CEFET/MA)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 e tendo em conta o efeito modificativo pretendido pelos Declaratórios de fls. 407/415, determino a notificação do executada/embargada para, querendo, se manifestar a respeito desses, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2298/2001-022-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DOANI MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 e tendo em conta o efeito modificativo pretendido pelos Declaratórios de fls. 79/80, determino a notificação do reclamado/embargado para, querendo, se manifestar a respeito desses, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Juíz Convocado JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-518/2003-002-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : WALDEMAR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LINDOMAR AFONSO VILELA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 218/224, com pedido de efeito modificativo.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2.440/2002-048-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO ANTÔNIO JÚNIOR
EMBARGADO : ELIZABETH APARECIDA FRATIS PEDRO
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

1 - Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao despacho de fls. 129, que, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao Recurso de Revista do Município-Reclamado.

2 - Fundamentação

Tempestivos os Embargos de Declaração e subscritos por advogado habilitado, deles conhecido.

Sustenta o Município haver omissão e obscuridade no despacho de fls. 129, uma vez que, no relatório, assinalou-se, equivocadamente, que o Reclamado, em seu Recurso de Revista, teria pedido o afastamento da condenação em honorários advocatícios, quando "a matéria invocada versa somente sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade" (fls. 136).

Assevera que o equívoco se limita ao relatório, "vez que a fundamentação é clara e precisa ao se ater apenas e tão-somente sobre a matéria efetivamente recorrida" (fls. 136).

Razão lhe assiste.

Consoante preceitua a Súmula nº 421, item I, desta Corte, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Esta é precisamente a situação dos presentes Embargos de Declaração, onde, segundo o Embargante, "o equívoco existente no relatório (...) pode levar ao entendimento de que houve omissão, vez que na fundamentação inexistente qualquer referência aos honorários advocatícios" (fls. 137).

De fato, não consta do Recurso de Revista do Município qualquer postulação referente a honorários advocatícios. A expressão "requer seja afastada a condenação em honorários advocatícios" é, pois, estranha à matéria ventilada no Recurso e, como tal, deve ser excluída do relatório.

Ressalte-se que, como bem assinalou o Embargante, tal equívoco limita-se ao relatório do despacho, porquanto, tanto a fundamentação, quanto a parte dispositiva atêm-se, exclusivamente, ao tema do Recurso de Revista, qual seja, "a base de cálculo do adicional de insalubridade".

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº 422, item I, do TST, acolho os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra, sem efeito modificativo do julgado.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-9.514/2002-906-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARVALHO
EMBARGADOS : JOSÉ NAUDO DE ARAUJO E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 322/329, com pedido de efeito modificativo.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-69.484/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIANE MARIA PIRANI
ADVOGADA : DRª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
ADVOGADO : DR. LAURO DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 224/227 (original às fls. 228/231), com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-657.404/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : AQUINEL JOSÉ PESTANA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 381/383, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-666.034/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
EMBARGADA : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 127/145, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-703.238/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
ADVOGADO : DRA. MARÍLIA MANZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
RECORRIDA : LÚCIA HELENA CHAVES DE SENA
ADVOGADA : DRA. MARISOL PEREZ DURAN

DESPACHO

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Reclamante. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-744.149/2001.1

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE
EMBARGADO : CÉSAR AUGUSTO POHL
ADVOGADA : DR.ª ÉRICA FÁRIA DE NEGRI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO F. SCAPINI
EMBARGADO : CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - CONSEPRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO F. SCAPINI
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI DE DESENVOLVIMENTO - FUNDAU
ADVOGADO : DR. FERNANDO EGÍDIO ATZ

DESPACHO

O embargado, Estado do Rio Grande do Sul, pela petição de fls. 453/454, requer a reabertura do prazo para apresentação de impugnação aos embargos de declaração interpostos ao despacho prolatado em sede de recurso de revista, às fls. 430/431, veiculado no DJ de 10/5/2005 (fl. 432), sob o argumento de que "na data de 08/09/2005 foi publicado no Diário da Justiça da União nota de expediente de abertura de prazo comum às partes para fim de oporem impugnação aos embargos (...). No entanto, desde o início do prazo estabelecido (...), tenta fazer cópia dos Embargos (...) da parte contrária, porém sem lograr êxito, pois os autos encontram-se em carga com aquela até o presente dia 12/09/2005".

Tendo em vista o requerimento supra, a Secretaria da 3ª Turma informa, à fl. 455, que os autos "por um lapso, (...) foram retirados por estagiário credenciado do escritório do Dr. José da Silva Caldas, patrono do reclamante, no dia 09/09/2005 e foram devolvidos a esta secretaria no dia 12/09/2005".

Assim, ante o requerimento supra e considerando a informação da Secretaria, segundo a qual o processo efetivamente encontrava-se com o representante legal do reclamante, que também é parte embargada, entre 9/9/2005 e 12/9/2005, defiro o postulado para restituir o prazo recursal a contar da publicação do presente despacho. Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-666913/2000.1

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDA : IRMA SANCHES
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

DESPACHO

1. A recorrente, pela petição de fls. 207/208, manifesta desistência do recurso de revista interposto por ela, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes nos autos da reclamação trabalhista nº 3.216/96, que deu origem ao presente processo. Informa, ainda, que "o referido acordo já foi cumprido nas condições pactuadas, (...), pelo que a reclamante outorgou plena, geral e raza quitação à reclamada", conforme documentação anexada às fls. 209/213. Em face dessas circunstâncias, requer a "retirada dos autos do processo supra da pauta de julgamento do dia 01/06/2005 e a baixa desses autos à Vara de Origem, para a devida homologação do acordo celebrado".

2. Paralelamente, a Dra. Marília Fagnani, Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo expediente de fl. 214, comunica a celebração de acordo entres as partes, nos autos do processo nº TRT/SP 02990125102, do qual originou o presente recurso de revista.

3. Indefiro o pedido, formulado pela Olivetti do Brasil S/A, ora requerente, de desistência do presente recurso de revista, uma vez que já ocorreu o julgamento do recurso, na assentada do dia 1º/6/2005, cujo acórdão foi veiculado no DJ de 24/6/2005, conforme está certificado nos autos, à fl. 206.

4. Todavia, tendo em vista o acordo noticiado pelo TRT da 2ª Região, determino a devolução dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-695.686/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES BARBOSA COUTINHO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA

DESPACHO

A Reclamada opõe Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação da Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-699.433/2000.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON PAULO BOELTER
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROSA DINIZ
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DESPACHO

O Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação da Reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-719.550/2000.8TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : ALDENOR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

D E S P A C H O

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-588/2000-431-02-00.0

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Drª. Maria Lúcia Inouye Shintate

RECORRIDO : VALDECIR POSSI
ADVOGADA : DRª. IRENE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO : UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA

D E S P A C H O

Os advogados constituídos pelo recorrido UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Drs. DORIVAL PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDRE GARCIA D'AUREA e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, pela petição de fl. 140, manifestam renúncia ao mandato que lhes foi conferido nestes autos e informam que notificaram o outorgante, conforme documento em anexo.

Todavia, o documento juntado aos autos, à fl. 141, para fins de comprovação do fato ora noticiado, além de se encontrar sem a necessária autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT, não serve ao fim colimado, já que se trata de cópia de aviso de recebimento (AR) de correspondência postada pelo escritório dos advogados supracitados; portanto, não constitui demonstrativo da notificação da renúncia ao mandato.

Assim, concedo aos peticionantes o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que juntem aos autos documento apropriado para demonstrar a notificação da renúncia ao mandante, em cópia devidamente autenticada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.185/2002-121-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPARD
RECORRIDO : JOSEVAL CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

D E S P A C H O

Inicialmente, retifique-se o nome da Reclamada, mudando de VIX LOCADORA E TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. para VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., respeitada a alteração do contrato social, juntada às fls. 235/240.

A Reclamada opõe Embargos de Declaração (fls. 272/281), requerendo seja dado efeito modificativo à decisão monocrática de fls. 260. Observados os princípios da celeridade e da fungibilidade (Súmula nº 421/TST), **determino** a conversão dos presentes Embargos de Declaração em Agravo.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-21621-2002-900-02-00.0

RECORRENTE : JOSÉ ARMANDO ANDRADE GUARITA
ADVOGADO : DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

D E S P A C H O

O recorrente, JOSÉ ARMANDO ANDRADE GUARITA, pela petição de fls. 482/483, requer a juntada aos autos do voto vencido proferido por mim, na condição de Ministro integrante da 3ª Turma deste Tribunal, em vista regimental, por ocasião do julgamento do presente recurso de revista, ocorrido em 17/8/2005, e a consequente suspensão do prazo para interposição de recurso.

Para tanto, invoca as disposições dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 128, § 1º, do RITST, aduzindo que a providência requerida é "indispensável para o conhecimento da matéria e para o regular prosseguimento do feito", já que o voto vencido "é bastante esclarecedor sobre a questão a ser impugnada" (fl. 482).

Todavia não há como acolher tal pleito, na medida em que a faculdade de requerer a juntada de justificativa de voto divergente ao pé do acórdão é prerrogativa exclusiva do magistrado prolator do voto, já que é ele, na condição de integrante do órgão julgador e participante de determinado julgamento, o principal interessado na prevalência da tese ali sufragada, a qual ficou vencida. **Ademais, a juntada de justificativa de voto exige prévio registro em certidão**, o que não é mais possível no caso dos autos, em que já ocorreu o julgamento do feito e já foi publicada a respectiva certidão; e não há nenhuma desordem processual a justificar o chamamento à ordem do processo com o escopo de alterar a certidão de julgamento.

Assim, indefiro o postulado.

Publique-se.

Após, siga o feito a regular tramitação.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-666506/2000.6

RECORRENTE : LEANDRO FLÁVIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O recorrente, LEANDRO FLÁVIO DE FREITAS, pela petição de fls. 375/378, requer a republicação do acórdão proferido nestes autos pela 3ª Turma do TST, pois requereu, expressamente, no recurso de revista que as intimações/publicações relativas ao presente feito fossem realizadas exclusivamente em nome do Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA (fl. 296); no entanto, na publicação ocorrida em 24/6/2005 não constou o nome do referido advogado.

A Secretária da 3ª Turma, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 380, certifica que "na publicação de acórdão fls. 368/373, em 24/06/2005, constou como advogada do Reclamante a Dr.ª Adriana Cláudia Cano." (fl. 381).

Considerando o requerimento supra e o certificado pela Secretária, determino a republicação do acórdão de fls. 368/373, a fim de que conste o nome do Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA como advogado do recorrente (reclamante).

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-994/1999-111-15-00.8

RECORRENTE : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FOGAÇA
ADVOGADA : DRª. SOLANGE MARIA DE LIMA TACCOLA

D E S P A C H O

A recorrente PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pela petição de fls. 414/430, noticia a alteração de sua denominação social para PPE INVEX PRODUTOS PADRÃOZADOS E ESPECIAIS LTDA., conforme ata da assembléia que aprovou a alteração (fls. 415/429), e pede para ser retificada a autuação, fazendo constar do feito o nome correto da reclamada.

Requer, também, a juntada de substabelecimento ao Dr. André Carmelindo Alves, em nome de quem devem ser realizadas todas as publicações e demais atos processuais.

Tendo em vista o requerimento supra, determino a reautuação dos autos para que conste como recorrente PPE INVEX PRODUTOS PADRÃOZADOS E ESPECIAIS LTDA. (nova denominação de PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA) e como patrono da reclamada o advogado indicado no substabelecimento de fls. 430.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-39746/2002-900-09-00.8

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : MILIZA FEHLAUER
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Em razão da petição nº 49877/2005-8 ter sido instruída com cópias sem a devida autenticação e sem a outorga de poderes, foi concedido prazo ao requerente para sanar a deficiência.

No entanto, o requerente deixou transcorrer in albis o prazo sem juntar os documentos em questão.

Assim, indefiro os pedidos formulados na referida petição.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-43/2003-058-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TRIO COPACABANA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato. (Precedentes da eg. SBDI1). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-64/2003-027-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PEDRO LOPES PREVIDELI

ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCI-DÊNCIA DA OJ Nº 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração de fls. 72/73, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-71/2002-017-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : AIRTON ANGELOS DE SALES

ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PCCS. ACESSO AUTOMÁTICO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. Asseverando o eg. Regional, forte no conjunto probatório, que o reclamante não preencheu os requisitos necessários ao acesso automático no Plano de Cargos e Salários quando da respectiva implantação, defesa alteração do deliberado, pela impossibilidade do reexame, nesta esfera extraordinária, dos fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71/2004-054-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MARCO TÚLIO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL AUSENTE - RECURSO DE REVISTA COM PROTOCOLO ILEGÍVEL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do Recurso de Revista com protocolo legível são documentos indispensáveis ao exame imediato do apelo, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-71/2004-054-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERVALO INTRA-JORNADA - VEDAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-72/2004-103-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, dês que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-74/2001-121-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NILTON CURSINO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA ALMEIDA REIS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. Havendo o eg. Regional reconhecido a existência de quadro de carreira e a falta de comprovação das alegações iniciais quanto à não observância dos critérios para promoção, qualquer mudança no quadro decisório dependeria necessariamente do reexame de fatos e provas, inviável em sede recursal extraordinária. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83/2004-999-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADA : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLYMPIO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM REMESSA OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. OJSBDI Nº 334. "Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta" (OJSBDI de nº 334). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88/2001-039-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIANA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. PAGE 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação. Incólumes os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. 2. JUSTA CAUSA. Havendo o eg. Regional concluído, com lastro no conjunto fático-probatório, pelo afastamento da justa causa indicada, levando, em consideração o comportamento satisfatório da empregada durante 12 (doze) anos de prestação de serviços, além da ausência dos requisitos relacionados com a gravidade do ato e à proporcionalidade entre a falta e a punição, ileso o art. 482 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-94/2002-054-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MANOEL BENTO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. OJ TRANSITÓRIA DE Nº 51 DO TST (EX-OJSBDI DE Nº 250). Revelando-se a decisão regional em consonância com a OJ TRANSITÓRIA de nº 51 do TST ("A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício"), inviável o processamento da revista interposto, por incidência do óbice previsto na Súmula 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-100/1998-001-17-01.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARILENE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-101/2002-010-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : NELSON SEIKI FUGIMOTO
ADVOGADO : DR. IVO DYNIEWICZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-123/2001-017-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS DE SOUZA ROMERO
ADVOGADA : DRA. LARISSA GRIVICICH
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTO. ATO CULPOSO. Interesse da decisão vergastada que os descontos efetuados no salário a título de "pagamento de cheque roubado" e "inversão no caixa automático" decorreu de negligência do recorrente e que os descontos estavam autorizados contratualmente de sorte que permanece incólume o §1º do artigo 462 da CLT. Quanto ao artigo 818 da CLT, o regional não emitiu tese explícita sobre o referido dispositivo legal e o recorrente não diligenciou no sentido de prequestionar a matéria, na forma da Súmula 297 do TST. Os arestos transcritos não se prestam para o dissenso, pois são inespecíficos na dicção da Súmula 296 do TST. O 1º modelo registra que os descontos são indevidos, pois o banco não comprovou que o autor teria agido com dolo, negligência, imprudência ou omissão voluntária. No 2º e 3º paradigmas não havia previsão contratual de descontos por danos causados por ato culposo do empregado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-138/2003-581-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FRUTAB - FRUTOS DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER CORREIA
AGRAVADO(S) : ADJOVALDO DO ESPÍRITO SANTO SANTANA
ADVOGADO : DR. WAGNER PHILADELPHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA DO SUBSCRITOR - INEXISTÊNCIA - NÃO-INTERUPÇÃO DE PRAZO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO

Embargos de Declaração protocolizados sem a assinatura do subscritor e julgados inexistentes não interrompem o prazo para interposição do Recurso de Revista, contado, in casu, da publicação do acórdão do Recurso Ordinário.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-144/2002-058-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JEREMIAS FREDERICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. No recurso de revista não é possível revolver fatos e provas, pelo que a controvérsia deve ser dirimida de acordo com a realidade que o acórdão recorrido revelar. E, pela leitura da decisão vergastada, tem-se que houve pedido de condenação solidária de todas as reclamadas. Para se concluir de forma diversa seria necessário examinar a petição inicial, o que se mostra inviável na via eleita. Embargos acolhidos em parte para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-147/2005-099-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial e a violação infraconstitucional, bem como contrariedade e a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDI1 Nº 344. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo prescricional para pretender as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho (OJSBDI1 de nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Decidindo o eg. Regional ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do c. TST (OJSBDI1 de nº 341), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 4. CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 330/TST. ÓBICE DA SÚMULA DE Nº 297/TST. Inviável a revista por contrariedade à Súmula de nº 330, quando o eg. Regional não tenha se pronunciado sobre o aludido preceito sumular, atraindo o óbice da Súmula de nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-150/1996-025-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DAGOBERTO POLONI
ADVOGADO : DR. MARCELO IVAN TESTONI
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO KUHN ADAMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES
AGRAVADO(S) : POLONI CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-150/2003-085-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VIEIRA - VISTORIA PRÉVIA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON EDILSON FERREIRA
AGRAVADO(S) : WENDEL LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apenas se examina a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao artigo 93, IX da Constituição Federal, considerando o entendimento sufragado na OJ 115 da SDI-1 do TST e porque se trata de procedimento sumaríssimo. No tocante ao referido dispositivo constitucional, verifica-se que o acórdão do regional confirmou a decisão de 1º grau que, indiscutivelmente, tratou da matéria relativa à rescisão indireta e multa do artigo 477 da CLT, não se sustentando a alegação da ausência de tutela jurisdicional.

2 - RESCISÃO INDIRETA/MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT/MULTA DE 1% DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verifica-se, na esteira do despacho que denegou seguimento à revista, que o apelo não se encontra fundamentado na forma exigida no art. 896, parágrafo 6º da CLT, porquanto não se apontou dispositivo constitucional violado ou mesmo contrariedade à Súmula deste Tribunal Superior do Trabalho. Limitou-se o agravante em apontar eventual violação a normas da legislação infraconstitucional e proceder à transcrição de acórdãos para configuração do dissenso, aspectos que, na perspectiva do dispositivo celetista mencionado, não são suficientes para viabilizar o recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-150/2004-008-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : CAPEC CARROCERIAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLOS BORGES NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 218 DO TST. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-163/2004-074-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO EMÍLIO
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO IMPERFEITO. o agravante deixou de trasladar o acórdão regional que julgou o recurso ordinário, inviabilizando o exame de todas as razões inseridas no recurso de revista, ficando impossível aferir o que foi deferido e com base em quais fundamentos o foi; o que foi indeferido e, do mesmo modo, ao lume de quais razões jurídicas. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-178/1994-122-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : AMORIM PRIMO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILBERTO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES FILHO
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA GOMES LIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
EMBARGADO(A) : REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA LUZ PARENTE
EMBARGADO(A) : ITAMIRO AMARO COSTA E OUTROS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. LEI 9800/99. JUNTADA DOS ORIGINAIS. Os embargos declaratórios foram interpostos no último dia do prazo, via fac-símile. Os originais foram juntados extemporaneamente, impondo-se o não-conhecimento do recurso. Impende ressaltar que, para o cômputo do prazo de juntada dos originais, não se aplica a regra do art. 184 do CPC, podendo o início da contagem do prazo coincidir com sábado, domingo ou feriado, a teor da Súmula 387 desta Corte, em seu item III. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-186/2000-030-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : DR. WALTER DANTAS BAÍA
AGRAVADO(S) : DÚNIA ANJOS DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA BRAND GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Incólume o artigo 93, IX, da CF/1988 quando se constata que a não apreciação da discussão de fundo deveu-se ao reconhecimento da impestividade dos embargos à execução. 2. EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A indicação de afronta aos princípios insculpidos no art. 5º da CF/88 não propicia, em regra, o processamento do recurso de revista, já que a respectiva violação depende, quase sempre, da análise de normas infraconstitucionais. Rigor mais que redobrado nos processos de execução em que é exigida não somente a ofensa direta à Constituição da República, mas também que esta seja literalmente ofendida em algum dos seus dispositivos (art. 896, §2º, da CLT). Restando não observadas tais exigências, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista do executado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-191/2003-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MOPIEER CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PACHECO MACHADO
AGRAVADO(S) : DENIZAR CARVALHO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DESERÇÃO - AUTENTICAÇÃO - GUIA DARF - - COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL - CÓPIA - ARTIGO 830 DA CLT Constitui ônus da parte comprovar o recolhimento das custas, por meio da juntada das guias originais ou de cópias autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Não comprovado o recolhimento, o Recurso Ordinário é deserto.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-207/2005-099-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : ARILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. Constatada a ausência de instrumento procuratório válido a legitimar a atuação do subscritor do agravo de instrumento, uma vez que o substabelecimento que lhe confere poderes é anterior à procaução outorgada ao advogado substabelecido (incidência da Súmula de nº 395, IV), impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, ainda, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (Súmula nº 383, II, do TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-211/2004-073-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEMIRO RODRIGUES BRAVIN
ADVOGADO : DR. BENEVIDES BISPO NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. O presente processo está sujeito ao rito sumaríssimo que, na hipótese legal prevista no § 6º do artigo 896 da CLT, somente desafia recurso de revista havendo no decisum atacado contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República. Não se vislumbra contrariedade a súmula nem violação direta da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-215/2003-058-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. AILTON FERREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Logo, não atendida tal exigência, forçosamente o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (CLT, art. 897, §5º). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-220/2001-057-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LAGOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

AGRAVADO(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BUSHATSKY

AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS DE SOBREVISO. ADICIONAL DE HORA EXTRA. NÃO-CABIMENTO. Decidindo o eg. Regional pela não-incidência do adicional de horas extras nas de sobreaviso, imprópria a alegação de ofensa a dispositivo consolidado que define tempo à disposição do empregador como serviço efetivo. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA SÚMULA DE Nº 228 DO TST. Estando a decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada no TST, no sentido de ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, não se impulsiona ao processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º e Súmula de nº 333). 3. SALÁRIO HABITAÇÃO. SÚMULA DE Nº 367, I, DO TST (EX-OJSBDII DE Nº 131). Nos termos da Súmula de nº 367, item I: "A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares.". Decidindo o eg. Regional em consonância com a referida jurisprudência, defesa a alteração do deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-229/2004-201-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS

AGRAVADO(S) : CÁTIA FURTADO GALVÃO

ADVOGADA : DRA. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. SIDNEY MARCOS MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDII de nº 285). Logo, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, §5º, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-232/2002-311-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O contrato de trabalho firmado entre as partes enquadra-se no formato celetista de modo que emerge cristalina a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, não havendo que se cogitar de violação aos arts. 37, II e 114 da CF/88 e divergência jurisprudencial. 2. CONTRATO NULO. SALÁRIOS RETIDOS. Nos fundamentos do acórdão recorrido não há qualquer referência à existência ou não de contrato nulo. Descuidou-se o reclamado do indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297 desta Corte. Não restaram configuradas, portanto, a violação ao art. 37, II, da CF bem como a alegação de divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-237/1999-018-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCURADOR : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES

AGRAVADO(S) : IRENE VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Como o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV da Súmula 331, não há como processar o recurso de revista por ofensa a dispositivo legal ou constitucional bem como por divergência jurisprudencial, em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-241/1995-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EDUARDO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA RIOGRANDENSE LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-247/1994-132-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : DAMIÃO NAZARÉ ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

AGRAVADO(S) : TRIKEM S.A.

ADVOGADA : DRA. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MINUTA EM DESCOMPASSO COM O DESPACHO AGRAVADO. Não se preocupando a agravante nem em atender a técnica específica do recurso extraordinário trabalhista, nem em infirmar os fundamentos declinados no despacho presidencial denegatório da revista, estes, ante a absoluta falta de combate, subsistem incólumes, provocando o não-conhecimento do recurso (inteligência da Súmula de nº 422 do TST). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-248/2001-093-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN

AGRAVADO(S) : ERNESTO VANIR DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defesa o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-267/1999-008-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : GEORGE WANDER DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JAMIL CABUS NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Revelando-se inédita a tese de ofensa aos artigos 15 da Lei nº 8.036/90, 457 e 458 da CLT, uma vez que sequer agitada no recurso ordinário, por óbvio, não mereceu enfrentamento na esfera regional. Aliás, nem mesmo a oposição de embargos declaratórios, no particular aspecto, supre a ausência de prequestionamento, eis que necessário, como pontuado no item 2, da Súmula de nº 297 do c. TST, que "a matéria haja sido invocada no recurso principal", conduta, porém, não observada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-269/1998-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ORDÁLIA MARIA VIANNA NUNES

ADVOGADO : DR. MÁRIO DUTRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdiccional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (CF, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458). 2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGOS 109, I, E 114 DA CF/88. A competência da Justiça do Trabalho decorre da implicação de responsabilidade subsidiária do ente público, por eventual inadimplência do prestador de serviços, efetivo empregador, no cumprimento de obrigações do contrato de trabalho até então mantido. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do eg. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRECLUSÃO. Se o eg. Regional manteve a condenação ao adicional de insalubridade por falta de impugnação do pedido, máxime considerando a assertiva da defesa no sentido de pagamento da verba, tal quadro decisório não pode ser alterado, na medida em que precluso o exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-276/2002-019-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : DÉCIO FRANCISCO MORI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO

AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, §1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-278/2002-022-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA

AGRAVADO(S) : ALADIR LOPES XAVIER

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-278/2004-050-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CASA DE CARNES COLORADO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO GIOVANE DA SILVA

AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDINO DE LUCENA

ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS EXTRAS - CONTROLE DE HORÁRIO - ÔNUS DA PROVA

O Eg. Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, registrou que havia possibilidade de controle da jornada do Reclamante. Não ocorre ofensa ao ônus da prova.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - SÚMULA Nº 126 DO TST

Não há como aferir a ocorrência de culpa do Reclamante quanto ao seu não-comparecimento para quitação das parcelas rescisórias. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-282/2004-014-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

AGRAVADO(S) : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. LIMITES. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo "ad quem", em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar a r. decisão agravada. 3. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. "A jurisprudência atual, notória e reiterada da SBDI-1 é no sentido de as obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Assim, merece ratificação o v. decisum regional que manteve a condenação no que tange às multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-286/2001-005-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : DR. ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

AGRAVADO(S) : MOACIR RIBEIRO SPINDOLA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ENEY CURADO BROM FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-288/2004-811-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NATIVA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIENE COELHO E SILVA

AGRAVADO(S) : PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. GISSELI BERNARDES COELHO

AGRAVADO(S) : ENELPOWER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. Processo sujeito ao rito sumaríssimo, somente desafia recurso de revista por contrariedade a súpula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, à exegese do disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-289/2003-093-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : GILDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOAQUIM CANEDO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. VERIDIANA BRÜSCHZ LOM- BARDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. O fulcro do recurso gira em torno da existência da relação de emprego, ou seja, remete à rediscussão de fatos e provas. O recurso é incabível na forma da Súmula nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-291/2001-099-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Assim, adotando-se a mesma inteligência, inequívoca a necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração. Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido o pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-315/2003-013-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-328/1997-003-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL GERAL DE URGÊNCIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MAGALHÃES PATRÍCIO LINS

ADVOGADO : DR. GRINALDO GADELHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. 1 - NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não vislumbro nulidade a ser declarada na medida em que o Eg. Regional deu solução jurídica para o caso, sendo certo que a parte não interpôs embargos de declaração para provocar o pronunciamento do juízo a fim de que se completasse a prestação jurisdiccional.

2 - NULIDADE DA PENHORA - O acórdão recorrido encontra-se amparado em normas infraconstitucionais, não se vislumbrando a afronta ao artigo 5º, II, da CF, nos moldes exigidos pelo artigo 896, "c", da CLT, pois seria necessário a verificação de violação às normas infraconstitucionais. A alegação de ofensa a preceito constitucional capaz de viabilizar o acesso à instância superior é a ofensa direta, frontal ao texto, e não aquela que demanda interpretação de normas infraconstitucionais.

3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Inviável o processamento do recurso de revista na execução por contrariedade à Súmula desta Corte (artigo 896, § 2º, da CLT. A discussão acerca da incidência dos índices de correção monetária, se do mês trabalhado ou o subsequente, abrange matéria que se restringe ao campo infraconstitucional (art. 459 da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-329/2003-007-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CONCRETA - CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALINE CARVALHO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA PEDREIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO VILLARES LANDULFO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DESERÇÃO - AUTENTICAÇÃO - GUIA DARF - - COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL - CÓPIA - ARTIGO 830 DA CLT

Constitui ônus da parte comprovar o recolhimento das custas e a realização do depósito recursal, por meio da juntada das guias originais ou de cópias autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Não comprovado o recolhimento, o Recurso Ordinário é deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-338/2002-001-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : TRAJANO ESTEVÃO BERNARDES

ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta Colenda Corte abordou a questão da responsabilidade subsidiária, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-340/2004-005-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : DANIEL WILLIAMS GOMES DE MELO

ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. LIMITES. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. SÚMULA DE Nº 126 DO TST. ARESTO INESPECÍFICO (SÚMULA DE Nº 296 DO TST). Decidindo o eg. Regional pelo não-enquadramento do autor na hipótese prevista no art. 62, I, da CLT, a condenação em horas extras, com espeque na prova documental dos autos, não comporta modificação, eis que defeso o reexame da questão nesta instância extraordinária, consoante óbice da Súmula de nº 126 do TST. Outrossim, arestos que não alcançam com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso sub examine, revelam-se inservíveis à comprovação de divergência jurisprudencial (Súmula de no 296, I/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-350/2004-032-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : INÊS MAJUTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO APELO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERINDO PODERES AOS SIGNATÁRIOS DO RECURSO DA RECLAMANTE ANEXADO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. Restando evidenciado nos autos que, na oportunidade da interposição do recurso de revista, o instrumento procuratório que outorga poderes aos causídicos signatários do apelo foi juntado em cópia reprográfica não autenticada, tem-se como inexistente o recurso aviado. Inteligência do art. 37 do CPC. Aplicação da Súmula nº 164 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-351/2004-001-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : CÍCERO LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. As questões trazidas pela Embargante não se enquadram em nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT para justificar a interposição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-355/2002-921-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ELOISA BEZERRA GUERREIRO
AGRAVADO(S) : MÁGNA KLÉSIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-355/2004-004-14-40.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : DR. EMILIO COSTA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL. Não incorre em violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a decisão que afasta a incidência de prescrição extintiva por considerar "actio nata" a data da exigibilidade do direito pleiteado, com a efetivação dos depósitos dos expurgos pelo Órgão Gestor, e não da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-371/2003-191-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : USINA SALGADO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : AMARA LUIZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia do acórdão regional, tampouco trasladou a certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-380/2004-002-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. VINICIUS DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO

A iterativa e notória jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de periculosos do eletricitário abarca todas as parcelas salariais (Súmula nº 191/TST e Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-381/2004-005-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. VINICIUS DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO

A iterativa e notória jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de periculosos do eletricitário abarca todas as parcelas salariais (Súmula nº 191/TST e Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-383/2002-441-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : NÍVEA MARIA CORREA MARANHA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOTIVAÇÃO EM DESCOMPASSO COM O DESPACHO AGRAVADO. Não havendo sintonia entre o deliberado no despacho regional e a motivação espositiva no agravo de instrumento, tal descompasso obstaculiza qualquer alteração no quadro decisório, eis que rompido "o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente" (Juiz Alberto Bresciani). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-390/2004-006-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : OSNY SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Processo sujeito ao rito sumaríssimo somente comporta recurso de revista nos casos de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-399/2004-073-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TERESINHA TIEKO YAMAMOTO VILARES
ADVOGADO : DR. HELTON A. GOMES DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", o recorrente desenvolve sua tese sem nenhum indicativo de malferimento à Lei Maior, além de não apontar nenhuma desarmonia da decisão inquestionada com Súmula desta Corte Superior, sendo inócua, em última análise, o recurso que ora se examina, porquanto a Revista não se enquadra nos permissivos legais aplicáveis à espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-416/2003-201-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", o recorrente desenvolve sua tese sem nenhum indicativo de malferimento à Lei Maior, além de não apontar nenhuma desarmonia da decisão inquestionada com Súmula desta Corte Superior, sendo inócua, em última análise, o recurso que ora se examina, porquanto a Revista não se enquadra nos permissivos legais aplicáveis à espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-416/2003-201-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", o recorrente desenvolve sua tese sem nenhum indicativo de malferimento à Lei Maior, além de não apontar nenhuma desarmonia da decisão inquestionada com Súmula desta Corte Superior, sendo inócua, em última análise, o recurso que ora se examina, porquanto a Revista não se enquadra nos permissivos legais aplicáveis à espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-416/2003-201-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. A decisão está em sintonia com a Súmula 214. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-422/2002-086-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : PEDRO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JAIR BATISTA COELHO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-I DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº. 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-428/1998-303-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADOR : DR. DERLY GONÇALVES PACHECO
AGRAVADO(S) : NILO HENRIQUE TERNUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVETE DIETER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Como a questão em debate está adstrita à interpretação da MP nº 2.180-35 e do art. 39 da Lei nº 8.177/91, defeso o processamento da revista (incidência do art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-429/2000-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ LUCAS NUNES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. HORAS DE SOBREVISO. O eg. Regional não decidiu a questão à luz dos artigos 244, §2º, da CLT e 1.090 do Código Civil nem foi instigado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, o que atrai o óbice da Súmula de nº 297 do TST. Por outro lado, os arestos colacionados são inespecíficos (item I da Súmula de nº 296 do TST), porque não enfrentaram a afirmação regional de haver provas da existência de sobreaviso informal, "por determinação da chefia" (afirmação que não pode ser alterada em instância extraordinária, uma vez que demandaria o revolvimento do conjunto probatório). 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO EM HORAS EXTRAS. SÚMULA DE Nº 132, I, DO TST. "O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras." Observada tal diretriz, não há falar-se em alteração do deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-429/2000-002-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADÃO JOSÉ LUCAS NUNES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO EM HORAS EXTRAS. SÚMULA DE Nº 132 DO TST. "Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas." Observada tal diretriz pelo eg. Regional, impõe-se ratificar o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-438/2001-322-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEVANIR FRITOLA
AGRAVADO(S) : TRANSCOOCAR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DE ARAÚJO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AÇÃO ANULATÓRIA. NULIDADE DA ARREMATACÃO. É entendimento da doutrina e jurisprudência que a discussão sobre a nulidade da arrematação em decorrência de preço vil atribuído ao bem leiloado deve ser travada em sede de embargos à arrematação, exatamente como entendeu o regional, de forma que não se verifica a ofensa ao artigo 746 do CPC. Para se concluir que o lance era vil e, conseqüentemente, que houve ofensa ao artigo 692 do CPC, bem como divergência jurisprudencial, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não é possível no recurso de revista, em face do óbice erigido na Súmula 126 do TST. Os arestos colacionados não se prestam para a configuração do dissenso, pois são inespecíficos na dicção da Súmula 296 do TST, porquanto consagram a mesma tese do regional de que é possível ajuizar ação anulatória para desfazer a arrematação, mas não abordam a questão relativa à possibilidade de utilização da referida ação como sucedâneo de embargos à arrematação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-444/2004-009-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RICHARD TSE
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO ROBALO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CECÍLIO LACERDA MARTINS
AGRAVADO(S) : EMPRESERVI - EMPRESA E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON MALCON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. A decisão regional que, afastando a responsabilidade solidária, imputa à tomadora dos serviços, responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas, não incorre em julgamento extra petita, visto que esta constitui condenação menor que a requerida pelo reclamante. Precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-446/2003-068-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
AGRAVADO(S) : ELISEU BOSCHETTI
ADVOGADO : DR. ANANIAS RUIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a Súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDI1 Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDI1 Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA PROTEÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, II E XXXVI, DA CF). INEXISTÊNCIA. OJSBDI1 Nº 341. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exige o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-451/1996-052-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : OTÁVIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. Não há omissão a ser sanada e, pelo teor do recurso, dessume-se que a embargante busca rediscutir temas já analisados e decididos nas instâncias inferiores. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-452/2003-022-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-453/2002-003-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e

aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmas. Na verdade, busca tão-somente rediscutir o deferimento das horas extras, em indistigável procura de levar à revista de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ART 93, IX, DA CRFB. Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional, porquanto a Corte de origem enfrentou toda a matéria submetida a seu crivo, escorada em explícita e clara fundamentação. Assim, á míngua de suprimento vital o recurso principal estiola, sendo inócua, em última análise, o agravo de instrumento que ora se examina. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-464/2003-019-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MON. LLINE COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. No caso, a reclamada não efetuou o traslado de algumas peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre elas se destacam as cópias dos instrumentos procuratórios, tanto da agravante, como do agravado, e a cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-482/2002-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA MURI LOPES
ADVOGADO : DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. ITEM II DA SÚMULA DE Nº 338, EX-OJSBDII DE Nº 234. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não serviam como prova do controle de jornada, defesa, por força do disposto na Súmula de nº 126 do TST, em sede de recurso de revista, a alteração do quadro decisório reconhecido do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos do item II da Súmula de nº 338, ex-OJSBDII de nº 234: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-485/2004-093-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEIXO FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo foi firmado por procurador desprovido de habilitação. Desobediência a exigência contida no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não deve sequer ser conhecido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-491/2003-120-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ARLETE FERNANDES DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Ao contrário do que restou mencionado na revista, não houve violação ao art. 10, II, "b" do ADCT, mas de seu cumprimento ao seu comando, conforme se depreende dos fundamentos do acórdão, quando se deferiu o pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade. Verifica-se que o acórdão regional decidiu em consonância com a Súmula 244, II desta Corte, que não prevê a exigência de requerimento da reintegração antes da indenização. Quanto à comunicação do estado gravídico é certo que se torna desnecessário, pois basta o fato objetivo da gravidez para que se reconheça a garantia de emprego com os devidos consectários, na forma da Súmula 244, I desta Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-492/1999-657-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REINALDO DE MELLO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WANESSA CAROLINE SONE
AGRAVADO(S) : SAUL DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : S. A. E. WORLD - COMERCIAL DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO JOSÉ BARATTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do item I da Súmula 383 do TST, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 37 do CPC, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-494/2002-029-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NUNES BENINCASA
AGRAVADO(S) : DILMA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO A REMUNERAÇÃO. SÚMULA DE Nº 241 DESTA CORTE. Revelando-se a decisão regional em consonância com a Súmula de nº 241 desta Corte ("O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais"), defesa alteração no quadro decisório, por incidência do óbice previsto na Súmula de nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-496/2004-431-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AGNALDO ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NAISE HABIB LANTYER DE MELLO
AGRAVADO(S) : NILDO TELES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERVAL FREITAS DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-507/2003-669-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII
AGRAVADO(S) : GISELE DUARTE
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista, por irregularidade de representação, quando as agravantes não tecem uma linha em seu arrazoado acerca da fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-524/2002-361-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MESSIAS SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Tendo o eg. Regional, forte na prova dos autos, concluído que o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório quanto às horas extras postuladas, impõe-se a ratificação do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-531/1999-016-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : JEFERSON SOUZA DA COSTA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Como a questão em debate está adstrita a interpretação da MP nº 2.180-35 e do art. 39 da Lei nº 8.177/91, defeso o processamento da revista (incidência do art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-533/2004-024-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO(S) : JACOB MESQUITA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COTEPRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO DA SEGUNDA AGRAVADA. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração do advogado da segunda agravada), defeso o conhecimento do apelo. "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-536/2001-002-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A) : CLEONES DO NASCIMENTO COELHO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO:à unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REEXAME DE NORMAS INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE - O próprio embargante demonstrou em suas alegações que não houve omissão no julgado, pois segundo seus argumentos, para o deslinde da controvérsia imperioso que se faça o cotejo entre as normas internas, voto PRESI-008 e Carta Circular 96/0957, o que não pode ser realizado em sede de recurso de revista, pois é expressamente vedado o reexame de provas, a teor da Súmula 126 do TST. Embargos acolhidos em parte para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.



PROCESSO : AIRR-551/2003-072-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS RESULTANTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, firmou o entendimento que o marco inicial para a contagem da prescrição da multa do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001. Assim entendendo, o Acórdão recorrido não violou diretamente a Constituição Federal. CONTRARIEDADE À SÚMULA 330/TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 297/TST. Inexistiu o devido prequestionamento quanto aos efeitos contidos na Súmula 330/TST, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 206 E 362/TST, BEM AINDA À OJ 243 DA SBDI-I/TST. NÃO OCORRÊNCIA. As súmulas tidas por violadas, bem ainda a Orientação Jurisprudencial indicada, não guardam pertinência com matéria tratada no presente processo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-559/1998-315-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : METACIL S.A. METALÚRGICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de instrumento procuratório válido a legitimar a atuação da subscritora do recurso de revista à época de sua interposição, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-565/2004-017-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SEBASTIÃO BORDINASSI
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
AGRAVADO(S) : LABORGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INCOMPLETO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. O recurso de revista é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-568/2004-104-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EMERSON PINHEIRO DE ARAÚJO DANTAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, dès que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-570/2001-014-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BARCAT NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : AGNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEIO DE DEFESA. No Recurso de revista a embargante aponta como violados os artigos 5º, II, LV e 435 do CPC. Apenas no agravo de instrumento, à fl.219, foi invocado o inciso LIV do aludido dispositivo constitucional, tratando-se de inovação. Embargos acolhidos em parte para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-570/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES TORRES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266 DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONSEQUÊNCIA. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme dispõe a Súmula nº 266 do TST. Como se tal não bastasse, a matéria sequer fora prequestionada, daí a imprestabilidade do recurso, nos moldes da Súmula nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-581/1996-023-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO SOGERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CASTRO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-585/2003-262-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : REGNUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : ADONIAS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-591/2001-028-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DIONÉSIA APARECIDA ALVES MÉDICI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ADIB DOMINGOS JATENE
ADVOGADO : DR. MARCILIO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. FERIADOS. SALÁRIO IN NATURA. O recurso de revista é apelo de natureza extraordinária, instrumento de aplicação de entendimento padronizado do direito trabalhista ao caso concreto descrito em definitivo pelo Tribunal Regional. Vale dizer: não é meio idôneo a que se revolvam fatos e provas, de modo a fazer prevalecer a compreensão que a parte proponente entenda mais justa acerca desses elementos (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). 2. FÉRIAS. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AVISO PRÉVIO. FGTS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando a agravante de colacionar, nos tópicos, arestos a confronto, bem como de apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-599/2004-017-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO TEIXEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - ARTIGO 524, II, DO CPC.

Constitui requisito de admissibilidade do Agravo de Instrumento motivação que justifique o pedido de reforma da decisão agravada. Cabe ao Agravante não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram o despacho agravado, a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

O presente Agravo reproduz as razões da Revista indeferida, ignorando os termos do despacho agravado, que negou seguimento ao Recurso de Revista, ante a ausência de insurgência contra o acórdão regional.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623/2003-019-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RODRIGO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-630/2003-006-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : ZENALDO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Evidenciada a existência de omissões, as quais, entretanto, não alteram a conclusão do acórdão atacado, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

PROCESSO : AIRR-631/1989-011-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é quando houver demonstração inequívoca de violação direta de preceito constitucional, o que não se caracterizou no presente caso, pois a prestação jurisdicional foi devida e acertadamente entregue. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-647/2004-006-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA

ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651/2004-014-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : RAFAEL DE MATTOS FERREIRA

ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO CASARIN PINTO

AGRAVADO(S) : CRISTIANE MACIEL BARCELOS

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, XXXVII E LV, DA CF. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional. De toda forma, a violação aos incisos XXXV, XXXVII e LV, do art. 5º, da CF, ainda que houvesse, seria meramente reflexa, tanto que o reclamado precisou lançar mão de legislação pertinente para amparar a sua tese. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Consignando o eg. Regional que a reclamante não fazia uso dos EPs fornecidos pelo empregador, a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade não contraria os termos da Súmula de nº 80 do c. TST, segundo a qual somente nas hipóteses em que o fornecimento de aparelhos protetores for suficiente para eliminar a insalubridade, não será devido o respectivo adicional. No mesmo sentido, a Súmula de nº 289/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655/2004-022-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA

ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660/1999-068-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : PENAROL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA REGIS FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1 - DEMISSÃO. Verifica-se que os dispositivos constitucionais e legais mencionados não tiveram a matéria neles contida devidamente prequestionada, na forma exigida na Súmula 297 desta Corte. Ademais, a controvérsia refere-se à existência ou não de fraude na formalização da demissão do empregado, o que torna necessária a análise da prova produzida, incidindo o entendimento da Súmula 126 como óbice para veiculação da revista.

2 - HORÁRIO DE TRABALHO/REMUNERAÇÃO. O recurso encontra-se desfundamentado e, ainda que se releve a forma com que foram mencionados os dispositivos legais, é certo que não houve o respectivo prequestionamento, tratando-se também, como restou mencionado no item anterior, de análise da prova, o que não se permite no âmbito da revista, a teor da Súmula 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-663/2003-057-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDII Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, XXXVI, DA CF). INEXISTÊNCIA. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral. Incólume o art. 5º, XXXVI, da CF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673/2003-007-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : NELLA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO

AGRAVADO(S) : WILSON CARLOS ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A interposição de recurso de revista no procedimento sumaríssimo está condicionada à violação da Carta Magna e contrariedade à Súmula do Colendo TST, por força do art. 896, § 6º, da CLT. HORAS EXTRAS - SISTEMA 6 por 2. O acórdão recorrido está em perfeita harmonia com o que dispõe a Súmula 85, IV, vejamos: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)". Assim, não há que se falar em violação à norma constitucional invocada, artigo 7º, XXVI, da CF, até porque se verifica o atendimento de seu comando.

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. O acórdão do Regional está em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SDI-1, deste C. TST. Assim, não caracterizada a ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, mesmo porque este não se sujeita à ofensa direta como exigido pelo § 6º do art. 896 da CLT, na medida em que a decisão regional tem respaldo em norma infraconstitucional (no caso, há destaque para o artigo 71, da CLT). Assim, somente haveria (se fosse o caso e não o é) ofensa indireta ou reflexa, o que não autorizaria o processamento do recurso de revista.

INTEGRAÇÃO DE PRÊMIOS AO SALÁRIO. A reclamada não apontou qualquer ofensa a preceito constitucional ou contrariedade à Súmula desta Corte no seu recurso de revista. Deste modo, o recurso não pode ser admitido porque se encontra desfundamentado em face dos pressupostos fixados no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-677/2004-011-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : HOTEL LUNA LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : MARCELO FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM VIOLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT

Não se conhece de Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição da República ou contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Para caracterização da nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, é imprescindível a oposição de Embargos de Declaração a fim de demonstrar que o julgador nega-se a esclarecer questão essencial ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678/2000-068-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC

ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS VALDIVINO

ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS. Reconhecido pelo eg. Regional, com espeque conjunto probatório, a existência de contrato por prazo indeterminado, defesa em sede de recurso de revista a modificação do quadro decisório para o reconhecimento da relação a termo na modalidade por safra e de exclusão das verbas reconhecidas, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Súmula de no. 126/TST). 2. HORAS IN ITINERE. Revelando-se inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada, eis que não observadas as exigências dos itens I e II da Súmula de nº 296 do c. TST, inviável o processamento da revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684/2001-005-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : LUIZ CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

AGRAVADO(S) : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - GLMMS

ADVOGADO : DR. EDSON MACARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA TESTEMUNHAL. FRAGILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Em razão do princípio do livre convencimento motivado, inserto no artigo 131 do CPC c/c art. 765 da CLT, cabe ao magistrado, na condução do processo, desconsiderar prova que, a seu ver, é inútil ou desnecessária para o deslinde da controvérsia, desde que fundamente com razoabilidade sua decisão (artigo 93, IX, da CF/88). 2. Nesse cenário, não há falar em subtração das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa se a decisão regional, no sentido de que a prova testemunhal se revelou frágil, derivou do princípio da persuasão racional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-691/2002-052-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MÁRIO MÔNACO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FACHIM

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o Tribunal Regional analisa fundamentadamente a controvérsia expondo os motivos de seu convencimento.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST

A matéria suscitada no Recurso de Revista demanda reanálise de fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice imposto pela Súmula nº 126 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 62, CAPUT, DA CLT

Caracterizada a ocupação de cargo de confiança nos moldes do artigo 62, inciso II, da CLT, não tem o Reclamante direito ao intervalo intrajornada.

DESCONTOS SALARIAIS RELATIVOS AO "SEGURO VIDA-SAÚDE" - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 342 DO TST

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 342 desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697/2004-065-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CAROLINA CHAVÃES DO VALLE

ADVOGADO : DR. EDUARDO RECUPERO GIBERTI

AGRAVADO(S) : IRINEU E SUELI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CÍCERA MARIA DE SOUZA LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração do advogado da agravada), defeso o conhecimento do apelo. "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701/2000-223-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SUSY MARY DA SILVA VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

AGRAVADO(S) : FUJI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AMBULANTE - AUTONOMIA - PROVA. A decisão está inteiramente escorada na prova dos autos, a partir do depoimento pessoal da reclamante. Para chegar a um resultado diferente, absolutamente imprescindível revolver o contexto fático-probatório, mas existe o óbice intransponível da Súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-711/2002-085-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMINIO DO NORDESTE S.A. ALCONOR

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : JOÃO GARCIA

ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA Debruçada sobre a prova dos autos, a Eg. Turma regional concluiu pela aplicação do § 4º do art. 71 da CLT, condenando a demandada a remunerar 30 minutos diários referentes ao intervalo suprimido, pois as folhas de pagamento não comprovam nenhuma quitação em relação ao título. É uma interpretação decorrente do exame das provas e, na realidade, não afronta nenhum dispositivo legal apontado, ensejando a incidência das Súmulas 126 e 221 desta Corte, tornando inviável a revista no tocante. COMPENSAÇÃO - INTERVALO INTRAJORNADA O recurso, no prisma, não tem passagem assegurada, porquanto a recorrente olvidou-se de fundamentá-lo, já que não aponta nenhum dispositivo constitucional que possa ter sido vilipendiado nem traz demonstração de tergiversação jurisprudencial capaz de ensejar a admissão da revista. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Quanto ao tema, não há como admitir-se a revista (art. 896, § 4º, da CLT), porquanto a decisão está em perfeita sintonia com a Súmula 360 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-711/2003-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : INGORN KRONBAUER

ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

AGRAVADO(S) : CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS

ADVOGADO : DR. RUTE CALOVI PRATINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não cuidou em fornecer cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715/2001-132-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ COSTA

ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES

AGRAVADO(S) : POLITENO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. DENTRE ELAS, DESTACA-SE A AUSÊNCIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TAL DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o agravante não se dignou fornecer cópias do acórdão regional e a certidão de publicação de tal decisão. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721/2004-383-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

AGRAVADO(S) : OSVALDO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÑO ZULLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO DERIVADO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação dos subscritores do agravo, vez que o mandato originário encontra-se em cópia reprográfica sem autenticação, impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, ainda, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (Súmula de nº 383, II, do TST, ex-OJSBDI1 de nº 149). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724/1999-031-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA

AGRAVADO(S) : ELINA MONTEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. PAULA MÁRCIA CÁCERES DAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PERDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Não há previsão legal a respaldar a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento (arts. 896, § 1º, c/c 899 da CLT).

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1

Preliminar de nulidade inapreciada por invocação da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Não é possível conhecer do Recurso de Revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada ofensa constitucional, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729/2003-004-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : JOZÉLIA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDSON FERNANDES VIANA

AGRAVADO(S) : ANA PITCHON MAGALHÃES RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADA : DRA. NÍVEA CAMPOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A decisão, ancorada na prova documental e testemunhal, entendeu comprovado o ato de improbidade. Dissenso não demonstrado à míngua de especificidade (Súmula 296). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-731/2003-221-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FREDOLINO MARTINS DA FONTOURA

ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER

AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731/2003-103-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MORAES DA COSTA
ADVOGADO : DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial e a violação infraconstitucional, bem como contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDII Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Decidindo o eg. Regional ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do c. TST (OJSBDII de nº 341), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 4. CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 330/TST. ÓBICE DA SÚMULA DE Nº 297/TST. Inviável a revista por contrariedade à Súmula de nº 330, quando o eg. Regional não tenha se pronunciado sobre o aludido preceito sumular, atraindo o óbice da Súmula de nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734/1994-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. KARINA CORRÊA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM SEDE DE EXECUÇÃO. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDII nº 115). Em se tratando de processo de execução, somente a norma constitucional indicada viabiliza tal preliminar. Não observada tal conduta desfundamentada a arguição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737/2002-015-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ALEX DANIEL SALES MOURA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRA-TERNO
ADVOGADO : DR. ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CARGO SINDICAL. Ficou explicitado no regional que a empresa, a qual tem como atividade preponderante a assistência social, já entabulou com o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA, normas e condições de trabalho para seus empregados e que o reclamante não está amparado pela estabilidade prevista no artigo 543 da CLT. Ademais, ficou comprovado, da ampla análise das provas existentes nos autos, que o reclamante foi eleito para exercer cargo sindical em Sindicato diverso do que faz parte a reclamada (SENALBA), ficando claro, portanto, que, para entender de forma diversa, é imprescindível revolver matéria fática, cujo exame esgota-se no tribunal a quo, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Impossível, assim, diante das conclusões obtidas pelo Regional, entender pelas alegadas ofensas aos artigos 8º da Constituição Federal e 581 da CLT, os quais estão ílesos. O único aresto apresentado é inservível ao cotejo, por desatender ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-737/2003-004-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

EMBARGADO(A) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não parece razoável exigir-se que da ementa conste todo o elenco dos dispositivos legais que motivaram a decisão, mesmo porque estes já constam da fundamentação. Se a controvérsia dos autos, no pensar dos agravantes, merecia solução diversa da que se lhe dera, nem por isso incorreria o "decisum" em omissão ou obscuridade, quem sabe em "error in judicando", não obstável pela via embargatória. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-743/2003-002-17-41.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ZEZIL NUNES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar aos Reclamantes multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, correspondente a R\$ 656,83 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO - FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE CARIMBO BANCÁRIO Realizado novo exame, constata-se que a cópia da guia de depósito recursal não apresenta autenticação nem carimbo bancário, não se revestindo, portanto, das formalidades exigidas pela Instrução Normativa nº 18 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745/2003-007-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADEODATO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. ADESÃO AO PDVI. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o eg. Regional, com fulcro na prova documental dos autos, concluído pela inexistência de vício de consentimento - coação - no ato de adesão do reclamante ao PDVI da empresa, bem como que, quando da rescisão contratual, houve a devida assistência pela DRT, impossível a alteração do quadro decisório, ante a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas, a rigor da Súmula de nº 126 do c. TST. 2. PDVI. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO. Concluindo o v. acórdão regional serem indevidas as diferenças salariais, eis que a base de cálculo da indenização de que trata o PDVI observou os critérios da norma instituidora do referido plano, não há falar em afronta direta ao artigo 477 da CLT (art. 896, 'c', da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758/2003-015-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA LA-MOUNIER
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL O recurso de revista trancado pelo despacho, na realidade, não reúne condições para a sua admissibilidade. O "decisum" profligado, em relação ao tema, decidiu as questões postas ao seu exame no recurso, não se omitiu nem deixou de fundamentar a sua conclusão, principalmente sobre o tema "prova oral - equiparação", sendo resolvida e examinada ao lume da prova realmente produzida. Observadas as regras do art. 832 da CLT. Não ocorreu a negativa de prestação jurisdiccional apontada. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em relação ao prisma a Eg. Turma consignou que: "...as funções exercidas pela autora e paradigma eram essencialmente idênticas e que não havia qualquer distinção quanto à produtividade e perfeição técnica". Ora, a matéria tratada é essencialmente fática, donde incidir "in casu", a Súmula 126, vedando o seu exame em sede de revista, pois matéria de tal natureza tem a sua derradeira análise na instância ordinária. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-766/2003-002-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. ERRO NA VALORAÇÃO DA PROVA. A alegação de que o acórdão recorrido não apreciou a prova encartada nos autos, indubitavelmente, mostra o claro propósito de arrastar o Tribunal Superior para o revolvimento do contexto fático-probatório, atraindo o óbice intransponível da Súmula 126 desta Corte. VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O "decisum" atacado está em perfeita sintonia com a Súmula 331, IV, desta Corte. Não houve reconhecimento de emprego diretamente com a recorrente. O Tribunal entendeu, deitando âncora na jurisprudência sumulada desta Corte Superior, conforme o verbete sumular alhures mencionado, que decorrente da "culpa in eligendo" e da "culpa in vigilando", a demandada é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes do trabalho usufruído pela tomadora do serviço no caso de inadimplência da fornecedora de mão-de-obra. Não importa o que diga o contrato havido entre as empresas. Óbice para confronto de teses no § 4º do art. 896 da CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Aplicável aqui também, ante às invocações da recorrente, a Súmula 331, IV desta Corte e que serviu de esteio para a decisão profligada. Agravo conhecido e negado provimento.

PROCESSO : AIRR-768/2002-019-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HILZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A decisão, no tocante, está arimada no art. 461 da CLT, assim como na Súmula 6 desta Corte, uma vez que: "...a prova documental demonstra ser verdadeira a alegação da reclamada no sentido de que há fato impeditivo para a equiparação salarial, qual seja, a existência de quadro de carreira". ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O pleito foi indeferido porque a demandante era telefonista, já que a função exercida não se equipara àquelas de telegrafia, radiotelegrafia, manipulação de aparelhos tipo Morse e recepção de sinais em fones explicitados no Anexo nº 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78. Agravo conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-773/2003-071-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEDRO ALVARENGA
ADVOGADA : DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR ALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS DO FGTS. Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista apenas se viabiliza nas hipóteses do art.896, parágrafo 6º da CLT, não se veiculando por divergência jurisprudencial, sendo que as hipóteses previstas no referido dispositivo celetista não restaram configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-776/2002-030-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : EUGENIO EDGAR DIAS GOTZE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BONO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. O recorrente não conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmas. Na verdade, busca tão-somente rediscutir o deferimento do adicional de periculosidade, em indistigável procura de levar à revista de fatos e provas, ataindo a incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-787/1999-009-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADA : DRA. ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : ROSALINA DE OLIVEIRA AUSTRÍACO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme preceituam o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266/TST. A tese recursal da agravante deságua, inexoravelmente, no que a doutrina e jurisprudência pátrias definem como afronta disfarçada ou reflexa, por conseguinte, indireta, da Constituição da República, hipótese indigna de viabilizar a revista em processos de execução. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-796/1999-009-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA CASTRO SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, os reclamantes não cuidaram em fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-804/1993-026-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JAYME SANT'ANNA PORTELLA
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS RAZÕES DO AGRADO DE PETIÇÃO. Como, da análise dos autos, ficou evidenciado que o traslado de cópia das razões do agravo de petição era essencial ao exame do recurso de revista, em virtude da tese que fundamentou o não conhecimento do agravo de petição, a ausência da referida peça implica a inviabilidade do julgamento do recurso de revista, no caso de ser dado provimento ao agravo de instrumento. Tal entendimento - indispensabilidade do traslado das razões do agravo de petição - não caracteriza nenhum dos vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, podendo configurar apenas a hipótese de "error in judicando", a qual não é passível de reforma por meio de embargos declaratórios, motivo pelo qual os rejeito.

PROCESSO : AIRR-817/2003-654-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ARNALDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A questão não foi analisada pela Turma Regional sob o enfoque do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sequer foi argüida por ocasião da oposição dos embargos declaratórios. Sem prequestionamento, incide sobre o tema a Súmula 297 desta Corte. COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA. DA DENOMINADA "JORNADA ESPANHOLA". A decisão objurgada, tratou a matéria do seguinte modo: "...o labor previsto no acordo de compensação de jornada de fls. 246, não implica em qualquer irregularidade, uma vez que, não obstante numa semana, o obreiro labore 48 horas semanais, na semana seguinte, acaba laborando 40 horas semanais, o que na média implica em labor semanal de 44 horas. Este sistema de labor é denominado "semana espanhola" e o TST reconhece a validade do mesmo, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SBDI-1 do TST". Decisão em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, na verdade, repele a revista (Súmula 333 e § 4º do art. 896 da CLT). INTERVALO INTRAJORNADA. No tópico, refutando as alegações do autor, a Turma entendeu que em se tratando de jornada externa não havia controle de intervalo intrajornada, fato confessado pelo próprio demandante em seu depoimento. Foi sopesado o contexto fático-probatório e a decisão arrimou-se no depoimento pessoal do autor, porquanto não comprovada a supressão, por parte da demandada, do intervalo intrajornada. Inviável a revista (Súmula 126 desta Corte). GARANTIA DE EMPREGO. DESPEDIDA INJUSTA. Matéria inserida no contexto fático-probatório, pois a conclusão da Eg. Turma baseou-se num dado: a Cláusula Convencional aludida exigia dois requisitos: mais de dez anos de serviço e estar o trabalhador a 36 (trinta e seis) meses da aposentadoria. Embora o demandante tivesse mais de dez anos de serviço, não comprovou que estava a trinta e seis meses da aposentadoria. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-825/2003-100-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIUVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 468 DA CLT - MUDANÇA DO TURNO DE TRABALHO DE REVEZAMENTO PARA FIXO - MAJORAÇÃO DA JORNADA. O acórdão vergastado fez uma razoável interpretação do art. 468 da CLT, arrimado nos fatos e na prova dos autos, entendendo que a mudança foi benéfica à saúde do trabalhador porquanto não necessitaria mais numa semana trabalhar pela manhã, noutra à tarde e na seguinte à noite. Incidência das Súmulas 126 e 221 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-854/2004-051-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARCELO NEIVA MACHADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Olvidando-se a agravante em apontar contrariedade à Súmula do TST ou violação a dispositivo da Constituição Federal, desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-858/2001-002-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO VICENTE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A questão sobre a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria foi solucionada por meio da Jurisprudência desta Corte que decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, o que atraiu a incidência da Súmula 333/TST. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reforma pretendida pelo Reclamado, já que a renovada insurgência do Reclamado apenas repetiu aquela veiculada no recurso de revista trancado, e que se confirmou no julgamento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-859/2002-096-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADNA MARIA RAMOS LAMÔNICA
ADVOGADO : DR. RENATO CUNHA LAMÔNICA
AGRAVADO(S) : CPQ BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RITO SUMARÍSSIMO - AVISO PRÉVIO - RECURSO DESFUNDAMENTADO - ARTIGO 896, § 6º, DA CLT

A Autora limitou-se a indicar afronta a dispositivo legal. Não observado o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, é inviável o processamento do Recurso de Revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-876/2001-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ROMÃO
ADVOGADO : DR. CELSO PETRONILHO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, INCISO IV. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do Súmula 331, não se vislumbra afronta ao art. 71 da Lei 8.666/93, em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

OFENSA AO ARTIGO 37,II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Também não se caracterizou, no caso concreto, ofensa direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, que regula a investidura em cargo público, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, mas tão-somente de responsabilidade subsidiária em face da terceirização de mão-de-obra contratada pelo recorrente. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-885/2001-013-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. WALTER ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme preceituam o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula Nº 266/TST. "In casu", o recorrente entende violado o art. 620 do CPC e, por conseguinte, o art. 5º, II, da Constituição da República. Desta forma, não prospera a tese recursal do reclamado, eis que os argumentos respectivos deságuam, inexoravelmente, no que a doutrina e jurisprudência pátrias definem como afronta disfarçada ou reflexa, por conseguinte, indireta, da Constituição da República, hipótese indigna de viabilizar a revista em processos de execução. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** ART 93, IX, DA CRFB. Não há falar, ademais, em negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Corte de origem enfrentou toda a matéria submetida a seu crivo, escorada em explícita e clara fundamentação. Assim, á míngua de suprimento vital o recurso principal estiola, sendo inócuo, em última análise, o agravo de instrumento que ora se examina. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-890/2001-035-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL LUÍS FOLCHETTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ENVIADO POR FAC-SÍMILE INCOMPLETO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Não promovendo o agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento, qual seja, a cópia integral da transmissão via fax do recurso de revista, impossibilitando a aferição da fidelidade entre os dois textos (artigos 2º e 4º da Lei de nº 9.800/99) defeso o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa de nº 16/99). Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-890/2001-035-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MIGUEL LUÍS FOLCHETTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA APÓCRIFO. A ausência de assinatura tanto na petição de encaminhamento como nas razões recursais do recurso de revista acarreta a inexistência do apelo, em razão da apocripia. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-890/2003-010-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL WIDNER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA INCOMPLETA. NÃO CONHECIMENTO. O acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta não atendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-891/1996-030-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIO FLAUSINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADA : DRA. EDNEUZA FERREIRA SANTOS
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - VIOLAÇÃO REFLEXA. A violação ao artigo 5º, caput, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República só poderia ocorrer de forma reflexa, uma vez que a matéria referente à responsabilidade trava é disciplinada por norma infraconstitucional. Diante dos limites estreitos a que estão sujeitos os recursos em execução de sentença, não merece reforma o r. despacho agravado, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-894/2003-252-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : EISENHOWER NUNES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. Revelando-se competente o juízo de admissibilidade regional para analisar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, não há falar em extrapolação no procedimento, máxime considerando a precariedade e o caráter provisório do deliberado. 2. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA DE Nº 218 DO EG. TST. Não desafia recurso de revista decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento, nos termos do verbete de Súmula de nº 218 do eg. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-895/2001-741-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PEDRO DELLA PACE DA SILVA
ADVOGADO : DR. KELEN CRISTINA WEISS SCHEERER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão recorrida está em consonância com a OJ 270 da SBDI-1, donde haver óbice ao recebimento do recurso de revista por dissenso, conforme estabelece o § 4º do art. 896 da CLT. Por outro lado, resolvida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese fática, não se vislumbra qualquer violação ao dispositivo de lei invocado. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. A questão está toda enredada nos fatos e nos elementos de prova engastados nos autos. É da análise de tal conjuntura que nasceu a convicção de que as folhas de frequência são imprestáveis ao desiderato, ou seja, comprovar a jornada real, donde haver a Turma se apoiado na prova testemunhal que respalda a jornada de trabalho fixada na sentença. A contradita não merece acolhida pelo simples fato de haver a testemunha ajuizado reclamatória trabalhista contra a recorrente. Inteligência da Súmula 357 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : A-AIRR-907/2003-011-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ZAIDA FAGANELLO
ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. Pelo despacho de fls. 95-96 ficou ressaltado que foi conferida validade ao instrumento normativo até porque a interpretação dada foi a de que por se tratar de verba salarial o abono estende-se aos aposentados e que a discussão em torno da matéria exigiria o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula 126 do TST. Além disso, na forma da Súmula 221/TST, inciso II, a interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea c do art. 896 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reforma pretendida pelo Reclamado, já que a renovada insurgência do Reclamado apenas repetiu aquela veiculada no recurso de revista trancado, e que se confirmou no julgamento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-907/2003-002-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BERNARDO ALCIOMAR DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM SANTANA NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constitui condição primeira e essencial ao acolhimento da nulidade por negativa da prestação jurisdicional a oposição de embargos declaratórios - instrumento recursal próprio para instigar o órgão julgador a enfrentar debate essencial à lide submetida ao Poder Judiciário (CPC, art. 535 e CLT, art. 897-A). A ausência de provocação, por intermédio de remédio processual específico, dos pontos tidos por preteridos no recurso de revista, impossibilita o reconhecimento de ofensa ao artigo 93, IX, da CF/88. 2. ADESAO AO PDVI. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o eg. Regional, com fulcro na prova documental dos autos, concluído pela inexistência de vício de consentimento - coação - no ato de adesão dos reclamantes ao PDVI da empresa, que foi instituído como alternativa para a necessidade de redução de pessoal, impossível a alteração do quadro decisório, ante a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-922/2002-465-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILDETE NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GAMA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA LABORAL NO REGIME 12X36. NÃO CABIMENTO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. HORA NOTURNA INDEVIDA. As alegações de que o reclamante estava sujeito à jornada de 12x36, a qual não enseja intervalo para refeição e descanso, e de que nessa jornada especial não se computa a hora noturna reduzida carecem do indispensável questionamento no regional. Desta forma, sua análise, nesta instância superior, encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. A decisão regional encontra-se em total consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, a qual determina que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Incide, pois, à análise da jurisprudência colacionada, o inafastável óbice do § 4º do artigo 896 da CLT, bem como da Súmula nº 333 do TST. **MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.** Inexistente



ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, pois ficou assentado no regional que tal recurso foi apresentado de forma manifestamente protelatória, entendimento este que não pode ser revisto nesta instância superior. Com efeito, se a prestação jurisdicional já havia sido entregue de forma completa, ainda que contrária ao interesse da parte, não era cabível a interposição de embargos declaratórios, que apenas procrastinaram o andamento do feito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-926/2003-025-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : LOURDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Ao afastar a prescrição e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o mérito da reclamatória, o Tribunal Regional proferiu decisão interlocutória que não comporta recurso de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-927/1997-017-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA S. DE ARANDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONSEQUÊNCIA. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme dispõe a Súmula nº 266 do TST. Como se tal não bastasse, a matéria sequer fora prequestionada, daí a imprestabilidade do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-932/2004-002-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO

ADVOGADO : DR. JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : MARILEIDE ASSIS LEITE

ADVOGADO : DR. DIVINO DUARTE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. PEÇA INDISPENSÁVEL. A cópia da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista é peça indispensável (art. 897, § 5º, consolidado) para viabilizar, quando provido, o seu imediato julgamento. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-938/2003-105-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : GENTIL RODRIGUES

ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, os reclamantes não cuidaram em fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-939/2000-141-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. ANTONIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SUELI ALMEIDA BOND

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI - I DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-947/2002-029-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

AGRAVADO(S) : ALCEU BEANI

ADVOGADO : DR. MÁRIO FRANCO ENZO PUGLIESE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA 362 DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 362/TST, que entende ser trintenária a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS. Em assim, os arestos colacionados não aproveitam à recorrente, dês que ultrapassados por súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, mostrando-se inábeis a impulsionar o apelo, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. De igual, não vislumbro malferimento aos dispositivos de lei e da Carta da República, a revista não merece trânsito. **RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO.** O fulcro do recurso, no particular, gira em torno da existência da relação de emprego, ou seja, remete à rediscussão de fatos e provas. O recurso é incabível na forma da Súmula nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-954/2003-029-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : MAURÍLIO SANTIAGO

ADVOGADO : DR. DAVID ALFREDO NIGRI

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para, superado o requisito formal, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO. PROVIMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. DECLARAÇÃO. VALIDADE. SUPERAÇÃO DO REQUISITO FORMAL. Superado o requisito formal, ante a constatação da validade da declaração que atende o requisito do art. 544, § 1º, do CPC, impõe-se prover o agravo, para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2.1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a Súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Logo, a revista deve ser examinada a partir da limitação do preceito legal referido.

2.2. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende o artigo 114 da Constituição Federal o v. acórdão regional que reconhece à Justiça do Trabalho a competência para conhecer e julgar conflito individual entre ex-empregado e seu antigo empregador, referente à responsabilidade pelo pagamento da complementação da indenização de 40% do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **2.3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral. Nesse sentido a OJSBDII nº 341 ("É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos**

expurgos inflacionários"), razão pela qual incide, como óbice à subida da revista, a regra da Súmula nº 333 do TST.

2.4. EFICÁCIA DAS NORMAS COLETIVAS. ART. 7º, XXVI, DA CF. AFRONTA. INEXISTÊNCIA. Se restou pactuada em acordos coletivos a quitação de todo e qualquer índice de reposição salarial ou aumento de salários nos respectivos períodos, tal norma coletiva não retiraria do autor o direito à integralidade da multa de 40% do FGTS. De qualquer maneira, a suposta afronta princípio constitucional que assegura o respeito às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da CF) somente poderia ser aferida mediante o exame do conteúdo do instrumento normativo e, portanto, a violação constitucional apenas poderia ocorrer de forma indireta, insuscetível de alçar a revista à Superior Instância.

2.5. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDII Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. **2.6. QUITAÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA DE Nº 330 DO TST. Impossível verificar se houve realmente a quitação homologada pelo Sindicato profissional, sem qualquer ressalva, já que a decisão recorrida não se referiu a tal aspecto fático, cujo reexame se mostra inviável em sede recursal extraordinária, à luz da Súmula de nº 126 do TST.**

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-958/2004-060-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADO(S) : AMARILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS

AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV/TST, fundamenta-se nos institutos da culpa in eligendo e in vigilando.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-960/2004-013-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MANOEL SILVEMBERG PINTO

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Reclamante deixou de trasladar o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista e a respectiva certidão de publicação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, inciso X, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-961/2002-084-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : FÁBIO LUÍS BICUDO SIQUEIRA

ADVOGADA : DRA. ELISABETE GOMES CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. VÍNCULO DE EMPREGO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista apenas se viabiliza nas hipóteses do art. 896, parágrafo 6º da CLT, não se veiculando pela ofensa a dispositivos da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Quanto ao artigo 5º, II da Constituição Federal, a ofensa, caso se verificasse, seria indireta pela colisão com artigos da legislação infraconstitucional, o que não se enquadra no comando do dispositivo celetista mencionado.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-972/2004-060-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade à orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte da empregadora, impõe-se ratificar o v. despacho agravado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-974/2003-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ADAMAS EMPREENDEMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO

AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DA ROCHA MARIQUES

ADVOGADO : DR. EVANDRO MAURO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, a teor do art. 896 da CLT.

ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE

É constitucional o artigo 118 da Lei no 8.213/91 (Súmula no 378 do TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SÚMULA Nº 296 DO TST

Os arestos trazidos ao cotejo são inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática consignada no acórdão recorrido (Súmula no 296 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-976/2004-002-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABADÉ DA PAZ SANTANA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Inexistiu violação direta da Constituição Federal. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-982/2000-005-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC

ADVOGADO : DR. OTAVIO ALEXANDRE MARCON

AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ WOLFF DASTIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-982/2004-089-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVADO(S) : OMAR DE ALMEIDA REZENDE

ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, busca tão-somente rediscutir indeferimento do pagamento da participação nos lucros e resultados, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART 93, IX, DA CRFB. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Corte de origem enfrentou toda a matéria submetida a seu crivo, escorada em explícita e clara fundamentação. Assim, a minguada de suprimento vital o recurso principal estiola, sendo inócuo, em última análise, o agravo de instrumento que ora se examina. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-984/2003-068-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : SYDNEY SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FORTES

AGRAVADO(S) : VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT; 333, I, DO CPC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, busca tão-somente rediscutir a condenação em horas extras e responsabilidade subsidiária, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART 93, IX, DA CRFB. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Corte de origem enfrentou toda a matéria submetida a seu crivo, escorada em explícita e clara fundamentação. Assim, a minguada de suprimento vital o recurso principal estiola, sendo inócuo, em última análise, o agravo de instrumento que ora se examina. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-989/2003-002-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS

ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DA NULIDADE DO PROCESSO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não há falar-se em nulidade do processo, por negativa de prestação jurisdicional, quando o Tribunal de origem emite pronunciamento acerca de todas as questões ventiladas nos declaratórios. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS RESULTANTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, firmou o entendimento de que o marco inicial para a contagem da prescrição da multa do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, tem início com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Assim entendendo, o Acórdão recorrido não violou diretamente a Constituição Federal. CONTRARIEDADE À SÚMULA 362/TST. NÃO OCORRÊNCIA. A súmula tida por violada não guarda pertinência com a matéria tratada no presente processo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-994/2001-008-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : IRACEMA PINHEIRO MEIRELES

ADVOGADA : DRA. GISELA FELTRIM JÚLIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Os embargos de declaração destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não se verificam no v. acórdão embargado. A decisão embargada não tem como ser alterada em face do entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, desta Corte. Assim, não impulsiona a revista a alegação de violação aos dispositivos legais invocados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-996/2004-018-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

AGRAVADO(S) : DOMÍCIO BERING FERREIRA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, somente se viabilizando por contrariedade à Súmula do TST e violação à norma constitucional.

PRESCRIÇÃO. O entendimento sufragado no acórdão regional está em consonância com as OJs 341 e 344 da SDI-1 desta Corte. A violação ao artigo 7º, XXIX, da CF não restou demonstrada na forma exigida pelo artigo 896, "c", da CLT, ou seja, de forma literal e direta. Quanto à afronta ao art. 5º, XXXVI, seria indireta por ofensa à legislação infraconstitucional, o que constitui óbice à veiculação da revista nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-997/2003-042-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS REIS MACHADO

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VALIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. REDUÇÃO SALARIAL. O acórdão recorrido não negou validade à instrumento coletivo mas apenas procedeu à interpretação de que não se aplicaria ao reclamante, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal. Para se acolher a pretensão do recorrente, torna-se necessário examinar os instrumentos coletivos juntados aos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Quanto ao artigo 7º, VI da Constituição Federal, não restou configurada a sua violação, uma vez que não houve redução salarial mas o reconhecimento de que se aplica determinado instrumento coletivo e não aquele desejado pelo recorrente.

Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-997/2003-491-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ELIAS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTE MIR TERRA RAMIREZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS ACORDO DE COMPENSAÇÃO NULIDADE INTERVALO INEXISTÊNCIA DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS CARTÕES DE PONTO ÔNUS/ FGTS. O Agravante, nas razões da revista, fundamenta o apelo extraordinário na alínea "a" e "b" do artigo 896 da CLT. Trata-se, "in casu", de processo sujeito ao rito sumaríssimo, pelo que somente é cabível recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, à exegese do disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-998/2002-441-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REFLEXOS. O "decisum" profligado, em relação ao tema, ressaltou: "...o caráter do adicional pago é, sem sombra de dúvidas, salarial, devendo o seu valor servir de base-de-cálculo também para o pagamento das horas extras, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS, compensando tudo o que, a igual título, já foi considerado pela reclamada quando dos pagamentos, a fim de evitar enriquecimento ilícito do reclamante". Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.012/2001-102-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : ELIZIETE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 897, § 1º DA CLT. Trata-se da aplicação do art. 897, § 1º da CLT e, por analogia, da Súmula 416 desta Corte, que determina que o agravante deve delimitar justificadamente a matéria e os valores impugnados em sede de Agravo de Petição, o que não exclui o reclamado de sua abrangência. Ressalte-se que neste caso, por força do art. 896, § 2º, da CLT, não se admite a revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.022/2004-025-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.023/2001-041-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : NELSON SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO PÚBLICO ESTABILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 50, LV, 70, I E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E INAPLICABILIDADE. A questão aqui suscitada cinge-se ao direito do empregado público à estabilidade de que trata o art. 41 da CF. Nesse contexto, seja pela ausência de prequestionamento ou em razão da inaplicabilidade dos dispositivos invocados, a revista não se viabiliza. A afronta direta ao art. 50, LV, da CF que contempla os princípios do contraditório e ampla defesa somente seria admissível caso o recorrente invocasse a violação ao art. 41 da CF, que trata do direito pleiteado. Da mesma forma, como os arts. 70, I e 37 da CF não tratam da referida matéria não são passíveis de afronta direta. Afasta-se também a alegada ofensa ao art. 7º, I, da CF pela ausência de prequestionamento (Súmula 297 desta Corte) e pela inaplicabilidade do dispositivo à hipótese dos autos, que versa sobre o direito à estabilidade dos empregados públicos. Possível contrariedade às Súmulas do Supremo Tribunal Federal não impulsiona o recurso de revista. No mesmo sentido quanto aos acórdãos oriundos do mesmo órgão prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, "a", CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.026/2004-009-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.026/2004-016-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.029/2004-012-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.030/2004-019-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.030/2004-008-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FABIOLA RANGEL FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.044/2004-011-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA MELO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FABIOLA KELLER DE MORAES
AGRAVADO(S) : EVANILDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ VALADARES BRAGA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, a advogada dos agravantes malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurto, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.048/2003-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CINEMAS DE SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONEY SILVA ROEL
AGRAVADO(S) : DIRCEU DE ALMEIDA ASEVEDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A finalidade do Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, é a de possibilitar a sua conversão para julgamento do Recurso de Revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do Agravo de Instrumento quanto do Recurso de Revista devem estar presentes, sob pena de não se poder admiti-lo. Intempetivo o recurso, inócuo o agravo que pretende destrancá-lo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.052/2003-011-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : DR. ALADIR CARDOZO FILHO
AGRAVADO(S) : REINALDO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL. Constatado pelo Regional que a ruptura do contrato de trabalho ocorreu em 01 de agosto de 2001, ou seja, depois da publicação da aludida LC nº 110/2001, e a reclamação ajuizada em 30 de julho de 2003, não há se falar em prescrição bial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.055/2003-305-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VALDIR DÜRINGS
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIANA MARTINS
AGRAVADO(S) : HR VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não restou configurado o alegado cerceamento de defesa, mas sim o exercício do poder de direção do processo conferido ao juiz, na forma prevista nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, com autorização legal para indeferir provas desnecessárias ao deslinde da controvérsia, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.060/2004-001-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IEL MARCIANO DE MORAES
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA REMUNERATÓRIA
Os arrestos trazidos ao cotejo, bem como as Súmulas nos 51, 241 e 258 desta Corte, são inespecíficos, porque não tratam de situação em que sucessivos instrumentos coletivos definiram, ao longo de anos, o caráter indenizatório da ajuda-alimentação (Súmula nº 296/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.070/2004-009-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA DIVINA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA REMUNERATÓRIA

1. O acórdão recorrido sinaliza a filiação do Reclamado ao PAT, durante o período imprescrito. Dentro deste quadro fático, inafastável a aplicação do artigo 3º da Lei nº 6.321/76 e da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, segundo os quais o auxílio-alimentação não integra o salário.

2. Em que pese a irrisignação da Reclamante, verificar a alegação de que o Banco não integrava o PAT exigiria a revisão de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinária. Aplicação da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.074/1997-012-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : ELDONOR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não prosperam os argumentos do reclamado uma vez que a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição. A matéria já não mais comporta discussão nesta Corte Trabalhista haja vista o disposto na Súmula 383. Note-se que ao agravante restaram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender que o Egrégio Tribunal Regional esteja violando o artigo 5º, LIV e LV, da CF/88, por ter emitido juízo quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário. Cabe salientar que a divergência jurisprudencial e violação a dispositivo da legislação infraconstitucional não autorizam a admissibilidade do recurso de revista no processo de execução, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.075/1999-003-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ATHENEÉ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIL GARCIA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LIGIA BAJAK
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DO VÍNCULO DE EMPREGO E DA INICIATIVA DA RESCISÃO CONTRATUAL. Tanto o reconhecimento dos elementos informadores do vínculo empregatício, quanto a convicção de que a demandada tomou a iniciativa de romper o liame resultaram da análise do conjunto fático-probatório. O exame de tal contexto, entretanto, não pode ser efetuado em sede de revista, conforme óbice inarredável da Súmula 126. HORAS EXTRAS. A conclusão a que chegou o Regional na apreciação do tema foi a de que a prova oral mostrou-se suficientemente robusta para demonstrar a veracidade da jornada indicada na inicial, inclusive por haver confirmado a prorrogação e não a concessão de intervalo intrajornada, ainda que a testemunha não tenha trabalhado com a autora de forma contínua. A decisão tem esteio na OJ 233 da SBDI-1, sendo certo que o § 4º do art. 896 da CLT inibe a revista com base em tergiversação jurisprudencial quando a decisão profligada tem sua âncora na jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.076/2003-043-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Logo, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (CLT, art. 897, §5º). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.080/2002-026-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : DAVI DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS NÃO COMPROVADA. De acordo com o princípio do livre convencimento, previsto no artigo 131 do CPC, o julgador, para firmar seu posicionamento, é totalmente livre na análise dos elementos probantes existentes, conforme ocorreu no presente caso. De fato, de tal exame, emergiu claro para o Regional que foi prestado labor extraordinário sem que tenha havido o pagamento correspondente. Foi assinalado que não se atribui validade às anotações de horários constantes dos cartões de ponto, juntados aos autos, porque foram registrados horários invariáveis e porque a prova testemunhal comprovou que a jornada nevi registrada não correspondia àquela realmente praticada. Registrou-se, ainda, que, mesmo sendo prestado labor em sobrejornada por ato espontâneo do trabalhador, ainda assim, a reclamada é responsável pela remuneração desse trabalho e que não ficou comprovada a efetiva implantação de um banco de horas, apesar da aprovação através de acordo coletivo em maio/2001. Estão ílesos, portanto, os artigos 364 do CPC e 59, § 2º, da CLT. Ademais, foi asseverado pelo Regional que a dedução da condenação dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras já foi deferida na primeira instância. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.082/2003-076-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CONSUELO APARECIDA BITTAR BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AMPARADA NA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA DO TST. O recurso de revista, por sua natureza especial e extraordinária, carece, para seu conhecimento, de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos que a agravante não conseguiu suplantar: comprovação de afronta a dispositivos legais e de violação direta a preceito constitucional, tampouco demonstrado a dissensão pretoriana. Ao contrário do que afirma a agravante, o aresto vergastado arrima-se por inteiro na jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte (OJ 177 da SBDI-1), ataindo a incidência da Súmula nº 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.088/2003-048-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DUARTE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA- JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ÔNUS DA PROVA. JORNADA DE 12 X 36. NÃO RECONHECIMENTO. MULTA DO ART. 467/CLT. CORREÇÃO DO FGTS. Trata-se, "in casu", de processo sujeito ao rito sumaríssimo, pelo que somente é cabível recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, à exegese do disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.097/2001-114-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : GERALDO MINERVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 7

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão, no tocante, está em sintonia com a Súmula 331, IV, desta Corte. A responsabilidade subsidiária decorre, exatamente, da "culpa in eligendo" e da "culpa in vigilando". O acórdão fez uma leitura e razoavelmente interpretou a legislação pertinente, donde não se consegue visualizar qualquer ulceração aos dispositivos legais e/ou constitucionais invocados. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.100/2002-089-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO HUMBERTO FAZIO
ADVOGADO : DR. ABEL ABELARDO STANDNIKY
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ZULMIRA CINESI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado do agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurgindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.100/2004-030-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : GERSON DE SOUZA GERVÁSIO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. CÓPIA INCOMPLETA. A Instrução Normativa de nº 16/99 desta Corte dispõe em seu item IX que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas" (grifei). Assim, vindo aos autos cópia da certidão de julgamento que não permite a identificação de seu subscritor, configurada irregularidade no traslado de peça. Relembre-se, outrossim, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa de nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.105/2003-040-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : MILTON MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LEONARDO NUNES FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, os reclamantes não cuidaram em fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.112/2001-031-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR CORRÊA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VELASQUEZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO CESAR DAIHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. I - HORAS EXTRAS. A matéria tem conotação fático-probatória, uma vez que a decisão recorrida está fundamentada no exame das provas produzidas. Para se chegar à conclusão diversa seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte a teor da Súmula 126 do TST.

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Nos fundamentos do acórdão recorrido não há qualquer referência à base de cálculo do adicional de insalubridade. Descuidou-se o reclamante do indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297 desta Corte. Não restaram configuradas, portanto, as violações apontadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.116/2003-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MOLENDA
AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 331 desta Corte, que no seu inciso IV reconhece a incidência da responsabilidade subsidiária, nos casos em que a administração pública figure como tomadora de serviços, desde que tenha participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. De se negar provimento, pois, ao vertente agravo, porquanto inexistentes as hipóteses autorizativas do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.119/2002-003-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO RAMOS PITTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330/TST

Verificar a validade da quitação passada no Termo de Rescisão Contratual e a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 330 do TST exigiria revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PROVA DAS HORAS EXTRAS PRESTADAS EM VIAGENS - IMPERTINÊNCIA DAS APOSTADAS VIOLAÇÕES AOS ARTS. 333, I, DO CPC E 818 DA CLT

No tocante à ajuda-alimentação, o acórdão regional teve por fundamento a confissão do preposto quanto às horas extras prestadas em viagens realizadas pelo Reclamante. É impertinente a discussão sobre o ônus da prova, em razão do disposto no art. 334, II, do CPC.

DESCONTOS SALARIAIS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA

O Eg. Tribunal Regional consignou que o instrumento coletivo invocado pela Ré não continha autorização para descontos salariais a título de seguro de vida. A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, obstado pela Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.122/2002-053-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S) : VANUZA CESÁRIO DE AQUINO
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES
AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52, DA C.SBDI-1 ADVOGADO QUE NÃO DECLINA A CONDIÇÃO DE PROCURADOR DO QUADRO. NECESSIDADE DE JUNTADA DE MANDATO

Ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso. A ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerá-lo como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização.

Constatando-se que a subscritora do recurso denegado, não se apresentou como Procuradora integrante do Quadro da autarquia, mas informou, ao lado do seu nome, o número da OAB, é inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.145/2003-026-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR ALVES
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENGEMIX S.A.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmas. Na verdade, busca tão-somente rediscutir o deferimento das horas extras, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-1.147/2000-043-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALTAIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL EQUIVOCADO. A decisão objurgada manteve o entendimento original que condenou a recorrente no pagamento do adicional de periculosidade. Alega a recorrente que o laudo pericial concluiu de modo equivocado. Nada obstante, sem esforço maior, percebe-se que a recorrente quer revisitar o contexto fático-probatório, o que é vedado em sede de revista, conforme o óbice intransponível da súmula 126, pois a análise de tal tipo de prova se esgota na instância ordinária. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.157/2000-053-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SARTORI
AGRAVADO(S) : CARLOS WOLK
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SPÍNDOLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA - SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SÚMULAS Nos 164 E 395, ITEM IV, DO TST

Nos termos da Súmula nº 395, IV, do TST, "configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete".

Persistindo a irregularidade de representação quando da interposição do Agravo de Instrumento, incide o disposto na Súmula nº 164/TST.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.157/2004-008-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA

ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional no acórdão recorrido. O Juízo a quo ofereceu fundamentação suficiente e jurídica que atende os pressupostos inscritos no artigo 93, IX da Constituição da República. A matéria foi decidida com amparo na análise do conjunto fático-probatório, especialmente o depoimento do preposto. Assim, para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o revolvimento da matéria de fato, o que é inviável nesta fase recursal pelo óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.160/2002-042-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DANIELA CRISTINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FLORESTA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Convencendo-se o eg. Regional, forte no conjunto fático probatório, acerca da inexistência das diferenças de horas extras, defesa qualquer alteração do quadro decisório, eis que demandaria o reexame da prova, defeso em recurso de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.169/2002-441-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO SCORZA NETO
ADVOGADA : DRA. KATIA SILENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - HORAS EXTRAS - DSRs

1. O acórdão recorrido afirmou que o Reclamante apenas se insurgiu contra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e não contra a repercussão deste em horas extras e outras verbas. Nesse passo, não foi observado o imprescindível prequestionamento em relação à repercussão do adicional de tempo de serviço em horas extras. Aplicação da Súmula nº 297/TST.

2. Consignado que o adicional por tempo de serviço era calculado sobre o salário-base, e pago mensalmente, não há falar em seu reflexo no DSR. Inteligência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

ABONO CONVENCIONAL

Os arestos colacionados não se prestam à demonstração de dissenso, seja porque oriundos de Turma do TST ou do mesmo Tribunal que prolatou o acórdão recorrido (artigo 896, alínea "a", da CLT), seja porque se divorciam das circunstâncias fáticas que caracterizam o caso (Súmula nº 296/TST).

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.177/2004-008-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BERG CARVALHAES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO BERG CARVALHAES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. A tese teve arrimo na idéia nuclear de que o direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, somente surgiu a partir da edição da referida lei complementar que efetivamente reconheceu o direito à correção. Na espécie, a reclamatória somente foi ajuizada em 31 de agosto de 2004, quando decorridos mais de dois anos da edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001 Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.180/1992-003-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WAGNER DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : JAMIR GERALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A jurisprudência desta Corte admite a incidência de juros até a data da inclusão do débito no orçamento, ocorrendo nova incidência apenas no caso de extrapolação do prazo para pagamento do precatório de que trata o art. 100, § 1º, da CLT. No caso, considerando os fundamentos do acórdão recorrido, não se pode concluir que o pagamento teria ocorrido no prazo. Quanto ao percentual de juros de mora, a questão está regulamentada na legislação infraconstitucional, optando o regional pela aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.180/1995-026-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VALDECI BONATTE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266 DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONSEQÜÊNCIA. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, que não ocorre nos presentes autos, não é admissível o recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, conforme dispõe a Súmula nº 266 do TST. Como se tal não bastasse, a matéria sequer fora prequestionada, daí a imprestabilidade do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.181/2004-010-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.199/2002-091-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DANIEL GONÇALVES BARRIOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", o Regional de origem, com base no acervo probatório disponibilizado nos autos, entendeu regularmente quitada as férias de 2000/2001. A análise das razões do recurso de revista, dependeria de reexame de fatos e provas, postura restrita à instância ordinária, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. À minguia de suprimento vital o recurso principal estiola, restando inócuo, em última análise, o agravo de instrumento que ora se examina Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.201/2003-118-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTO CHIC DE ITAPIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON DE QUELUZ
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA BRIANTI
ADVOGADA : DRA. SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 218/TST

De acordo com a Súmula nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.205/2003-012-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSOS
AGRAVADO(S) : MAURO SOARES ROSADO
ADVOGADO : DR. DANIEL DIAS DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O fundamento do Regional para aplicação da multa é o parágrafo único do art. 538 do CPC, porque entendeu procrastinatória a conduta da reclamada em interpor embargos de declaração, não se podendo falar em afronta à sua literalidade, tampouco há que se cogitar de ofensa ao art. 5º, LV, da CF, porquanto restou garantido o contraditório e a ampla defesa. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS E JUSTA CAUSA. A matéria contida no recurso tem conotação fática e o Regional é soberando na análise de fatos e provas. Para a reapreciação da decisão do Regional seria necessário o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 126 desta Corte. Assim, o fato de o juízo adotar critério para exame da prova ou conclusão contrária ao interesse da parte - como ocorre na espécie - não implica qualquer desrespeito à legislação. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.212/2002-014-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : VALDIR COSTA
ADVOGADO : DR. ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : AIRR-1.227/2003-095-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS LANDESMANN
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NOVAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se trata de ação que vise a cobrança da correção monetária do FGTS, como quer fazer crer a demandada, e sim o pagamento complementar da indenização de 40% incidente sobre o depósito dos expurgos inflacionários reconhecidamente devidos pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 110/2001. Reparação esta fixada pela Lei nº 8.036/90 e decorrente da despedida imotivada do demandante que, indubitavelmente, está imbricada com a relação de emprego e, justamente por esta razão, insere-se na esfera de competência prevista pelo art. 114 da "Lex Legum". PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.239/1994-282-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : GILBERTO FIRMINO ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DAHER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.253/2001-012-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELLE BASTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. FABIANA DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : SONIC PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA%

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Não configurada a violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

ILEGITIMIDADE PASSIVA/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A responsabilidade subsidiária decorreu da constatação da existência de culpa em eligendo do tomador de serviço, no caso, o Consórcio, e, conseqüentemente, seu dever de responder igualmente pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Incidência da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.257/2004-034-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : VALDECI MENDES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA SILVI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial e a violação infraconstitucional, bem como contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não no momento em que foram disponibilizadas na conta vinculada do trabalhador, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDII Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.263/2003-001-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BACHA
ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Descabe falar em omissão quando o pronunciamento judicial ostenta tese explícita sobre a questão submetida a seu crivo, mesmo que a controvérsia, no pensar da embargante, merecia solução diversa da que se lhe dera. É que, os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.268/2003-042-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : DANILO CABRAL DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação de dispositivo da Constituição Federal. Não verificada, portanto, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.270/2002-203-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor da OJ 115 da SBDI-1 desta Corte, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional não pode se fundamentar em ofensa aos arts. 5º, II e LV da Constituição Federal, 818 da CLT e 333, I do CPC bem como em divergência jurisprudencial. No tocante aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, cabe dizer que não apontou o agravante especificamente onde residiria a ausência de fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se em manifestar o seu inconformismo contra o que restou decidido, aspecto que reforça o entendimento de que se encontra devidamente fundamentado o acórdão do regional.

2 - HORAS EXTRAS/FOLGAS SEMANAIS/ADICIONAL NOTURNO. Verifica-se que a matéria foi decidida com base na prova produzida, o que não viabiliza a revista, a teor da Súmula 126 desta Corte. Os arts. 818 da CLT e 333 do CPC não restaram violados, porquanto não houve equívoco na aplicação do ônus da prova, mas apenas procedeu-se ao exame da matéria controvertida de acordo com os elementos de prova existentes nos autos.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.277/2004-039-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ PEREIRA LUCAS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : AGENOR LOPES GERICÓ
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO TRASLADADAS. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT, quais sejam, o acórdão questionado e a decisão denegatória, suas respectivas certidões de publicação e o próprio recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.279/2002-262-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO LEOPOLDO CÉSAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI
AGRAVADO(S) : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBERTO SARAIVA BERTOLACCINI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.284/2004-024-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA

ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT (cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.285/2004-024-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA

ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.299/2001-024-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HERON COSTA BICA
ADVOGADO : DR. VILSON BRASIL GONÇALVES GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. ADVOGADO EMPREGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O regional entendeu que o valor pago quando da transação firmada em processo que tramitou perante a Justiça Federal constitui remuneração dos serviços advocatícios e, como tal, deve ser repassado ao advogado-empregado. Não se pode inferir afronta ao art. 20, § 3o, do CPC na medida em que o regional apenas procedeu à interpretação do referido dispositivo legal, atraindo o óbice da Súmula 221 desta Corte. A alegada afronta aos arts. 37 da Constituição Federal, 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e 20 da Lei 8.906/94, apontados no agravo de instrumento, constitui verdadeira inovação recursal, razão pela qual não serão objeto de apreciação nesta instância. No que tange à natureza jurídica da parcela, não impulsiona a revista a alegação de afronta ao art. 14 da Lei 8.906/94, eis que não se discutiu esta questão no recurso ordinário, padecendo o recurso da ausência de prequestionamento. Os arestos colacionados não são aptos para comprovar a divergência jurisprudencial, eis que oriundos de outra Turma desta Corte. Nego provimento.

PROCESSO : AIRR-1.299/2003-133-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : PASCOAL MANDARINO NERY
ADVOGADO : DR. JULIANA MELLO
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAM-PAIO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, os reclamantes não cuidaram em fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.304/2003-462-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. AUTENTICAÇÃO EM FOLHA POSTERIOR TOTALMENTE EM BRANCO. Não se conhece de agravo de instrumento por irregularidade de representação em face da exibição de cópia da procuração sem a autenticação exigida no artigo 830 da CLT. O carimbo na folha seguinte, declarando a autenticidade de documento que se encontra em branco, não supre a omissão, pois a autenticação deve ser feita diretamente no documento ou fazer referência expressa a ele para não deixar dúvidas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.305/2003-023-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : FERNANDO SILVA GÓIS
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial e a violação infraconstitucional, bem como contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST (OJSBDII Nº 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. 3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Decidindo o eg. Regional ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do c. TST (OJSBDII de nº 341), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.306/2003-016-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ELEASIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação de dispositivo da Constituição Federal. Não verificada, portanto, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.335/2003-018-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PIZZERIA PRETISSIMO LTDA.
ADVOGADO : DR. PERCIVAL MENON MARICATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O recurso de revista trancado pelo despacho, na realidade, não reúne condições para a sua admissibilidade. O decisum profligado, em relação ao tema, pode-se dizer, enfrentou as questões insculpidas no recurso e sobre as mesmas decidiu de modo fundamentado, restando íleso o art. 93, IX, da Constituição Federal. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. ABRANGÊNCIA. A decisão recorrida está em perfeita harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 17 da SDC e, por conseguinte, não desafia recurso de revista nos termos do § 4º do art. 896 da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte. Pacificada a jurisprudência nesses termos, não há falar em violação de cunho legal ou constitucional. Agravo conhecimento e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.345/2003-090-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALAÍDE TEREZA BUZZOLA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA GRIZZI PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-1.345/2003-090-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALAÍDE TEREZA BUZZOLA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA GRIZZI PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPROPRIEDADE. NÃO-INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não se pode admitir a interposição de recurso de revista com o objetivo de desconstituir decisão monocrática (art. 557 do CPC), tendo em vista a total impropriedade do meio recursal escolhido. Caberia à parte ter ingressado com o agravo a que se reporta o § 1º do artigo 557 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.351/2002-061-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LIGIA CRISTINA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREGUNSTIONAMENTO. Constatado que não houve adoção de tese explícita, na instância regional, acerca das teses que refletiriam em ofensas aos dispositivos declinados, tampouco foi instada a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, erige-se o óbice da Súmula de nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.361/2002-203-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor da OJ 115 da SBDI-1 desta Corte, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional não pode ser fundamentar em ofensa aos arts. 5º, II e LV da Constituição Federal, 818 da CLT e 333 do CPC bem como em divergência jurisprudencial. No tocante aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, cabe dizer que não apontou o agravante especificamente onde residiria a ausência de fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se em manifestar o seu inconformismo contra o que restou decidido, aspecto que reforça o entendimento de que se encontra devidamente fundamentado o acórdão do regional.

2 - HORAS EXTRAS/FOLGAS SEMANAIS. Verifica-se que a matéria foi decidida com base na prova produzida, o que não viabiliza a revista, a teor da Súmula 126 desta Corte. Os arts. 818 da CLT e 333 do CPC não restaram violados, porquanto não houve equívoco na aplicação do ônus da prova, mas apenas procedeu-se ao exame da matéria controvertida de acordo com os elementos de prova existentes nos autos.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.376/2003-011-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MARIA LENI DE SOUZA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDENIZAÇÃO DE 40% DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista, no procedimento sumaríssimo deve obedecer ao preconizado no artigo 896, § 6º, da CLT. Outrossim, nos casos em que se debate o marco inicial da contagem do prazo prescricional de pretensões relativas à complementação da indenização de 40% de FGTS, decorrente da incidência dos expurgos inflacionários, imprescindível a invocação de violação direta ao artigo 7o, XXIX, da Constituição da República. A inércia da parte, no particular aspecto, conduz, inevitavelmente, ao trancamento da revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.392/2003-001-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110 de 30 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Processo sujeito ao rito sumaríssimo somente comporta recurso de revista nos casos de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.393/1988-521-05-41.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : HERLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e, para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.418/2004-004-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADILEA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALLES SOARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurdindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.443/2004-038-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : IVETE FLORA ANDRADE
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RA-PHAEL
AGRAVADO(S) : NOVA GRAFON'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E FESTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, des que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.490/2004-001-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : ELIVAN GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A finalidade do Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, é a de possibilitar a sua conversão para julgamento do Recurso de Revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do Agravo de Instrumento quanto do Recurso de Revista devem estar presentes, sob pena de não se poder admiti-lo. Intempestivo o recurso, inócuo o agravo que pretende destrancá-lo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.492/1994-068-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROSANE SILVESTRE MAIA
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A invocação do artigo 5º, II e LV da Constituição Federal não socorre a recorrente, porquanto não restou prequestionada a matéria nele contida. De outro lado, como se depreende do recurso apresentado, este refere-se a normas infraconstitucionais, o que não viabiliza a revista na execução, porquanto indireta a ofensa à Constituição Federal.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.496/2002-028-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : GERALDO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ FRAGA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. O presente processo está sujeito ao rito sumaríssimo que, na hipótese legal prevista no § 6º do artigo 896 da CLT, somente desafia recurso de revista havendo no decurso atacado contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República. Não se vislumbra contrariedade a súmula nem violação direta da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.500/2003-049-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA FERNANDES BARROS
AGRAVADO(S) : ELIAS CHECONI FILHO
ADVOGADO : DR. BENEDITO APOLINÁRIO BAIRRAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.541/2000-089-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR SGAVIOLI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se vislumbra a alegada afronta à literalidade dos arts. 5º, caput e inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, ambos da Constituição Federal, assim como contrariedade às Súmulas 51, 97 e 288 do TST. Os fundamentos do acórdão no sentido de que a antecessora da ré concedeu o benefício apenas aos empregados com condições para se aposentar, não sendo possível estendê-lo àqueles que adquiriram o direito à aposentadoria muitos anos depois, ressaltando a inexistência de prova de que a antiga CTB tivesse editado norma interna concedendo complementação de aposentadoria aos empregados de forma genérica, revelam interpretação razoável das normas que tratam da matéria, atraindo a incidência da Súmula 221 desta Corte. O acórdão recorrido está calcado no cotejo e interpretação das normas regulamentares da Reclamada de sorte que para se concluir de forma diversa da do Regional seria necessário o revolvimento das provas dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso de revista, consoante a Súmula 126 do TST. A jurisprudência colacionada, por sua vez, não enfrenta com especificidade a situação fática apresentada nos autos, nos termos da Súmula 296/TST. Assim, o recurso não se veicula por violação aos dispositivos constitucionais invocados e divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.557/2004-110-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ELISABETH LEITE FARIA
ADVOGADO : DR. ROBSON P. P. DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : DEILCE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. DENÍVIA SOUZA QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou a fornecer cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração de fls. 91/92, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.598/2003-101-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AGENOR PINTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JULIANA MELLO
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO SEM ASSINATURA. CONSEQUÊNCIA. O agravo de instrumento esbarra, de plano, no crivo da admissibilidade, haja vista a constatação de que a petição de encaminhamento do agravo e as razões do agravo não estão devidamente assinadas (fls. 02 e 08). A assinatura da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto essencial de admissibilidade cujo não atendimento enseja, inexoravelmente, à inexistência jurídica do ato processual. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.603/2004-110-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ROSÂNGELA FARIAS LOPES
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial e a violação infraconstitucional, bem como contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. COOPERATIVA. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. 1. Como modalidade anômala de exercício de atividade econômica, visa a cooperativa a melhoria da renda de seus cooperados, mediante maior liberdade de negociação, valorização do trabalho e autonomia do trabalhador. Em que pese ao louvável propósito das cooperativas, consideradas em tese, certo é que, em alguns

casos, são elas utilizadas como fachada apenas, com o intuito de escamotear verdadeiro contrato de trabalho, em clara fraude e descumprimento da legislação trabalhista. 2. De acordo com o art. 442, parágrafo único, da CLT, não há vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. 3. Somente a fraude, devidamente comprovada, caracteriza a relação cooperativista, podendo fazer emergir, se demonstrados os pressupostos do art. 3º da CLT, o vínculo empregatício. 4. Assim, reconhecida, pelo eg. Regional, com espeque no conjunto probatório, a existência da relação empregatícia, defesa em sede de recurso de revista a modificação do quadro decisório para o reconhecimento da condição de cooperado do reclamante, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Súmula de no 126/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.605/1990-031-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. BERNARDO BUOSI
AGRAVADO(S) : CÉSAR JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.611/2001-013-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VIVIAN KARLA QUINTELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando se constata que o acórdão encontra-se fundamentado, atendendo aos requisitos dos arts. 93, IX, da CF e 458, II, do CPC. No que tange à equiparação salarial e o desvio de função, o regional os indeferiu com base no acervo probatório, apresentando os motivos de seu convencimento. A teor da OJ 115 da SBDI-1, não viabiliza a revista a alegação de afronta aos arts. 5º, XXXV, da CF e 131 do CPC, bem como a divergência jurisprudencial apontada.

2. PRÊMIOS AJUSTADOS. NATUREZA JURÍDICA. Tratando-se de prêmios condicionados ao atingimento de metas não se pode concluir pela afronta direta e literal ao art. 457, § 1º, da CLT, atraindo a aplicação da Súmula 221 desta Corte, como óbice ao processamento do recurso. Também não impulsiona a revista a alegação de divergência jurisprudencial em face da inespecificidade dos arestos paradigmáticos. Embora a natureza salarial dos prêmios ajustados em função da produtividade, levem em conta a habitualidade do pagamento, tal aspecto que não foi considerado pelo acórdão regional, que sequer mencionou se a reclamante os recebia de forma regular. A revista encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.614/1986-004-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
AGRAVADO(S) : ZOIRADE ROSA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDGAR MACEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - MP Nº 2.180-35/2001. A discussão acerca da aplicação do percentual de 6% dos juros de mora (MP-2180-35) ou 12% previstos na Lei 8177/91 restringe-se ao campo meramente infraconstitucional. O acórdão regional, considerando a existência de dois diplomas legais regulando a matéria, Lei nº 8.177/91 e MP nº 2.180-35, resolveu pela aplicação da primeira porque específica para as relações trabalhistas. Trata-se, portanto, de decisão decorrente da interpretação de normas infraconstitucionais, o que não viabiliza a revista na execução. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.632/2003-105-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMANUEL BONFANTE DEMARIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A - BHTRANS
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivo da Constituição da República. "In casu", o indeferimento do pedido de cancelamento da suspensão aplicada dimanou de minuciosa apreciação do acervo probatório disponibilizado nos autos, sendo inviável seu reexame, em sede de recurso de revista, inteligência da Súmula nº 126 desta Corte. Em assim, tem-se que a decisão bem aplicou os dispositivos legais pertinentes, restando indubitado que o argumento de afronta ao art. 5º, XIV, XXXIII e LV, da CRFB, deságua, inexoravelmente, no que a doutrina e jurisprudência pátrias definem como afronta disfarçada ou reflexa, por conseguinte, indireta, da Lei Maior. Poder-se-ia conceituar, ainda, de violação genérica aos mencionados dispositivos constitucionais a partir de lei federal, já que a agressão seria a norma federal e não a Carta Magna. Inócuo, pois, o recurso que ora se examina, porquanto a Revista não se enquadra nos permissivos legais aplicáveis à espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.645/1994-041-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CONSULADO GERAL DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON LACERDA DUTRA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AMARAL GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É cerne das razões de recurso, quanto ao prisma preliminar, que a matéria "Aplicação da lei japonesa ao caso concreto" não foi objeto de apreciação por parte do acórdão recorrido. Acrescenta que opôs embargos declaratórios, mas a Turma quedou-se silente. Aponta violação literal dos artigos 458 e 535 do CPC. Feita, porém, uma análise da decisão impugnada, inclusive dos seus fundamentos, chega-se à conclusão que a prestação jurisdicional foi entregue de modo integral, embora o seu conteúdo tenha sido o avesso daquilo que pretendia o embargante, sendo necessário remarcar que a estreita moldura dos declaratórios não se afigura ideal para tentar metamorfosear o julgado através da releitura da matéria de mérito. Ilesos, por conseguinte, os dispositivos invocados, devendo ser ressaltado que o artigo 535 do CPC não está entre aqueles previstos na OJ 115 da SBDI-1 para configuração de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **IMUNIDADE ABSOLUTA DE JURISDIÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, APLICAÇÃO DA LEI JAPONESA AO CASO CONCRETO, PRESCRIÇÃO, RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO E QUITAÇÃO GERAL (AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, FGTS, MULTA DO ART. 477 DA CLT E SEGURO-DESEMPREGO).** A leitura do art. 114 da Constituição Federal deixa muito claro que o dissídio envolvendo "ente de direito público externo" está inserido na órbita de competência desta especializada: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Quanto a uma suposta divergência jurisprudencial, o acórdão trazido à colação não serve ao desiderato, pois não está no figurino do art. 896, permissivo para interposição de recurso de revista com fundamento em diversidade jurisprudencial sobre a interpretação de dispositivos constitucionais (art. 896, "a", da CLT). **APLICAÇÃO DA LEI JAPONESA AO CASO CONCRETO.** No caso, percebe-se a impotência dos argumentos para impulsionar a revista, eis que os detalhes de prova e de fato encartados no "decisum" objurgado atraem a in-

cidência da Súmula 126 desta Corte. O acórdão refutado está alinhado ao entendimento consagrado na Súmula 207, ou seja, perfilhando o princípio da "lex loci executionis": "a relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação". **PRESCRIÇÃO.** A afronta com força impulsionadora para a admissibilidade da revista há de ser direta e, no caso, um eventual engano na interpretação de dispositivo infraconstitucional resultaria numa afronta oblíqua ou reflexa, incapaz de dar movimento ao apelo sobre que se examina. Ademais, deve ser dito que a ruptura ocorreu no dia 20/10/94 e a ação foi ajuizada no dia 23/11/1994, portanto não há de se cogitar em prescrição. **RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO.** A pretensão vai muito além de uma simples retificação do polo passivo, quer uma investida "à verdadeira controvérsia", porém, na abrangência do presente recurso, deveria ter vindo pelas hipóteses únicas do artigo 896 da CLT. Mas, o recurso de tal não trata, pois deixou de indicar violação de qualquer dispositivo legal e/ou constitucional ou tergiversação jurisprudencial, donde ser impossível admitir a revista. **QUITAÇÃO GERAL (AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, FGTS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, SEGURO-DESEMPREGO).** Pelo que está dito no recurso, não é difícil intuir que sobre os temas recai a Súmula 126, porque impossível revolver matéria de prova em sede de revista. Por outro lado, deixou o recorrente de apontar violações, quer legais, quer constitucionais. Diz-se, então, que no tópico, o recurso veio desfundamentado e, por tal razão não pode ser admitido. Incidência da OJ 94 da SBDI-1. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.674/2003-005-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DENISE BARRETO LOPES
ADVOGADO : DR. ALAN DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. A tese teve arrimo na idéia nuclear de que o direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, somente surgiu a partir da edição da referida lei complementar que efetivamente reconheceu o direito à correção. Na espécie, a reclamatória somente foi ajuizada em 08 de setembro de 2003, quando decorridos mais de dois anos da edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.679/2004-044-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MACEDO OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ 285 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo não reúne os pressupostos de admissibilidade, des que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista se mostra ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição da tempestividade respectiva. Assim, inatendidos os comandos inseridos no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, seguindo ainda o entendimento expresso na OJ nº 285 da SBDI-1, não há como se admitir o recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.688/2004-110-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDE DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VINCULO DE EMPREGO. Processo sujeito ao rito sumaríssimo, somente desafia recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme a regra insculpida no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.691/2003-315-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALEN-CAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO ONGARO
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação do art. 5º, LV da CF o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA TESTEMUNHAL. SUSPEIÇÃO. Havendo o eg. Regional reconhecido, com lastro na prova dos autos e nos exatos limites da persuasão racional, a comprovação da identidade entre as funções exercidas pelo equiparando e pelo paradigma, bem como a ausência dos fatos impeditivos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 461 da CLT, qualquer mudança no quadro decisório dependeria necessariamente do reexame de fatos e provas, inviável em sede recursal extraordinária. Outrossim, impossível invalidar a prova testemunhal, quando o v. acórdão regional, além de registrar a ocorrência da preclusão acerca do tema (contraditória), não deixa postas premissas fáticas que se enquadrassem literalmente em hipótese legal de suspeição. 3. RESPONSABILIZAÇÃO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando-se a agravante em apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados, bem como em colacionar arestos, desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.695/2002-001-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : SÉRGIO FLÁVIO PADILHA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta Colenda Corte abordou a questão quanto ao conhecimento do recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, no caso dos expurgos do FGTS, no sentido de que só é viável o apelo com fulcro no inciso XXIX do artigo 7º da Carta Magna, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.699/2002-131-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : LEANDRO FÉLIX DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
EMBARGADO(A) : APARECIDA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELVANE DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. O Agravante não se atentou em trasladar as peças obrigatórias, ao interpor o presente agravo de instrumento para esta Corte. "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (inciso X da Instrução Normativa do TST nº 16/99). Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC combinado com o art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.701/1997-095-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SERPE - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento mas negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em sintonia com a Súmula 331, IV, desta Corte, calcada na "culpa in eligendo" e na "culpa in vigilando". Não se descortina, por tal razão, qualquer ulceração aos dispositivos legais e/ou constitucionais invocados (Súmula 333 e artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.706/2002-058-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VICENTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDSON ARTONI LEME
AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo a revista apenas se viabiliza por violação direta da Constituição da República e contrariedade à Súmula desta Corte, a teor do art. 896, parágrafo 6º da CLT. O recurso de revista interposto não se enquadra no comando do dispositivo celetista mencionado, limitando-se o recorrente em aduzir que teria havido violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, o que é insuficiente para viabilizar a revista.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.711/2001-069-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NIRCILIO DE RAMOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta Colenda Corte abordou a questão da responsabilidade subsidiária, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, afastando qualquer hipótese de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.733/2004-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SILVANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VINCULO DE EMPREGO. Processo sujeito ao rito sumaríssimo, somente desafia recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme a regra insculpida no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.738/2004-110-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : NANCY OLIVEIRA DOS REMÉDIOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VINCULO DE EMPREGO. Processo sujeito ao rito sumaríssimo, somente desafia recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme a regra insculpida no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.741/2003-006-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MIRIAN APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS SILVA
AGRAVADO(S) : LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE JESUS BARROS
AGRAVADO(S) : PLANENGE CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.786/1991-003-17-43.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE PROCURADOR : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. ANDRÉ LUIZ GARONI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ELIZETH EUZÉBIO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Embora não reconhecendo as apontadas omissões de julgado, mas considerando que as partes em litígio têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa e aperfeiçoada, acolhe-se os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.787/2003-036-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MOACYR SILVESTRE DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado do agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.794/1993-001-17-48.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EDISON MARCELINO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e, para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.795/2002-020-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : YEMANJÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : RITA CONCEIÇÃO TEIXEIRA PAIXÃO
ADVOGADA : DRA. DINORÁ MÉRICA LISBOA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUITAÇÃO - TRCT - SÚMULA Nº 330/TST - FATOS E PROVAS

A análise do tema pertinente à quitação das verbas consignadas no TRCT é inviável no juízo extraordinário, à luz da Súmula nº 126/TST.

GORJETAS - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 354 DO TST - INTERESSE RECURSAL

O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que as gorjetas não servem de base de cálculo para o aviso prévio.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.796/2003-007-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : JUVANETE CORREIA NERY
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se trata de ação que vise a cobrança da correção monetária do FGTS, como quer fazer crer a demandada, e sim o pagamento complementar da multa de 40% incidente sobre o depósito dos expurgos inflacionários reconhecidos devidos pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 110/2001. Penalidade esta fixada pela Lei nº 8.036/90 e decorrente da despedida imotivada do demandante que, indubitavelmente, está imbricada com a relação de emprego e, justamente por esta razão, insere-se na esfera de competência prevista pelo art. 114, da "Lex Legum". PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL. Não incorre em violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a decisão que afasta a incidência de prescrição extintiva por considerar "actio nata" a data da exigibilidade do direito pleiteado, com a efetivação dos depósitos dos expurgos pelo Órgão Gestor, e não da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.796/2003-019-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ESTEVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ANOTAÇÃO EM CTPS. A decisão calcinada entendeu que tal tipo de anotação na carteira de trabalho, sem que haja previsão legal para tanto, consiste numa forma de criar obstáculo a que o empregado consiga um novo emprego, pois insere o seu nome na "lista negra" que circula na sociedade local, dando motivo à reparação por dano moral. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. A multa por embargos protetatórios está prevista em lei (art. 538 do CPC) e a sua aplicação não fere a legislação, até porque o legislador não compactua com os embargos utilizados de modo procrastinatório. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.798/1996-001-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - DECRETO Nº 81.240/78

O requisito da idade mínima para a complementação de aposentadoria instituída pelo Decreto no 81.240/78, que regulamentou a Lei no 6.435/77, aplica-se aos empregados admitidos na vigência desses diplomas, ainda que não previsto no regulamento interno da entidade de previdência privada. Precedentes da C. SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.799/2003-063-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Assim decidindo, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.860/2003-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO
AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA FERNANDES MANGUE
ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, os reclamantes não cuidaram em fornecer cópia da certidão de publicação do acórdão regional capaz de atestar a tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-1.889/2003-011-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : POLIGONAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAM ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALAZANS DE JESUS
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS
AGRAVADO(S) : CLUBE PASI DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO CAMPOS CALDEIRA
AGRAVADO(S) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO : DR. ADRIANO CAMPOS CALDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para, superado o requisito formal, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO. PROVIMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. DECLARAÇÃO. VALIDADE. SUPERAÇÃO DO REQUISITO FORMAL. Superado o requisito formal, ante a constatação da validade da declaração que atende o requisito do art. 544, § 1º, do CPC, impõe-se prover o agravo, para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2.1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a Súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Impossível, pois, a subida da revista pela violação ao art. 897-A da CLT. **2.2. PRELIMINAR DE NULIDADE. CÉRCEAMENTO DE DEFESA.** Se o eg. Regional reconhece que a arguição de cerceamento de defesa não foi mencionada no recurso ordinário, mas apenas por ocasião da sustentação oral, bem como que a reclamada não impugnou, na primeira oportunidade, o despacho que indeferiu a perícia requerida, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Incólume o art. 5º, LV, da CF.

2.3. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DA SEGURADORA CONTRATADA. ART. 114 DA CF. A violação ao art. 114 da CF não pode ser aferida sem um reexame da pretendida responsabilização da seguradora contratada em virtude do contrato de seguro de vida pactuado com a reclamada, razão pela qual a afronta constitucional somente poderia ocorrer de forma indireta, insuscetível de impulsionar o recurso de revista.

2.4. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. No tocante à multa em exame, não se apontou violação a qualquer dispositivo constitucional, nem tampouco contrariedade a súmula desta Corte, razão pela qual o recurso de revista é evidentemente desfundamentado, já que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.916/2002-006-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA VASCONCELOS CABRAL
AGRAVADO(S) : MARCOS OLIVEIRA CASTELLO
ADVOGADO : DR. ODON RAMOS BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. I- HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Verifica-se que o acórdão regional observou os estritos limites da lide, não se configurando o julgamento extra petita. Os modelos transcritos para comprovação do dissenso jurisprudencial mostram-se inespecíficos já que todos eles partem de premissa fática diversa daquela consignada no acórdão recorrido, qual seja, de que o pedido de horas extras constava da exordial - incidência da Súmula 296/TST.

II- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A matéria, na forma em que foi apresentada, tem o nítido caráter de reexame das provas e fatos o que é inviável nessa fase recursal em face do óbice da Súmula 126 do TST. Ademais, não restando comprovado o efetivo pagamento das verbas rescisórias no prazo alusivo ao artigo 477, § 8º, da CLT, não há que se falar em sua violação. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos paradigmas transcritos não se prestam para configuração do dissenso por serem inespecíficos (incidência da Súmula 296/TST) e por não enfrentarem todos os fundamentos do acórdão recorrido (incidência da Súmula 23/TST).

III- SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. Não há como se aferir a possível contrariedade à OJ 131 da SBDI-1/TST porque esta dispõe que "A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial". No caso nada constou no acórdão recorrido acerca de que era ou não indispensável à realização do trabalho a verba em análise. Quanto ao artigo 458 da CLT, ao contrário do que entende a reclamada, este foi observado. Também neste tópico os arestos transcritos mostram-se inespecíficos por cogitarem de hipóteses fáticas diversas daquelas adotadas no acórdão recorrido - incidência da Súmula 296/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.955/2003-007-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PEDRO RAIMUNDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR. ALDO BONATTO FILHO
AGRAVADO(S) : ELITE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. IRINEU RAMOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. Declarada pelo eg. Regional a ausência dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, forte no conjunto probatório produzidos nos autos, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.958/2003-003-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : VALDECI POLEZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE RESTRITA DO APELO EM RITO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação de dispositivo da Constituição Federal. "In casu", o recorrente, em suas razões, não demonstrou expressamente os motivos pelos quais o ato decisório deveria ser alterado, porquanto não apontou nenhuma violação a Dispositivo Constitucional, tampouco argüiu contrariedade a Enunciado desta c. Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.977/2004-079-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FELIPE CUNHA PINTO RABELO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SOUZA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A alegada violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, se existente, seria indireta e reflexa. Inviável o apelo por inobservância do artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.997/2002-051-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : MARLI CONSENTINO BRADASCHIA E OUTRO

ADVOGADO : DR. OLAVO PRÍNCIPE CREDIDIO
EMBARGADO(A) : FERNANDO MOREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : EFICIENCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta Corte ao examinar o agravo de instrumento dos Executados, abordou a questão relativa ao estreito caminho da admissibilidade recursal, em se tratando de recurso de revista em fase de execução, pois só se viabiliza quando houver inequívoca violação direta a dispositivo constitucional, o que ino correu no presente caso. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.002/2003-383-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ACADÊMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ELISANGELA LETÍCIA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. SILAS SERENO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DO REEMBOLSO DOS DESCONTOS. DA MULTA NORMATIVA. A condenação contra a qual se insurge a recorrente está centrada nos seguintes itens: pagamento do adicional de transferência de municípios (25%) do modo como está previsto em norma coletiva; o reembolso dos descontos discriminados a fl. 09 dos autos principais, por força da necessária autorização da reclamante para tanto e, finalmente, a multa normativa decorrente do não pagamento do adicional de transferência. Além de a matéria está envolta no contexto fático-probatório (Súmula 126), por ser o processo submetido ao procedimento sumaríssimo, não existe como admitir a revista sem que fique demonstradas as exigências do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-2.011/2001-001-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NANCY SILVEIRA BECK

ADVOGADO : DR. ANSELMO ERNESTO RUOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. HORAS EXTRAS. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de labor em sobrejornada, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). 2. BANCÁRIO. SÁBADO. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS. Inaplicável a Súmula de nº 113 do TST quando as normas coletivas determinam a repercussão de horas extras habituais sobre a remuneração do sábado de bancário, em razão da incidência do princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Precedentes. 3. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SÚMULA No 342 DO TST. Harmonizando-se a decisão regional com a iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que são indevidos os descontos efetuados, sem a autorização do empregado, a título de "assistência" e "seguro de vida" (inteligência da Súmula de nº. 342 do TST), impõe-se ratificar o deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.038/2002-109-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CRISTINA HOSANA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. WALTER MONACCI
AGRAVADO(S) : TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. AMÓS SANDRONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Deixou a agravante de apresentar peça necessária à formação do instrumento, qual seja, o despacho agravado, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.068/1999-020-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : EGON GERMANI
ADVOGADO : DR. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONCURSO DE CREDORES. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. O recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Nesse mesmo sentido a Súmula de no 266/TST. Como a celesuma relacionada com o concurso de credores não abriga tese constitucional, inviável alçar a esta Corte o exame do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.076/2002-011-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA JORGETE RODRIGUES

ADVOGADO : DR. EDSON ARTONI LEME

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA

ADVOGADO : DR. MÍRIA FALCHETI

AGRAVADO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO

ADVOGADO : DR. ELISEU ATÁIDE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. A Súmula de nº 363 do TST dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". 2. Idêntica orientação deve ser observada quando o concurso público tem sua eficácia declarada nula pelo Tribunal de Contas do Estado, em virtude de diversas irregularidades detectadas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.094/1999-079-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI

AGRAVADO(S) : ADAIR STAHLBERGUE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - SÚMULA No 266 DO TST

A questão atinente ao início do prazo para o oferecimento de Embargos à Execução é de natureza infraconstitucional. Portanto, eventual violação à Constituição da República só poderia ocorrer de forma indireta ou reflexa, o que não autoriza o processamento do Recurso de Revista (Súmula no 266 do TST).

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.111/2002-012-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI

AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO PIRES

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI

AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.111/2003-006-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ROBERTO DOS SANTOS MACEDO

AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. ININTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Constatado que os embargos declaratórios não foram conhecidos na origem porquanto intempestivos, inequivocamente não interromperam o prazo recursal na forma prevista no art. 538, caput, do CPC. Protocolizada a revista após o oitídio legal, manifesta a intempestividade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.176/2000-017-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

AGRAVADO(S) : IVETE CARDOSO DE LIMA GIMENEZ

ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisorio e precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, verdadeiro destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão da matéria apreciada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.215/2002-003-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MIGUEL SOUSA MENDES

ADVOGADA : DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida pelo sindicato reclamante, já que a renovada insurgência da reclamada apenas repetiu aquela veiculada no recurso de revista trancado ou a inovou, de maneira que se confirma a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.247/2002-007-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PRÉSTIMO - SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÊNIO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO ULTRA PETITA - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO- CONCESSÃO - ARTIGO 71 DA CLT

O Reclamante fez o pedido de indenização por intervalo intrajornada não usufruído e invocou, expressamente, o art. 71, § 4º, da CLT. Não se divisa, portanto, decisão ultra petita.

CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - SÚMULA Nº 221 DO TST

O Recurso de Revista está desfundamentado, porquanto não há indicação de divergência jurisprudencial ou violação legal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.262/2002-070-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELA VIGO LTDA.

ADVOGADO : DR. OLÍVIO ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista trancado pelo despacho, na realidade, não reúne condições para a sua admissibilidade. O "decisum" profligado, em relação ao tema, pode-se dizer, enfrentou as questões insculpidas no recurso e sobre as mesmas decidiu de modo fundamentado, restando ileso o art. 93, IX, da Constituição Federal. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. ABRANGÊNCIA. A decisão recorrida está em perfeita harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 17 da SDC e, por conseguinte, não desafia recurso de revista nos termos do § 4º do art. 896 da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte. Pacificada a jurisprudência nesses termos, não há falar em violação de cunho legal ou constitucional. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.313/2003-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ

EMBARGADO(A) : EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-2.349/1999-039-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : DANIEL ALVES DE LIMA

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CAL-MON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Impossível, nesta sede, examinar possível violação ao lume da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (artigo 896, alínea "a", da CLT). Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.464/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP

ADVOGADA : DRA. MARISTELA PAGANI DELBONI

AGRAVADO(S) : MARTA FERRARI TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante a juntada da cópia da petição do recurso de revista, peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento (artigo 897, § 5º e inciso I da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST), comprometido pressuposto de admissibilidade. Relembre-se, ainda, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.491/1991-002-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA SANTOS MACÊDO

ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Consoante restou consignado no acórdão regional, o montante da execução perfaz valor inferior ao descrito no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se constatando qualquer violação ao artigo 100, § 2º e 3º, da Constituição Federal na dispensa do precatório. Nesse sentido, os precedentes desta Corte: RR 55570-2002-900-22-00, DJ 21.11.2003, Min. Ives Gandra Martins Filho; RR 809746/2001, DJ 14.03.2003, Min. Milton de Moura França. Como o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, afasta a necessidade de expedição de precatório para o pagamento de débitos de pequeno valor, a ordem de seqüestro caracteriza-se tão-somente como ato de concretização da própria norma constitucional. Assim, não se conhece do recurso de revista, na execução, quando não comprovada violação direta à norma constitucional, incidindo o art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.500/2003-066-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCA-RO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Concluindo pela prescrição, o acórdão obviamente não merece reparo, tendo em vista que a reclamatória somente foi ajuizada em 14/11/2003. Processo sujeito ao rito sumaríssimo somente comporta recurso de revista nos casos de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-2.626/2000-431-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA

AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA SILVA

ADVOGADO : DR. JÂNIO LUIZ PARRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. JUSTA CAUSA. Conclusão do eg. Regional, com fulcro nos elementos dos autos, no sentido de afastar a justa causa, uma vez que não comprovado cabalmente que a reclamante adulterou os atestados médicos, defesa em sede de recurso de revista qualquer alteração pela impossibilidade do reexame do conjunto probatório (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). 3. MULTA DO ARTIGO 477. JUSTA CAUSA AFASTADA. FÉRIAS VENCIDAS. Afastada a justa causa e havendo condenação, dentre outras verbas, em férias vencidas - parcela esta que deveria ter sido quitada, independentemente da modalidade rescisória, no prazo estipulado pelo §6º do artigo 477 da CLT - correta a decisão do eg. Regional que condenou a empresa a pagar a multa inserta no §8º do aludido dispositivo legal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-2.731/2001-076-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VILSON FANTACUSI

ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.

ADVOGADO : DR. MIGUEL MUAKAD NETTO

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TEODORO DA FONSECA

ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

AGRAVADO(S) : MANOEL DOURADO NETO

ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento não foi assinado por nenhum dos procuradores que patrocinam a causa. Dessa forma, a ausência de assinatura na aludida peça torna-a inexistente juridicamente, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.925/1990-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS

AGRAVADO(S) : MARLEIDE FREITAS OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. No processo de execução de sentença a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista está condicionada à demonstração inequívoca de violência literal e direta à Constituição. Súmula 266. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-3.017/2004-079-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : RAFAEL ARAÚJO DIAS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A alegada violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, se existente, seria indireta e reflexa. Inviável o apelo por inobservância do artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.060/1997-051-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RAFAEL GERACE FILHO

ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

AGRAVADO(S) : MEDIEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO BELLATO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE RE-VISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUSTIÇA GRATUITA - EMPREGADOR - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Não se divisa violação direta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República em razão da não-concessão do benefício da Justiça gratuita ao empregador, pois a sua análise depende da apreciação do disposto nos arts. 4º da Lei nº 1.060/50, 14 da Lei nº 5.584/70 e 790, § 3º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.084/2000-076-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MIGUEL KIYOMI KIKUCHI

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS NºS 6.708/79 E 7.238/84. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA Nº 314 DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O Regional de origem entendeu que o reclamante tinha jus indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, tendo em conta sua dispensa no trintídio antecedente à data-base de sua categoria profissional respectiva. Nesse passo, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Súmula nº 314 desta Corte, por conseguinte, os arestos colacionados não aproveitam à recorrente, dês que ultrapassados por súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, inteligência da Súmula nº 333/TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-3.824/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ

EMBARGADO(A) : LADJANE CAMPOS DE MELO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. NORMA INTERNA DA EMPRESA. Extrai-se dos fundamentos do acórdão embargado que o adicional de 100% sobre as horas extras foi reconhecido em razão de constar tal previsão em norma interna da empresa a qual constitui fonte de direitos trabalhistas. Neste contexto, não padece o acórdão de omissões ou obscuridades. No que se refere ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF), embora não haja referência expressa no acórdão, o fundamento adotado por esta Turma, no sentido de que o adicional de 100% deferido com base em regulamento interno da empresa deve prevalecer, afasta a afronta aos princípios que norteiam a administração pública. Note-se que o recorrente, ainda que à época dos fatos fizesse parte da administração pública indireta, era submetida às normas atinentes à empresas privadas no que tange às relações de trabalho. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-3.898/2002-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : M. F. RAPOSO NAVEGAÇÃO LTDA. (JOÃO MENDES DA FONSECA)

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA IANNUZZI RIBEIRO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Trata-se de Recurso interposto em fase de execução de sentença, pelo qual a admissibilidade fica restrita à inequívoca ofensa direta à Constituição conhecido conforme disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.913/2002-513-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : GLOBAL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES

AGRAVADO(S) : ELISMARA MARTELLI DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. A decisão objurgada manteve o entendimento original que declarou a nulidade do contrato temporário, já que a contratação de autora, por meio de intermediação de mão-de-obra, deixou de seguir as diretrizes da Lei nº 6.094/74, ressaltando também o fato de que os serviços prestados pela obreira eram do tipo destinado a suprir as necessidades ordinárias de mão-de-obra. ACIDENTE DE TRABALHO. A conclusão da turma, no aspecto, foi assim pautada: "resta inequívoco nos autos que a reclamante foi acometida por doença profissional (equiparável a acidente de trabalho, nos termos do artigo 20 e incisos da Lei nº 8.213/91), inclusive com a emissão de CAT pela empregadora em 28-11-01(fl.19), com diagnóstico de dor nos pulsos por mais de um ano, em decorrência do esforço repetitivo. Identificado, na ocasião, que o agente causador foi a digitação, conforme consta de seu campo 42". Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-5.196/2001-004-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ FERMINO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO DERIVADO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação do subscritor do agravo, vez que expirado o prazo de vigência do mandato originário e não havendo cláusula prevendo a manutenção dos poderes para atuação até o final da demanda (Súmula de nº 395, I, do TST, ex-OJSBDII de nº 312), impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, ainda, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (Súmula de nº 383, II, do TST, ex-OJSBDII de nº 149). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.097/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

AGRAVADO(S) : JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI - I DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e negado provimento.

PROCESSO : AIRR-8.394/2003-009-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SIDNEI REY FERNANDES

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.154/1997-009-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : DR. HYPÉRIDES ZANELLO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FONTOURA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LIPATER - LIMPEZA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 266 E OJ Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. A não ser na hipótese de demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição da República, não é admissível o Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, consoante dispõem o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.027/2002-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WASHINGTON FIDELIS BARROS DE LARA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ 18 DA SBDI-1-TRANSITÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, a agravante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista, incidência da OJ nº 18 da SBDI-1-Transitória. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-22.839/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DANIEL ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Em respeito à nova ordem constitucional - que restringiu ao dirigente sindical a estabilidade provisória (art. 8º, VIII, da CF/88) -, esta Corte cancelou a Súmula nº 222.

O único aresto transcrito desserve ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.181/1999-011-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHO FILHO
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO NO VALOR DA CONDENAÇÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 601 DO CPC. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é quando houver demonstração inequívoca de violação direta de pre-

ceito constitucional, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, como a executada não depositou o valor correspondente à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, prevista no artigo 601 do CPC, seu agravo de petição encontra-se efetivamente deserto, pois foi desatendido o disposto no item IV, alínea "c", da Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-28.802/2004-007-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : JUCILANE LELIS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. DECISÃO AMPARADA NA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA DO TST. Ao contrário do que afirma a agravante, o aresto vergastado arrima-se por inteiro na jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte (Súmula 244, I), ataindo a incidência da Súmula nº 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-33.101/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ÁUREA ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA
AGRAVADO(S) : VICOM SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA CLETO BUENO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA Não se divisa ofensa ao art. 333, II, do CPC, que se amolda às hipóteses em que a Ré, reconhecendo o fato de que derivou o direito da Autora, alega a existência de causa impeditiva, modificativa ou extintiva.

HORAS EXTRAS - TELEFONISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 273/SBDI-1.

O v. acórdão regional decidiu em conformidade com a Orientação Jurispru nº 273 da C. SBDI-1.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - FORMA DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 368/TST

Os preceitos insertos na Lei nº 8.212/91 e os arts. 3º e 6º do Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada, cuidaram de regular o procedimento para o recolhimento das contribuições devidas pelo empregado à Previdência Social, em cumprimento de decisão judicial. A responsabilidade pelo recolhimento é do empregador, mas o empregado, titular do crédito reconhecido judicialmente, é o devedor da contribuição.

Quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, incide o entendimento consolidado no item II da Súmula nº 368.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.359/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA PIRES DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - CARACTERIZAÇÃO

Nos termos da Súmula nº 204 do TST, "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST

O Tribunal Regional decidiu conforme à Súmula nº 381 do TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O Tribunal Regional registrou que não há amparo legal ao pedido de indenização decorrente do não-pagamento, em época oportuna, das horas extras. Contra tal fundamento não se insurgiu a Reclamante.

Aplica-se a Súmula nº 422 desta Eg. Corte.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA

O tema relativo à não-incidência do desconto fiscal e previdenciário sobre a correção monetária não está prequestionado. Incide a Súmula nº 297 deste Tribunal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.321/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ALCEU DE ABREU BATISTA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREJUÍZOS SALARIAIS E DANO MORAL INDEMONSTRADOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SÚMULA Nº 126 DO TST

A análise da questão relativa aos prejuízos salariais, ao dano moral e à litigância de má-fé demandaria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula no 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-39.326/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ICLA S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADA : DRA. LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO JOSÉ DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Constatado que o acórdão regional não foi omisso no tocante às penalidades dos artigos 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e 1.531 do Código Civil de 1916, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRECLUSÃO - FALTA DE PREGUNTO

O Tribunal Regional, reconhecendo a preclusão da matéria, não se manifestou a respeito da diferença de tempo de serviço entre empregado e paradigma. Portanto, o apelo carece do indispensável questionamento (Súmula no 297 do TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Recurso de Revista está desfundamentado, a teor do art. 896 da CLT.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST

Diante do quadro fático delineado no acórdão regional, não houve renúncia ao recebimento da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o apelo encontra óbice na Súmula no 126 do TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SÚMULA Nº 126 DO TST

O acórdão regional consignou inexistir litigância de má-fé por parte do Reclamante. Entendimento diverso exigiria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula no 126 do TST.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916

Considerando que o Reclamante apenas pleiteou o que entendeu devido, não há falar em violação ao art. 1.531 do Código Civil de 1916.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.360/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : SERGIO GALVES PINTO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS-FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O acórdão regional teve como fundamento o respeito ao princípio da isonomia, pois a multa de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado, inclusive o anterior à aposentadoria, já havia sido deferida a outros empregados. Não se divisa, portanto, ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-43.113/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ CURSINO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado que não tem procuração e tampouco substabelecimento válido em face da irregularidade de representação, que não pode ser sanada em sede de recurso a teor da Súmula 383 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.306/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 7

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEGRAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO. VIOLAÇÕES. A supressão promovida não pode ser tida como ilegal, pois não tem sentido a pretensão do reclamante de continuar recebendo as vantagens nascentes de uma paridade que foi considerada inconstitucional. O acórdão recorrido ressaltou que o artigo 37, XII, da Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público e destacou, ainda, a regra insculpida no artigo 17 do ADCT que autoriza a imediata redução da remuneração, vantagens e adicionais percebidos em desacordo com a Constituição, concluindo, ao final, pelo pagamento indevido das vantagens até o ano de 1996 e, por via de consequência, pela legitimidade da supressão, donde ser impossível falar em irredutibilidade salarial, tampouco de adesão dos títulos ao patrimônio jurídico do reclamante. É inegável o caráter tuitivo do Direito do Trabalho e das normas assecuratórias da irredutibilidade salarial, mas para que tenha direito à proteção é imprescindível que as vantagens auferidas tenham supedâneo jurídico e estejam no âmbito da legalidade. Rompido o lastro protetor da vantagem, isto é, o artigo constitucional estadual que deu margem à elaboração de leis que introduziram a vantagem perseguida, não há como manter uma "conquista" cuja base jurídica foi considerada inconstitucional. O recorrente não conseguiu, como era sua obrigação, demonstrar a existência de dissenso hábil a impulsionar a revista, tampouco violação direta e literal dos dispositivos invocados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.141/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE SOUZA MORENO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAVESIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - VERBAS RESCISÓRIAS

O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

O Eg. Tribunal Regional não se pronunciou a respeito do tema em epígrafe. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

AVISO PRÉVIO - OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A Agravante afirma que, conforme disposto em convenção coletiva, o pagamento do aviso prévio seria devido apenas na hipótese de dispensa sem justa causa. Tal alegação, contudo, é inovatória, encontrando-se superada pela preclusão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-51.404/2003-069-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES FRENEDA
EMBARGADO(A) : ESTEFÂNIA CLAUDETE VILLAÇA CARNEIRO EDOARDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO BIENAL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST. Tendo sido assentado no acórdão embargado que a decisão do Regional, no particular, não merece reforma, porquanto de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, a indicação de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República não viabiliza o processamento do recurso de revista, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-52.004/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : JOÃO BATISTA TIMÓTEO DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém as apontadas omissões. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-53.332/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : ROMEU LAURINO FILHO
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A decisão embargada não contém a apontada omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-53.713/2003-012-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : JOÃO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BARANCELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o Tribunal Regional analisa as questões postas pelas partes, expondo os motivos de seu convencimento.

HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

Restando consignado no acórdão regional a inexistência de compensação de horário, não há falar em aplicação da Súmula nº 85/TST ou em violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República.

ADICIONAL NOTURNO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A alegada violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, se existente, seria indireta e reflexa. Inviável o apelo por inobservância do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-55.957/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOCELITO MANHABOSCO
ADVOGADO : DR. SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO EXTRA PETITA

Não há julgamento extra petita quando a lide é decidida dentro dos limites expostos na petição inicial e na contestação.

HORAS EXTRAS - REGISTRO INVARIÁVEL - ÔNUS DA PROVA

O registro invariável de jornada implica inversão do ônus da prova em desfavor do empregador, prevalecendo, se não infirmada, a jornada alegada na inicial. Súmula nº 338 do TST.

PRESCRIÇÃO - NULIDADE DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA - PRÉ-CONTRATAÇÃO - BANCÁRIO

Conforme jurisprudência deste Tribunal, a prescrição aplicável para o pedido de declaração de nulidade de pré-contratação de elastecimento de jornada é a parcial.

SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - PERÍODO DE FÉRIAS DO SUBSTITUÍDO

Configurada a substituição, deve o substituto ser remunerado com base no salário contratual do substituído. Súmula nº 159 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.761/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO KATO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIR APARECIDO ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça gratuita e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CONDIÇÃO DA AÇÃO - MATÉRIA REGULADA POR LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - RITO SUMARÍSSIMO

A verificação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição da República demandaria análise da legislação infraconstitucional perti especialmente o art. 625-D da CLT. Não há falar, portanto, em ofensa direta à Carta Magna, na forma preconizada pelo art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-62.040/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : GILDA PEDROSO MESQUITA
ADVOGADO : DR. DEIVI ROBERTO TONI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROMOÇÃO FUNCIONAL. FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN. No recurso de revista não é possível examinar as provas dos autos, pelo que a controvérsia deve ser dirimida com base na realidade que o acórdão recorrido revelar. Não existem elementos no acórdão hostilizado que conduzam à conclusão de que a recorrente pretende a alteração de níveis dentro da mesma carreira. Ao contrário, extrai-se que o pedido é de ascensão vertical e não horizontal como sustentado. Tratando-se a recorrida de fundação pública não é possível a promoção vertical em cargo para o qual não se prestou concurso, sob pena de ofensa ao artigo 37, II da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.692/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE VARGAS RIGO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O recurso de revista trancado pelo despacho, na realidade, não reúne condições para a sua admissibilidade. A decisão objurgada manteve a sentença original que condenou o recorrente no pagamento das horas extras excedentes da 7ª e da 8ª, arimando-se na reconhecimento da condição de bancário do demandante. Buscou amparo na Súmula 239 desta Corte. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.747/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : VERA TEREZINHA COSTA DO CANTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Em se tratando de aposentadoria espontânea, a decisão do Regional está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. No que diz respeito ao contrato nulo a decisão está ancorada na Súmula 363. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-69.855/2002-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : KALFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : MARIA LUCI FEITOSA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Conforme ficou configurado pelo Regional, o pleito referente ao Dano Moral adveio da relação empregatícia, pelo que compete a esta Justiça Especializada processar e julgar as ações referentes a Dano Moral, nos termos da nova redação do art. 114 da Constituição Federal, especialmente em seu inciso VI, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45.

RECONVENÇÃO. CABIMENTO. A pretensão da reclamante adveio da relação empregatícia com a empresa, que propôs ação de consignação em pagamento com a finalidade de extinção do contrato de trabalho. O art. 103 do CPC define a conexão entre duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir e o art. 315 dá liberdade ao réu para reconvir ao autor, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Perfeitamente configurada, no caso, a conexão entre as ações de consignação em pagamento e reconvenção, conforme foi asseverado pelo Regional.

ÔNUS DA PROVA. Diante do consignado pelo Regional, há provas suficientes que comprovam o dano moral sofrido pela empregada. Dizer o contrário resultaria em revolvimento de matéria de fatos e provas, o que é incabível nesta fase recursal. Incide a Súmula 126 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria não foi prequestionada, esbarrando na inteligência da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.986/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : REGINALDO CARLOS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : DR. PAULO DA ROCHA SOARES

AGRAVADO(S) : AUTO POSTO MARCELO LTDA.

ADVOGADO : DR. VALMIR LUIZ CASSAQUI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DE PRAZO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.

Nos termos da Súmula nº 385 do TST, é intempestivo o Agravo de Instrumento se a parte não comprova, no ato da interposição, a suspensão de prazo recursal.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-71.497/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : VILSON BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : RODOFINO TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta Colenda Corte abordou a questão da discussão em torno do reconhecimento da existência do vínculo empregatício, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-77.884/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : SINDICATO

DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RICARDO RUIVO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - LEI Nº 8.630/93

Não comprovada a regular constituição da Comissão Paritária, não há falar em violação ao art. 23 da Lei nº 8.630/93, pois não restou configurada a hipótese do aludido preceito legal. Ademais, não se depreende que tal dispositivo haja instituído a submissão da lide à aludida comissão como condição ao exercício do direito de ação.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE - - LEI Nº 8.630/93

A responsabilidade do tomador dos serviços pela remuneração e respectivos encargos devidos aos trabalhadores avulsos decorre da previsão legal inserta no art. 11, IV, da Lei nº 8.630/93.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78.444/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ROSALINA FEITEN

ADVOGADO : DR. DECIO PEDRO GIEHL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BOLSA DE ESTUDOS. A decisão calcinada entendeu que "admitindo o pagamento do benefício à autora, passou a ser do demandado o ônus probatório quanto ao justo motivo para a sua suspensão, fato impeditivo do direito, através de demonstração da ocorrência de um ou mais requisitos que permitissem o cancelamento do pagamento da parcela (art. 27 do regulamento à fl. 317)". Ora, a matéria repousa na prova. O regulamento é bastante claro. Se o recorrente não se desincumbiu de comprovar a existência de um ou mais dos requisitos para o cancelamento do benefício, a inversão do onus probandi foi efetuada de modo correto e não houve abaloamento de nenhum dispositivos legal. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-78.454/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA BURATTO

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM AS FOLGAS GOZADAS. Os embargos foram rejeitados porque a matéria não fora examinada na primeira instância. Nada a retocar ante o acerto da decisão. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Todas as questões inseridas no recurso foram devidamente enfrentadas pelo "decisum" calcinado que, inclusive adotou tese a respeito, donde não se visualiza afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Por outro lado, e ainda com relação a uma suposta nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não é aceitável arguição de afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição, conforme a regra insculpida na OJ 115 da SBDI-1. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-78.906/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : LENITA FERRETI DIAS DE FREITAS

ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. O recorrente não cuidou de prequestionar o tema no momento oportuno, atraindo a incidência da Súmula 297 desta Corte. MULTA NORMATIVA. Do mesmo modo, em relação ao prisma, o recorrente não embargou oportunamente. Matéria carente de prequestionamento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-81.735/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : LYGIA MARIA LIMA PEREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O entendimento regional no sentido de que a opção obreira pelo "PUCS" (Plano Único de Cargos e Salários) e seus benefícios, obstaculiza que se venha muito tempo depois a postular em juízo, pedidos incompatíveis com opção realizada, revela-se razoável e merece ratificação. 2. REENQUADRAMENTO. O fundamento de "que há diferença de tempo de serviço entre a recorrente e os demais paradigmas", sequer impugnado, por si só, obsta a pretensão, eis que defesa incursão no conjunto fático probatório (inteligência da Súmula de nº 126 do TST) com o fito de alterar tal premissa.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83.067/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

AGRAVADO(S) : EVALDO AVELINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é quando houver demonstração inequívoca de violação direta de preceito constitucional, o que não ocorreu no presente caso. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-83.364/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE HARSTELN
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-83.508/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S) : DARY DE OLIVEIRA ILHA
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria decidida ao lume dos fatos e das provas cujo reexame sofre o óbice inarredável da Súmula 126 desta Corte. Aplicada a legislação pertinente, inviável a revista por afronta aos dispositivos legais invocados. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-83.509/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VITOR HUGO PERELLO COELHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126. A matéria, do modo como resolvida a lide, não desafia recurso de revista, pois decorreu da análise da prova existente nos autos, atraindo o óbice da Súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido e negado provimento.

PROCESSO : AIRR-83.514/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANE LORENZI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA CANUT
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO. LIBERALIDADE. Foi mantida a condenação ao pagamento da indenização correspondente a 50% do salário do autor, para cada ano de serviço, a título de gratificação dada aos obreiros por liberalidade por ocasião das despedidas. Os julgados colacionados não servem ao confronto de teses porque lhes falta a necessária especificidade (Súmula 296). Não se visualiza, por outro lado, qualquer violação legal, eis que a interpretação efetuada pela decisão recorrida está inserida nos limites da razoabilidade em face da situação enfocada (Súmula 221). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-83.656/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EDSON ROBERTO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SAMANTHA LASMAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA GARANTIA DE EMPREGO POIR MOLÉSTIA PROFISSIONAL. O recurso de revista trancado pelo despacho, na realidade, não reúne condições para a sua admissibilidade. A decisão objurgada indeferiu os pedidos do recorrente objetivando a garantia de emprego que ele entende fazer jus. Todavia, com indistigável arrimo no contexto fático-probatório dos autos, a Eg. Turma Regional constatou que o documento de fl. 140, expedido pelo INSS, prova que o benefício auxílio-doença-acidentário, além de ter sido concedido após o término do contrato de trabalho, incluindo até mesmo a projeção do aviso-prévio indenizado, o laudo pericial apurou que o demandante não é portador de doença profissional. Agravo conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83.661/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ELIZEU GOIS
ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. A decisão calcinada entendeu que o laudo pericial comprova que o reclamante estava realmente exposto ao risco de forma habitual e intermitente, motivo pelo qual o adicional de periculosidade é devido de forma integral, conforme o entendimento consagrado na Súmula 361 desta Corte. O questionamento sobre a existência ou não de periculosidade, a matéria está irremediavelmente inserida no conjunto de provas e de fatos e, por tal motivo não se amolda ao exame em sede de revista, porquanto implicaria na rediscussão dos fatos e das provas, sofrendo o óbice inarredável da Súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-84.851/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVANTE(S) : TONI CÉSAR AQUINO LEÃO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e reclamado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Trata-se de arguição despida de fundamento consistente para autorizar o acatamento da tese de nulidade da decisão.

O acórdão que julgou o recurso ordinário, para indeferir as verbas em questão, firmou o seu convencimento nos elementos fático-probatórios carreados aos autos, aplicando as normas legais pertinentes à espécie.

Restou demonstrado que o Colegiado examinou e enfrentou todos as questões de forma fundamentada, pautando-se nos princípios da razoabilidade e do livre convencimento, inseridos na Súmula 221/TST e art. 131 do CPC, de modo que não prospera a alegação de negativa de tutela jurisdiccional, permanecendo incólumes os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna.

2 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O Regional indeferiu o pleito com base nos elementos fático-probatórios juntados aos autos, notadamente o laudo pericial, cujo revolvimento remete ao reexame de matéria fática, procedimento que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Ficou claro no acórdão que o reclamante recebia a parcela, restando explícito no laudo pericial a forma como era concedida e que não havia qualquer evidência quanto ao prejuízo alegado na inicial.

Nesse contexto, não há como analisar a jurisprudência acostada à guisa de dissenso por inexistir tese jurídica para confrontar. Por outro lado, não há como se aferir divergência com a Súmula 51/TST, bem como afronta aos arts. 468 e 818 da CLT e 333 do CPC na medida em que não houve debate em torno de alteração contratual e ônus da prova. Incidente a Súmula 297 desta Corte.

3 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não há se falar em ofensa aos arts. 5º, caput, e 7º, inciso XXX, da Carta Magna, já que o acórdão consignou que a norma interna da empresa determina que a gratificação em questão seja paga somente aos procuradores e contadores e, não exercendo o autor aquelas funções, o tratamento desigual não representa quebra de isonomia. Ressalta, também, que caberia ao reclamante comprovar o trabalho nas mesmas condições dos modelos indicados para demonstrar a quebra de isonomia, ônus do qual não se desincumbiu.

Os arestos colacionados para dissenso, por sua vez, revelam-se inespecíficos em face das premissas que informaram o caso dos autos. Pertinente o óbice da Súmula 296/TST.

4 - AJUDA DE CUSTO. Não se vislumbra a alegada ofensa aos arts. 5º, caput, e 7º, inciso XXX, da Carta Constitucional, eis que o acórdão reafirmou que a ajuda de custo era paga a todos, de forma generalizada, ressaltando que não houve quebra de isonomia por ser impossível a equiparação de parcelas de caráter personalíssimo.

Os arestos colacionados para confronto, por sua vez, não enfrentam a premissa fática do acórdão quanto ao caráter personalíssimo da parcela, a impossibilitar a sua equiparação.

5 - VERBA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Não há que se falar em afronta ao princípio da isonomia como alega o recorrente.

Os fundamentos do acórdão remetem aos elementos de prova carreados aos autos, especialmente o laudo pericial, no sentido de que não existe qualquer elemento probatório que possa demonstrar o direito do reclamante ao recebimento da alegada verba, ou que a verba tenha sido paga aos demais empregados, o que atrai a incidência da Súmula 126 desta Corte, como óbice ao processamento do apelo.

6 - AJUDA-ALUGUEL. Os fundamentos do acórdão remetem ao reexame dos elementos fático-probatórios juntados aos autos, já que o Regional afirmou que o Banco pagava a ajuda-aluguel, ressaltando-se que competia ao reclamante fazer a prova de que o critério a ele aplicado era diverso do aplicado aos modelos que trabalhavam nas mesmas condições, ônus do qual não se desincumbiu. Incidência a Súmula 126 desta Corte como óbice ao processamento do apelo.

Nesse contexto, mostra-se despiciana a alegação de violação ao art. 515 do CPC e a indicação da Súmula 120/TST, sequer invocados no acórdão, bem como de dissenso pretoriano.

7 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se vislumbra a alegada violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, já que o acórdão deixa explícito que o recorrido não se enquadra nas condições previstas nos instrumentos normativos da categoria e que passou a receber "tickets refeição" a partir de 1990.

Pertinente à espécie o óbice da Súmula 126 desta Corte.

8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está em harmonia com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, pelo que descabe a alegação de afronta ao art. 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal, aplicando-se por analogia a OJ 336 desta Corte. Agravo desprovido.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1 - HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Extrai-se do julgado recorrido que as horas extras e consectários foram deferidas porque restou constatado que a jornada apontada no laudo pericial é aquela pactuada pela reclamada, e não a efetivamente trabalhada, matéria insuscetível de reapreciação na esfera extraordinária da revista, a teor da Súmula 126 deste TST.

Assim, não há que se falar em afronta aos arts. 62 da CLT, 818 da CLT e 333 do CPC, bem como em dissenso pretoriano. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-86.342/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BENEDICTO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1 - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO AUTORIZADA EM NORMA COLETIVA. Improspéravel a pretensão do recorrente já que o regional concluiu, após o exame das normas coletivas juntadas aos autos que, contrariamente à assertiva constante do recurso, elas não contêm qualquer autorização para redução do intervalo. Desse modo, o acórdão do recorrido não poderia eventualmente ser desconstituído, através do reexame da prova nesta via extraordinária, por óbice da Súmula 126 desta Corte.

2 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. A tese do regional está em consonância com a Súmula 342 desta Corte, o que inviabiliza a revista, nos termos da Súmula 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-86.823/2003-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GALVANI ALVES DRUMMOND
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-86.862/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. Verifica-se que ocorreu a interpretação do título exequendo, conforme consta do acórdão recorrido, não se podendo falar em ofensa à coisa julgada, desafiando a aplicação, por analogia, do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2 desta Corte.
Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-86.929/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA
AGRAVADO(S) : MARLENE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DATAPREV. DISPENSA IMOTIVADA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. O recurso de revista tem fundamento apenas na divergência jurisprudencial e os arestos colacionados não são específicos na dicção da Súmula 296 do TST, não identificam o órgão prolator da decisão ou não consignam a fonte oficial de publicação. O 1º modelo estabelece apenas que não prospera pedido de reintegração fundado em norma interna que, embora tenha cláusula limitadora da despedida, não institui a estabilidade. O regional também concluiu que o direito à reintegração não decorre de estabilidade prevista em norma interna, mas sim da imperatividade no cumprimento do comando nela fixado quanto aos limites da despedida (tentativa anterior de remanejamento ou reaproveitamento em outro setor da empresa) em face da sua aderência ao contrato de trabalho. O 2º modelo também não trata da imperatividade da norma interna decorrente de cumprimento de norma interna que disciplina procedimentos a serem observados quando da despedida não gera o direito à reintegração. A 4ª decisão, a despeito de registrar que não se aplica o artigo 468 da CLT e a Súmula 51 do TST, registra expressamente que a norma interna ali descrita é oriunda do Banco Meridional e trata de diretrizes administrativas com vistas à adoção de critérios para os desligamentos, não se sabendo ao certo que diretrizes seriam estas. O 5º modelo também trata das diretrizes traçadas na norma interna do Banco Meridional. Os 3º, 8º, 9º, 10º, 11º, e 12º paradigmas não identificam a fonte oficial de publicação. Os 6º e 7º arestos não consignam o órgão prolator da decisão. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.470/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : RUBENS MARTIM MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo pronunciamento do eg. Regional acerca da omissão alegada nos embargos de declaração, quanto à condenação além do pedido, impróprio pronunciamento por esta Corte Superior por falta de devolução da matéria (aplicação da Súmula nº 297, I, do TST). 2. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Consistindo a condenação em relação à gratificação de caixa na tese de alternância entre esta e a função de escriturário, inespecíficos os arestos que não examinam a questão sob este ângulo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.587/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROVENÇENSE
ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA, I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, INCISO IV. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV da Súmula 331, não se vislumbra divergência jurisprudencial em razão do disposto no artigo 896, § 4º da CLT e Súmula 333 desta Corte.

II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional que condenou o reclamado em honorários advocatícios encontra-se em consonância com a Súmula 219/TST. Assim, a disposição contida no artigo 896, § 4º, da CLT, afasta a possibilidade de cabimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Incide a Súmula 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.973/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO (SÚMULA 422). Não é possível conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista, fundamentado em razoável interpretação por parte do acórdão recorrido e ausência de divergência jurisprudencial, quando o agravante não tece uma linha em seu arrazoado acerca da fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-96.989/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONCRETOS ROLIM LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESPACHOS - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - ARTS. 93, IX, e 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Não prospera a arguição de nulidade, porquanto o acórdão está adequadamente fundamentado.

EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO DESFUNDAMENTADO - SÚMULA Nº 221 DO TST

Nos termos da Súmula nº 221 do TST, o Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, quanto à alínea "c", do permissivo. E não se admite Recurso de Revista, em processo de execução, por divergência jurisprudencial.

MULTAS - ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO

O acórdão registrou o intuito meramente procrastinatório da Recorrente. Não se divisa, pois, ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.656/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ONERON NOTARGIACOMO BATISTA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UTILIDADES "IN NATURA". HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. Na dicção do item I da Súmula de nº 367 do TST: "A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial...". Observando o eg. Regional tal diretriz, impossível alteração do deliberado (incidência da súmula de nº 333 c/c art. 896, §4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.786/2003-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SAMEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MOURA MATOS
ADVOGADO : DR. JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. 1. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, pela existência dos requisitos formadores da relação empregatícia, bem como pela não comprovação pela reclamada do fato impeditivo do direito obreiro (autonomia na prestação dos serviços), impõe-se a ratificação do deliberado. 2. Relembre-se a impossibilidade de obtenção, em sede de recurso de revista, de reforma mediante novo exame das provas que constituem os autos, seja por meio da constatação da ausência de elementos probatórios que sustentem a conclusão do eg. Regional, seja por meio da indicação de provas que colidam com essa compreensão. 3. Incidência, pois, do óbice da Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.087/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NILVA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTRO
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALE-REFEIÇÃO. Havendo previsão legal (artigo 6º da Lei nº 10.002/93), definindo o caráter indenizatório do vale-refeição, não há falar-se em contrariedade à Súmula de nº 241 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-99.238/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : ANTÔNIO KOLLEN
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PEREIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MÁRCIO BONES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-99.585/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : JOÃO ÊNIO SARTORI
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-99.749/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : ANNA LUIZA BUENO COUTINHO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO : DR. GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, pela inexistência dos requisitos formadores da relação empregatícia, defeso, por força do disposto na Súmula de nº 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório pela impossibilidade do reexame do conjunto fático probatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-103.971/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : GUERINO DAL MOLIN ZANON
ADVOGADO : DR. JOSELAINE BRESSA DALCIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. 1. Concluindo o eg. Regional pelo desvio de função, com esteio no conjunto probatório - laudo pericial -, defesa qualquer alteração de deliberado pela impossibilidade, em sede de recurso de revista, do revolvimento de fatos e provas. 2. Outrossim, arestos que não alcançam a necessária especificidade não autorizam o processamento da revista (inteligência do item I da Súmula de nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-105.930/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
ADVOGADO : DR. ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : LEONOR BASTIANI
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não há falar em ofensa às regras legais pertinentes ao ônus probatório quando a lide foi solucionada com base em provas efetivamente produzidas nos autos. Isto porque o ordenamento jurídico não determina quem deve produzir a prova, mas sim quem assume o risco decorrente da sua não produção. No mais, a discussão acerca do labor extraordinário, propriamente dito, encontra óbice à revisão, ante a natureza fático-probatória da controvérsia. 2. FGTS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Revelando-se inédita a tese de que a incumbência de provar o correto recolhimento dos depósitos do FGTS era do reclamante, uma vez que sequer agitada no recurso ordinário, por óbvio, não mereceu enfrentamento na esfera regional. Aliás, nem mes-

mo a oposição de embargos declaratórios, no particular aspecto, supre a ausência de prequestionamento, eis que necessário, como pontuado no item 2, da Súmula de nº 297 do c. TST, que "a matéria haja sido invocada no recurso principal", conduta, porém, não observada. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. Revela-se em consonância com os artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC, a cominação de multa de 1% pela interposição de embargos declaratórios, quando não resta demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-106.058/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NEMORA FERREIRA MENDES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MILANI
AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ POCEBON
ADVOGADO : DR. CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL

AGRAVADO(S) : CIRURMENDES INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES
AGRAVADO(S) : IMPORTADORA MENDES IMPLANTES E DIÁLISE LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-108.850/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : IONE MARIA TAUFER
ADVOGADA : DRA. MARIA VIRGÍNIA NUHUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IVOTI
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREECHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos os embargos de declaração interpostos pela parte, a sua interposição não tem o efeito de interromper o prazo recursal que corre da publicação do acórdão anterior. Não comprovado o requisito da tempestividade do recurso de revista, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento, a teor do item III da Instrução Normativa 16/99 c.c. art. 897, § 7o, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-108.869/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : ABELARDO VIEGAS
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA LEI 1.690/51 E RESOLUÇÃO 039/89. Tendo em vista que a discussão travada nos autos contempla a melhor interpretação da legislação estadual (Leis Estaduais nºs 1.690/51 e 3.096/56) e que esta está circunscrita à jurisdição do TRT local, o recurso não logra alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. No mais, assinalada a evidência de a controvérsia ter sido travada ao rés da legislação estadual, dela não se infere a ofensa direta e frontal aos arts. 444 e 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Carta Magna, mas, quando muito, hipotética violação oblíqua, vindo à baila os termos da alínea "c" do art. 896 da CLT." (Ministro Barros Levenhagen). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-111.937/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALFREDO AGUIRRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA

ADVOGADA : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 1. Como modalidade anômala de exercício de atividade econômica, visa a Cooperativa a melhoria da renda de seus cooperados, mediante maior liberdade de negociação, valorização do trabalho e autonomia do trabalhador. 2. Em que pese ao louvável propósito das cooperativas, consideradas em tese, certo é que, em alguns casos, são elas utilizadas como fachada apenas, com o intuito de escamotear verdadeiro contrato de trabalho, em clara fraude e descumprimento da legislação trabalhista. 3. De acordo com o art. 442, parágrafo único, da CLT, não há vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. Somente a fraude, devidamente comprovada, descaracteriza a relação cooperativista, podendo fazer emergir, se demonstrados os pressupostos do art. 3º da CLT, o vínculo empregatício. 4. Assim, reconhecida, pelo eg. Regional, com espeque nas provas oral e documental, a inexistência de vínculo de emprego, defesa em sede de recurso de revista a modificação do quadro decisório para o reconhecimento da condição de empregado do reclamante, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (súmula de no 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-112.398/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : ANÍBAL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - RIO GRANDE ENERGIA S/A. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1 - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Inviável a averiguação de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV da Carta Magna, porquanto a questão não foi analisada sob o enfoque do referido dispositivo constitucional. (Súmula 297/TST).

Não se vislumbra afronta ao art. 233 da Lei 6.404/76, uma vez que o Regional asseverou que não prevalecem os termos do Edital de Licitação perante expressa disposição do referido diploma legal.

Extrai-se da decisão impugnada interpretação razoável dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, o que faz incidir as Súmulas nºs 126 e 221, II, desta Corte.

Os arestos transcritos não servem para configuração do dissenso por não indicarem o órgão julgador ou porque são oriundos de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, ou ainda, por inespecíficos já que tratam de situações fáticas diversas daquelas abordadas no caso concreto, como exige o inciso I, da Súmula nº 296 do TST.

2 - **PRÊMIO ASSIDUIDADE.** Há inovação por parte da recorrente no tocante à alegação de violação aos artigos 7º, XXVI, e 5º, II, da Constituição Federal já que o Regional não emitiu pronunciamento a respeito das supostas violações de forma que a matéria se encontra colhida pela preclusão, a teor da Súmula 297, desta Corte.

Resta, também, descaracterizada a contrariedade à Súmula 277, eis que referido Verbete não se amolda à situação fática retratada nos autos.

Não se vislumbra, também, afronta ao art. 1.060 do Código Civil. O acórdão regional, ao interpretar as normas coletivas que tratam da matéria, e da possibilidade de conversão em pecúnia, verificou ser improsperável a tese de que a norma somente a autorizou na hipótese de aposentadoria ou morte do empregado, sendo certo que a despedida imotivada, como obstativa do gozo da vantagem antes que o empregado a requeresse, impõe o pagamento de indenização, na forma do art. 159 da CLT.

A divergência autorizadora do processamento do apelo mostra-se inespecífica, eis que os arestos transcritos, à fl. 565, referem-se à estabilidade pré-jubilatória e ao elasticamento do período de férias, sendo que o de fl. 566 retrata a hipótese de pagamento de diferenças salariais, situações não discutidas no presente caso. Pertinente o óbice da Súmula 296/TST.

3 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há que se falar em violação ao art. 193 da CLT já que a decisão impugnada encontra-se em consonância com a Súmula 364 desta Corte (ex-OJ 05/SDI), restando superada, também, a jurisprudência acostada à guisa de dissenso. Por outro lado, não aproveita a recorrente a alegação de ofensa ao Decreto nº 93.412/86, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT. Incidente na espécie o óbice da Súmula 333 desta Corte e § 5º do art. 896 da CLT.

4 - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE BÔNUS- ALIMENTAÇÃO. Não afronta o art. 7º, inciso XXVI da atual Carta Política, a exegese do acórdão no sentido de que a natureza salarial do bônus alimentação encontra respaldo no art. 458, caput, da CLT, com aplicação da inteligência da Súmula 241/TST, já que não há notícia nos autos da vinculação patronal ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como prova de negociação atribuindo-lhe natureza diversa nos acordos e convenções coletivas.

A jurisprudência colacionada trata de situações fáticas diversas das abordadas no aresto impugnado, revelando-se inespecífica nos termos da Súmula 296/TST. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-113.186/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BRONDANI DA ROCHA

AGRAVADO(S) : OSCAR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 334 DA SDI-1/TST. O recurso de revista do ente público não se viabiliza na medida em que deixou de interpor recurso ordinário voluntário contra a sentença de primeiro grau que lhe foi desfavorável. Incidência da Orientação Jurisprudencial 334 da SDI-1/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-122.692/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : JORGE LUIS DE SOUZA ROMERO
ADVOGADA : DRA. PAULA CASTRO TREPTOW

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Com respaldo no conjunto probatório o Regional concluiu que a substituição não foi eventual de modo que para se concluir de forma diversa seria necessário o revolvimento das provas dos autos, o que não é possível em sede de recurso de revista a teor da Súmula 126 do TST. De outro lado esta Corte tem entendido que a afronta ao artigo 5º, II da Constituição Federal somente pode ocorrer de forma reflexa, através de violação à norma infraconstitucional, pelo que o recurso não merece ser veiculado.

2. DEVOLUÇÃO DE VALORES. No agravo de instrumento, o agravante cingiu-se em repetir as mesmas alegações do recurso de revista, não se insurgindo contra o despacho que denegou o seu seguimento, mostrando-se desfundamentado o apelo. Nego provimento.

PROCESSO : AIRR-591.588/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : LUCIANO MUNIZ DE SANT' ANNA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROMISA - SUCESSÃO - SOLIDARIEDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 48 DA SBDI-1

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 - Transitória, "em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa (ex-OJ nº 202 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)". Portanto, a PETROBRÁS responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela extinta PETROMISA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.797/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. À exceção da categoria profissional dos eletricitários, o adicional de periculosidade, salvo pactuação em contrário, é calculado sobre o salário básico sem a inclusão de outros adicionais. Desse modo, encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula 191, a decisão que indefere a inclusão das horas extras na base de cálculo do adicional de periculosidade. Impende ressaltar que o fato de o labor em sobrejornada desenvolver-se sob as mesmas condições de risco não modifica o entendimento aqui adotado, sendo certo que a este respeito foi editada a Súmula 132 desta Corte no sentido de se computar o adicional de periculosidade no cômputo das horas extras, hipótese diversa da pleiteada pela parte nos presentes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-641.883/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : GALDINO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não veicula a revista a alegação de divergência jurisprudencial eis que os arestos paradigmáticos não são específicos. Como se vê dos fundamentos do acórdão, o regional demonstrou de forma aritmética inexistirem as diferenças pleiteadas ao passo que os acórdãos colacionados partem do pressuposto de que o reclamado não demonstrou ter quitado a parcela. Incide na espécie a Súmula 296/TST. Para se verificar a veracidade da pretensão recursal haveria necessidade de revolvimento dos fatos e provas, o que não é possível nesta instância, a teor da Súmula 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-641.925/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ASTOR JOÃO SCHONELL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão se encontra fundamentado, adotando o regional tese sobre a base de cálculo das gratificações nominadas no recurso, aspecto que foi reiterado em sede de embargos de declaração. Não há, pois, que se falar em ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, sendo certo que os demais dispositivos invocados e a alegada divergência jurisprudencial não impulsionam a revista em face da OJ 115 da SBDI-1.

2. GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS E FARMÁCIA. BASE DE CÁLCULO. O acórdão regional encontra-se calcado na interpretação das normas internas da recorrente. Quanto a este aspecto, somente seria viável a revista caso a parte demonstrasse divergência jurisprudencial em torno da interpretação do regulamento de empresa e que este seria de observância obrigatória em território que excedesse a jurisdição do regional prolator da decisão, o que não se verificou. A ilação de que a expressão salário, referida no regulamento interno da recorrente, implica a inclusão de todas as parcelas de natureza salarial para fins de cálculo das gratificações indicadas depende de análise das aludidas normas, o que torna inviável a admissão da revista por afronta ao art. 1090 do CCB, a teor da Súmula 126 desta Corte. No que diz respeito a eventual equívoco quanto à natureza jurídica das parcelas, ajuda de custo e diárias de viagem, tal aspecto não foi objeto de discussão pelo regional, sendo certo que nos embargos de declaração a recorrente não abordou a matéria, padecendo o recurso, quanto a este aspecto, da ausência de prequestionamento (Súmula 297 desta Corte). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.763/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : DEISE MARIA ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CERCAL NETO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. Esta Corte sedimentou o entendimento através da edição da Súmula 102 (item II), de que a configuração ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, §2º, da CLT, depende de prova das reais atribuições do empregado, sendo insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

2. DOENÇA PROFISSIONAL. DANOS MORAIS. Os arestos colacionados não se prestam para configuração da divergência pois são oriundos do regional prolator do acórdão recorrido e do STF, o que não atende ao disposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. A caracterização da doença profissional equiparada a acidente de trabalho está inserida no contexto fático-probatório, que não pode ser revolido em sede de revista, a teor da Súmula 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.609/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTUNES CORREIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há nulidade se o órgão julgador examina as questões propostas pelas partes, consignando as razões de seu convencimento.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - MOTORISTA

Considerando os aspectos fáticos consignados no acórdão regional, conclui-se que o Autor não estava, de fato, submetido a controle de horário, enquadrando-se na exceção do art. 62, I, da CLT. A mudança de entendimento demandaria revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO - RECURSO QUE NÃO ATACA FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL BASTANTE À SUA MANUTENÇÃO

1. O acórdão regional utilizou-se de dois fundamentos para afastar a configuração de justa causa: a) eram legítimas as recusas do Reclamante em cumprir determinadas rotas de entrega, tendo em vista que tais tarefas colocavam em risco sua vida e integridade física, em razão da grande incidência de assaltos naquelas regiões; b) a demissão, in casu, constituiu bis in idem, porquanto a prova dos autos revela que a última falta cometida pelo Autor, mencionada como fundamento da dispensa, foi punida anteriormente com suspensão.

2. No Recurso de Revista, a Reclamada apenas insistiu na alegação de que a recusa em cumprir as rotas determinadas enquadrava-se na hipótese do art. 482, h, da CLT. Nada argumentou sobre a dupla punição referida no acórdão.

3. Como o recurso não ataca fundamento por si só suficiente à manutenção da decisão, é inviável seu processamento.

DESCONTOS SALARIAIS - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Inferre-se do acórdão regional que não houve dolo do empregado nem restou provado o cumprimento do pressuposto previsto em acordo para efetivação dos descontos, qual seja, a inobservância das regras de recebimento de cheques. Assim, não se divisa violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna e 462, § 1º, da CLT. A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 deste Tribunal.

REAJUSTES SALARIAIS - CONVENÇÃO COLETIVA - APLICABILIDADE À CATEGORIA - RECURSO DESFUNDAMENTADO

A Reclamada insurge-se contra o deferimento de reajuste salarial previsto em convenção coletiva. Contudo, o recurso não atende às hipóteses de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-709.539/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ENÉDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
 Aplica-se o item III da Súmula nº 297 desta Corte. As questões sobre as quais não houve pronunciamento explícito são jurídicas, estando, portanto, prequestionadas.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO - COMPENSAÇÃO DETERMINADA

Não houve acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. A condenação imposta à Reclamada, de pagamento do adicional de periculosidade, determina a compensação dos valores já pagos a título de insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RISCOS ORIUNDOS DA ENERGIA ELÉTRICA

A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos da Súmula no 126 do TST.

Frise-se que a jurisprudência desta Corte orienta no sentido de que a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, não limita o direito ao adicional de periculosidade aos empregados de empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica. A finalidade da lei é proteger não só o eletricitário, mas todos os empregados que trabalhem em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave (Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.143/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DE CARVALHO FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Os Reclamantes alegam que a Corte de origem esclareceu algumas das questões versadas em Embargos de Declaração, permanecendo a omissão em relação a outros aspectos. Contudo, não indicam os pontos sobre os quais teria permanecido a omissão. Assim, é inviável o apelo, no tópico, por ausência de fundamentação. Aplica-se, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

HORAS EXTRAS - PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

A verificação dos períodos de vigência das convenções coletivas e da mudança da data-base demandaria reexame de fatos e provas. Incide o óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

REDUÇÃO DA HORA NOTURNA

Apesar de provocado por Embargos de Declaração, o Eg. Tribunal Regional nada referiu sobre a redução da hora noturna. Tratando-se de matéria de fato e ultrapassada a preliminar de nulidade, porque não referiu os tópicos que, por irrespondidos, ensejaram a arguição, é inviável o processamento do apelo, no tema, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITES

1. O Eg. Tribunal Regional limitou a responsabilidade subsidiária ao período de vigência do contrato entre a prestadora de serviços e o Município, excluindo da condenação o aviso prévio, o 13º salário, as férias proporcionais, a multa do artigo 477, da CLT, a indenização do seguro-desemprego, o FGTS sobre rescisórias e o saldo de salário de dezembro de 1997, porque à época da rescisão não havia prestação de serviços do Município.

2. A Súmula nº 331, IV, do TST e os arts. 159 do Código Civil de 1916, 1º, § 2º, da Lei nº 4.090/62, 8º, 130 e seguintes da CLT não impulsionam o Recurso de Revista, por serem inespecíficos, porquanto nada referem sobre os limites da responsabilidade subsidiária.

DIFERENÇAS DE FGTS - MULTA CONVENCIONAL POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA

As alegações dos Agravantes não infirmam os fundamentos do acórdão regional, que não chegou a analisar a questão do ônus da prova, por ter declarado, preliminarmente, a inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. É inviável o processamento do recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.144/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE CARVALHO FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL

Não se conhece do Agravo quando não são trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.735/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CENTER FOTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : SHEILLA REGINA DA COSTA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA. Não há que se falar em violação à legislação federal, considerando que a multa por embargos protetatórios está prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

2. ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Como se extrai dos fundamentos do acórdão recorrido, o adicional de 50% foi deferido em razão do pedido de pagamento de horas extras, que abrange aquela pretensão. A decisão restringe-se à interpretação do comando legal, baseando-se o juízo de origem na aplicação do art. 7º, XVI, da CF, que determina o pagamento de horas extras com o adicional de 50%, atraindo o óbice da Súmula 221 desta Corte. Também não viabiliza a revista a alegação de divergência jurisprudencial, eis que inespecíficos os arestos colacionados. Incide a Súmula 296 desta Corte.

3. HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. A questão se insere no contexto fático probatório, o qual não pode ser objeto de revisão nesta instância, consoante estabelece a Súmula 126 desta Corte. Como se extrai dos fundamentos do acórdão recorrido, o regional manteve a condenação em horas extras, porquanto restou provado que havia efetivo controle da jornada, demonstrando que a reclamante não detinha sequer autonomia em relação aos horários de entrada e saída. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.833/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - PRECLUSÃO

A controvérsia relativa à ocorrência da preclusão demanda interpretação da legislação infraconstitucional pertinente. Desse modo, as apontadas violações constitucionais (art. 5º, incisos II, XXXVI e LV) somente poderiam ocorrer de forma reflexa, o que não se amolda aos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

Tendo em vista que a alegação de erro no critério de cálculo das horas extras não foi apreciada (justamente porque reconhecida a preclusão da matéria), conclui-se ser inviável o processamento do Recurso, no tópico, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751.312/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : GERALDA MODESTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 331, item IV, do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.134/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento pela irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Como nos autos não consta o instrumento de mandato das subscritoras do agravo de instrumento, com poderes para representar o agravante, sequer se configurando o mandato tácito, conclui-se pelo não-conhecimento do recurso por inexistente, a teor da Súmula 164 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-790.523/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WANESSA PEIXOTO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : TECMAN MANUTENÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PÉROLA F. CARMIGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-795.022/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CLADIES ELZABETH ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EQUIPRAÇÃO SALARIAL. A pretensão da agravante é de revolvimento de fatos e provas, encontrando óbice a veiculação da revista na Súmula 126 do TST. Não se trata de equívoco no enquadramento legal, eis que, diante do contexto probatório, o regional concluiu que não restou comprovado o exercício de atividades idênticas, baseando-se inclusive na contestação dos reclamados que impugnaram de forma específica a alegada identidade. Note-se que a circunstância de existir ou não negativa de que a paradigma apontada laborava no estabelecimento bancário não tem o condão de deslocar o ônus probatório. O que não se pode perder de vista é que o regional, consignou no acórdão, de forma expressa, que os reclamados negaram a identidade de função e que não há prova deste fato, ônus do qual a reclamante não se desincumbiu. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.555/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS MILKEM ABDALA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O recurso ordinário do HSBC Bamerindus Seguros S/A foi declarado deserto pelo regional embora interposto de forma conjunta, em uma só peça processual, com o do Banco HSBC Bamerindus S/A, sendo que o apelo deste último foi regularmente apreciado. Não obstante a situação inusitada, não se extrai dos fundamentos do recurso de revista qualquer insurgência contra o não-conhecimento do recurso ordinário, razão pela qual reputo correto o despacho denegatório da revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-23/2001-107-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON MICHELETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "horas extras - ônus da prova", "testemunha - suspeição", "horas extras - reflexos nos sábados" e "descontos previdenciários e fiscais"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS
 A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.
 A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento de horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Os temas não foram objeto de exame pelo acórdão regional, nos termos da Súmula 297 e Orientação Jurisprudencial nº 151, da C.SBDI-1, ambas desta Corte.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-39/2003-999-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DA CRUZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO - SENTENÇA NÃO AGRAVADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 334 DA SBDI-1

A C. SBDI-1, a quem cabe unificar a jurisprudência, editou a Orientação Jurisprudencial nº 334, que dispõe: "Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível. Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta". A orientação jurisprudencial aplica-se à espécie. O Município de Piripiri não interpôs recurso voluntário da sentença, e, em remessa necessária, o Eg. Tribunal Regional não agravou a condenação.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-82/2003-999-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZULIMA ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA

A simples contrariedade aos interesses da parte não significa nulidade. Ademais, verifica-se que o Tribunal a quo realizou ampla fundamentação dos pontos suscitados pelo Recorrente, analisando-os em todos os aspectos, de modo que não há como defender a nulidade.

PRESCRIÇÃO LEGAL - ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SÚMULA Nº 382/TST

Nos moldes retratados pelo acórdão regional, apenas ficou declarada a inexistência de transposição de regimes. Por conseguinte, torna-se limitada a análise por esta Corte Superior de outros elementos que permitiriam saber o quão aplicável é à Reclamante o teor do Regime Estatutário Municipal. Torna-se, pois, impossível aferir a prescrição legal na hipótese, com fundamento na Súmula nº 382 deste Tribunal.

PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS - SÚMULA Nº 362/TST

Nos termos da Súmula nº 362/TST, "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE À JORNADA DE TRABALHO - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST

O acórdão regional afirma que não há, nos autos, prova da celebração de acordo para o recebimento de salário inferior ao mínimo legal, em razão de jornada reduzida, impossibilitando estabelecer a jornada proporcional. Incidência da Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSSIBILIDADE

É possível a aplicação de multa e condenação em indenização à parte contrária, quando forem interpostos Embargos de Declaração manifestamente protelatórios.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-97/2001-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A) : ROSEMBERG BRANDÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONDUTA DISCRIMINATÓRIA - ADOÇÃO DA TEORIA DO ABUSO DO DIREITO

Lançadas no acórdão embargado, motivadamente, as razões de decidir, que, por sua vez, harmonizam-se com a conclusão do julgado, sem descompasso lógico, não há falar em omissão, contradição ou obscuridade. Ausentes as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, previstas no artigo 897-A da CLT, a rejeição é medida que se impõe.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-117/2002-999-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ SANTANA MAURIZ
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e à prescrição e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 363, quanto ao contrato nulo e por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação tão-somente em relação à diferença salarial entre o percebido e o mínimo legal e ao FGTS de todo o período de vigência do contrato de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Rejeitada a preliminar argüida por não configurada a omissão apontada. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. O Regional consignou que a prescrição bienal não foi caracterizada por nunca ter sido dado baixa na CTPS. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. A decisão recorrida está em dissonância com a Súmula 363/TST. Recurso conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento jurídico esposado pelo Regional não é suficiente para o deferimento da verba honorária, ante a previsão das Súmulas 219 e 329 e da Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 no que se refere à necessidade de assistência sindical. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-150/2003-761-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARTA REGINA ANDRADE DA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Despacho em que esta Turma deu provimento ao recurso de revista da Reclamante por aplicação da Orientação Jurisprudencial 341. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-RR-193/2003-371-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
AGRAVADO(S) : PAULO NAZÁRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DE MULTA DO FGTS. LC Nº 110/2001. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX DA CF/88. O agravo não merece provimento, ante a apontada incidência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-257/2003-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO MIGUEL RISSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/01). PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Hipótese em que não resulta configurada violação direta do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Constituição), porque a responsabilidade do empregador pela multa de 40% do FGTS resulta do disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-282/2002-068-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : VANDERLEY GAMBA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "testemunha - suspeição", "horas extras - ônus da prova - cargo de confiança", "horas extras - reflexos nos sábados", "compensação - PDV"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

O acórdão regional está conforme à Súmula 357 do TST.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CARGO DE CONFIANÇA

O acórdão regional manteve o pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Ademais, registrou que o Reclamante laborou como gerente geral de agência apenas no período de férias do titular, no restante do período estava sujeito à jornada de oito horas. Incide a Súmula nº 126 do TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - NORMA COLETIVA

Embora a Súmula nº 113 declare que o sábado dos bancários é dia útil não trabalhado, as normas coletivas trazidas aos autos determinam a repercussão das horas extras nesse dia. Aplica-se a norma mais favorável ao empregado.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-282/2002-120-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SIDNEI LUIZ LIBANORE

ADVOGADO : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos" e "horas extras - reflexos nos sábados"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - NORMA COLETIVA

Embora a Súmula nº 113 declare que o sábado dos bancários é dia útil não trabalhado, as normas coletivas trazidas aos autos determinam a repercussão das horas extras nesse dia. Diante desses fatos, não há como aplicar o entendimento da referida súmula, incidindo a norma mais favorável ao empregado.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-314/2002-191-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIROS

ADVOGADO : DR. HERMES ANTONIO SUSSAI

RECORRIDO(S) : ROSIANE NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e à liberação dos depósitos correspondentes ao FGTS. Julgar prejudicado o recurso no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho".

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido, para restringir a condenação ao saldo de salário e à liberação dos depósitos correspondentes ao FGTS.

PROCESSO : RR-365/2002-035-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SHIRLEY LUZIA VIDOTTO CERQUEIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

RECORRIDO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - transação - efeitos", "compensação - PDV"; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada" por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA

Estabelecida jornada de 6 (seis) horas, a prestação de serviços suplementares gera, para o bancário, direito à fruição de, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. E o desrespeito a essa pausa justifica a aplicação do § 4º do art. 71 da CLT.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380/2002-012-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SÉRGIO TRINDADE DE JESUS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. ACIDENTE DE TRABALHO - Ausência de afronta aos arts. 186, 927 e 950 do Código Civil atual (arts. 159 e 1539 do Código Civil de 1916). Incidência da Súmula nº 297/TST. Divergência inespécifica (Súmula nº 296/TST). Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO - Não configurada a ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT, já que o Regional declarou que o trabalho do Reclamante não era fiscalizado pelo Empregador, além de não ter horário fixo. Divergência que não atende ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT e na Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-398/2002-104-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO MÚLTIPLO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS DE CANTANDEUVA - COOPERCAT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da ação, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do outro tema do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Se a Vara do Trabalho deixou de examinar o mérito da controvérsia, porque não reconheceu o vínculo de emprego com as Reclamadas, é vedado ao Regional, no caso de reconhecer a relação empregatícia com a 2ª Reclamada, prosseguir no exame dos pedidos elencados na inicial, sobre os quais não houve manifestação da Vara, sob pena de ofender o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-440/2003-061-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Não há falar em ato jurídico perfeito, porquanto a multa rescisória do FGTS foi consumada sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-538/2001-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ADÃO ROSA GRAUNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES

ADVOGADA : DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à proporcionalidade do adicional de risco, ao salário complessivo, à base de cálculo do adicional de risco, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários e conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a assistência judiciária aos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Pela leitura do acórdão às fls.1247-1257, assim como do seu complemento às fls.1270-1272, pode-se facilmente concluir que a decisão foi proferida em atendimento ao previsto na norma inserta no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1). Revista não conhecida. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. PROPORCIONALIDADE. A decisão Regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 316 da SBDI-1. Revista não conhecida. SALÁRIO COMPLESSIVO. O salário complessivo de que trata a Súmula 91/TST versa sobre cláusulas contratuais impostas diretamente pelo empregado, não se referindo às cláusulas de convenção coletiva ou em norma da SUNAMAN (Superintendência Nacional da Marinha Mercante), como retratado pelo Regional. Revista não conhecida. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO - INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO. A Lei 4.860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, estipula em seu artigo 14 que o adicional de risco incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão Regional encontra-se em consonância com o entendimento deste Tribunal de que são requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. De acordo, portanto, com o disposto nas Súmulas 219 e 329/TST e na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1/TST. Revista não conhecida. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Como não há crédito trabalhista por ausência de condenação da Reclamada, já que a ação foi julgada improcedente, não há que se apreciada a matéria relativa a descontos fiscais e previdenciários. Revista não conhecida. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Ante a literalidade da norma expressa no artigo 4º da Lei nº 1060/50, para que a parte possa gozar dos benefícios da assistência judiciária basta a mera declaração de miserabilidade, existente na hipótese, conforme consignado pelo Regional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-589/2001-103-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADOR : DR. DANIEL ÁVILA ZANOTELLI

RECORRIDO(S) : LEMIR OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SÚMULA Nº 126/TST Malgrado a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 (atualmente incorporada à Súmula nº 85) disponha que "é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário", esta Eg. Corte tem entendimento pacífico no sentido de que o referido acordo individual, para ser reputado válido, deve ser escrito (Súmula nº 85, item I).

O Eg. Tribunal a quo, ao rejeitar a validade do ajuste individual objeto da controvérsia, não mencionou se era escrito ou não (v.g. verbal), nem foi instado a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração.

Verificar se o ajuste individual em questão é escrito ou não implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta instância, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-605/2002-038-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SIMONE APARECIDA RAMOS AJZENTAL

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "solidariedade" e " horas extras - ônus da prova"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

SOLIDARIEDADE

O Recorrente não tem legitimidade para requerer a exclusão da condenação solidária do Banco Santander Brasil S.A. e Banco Santander S.A., nos termos do artigo 6º, do CPC.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622/1999-049-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUIZ COSIN

ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "nulidade do acórdão regional por conversão de rito", "horas extras - ônus da prova" e "horas extras - reflexos nos sábados"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PROCESSO EM CURSO - CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO

Aplica-se o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão recorrido está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-668/2003-029-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

AGRAVADO(S) : WAGNER MARCARI

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-696/1999-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VANCIM FILHO

ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "nulidade do acórdão regional por conversão de rito", "horas extras - ônus da prova" e "horas extras - reflexos nos sábados e feriados"; por unanimidade, conhecer do recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 442.

EMENTA: PROCESSO EM CURSO - CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO

Aplica-se o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

A decisão recorrida está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - NORMA COLETIVA

Embora a Súmula nº 113 desta Corte declare que o sábado dos bancários é dia útil não trabalhado, as normas coletivas trazidas aos autos determinam a repercussão das horas extras nesse dia. Diante desses fatos, não há como aplicar o entendimento da referida Súmula, incidindo a norma mais favorável ao empregado.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-730/1994-621-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : EDISON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JACKSON PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 12, I e 247 do CPC, para no mérito dar-lhe provimento, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação de fls.09, devendo o processo ser baixado à Vara de Origem para proceder à regular citação do Estado-Reclamado.

EMENTA: AGRAVO. Superada a intempestividade. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTADO DA BAHIA. IRREGULARIDADE DE CITAÇÃO. O Reclamado logrou êxito em demonstrar violação, em tese, dos artigos 12 e 247 do CPC. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ESTADO DA BAHIA. IRREGULARIDADE DE CITAÇÃO. Segundo prevê o art. 12 do CPC, o Estado deverá ser representado em juízo pelo seu Procurador, o que não ocorreu no caso em tela. A Secretaria de Agricultura não é detentora de personalidade jurídica, conforme se abstrai do acórdão de fls. 45, sendo integrante da estrutura do Estado da Bahia, não tendo, portanto, capacidade processual para demandar em juízo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-818/2002-053-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VIDAL GIL
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BENTO ROMARIS
ADVOGADO : DR. ADILSON NUNES DE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO

Havendo fundada controvérsia acerca da existência do vínculo de emprego, incabível a aplicação da multa do § 8º do art. 477 da CLT, que se refere exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias inconcussas.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-872/2002-111-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIDNEY TÚLIO SCARPARI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - transação - efeitos" e "compensação - PDV"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada" por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA

Estabelecida jornada de 6 (seis) horas, a prestação de serviços suplementares gera, para o bancário, direito à fruição de, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. E o desrespeito a essa pausa justifica a aplicação do § 4º do art. 71 da CLT.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-888/2003-028-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AUREO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial no 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Não há falar em ato jurídico perfeito, porquanto a multa rescisória do FGTS foi consumada sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-907/2001-033-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "diferenças da multa de 40% do FGTS" e "compensação - PDV"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, já que não houve transação em sentido estrito, com os decorrentes da condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.009/2001-492-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAYME NELITO COY FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. EDVALDO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da Constituição e à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.225-227, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, após a concessão de prazo às partes para a apresentação de contra-razões aos Embargos de Declaração, se profira novo julgamento dos Embargos de Declaração do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO SEM INTIMAÇÃO DAS PARTES. PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES. NULIDADE. Hipótese em que foi modificada a conclusão do acórdão proferido no julgamento de Recurso Ordinário por meio de Embargos de Declaração, sem que se tenha concedido prazo para a apresentação de contra-razões. Configuração de contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da Constituição e à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.059/2003-083-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO(S) : NILSON LEMES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial no 344 da C. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.060/2003-066-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : PASCOALINA MARIA BARONI SEVERINO
ADVOGADO : DR. LILIAN CRISTINA BONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial no 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ele suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.149/2003-660-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO(S) : GERTRUDES AFANIO MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, restabelecendo a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, que definem como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.290/2003-055-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIARASO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ele suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.363/2003-012-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : MARIA LENI ROSINHOLI ELIAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO LORENZI LAZARIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ele suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.396/2003-055-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

AGRAVADO(S) : MILTON DE ARRUDA REGINATO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ELINALDO MODESTO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Despacho em que esta Turma negou provimento ao recurso de revista da Reclamada por aplicação das Orientações Jurisprudenciais 344 e 341, assim como por não configurada a hipótese do artigo 896, §6º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-RR-1.437/2002-025-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : APPARECIDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Não verificadas as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-1.440/2001-047-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO

RECORRIDO(S) : LUCIANO MELO BONILHA

ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "horas extras - ônus da prova", e "compensação - PDV", dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento de horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.444/2003-024-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

AGRAVADO(S) : GENTIL ANASTÁCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Consoante preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Dessarte, embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.508/2001-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

RECORRIDO(S) : HELOÍSA PEREIRA ESTEVES

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos" e "horas extras - ônus da prova" e "compensação - PDV"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, já que não houve transação em sentido estrito, com os decorrentes da condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.509/2001-046-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE TOTTI

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos" e "horas extras - ônus da prova" e "compensação - PDV"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS**

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, já que não houve transação em sentido estrito, com os decorrentes da condenação judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.524/2001-002-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LEOVEGILDO GONÇALVES FILHO

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Despacho em que esta Turma deu provimento ao recurso de revista da Reclamada por aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 e da Súmula 363/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-1.674/2002-012-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : REMO VALENTINI E OUTRO

ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PIRC COM REDUTOR DE 30% - DISPENSA DURANTE O PERÍODO DE REESTRUTURAÇÃO

1. O Plano Incentivado de Rescisão Contratual estabeleceu que os empregados que não aderissem voluntariamente e fossem dispensados durante a reestruturação da empresa, receberiam os benefícios com redutor de 30%.

2. O Tribunal de origem consigna que a reestruturação da Reclamada deu-se de maneira imediata, em fins de 1998.

3. Como os Autores somente foram demitidos em dezembro de 2001 e fevereiro de 2002, respectivamente, o acórdão recorrido asseverou que o lapso temporal entre a implantação do Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC) e a dispensa dos Reclamantes não mais justificava a concessão do benefício com redutor de 30%.

4. Os arestos colacionados são inespecíficos, seja porque não remetem a situação em que o lapso temporal entre a implantação do PIRC e a dispensa tenha tido a extensão do caso em exame, seja porque não tratam de hipótese em que a reestruturação da empresa ocorreu de maneira imediata, em curto período de tempo. Aplicação da Súmula nº 296/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.779/2001-115-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EMIKO SHIMABUKURO MATSU

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "hora extras- ônus da prova", "horas extras - reflexos nos sábados" e "compensação - PDV"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - NORMA COLETIVA

Embora a Súmula nº 113 declare que o sábado dos bancários é dia útil não trabalhado, as normas coletivas trazidas aos autos determinam a repercussão das horas extras nesse dia. Diante desses fatos, não há como aplicar o entendimento da referida súmula, incidindo a norma mais favorável ao empregado.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

COMPENSAÇÃO - PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, já que não houve transação em sentido estrito, com os decorrentes da condenação judicial.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.936/1999-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : GERALDO NATAL SARTORELI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los, sem efeito modificativo, para acrescer as considerações constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. Tendo o acórdão embargado deixado de apreciar temas inseridos no recurso de revista, acolhem-se os presentes embargos, sem efeito modificativo, para acostar ao aresto impugnado as considerações constantes do presente voto. Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-2.008/2003-024-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO : DR. JOÃO ALFREDO MORELLI

RECORRIDO(S) : JORGE SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 133/138, pronunciar a prescrição da pretensão à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-2.102/2000-001-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Despacho mantido proferido por aplicação da OJ 177 da Subseção I da Seção Especializada de Dissídios Individuais e da Súmula 363/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-3.132/1997-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ESTANISLAU MINKIEWICZ FILHO

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS Não se admite Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Inobservado o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, porque não indicada violação constitucional ou contrariedade a Súmula do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Por se tratar de Recurso de Revista em processo que tramita sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é admissível apenas por contrariedade a Súmula do Eg. TST ou violação direta à Constituição Federal. Quanto à alegada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal entendem que, em regra, a ofensa ao princípio da legalidade, quando configurada, é indireta e reflexa, o que não se coaduna com o teor do § 6º do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-4.935/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

AGRAVADO(S) : DORA HELENA DA COSTA SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo.

EMENTA: AGRAVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho. Não conhecido.

PROCESSO : RR-6.352/2001-026-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : IVONI ANTÔNIO DE BRITO

ADVOGADA : DRA. SAMIRA REGINA MALHEIROS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

ADVOGADO : DR. ARNO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ministro Ronaldo José Lopes Leal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO SÚMULA 291 DO TST - O regional, ao traçar o quadro fático-probatório, registrou que o Reclamante recebeu ao longo dos anos, habitualmente, o pagamento de 40 horas mensais, sem que tivesse havido a devida prestação de trabalho em horas extras. Acrescentou que, constatada pela Reclamada a ausência da referida prestação do serviço, foi o pagamento a tal título suprimido, com a indenização prevista na Súmula 291 do TST. O Reclamante, conforme expôs o Regional, recebeu o pagamento de 40 horas mensais, a título de horas extras, sendo certo que, se a jurisprudência autoriza a supressão da efetiva prestação de horas extras realizada há mais de um ano, mediante pagamento de indenização, com mais razão seria autorizada a supressão quanto ao pagamento de trabalho não prestado. Não houve prova de fraude na contratação de horas extras, hipótese que justificaria admitir o salário diferido, ou, compressivo, mormente considerando que, no pagamento das horas extras, incidem o respectivo adicional e outros reflexos, o que não é vantajoso para o empregado. No mais, não se pode presumir a fraude, pelo que não se trata de verba genericamente intitulada de horas extras, ou labor extraordinário, mas da remuneração referente a 40 horas semanais. A aplicação da Súmula 291 do TST revela-se correta. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-10.022/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FONTOVIT LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA

RECORRIDO(S) : VICENTE CLÁUDIO JANNARELLI

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CUSTAS PROCESSUAIS - DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Ao contrário do que ocorre com a guia de recolhimento do depósito recursal, não há previsão legal para que, no documento de arrecadação das custas processuais (DARF), haja referência a todos os dados do processo. É suficiente que, da guia DARF, constem elementos que identifiquem o recolhimento, assim, a coincidência dos valores e das datas. As custas comprovadas às fls. 182 identificam a Reclamada, o valor e o prazo, em cotejo com a sentença. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.087/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.

ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

RECORRIDO(S) : BIANCA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Evidenciado que o acórdão regional contém elementos suficientes ao reexame da controvérsia por esta Corte, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - RECURSO DESFUNDAMENTADO

Nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)."

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-11.092/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : LUCIANO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COCELPA - CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das pretensões imediatamente anteriores ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do ajuizamento da primeira Reclamação Trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - INTERRUPTÃO - CONTAGEM DO PRAZO - PRIMEIRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1. O ajuizamento de Reclamação Trabalhista interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Entender diversamente tornaria inócuo o efeito interruptivo assegurado pelos artigos 219, § 1º, do CPC e 202 do Código Civil.

2. Destarte, interrompida a prescrição, o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, enquanto a prescrição quinquenal conta-se do primeiro ato de interrupção, isto é, a propositura da primeira Reclamação Trabalhista. Precedentes desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-11.100/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ GASPAS COELHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. ART. 245 DO RI/TST. Despacho impugnado lavrado à luz do artigo 557, § 1º-A, do CPC. Decisão mantida. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-RR-11.858/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ROSINEIDE CIRINO CALACINA

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo.

EMENTA: AGRAVO. Despacho mantido. Decisão que denegou seguimento ao recurso de revista por aplicabilidade da Súmula 55 à espécie. Não provido.

PROCESSO : RR-15.902/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDO DE LISBOA

ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: EXECUÇÃO DEFINITIVA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO PORQUE DESERTO. GARANTIA DA EXECUÇÃO PELA PENHORA. Hipótese em que a eventual dificuldade de penhora dos bens em hasta pública não encontra previsão legal como fator impeditivo de validade da penhora. Garantida, portanto, a execução pela penhora (fl.400) e, não obstante, considerado deserto o Agravo de Petição da Executada, sem que tenha havido intimação de elevação do valor do débito, configura-se ofensa direta e literal ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.973/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : GEFERSON SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

RECORRIDO(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.

ADVOGADO : DR. RENATO ABIJAUDE SIMAO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "JUSTIÇA GRATUITA - ABRANGÊNCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No tema, o único julgado transcrito desserve à comprovação de divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, porque é oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No tópico, os paradigmas colacionados são oriundos de Turmas desta Corte, desatendendo à alínea "a" do permissivo legal.

HORAS DE SOBREAVISO - USO DE BIP

O acórdão regional está conforme ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 49 da C. SBDI-1, no sentido de que "o uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço". Incidência da Súmula nº 333/TST.

JUSTIÇA GRATUITA - ABRANGÊNCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, o benefício da assistência judiciária compreende a isenção de honorários periciais. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : A-RR-20.889/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ BESERRA FILHO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. ADESAO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS - A Reclamada não conseguiu infirmar os fundamentos do despacho agravado, já que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, conforme o disposto na OJ nº 270 da SBDI-I do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-25.473/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

RECORRIDO(S) : IRON CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. JULIANA TRAVAGLINI AMBROSANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - AJUZAMENTO DA AÇÃO

A propositura de ação, que objetiva a reintegração no emprego ou indenização correspondente, em razão de despedida de empregado garantido pela estabilidade provisória - art. 118 da Lei nº 8.213/91, deve observar o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-35.954/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : OLAI R SOARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DE JULHO/95. Não tem razão o reclamado quando afirma que o deslinde da controvérsia sobre o direito adquirido aos reajustes de abril, maio e junho de 1994, por situar-se na seara fático-probatório, passa necessariamente pelo reexame de fatos e provas. O regional consignou expressamente que o embargante aplicou o reajuste anual, a partir de 01/07/95, observando apenas os índices de correção do período referente aos doze meses anteriores, que refletiam a inflação da nova moeda, desprezando os meses de abril a junho de 1994. Diante de tal realidade retratada no acórdão embargado, não há que se cogitar de aplicação da Súmula 126 do TST para se verificar o direito perseguido pelo autor, ou seja, diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência do repasse dos índices inflacionários de abril a junho de 1994. No que concerne ao pedido de compensação/dedução da diferença deferida com os percentuais concedidos, a sentença que foi restabelecida pelo acórdão embargado contempla referido pleito, precisamente à fl.601. Quanto à alegação de que não foi observada a Súmula 221 do TST, deve ser ressaltado que tal argumento não serve de fundamento para interposição de embargos de declaração. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-37.759/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGOSTINHO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS - ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Um óbice intransponível se apresenta para desfigurar a pretensão da reclamada. O artigo 789, § 1º da CLT, dispõe que as custas são pagas pelo vencido. Nessas condições, a sentença de primeira instância julgou procedente em parte a reclamatória, contra a qual foi interposto recurso ordinário, tendo a reclamada, na oportunidade, providenciado o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 100,00, conforme se verifica do comprovante de fls. 151. Portanto, o recolhimento de custas pela demandada, quando da interposição do recurso ordinário, afasta a transferência desse encargo ao reclamante na hipótese deste ajuizar recurso de revista.

ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - ART. 118 DA LEI 8213/91. Registrado no acórdão regional a ausência do afastamento do trabalhador por período superior a 15 dias, um dos requisitos básicos para o deferimento da estabilidade postulada, não há como se concluir pela dissonância de teses, na medida em que a decisão regional está em perfeita harmonia com o item II da Súmula 378 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O Regional, ao desprezar a conclusão do laudo pericial, que constatou a doença profissional, decidiu de modo contrário à referida Súmula. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-43.417/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CÍCERO ARESTIDES VIEIRA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JCL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios (fls.208-209) para sanar omissão, dando efeito modificativo à decisão de fls.202-203 afim de superada a intempestividade, conhecê-los e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA - Recente decisão da SBDI-1/TST desta Corte (E-RR-1284/2003-121-17-40.3) consagrou que a apresentação de recurso antes do início da contagem do prazo não inviabiliza sua apreciação. Acolher os Embargos de Declaração (fls.208-209) para sanar omissão, com efeito modificativo, para superada a intempestividade, conhecê-los. No mérito, rejeitar os Embargos de Declaração de fls.192-193, já que inexistiu omissão, pelo que não encontra guarida o pedido declaratório fulcrado nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-49.492/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TOP SERVICES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
RECORRIDO(S) : JULIANA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
RECORRIDO(S) : TELESP CELULAR S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação para que conste como Recorridos JULIANA MARTINS DE ARAUJO e TELESP CELULAR S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Eg. Tribunal Regional entendeu devido o adicional de transferência ao fundamento de que restou caracterizado o labor em Campinas. Contudo, não esclareceu se houve efetiva alteração do domicílio da Autora. Incidência da Súmula nº 297/TST.

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA

Não há falar em violação ao art. 818 da CLT, porquanto o mérito da lide não foi dirimido à luz da distribuição do ônus da prova.

Ademais, o Eg. Tribunal Regional entendeu demonstrada a concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-51.368/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CHEILA CRISTINE PRIM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - MANDATO TÁCITO

1. O Tribunal Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, entendendo irregular a representação.

2. O mandato tácito caracteriza-se pela presença do advogado a pelo menos um ato de audiência.

3. Na hipótese vertente, o subscritor do Recurso Ordinário acompanhou a preposta da Ré em duas audiências, estando devidamente identificado nas respectivas atas.

4. Desse modo, ao não conhecer do apelo, o acórdão regional violou o direito à ampla defesa da Reclamada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-81.539/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS
RECORRIDO(S) : JOCELIA BERNADETE SOLAGNA ZANNONI
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA

1. O Tribunal Regional entendeu intempestivo o Recurso Ordinário da Reclamada, consignando que o prazo recursal iniciou na data de publicação da sentença em audiência.

2. Depreende-se dos artigos 834 e 852 da CLT e da Súmula nº 197/TST que o prazo recursal é contado da publicação da sentença em audiência somente na hipótese em que as partes são intimadas para o ato.

3. Na hipótese vertente, os litigantes, mormente porque dispensados de comparecer pelo juízo, estavam ausentes à audiência em que foi designado o dia para leitura e publicação da sentença.

4. Assim, conclui-se que o prazo recursal deve ser contado da intimação formal, e, não, da data em que foi proferida a decisão em audiência.

5. Nesses termos, ao não conhecer do Recurso Ordinário, não obstante interposto no oitídio legal, o acórdão regional violou o direito à ampla defesa da Reclamada.

Recurso de Revista conhecido e provido, para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO : RR-82.967/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RENATO CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANCO DE BOSTON
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO VAGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULLIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foi entregue a devida prestação jurisdicional, tendo em vista que o Regional se pronunciou sobre as horas extras, da revelia e a confissão e da questão referente ao enquadramento bancário. Recurso de Revista não conhecido.

REVELIA E CONFISSÃO. Não caracterizadas as suscitadas violações legais nem as alegadas contrariedades à Súmula 122 e à Orientação Jurisprudencial 74 desta Corte, tendo em vista que o Regional não lhes negou a devida aplicabilidade. Ao contrário, está consignado no acórdão regional que o procedimento adotado pelo segundo reclamado induz aos efeitos pretendidos. Entretanto, a revelia e a confissão, no presente caso, estão mitigadas pela existência de contestação do litisconsorte, particularidade registrada no acórdão regional, devendo, dessa forma, a questão ora debatida ser ampliada, para que se observe a norma inserta no art. 302, I, do CPC, que serviu de base para a tese adotada. Recurso de Revista não conhecido.

ENQUADRAMENTO BANCÁRIO. A questão não foi analisada à luz do artigo 226 da CLT, não se preocupando a parte, ao opor embargos declaratórios, em prequestionar a matéria, conforme exige a Súmula 297 do TST. Quanto aos demais argumentos, improcede o presente inconformismo, nos moldes da Súmula 126 do TST, porquanto consignado pelo Tribunal que a prova dos autos atesta que o reclamante não comprovou a exclusividade da prestação de serviços para o reclamado, concluindo-se portanto que a sua decisão encontra-se em perfeita harmonia com a OJ 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. Não se cogita de infringência legal, nem de contrariedade com a OJ 23 da SDI-1 desta Corte, ante o óbice da Súmula 297 do TST, porquanto os dispositivos tidos como violados não guardam relação com o presente caso, em que se está discutindo sobre a obrigatoriedade da apresentação de todos os registros de ponto. A jurisprudência acostada também não se presta ao fim colimado, porquanto inespecíficos os arestos, incidindo à espécie a Súmula 296 do TST. Ademais, tem-se que a decisão regional está pautada nas provas dos autos o que inviabiliza o conhecimento do recurso neste particular, em relação à suscitada dissonância de teses, bem como à alegada violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT. Recurso de Revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O argumento de que a matéria refere-se à atualização de débito trabalhista regrada no art. 39 da Lei 8177/91 é inovatória, carecendo a questão do necessário prequestionamento nos moldes da Súmula 297 do TST. Assim, estando a decisão regional pautada na Orientação Jurisprudencial 124 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, não merece prosperar a alegada mácula do art. 459 da CLT, nem a alegada dissonância de teses. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Da leitura do acórdão ora impugnado, verifica-se que o Tribunal pautou sua decisão na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 desta Corte, razão pela qual não há que se falar em violação dos artigos 145, § 1º, 150, II, e 153, § 2, I, da Constituição Federal nem em divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-102.189/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. ADESAO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS - A Reclamada não conseguiu infirmar os fundamentos do despacho agravado, já que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, conforme o disposto na OJ nº 270 da SBDI-I do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-115.701/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

RECORRIDO(S) : CLÉO MELLO MOREIRA

ADVOGADA : DRA. DILMA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Prejudicada a análise do outro tema versado no Recurso.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO INICIADO APÓS A JUBILAÇÃO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FGTS

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : A-RR-134.735/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o provimento do agravo, cuja fundamentação está calcada em teses divergentes da jurisprudência dominante desta Corte a qual motivou a denegação de seguimento do recurso de revista. Despacho mantido. Nego provimento.

PROCESSO : RR-591.589/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

RECORRIDO(S) : LUCIANO MUNIZ DE SANT' ANNA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Min. Ronaldo Lopes Leal, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - DEFESA DE INTERESSE SECUNDÁRIO - PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE - ARTIGOS 127, CAPUT, E 129, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

1. Não se pode interpretar a Constituição da República à luz da Lei Complementar nº 75/93, porque os direitos constitucionalmente assegurados são heterodeterminantes positivos ou negativos dos infraconstitucionais.

2. Em uma análise sistemática-teleológica, baseada no princípio da integridade, conclui-se que, na defesa de interesse público secundário, o Ministério Público é parte ilegítima para recorrer, pois não condiz com a finalidade constitucionalmente estabelecida no art. 127.

3. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa de interesse público secundário, diretamente relacionado ao ente estatal e ao aparelho burocrático.

Recurso de Revista não conhecido.

2 - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS NOS 297 E 337 DO TST

Nenhum dos dispositivos indicados pela Recorrente foi prequestionado pelo Tribunal a quo, incidindo o teor da Súmula nº 297/TST. Os arestos apresentados são inservíveis, porquanto o primeiro não apresenta a fonte oficial de publicação e o segundo é originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA Nº 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO

O Tribunal Regional apresentou dois argumentos para deferir o adicional. O primeiro pautou-se no art. 5º da Constituição da República; o segundo, a seu turno, na Lei nº 6.019/79. No Recurso de Revista, a Recorrente indica violação aos arts. 193 e 195 da CLT, que, além de não prequestionados, não refutam a tese do Tribunal a quo. Desse modo, a Revista não atacou todos os fundamentos suficientes utilizados no acórdão, invocando-se, analogicamente, a Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.

DIFERENÇAS - MULTA FUNDIÁRIA

O Recurso de Revista desatende aos requisitos do permissivo legal.

HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SÚMULA Nº 297 DO TST

A Recorrente não ataca os fundamentos do acórdão regional (Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal). Por outro lado, as questões ora suscitadas não foram objeto de prequestionamento pelo Tribunal a quo, atraindo a incidência da Súmula nº 297 do TST.

IPC DE JUNHO DE 1987 - 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO) - PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - 26,05% (VINTE E SEIS VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO)- PLANO VERÃO - DESFUNDAMENTADO

O Recurso de Revista mostra-se infrutífero. Isso porque, embora apresente vários dispositivos legais, não explícita, criteriosamente, quais, entre os prequestionados pelo Tribunal a quo, foram realmente violados. Cabe à parte, afinal, a demonstração da violação, explicitando o porquê de sua ocorrência, com base na literalidade do dispositivo considerado e na tese apresentada pelo Tribunal Regional.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-627.048/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : OTÁVIO VEREZA MATA E OUTRA

ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. LÉA ROWINSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: BANERJ - PRÊMIO-APOSENTADORIA - NORMA REGULAMENTAR - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

É certo que, de acordo com o entendimento consolidado nesta Corte, o empregado que prestou serviços ao Banerj no período de vigência da Portaria nº 1.011/62 tem direito adquirido à incorporação do prêmio-aposentadoria ao contrato de trabalho, não sendo atingido por modificações posteriores (art. 468 da CLT e Súmula nº 51/TST).

Contudo, restou consignado no acórdão regional que a referida Portaria limitava a concessão do prêmio aos empregados que se aposentassem até 30/9/1963, não tendo sido essa condição implementada pelos Autores. Tal fundamento, suficiente à manutenção do acórdão, a par de não ter sido impugnado nas razões recursais, só poderia ser desconstituído mediante o reexame do quadro fático-probatório da causa. Incide o óbice da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-641.552/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADA : DRA. FABIANA GUERINO SANTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRIDO(S) : VALDEVINA CÉLIA DE JESUS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do "Parquet", argüida em contra-razões; por unanimidade, no tópico "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos - multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS", julgar prejudicada a análise, em razão da decisão proferida no apelo revisional da Reclamada; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à "nulidade do contrato de trabalho - efeitos".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. Indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, porque a causa da rescisão foi a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90).

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

As violações constitucionais e legais indicadas e a divergência colacionada carecem de prequestionamento. Aplica-se a Súmula nº 297/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-641.798/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GETÚLIO DOS SANTOS BITENCOURT

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "Adicional de Insalubridade", "Diferenças de horas extras" e "horas in itinere" e conhecer quanto ao tópico "Regime compensatório. Trabalho insalubre"; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válido o regime de compensação, excluir da condenação o adicional de horas extras a partir de agosto de 1992.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - RELAÇÃO DE EMPREGO. A questão se insere no campo fático, sendo certo que o regional reconheceu o direito ao adicional de insalubridade após a análise do acervo probatório, notadamente do laudo pericial. Para se chegar à mesma conclusão da recorrente haveria necessidade de reexame das provas. Note-se que as alegações da reclamada giram em torno de suposta comprovação da entrega de EPI's, o que não encontra repercussão no acórdão recorrido. A revista encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. Não conheço.

2. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDOS COLETIVOS. TRABALHO INSALUBRE. O regional, ao considerar imprescindível a autorização do órgão competente para compensação da jornada de trabalho, adotou entendimento oposto à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula 349, impondo-se o conhecimento da revista. Como consequência, declara-se válido o regime de compensação com base em instrumentos coletivos, excluindo-se da condenação o adicional de horas extras a partir de agosto de 1992. Conheço.

3. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Com base em dissenso pretoriano, pretende a recorrente que sejam excluídos da condenação dez minutos considerados como extra, independente de sua extrapolação. Diante da inespecificidade dos dois primeiros arestos, resta inviabilizada a revista. O terceiro acórdão é oriundo do mesmo regional prolator do acórdão recorrido, em desacordo com o art. 896, "a", da CLT. Não conheço.

4. HORAS IN ITINERE. Matéria superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 90, item II, desta Corte, no sentido de que a incompatibilidade de horários enseja o pagamento de horas in itinere. Não conheço. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-641.884/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ASSIS ALVES

ADVOGADA : DRA. CRISTINA BERTINOTTI

RECORRIDO(S) : GALDINO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. No acórdão houve manifestação expressa do regional a respeito de todas as questões suscitadas, sendo certo que a ausência de menção expressa a dispositivos legais não representa irregularidade, eis que a matéria neles contida foi tratada no julgado. Afasta-se a possibilidade de veiculação da revista por negativa de prestação jurisdiccional com ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF em face do entendimento contido na OJ 115 da SBDI. Não conheço.

2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Não impulsiona a revista a alegação de ofensa aos dispositivos legais invocados ou mesmo a divergência jurisprudencial. Tratando-se da validade das folhas individuais de presença, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, mesmo legitimada por instrumento coletivo, os horários nelas anotados podem ser ilididos por prova em contrário. Como a decisão foi baseada no acervo probatório, concluindo o regional que restou comprovado o labor em sobrejornada sem anotação, não há que se falar em conhecimento da revista, consoante entendimento contido na Súmula 338 desta Corte, que incorporou o texto da OJ 234 da SBDI-1. Não conheço.



3. MULTA NORMATIVA. Não há que se falar em veiculação da revista por afronta a preceito legal ou da Constituição e também por divergência jurisprudencial, porquanto o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, consubstanciada na Súmula 384. Assim, a veiculação da revista encontra-se óbice na Súmula 333 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT. Não conhecido.

4. SÚMULA 330/TST. A quitação perante a entidade sindical abrange não somente as parcelas especificadas na rescisão, a teor do artigo 477, § 2º da CLT e a nova redação da Súmula 330 do TST. O referido Verbetes não tem o alcance de dar quitação à integralidade das parcelas pagas no termo de rescisão. Para se verificar a ofensa à mencionada Súmula seria necessário revolver o conjunto probatório e investigar a respeito do fundamento lançado no acórdão no sentido de que não houve quitação integral das parcelas deferidas, o que é impossível nesta sede a teor da Súmula 126 desta Corte. Não conhecido.

4. FGTS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Não há que se falar em veiculação da revista por afronta a preceito de lei ou da Constituição e também por divergência jurisprudencial, porquanto o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, consubstanciada na Súmula 305. Assim, a veiculação da revista encontra-se óbice na Súmula 333 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-641.926/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : ASTOR JOÃO SCHONELL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA SALARIAL. SUPRESSÃO. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência atual e notória desta Corte, consubstanciada na Súmula 101, no sentido de que uma vez reconhecido o caráter salarial das diárias de viagem, estas integram o salário do empregado pelo valor total, enquanto perdurarem as viagens. Assim, o indeferimento da parcela após a sua supressão não discrepa da jurisprudência desta Corte, atraindo o óbice da Súmula 333 deste Tribunal e art. 896, § 4º, da CLT para o conhecimento do recurso de revista, seja por violação a preceito de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-644.692/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DURVAL MESSIAS ROCHA MUNIZ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFINÇA. Tratando-se de fato incontroverso que as parcelas deferidas pelo regional estão reguladas em instrumentos coletivos e também em norma regulamentar da reclamada, já não mais se verifica a contrariedade à Súmula 277 desta Corte, considerando que aderiram ao contrato individual de trabalho do reclamante. Desse modo, embora conhecida a revista por contrariedade ao aludido Verbetes, em relação às parcelas de gratificação de férias, promoções e prêmio assiduidade, por estarem previstas também no regulamento interno da empresa, o recurso foi desprovido. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-647.343/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FLÁVIA BONIFÁCIO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No acórdão embargado não há qualquer conclusão no sentido de que a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente não ofende o artigo 37, § 6º, da CF/88. Referido dispositivo constitucional não constou dos argumentos expendidos na decisão embargada. A afirmação de que a questão relativa à responsabilidade da União não foi tratada sob a ótica do artigo 37, caput e inciso II da CF/88 refere-se à decisão do regional e não das razões do recurso de revista. A decisão recorrida veio amparada na Súmula 331 do TST, com a redação dada pela Resolução 96/2000, que não excepciona o ente público de sua apli-

cação. Existindo Súmula no âmbito desta Corte em que se enquadrar o entendimento do acórdão do regional, o recurso não prospera em face do § 4º, do art. 896 da CLT e Súmula 333 do TST. Embargos acolhidos em parte para prestar os esclarecimentos sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-649.826/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INTERTRUST PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ LEMOS MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a matéria relativa à condição de aeroviário do Autor; às atividades desempenhadas e o exercício da função de auxiliar de manutenção de aeronaves; às diferenças salariais, verba de produtividade e reflexos; às horas extras; ao intervalo intrajornada; e à dobra dos repousos semanais remunerados, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - CONDIÇÃO DE AERVIÁRIO - ATIVIDADE DESEMPENHADA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DIFERENÇAS SALARIAIS - MATÉRIA NÃO ANALISADA

1. A Corte a quo, mesmo instada por Embargos de Declaração, limitou-se a registrar a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

2. O acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeira instância não preenche a exigência de prequestionamento prevista na Súmula nº 297/TST (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 151 da C. SBDI-1).

3. Outrossim, a análise dos temas ventilados nos Embargos de Declaração demanda o exame do conjunto fático-probatório, pelo que resta inviabilizada a aplicação do item III da Súmula nº 297/TST.

4. Assim, apresentava-se imprevidível ao deslinde da controvérsia a apreciação da matéria pelo Eg. Tribunal Regional.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-651.139/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : ANTÔNIO ELI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Como o regional utilizou-se de duplo fundamento para indeferir o pleito equiparatório, quais sejam, a impossibilidade de se estender os limites subjetivos da coisa julgada e a existência de quadro organizado em carreira, a revista encontra-se óbice na Súmula 23 desta Corte, como constou de forma expressa no acórdão embargado. Quanto à alegação de que reclamantes e paradigmas encontram-se na mesma classe e função, tal fato não foi objeto de apreciação pelo regional, seja no acórdão de fls. 285/287, seja no de fls. 294/295 (embargos de declaração). Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-654.086/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MÔNICA LEBOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE LARA
ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO

A iterativa e notória jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário abarca todas as parcelas salariais (Súmula nº 191 e Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A controvérsia relativa à complementação de aposentadoria, mormente quando instituída e mantida pelo empregador, decorre da relação de emprego, inserindo-se, portanto, no leque da competência material desta Justiça Especializada. Precedentes desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-654.423/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ELIANA NASCIMENTO MINICUCI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS DOMINGUES
ADVOGADO : DR. SERGIO ANTONIO DALRI
RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
PROCURADOR : DR. ADACIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - EFEITOS - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS - SÚMULA Nº 363/TST

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada na Súmula nº 363, que, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra-se óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Revista conhecido e provido, em parte, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças dos depósitos correspondentes ao FGTS, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-657.626/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ALCINDO PEDRO CORREA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, no tema "prescrição - cumulação de pedidos - ação declaratória e condenatória", conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a prescrição: i) limitar a condenação ao pagamento das diferenças dos quinquênios e anuênios (segundo pedido) a partir de 14 de novembro de 1989, devendo-se observar as normas coletivas vigentes no período não prescrito e considerando o tempo de serviço prestado desde 3.8.1982; e, ii) no que pertine ao pagamento de diferenças salariais, considerando o vínculo de emprego a partir de 3.8.1982 (terceiro pedido), limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a partir de 14 de novembro de 1989, considerando o tempo de serviço desde 3.8.1982 e observando as disposições do Regulamento de empresa entre 11.11.1989 e 30.6.1991. Não conhecer do recurso nos temas "carência da ação - vínculo empregatício - configuração - Súmula nº 126 do TST" e "vínculo de emprego - intermediação de mão de obra".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARÊNCIA DA AÇÃO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST

Configurada a condição de empregadora da Reclamada e preenchidos os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, previstos no artigo 3º da CLT, não há falar em ilegitimidade passiva ad causam. Entendimento diverso exigiria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. Dessarte, não há falar nas violações e contrariedade apontadas.

VÍNCULO DE EMPREGO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O Tribunal Regional consignou estarem preenchidos todos os requisitos previstos na CLT e exigidos à caracterização do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada. Asseverou, ainda, a ilegalidade na intermediação da mão-de-obra e fraude à legislação trabalhista, porquanto a tomadora dos serviços, na realidade, assumiu a condição de empregadora. Entendimento diverso exigiria o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. Desarte, não há como dividir as alegadas violações a dispositivos legais e constitucionais.

PRESCRIÇÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA

A ação foi ajuizada em 14 de novembro de 1994, estando o contrato de trabalho em curso. Dessarte, não há de pronunciar-se a prescrição bial do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Na hipótese de cumulação objetiva de pedidos, a análise da prescrição deve considerar cada pedido de forma individual.

1. O pedido referente ao reconhecimento de vínculo de emprego é meramente declaratório e, portanto, imprescritível.

2. Ao segundo pedido - diferenças dos adicionais por tempo de serviço - aplica-se a prescrição total e quinquenal, porquanto os quinquênios e anuênios pleiteados não estão assegurados em lei, a teor da Súmula nº 294 do TST, primeira parte. Precedentes da C. SBDI-1. Colho os precedentes.

3. Por seu turno, ao pagamento de diferenças salariais, considerando o vínculo de emprego a partir de 1982 - terceiro pedido, aplica-se a prescrição parcial e quinquenal, na medida em que o pleito está direcionado à "correta atribuição do nível salarial ... de acordo com os critérios previstos no Regulamento da empresa, vigente até 30.06.1991" (fls. 6).

4. A prescrição referente a reenquadramento - quarto pedido, é total e quinquenal. Inteligência da Súmula nº 275, item II, do TST.

5. Quanto ao recolhimento do valores devidos ao FGTS - quinto pedido, não há falar em prescrição, pois, além de ser aplicável à matéria a prescrição trintenária, o direito de reclamar pode ser exercido em até dois anos da extinção do contrato de trabalho, consoante disposto na Súmula nº 362 do TST.

Recurso de Revista conhecido parcial e provido.

PROCESSO : RR-657.686/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO RODRIGUES

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAILSON MATIAS RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NON REFORMATIO IN PEIUS

1. Embora tenha sido demonstrada a concessão parcial do descanso para repouso e alimentação, o Tribunal Regional, ignorando o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, entendeu devidos como extras apenas os minutos restantes para completar o intervalo de 1 (uma) hora, previsto no art. 71 da CLT.

2. Interposto o recurso pela Reclamada, o acórdão não merece reforma, em atenção ao princípio da non reformatio in peius.

HORAS EXTRAS - PROVA ORAL - LIMITAÇÃO

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 233 da C. SBDI-1: "A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período". Pertinência da Súmula nº 333/TST.

DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES SEM FUNDO - INDEVIDOS - ATENDIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

O desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos é ilícito quando o frentista observa as recomendações previstas em instrumento coletivo (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 233 da C. SBDI-1).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-660.031/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão de fl. 529 que não é devida a incidência de juros de mora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. É inequívoco que os recorrentes apresentaram pretensão no recurso de revista de "incidência plena de juros e correção monetária sobre os créditos dos exequentes até o seu efetivo pagamento", atendo-se esta Eg. Turma à apreciação da correção monetária, omitindo-se no que se refere aos juros de mora. É entendimento assente deste Tribunal que o débito da Fazenda Pública deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, tanto que a Súmula 193 desta Corte foi cancelada em face do disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal. A jurisprudência desta Corte também tem se inclinado em permitir a incidência de juros até a data do depósito do débito do valor principal por parte da Fazenda Pública, ocorrendo nova incidência apenas no caso de extrapolção do prazo para pagamento do precatório de que trata o art. 100, § 1º, da CLT. No presente caso, resta evidente que a Fazenda Pública cumpriu a requisição no prazo constitucional, afastando a hipótese da incidência de juros de mora. Acolho os embargos para, sanando a omissão apontada, acrescer ao dispositivo que não são devidos os juros de mora.

PROCESSO : RR-660.457/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

ADVOGADA : DRA. MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA

RECORRIDO(S) : PEGASUS SERVIÇOS MARÍTIMOS PORTUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 590 e seguintes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA PELO TST - COISA JULGADA ATÍPICA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, estando submetida a condição resolutiva, qual seja, a não-modificação da decisão normativa por eventual recurso.

Assim, uma vez alterada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, porquanto a norma sobre a qual se apoiava o título executivo deixou de existir no mundo jurídico (Orientação Jurisprudencial nº 277 da C. SBDI-1).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-660.678/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ANTÔNIO VENTURA DE GÓIS

ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : BR BANCO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios são rejeitados, porquanto não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, pretendendo o reclamante, tão-somente, a reapreciação da matéria, tendo em vista que as questões relativas ao exercício de cargo de confiança e ao conceito de "mesma localidade" foram apreciadas por esta Terceira Turma à época do recurso de revista interposto pelo reclamado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-662.764/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : DEISE MARIA ZIMMERMANN

ADVOGADO : DR. JOAQUIM CERCAL NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total do débito, de acordo com a legislação que regulamenta a espécie.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Esta Corte sedimentou o entendimento, consubstanciado no item II da Súmula 368 do TST, de que as contribuições fiscais provenientes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, não havendo lugar para exceção acolhida pelo regional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-664.593/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

RECORRIDO(S) : LUIZ ALÉCIO GAZETTA

ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando a decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada. O órgão julgador pronunciou-se sobre todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia.

REINTEGRAÇÃO - EXIGÊNCIA CONVENCIONAL DE ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INSS

A Corte de origem afirmou que o Reclamante preenchia todas as condições estipuladas no instrumento normativo para a aquisição da estabilidade. Apenas a desconsideração de tal premissa fática - inafastável nessa fase processual - permitiria a reforma do acórdão recorrido. Obsta o processamento do Recurso a Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-667.004/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

EMBARGADO(A) : KINGCOLOR MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFINÇA. Como se pode observar de uma leitura dos fundamentos do acórdão embargado, esta Turma adotou o entendimento de que o aresto oriundo do Supremo Tribunal Federal não serve para comprovação do dissenso pretoriano, na forma do art. 896, "a", da CLT. Perde relevo, para efeito de conhecimento da revista, a distinção entre filiados e associados, mormente em sede de embargos de declaração. Rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-679.832/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : AROLDO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. Acolher em parte os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para, considerando o que determina a letra c do item II da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, arbitrar o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à condenação para os fins de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO - Não se há falar em omissão se a decisão embargada enfrentou todas as matérias articuladas na Revista, de forma explícita, com emissão das razões de decidir. Embargos de Declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - De acordo com o disposto no inciso II, letra c da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, cabe ao juízo prolator da decisão arbitrar novo valor à condenação para os fins de direito, se houver acréscimo ou redução desta em grau recursal. Embargos de Declaração acolhidos em parte.



PROCESSO : RR-684.498/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ATAUALPA TAVARES REBELO

ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "execução de sentença - delimitação dos valores impugnados" e julgá-lo prejudicado quanto ao exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples contrariedade das razões de decidir à pretensão da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS - ARGUMENTO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Não serve ao conhecimento de recurso de revista em execução de sentença a alegação de ofensa ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, quando a matéria objeto da controvérsia é disciplinada por norma infraconstitucional, porque, nesse caso, a violação seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. In casu, a análise das violações apontadas dependeria da interpretação do comando do art. 897, § 1º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689.486/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO

RECORRIDO(S) : ALDAISA MARIA DE BRITO

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco Bandeirantes S. A. Determinar a reatuação para fazer constar como segundo Recorrido o BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA - BANCO BANORTE S.A. E BANCO BANDEIRANTES S.A. A controvérsia referente à sucessão trabalhista entre os bancos BANORTE S.A. e Bandeirantes S.A., já foi objeto de reiterados pronunciamentos desta Eg. Corte que, de forma iterativa, reconheceu a responsabilidade do último, pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo primeiro.

SÚMULA Nº 330/TST

No Recurso de Revista, o Reclamado requer seja reconhecida a validade do recibo de quitação das verbas rescisórias, haja vista que o Autor recebera todas as reparações legais, fora assistido por sindicato e não após ressalva especificada no recibo de quitação. Alega contrariedade ao disposto na Súmula nº 330/TST.

O Tribunal Regional, contudo, não se pronunciou sobre o tema. Não adotou qualquer tese sobre o entendimento veiculado pela Súmula nº 330, nem fez qualquer menção aos fatos alegados na Revista. Incidência das Súmulas nos 126 e 297 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional deferiu os honorários advocatícios com base em dois elementos: i) assistência sindical; ii) "declaração da reclamante no sentido de não poder demandar em juízo" (fls. 376).

A moldura fática apresentada pelo Tribunal Regional, ajusta-se, com perfeição, à hipótese das Súmulas nos 219 e 329 do TST. Divisar entendimento contrário implicaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância, ante o óbice da Súmula nº 126/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-715.904/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ

RECORRIDO(S) : RINALDO ALVES CABRAL

ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

RECORRIDO(S) : JET CARGO SERVICES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista. Retifique-se a autuação para que conste como Recorrida a empresa JET CARGO SERVICES LTDA.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação, decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-717.493/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : GERALDO ALBERTO APARECIDO CREMONEZZI

ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

EMBARGADO(A) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA

EMBARGADO(A) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARILENA ARRAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO (INCISO II DO ARTIGO 535 DO CPC) - Embargos de Declaração rejeitados, já que todas as teses apresentadas nos Embargos de Declaração foram explicitamente analisadas pelo acórdão embargado. Ausência do requisito do inciso II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-724.642/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE MENEZES

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA

RECORRIDO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Óbice das Súmulas 126 e 297. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. ADICIONAL. DIFERENÇAS. O Regional teve como não provado o direito à percepção do adicional no percentual de 70% para o pagamento das horas extras. Não conhecido.

PROCESSO : RR-727.318/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA LUZ

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas adicional de insalubridade e horista - adicional e divisor, conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a Súmula 368, II, do TST, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação e seja calculado ao final, nos termos da referida Súmula.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão Regional está em sintonia com a Súmula 289/TST, pelo que incide a Súmula 333/TST. Matéria fática não analisada em sede extraordinária (Súmula 126/TST). Não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. O Regional decidiu em dissonância com a Súmula 368, II, do TST. Divergência jurisprudencial comprovada. Conheço.

HORISTA. ADICIONAL E DIVISOR. Os arestos apresentados não estão compatíveis com os requisitos do art. 896 da CLT. Não conhecido. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-728.736/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : SHEILLA REGINA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA

RECORRIDO(S) : CENTER FOTO LTDA.

ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. UNICIDADE CONTRATUAL - Os arestos colacionados, embora decidindo de forma contrária ao acórdão recorrido no que tange ao reconhecimento da unicidade contratual em face da sucessão trabalhista, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo regional para indeferir o pleito. Como se extrai dos fundamentos do acórdão, o regional indeferiu o pedido de unicidade contratual em face da interrupção na prestação de serviços e também pela ausência deste requerimento na inicial. Esses aspectos não foram abordados nos arestos paradigmas, pelo menos de forma concomitante. Incide na espécie a Súmula 23 desta Corte. Não conhecido.

2. REDUÇÃO DAS COMISSÕES E SALÁRIO EXTRA-FOLHA. No que tange à redução das comissões e salário extra folha o recurso não se viabiliza em razão da ausência de fundamentação. A reclamante não apontou violação legal ou divergência jurisprudencial para ensejar a admissão do recurso de revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : A-RR-738.777/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : ALEXANDRINO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. A discussão relativa ao índice da correção monetária de que trata a Súmula nº 381/TST, na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, envolve necessariamente a interpretação do art. 459, § 1º, da CLT. Assim, o TST, em respeito à jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que a alegação de ofensa ao princípio da legalidade configura ofensa reflexa ao texto constitucional; pelo que o caso concreto não se enquadra na única exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-738.778/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO(S) : URBINO DA SILVA NOVO

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214/TST. Hipótese em que não se há falar em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição e 896 da CLT, porquanto o Recurso de Revista dos autos foi interposto contra decisão interlocutória proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, por meio da qual foi declarada a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito referente à capitalização do FGTS e determinada a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar-se o mérito como entender de direito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-739.006/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : DR. RUBENS BRACCO

RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. Divergência inespecífica e violações não caracterizadas. Não conhecido.

PROCESSO : RR-741.596/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : MARLI LOPES REIS FARIA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos da Súmula nº 368/TST. Não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: plano de incentivo ao desligamento - PID - efeitos, equiparação salarial e reflexos, compensação e multa do art. 538 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PID. EFEITOS - A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 270 da SDI-I deste Tribunal. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333/TST. Recurso não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS - Não se há falar em violação do art. 461 da CLT, pois, de acordo com o Regional, a prova oral produzida nos autos demonstrou que as atividades desenvolvidas pela Reclamante e pelo paradigma eram as mesmas. Divergência inespecífica. Aplicação da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

COMPENSAÇÃO - A Reclamada não apontou ofensa a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco trouxe arestos para confronto de teses. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Proceda a retenção dos descontos relativos à Previdência Social incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 368 do TST. Recurso conhecido e provido.

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC - Divergência que não atende às exigências da alínea a do art. 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-741.636/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CELSO MIGLIORETO

ADVOGADO : DR. IDERALDO JOSÉ APPI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEMISSÃO. INICIATIVA - O quadro traçado pelo Regional é de que o Reclamante nunca teve interesse em por fim ao seu contrato de trabalho, e inclusive, ressaltou, quando da homologação da rescisão, que foi coagido a pedir demissão. Ademais, o julgador se convenceu pela prova produzida e, para se concluir de forma diferente, mister o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, consoante o consagrado na Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

MULTA - Fica prejudicada a análise, ante o não conhecimento do item anterior.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-753.786/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BORGES BRAGA

RECORRIDO(S) : ANTENOR DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** CISA PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. A decisão recorrida está de acordo com a OJ 30 da SDI-1 - Transitória. Não conhecido.

PROCESSO : A-RR-760.064/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES CALAZANS

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. A discussão relativa ao índice da correção monetária de que trata a Súmula nº 381/TST, na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, envolve necessariamente a interpretação do art. 459, § 1º, da CLT. Assim, o TST, em respeito à jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que a alegação de ofensa ao princípio da legalidade configura apenas ofensa reflexa ao texto constitucional; pelo que o caso concreto não se enquadra na única exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-762.135/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas litigância de má-fé, exclusão da lide do Banco Banorte, sucessão trabalhista, incorporação das horas extras não salário, repouso semanal remunerado, descontos de seguro de vida, juros de mora e Súmula 304, correção monetária e imposto de renda e contribuição previdenciária e conhecer quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. EXCLUSÃO DA LIDE DO BANCO BANORTE. Improsperável a pretensão de conhecimento do recurso de revista por violação ao artigo 70, III do CPC em face do disposto na Súmula 297 do TST, vez que no acórdão regional não existe tese explícita sobre a obrigatoriedade da denunciação da lide daquele que está obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda, não tendo o recorrente interposto embargos de declaração para prequestionar a matéria. Não conhecido.

2. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Diversamente do alegado o regional não aplicou a multa por litigância de má-fé em virtude de mero erro material, mas sim em face da pretensão do recorrente para que seja apreciada em sede de recurso ordinário matéria que sequer foi objeto de defesa, alterando assim os contornos da lide. O princípio insculpido no artigo 5º, LV da Carta Magna não desobriga as partes de proceder com lealdade e boa-fé processual. Não conhecido.

3. **SUCCESSÃO TRABALHISTA.** A matéria envolvendo a sucessão de bancos encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Trabalhista, após a edição da OJ nº 261 da SDI-1, no sentido de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais. Não conhecido.

4. **SÚMULA 330 DO TST.** A assistência sindical ou da autoridade administrativa competente no ato da rescisão contratual tem por finalidade resguardar os direitos do trabalhador por ocasião do acerto rescisório, não se prestando para excluir o pagamento de parcelas porventura devidas e não pagas no curso do pacto laboral. A eficácia liberatória prevista na Súmula 330 do TST abrange tão-somente as parcelas especificadas na rescisão, não tendo a abrangência ampla e irrestrita que lhe quer atribuir o reclamado. Não conhecido.

5. **INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO SALÁRIO.** O artigo 7º, XII da CF/88 citado pelo recorrente não serve de base para admissibilidade do recurso de revista, pois trata de matéria estranha à debatida, dispondo que é assegurado o salário família ao trabalhador urbano e rural que tiver dependente na forma da lei. Não conhecido.

6. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O recurso não veio lastreado nas hipóteses de admissibilidade do artigo 896 da CLT, estando desfundamentado. Não conhecido.

7. **DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA.** Os arestos colacionados não se prestam para configuração do dissenso, pois o 1º e 2º modelos não identificam a fonte oficial de publicação, consignando apenas a data de publicação, e o último aresto não é específico na dicção da Súmula 296, vez que naqueles autos o empregado autorizou os descontos relativos ao seguro de vida. Não conhecido.

8. **JUROS DE MORA. SÚMULA 304 DO TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não se extrai do acórdão utilizado elementos que possam conduzir à conclusão de que teriam sido utilizados índices de correção monetária do próprio mês trabalhado, não tendo o recorrente prequestionado a matéria como exigido na Súmula 297 do TST, razão pela qual o recurso não merece conhecimento por divergência jurisprudencial ou por contrariedade à Súmula 381 desta Corte. Embora o Regional não tenha examinado a questão relativa aos juros de mora sob a ótica da Súmula 304 do TST, é certo que o privilégio previsto no referido Verbete aplica-se apenas às empresas com liquidação decretada pelo Banco Central, situação em que não se enquadra o recorrente. Não conhecido.

9. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho a condenação ao pagamento de honorários advocatícios nunca superiores a 15% não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Conheço.

10. **IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** Os arestos transcritos não são aptos para demonstrar o dissenso, pois registram apenas a data de publicação do acórdão, não identificando a fonte oficial de publicação, são inespecíficos ou oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida. Não conhecido. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-764.255/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : CLEBER FERREIRA MATOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ BRITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos - A Lei nº 8.036/90 refere-se a um fato, qual seja a prestação de serviços, pouco importando a modalidade do contrato, se escrito, verbal ou mesmo nulo desde o seu nascedouro, porque tal nulidade não impediu que o serviço fosse prestado. Quer dizer, o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos, constante do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, expressamente amparado pelo Enunciado nº 363 do TST, em nada ofende o artigo 37, § 2º, da Carta Magna, pois, embora eivada de nulidade, houve prestação de serviço.

PROCESSO : RR-764.475/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MESSIAS HINTZ

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COFFY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Descaracterização de lixo urbano", por dissenso jurisprudencial, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O fato de o tema "Horas extras, adicional noturno e reflexos" ter constado apenas da ementa, e não do corpo do acórdão, não justifica o acolhimento da preliminar argüida, já que a fundamentação assentada na ementa, pela aplicação da pena de confissão ficta à primeira reclamada, é suficiente e definitiva, tanto é que o reclamado dela recorreu no mérito do recurso de revista. Preliminar que se rejeita. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, do TST. Revista não conhecida, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O fato de o tema "Horas extras, adicional noturno e reflexos" ter constado apenas da ementa, e não do corpo do acórdão, não justifica o acolhimento da preliminar argüida, já que a fundamentação assentada na ementa, pela aplicação da pena de confissão ficta à primeira reclamada, é suficiente e definitiva, tanto é que o reclamado dela recorreu no mérito do recurso de revista. Preliminar que se rejeita. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, do TST. Revista não conhecida, no particular. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DE LIXO URBANO.** O art. 190 da CLT dispõe que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres é de competência do Ministério do Trabalho. Dessa forma, a classificação do lixo de banheiro manuseado pela reclamante, como sendo lixo urbano, pelo Regional, não encontra amparo legal, ainda que sua constatação tenha sido mediante laudo pericial. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e provida, no particular. **MULTA DO ART. 477 DA CLT E DE 40% DO FGTS.** Incidência das Súmulas nºs 23 e 297, I, do TST. Revista não conhecida, no particular. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-765.375/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GILBERTO HORNOS

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

RECORRIDO(S) : ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - MANPOWER

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** "MERCHANDAGE/LEASING" DE MÃO-DE-OBRA. ILEGALIDADE. EMPRESA INTERPOSTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/1988. CABIMENTO. A decisão recorrida está de acordo com a OJ 321 da SBDI-1/TST. Não conhecido.



PROCESSO : RR-768.162/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MÁRIO TAKECHI YONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A preliminar argüida não viabiliza o processamento do recurso de revista, por desfundamentada. Preliminar que se rejeita.

ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. A premissa fática assentada pelo Regional, constante de norma coletiva no sentido de que o pagamento do abono se estenderia até a implantação do novo PCCS, não logra ser desconstituída pelas violações indicadas e arestos transcritos, ante a incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido, no particular. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DIVISOR. BASE DE CÁLCULO. Como o Regional não reconheceu sequer a existência de horas extras impagas, as diferenças pleiteadas também são indevidas, porquanto acessórias daquelas. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Aplicação das Súmulas nºs 126 e 297, I, do TST. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO. CONVERSÃO DE URV. Aplicação das Súmulas nºs 221, I, e 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-772.381/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No julgamento dos primeiros Embargos de Declaração, houve pronunciamento apenas sobre um dos dois temas apontados pela Embargante. Nesse diapasão, o acolhimento dos segundos Embargos, para sanar a omissão acerca do adicional de periculosidade é medida que se impõe.

Quanto ao tema referido, verifica-se que a Reclamada pretende a reforma do julgado, com a aplicação do entendimento que lhe é mais favorável, o que não caracteriza hipótese de cabimento de Embargos de Declaração, a teor do artigo 897-A da CLT.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-772.902/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : CLARICY PINHEIRO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA CF/88. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTADUTÁRIO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Óbice da OJ 334 da SBDI-1/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-777.922/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CELINA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No particular, não ficaram preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO - O próprio regional consignou que não ocorreu a justa causa para a demissão da Obreira e, também, a própria Reclamada reconheceu a não entrega das guias de seguro desemprego. Assim, correto o posicionamento do Regional quanto ao pagamento da respectiva indenização. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Recurso de Revista conhecido por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-783.050/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO EDUARDO RAMOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LAUXEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do regime de trabalho 12 x 36, conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ESCALA DE REVEZAMENTO DE 12 X 36. Inexistência de acordo individual ou coletivo (Súmula 85/TST). Não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Regional decidiu em desacordo com a OJ 305, bem como com as Súmulas 219 e 329/TST, motivo pelo qual, conhecido. Recurso de revista parcialmente conhecido.

PROCESSO : RR-784.623/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WETZEL S.A.
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
RECORRIDO(S) : ERNESTO ROCHA TAVARES
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - previsão em instrumento normativo, por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a validade da convenção coletiva a fim de excluir da condenação em horas extras os 15 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme previsto em instrumento normativo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. O Regional decidiu consoante a Súmula 361/TST. Aplicação das Súmulas 126 e 333/TST. Não conhecido.

INTERVALOS ENTRE JORNADAS. A Revista não enseja admissibilidade, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 110/TST (Súmula 333/TST). Não conhecido.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Não consta no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis a contraprestação dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada do trabalhador por ocasião do registro do cartão de ponto, inexistindo, portanto, qualquer obstáculo à negociação coletiva. O Regional, ao não dar validade à convenção coletiva, violou o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Conheço. Recurso de revista parcialmente conhecido.

PROCESSO : RR-785.266/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GERSON PEREIRA RESENDE
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S) : AÇOSERVIÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição bial do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. O reclamante demonstrou o ânimo de defesa do seu interesse ao interpor a Reclamatória trabalhista, interrompendo, assim, a prescrição. Com a desistência do pleito referente à reintegração ao emprego, devidamente homologada pelo juízo primário, a contagem do prazo prescricional referente apenas à matéria "reintegração ao emprego" reiniciou neste momento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-787.227/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
AGRAVADO(S) : ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo, aplicando à Agravante (Reclamada) multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Despacho mantido. Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC e da Instrução Normativa/TST nº 17/1999. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-790.332/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o Ministério Público do Trabalho parte legítima para ajuizar a ação civil pública e determinar o retorno do processo ao TRT de origem para o julgamento das demais matérias, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. A hipótese é de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público na defesa de interesses individuais homogêneos, assim definidos como os decorrentes de origem comum e marcados pela homogeneidade (artigo 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor). Nos termos dos artigos 6º, inciso VIII, alínea d, e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, 129, inciso III, da Constituição Federal e 1º da Lei 7.347/85, o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para a defesa, via ação civil pública, entre outros, de interesses individuais homogêneos nas hipóteses em que houver envolvimento de interesses de categoria, ligados ou não aos direitos trabalhistas. Apesar de a hipótese tratar da proteção de direitos individuais, a origem comum recomenda a defesa de todos para a respectiva ação. Nesse sentido, é razoável a providência não apenas pela relevância social que a lei conferiu aos direitos trabalhistas, como também pelo número de pessoas que envolvem, igualando-se aos interesses coletivos. Deve ser ressaltado também a necessidade de atendimento ao princípio de economia processual, já que não se justifica o ajuizamento de inúmeras demandas que tenham o mesmo objetivo, o que gera o oneramento da justiça e o retardamento da prestação jurisdicional em prejuízo da própria imagem do Judiciário. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-795.023/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLADIES ELZABETH ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "Terceirização Ilícita. Vínculo de emprego" e conhecer quanto ao tópico "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, sobre as parcelas tributáveis, e calculado ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. 1 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR. O recorrente fundamenta a sua pretensão apenas na suposta contrariedade à Súmula 331, III, desta Corte para insurgir-se contra o reconhecimento do vínculo de emprego e a solidariedade. De acordo com o quadro fático delineado pelo regional, no sentido de que o reclamado contratou a reclamante através de empresa interposta, para realizar tarefas ligadas à sua atividade-fim, infere-se que o acórdão encontra-se afinado com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte, consubstanciada exatamente na Súmula 331 invocada pelo recorrente. Quanto ao objeto da prestação de serviços, não há como se chegar à conclusão diversa da adotada pelo regional sem revolver os fatos e provas. O recurso de revista encontra óbice nas Súmulas 126 e 333 desta Corte c.c. art. 896, § 4º, da CLT.

2 - DESCONTOS FISCAIS. Matéria superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 368, no sentido de que o recolhimento dos descontos fiscais resultante dos créditos dos trabalhadores, oriundo de condenação judicial, deve incidir sobre o total da condenação e calculado ao final. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-797.838/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : JOEL LOPES SALES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISITA. O acórdão embargado não padece de qualquer dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-803.923/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
ADVOGADA : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA BORGES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARTINS SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. O Regional, mediante a análise da prova documental juntada, constatou que os depósitos do FGTS não foram devidamente recolhidos. Diante disso, despicenda a análise da argumentação deduzida em torno do ônus da prova.

FGTS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A verba decorrente da incidência do FGTS sobre parcelas da condenação tem natureza de crédito trabalhista, razão pelo que a sua atualização monetária deve ser feita pelo mesmo índice de atualização das demais verbas trabalhistas.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 368, III, do TST (Incidência da Súmula 333/TST). Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-804.266/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRUNO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional foi explícito na análise da matéria. Não se há falar em violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT (OJ 115/SBDI-1/TST). Não conheço.

RITO SUMARÍSSIMO. Apesar de a Reclamante contestar que o Regional ilegalmente enquadrou a ação no rito sumaríssimo, verifica-se, pelos acórdãos, que não houve o enquadramento. Logo, incabível o pedido. Não conheço.

HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA INVÁLIDA. Não configura a hipótese de contrariedade à Súmula 357/TST, pois o caso não é de suspeição, mas de decisão baseada em análise de matéria fático-probatória. Súmula 126/TST. Não conheço.

Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-805.495/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S) : EDSON MICHELS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: ENUNCIADO 330 DO TST. Este Tribunal, na apreciação da IUJ-RR 275.570/96 que alterou a redação da Súmula 330/TST, consagra que outras parcelas consignadas no recibo, que não as rescisórias, podem ser consideradas quitadas, mas apenas pelo valor aposto no recibo. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu por não acolher a orientação contida na Súmula 330 do TST, mas não mencionou quais parcelas foram quitadas, e a ora recorrente também não se preocupou em discriminá-las; e, conforme o entendimento pacificado nesta Corte, tal pretensão esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Corte Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional porque o laudo pericial atestou que as atividades exercidas pelo trabalhador estavam enquadradas naquelas previstas no anexo 2, letra "M", da NR-16, não havendo discussão acerca do princípio da legalidade inserto no art. 5º, II, da Constituição Federal, não se socorrendo a parte dos devidos embargos declaratórios, para que ficasse prequestionada a matéria, nos moldes da Súmula 297 do TST. Em relação à exposição eventual, verifica-se que o Tribunal Regional deixou registrado que o tempo de permanência do obreiro na área de risco era irrelevante para o deferimento ou não do adicional postulado, não se pronunciando se o trabalho era realizado de modo eventual ou não. Em sendo assim, os reclamados deveriam ter provocado o julgador a fim de que este se posicionasse acerca dessa particularidade, conforme exige a Súmula 297 do TST, inércia que obsta o reconhecimento da violação de norma legal tida por afrontada, bem como da divergência com os modelos paradigmas, em face do que dispõe a Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Diante da situação fática delineada pelo Regional, para se chegar à decisão contrária, necessário proceder-se ao reexame do teor dos cartões de ponto e dos acordos que foram considerados inválidos, ato defeso, neste momento processual, ante os termos da Súmula 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. JUROS MORATÓRIOS. Incólume o art. 46 do ADCT, não havendo que se falar também em contrariedade à Súmula 304 desta Corte Superior, em face da assertiva regional de que os reclamados não se encontram em estado de intervenção ou liquidação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-808.556/2001.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS MILKEM ABDALA

DECISÃO: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. SOLIDARIEDADE. A responsabilidade solidária do recorrente decorre da sucessão de empregadores reconhecida pelo regional e encontra-se fundamentada nos arts. 10 e 448 da CLT, tendo em vista que o recorrente adquiriu o Banco Bamerindus do Brasil S/A, integrante do mesmo grupo econômico da reclamada BASTEC. A decisão encontra-se em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, consubstanciada na OJ 261 da SBDI-1. O conhecimento do apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST e § 4º, do art. 896, da CLT. Não conheço.

2. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Não viabiliza a revista a alegação de afronta a dispositivos da Lei 6.024/74, porquanto o recorrente não se encontra em liquidação extrajudicial. Os arestos trazidos para cotejo, por inespecíficos, também não impulsionam a revista. Cumpre observar que os acórdãos paradigmáticos tratam da incidência de juros de mora em face da empresa em liquidação extrajudicial e não de sua sucessora. Não conheço.

3. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. O recorrente fundamenta a sua pretensão em divergência jurisprudencial pelo fato de o reclamante não comprovar a sua alegação de diferenças de horas extras. Como consignado no acórdão, não obstante a ausência de comprovação das diferenças por parte do reclamante, o próprio juízo verificou a sua existência, o que torna inviável o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Os arestos paradigmáticos tratam, basicamente, do ônus da prova quanto ao fato constitutivo ao passo que nos presentes autos a questão é diversa e diz respeito à atuação do juízo, de ofício, na apuração de diferenças de horas extras. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR E RR-667.781/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA HORAS IN ITINERE

Se a parte sustenta a existência de panorama fático diverso do delineado no acórdão regional, o exame da matéria encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II) RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FGTS

A C. SBDI-1 já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. É indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, porque a causa da rescisão foi a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90).

Recurso de Revista não conhecido.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-7/2002-068-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : ALÍCIO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo o item IV da Súmula nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14/2003-027-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S) : NADJAMARA OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - MANUSEIO DE APARELHO DE RAIOS-X - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 345 DA SBDI-1 DO TST.

1. Conforme se infere da leitura do art. 193 da CLT, a periculosidade expõe o trabalhador ao risco de sinistro, por contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, sendo que o tempo de exposição só aumenta a probabilidade do sinistro: se este não ocorrer, a pessoa permanece em seu estado normal de saúde, tal como se nunca houvesse trabalhado nessas condições. Assim sendo, a exposição à radiação ionizante não se encontra entre as hipóteses legais para a configuração de periculosidade, pois a natureza do agente agressor é de nocividade à saúde, pela continuidade da exposição, e não de risco à vida, pela maior probabilidade de ocorrência do sinistro, podendo ser, no máximo, considerada como insalubre, em decorrência de exposição contínua, mas não perigosa.

2. A hipótese do art. 193 da CLT apenas foi ampliada pela Lei nº 7.369/85 para o setor de energia elétrica pelo risco da descarga elétrica de alta potência.

3. Ressalte-se que a possibilidade de exposição eventual a uma descarga acima do normal, com dano imediato à saúde, não é distinta da insalubridade por exposição a doenças contagiosas, em que a enfermidade pode ser contraída num único momento.

4. Por outro lado, a Portaria nº 3.393/87 não respalda a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, uma vez que o agente agressor (exercício de atividade com exposição à radiação ionizante) não se encontra previsto em lei.



5. Esse posicionamento, contudo, reflete a corrente ora minoritária nesta Corte, que firmou jurisprudência em sentido oposto, conforme diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, no sentido de que a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, uma vez que as Portarias nºs 3.393/87 e 518/03 do Ministério do Trabalho, ao reputarem perigosas a atividade, revestir-se-iam de plena eficácia, porquanto expedidas por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT, cabendo ao julgador, ressalvado ponto de vista pessoal, acolher a orientação e aplicar a jurisprudência pacificada ao caso concreto. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-45/2004-291-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : MARINÊS DE FÁTIMA MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-103/2004-059-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILÊDA FALCÃO JATOBÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-189/2004-003-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : GENÉSIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-223/2003-027-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MELO CARLOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão recorrida, ao priorizar como termo inicial da prescrição a edição da Lei Complementar nº 110/2001, acha-se em consonância, e não em contravenção, com a OJ 344 da SBDI-I, reforçando assim o óbice contido na letra "a" da Súmula 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-251/2002-043-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
EMBARGADO(A) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-444/2004-084-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KAZUO MUTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARQUES JORDÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MASSAYUKI MUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-481/2002-006-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ERVANDÉLIO TELES DE MENESES
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

ADVOGADA : DRA. MARLENE RODRIGUES MORAIS
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 60% - ENQUADRAMENTO SINDICAL - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE CONDIÇÃO NORMATIVA AO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297, I, DO TST.

1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, assinalando que os dispositivos constitucionais e ordinários invocados não foram violados em suas literalidades, na medida em que o adicional de horas extras de 60% estava previsto em norma coletiva firmada por representante de categoria econômica diversa da Reclamada.

2. Nas razões do recurso de revista e do agravo de instrumento, o Reclamante sustenta que a Empregadora cumpriu com as normas coletivas dos comerciários por décadas e, sendo assim, o adicional de horas extras de 60% já estava incorporado ao patrimônio jurídico do Empregado. Ademais, a mudança dos estatutos da Empresa teria objetivado apenas burlar o seu enquadramento sindical e o dos seus empregados.

3. Todavia, não há como desconstituir o despacho denegatório do recurso de revista, na medida em que os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF, invocados no recurso de revista, não tratam de enquadramento sindical e o art. 577 da CLT apenas dispõe que o quadro de atividades e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical. Dessa forma, verifica-se que o recurso trancado não alcançava admissibilidade por violação de lei, uma vez que os dispositivos indicados não foram vulnerados em sua literalidade. Quanto à incorporação das condições normativas ao contrato de trabalho, a decisão regional não tratou desse prisma da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula nº 297, I, do TST, sobre a revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-542/2003-055-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : USINA TERRA NOVA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO GUALBERTO T CESAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-590/2004-004-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : WELLINTO DE CARVALHO ROMEU
ADVOGADA : DRA. WALESKA DULTRA BORGES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630/2004-332-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : GIVALDO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. RITO SUMARÍSSIMO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-706/2004-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : EVANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MENEZES BARROUIN SANDY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 264,63 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), por protelação do feito.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTELAÇÃO.

1. O agravo de instrumento patronal versava sobre horas extras.
2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo, por desfundamentado, uma vez que as razões do agravo de instrumento estavam em total desconexão com o despacho regional que denegou o seguimento ao recurso de revista.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (OJ 90 da SBDI-2, hoje Súmula nº 422 do TST), razão pela qual este merece ser mantido.

4. Destarte, a sua interposição contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada no art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-732/2004-039-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. KÁTIA CILENE LIDUÁRIO GODINHO

AGRAVADO(S) : BRUNO DE CASTRO E OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GUADAGNIN CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735/2004-067-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GIOVANI M. DE MELLO
AGRAVADO(S) : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-777/1996-065-01-41.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE ARAÚJO GUEDES
ADVOGADO : DR. NEWTON DORESTE BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União, por intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento não conhecido porque interposto após o decurso do prazo estabelecido no art. 897, caput da CLT, combinado com o art. 188 do CPC.

PROCESSO : AIRR-787/2000-020-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO
AGRAVADO(S) : CÍCERO RÔMULO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATURALIDADE CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-904/2002-511-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRÉ GAMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO BONDAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-931/2004-072-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES ATHAÍDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.025/2000-302-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.025/2000-302-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA DANIEL MORALES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-1.029/2003-007-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da evidência de a decisão embargada não padecer de nenhum dos vícios dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, estando ali subentendida mera e irrelevante irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : ED-AIRR-1.138/2000-045-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : ASSUNTA SCALERCIO
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-1.156/1991-008-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSC/SP

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à incorporação do reajuste salarial de 26,05%.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 138 DA SBDI-1 E 35 DA SBDI-2 DO TST - AUSÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. Os embargos de declaração que visam a integrar o julgado embargado omisso na apreciação de determinado aspecto da lide enquadram-se na disposição do art. 535, II, do CPC. "In casu", o Agravante articulou, nas razões de agravo de instrumento que reproduziram a insurgência contida na revista, com a alegação de violência à coisa julgada também em face de não ter sido observada a incorporação do reajuste salarial de 26,05% determinada pelo título executivo judicial. Todavia, a par da não-manifestação expressa do acórdão embargado acerca desse prisma da questão, tem-se que restou abrangido pelo mesmo fundamento dado pelo Regional ao limitar a competência material da Justiça do Trabalho. Ou seja, diante da conversão de regime, tornou-se impossível a incorporação do reajuste aos salários, mormente quando cediço que os planos econômicos são incorporados apenas na data-base, representando antecipação salarial que enseja compensação nessa ocasião. Tal pronunciamento da Corte Regional, na mesma linha do anteriormente defendido, não ofende os limites da coisa julgada, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 138 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST. Embargos de declaração acolhidos em parte.

PROCESSO : AIRR-1.161/1989-010-10-42.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97.

1. O recurso de revista interposto na fase de execução tem seus limites delineados pelo § 2º do artigo 896 da CLT, razão pela qual a arguição de confronto jurisprudencial, assim como de violação à norma infraconstitucional citada no apelo não têm o condão de impulsionar o processamento da revista. Deixando o Agravante de demonstrar seu insurgimento quanto à questão afeta aos juros de mora aplicáveis ao ente público - artigo 1º-F da MP nº 2.180/2001 -, com fulcro em ofensa constitucional, resta impedido o processamento da revista.

2. Não se divisa a ofensa direta e literal ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, em face da ausência de prequestionamento específico acerca da incidência do citado preceito constitucional, o que atrai o óbice previsto na Súmula nº 297 do TST, uma vez que não foram opostos embargos de declaração, a fim de sanar eventual omissão do julgado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.203/1999-006-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : ARLETE SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-1.203/1999-006-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARLETE SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
 DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.214/1986-201-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
 AGRAVADO(S) : CLEONICE SILVANA RODRIGUES HAHN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2.º, da CLT e na Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.281/2002-045-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO ROMANHOLI FURTELE
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO VIETRI
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.640/2003-023-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RUBENS FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. WALESKA DULTRA BORGES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.644/1993-008-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. LUCIANO CAETANO BRITES
 AGRAVADO(S) : WILMA VIEIRA MARINHO
 ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.681/2003-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
 AGRAVADO(S) : GIUSEPPE DI BENEDETTO
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : MARIA MAURER JOÃO
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
 DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.726/2003-462-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR- TELLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
 DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.757/2003-011-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASERVIT ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA ZULEIKA MOURA P. DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.774/2003-053-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : PEDRO HONÓRIO CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
 DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República e/ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.784/2004-011-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MIRIAN BOTELHO DE MORAES
 ADVOGADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação

PROCESSO : AIRR-1.819/2003-041-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO MARZOLA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE
 EMBARGADO(A) : VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. omissão. inexistência. reapreciação do julgado. Impossibilidade. Não havendo contradições a serem sanadas, inadmissível a reapreciação do acórdão embargado, via Embargos de Declaração, ante os limites preconizados pelos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.835/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CALDERON BALBINO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. PETIÇÃO INICIAL. VALOR DA CAUSA. RETIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 263 DO TST.
 O Regional, ao consignar que a hipótese dos autos não era de emenda à inicial, ressaltando, outrossim, que a pretensão recursal não residia na adaptação da ação ao procedimento adequado - ordinário -, mas ao prosseguimento da demanda pelo rito sumaríssimo, não há que se cogitar acerca da efetiva contrariedade à Súmula nº 263 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.957/2002-113-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão regional resta agasalhada na jurisprudência deste Colendo Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1/TST, *verbis*: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/88. O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT". Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.003/2001-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 AGRAVADO(S) : DORIVAL OLIVETTI
 ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.003/2001-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 AGRAVADO(S) : DORIVAL OLIVETTI
 ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.065/2003-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSSANA NOLL COMARU
AGRAVADO(S) : MARLUCE GOMES GUIMARÃES FEITOSA
ADVOGADO : DR. EDILSON ALVES VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.089/2002-016-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DURELLO
ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE PELA MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS POR EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A imposição do pagamento de diferença de parcela paga a menor não ofende o art. 5º, inciso XXXVI, da CF, porque a quitação abrange apenas os valores consignados expressamente no recibo, na forma do art. 477 da CLT e da Súmula nº 330 desta Corte, incidência da O.J. nº 341 da SDI-I desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.117/2003-073-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MAGDA ANUNCIAÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.133/2003-073-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : LEIA LÚCIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto ressentia-se do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, não impugnando os fundamentos da decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, da injustificável inobservância do contido naquela norma processual, extrai-se a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.476/2001-042-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : RANIEL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JONATAS RODRIGO CARDOSO
AGRAVADO(S) : VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO BÖRDER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.476/2001-042-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO BÖRDER
AGRAVADO(S) : RANIEL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JONATAS RODRIGO CARDOSO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO GOMES MACHADO
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.643/2001-382-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : JEANNE D'ARC HONORIA CORRÊA
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.148/2002-004-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FIDÉLIS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-3.724/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CELSO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LOPES CEZÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ressalte-se, de plano, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdiccional à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto do qual emanaram. Os fundamentos norteadores do *decisum*, embora de forma sucinta, foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdiccional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, mediante o acórdão que julgou o recurso ordinário, e o que julgou os embargos de declaração reveste-se da mesma natureza daquele ato ao qual completa. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST, somente será admitido o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. Hipóteses que não foram demonstradas *in casu*.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. matéria fática - súmula nº 126 do TST. divERGÊNCIA jurisprudENCIAL inespecífica - súmulaS nº 23 e 296 do TST.

1- A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 126 do TST.

2- Divergência jurisprudencial que não retratam as mesmas realidades fáticas do acórdão recorrido, são inservíveis para comprovação do dissenso pretoriano apto a impulsionar a admissibilidade do recurso de revista - Incidência das Súmulas nº 23 e 296 do TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.148/2002-921-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

AGRAVADO(S) : MARTA EUGÊNIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO.

1. VIOLAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, sendo portanto inócuas as alegações de divergência jurisprudencial e de violação a dispositivos infraconstitucionais.

2. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, LV E 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A matéria carece do devido prequestionamento, porquanto não foi objeto da decisão recorrida, não se socorrendo a parte dos embargos declaratórios, para ver apreciada a matéria, o que obsta conhecimento do recurso, a teor da Súmula nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a qual se nega provimento.

PROCESSO : A-ED-AIRR-18.258/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO

AGRAVADO(S) : ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSEFA G. BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VIOLAÇÃO DOS arts. 5º, II, e 37 da CF/88; e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA. A alegada violação do art. 5º, II, da CF/88, não enseja o conhecimento da revista, visto que a lesão ao inciso II do art. 5º (princípio da legalidade) somente é viável mediante ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após demonstrada a violação, poder-se-ia concluir, reflexa ou indiretamente, pela ofensa, circunstância que inviabiliza o seguimento da revista. No mais, não prospera o recurso, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, entendimento que tem por objetivo evitar eventual prejuízo ao empregado, devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta. A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o art. 37, XXI, da CF/88, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispôs, em seu art. 71, § 1º, sobre a responsabilidade direta, solidária. O item IV da Súmula nº 331 do TST refere-se à responsabilidade indireta, ou subsidiária, que permite a responsabilização do tomador de serviços, ainda que de ente público se trate. Nesse sentido, a nova redação do item IV da Súmula nº 331 desta Corte. ÓRGÃO PÚBLICO - CONDENADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CF/88 - INEXISTÊNCIA. Não há violação ao art. 37, II, da CF/88 e seu § 2º, uma vez que não houve em nenhum momento o reconhecimento de vínculo do reclamante com a recorrente, mas apenas a condenação de forma subsidiária. Agravo não provido.



PROCESSO : ED-AIRR-25.657/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : GLACI GOTTARDELLO ITO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não constatada omissão no julgado embargado. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : A-AIRR-42.112/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 AGRAVADO(S) : JAIR SPONHOLZ ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JACKSON SPONHOLZ

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, com base no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte, negar-lhe provimento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRASLADO - COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-1-Transitória desta Corte). Agravo regimental provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-48.381/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : DAMARIS LUIZ TOLENTINO
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, constantes da fundamentação, especialmente o de ter havido por parte da reclamante renúncia à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, constantes da fundamentação, especialmente o de ter havido por parte da reclamante renúncia à multa do artigo 538, § único do CPC.

PROCESSO : AIRR-53.842/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MATSULFUR COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-69.963/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DOUGLAS CHARLES OATEN
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : UNITE'S VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ASPECTOS RELACIONADOS À CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RECUSA À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a Corte Regional, fundamentada nos elementos trazidos aos autos, afasta a existência da relação de emprego, expressando claramente as etapas do raciocínio nesse sentido, passando, pois, pelo exame dos requisitos formadores da relação de emprego, os questionamentos trazidos pelo Reclamante, no sentido da presença de onerosidade, não-eventualidade, desempenho de tarefas atreladas à atividade-fim e da necessidade de análise de documento juntado aos autos, não logram demonstrar a recusa da prestação jurisdicional, mas apenas insatisfação com o mérito do decidido, o que não autoriza o trânsito da revista com lastro na violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-74.935/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDIVANIO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista não tem direito à estabilidade. Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988 (Súmula nº 390 do TST). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-729.453/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : SP SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
 AGRAVADO(S) : ADELMA DIAS MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1.GARANTIA DE EMPREGO. CIPA. SUPLENTE. De acordo com o entendimento consagrado pelo inciso I da Súmula nº 339, desta Casa "o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.". Agravo de instrumento a que se nega provimento, nos termos do § 4º do art. 896 Consolidado e Súmula nº 333 do TST. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O julgado está em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1, todos desta Corte, de forma que o recurso de revista não merece trânsito. Incidência do § 4º, do art. 896, da CLT e Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-791.235/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : DOMICIO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por procrastinação do andamento do feito, no importe de R\$ 2.191,58 (dois mil cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PLANO DE MELHORIAS DE RESULTADOS - PRÊMIO QUINQUENAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O agravo de instrumento patronal versava sobre preliminar de nulidade do julgado regional por falta de prestação jurisdicional e sobre as parcelas de Plano de Melhorias e prêmio quinquenal.
 2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo, com lastro nas Súmulas nos 126, 266, 297, I, e 333 do TST.
 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.
 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-10/2002-999-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : HILDA TEREZA DE SÁ VELOSO
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE DE CASTRO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADOS. O acórdão regional consignou a validade da contratação da reclamante, porque anterior à Constituição Federal de 1988. Com base nesse dado fático afastou a motivação legal usada pelo Município para a demissão da empregada, porque fundamentada em decreto que pressupunha a nulidade da contratação. Não colacionada divergência válida a possibilitar o conhecimento do recurso de revista, a teor do disposto no art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. O acórdão regional não evidencia a satisfação dos requisitos da legislação supramencionada. Recurso provido.

PROCESSO : RR-45/1996-025-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos constantes dos itens 2 a 31 da inicial, restando prejudicada a análise dos demais temas da revista patronal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA. A jurisprudência do TST segue no sentido de que a ação meramente declaratória de vínculo empregatício é imprescritível, não o sendo, entretanto, quando o pedido incluir imposição de obrigação de fazer, referente à anotação na CTPS. No caso, não se tratava de ação declaratória para efeito exclusivo de reconhecimento de vínculo empregatício, mas, sim, de ação visando ao reconhecimento do liame para efeito de obtenção de vantagens trabalhistas típicas dos empregados da CEEE, tais como prêmio-assiduidade, produtividade, anuênios, quinquênios, diferenças salariais pelo incorreto enquadramento, etc. Assim, o processo tinha, como tem, cunho condenatório, devendo ser observada a prescrição bienal da extinção do último contrato de trabalho, que no caso se deu em 1985. Assim, tendo a ação sido ajuizada em 1996, forçoso reconhecer-se a prescrição extintiva do direito de ação, em relação aos pedidos que não se limitam ao reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-126/2004-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
 ADVOGADO : DR. PEDRO PESSOA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ZILDETE MARIA GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 266 do TST, o entendimento de que a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Diante desse entendimento, o exame do recurso fica circunscrito à verificação de ofensa ao art. 5º, incisos II, V, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Assim, não se vislumbram as ofensas constitucionais aventadas, uma vez que os dispositivos enumerados pela parte erigem princípios genéricos do ordenamento jurídico, cuja afronta se afere por via oblíqua, a partir de eventual violência a outra norma de natureza infraconstitucional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-136/2000-121-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADVOGADO : DR. ADEMIR SILVEIRA SANTOS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios do Sindicato-Reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do feito; II - acolher os embargos declaratórios da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Os embargos declaratórios prestam-se exclusivamente a sanar omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada e, excepcionalmente, para corrigir erro na apreciação de pressuposto extrínseco do recurso (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535), de forma a prequestionar matéria fática ou jurídica indispensável à veiculação de recurso para a instância superior (Súmula nº 297 do TST), quando oportunamente esgrimida no recurso apreciado pela instância "a quo". 2. "In casu", verifica-se nítida intenção do Embargante em rediscutir matéria já apreciada em sede de recurso de revista (exclusão do adicional de insalubridade por fornecimento de EPI), revertendo o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos com caráter infrigente. 3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados, com aplicação de multa.

II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

1. A Reclamada pleiteou no recurso de revista a exclusão do adicional de periculosidade.

2. O acórdão embargado não consignou de forma expressa a fundamentação da manutenção da condenação regional acerca do adicional de periculosidade. 3. Acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, explicitando que o Regional reconheceu que a perícia não vislumbrou exposição a agente de risco quanto a parte dos substituídos, mas que se deferia o adicional, em face do labor com inflamáveis, ainda que sem contato permanente, o que consona com a Súmula nº 364, I, do TST e não admite revisão do pressuposto fático, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-136/2002-351-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NILDOMAR MARICAUA DE MELO
 RECORRIDO(S) : SICLO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPETÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 62 DA SDI.1. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1, o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de competência absoluta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-153/2004-121-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS DOS PASSOS BRUM E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. EUNICE LANES LINDENMEYER
 RECORRIDO(S) : PETROPAR AGROFLORESTAL RIOGRANDENSE S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA VIEIRA PAPALÉO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao reconhecimento da coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes relativos ao direito às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS. 1

EMENTA: ACORDOS HOMOLOGADOS EM AÇÕES TRABALHISTAS - QUITAÇÃO DOS CONTRATOS - COISA JULGADA - EFICÁCIA. Consoante estabelece o art. 831, § 1º, da CLT, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível. No caso, os Recorrentes firmaram acordos que foram devidamente homologados pela Justiça do Trabalho, e nos quais deram quitação plena e total dos contratos de trabalho. Assim, não há como os Obreiros virem novamente a juízo postulando diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da incidência de expurgos inflacionários, sob pena de afronta à coisa julgada. Afigura-se acertado o acórdão recorrido que manteve a sentença que extinguiu o feito para os Reclamantes, ora Recorrentes, sem o julgamento do mérito. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-159/2002-661-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PAULO MENEQUETTI
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS WAYSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 e, no mérito, desde já o prover para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000.

EMENTA: RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IMEDIATA. A EC nº 28/2000 não encurtando nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritebilidade na vigência da pactuação. Vale dizer que instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritebilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A tese da sua aplicação imediata mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a Emenda Constitucional nº 28/2000 veio de inovar o sistema da imprescritebilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ultratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º, da LICC. Recurso provido.

PROCESSO : RR-160/2004-002-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIO FERREIRA FREIRE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE LIMA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por dissonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Trata-se de ação trabalhista sujeita a rito sumaríssimo. Verifica-se que a recorrente, olvidando a norma processual aplicável ao caso, não apontou afronta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST, que se afiguram como requisitos intrínsecos ao cabimento da revista nas causas sujeitas ao rito previsto no art. 896, § 6º, da CLT. Logo, é forçoso concluir pela não-configuração dos requisitos ensejadores do processamento da revista, porque não atendida a exigência contida no preceito consolidado em comento. Vale frisar que é vedado, diante da restrição anunciada no referido parágrafo, perquirir sobre eventual violação legal e divergência jurisprudencial, afigurando-se inócua sua invocação. Recurso não conhecido. VÍNCULO DE EMPREGO. Constata-se que a recorrente não apontou afronta a dispositivos da Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST (Enunciados), que se afiguram como requisitos intrínsecos ao cabimento da revista nas causas sujeitas ao rito previsto no art. 896, § 6º, da CLT, sendo forçoso concluir pela não-configuração dos requisitos ensejadores do processamento da revista. Ademais, é fácil inferir, no que tange ao reconhecimento da relação de emprego, ter o Regional decidido por incursão pelo universo fático-probatório dos autos, pois deixou assentada a premissa de que a reclamada não juntou aos autos qualquer documento para comprovar as alegações atinentes à terceirização de serviços e tampouco conseguiu elidir a revelia e confissão que lhe foram aplicadas. Adotar entendimento contrário, por óbvio, remeteria ao reexame dos elementos de provas constantes dos autos, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, mesmo com a promulgação da Constituição de 88, cujo artigo 133 considera o advogado indispensável à administração da justiça, já se acha pacificada no âmbito desta Corte por meio da Súmula nº 329 segundo a qual "Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Esse, por sua vez, dispõe que "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Constatado que o reclamante não está assistido pelo sindicato de classe e indiferente à indagação sobre o estado econômico do autor, são indevidos os honorários advocatícios deferidos na contramão do artigo 14 da Lei 5.584/70 e dos precedentes desta Corte Superior. Recurso provido.

PROCESSO : RR-183/2001-005-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : LAMEQUE FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MEIO DE MEDIAÇÃO COLETIVA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1 - Constata-se que não houve mediação do Ministério Público do Trabalho no termo aditivo que incluía o demandante no acordo celebrado para a quitação dos contratos de trabalho, o que afasta a propalada afronta aos artigos 1025 e 1030 do CC, nos moldes em que invocada pela recorrente. 2 - o princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, II, da Constituição, mostra-se, de regra, como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, como o exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. 3 - Recurso não conhecido. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. 1 - Estando a quitação prevista no verbete em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela incorrência do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. 2 - Recurso não conhecido. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. 1 - A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula 172 do TST, de que computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. 2 - A integração do adicional noturno nos repousos semanais remunerados é extraída da Súmula 60/TST, item I (Resolução 129/2005), segundo a qual "o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos". 3 - Recurso não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-303/2004-109-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
 EMBARGADO(A) : EDILSON CAMPOS RÊGO
 ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-361/2002-104-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
 RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, I - conhecer do recurso do reclamante em relação ao tema "Horas Extras - Regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados no período anterior a 1º/12/1999; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, a teor do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. REGIME 12x36. O legislador constituinte, ao fixar jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no art. 7º, XIII, do Texto Constitucional, ressaltou, em contrapartida, a possibilidade de negociação coletiva quanto à jornada, em observância ao contido no inciso XXVI do mesmo artigo. Na hipótese dos autos há notícia de celebração do ajuste, mediante o qual ficou estabelecida a adoção da escala 12 x 36. O Sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é, também, pressuposto para ajuizamento de Dissídio Coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem de modo diverso a jornada de trabalho sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, na medida em que o elastecimento ou redução do período deverão ser equilibrados com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o tema não pode ser examinado de modo isolado. É imperiosa a consideração de que a chancela sindical na celebração de um acordo coletivo pressupõe a negociação de condições em troca de outros benefícios, ou até mesmo da própria preservação do emprego, criando situação global favorável a ambas as partes. Esta deve ser, em princípio, a essência inerente aos pactos coletivos de trabalho. Reconhecida pelo acórdão recorrido a devida compensação de jornada, não há falar em extrapolação habitual da jornada prevista em acordo de compensação, que viabilizasse a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1. Recurso desprovido. FERIADOS TRABALHADOS. A prestação de trabalho no regime de 12 x 36 não afasta o descanso obrigatório nos feriados, que se constituem em mais um dia de folga do trabalhador e não se confundem com o intervalo interjornada do regime de 12 x 36. Portanto, a folga compensatória a que se refere o art. 9º da Lei 605/49 deve ser concedida em dia diferente desse intervalo, sob pena de pagamento em dobro. A Súmula nº 146 do TST estabelece o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados não compensados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Assim, aplica-se a referida orientação na hipótese de trabalho em regime de 12 x 36. Recurso provido. II - RECURSO DA RECLAMADA. INTEMPESTIVIDADE. Examinando os autos, verifica-se às fls. 313 que o acórdão que julgou os embargos de declaração foi publicado no dia 22/2/2003 (sábado), considerando-se realizada a intimação no primeiro dia útil seguinte, em 24/2/2004 (segunda-feira), por não ter havido expediente forense no sábado. Assim, a contagem do prazo iniciou-se no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro e expirou no dia 5 (cinco) de março (quarta-feira de cinzas), por não ter havido expediente forense nos dias anteriores, em virtude do feriado de carnaval. Não obstante, o recurso de revista foi interposto somente no dia 6 (seis) de março de 2003, quando já ultrapassado o octídio legal. Ressalte-se que não consta dos autos certidão do Tribunal de origem no qual seja comunicada a suspensão das atividades judiciais na quarta-feira de Cinzas. É de competência da parte comprovar a existên-

tência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal, no momento da interposição do recurso, pois somente os feriados de âmbito nacional são de notório conhecimento, prescindindo de comprovação (Súmula nº 385). Esta Corte tem reiteradamente entendido que incumbe à parte demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional respectivo, na quarta-feira de Cinzas, já que, nos termos do art. 62 da Lei nº 5.010/66, o feriado de Carnaval abrange tão-somente a segunda e a terça-feira. Logo, era ônus da recorrente demonstrar, quando da interposição da revista, a ausência de expediente forense na quarta-feira de Cinzas no âmbito do Regional, justificando, assim, a alegada prorrogação do prazo recursal, pois, de acordo com o princípio da eventualidade, a parte deve trazer no bojo dos autos, no momento da interposição do recurso, todos os elementos da convicção para que as questões concernentes aos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos possam ser apreciadas pelo julgador. Além disso, segundo ilação que se extrai do artigo 337 do CPC, ao juiz só é dado conhecer de lei federal e da Constituição Federal, devendo o direito municipal, estadual ou consuetudinário ser provado pela parte, o que não ocorreu. Recurso não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RR-366/2002-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DUARTE
 ADVOGADO : DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: RESPONSABILIDADE. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A tese recursal encontra-se atingida pela preclusão, uma vez que não prequestionada perante o Tribunal *a quo*. Com efeito, verifica-se que os arestos transcritos se referem aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, sem a observância das regras constitucionais, hipótese diversa da exposta no acórdão recorrido. Já o úl de fls. 293/294 é oriundo de Turma do TST, hipótese não abarcada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ciente de o Co de origem não ter dirimido a controvérsia sob o enfoque do dispositivo constitucional invocado, incontrolável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida a Súmula nº 297 do TST. Registre-se que alegação de que ficou comprovado que o recorrido prestava serviços na condição de autônomo, além de invadir o campo fático-probatório, cujo reexame é vedado neste estágio processual, também carece de fundamentação, porque não acompanhada dos requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT, relativos à apresentação de dissenso jurisprudencial ou arguição de violação a texto de lei ou à Carta Magna. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-395/2001-316-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ADRIANO PEDROSO ALVES
 ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e quanto à litigância de má-fé, por violação do art. 17, VI e VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à procedência do pedido de adicional de periculosidade e, por consequência, à responsabilidade da Reclamada pelo pagamento dos honorários periciais, bem como para afastar da condenação a indenização por litigância de má-fé.

EMENTA: I) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO - ATIVIDADE DE RISCO - TRABALHO EM LOCAL DE ABASTECIMENTO DE AERONAVE. 1. Configura-se atividade perigosa a realizada pelo empregado na remoção de trilés e na coordenação de reposição de refeições em aeronaves no solo, em escalas, ao mesmo tempo em que estas são reabastecidas, mormente quando atestada por prova pericial. 2. Com efeito, o art. 193 da CLT define como atividade perigosa aquela que implica contato permanente do empregado com inflamáveis e explosivos em condições de risco acentuado. Outrossim, a NR-16 caracteriza como perigosas as atividades de produção, transporte, armazenagem e descarga de inflamáveis, de abastecimento de veículos, aviões e navios, além de outras que importem contato direto com as referidas substâncias. 3. Ora, o contato direto com substâncias perigosas não se dá somente pelo manuseio destas, mas também por exposição, o que efetivamente ocorre quando o empregado trabalha nos locais de abastecimento de aeronaves. É certo que o risco de incêndio e/ou explosão, nesse caso, atinge não somente o empregado que esteja abastecendo a aeronave, mas também aquele que executa trabalho no local, no momento do abastecimento, pois se trata de área de risco. II) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - VIOLAÇÃO DO ART. 17, VI E VII, DO CPC. A litigância de má-fé evidencia-se pelo abuso do direito de recorrer, como quando a parte interpõe reiteradamente apelos que atentem contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII). Esse não é o caso dos autos, em que o Reclamante, por apenas uma vez, interpôs embargos declaratórios da sentença, que restaram acolhidos por omissão e por uma vez, interpôs embargos declarató do acórdão regional, que, apesar de sanada a omissão, foram rejeitados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-439/1999-023-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
 RECORRIDO(S) : JANICE DE CANDIDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01, AMPLIANDO O PRAZO FIXADO NOS ARTS. 730 DO CPC E 884 DA CLT - INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ART. 62, "CAPUT", DA CF DECLARADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO CONHECIDO - SÚMULA Nº 266 DESTA CORTE. 1. O Regional reputou inconstitucional a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, no capítulo que ampliou o prazo recursal fixado nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT, de dez e cinco, respectivamente, para trinta dias.

2. Entendeu o TRT que não teriam ficado caracterizadas a relevância e a urgência, aludidas no art. 62 da Constituição Federal, para ampliação do prazo processual recursal, especialmente porque é da competência do Poder Legislativo elaborar leis de caráter proces não cabendo ao Chefe do Executivo legislar sobre tal matéria. 3. A jurisprudência do TST e do STF admite, ainda que excepcionalmente, o controle jurisdicional da urgência, pressuposto constitucional da medida provisória (cfr. TST-RR-70/1992-011-04-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 04/08/05 e STF-ADI MC-2.213/DF, Rel. Min. Celso de Mello, "in" DJ de 23/04/04). 4. A urgência para a edição de medidas provisórias é requisito atrelado a dois critérios: um objetivo, de ordem jurídico-temporal, identificado pela doutrina mais tradicional como verificação da impossibilidade de se aguardar o tempo natural do processo legislativo sumário; e outro, subjetivo, que se relaciona não tanto a um determinado lapso temporal, mas, principalmente, a um juízo político de oportunidade e conveniência (urgência política). 5. Na hipótese dos autos, a controvérsia gira em torno da caracterização ou não da urgência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, e, conseqüentemente, discute-se sobre a constitucionalidade do art. 4º da referida norma, que estabelece dilatação do prazo em favor da União para oposição de embargos à execução, concedendo típico favor processual ao Estado. 6. Seguindo os fundamentos determinantes da decisão desta Corte e do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 1.753/DF e 1.910/DF (referentes à ampliação do prazo para ajuizamento de ação rescisória), deve-se concluir, na presente hipótese, que o favor processual concedido para a União, no sentido de triplicar o prazo para a oposição dos embargos à execução, carece de urgência política, ou seja, não se revela proporcional, apresentando-se como um privilégio inconstitucional, de vez que o problema já vem de longa data e o caminho de aparelhar melhor a advocacia pública não tem sido trilhado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-448/2003-024-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : LUIZ MARCELO LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 6
 EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO DE UMA HORA - CONCESSÃO DE PERÍODO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI - SÚMULA Nº 118 DESTA CORTE. Esta Corte tem firme entendimento de que: "Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Súmula nº 118). O Regional consignava a premissa fática de que o reclamante usufruía o intervalo de uma hora para descanso e alimentação, ausentando-se do local de trabalho. Ressalta, ainda, que o reclamante não ficava à disposição do empregador. Nesse contexto, não contraria a Súmula nº 118 desta Corte, a decisão que indefere o pedido de horas extras, decorrentes da concessão de intervalo superior ao legalmente previsto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-456/2004-010-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CORREIA BARROSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MARQUES CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, quando o Regional não fixa o quadro fático imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, ou seja, não consigna a data em que houve a mudança do regime jurídico, termo a quo, e a data do ajuizamento da reclamação, termo ad quem, atraindo, portanto, a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474/2000-072-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALMIR FERNANDO CONCOLATTO
ADVOGADA : DRA. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. I - É preciso alertar para a evidência de o § 3º do artigo 468 da CLT não conceituar o que seja transferência provisória ou definitiva. Mesmo assim, para se identificar uma e outra dessas modalidades de transferência, é imprescindível a utilização do fator tempo. Embora esse posicionamento reflita ampla subjetividade do intérprete, não se pode considerar provisória transferência que dure mais de oito anos, na esteira do que ministra a experiência do dia-a-dia de que nessa hipótese são ténues os vínculos do empregado com o local de trabalho do qual fora removido. II - Acrescente-se ainda que, se não é concebível reputar provisória transferência com duração superior a oito anos, há caso de transferência de pequena duração em que é incontestável, no entanto, a sua definitividade. É o que se verifica em relação à transferência para a cidade onde o empregado, embora tenha trabalhado por pouco tempo, haja sido dispensado, diante da inexistência da possibilidade de outra transferência no cotejo com a qual se pudesse indagar da definitividade ou provisoriedade da que a antecederia. III - Tendo por norte o fato de a transferência ter durado mais de oito anos e de ter havido a dissolução do contrato de trabalho em Pato Branco, para onde o recorrido fora removido, não pairam dúvidas de se identificar por sua definitividade, implicando o descabimento daquele adinício, por conta do que preconiza a Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1. Recurso provido. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Súmula nº 338, item II, do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-2 do TST, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Assim, não se visualizam as ofensas legais apontadas e encontra-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O *decisum* se orientou pelo pagamento de forma habitual da verba pelo reclamado, ao ser efetuado o seu pagamento mensalmente. Não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 253/TST, que estabelece que a gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras. Isso porque a fundamentação da decisão recorrida passa ao largo da hipótese ali debatida, em que a parcela foi paga mensalmente, a desnaturar sua condição de gratificação semestral e impossibilita a sua aplicação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-489/2003-058-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS
ADVOGADO : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE DELA NÃO CONHECE, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1º DA LEI Nº 10.352/2001 e 475, § 2º, DO CPC E NA SÚMULA Nº 303 DESTA CORTE. É pacífico o entendimento deste Tribunal, nos termos da Súmula nº 303, de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a decisão contrária à Fazenda Pública, quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse contexto, a decisão do Regional que não conhece da remessa de ofício, com fundamento na referida súmula, por ser o valor da condenação inferior ao limite fixado, não viola os arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e 475, II, do CPC." (Precedente desta Turma: RR-1712/2002-001-23-00-7, DJ de 18/6/2004, Relator Ministro Barros Levenhagen. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-550/2000-252-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ FAUSTINO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-561/2002-034-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIDNEY LACERDA REIS DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FELICIANO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSOS DE REVISTA DAS DUAS RECLAMADAS. ANÁLISE CONJUNTA. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. 1 - Diante da constatação do Regional, no sentido da flagrante desnecessidade da interposição dos embargos declaratórios à sentença, não se divisa mácula ao art. 538, parágrafo único, do CPC, já que a multa nele prevista foi corretamente aplicada à espécie. ADICIONAL DE PERI EMPRESA DE TELEFONIA. CON COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. 1 - O Tribunal Regional, verificando que o reclamante estava su aos mesmos riscos de quem trava com sistemas elétricos de potência, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. 2 - Os recursos encontram óbice na Súmula nº 333/TST, pois os arestos apressen espelham entendimento ultrapassado pela jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1. 3 - Recursos não conhecidos. II - RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA (TELEMAR NORTE LESTE S. A. - TELEMIG). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1 - Das razões declinadas pelo Regional, não se verifica a subsunção da hipótese retratada nos autos àquela preconizada pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, uma vez que não ficou comprovada a existência de contrato de empreitada - já que o alegado ajuste não veio aos autos -, tendo as ponderações do Tribunal se direcionado à ocorrência de contratação por empresa interposta, evidenciada, sobretudo, pelo fato de o autor ter sido contratado para trabalhar como auxiliar de oficial de puxamento, em instalações de cabos telefônicos subterrâneos e aéreos de redes públicas, serviços diretamente ligados aos interesses da Telemar. 2 - Uma vez não caracterizada a condição de dona da obra, revelam-se inespecíficos os julgados colacionados, a teor da Súmula nº 296/TST, que partem de sua configuração. 3 - Recurso não conhecido. III - RECURSO DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA (ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.) FGTS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. 1 - O apelo não comporta conhecimento, por aplicação da Súmula nº 333/TST, pois os arestos transcritos estão ultrapassados pela jurisprudência da SBDI-1 do TST (Orientação Jurisprudencial nº 302). AVISO PRÉVIO. ÔNUS DA PROVA. 1 - O único julgado transcrito é inespecífico, à luz da Súmula nº 296/TST, por versar hipótese em que a reclamada comprovou o recebimento do aviso de dispensa ao empregado, em que este assinou acordo de redução de jornada, circunstância não ventilada no acórdão recorrido. 2 - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-562/2003-087-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WALTERMIR ROBERTO JORGE
ADVOGADA : DRA. IVONE MARIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1. Vem à baila a Súmula nº 333 do TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, descredenciando à consideração deste Tribunal as ofensas apontadas e a divergência jurisprudencial colacionada. No tocante aos temas "periculosidade - inflamáveis" e "dos locais de trabalho", o recurso não está fundamentado nos moldes do artigo 896 da CLT. A matéria, tal como decidida, não vulnera a literalidade do artigo 193 da CLT. Vale lembrar que só a violação literal, ou seja, a ofensa à interpretação gramatical, possibilita a admissão da revista com fundamento no art. 896, alínea "c", da CLT. Recurso não conhecido. MINUTOS RESIDUAIS. decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro na Súmula nº 333 do TST. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. Violação de lei não caracterizada. Paradigmas inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577/2002-002-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BIANCA PORTUGAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROQUE DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
RECORRIDO(S) : FIEL NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A preliminar está desfundamentada, à luz do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592/2002-007-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTERESSE DE AGIR. 1 - a divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. 2 - Não se caracteriza a violação direta à literalidade do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição, vindo a tona o óbice da alínea "c" do artigo 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592/2003-611-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONZALVES
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É devido que o juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, enfatizar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação dos acórdãos regionais, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Recurso não conhecido. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 3º e 818 da CLT, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela não-comprovação do liame empregatício, mediante o exame da prova oral produzida, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade do apelo, em face do reexame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor da Súmula 126 do TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : ED-ED-RR-607/1999-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 EMBARGANTE : SUELY RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para deferir à reclamante os reflexos decorrentes da condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere.

EMENTA: Embargos de declaração - OMISSÃO. tendo esta Corte condenado a reclamada ao pagamento de horas in itinere, relativamente ao trecho percorrido na área interna da Companhia Vale do Rio Doce, são devidos, também, os reflexos decorrentes desta condenação. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-610/2002-069-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : EDITE RABEL BIELLA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem a realização de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a remuneração da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, de forma simples, excluindo os demais títulos integrantes da sanção jurídica, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não há como chegar a uma decisão contrária à do Regional, pois afastada a alternativa de revolvimento de fatos e provas - nos termos da Súmula nº 126 do TST, por conta das peculiaridades factuais da decisão de origem -, os arestos trazidos para cotejo afiguram-se inespecíficos. Ocorre que os paradigmas apresentados não enfrentam a questão posta pelo Regional, de que a prescrição inserta em contra-razões não seria analisada, uma vez que este não é meio processual adequado para a inclusão de matéria que não faz parte dos limites da *litis contestatio*. Além do fato de que o aditamento ao recurso ordinário não abrangeu matéria discutida nos embargos de declaração, incidindo dessa forma a preclusão consumativa. Impostergável a aplicação da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-636/2001-003-23-00.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : DR. JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE ASSUNÇÃO ABREU
 ADVOGADO : DR. VALDECIR CALÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EXAMINADOR DE LINHA TELEFÔNICA. JORNADA REDUZIDA. INSERÇÃO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 227 DA CLT. I - O Tribunal Regional baseou-se no contexto fático-probatório dos autos para considerar as atividades do autor inseridas na previsão do art. 227 da CLT. II - Tendo em vista os aspectos fáticos delineados pela Turma Regional, salvo reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta Instância Superior, não é possível vislumbrar ofensa direta à literalidade do art. 227 da CLT na forma prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. III - Os paradigmas colacionados são inespecíficos, à luz da Súmula nº 296/TST, pois o primeiro versa a situação específica dos operadores de telemarketing, hipótese estranha a estes autos, e o segundo não aborda a premissa fática que norteou o acórdão - o exercício da função de examinador de linha telefônica que permanecia toda a jornada em comunicação telefônica pelo fone de ouvido. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-664/2003-023-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AMERCINO PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.368,77 (mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - DATA DO SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA DA PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho-agravado, calcado na Súmula nº 395, IV, do TST (antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1 desta Corte), denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação. 2. O agravo não trouxe nenhum argumento que movesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-669/1998-010-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL
 RECORRIDO(S) : GLADIS TERESINHA HORNBACH ALVES
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01, AMPLIANDO O PRAZO FIXADO NOS ARTS. 730 DO CPC E 884 DA CLT - INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ART. 62, "CAPUT", DA CF DECLARADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO CONHECIDO - SÚMULA Nº 266 DESTA CORTE. 1. O Regional reputou inconstitucional a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, no capítulo que ampliou o prazo recursal fixado nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT, de dez e cinco, respectivamente, para trinta dias.

2. Entendeu o TRT que não teriam ficado caracterizadas a relevância e a urgência, aludidas no art. 62 da Constituição Federal, para ampliação do prazo processual recursal, especialmente porque é da competência do Poder Legislativo elaborar leis de caráter proces não cabendo ao Chefe do Executivo legislar sobre tal matéria. 3. A jurisprudência do TST e do STF admite, ainda que excepcionalmente, o controle jurisdicional da urgência, pressuposto constitucional da medida provisória (cfr. TST-RR-70/1992-011-04-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 04/08/05 e STF-ADI MC-2.213/DF, Rel. Min. Celso de Mello, "in" DJ de 23/04/04). 4. A urgência para a edição de medidas provisórias é um requisito atrelado a dois critérios: um objetivo, de ordem jurídico-temporal, identificado pela doutrina mais tradicional como verificação da impossibilidade de se aguardar o tempo natural do processo legislativo sumário; e outro subjetivo, que se relaciona não tanto a um determinado lapso temporal, mas, principalmente, a um juízo político de oportunidade e conveniência (urgência política). 5. Na hipótese dos autos, a controvérsia gira em torno da caracterização ou não da urgência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, e, conseqüentemente, discute-se sobre a constitucionalidade do art. 4º da referida norma, que estabelece dilatação do prazo em favor da União para oposição de embargos à execução, concedendo típico favor processual ao Estado. 6. Seguindo os fundamentos determinantes da decisão desta Corte e do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 1.753/DF e 1.910/DF (referentes à ampliação do prazo para ajuizamento de ação rescisória), deve-se concluir, na presente hipótese, que o favor processual concedido para a União, no sentido de triplicar o prazo para a oposição dos embargos à execução, carece de urgência política, ou seja, não se revela proporcional, apresentando-se como um privilégio inconstitucional, de vez que o problema já vem de longa data e o caminho de aparelhar melhor a advocacia pública não tem sido trilhado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-684/2002-069-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem a realização de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas extras deferidas, dela excluindo todos os demais títulos integrantes da sanção jurídica, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não há como chegar a uma decisão contrária à do Regional, pois afastada a alternativa de revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST, por conta das peculiaridades factuais da decisão de origem, não se divisa a especificidade dos arestos trazidos à colação, a teor da Súmula nº 296 desta Corte. Isso porque dois deles partem da premissa de a prescrição ter sido argüida nas razões do recurso ordinário, outro alude à possibilidade da sua argüição até o momento da interposição do apelo, enquanto o último ali indicado se revela extremamente genérico. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-690/1989-006-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS KRAMER MORAIS
 ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01, AMPLIANDO O PRAZO FIXADO NOS ARTS. 730 DO CPC E 884 DA CLT - INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ART. 62, "CAPUT", DA CF DECLARADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO CONHECIDO - SÚMULA Nº 266 DESTA CORTE. 1. O Regional reputou inconstitucional a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, no capítulo que ampliou o prazo recursal fixado nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT, de dez e cinco, respectivamente, para trinta dias.

2. Entendeu o TRT que não teriam ficado caracterizadas a relevância e a urgência, aludidas no art. 62 da Constituição Federal, para ampliação do prazo processual recursal, especialmente porque é da competência do Poder Legislativo elaborar leis de caráter proces não cabendo ao Chefe do Executivo legislar sobre tal matéria. 3. A jurisprudência do TST e do STF admite, ainda que excepcionalmente, o controle jurisdicional da urgência, pressuposto constitucional da medida provisória (cfr. TST-RR-70/1992-011-04-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 04/08/05 e STF-ADI MC-2.213/DF, Rel. Min. Celso de Mello, "in" DJ de 23/04/04). 4. A urgência para a edição de medidas provisórias é um requisito atrelado a dois critérios: um objetivo, de ordem jurídico-temporal, identificado pela doutrina mais tradicional como verificação da impossibilidade de se aguardar o tempo natural do processo legislativo sumário; e outro subjetivo, que se relaciona não tanto a um determinado lapso temporal, mas, principalmente, a um juízo político de oportunidade e conveniência (urgência política). 5. Na hipótese dos autos, a controvérsia gira em torno da caracterização ou não da urgência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, e, conseqüentemente, discute-se sobre a constitucionalidade do art. 4º da referida norma, que estabelece dilatação do prazo em favor da União para oposição de embargos à execução, concedendo típico favor processual ao Estado. 6. Seguindo os fundamentos determinantes da decisão desta Corte e do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 1.753/DF e 1.910/DF (referentes à ampliação do prazo para ajuizamento de ação rescisória), deve-se concluir, na presente hipótese, que o favor processual concedido para a União, no sentido de triplicar o prazo para a oposição dos embargos à execução, carece de urgência política, ou seja, não se revela proporcional, apresentando-se como um privilégio inconstitucional, de vez que o problema já vem de longa data e o caminho de aparelhar melhor a advocacia pública não tem sido trilhado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-703/2003-020-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A.
 ADVOGADO : DR. EUTICHIANO DAVI NETO
 RECORRIDO(S) : OCLAIRTON BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Decisão recorrida em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341 da SBDII. O recurso esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido amplamente.

PROCESSO : A-RR-737/1999-851-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FLORISBELO CORREA NUNES
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos), em face do seu caráter protelatório.
 EMENTA: AGRAVO - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A revista obreira versava sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade. 2. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 228 do TST, que foi referendada pelo STF e que o Pleno desta Corte, em sessão do dia 05/05/05, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, resolveu manter, reiterando os termos da OJ 2 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo na vigência da nova Carta Magna. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), amparadora de ambos os litigantes, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-741/2002-069-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : DIRLEIA GHILARDI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contratação de servidor público sem a realização de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas extras deferidas, dela excluindo todos os demais títulos integrantes da sanção jurídica, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. O Regional não deixou explicitado se a prescrição fora suscitada em contra-razões nem se o aditamento ao recurso ordinário o teria sido no prazo recursal, tendo se limitado a registrar o não-conhecimento da complementação, em que ela fora argüida, ao argumento de ter ocorrido a preclusão consumativa. Afastada a alternativa de revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST, por conta das peculiaridades factuais da decisão de origem, não se divisa a especificidade dos arestos trazidos à colação, a teor da Súmula nº 296 desta Corte. Isso porque dois deles partem da premissa de a prescrição ter sido argüida nas razões do recurso ordinário, outro alude à

possibilidade da sua argüição até o momento da interposição do apelo, enquanto o último ali indicado se revela extremamente genérico. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : A-ED-RR-756/2003-016-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ARIE AMITAY
 ADVOGADO : DR. MARIO LUCIO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo.
 EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, XXXVI, DA CF) - INEXISTÊNCIA. A imposição do pagamento de diferença de parcela da multa de 40% do FGTS não ofende o art. 5º, XXXVI, da CF, porque a quitação abrange apenas os valores consignados expressamente no recibo, nos termos do artigo 477, § 2º, da CLT e da Súmula nº 330 desta Corte. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, notória e atual desta c. Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I desta Corte. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : RR-760/2002-664-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO GOMES
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
 EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. I - O recurso não comporta conhecimento, pois os arestos válidos apresentados são inespecíficos, por versarem hipóteses em que ficou configurada a pré-contratação de horas extras, ao passo que, na espécie, o Tribunal Regional foi enfático ao afirmar que não houve comprovação de que do autor, desde a admissão, fora exigida a prestação de labor em regime de sobrejornada. Inteligência da Súmula nº 296/TST. II - A Súmula nº 199/TST foi observada, e não vulnerada, pelo acórdão recorrido, pois esta, com a redação dada pela Resolução nº 126/2005 (DJ 20/4/2005), dispõe, na parte final do item I, que as horas extras "não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário". BANCÁRIO. DIREITO AO INTERVALO CONFERIDO AO DIGITADOR. I - Nenhum dos paradigmas apresentados credencia o apelo ao conhecimento, pois tão-somente afirmam que ao digitador aplicam-se, por analogia, as disposições contidas no art. 72 da CLT, sem, contudo, enfrentar a discussão constante destes autos, qual seja, a possibilidade de se estender ao caixa bancário - que, consoante afirmou o Regional, exercia tarefas diversificadas - o direito ao intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores. II - O art. 72 da CLT, que confere aos exercentes de serviços de mecanografia período de repouso de dez minutos a cada noventa trabalhadores, não foi vulnerado em sua literalidade, não atendendo o apelo à exigência da alínea "c" do art. 896 da CLT. HORAS IN ITINERE. I - Recurso não conhecido também neste tema, por incidência da Súmula nº 296/TST. II - Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-767/2003-026-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA FRANCIMÁ MARTINS PEIREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIÚS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do salário mínimo integral.

EMENTA: JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO PROPORCIONAL AS HORAS TRABALHADAS. Ainda que o salário mínimo possa ser pago proporcionalmente às horas trabalhadas, deve-se guardar esta proporcionalidade entre o salário percebido e as horas de efetivo serviço. Ocorre que o TRT consignava expressamente que a hipótese é de professor, cuja jornada contratual de 4 ou 6 horas, prevista no art. 318 da CLT, não enseja pagamento proporcional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-769/2003-026-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : MARIA VALDERINA RICARTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIÚS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL - JORNADA REDUZIDA. O art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura ao empregado o direito ao salário mínimo, deve ser examinado conjuntamente com o inciso XIII do mesmo dispositivo, que estabelece a duração da jornada diária normal de trabalho como de 8 (oito) horas. Assim, para uma jornada de 8 (oito horas), é assegurado o salário mínimo integral, e, para a reduzida, o proporcional. Consignado pelo Regional que a reclamante trabalhava 4 (quatro) horas por dia, por certo que a contraprestação deve ser proporcional a essa jornada. Nesse contexto, incólume o art. 7º, VI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-777/1996-065-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE ARAÚJO GUEDES
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORESTE BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, dele conhecendo por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos dos embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que examine as questões ali suscitadas e aqui explicitadas, ficando sobrestada a apreciação da questão de fundo.
 EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo provido para destrancamento do recurso de revista no qual se sustenta a preliminar de negativa de prestação jurisdicional.
 II - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OCORRÊNCIA. Afora a discussão acerca da inconstitucionalidade do Decreto 1.499/95, elucida pelo primeiro acórdão de embargos declaratórios, ao instigar o Tribunal Regional a examinar as demais questões propostas, pretendeu a recorrente, em vão, manifestação sobre as omissões explicitamente apontadas no acórdão, consistentes no pagamento do abono pecuniário a infirmar a tese de despedida arbitrária - menção relacionada ao voto vencido -, e nas ocorrências com superveniência comprovada, conduzidas ao conhecimento do Juiz Relator, ao qual cabia levá-las em consideração, por força do art. 462 da CLT. Com isso, milita a certeza de o Colegiado de origem não as ter sanado ao rejeitar os dois embargos então interpostos, sanação que lhe impunha o dever de se posicionar sobre as premissas fáticas invocadas pela recorrente, acerca da casação do ato que concedeu a anistia, pela Deliberação da CERPA nº 110, de 19 de junho de 1998, e da privatização da reclamada em 8/5/97, fatos ocorridos no interstício compreendido entre a interposição do recurso ordinário em 18/10/96 e o seu julgamento em 9/2/99, extraindo-se daí a violação literal e direta dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-780/1999-124-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO DOMINGUES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO PASCOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: PRELIMINARES - NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Caracteriza-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional não analisa aspecto relevante da controvérsia devidamente prequestionado. No caso, o entendimento adotado pelo Regional, no que tange às horas extras e ao não-exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 62, II, da CLT, decorreu do exame de todos os aspectos que eram essenciais à solução da lide. A Turma Julgadora "a qua" entendeu, com base na análise da prova, que o Reclamante não detinha poderes de mando e gestão, não recebia gratificação de função superior a 40% do salário básico e percebia mensalmente valores a título de horas extras. Afirma-se despciando para o deslinde da controvérsia a manifestação expressa do Regional sobre a tese de que não havia controle de horário, pois se a própria Reclamada remunerava parte das horas extras laboradas, por óbvio, existia alguma fiscalização. Ademais, conforme se infere do teor do acórdão recorrido, na contestação foi defendida a tese de ausência de controle de jornada em face do exercício de cargo de confiança e, tendo em vista que foi afastada a ocorrência desta última hipótese, não há como se sustentar a alegação de inexistência de controle. Evidencia-se, portanto, que foi entregue a devida prestação jurisdicional, não havendo que se falar em nulidade do julgado. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-792/2003-110-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTONIO RITA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito; e III - fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CUSTAS. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. A jurisprudência tem-se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia DARF, pela qual se procede ao recolhimento das custas processuais. Isso porque não há norma legal específica que discipline o seu preenchimento no âmbito do Judiciário. O artigo 789 da CLT não contém regras alusivas ao preenchimento da guia; cuida apenas da fixação de critérios para o cálculo das custas, da identificação da parte responsável pelo seu recolhimento e do respectivo prazo. Nesse contexto, é forçoso que o magistrado examine as irregularidades no preenchimento do DARF à sombra do princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

III - PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

PROCESSO : RR-849/2002-003-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia S.A. - BASA apenas quanto ao tema "Abono Salarial. Acordo coletivo", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. II - Prejudicado o exame do recurso de revista da CAPAF.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do contrato de emprego, o empregador Banco da Amazônia S.A. - BASA transmite obrigação à entidade de previdência privada fechada - CAPAF -, que instituiu aos seus aposentados complementação de aposentadoria. Tratando-se de direito originário do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. O artigo 202, § 2º, da Constituição Federal não poderia ter sido violado de forma direta em sua literalidade, visto que este não versa competência da Justiça do Trabalho. Por divergência, o recurso não oferece condições de admissibilidade, uma vez que os arestos colacionados revelam-se inespecíficos. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Tendo o Regional reconhecido que o BASA é patrocinador e instituidor da CAPAF, evidencia-se a legitimidade do Banco para integrar o pólo passivo da presente ação, não se vislumbrando a violação ao art. 267, VI, do CPC. Ademais a verificação de que o patrimônio da CAPAF é desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade remonta à avaliação dos fatos e elementos dos autos, refratário à cognição extraordinária do TST, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. ABONO. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INTANGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO. I - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago de uma única vez apenas aos empregados da ativa e teria natureza indenizatória, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados e pensionistas ao fundamento de ter natureza salarial no confronto com o artigo 457 da CLT, viola a literalidade do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. II - O artigo 457 e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de

ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-857/2002-231-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MILTON MAURÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da aplicação imediata da EC nº 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação.

EMENTA: RURÍCULA. PRESCRIÇÃO QUENQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IMEDIATA. A EC nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritebilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A tese da sua aplicação imediata mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a EC nº 28/2000 veio de inovar o sistema da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ultratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º da LICC. Recurso provido. HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO. INÉPCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. As razões do recurso de revista pecam pela sua inépcia, na medida em que a recorrente não ataca o fundamento pelo qual o Regional não priorizou o acertado em convenção coletiva, consubstanciado no fato de se mostrar sensivelmente prejudicial ao empregado no cotejo com disposição legal, certamente materializado no § 2º do art. 58 da CLT, pelo que o apelo extraordinário não se credencia ao conhecimento da Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-867/2002-008-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAEDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES CAETANO
 ADVOGADO : DR. NIURA MARTINS GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 e, no mérito, o prover para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000.

EMENTA: RURÍCULA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IMEDIATA. A Emenda Constitucional nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritebilidade na vigência da pactuação. Vale dizer que instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A tese da sua aplicação imediata mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a Emenda Constitucional nº 28/2000 veio de inovar o sistema da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ultratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º, da LICC. Recurso provido.

PROCESSO : RR-894/2003-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
 RECORRIDO(S) : SEVERINO MAURÍCIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Diferença salarial - Cargo de chefe do setor de frios e salgados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 159 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas à título de salário substituição, apenas do período em que o reclamante assumiu em caráter definitivo o cargo de chefe do setor de frios e salgados.

EMENTA: QUITAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Prescreve a Súmula nº 330 que "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." Nesse contexto, urge perquirir se na quitação passada pela reclamante os requisitos estabelecidos na Súmula nº 330 do TST encontram-se presentes para que haja o efeito liberatório pretendido, ou seja, mister é verificar se houve ou não assistência do sindicato ao qual estava filiada a trabalhadora na rescisão contratual e se há alguma ressalva quanto às parcelas pagas por ocasião do deslinde contratual. Verifica-se a existência de assistência do sindicato e ressalva expressa ao valor dado às parcelas impugnadas, encontrando-se a decisão recorrida em conformidade com o estabelecido na Súmula nº 330 do TST, não se visualizando a ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. DIFERENÇA SALARIAL. Não se visualiza a ofensa ao art. 461 da CLT, haja vista que o acórdão recorrido não analisou a matéria pelo prisma da existência de igual produtividade e perfeição técnica entre pessoas em que a diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 159 do TST, o seguinte entendimento: I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído (ex-Súmula nº 159 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003); II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor (ex-OJ nº 112 - Inserida em 01.10.1997). Extraí-se, assim, encontrar-se a decisão recorrida em conformidade com o item I, da Súmula nº 159 do TST no que se refere ao período de substituição nas férias do superior hierárquico do autor. Já no que se refere ao período em que o reclamante assumiu o cargo de chefe do setor de frios e salgados, constata-se que a decisão recorrida contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 159 do TST, que pacificou o entendimento de que vagando o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-900/2003-017-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO COUTINHO
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1 - Os fundamentos pelos quais esta Turma acordou em conhecer e prover o recurso de revista do autor estão claramente declinados no acórdão recorrido, possibilitando às partes questionar o *decisum*, mediante o recurso cabível. 2 - Contudo, para que o embargante não alegue negativa de prestação jurisdicional, convém prestar esclarecimentos adicionais sem imputar efeito modificativo no julgado. 3 - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-901/2002-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ARTESANATOS E PRODUTOS DA REGIÃO DE JUATUBA - COOPAJU
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : MARLENE ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Relação jurídica controvertida. Reconhecimento judicial do vínculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. A base fática da controvérsia sob recurso não pode ser revolvida pelo TST (Súmula nº 126). A esse órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. reconhecimento do vínculo empregatício. trabalho cooperado. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas rescisórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo celetário, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : RR-908/2001-721-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRENSE LTDA. - SICREDI
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MACIEL RAMOS
 RECORRIDO(S) : SIDONIA SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. Com ressalva de entendimento pessoal, ponho-me em sintonia com a jurisprudência dominante desta Corte no sentido de os empregados de cooperativas de crédito estarem equiparados aos bancários. Recurso não conhecido. COOPERATIVA DE CRÉDITO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. A irrisignação da recorrente ficou circunscrita à controvérsia existente em torno da aplicabilidade das disposições da norma do art. 224, *caput*, da CLT e da Súmula 55 do TST em cotejo com a distinção entre uma instituição bancária e uma cooperativa de crédito. Não houve impugnação ao fundamento norteador da decisão recorrida quanto ao ônus da prova relativa às horas extras, em contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC. Aplica-se analogicamente o entendimento consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, de que não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, vindo à baila a Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-909/2001-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELAINE WALTHER
 ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à procedência do pedido de adicional de periculosidade. EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA - PROVIMENTO. Ficando demonstrado que o recurso de revista da Obreira tinha condições de ser admitido por divergência jurisprudencial, impõe-se o provimento do apelo.

Agravo de instrumento provido. II) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - MANUSEIO DE APARELHO DE RÁIO-X - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 345 DA SBDI-1 DO TST. 1. Conforme se infere da leitura do art. 193 da CLT, a periculosidade expõe o trabalhador ao risco de sinistro, por contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, sendo que o tempo de exposição só aumenta a probabilidade do sinistro: se este não ocorrer, a pessoa permanece em seu estado normal de saúde, tal como se nunca houvesse trabalhado nessas condições. Assim sendo, a exposição à radiação ionizante não se encontra entre as hipóteses legais para a configuração de periculosidade, pois a natureza do agente agressor é de nocividade à saúde, pela continuidade da exposição, e não de risco à vida, pela maior probabilidade de ocorrência do sinistro, podendo ser, no máximo, considerada como insalubre, em decorrência de exposição contínua, mas não perigosa. 2. A hipótese do art. 193 da CLT apenas foi ampliada pela Lei nº 7.369/85 para o setor de energia elétrica pelo risco da descarga elétrica de alta potência.

3. Ressalte-se que a possibilidade de exposição eventual a uma descarga acima do normal, com dano imediato à saúde, não é distinta da insalubridade por exposição a doenças contagiosas, em que a enfermidade pode ser contraída num único momento. 4. Por outro lado, a Portaria nº 3.393/87 não respalda a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, uma vez que o agente agressor (exercício de atividade com exposição à radiação ionizante) não se encontra previsto em lei.

5. Esse posicionamento, contudo, reflete a corrente ora minoritária nesta Corte, que firmou jurisprudência em sentido oposto, conforme diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, no sentido de que a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, uma vez que as Portarias nºs 3.393/87 e 518/03 do Ministério do Trabalho, ao reputarem perigosas a atividade, revestiriam de plena eficácia, porquanto expedidas por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT, cabendo ao julgador, ressalvado ponto de vista pessoal, acolher a orientação e aplicar a jurisprudência pacificada ao caso concreto. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-913/2003-110-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELISABET GUEDES OLIVEIRA MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A matéria se confunde com o mérito da demanda e com ele será analisada. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. Além de o Regional não ter se reportado a eventual adesão a plano de demissão incentivada, atraindo ao apelo o óbice da Súmula nº 297/TST, a pretensão da recorrente esbarra na Súmula nº 333/TST, em razão de esta Corte ter firmado o entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270, de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas constantes do recibo". Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época das dispensas ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque naquele momento não poderiam os reclamantes pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA FUNDIÁRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Segundo a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-921/2004-034-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BROADWAY LANGUAGE CENTER LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO CELSO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. HELI RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o presente feito com entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Consoante o disposto no art. 109, I, da CF, excetua-se da competência dos Juízes Federais o processamento e julgamento das causas alusivas à falência, a acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 2. Nesse contexto, interpretando-se o referido dispositivo constitucional, verifica-se que, se a competência para apreciar demanda relativa a acidente de trabalho fosse da Justiça Trabalhista, não haveria necessidade de estar listada no referido dispositivo, tendo em vista que as demandas alusivas a esta Especializada também foram excetuadas. Logo, conclui-se que tal dispositivo se presta a fundamentar a competência da Justiça Comum Estadual para julgar questão referente a acidente de trabalho.

3. Por outro lado, a Constituição Federal, no art. 114, VI, determina que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial decorrente da relação de trabalho. 4. "in casu", foi postulada indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, de modo que nos depáramos com um comando constitucional no sentido de que a competência é da Justiça Comum Estadual, por decorrer de acidente (art. 109, I) e outro no sentido de que a competência é da Justiça do Trabalho, por se tratar de dano moral e patrimonial decorrente da relação de trabalho (art. 114, VI), já que nenhum dos dois abrange integralmente as características do pedido. Assim, posto o dilema, que faz emergir eventual contradição tópica na Constituição, cabe ao STF fazer a opção entre os dispositivos aparentemente conflitantes.

5. Por sua vez, a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segue no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. 6. Portanto, concluiu-se que o STF fez prevalecer, dentro do universo constitucional, o art. 114, VI, sobre o art. 109, I, da Carta Política. 7. É importante ressaltar que minha posição original era a de reconhecer a competência da Justiça de Trabalho para julgar ação de indenização por danos morais e materiais (cfr. TST-RR-483.206/1998.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 01/12/00). Posteriormente, refluindo dessa posição original, passei a me curvar, por disciplina judiciária, ao entendimento anterior do STF. Agora, animado pela revisão jurisprudencial da suprema Corte, retomo o entendimento que inicialmente adotava. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-934/2003-003-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda
 Embargado(a): Antônio Carlos Carvalho Lessa e Outros
 Advogado: Dr. Nilton Correia

Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA (ARTS. 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT). Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.006/2002-053-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda.
 Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres
 Recorrido(s): Oseas Antônio de Souza
 Advogada: Dra. Viviane de Cássia Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Encontra-se consagrado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1) o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, mesmo em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbram as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS E ADICIONAL DE CONDUTOR DE VEÍCULOS. Não se visualiza a ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88, uma vez que ficou consignado na decisão recorrida que o reclamante era condutor do veículo e preenchia os requisitos estabelecidos na cláusula contratual da Convenção Coletiva de Trabalho, e que os serviços na área de telecomunicação participavam do objeto principal da recorrente, sendo devido ao reclamante o salário normativo estabelecido na referida CCT. Os arcos de fls. 248 e o segundo de fls. 249 não trazem indicação de fonte de publicação e foi proferido por Turma do TST, circunstâncias que os torna inservíveis ao cotejo, por força dos ditames da Súmula nº 337/TST e do art. 896, "a", da CLT. Os demais revelam-se inespecíficos, uma vez que pressupõem a atividade econômica preponderante da empresa como critério para o enquadramento sindical do obreiro, ao passo que o Regional partiu de premissa fática distinta ao asseverar que os serviços na área de telecomunicação participavam do objeto principal da recorrente. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-1.060/1997-001-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : Dra. ELISÂNGELA LEITE MELO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO MORAES MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e sejam calculados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. Não se visualiza a ofensa direta e frontal ao inciso II do art. 5º da Constituição da República, pois além de ser de difícil ocorrência a ofensa ao princípio da legalidade, especialmente no âmbito da atividade jurisdicional, em virtude de ela não o ser direta mas por via oblíqua decorrente de violação de norma infraconstitucional, constata-se a sua impertinência para fundamentar irrisignação relativa à inobservância aos limites da coisa julgada. Recurso de revista não conhecido. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Diante do reconhecimento pelo juízo *a quo* de que os contracheques (fls. 309 e seguintes) demonstram que as verbas rescisórias já estão sendo descontadas dos recorridos e de que inexistem diferenças dos descontos efetuados a serem apuradas, a premissa errônea da decisão recorrida implicaria a remodelura do quadro fático delineado, sabidamente refratário ao âmbito de cognição da Corte, conforme a Súmula nº 126/TST. Quanto à violação aos princípios insculpidos no art. 5º, LV, da Carta da República, não há nenhum vestígio de o Regional os ter ofendido, visto que não foi sonegado ao reclamado o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. O princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, pelo que sua violação está afeta à verificação de afronta tão grave à literalidade da legislação infraconstitucional que equivale à negativa da sua vigência ou eficácia, hipótese não verificada nos autos. Recurso não conhecido. FGTS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO. Registrado pelo acórdão recorrido a existência do referido pedido na inicial e a determinação pela decisão exequiênda de pagamento de todas as parcelas legais e contratuais do período do afastamento, constata-se que a verificação de premissa distinta encontra óbice na Súmula nº 126/TST. De qualquer forma, não se visualiza a ofensa direta e frontal ao inciso II do art. 5º da Constituição da República, pois além de ser de difícil ocorrência a ofensa ao princípio da legalidade, especialmente no âmbito da atividade jurisdicional, em virtude de ela não o ser direta mas por via oblíqua decorrente de violação de norma infraconstitucional, constata-se a sua impertinência para fundamentar irrisignação relativa à inobservância aos limites da coisa julgada. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. É sabido ser de difícil ocorrência a ofensa ao princípio da legalidade, especialmente no âmbito da atividade jurisdicional, em virtude de ela não o ser direta mas por via oblíqua decorrente de violação de norma infraconstitucional. Mas há casos em que a violação ao art. 5º, II, da Constituição materializa-se de forma emblemática quando, por exemplo, extrai-se dos termos da decisão impugnada afronta tão grave à literalidade da legislação infraconstitucional que equivale à negativa da sua vigência ou eficácia. É o que ocorre com a responsabilização do reclamado pelo que sobejar da retenção dos valores que seriam devidos a título de imposto de renda, caso os pagamentos tivessem sido satisfeitos no prazo, porque o fora em contravenção à literalidade do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, pelo que a decisão recorrida acabou por negar-lhes a vigência e a eficácia, exsurto daí a violação direta à norma constitucional. O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 estabelece que o imposto de renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte no momento em que, por qualquer forma, aqueles se tornem disponíveis para o beneficiário. Os descontos fiscais que se revestem de caráter de ordem pública, dessa maneira, conforme evidenciado na Orientação Jurisprudencial nº 81/SBDI-2 do TST, devem ser efetuados na fase de execução ainda que a sentença seja omissa sobre a questão. Disso não se extrai nenhuma ofensa à coisa julgada, esta somente ocorre quando o título exequiêndo expressamente afastar tais deduções, o que não é a hipótese dos autos. Esta Corte já pacificou o entendimento de que em se tratando de descontos fiscais, devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996 (Súmula nº 368 do TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.079/2004-921-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. RUY MEDEIROS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : HILDA DE MEDEIROS BRITO E OUTRA
 ADVOGADA : Dra. RAQUEL PEREIRA GURGEL E SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas no que tange aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 1 EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - Lei nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUÍDA CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjectivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal, para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada gritantemente na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 28/08/01, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano.

3. No caso, o Regional manteve a decisão exequiênda que determinou a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, restando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.084/2002-006-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FEDRO LEAL FRAGOSO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias deferidas pelo acórdão que o reconheceu até então eram controvertidas, razão pela qual não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido. NATUREZA DO TIQUETE-ALIMENTAÇÃO. O apelo veio desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, nem apresentado aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 consolidado para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Recurso de revista de que não se conhece. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E REPRESENTANTE COMERCIAL. Assinalada a evidência de o contrato de representação ter sido afastado em razão de o conjunto fático-probatório ter sido conclusivo de que o reclamante, pessoalmente, era quem prestava serviços à recorrente, tanto quanto a constatação de o Regional ter extraído o vínculo de emprego do contexto probatório, emblemático de todos os seus requisitos, sobretudo a subordinação jurídica, defronta-se com a inespecificidade dos arestos trazidos à colação, por terem partido de premissas fáticas de que não se valera a decisão recorrida (inteligência das Súmulas 296 e 23 do TST). Afóra esse aspecto, é sabido da dificuldade em se estabelecer critérios distintos entre o representante comercial autônomo e o vendedor empregado, em virtude de a Lei 4.886/65 ter admitido laços da nítida dependência do representante ao representado, desautorizando o recurso ao critério da subordinação jurídica, usualmente utilizado na diferenciação do contrato de trabalho de outros contratos de atividades afins. Descartados os elementos formais de identificação do representante, consubstanciados no registro junto aos Conselhos Regionais e em documentos nos quais assim o qualifiquem, em face do princípio da primazia do contrato-realidade, doutrina abalizada, encabeçada por Paulo Emilio R. Vilhena, elege como traço distintivo do vendedor-empregado o tónus de ingerência de poderes empresariais sobre a sua atividade, capaz de desfigurar a natural flexibilidade que desfruta na condução do negócio. Do relato do acórdão regional, impõe-se a conclusão de que o trabalho era prestado de forma pessoal, contínua e subordinada, sendo incontestável a existência do aludido contrato de emprego. Recurso não conhecido

PROCESSO : A-RR-1.102/2000-402-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BENEDITA APARECIDA MARTINI
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.780,71 (três mil setecentos e oitenta reais e setenta e um centavos) em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ÓBICES SUMULARES - ARTS. 557 DO CPC E 896, § 5º, DA CLT - APLICABILIDADE. 1. O apelo patronal versava sobre incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição, multa do art. 477, § 8º, da CLT e ônus da prova das horas extras. 2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo com lastro nas Súmulas nºs 126, 333 e 338, I, do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Com efeito, os arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT conferem ao relator a possibilidade de denegar seguimento a recurso por decisão monocrática, sempre que se divisar óbice sumular, isto é, sempre que o apelo estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do tribunal. Tal medida concorre para o desafogamento das pautas de julgamento, agilizando a tramitação dos feitos, e é plenamente aplicável no Processo do Trabalho, realizando o mandamento constitucional inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que outorga ao jurisdicionado o direito de duração razoável do processo. 5. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo da Agravada com a demora. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.117/2000-023-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ONILDO ANDRADE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável ao direito às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem, para que, afastado o óbice da prescrição total, julgue o pedido como entender de direito.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESVIO FUNCIONAL - PRESCRIÇÃO - CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 275, I, DO TST - ADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se a decisão regional, apreciando o pleito de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional, aplica a prescrição total, nos moldes da Súmula nº 294 do TST, fica autorizado o trânsito da revista, por invocada contrariedade à Súmula nº 275 desta Corte, que reza, no item I, que a prescrição incidente sobre o direito em liça é parcial, e não total. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO DE REVISTA - DESVIO FUNCIONAL - PRESCRIÇÃO PARCIAL. A Súmula nº 275, I, do TST consigna que, na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 anos que precedeu o ajuizamento, sendo, portanto, parcial, e não total, como entendeu o Colegiado de origem. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.125/2002-002-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO BARBOSA LIMA
 ADVOGADA : Dra. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios da reclamada - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT apenas para sanar omissão. II - rejeitar os embargos declaratórios da União.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - OMISSÃO - CARACTERIZAÇÃO. Havendo omissão acerca da alegada violação do art. 5º, II, da CF, acolhem-se os embargos de declaração, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado deixa claro que é inviável o conhecimento da revista por ofensa aos artigos 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal e 611, § 1º, da CLT, ante o óbice da Súmula 126 do TST, uma vez as premissas fáticas estabelecidas pelo Regional eram de que os reajustes fixados pelos acordos coletivos e os interstícios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários têm finalidades diversas e que, por conseguinte, somente após o reexame das provas seria possível examinar-se a tese da reclamada, de que os acordos "regulam, por completo, a matéria relativa ao reajuste salarial, atualização salarial, benefícios e vantagens, reclassificação e promoções, inclusive beneficiando os empregados com abono salarial, não havendo qualquer disposição que contemplava a continuação do referido interstício". Nesse contexto, em que o acórdão embargado evidencia com clareza os fundamentos pelos quais aplica a Súmula nº 126 do TST, não há omissão a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.130/1998-001-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS - COOPERCONCI
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: COOPERATIVA - FRAUDE NA RELAÇÃO COM O COOPERATIVADO - VÍNCULO DE EMPREGO. Evidenciado o desvirtuamento do regime jurídico das sociedades cooperativas, quando a sua atuação se resume à intermediação de mão-de-obra, em verdadeira fraude à legislação trabalhista, a declaração do vínculo de emprego com a cooperativa não ofende os arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8.949/94, pois não atendida, pela cooperativa, a sua finalidade legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.140/2003-006-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ERLY ALEXANDRINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.141,66 (mil cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

EMENTA: AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII). 1. A revista patronal versava sobre a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Esse é o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, adotada por disciplina judiciária. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Súmula nº 333 do TST), razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.149/2002-002-22-01.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
 RECORRIDO(S) : GERSON SOARES DA SILVA LIRA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. Verifica-se, na parte dispositiva do acórdão recorrido, que o Regional, expressamente, limitou a condenação ao período não prescrito. Assim, não se verifica nenhuma possibilidade de ofensa ao dispositivo constitucional indicado, ao contrário, agiganta-se a convicção de não haver interesse em recorrer, uma vez que não sucumbiu neste aspecto da demanda. Recurso não conhecido. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI, é de que, segundo a exegese do art. 1º da Lei nº 7.369/85, "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial", entendimento este ratificado pela redação imprimida na Súmula nº 191/TST (Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/2003), exarada nos seguintes termos: "o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Regional não registrou se o autor estava ou não assistido pelo sindicato da categoria, e se percebia ou não salário inferior ao dobro do mínimo legal ou prestou declaração de miserabilidade nos autos, em condições de deflagrar o não-conhecimento do apelo, por conta do disposto na Súmula nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.156/1991-008-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSC/SP
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ser inexistente a representação processual.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE MANDATO DO ADVOGADO QUE ASSINA - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Se o advogado que assina as razões de embargos de declaração não tem procuração nos autos, torna-se inexistente a representação processual para o apelo, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC e da Súmula nº 164 do TST. No caso vertente, o único advogado que assina a petição dos declaratórios não tem mandato passado pelo Sindicato-Reclamante para representá-lo, não estando configurada, ademais, a hipótese de mandato tácito, pelo que os embargos de declaração não podem ser conhecidos, ante a inexistência de representação processual. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-1.183/2003-018-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : JOSÉ MARLON BARREIRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-1.214/2003-381-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : VANDERLI MOREIRA
 ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Fracionamento. Pagamento em dobro e abono de um terço", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CALÇADOS AZALÉIA S.A. FÉRIAS. FRACIONAMENTO. PAGAMENTO EM DOBRO E ABONO DE 1/3. O art. 134 da CLT impõe, peremptoriamente, em seu caput, a concessão das férias em um só período. O parágrafo primeiro abre a possibilidade de fracionamento, em casos excepcionais, que não especifica, em dois períodos, ressalvando a impossibilidade de fracionamento em tempo inferior a dez dias corridos. Na gênese desse instituto, encontram-se fundamentos relacionados às demais formas de limitação do tempo de trabalho, em que se procura preservar, sobretudo, a saúde física e mental do trabalhador. Tratando-se de férias usufruídas por período inferior ao mínimo previsto na CLT (dez dias), mostra-se ineficaz a sua concessão, uma vez que fica frustrado o objetivo do instituto. Recurso de revista conhecido e desprovido. INTERVALO. REDUÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 342 da SDI deste Tribunal, que preceitua "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Registre-se o entendimento prevalecente nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos em requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Afasta-se a divergência jurisprudencial citada, por encontrar-se superada, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.247/1992-018-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
 RECORRIDO(S) : GILBERTO CARRION LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - Lei nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST. 1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal. 2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. 3. No caso, trata-se de acórdão regional que, reformando a decisão exequenda, determinou a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.263/2002-087-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO COSTA RAMOS
 ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. É irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo reclamante. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado na Súmula nº 360 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A matéria já não comporta mais discussão, uma vez que pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, segundo a qual "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Recurso não conhecido. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula 366 do TST (conversão das OJs 23 e 326 da SBDI-1), que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Resolução 129/2005). Recurso não conhecido. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial em que os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.264/2002-070-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JUVINO FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: HORAS IN ITINERE. Decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 90/TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 129/TST, de 20/4/2005. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, até mesmo a multa prevista no artigo 477 da CLT, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*, que está associada à concepção de inobservância do dever da empresa tomadora, de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora, independente da verificação de fraude na terceirização ou de eventual inidoneidade econômico-financeira. Recurso improvido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se verifica a afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição da República pois caracterizado restou o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Tanto assim, que o Regional concluiu terem os reclamantes laborado em todas as horas do dia, prestando serviços ora pela manhã, ora pela tarde e ora à noite, o que lhe assegura o direito à jornada especial reduzida prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Os arestos trazidos à colação não se prestam para a comprovação da divergência jurisprudencial: alguns mostram-se inespecíficos, a teor da Súmula nº 296/TST e outros, inservíveis, por vício de origem. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.293/2004-044-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADA : DRA. DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALTER BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Multa do artigo 477 da CLT. Reconhecimento do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.
 EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 3º e 818 da CLT, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela comprovação do liame empregatício, mediante o exame da prova oral produzida, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade do apelo, em face do reexame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor da Súmula 126 do TST. Revista não conhecida. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE ISS. O recurso encontra-se totalmente desfundamentado quanto ao tema, pois não foi indicada afronta a preceito legal ou constitucional, tampouco colacionados arestos para confronto jurisprudencial, de forma a atender ao comando do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como, tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.324/2002-028-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 RECORRIDO(S) : EDSON LOPES DE ABREU
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: CONTAGEM MINUTO A MINUTO. 1 - É entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula 366 do TST (conversão das OJs 23 e 326 da SBDI-1), que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Resolução 129/2005). 2 - Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO. ART. 71, § 4º, DA CLT. 1 - Esta Corte já sedimentou o entendimento, mediante a OJ 342 da SBDI-1, de que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infensa à negociação coletiva". 2 - A OJ 307 da SBDI-1 dispõe que "após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". 3 - Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1 - Consta-se que o Regional proferiu decisão com lastro no inciso II do artigo 333 do CPC, em razão de a reclamada não ter se desincumbido do ônus que lhe competia de provar os fatos impeditivos do direito do autor, relativos às diferenças de produtividade e de perfeição técnica, encontrando-se, nesse ponto, em consonância com a jurisprudência desta Corte, substanciada na Súmula nº 6/TST, item VIII (Resolução 129/2005), segundo a qual "é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo e extintivo da equiparação salarial". Extrai-se, ainda, a consignação de que o reclamante se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar a identidade de funções, conforme documentos e prova oral coligidos, razão pela qual não se vislumbra a afronta suscitada aos artigos 461 e 818 da CLT e 131 e 333 do CPC. 2 - A alegação de que o autor e o paradigma não exerceram suas atividades simultaneamente esbarra no óbice da Súmula 297 do TST, em virtude de não ter sido objeto de deliberação pelo Regional. 3 - As razões de recurso de revista indicam com segurança que a recorrente não se acha familiarizada com seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, pois, além de tratar uma pretensa nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional como questão de fundo, quando é cediço que se trata de uma preliminar, e como tal deve encabeçar as razões recursais, insiste na versão de o acórdão regional ter vulnerado o artigo 93, IX, da Constituição, sob a pecha de julgamento incompleto, sem, no entanto, identificar as omissões assacadas ao acórdão embargado cuja sanção devesse ser procedida via embargos de declaração. Com efeito, limita-se a aduzir laconicamente que o Regional não apreciou as provas acostadas aos autos relativas às fichas de registro do reclamante e do paradigma e a circunstância de não terem sido impugnadas, deixando de precisar quais os fatos que estariam ali contemplados e que diz ser "de fundamental importância" para o desenlace da lide, impedindo o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional. 4 - Recurso não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DEPÓSITO TEMPESTIVO EM CONTA CORRENTE. HOMOLOGAÇÃO TARDIA PELO SINDICATO. 1 - O artigo 477 da CLT prioriza, para a aplicação da multa,

o fato material de as verbas rescisórias serem pagas no prazo legal e não o aspecto formal do ato homologatório da entidade sindical. A homologação sindical, por sua vez, em virtude de constituir apenas pressuposto de validade do ato de quitação, não rende ensejo ao pagamento da multa se a parte não invoca a sua nulidade, quer seja por vício na prestação da assistência sindical, quer seja por sua ausência. Desse modo, em razão de o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT não estar vinculado à invalidade do ato de quitação de rescisão contratual, mas ao fato de ter sido efetuada a sua homologação fora do prazo legal, descabe o pedido formulado na exordial. 2 - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.343/2001-060-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 RECORRIDO(S) : ALMIR DE MEDEIROS COSTA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório restrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a OJ nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. COMPENSAÇÃO. Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento quanto à impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas. Incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso o óbice da Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O Regional foi enfático ao afirmar que o reclamante não se enquadrava na excludente do § 2º do art. 224 da CLT, porque a reclamada não se desincumbiu do encargo de comprovar que a função exercida pelo empregado era permeada por atividades de direção, gerência, fiscalização e chefia, ou seja, é preciso que o bancário coordene a atividade de outros trabalhadores, possua mando e gestão sobre eles, para isso contando com parcela do poder disciplinar ínsito ao contrato de trabalho. Não restando comprovado o preenchimento destes requisitos, resta ausente o elemento objetivo no que tange à atividade de fúducia exercida pelo autor. Desse modo, assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática - e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor da Súmula 126 - de que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, não se pode cogitar de ofensa ao preceito legal invocado, assim como se agiganta a ausência de dissenso jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Dessume-se do acórdão recorrido que o fundamento para a decisão foi o entendimento de que a transferência do trabalhador se revestiu de caráter provisório. Desse modo, constata-se que o Colegiado de segundo grau posicionou-se em estrita consonância com o exarado pela Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST: "o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Assim, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, pelo qual os precedentes da SDI foram alçados a requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista, desobrigando esta Corte de se pronunciar sobre as questões ali suscitadas. Assim, afasta-se o aventado dissídio pretoriano. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.391/2001-231-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HELENI DE VARGAS SARMENTO
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por desconsonância com a Orientação Jurisprudencial 302 da SDI do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, determinar que os créditos referentes ao FGTS devam ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: fgts. índice de correção. débitos trabalhistas. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial, quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas. Devem ser atualizados segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.395/2001-037-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS SCHEFFER
 ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Desde a vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, que alterou a redação da alínea "a" do artigo 896 consolidado, os arestos paradigmas oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida desservem a caracterizar o conflito pretoriano e, via de consequência, não autorizam o conhecimento do recurso de revista. A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Tampouco servem ao conhecimento do recurso arestos que espelham tese superada pela iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido. MINUTOS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. 1 - Decisão oriunda da SDI do Tribunal Superior do Trabalho não serve para caracterizar o conflito jurisprudencial, pois não atende o disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado. 2 - A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. 3 - Comprovado que o recorrente desfrutava de apenas quarenta minutos de intervalo, não obstante a duração do trabalho, mesmo o sendo em regime de horas extras, ultrapassasse as seis horas diárias, não se caracteriza a propalada violação ao § 1º do artigo 71 da CLT, nem ao artigo 1º da Lei nº 8.542/92, dados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.426/2002-016-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HELOÍSA HELENA ANDRADE FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação, desde a data da aposentadoria, com juros e correção monetária, na forma da lei.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST, a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade às Súmulas nº 51 e 288 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.430/2000-662-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : WALNEY ROBERTO FONTANA LOPES
 ADVOGADA : DRA. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência relativo à remoção do recorrido de Nova Cantu para Maringá; conhecer do recurso em relação aos "Descontos Previdenciários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368, e, no mérito, determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte; conhecer do recurso em relação à pré-contratação de horas extras, por contrariedade ao item I da Súmula 199 do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras pré-contratadas, bem como os seus reflexos; e conhecer do recurso em relação às "Horas Extras. Comissionista Misto", por contrariedade à Súmula nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras relativas às comissões sejam remuneradas apenas com o adicional de sobrejornada, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. I - É preciso alertar para evidência de o § 3º do artigo 468 da CLT não conceituar o que seja transferência provisória ou definitiva. Mesmo assim, para se identificar uma e outra dessas modalidades de transferência, é imprescindível a utilização do fator tempo. Embora esse posicionamento reflita ampla subjetividade do intérprete, não se pode considerar provisória transferência que dure mais de três anos, na esteira do que ministra a experiência do dia-a-dia de que nessa hipótese são tênues os vínculos do empregado com o local de trabalho do qual fora removido. II - De outro lado, se não é concebível reputar provisória transferência com duração superior a três anos, há caso de transferência de pequena duração em que ainda assim é incontestável a sua definitividade. É o que se verifica em relação à transferência para a cidade onde o empregado, embora tenha trabalhado por pouco tempo, haja sido dispensado, diante da inexistência da possibilidade de outra transferência no cotejo com a qual se pudesse indagar da definitividade ou provisoriedade da que a antecederia. III - Tendo por norte o fato de a transferência de Nova Cantu para Maringá ter durado mais de três anos e de ali ter havido a dissolução do contrato de trabalho, não pairam dúvidas de se identificar por sua definitividade. Desse modo, constatada a definitividade da transferência para Maringá, evidencia-se o descabimento daquele adinúculo, por conta do que preconiza a Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1. Recurso provido. DESSTITUIÇÃO DO CARGO DE CAIXA. PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO CARGO. O cargo de caixa executivo não se classifica como de confiança, a teor da Súmula nº 102, no qual se consagrou a orientação de ele não se enquadrar no art. 224, § 2º da CLT. Depara-se com a impertinência da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 372 do TST, bem como do art. 499 da CLT, tendo em vista o reconhecimento de que o caixa executivo não se classifica como de confiança, encontrando-se a decisão recorrida em sintonia com as Súmulas nºs 102 e 247 do TST. Saliente-se no mais não se vislumbrar a pretendida ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, não tanto por ela ter sido veiculada a partir de incoerida violação do artigo 499 da CLT, a indicar que ela o teria sido no máximo por via indireta, mas sobretudo pela evidência de a decisão recorrida achar-se em consonância com os precedentes em tela, erigidos em requisitos negativo de admissibilidade do recurso de revista, segundo se infere do artigo 896, § 5º, da CLT. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST e do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 368 do TST, o seguinte entendimento: "II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96 (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso provido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REFLEXO EM GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Encontra-se prejudicado o exame da matéria, uma vez que o recurso de revista foi provido para excluir o adicional de transferência. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. O item I da Súmula nº 199 do TST que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST, estabelece: "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneraram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário". Ciente de o Regional ter registrado que as horas extras não foram pactuadas no momento da admissão, depara-se com a flagrante contrariedade à Súmula 199 do TST. Recurso provido. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA MISTO. aplicação da SÚMULA Nº 340/tst, restringida à parte variável do salário. O valor-hora das comissões para o pagamento das horas extras é calculado sobre aquelas recebidas no mês, e não apenas no período destinado à sobrejornada, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Compulsando a decisão recorrida, percebe-se ainda que o reclamante era comissionista misto, recebendo uma parte fixa e outra variável. Nesse passo, extrai-se que o acórdão recorrido contrariou objetivamente a Súmula nº 340/TST (redação conferida pela Resolução 121/2003), segundo o qual "o empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas". Com efeito, as horas extras relativas às comissões, além de serem remuneradas exclusivamente com o adicional de sobrejornada, tendo em vista que as horas simples a elas relativas já se encontram pagas pelas comissões recebidas, possuem apenas estas como base de cálculo, e seu divisor é o número total de horas efetivamente trabalhadas, e não somente as horas da jornada normal de trabalho. Acresça-se a isso que, ciente de o Tribunal Regional ter registrado existir também uma parcela fixa a compor a base de cálculo, o cômputo das horas extras concernentes a essa parte invariável do salário não está contemplado na Súmula nº 340/TST, mas sim na Súmula nº 264/TST. Em relação à parte fixa, as horas simples não estão remuneradas no trabalho extraordinário, motivo pelo qual são devidas tanto aquelas quanto o adicional de sobrejornada, conforme fizera o Regional. Além disso, apenas quanto a essa parcela, o divisor para o cálculo do valor-hora deve levar em conta a jornada normal de trabalho. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.460/2003-019-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OLEGÁRIO ANTÔNIO LAFIN
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABACA
 RECORRIDO(S) : FÚLVIO MILLNITZ - ME E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE PROCES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL - VALIDADE DA PROVA EMPRESTADA. A tese recursal vem fundada na alegação de que o Reclamante foi cerceado em seu direito de defesa a partir do momento em que teve negado o pedido de oitiva de testemunha e o juiz tomou de empréstimo prova realizada em outro processo para concluir que não restava configurado o alegado grupo econômico. Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de pleito atinente à produção de prova, quando os autos já contêm elementos probatórios suficientes ao deslinde da controvérsia. A prova emprestada foi adotada como medida de economia e ra processual, pois a questão da existência de grupo econômico foi discutida em todas as reclamações ajuizadas contra os Reclamados, tendo o Regional assinalado que essas ações foram instruídas pelo mesmo juiz e contou com o patrocínio do mesmo advogado. Ademais, a norma inscrita no art. 765 da CLT estabelece que o julgador possui ampla liberdade na condução do processo e tem o dever de velar pela rápida solução da causa. E, complementando essa norma, também emerge o art. 130 do CPC, cuja disciplina segue no sentido de caber ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.473/2003-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLODOMIAS DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA : DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 9º DA CLT. NÃO-OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST. ARESTO PARADIGMA INSERVÍVEL, POR VÍCIO DE ORIGEM. I - A decisão atacada acha-se consubstanciada em premissas fático-probatórias insuscetíveis de reexame em sede de cognição extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST, em função da qual não se credencia ao conhecimento da Corte a versão dada pelo recorrente para demonstrar a pretensa violação do artigo 9º da CLT. II - Inservível o aresto trazido à colação, por vício de origem, em virtude de ele ser proveniente de Turma do TST, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.498/2001-011-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CARLOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO:Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DAEE. Sexta-parte. Servidor público celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso em relação à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 (Resolução 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços.
 EMENTA: DAEE. SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão "servidor público", não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as espécies de servidores gozar do benefício da incorporação da sexta-parte dos vencimentos. Recurso desprovido. DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A Constituição e a legislação estaduais não permitem o cabimento da revista, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Não se visualiza a ofensa ao artigo 37, caput e XIV, da Carta Magna, uma vez que não está em discussão desobediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem versa a hipótese sobre acréscimos pecuniários percebidos por servidor público computados e acumulados para fim de



concessão de acréscimos posteriores. Incogitável a afronta ao artigo 457, § 1º, da CLT, suscitada à guisa de que as gratificações que aderem ao salário tem importância fixa, tendo em vista que o preceito em foco não faz referida distinção. Escapa à cognição do Tribunal o exame da violação ao artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que o Regional não emitiu tese sobre a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, descredenciando-o à consideração da Corte, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Os arestos colacionados ora são inespecíficos (Súmulas 23 e 296 do TST), ora são inservíveis, pois proanam de Turmas do TST (896, "a", da CLT). Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 (Resolução 129/2005), o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso provido. **CUSTAS.** A ausência de indicação dos motivos pelos quais se considera violado artigo 790-A, I, da CLT revela a deficiência das razões recursais, pois há de se demonstrar claramente em que consistira a vulneração, por meio da indicação inequívoca dos motivos pelos quais considera tenha o Regional ofendido a letra da lei federal, de forma a atender ao princípio da dialeticidade, não bastando a simples menção ao aludido dispositivo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.522/2003-075-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LEONARDO ROSÁRIO PERRI
ADVOGADA : DRA. DENISE ANTUNES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil, para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - termo de adesão a que alude a lei complementar nº 110/01 - desnecessidade. O termo de adesão a que alude a Lei Complementar nº 110/01 vincula o trabalhador ao órgão gestor do FGTS, tão-somente quanto ao pagamento dos valores expurgados dos depósitos do Fundo, não sendo requisito para o recebimento das diferenças da multa de 40% do FGTS, estas sim objeto da reclamatória. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.587/2003-021-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : HUMBERTO BIAGGIO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO
ADVOGADA : DRA. LIZETH SANDRA F. DETROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à provisoriedade do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e quanto à compensação global das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, restando prejudicada a análise da revista quanto aos demais aspectos que envolvem o referido adicional, bem como para determinar que a compensação de horas extras seja feita com o cotejo do total da condenação na parcela e o total das horas extras já pagas pelo Empregador.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - INDEVIDO NA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1 DO TST. Não é devido o adicional de transferência quando esta se dá em caráter definitivo (Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST). "In casu", o Reclamante foi transferido de Paranavai para Maringá Velho e permaneceu pouco mais de dois anos e meio, até o seu desligamento, o que caracteriza a definitividade da transferência e, conseqüentemente, retira do Reclamante o direito à percepção do adicional respectivo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.589/2001-038-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** I) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - NÃO CONHECIMENTO. Conforme a Súmula nº 164 desta Corte, a ausência nos autos de procuração em nome do subscriptor das razões do apelo obstaculiza o trânsito do recurso de revista, considerando-se, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tri-

bunal Federal, inexistente o recurso interposto sem representação processual. Recurso de revista da Reclamada Mendes Júnior não conhecido. II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. No recurso de revista, interposto conjuntamente por ambas as Reclamadas, foi postulada, entre outras matérias, a exclusão da Mendes Júnior Siderurgia S.A. da relação processual, sob o argumento de que essa Empresa, em decorrência de contrato de arrendamento, foi sucedida, quanto às obrigações trabalhistas, pela Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. 2. Ocorre que o recurso de revista em relação à Reclamada Mendes Júnior não alcança conhecimento em face de evidente irregularidade de representação. Sendo assim, a Reclamada remanescente, Belgo-Mineira, carece de interesse recursal quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, uma vez que não sofre os efeitos da condenação subsidiária dirigida à outra Empresa Reclamada. Recurso de revista da Reclamada Belgo-Mineira não conhecido.

PROCESSO : RR-1.615/2002-005-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO(S) : DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. 1 - Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que a extinção da ação ajuizada pelo Sindicato sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato-autor, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo autor. 2 - O recurso de revista não comporta conhecimento, por incidência da Súmula nº 333/TST. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUPRESSÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL(ADI) E DA REDUÇÃO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO. 1 - Com fundamento em violação ao art. 468, parágrafo único, da CLT, o reclamado investe contra o acórdão regional que deferiu as diferenças salariais postuladas, em razão do prejuízo pecuniário impingido ao autor. 2 - Não há como inferir do acórdão regional que houve determinação patronal para que o reclamante revertesse ao cargo efetivo. É inaplicável, pois, o dispositivo legal à espécie, não se vislumbrando a violação literal a que se refere o art. 896, "c", da CLT. 3 - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-1.720/2002-071-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : VAGNER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas extras deferidas, dela excluindo todos os demais títulos integrantes da sanção jurídica, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.FALTA DE INTERESSE RECURSAL. O acórdão regional pronunciou a prescrição no período anterior a 8.8.97. Dessa forma, considerando a prescrição declarada, falece interesse recursal no tocante à questão. Recurso não conhecido. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.777/1994-121-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDNA BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO. 1 - Esta Corte, por meio da OJ 345 da SBDI-1, consolidou o entendimento de que "a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, 'caput', e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto viveu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade". 2 - A argumentação de que o fornecimento de EPI's neutralizara o agente nocivo, além de não encontrar amparo na decisão recorrida, que assentara premissa fática diversa, encontra-se desfundamentada, uma vez que a recorrente não ampara sua pretensão no artigo 896 da CLT. 3 - Recurso não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSÃO FICTA.** 1 - Evidenciado que o Regional deferiu o direito a partir do exame dos documentos probantes constantes dos autos, em detrimento da confissão ficta, agiganta-se a certeza de a controvérsia ter sido dirimida com base no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, em função do qual afigura-se a impertinência das normas trazidas à colação (343, § 2º, e 349 do CPC). 2 - Os julgados paradigmáticos não se habilitam à cognição desta Corte. Um por conter vício de origem, nos termos do artigo 896, alínea "a" da CLT, e os demais por carecerem da especificidade de que cuida a Súmula 296 do TST. 3 - Recurso não conhecido. **MULTA DE 1% EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 1 - Olvidou-se a recorrente de fundamentar o apelo nos termos do artigo 896 consolidado, que exige para a admissibilidade do recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, sejam preenchidos também os pressupostos intrínsecos ali expressos. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.808/1989-006-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : MARIA ODILZE MARTENDAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: JUROS. FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1 - Não prosperam os fundamentos do TRT de origem para considerar inaplicável a Medida Provisória nº 2.180-35/2001 (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97); trata-se de norma de ordem pública, de caráter cogente, cuja observância pelos intérpretes do direito é obrigatória. 2 - Conquanto seja de difícil constatação a ofensa direta ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República), em casos como o presente - em que a norma é de observância obrigatória pelo juiz - o TST tem mitigado o rigor expresso no art. 896, § 2º, da CLT para viabilizar o conhecimento do recurso de revista interposto em execução de sentença. 3 - Nesse sentido, esta C. 4ª Turma já emitiu pronunciamento, ao julgar o RR-1.443/1992-018-04-00, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DJ 17/12/2004. 4 - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.869/2001-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : VALTER DE MAGALHÃES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. É irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo reclamante. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado na Súmula nº 360 do TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** A matéria já não comporta mais discussão, uma vez que pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, segundo a qual "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A caracterização do trabalho em condições de risco está fundamentada na análise de laudo pericial, emblemático do

fato de que o autor laborou permanentemente em área de risco, exposto a material inflamável, nos termos da NR 16 e da NR 20 da Portaria nº 3.214/78, não havendo cogitar em afronta aos artigos 193 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor da Súmula nº 126/TST. De resto, não é preciso desusada perspicácia para se inferir ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, em virtude do qual a decisão de origem é sabidamente soberana. Recurso não conhecido. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial em que os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.891/2003-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDNALDO PEREIRA MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:EMBARGOS A EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. PRAZO DE AJUIZAMENTO. CONTAGEM. ART. 884 DA CLT. Não se vislumbra afronta direta, literal e inequívoca ao art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, pois tais preceitos não tratam do prazo para oposição dos embargos à execução. Com efeito, no tocante à afronta ao princípio da legalidade, insculpido no inc. II do art. 5º da Constituição Federal, que se mostra como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, a sua violação não será direta e literal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa. Quanto à afronta aos inc. LV do art. 5º da Lei Maior, não há nenhum vestígio de o Regional o ter violado, uma vez que não foi interdito ao exequente o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. Cumpre esclarecer, ainda, que o vocábulo "recurso", contido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e ali utilizado, o foi como sinônimo de instrumento de defesa, a exemplo do *habeas corpus* e do mandado de segurança, e não na acepção técnica do duplo grau de jurisdição, cujo acesso continua subordinado ao concurso dos requisitos de admissibilidade da legislação ordinária. Ademais, cabe salientar desde logo a evidência de a decisão recorrida ter se limitado a interpretar a regra do art. 884, *caput*, da CLT, cuja pretensa erro não sugere a idéia de ter sido negada a sua vigência ou eficácia. Até porque o citado preceito não traz em seu bojo nenhum comando específico que leve à conclusão de que o prazo para oposição dos embargos à execução tem início somente após a última dos atos relativos a lavratura de penhora. Nesse passo, se para demonstrar ofensa à Constituição é mister ver reconhecida, antes, vulneração à lei ordinária, é esta última que conta, não se tratando, portanto, de contrariedade direta e imediata à Carta Constitucional (art. 5º, incisos II e LV, da CF/88). Por fim, a discussão acerca da norma que regula o início da contagem do prazo para apresentação de embargos à execução restringe-se ao âmbito da legislação ordinária, extraída da norma insita no art. 884, *caput*, da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-2.026/2001-009-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. GILMAR PALENSKE
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO MENEZ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PAULO BECK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Apesar de atribuído ao Juízo a quo o exame de ofício dos requisitos extrínsecos do recurso ordinário, de forma expressa ou implícita, a ausência de tese jurídica pela Turma atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, descredenciando à consideração deste Tribunal o seu exame. A recorrente não interpôs embargos de declaração com vistas à explicitação da matéria, de forma a demonstrar a legitimidade das alegações firmadas na revista, sendo certo que é necessário constar do acórdão contra o qual se recorre e se pretende desconstituir, pronunciamento explícito a respeito da questão objeto de impugnação, pois é impossível estabelecer discrepância legal e jurisprudencial quando não existem teses jurídicas a confrontar. De qualquer forma, reportando-se à sentença, constata-se que o reclamante foi dispensado do recolhimento das custas em face do deferimento da assistência judiciária, o que afasta a pretensão do recorrente de que seja declarada a deserção do recurso ordinário. Recurso não conhecido. JUSTIÇA GRATUITA. Foge à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma da satisfação dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isso porque não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço

no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o seu exame, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. SÚMULA 330 DO TST. Inviável o exame da matéria pelo prisma da Súmula nº 330 do TST. Isso porque não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o seu exame, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Registre-se o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do TST, de que o questionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO ADICIONAL. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos a requisitos negativos de admissibilidade do recurso, não se vislumbrando a ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.035/2003-009-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MENEZES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMOS INICIAL E FINAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inviável a aplicação, tanto da Súmula nº 362 do TST, quanto da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, convertida na Súmula nº 382, quando o Regional não fixa o quadro fático imprescindível à verificação da prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS, ou seja, não consigna a data em que houve a mudança do regime jurídico, termo a quo, e a data do ajuizamento da reclamação, termo ad quem, atraindo, portanto, a incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.089/2003-012-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO NEIVA COSTA
RECORRIDO(S) : DIANA SÁ PEREIRA BARREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. TERESA NEUMA DE SÁ PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS por contrariedade à Súmula 362 do TST, e no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A Súmula 362 do TST dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, infere-se do *decisum* que o contrato da reclamante extinguiu-se em 20/9/90 e foi extrapolado o prazo bial fixado na Súmula em comento para o ajuizamento da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-2.097/2003-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. ELISE AQUINO AVESQUE
RECORRIDO(S) : ELBA MARIA MACÊDO AUGUSTO DUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A Súmula 362 do TST dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, infere-se do *decisum* que foi extrapolado o prazo bial fixado na Súmula em comento para o ajuizamento da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-2.115/2003-007-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA BARBOSA FALCÃO
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS por contrariedade à Súmula 362 do TST, e no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS, restabelecendo a sentença de 1º grau. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A Súmula 362 do TST dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, infere-se do *decisum* que o contrato da reclamante foi extinto, tendo sido extrapolado o prazo bial fixado na Súmula em comento para o ajuizamento da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-2.144/2003-002-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
RECORRIDO(S) : MARIA ELOIZA PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO : DR. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e no mérito dar provimento ao apelo para, reformando as decisões de 1º e 2º graus, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. A Súmula 362 do TST dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Na hipótese dos autos, infere-se do *decisum* que foi extrapolado o prazo bial fixado na Súmula em comento para o ajuizamento da ação. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-2.156/2000-027-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : AILTON JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MOTA ALVES
EMBARGADO(A) : HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIETTE STOHLER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido d causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESFUNDAMENTADOS - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. 1. Os embargos declaratórios prestam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada e, excep para corrigir erro na apreciação de pressuposto extrínseco do recurso (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535), de forma a prequestionar matéria fática ou jurídica indispensável à veiculação de recurso para a instância superior (Súmula nº 297 do TST), quando oportunamente esgrimida no recurso apreciado pela instância "a quo". 2. "In casu", o Embargante não atribui ao acórdão embargado nenhum destes vícios. Veiculando, portanto, os declaratórios com caráter infringente, no intuito de reformar a decisão na própria instância que já exauriu sua jurisdição, não se amolda aos ditames legais. 3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), amparadora de ambos os litigantes, o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.



PROCESSO : RR-2.157/2001-062-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NEIDE DE FREITAS SODRÉ
 ADOVADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 ADOVADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADOVADO : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à horas extras decorrentes da equiparação da FINEP à instituição bancária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, equiparando a FINEP à instituição bancária, deferir as horas extras superiores a seis horas diárias, até o advento da Medida Provisória nº 56, de 18/07/02, convertida na Lei nº 10.556, de 13/11/02, respeitada a prescrição quinquenal contada a partir da data do ajuizamento da reclamatória trabalhista.

EMENTA: FINEP - EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - ART. 224 DA CLT - HORAS EXTRAS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 56/02, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.556/02. Esta Corte tem o entendimento de que até o advento da Medida Provisória nº 56, de 18/07/02, convertida na Lei nº 10.556, de 13/11/02, que estabelece jornada de oito horas aos empregados da FINEP, essa é equiparada a estabelecimento bancário, devendo seus empregados ser submetidos à jornada prevista no art. 224 da CLT e na Súmula nº 55 do TST. Ora, não respeitando a Reclamada a jornada de trabalho reduzida, devidas são as horas extras superiores a seis horas diárias. Recurso de revista conhecido em parte e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.183/2001-003-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : RICARDO RITA
 ADOVADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADOVADO : DR. ANDRÉ RUPOLO GOMES
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação subsidiária do Município de Criciúma pelos débitos trabalhistas do reclamante.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é certo que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Nesse sentido a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior do Trabalho, consolidada no item IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.314/2000-018-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO MACHADO
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos materiais e morais, decorrente de infortúnio do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o examine como entender de direito.

EMENTA: DANOS MORAL E MATERIAL PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete ao Judiciário do Trabalho o julgamento das ações indenizatórias de danos morais e materiais, provenientes de infortúnios do trabalho. Precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento do conflito de competência nº 7204/MG. Recurso provido para, reformando-se o acórdão recorrido, determinar-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pedido de indenização por dano oriundo de acidente de trabalho, como entender de direito.

PROCESSO : RR-2.329/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RECORRIDO(S) : ZILMAR ZANELLA
 ADOVADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para mandar processar o recurso de revista; III - por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA Nº 385 DO TST. Se o prazo recursal finda na quarta-feira de cinzas, dia de expediente forense no TST a partir do meio-dia, cabe ao Recorrente demonstrar, no momento da interposição do apelo, mediante certidão, que, no âmbito do TRT, não havia expediente, conforme exigido pela Súmula nº 385 do TST, sob pena de, assim não tendo procedido, ver reconhecida a intempestividade de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PATRONAL - POSSÍVEL CONTRARIEDADE DO ACÓRDÃO RE COM SÚMULA DESTA CORTE - PROVIMENTO. Ficando demonstrado que o recurso de revista do Banco-Reclamado tinha condições de ser admitido por contra a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior, impõe-se o provimento do apelo. Agravo de instrumento provido. 3. RECURSO DE REVISTA PATRONAL - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SÚMULA Nº 253 DO TST. De acordo com a jurisprudência pacificada desta Corte, a gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras. Assim, no caso, a revista merece provimento para que o acórdão proferido pelo Regional se harmonize com o assentado na Súmula nº 253 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.367/2001-014-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A.
 Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro
 Recorrido(s): Elias Bahia de Jesus e Outros
 Advogado: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que apreciou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos questionamentos formulados nos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO NO JULGADO. 1. O Regional manteve a sentença que condenou a Reclamada à multa por embargos de declaração protelatórios, assentando que os embargos tidos por protelatórios não suspendem o prazo recursal. 2. Nos embargos de declaração, a Reclamada postulou que o Regional se pronunciasse acerca das teses aduzidas no recurso ordinário, de que o art. 538 do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho e que a multa por embargos protelatórios fixada na sentença deveria incidir sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Todavia, o Re rejeitou os embargos, sem nada referir quanto às questões suscitadas pela Reclamada. 3. Assim, a inexistência de pronunciamento do Tribunal Regional acerca de aspectos relevantes da controvérsia implica violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.383/2001-019-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Mário Beviláqua
 Advogado: Dr. Mauro Faidiga
 Recorrido(s): Jayme Canet Junior
 Advogado: Dr. Carlos José Cogo Milanez

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE. FALTA DE PREGUNTAÇÃO. I - O Regional deliberadamente se absteve de examinar a questão do efeito interruptivo da prescrição, em razão de ela não ter sido suscitada em recurso e sequer ventilada na inicial, premissas fáticas intangíveis em sede de cognição extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. Daí refugiar ao conhecimento da Corte a alegação de a decisão recorrida ter contrariado a Súmula 268 do TST, até porque, além de a controvérsia ter sido dirimida em nível estritamente processual, a alegação de que fora ajuizada anteriormente uma outra reclamatória demanda o coibido reexame de fatos e provas. II - O detalhe registrado no despacho de admissibilidade do recurso de revista, de que era cabível invocar, em sede de embargos de declaração, o fato de ter sido ajuizada anteriormente outra reclamação trabalhista, em virtude de a prescrição não ter sido acolhida pelo juízo de primeiro grau, embasaria preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional de que não cogitou o recorrente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.507/2000-047-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AU-TUORI
 EMBARGADO(A) : NORMA LÚCIA ALVES DA LUZ
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO PROTETELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. O inconformismo da Reclamada com a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, quando abordados os aspectos relativos ao direito à estabilidade provisória e conseqüentes salários, não enquadra as razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC, verificando-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, apresenta nítido caráter infringente e, por conseguinte, protelatório, pela inadequação teleológica da via eleita. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-2.535/1994-071-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. ROBERTO STOLTZ
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRAGOSO RIBEIRO
 ADOVADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. O julgado paradigmático carece da especificidade de que cuida a Súmula 296 do TST, tendo em vista partir da premissa de que o empregado não logrou provar o trabalho em horas extraordinárias, ao passo que o Regional fora explícito em consignar que os demonstrativos constantes dos autos revelaram a prestação da sobrejornada sem a devida contraprestação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.609/1990-018-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
 RECORRIDO(S) : MARIA EDUARDA DE MORAES MEDEIROS
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-38/01 - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CARACTERIZADA. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de admitir-se recurso de revista, em sede de execução, por violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal, na hipótese de decisão que determina a aplicação de juros de mora à Fazenda Pública, no percentual de 1% ao mês, visto que a MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, para determinar que Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Precedentes: TST-RR-250/1999-011-04-0.5, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ - 17/12/2004; TST-RXOFROAG-4.573/2002-921-21-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, Pleno, DJ de 20/6/03; TST-RXOF e ROAG-193/2003-000-08-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, Pleno, DJ de 21/5/04; TST-RXOF e ROAG-6.209/1992-001-09-42.1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Pleno, DJ de 4/6/04. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.810/2002-024-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADOVADO : DR. DIRCEU BENEDITO MENEZES
 RECORRIDO(S) : KÁTIA APARECIDA DA SILVA
 ADOVADO : DR. USTANE F. DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aplicação do Enunciado 85 e da OJ 220 da SBDI-I do TST", "Intervalo intrajornada. Natureza. Reflexos" e "Honorários advocatícios", esses últimos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar se observe o item IV da Súmula 85 do TST, mantida a dedução das horas extras comprovadamente pagas, e excluir da condenação os reflexos deferidos e a verba honorária.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS. ITERATIVIDADE DAS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA JORNADA CONVENCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ITEM IV DA SÚMULA 85 DO TST. I - Verifica-se do acórdão recorrido não ter o Regional negado a possibilidade de se introduzir o regime de compensação do horário e banco de horas, mediante acordo ou convenção coletiva, tendo ao contrário concluído pela nulidade dessas condições de trabalho, em razão da iteratividade das horas extras prestadas além da jornada convencional, pelo que não se divisa a pretensa violação dos artigos 7º, incisos XII e XXVI, da Carta Federal e 59 da CLT. II - Embora o Colegiado de origem concluiu pela nulidade do regime de compensação e do banco de horas, por conta da habitualidade da prestação de horas extras posteriormente à jornada convencional, o certo é que a decisão local acha-se em consonância com a primeira parte do item IV da Súmula 85 do TST, segundo a qual "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada". III - Incide portanto o óbice da Súmula 333 do TST, em função da qual depara-se com a superação dos arrestos trazidos a confronto. Recurso não conhecido.

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85 E DA OJ 220 DA SBDI-I DO TST - Tendo o Regional registrado que o regime de compensação e o banco de horas foram descaracterizados pela iterativa prestação de horas extras além da jornada convencional, condenando ainda assim a recorrente ao pagamento integral do sobretrabalho, sobressai a flagrante contrariedade à OJ 220 da SBDI-I, hoje incorporada ao item IV da Súmula 85 do TST, segundo o qual as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE REFLEXO EM OUTROS TÍTULOS TRABALHISTAS. Extrai-se do § 4º do artigo 71 da CLT ter sido instituída uma indenização compensatória do ilícito patronal de reduzir ou suprimir o intervalo intrajornada, tanto assim que ela é devida mesmo não havendo o elasticamento da jornada normal de trabalho. Forçosa por isso a conclusão de que a vantagem ali prevista não guardar nenhuma sinonímia com as tradicionais horas extras, a desautorizar o reflexo da aludida indenização nos demais títulos trabalhistas. Recurso conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, pacificou o entendimento de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

PROCESSO : RR-3.067/2000-016-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRAPELCO COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
RECORRIDO(S) : LÁZARO ANSELMO NETO
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Conforme se constata da redação dada à Súmula nº 330 pela Res. 108/2001, DJ 18/4/2001, esta Corte firmou a orientação, *in verbis*: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela incorrência do questionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. Os arrestos colacionados desservem à configuração do dissenso pretoriano em virtude de serem oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. O acórdão recorrido, ao responsabilizar a reclamada pela jun-

tada de determinados documentos, orientou-se pela regra do art. 359 do CPC, considerando preclusa a discussão ao afirmar que "já havia se passado mais de um ano da primeira determinação judicial nesse sentido, além de não menos que cinco manifestações da reclamada, todas no sentido de se comprometer a juntá-los", pelo que não se pode falar em violação ao art. 818 da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Não prospera o recurso de revista em relação aos descontos previdenciários porque sua fundamentação veio desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, a teor do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Em relação aos descontos fiscais, esta Corte, por meio da Resolução nº 129/2005, editou a Súmula nº 368/TST, que, em seu item II, preconiza o entendimento de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96". Com efeito, o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 estabelece que o Imposto de Renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte no momento em que, por qualquer forma, aqueles se tornem disponíveis para o beneficiário. Portanto, o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante. Recurso conhecido parcialmente e provido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O recurso veio fundamentado em divergência jurisprudencial inservível, pois o paradigma transcrito às fls. 413 promana do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desservindo a caracterizar o conflito pretoriano, por desatenção ao disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Não se visualizam as ofensas aos arts. 818 da CLT e 359 do CPC, pois eles não trazem em seu texto a discussão em torno da litigância de má-fé. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-5.116/2000-664-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
RECORRIDO(S) : JESUINO WALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MURAWSKI RABELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - limitação ao pagamento do adicional - Súmula nº 85/TST", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao adicional respectivo. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas nele versados.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. I - O Tribunal Regional, guiando-se pelo exame da prova dos autos, afirmou a inexistência de acordo individual para a compensação de horário, nada aludindo acerca da existência ou não de previsão coletiva a respeito. A verificação da celebração de ajuste coletivo autorizando o horário móvel implicaria incursão no contexto probatório, inadmitida nos termos da Súmula nº 126/TST. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. SÚMULA Nº 85/TST. I - O TRT, conquanto tenha admitido a efetiva compensação horária, manteve a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos. II - Recurso conhecido por contrariedade à Súmula nº 85/TST (itens III e IV) e parcialmente provido, para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao adicional respectivo. MINÚTOS RESIDUAIS. I - O Regional, apesar de considerar os termos da ex-OJ nº 23 da SDI-I do TST (convertida na Súmula nº 366/TST), concluiu pela manutenção da condenação em horas extras pela consideração dos minutos residuais, uma vez que a ré não indicou os dias em que a prorrogação ficou limitada aos referidos minutos, ônus que lhe pertencia. II - A irrisignação da recorrente veio fundamentada apenas no deferimento dos minutos residuais, não tendo sido atacada a questão do ônus subjetivo da prova. III - Desta forma, tendo o acórdão recorrido concluído pela ausência de comprovação de que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos, não há como conhecer da revista, em razão da inespecificidade da jurisprudência apresentada, à luz da Súmula nº 296/TST. IV - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. I - Ao condenar a reclamada ao pagamento da verba honorária tão-somente em razão da existência de declaração de miserabilidade do autor, o Tribunal Regional desatendeu às exigências da Súmula nº 219 do TST, ensejando o conhecimento e provimento do apelo. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-5.854/2002-007-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ADHEMARO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VERGO POLAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 330 DO TST. I - Tratando-se as diferenças da multa fundiária de parcela não consignada no termo de rescisão contratual, verifica-se que a decisão regional harmoniza-se com o item I da Súmula nº 330/TST, segundo o qual "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo". ADESÃO A PROGRAMA DEMISSIONAL. I - O posicionamento adotado pelo TRT está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-I do TST, razão por que incide a Súmula nº 333/TST a obstaculizar o estabelecimento de dissenso com os paradigmas colacionados e a verificação da ofensa legal apontada. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. I - A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que fixou o entendimento de ser "de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". II - Não se divisa o alegado conflito pretoriano, nem a pretensa violação, a teor da Súmula nº 333 do TST, erigida a requisito negativo de admissibilidade da revista. LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. I - Os temas impugnados não foram prequestionados no acórdão recorrido, razão pela qual não há como conhecer do apelo, por óbice da Súmula nº 297/TST. II - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-7.047/2001-004-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO KAYUKAWA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à OJ 220 da SBDI-I do TST (convertida na Súmula nº 85, IV, desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional sobre as horas destinadas à compensação no trabalho do Reclamante na escala de 12x36, excedentes da 8ª diária até o limite de 44 horas semanais. I

EMENTA: ESCALA DE TRABALHO DE 12X36 AJUSTADA EM NORMA COLETIVA - PRORROGAÇÃO CONCOMITANTE COM COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS COMPENSADAS. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-I do TST (convertida na Súmula nº 85, IV, desta Corte), a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Na linha dessa orientação, devem ser pagas ao Reclamante as horas extras integrais com relação às excedentes das 44 semanais e, da 8ª hora diária até o limite de 44 semanais, deve ser pago apenas o adicional de horas extras em razão da prática da compensação de horário, a par do desrespeito, pela Reclamada, do acordo compensatório de jornada firmado por norma coletiva. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-7.872/2003-034-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA COELHO
ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 347-349, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 338-340, como entender de direito, enfrentando a matéria fática neles ventilada, restando prejudicada a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias. 10

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - caracterização. Fica caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando a parte provoca o TRT mediante a oposição de embargos declaratórios e este permanece silente. No caso, não se pode sequer aplicar o item III da nova orientação abraçada pela Súmula nº 297 do TST, porquanto as questões trazidas nos embargos declaratórios da Reclamada, provocando o Regional a se pronunciar acerca da existência ou não de ressalvas no TRCT da Reclamante, se essas ressalvas eram ou não relativas ao pedido postulado pela Autora e se as referidas parcelas foram ou não efetivamente quitadas, são de natureza fática, imprescindíveis para se aferir a aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, encontrando resistência na Súmula nº 126 desta Corte, já que a avaliação final da prova é feita pelo TRT, não se confundindo a persuasão racional do juiz com a desfundamentação da decisão. Incide sobre a hipótese a diretriz da OJ 256 da SBDI-I do TST. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-8.612/2000-015-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela inoportunidade do questionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, é de que “a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, não é pertinente de forma direta à hipótese, porquanto erige princípio genérico (princípio da legalidade), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a norma infraconstitucional. Tendo o Regional concluído pela ausência de validade do quadro de carreira, por falta de alternância das promoções por merecimento e por antiguidade, conforme determinação, até mesmo, do CNPS, não se caracteriza a afronta aos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, que prevêem a alternância das promoções. A decisão regional foi proferida também com lastro na Súmula nº 06 do TST, apta a afastar a ofensa aos dispositivos legais invocados, por injunção do artigo 896, § 5º, a CLT. Segundo o item VIII da Súmula 6 do TST (Resolução 129/2005), “é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial”. Recurso não conhecido. FÉRIAS DE 93/94 E 96/97. DOBRA LEGAL. Não se vislumbra a suscitada afronta ao 137, *caput* e § 1º, da CLT, uma vez que o aludido dispositivo apenas confere ao empregado a faculdade de ajuizar ação requerendo a fixação judicial da época do gozo das férias, não limitando o direito de pleiteá-las, bem como a respectiva dobra, apenas ao período de existência do vínculo empregatício. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Esta Corte, por meio da Resolução nº 129/2005, editou a Súmula nº 368/TST, que, em seu item III, preconiza o entendimento de que “em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição”. Recurso não conhecido. HORAS DE DESLOCAMENTO. A questão é eminentemente interpretativa, não havendo como considerar vulnerados em sua literalidade os artigos 58, 59 e 477, § 1º e § 2º, da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal. Isso porque não cuidam das horas de deslocamento em viagens a serviço da empresa, muito menos determinam se elas constituiriam ou não tempo à disposição do empregador. O Regional, ao determinar o pagamento como extras das horas que entendera constituir tempo à disposição do empregador e excedentes da jornada normal do empregado, ao contrário de afrontar o artigo 7º, XVI, da Constituição, converge com o ali disposto. Por sua vez, o princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição, mostra-se, de regra, como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a sua vulneração não será direta e literal como o exige a alínea “c” do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conteúdo. Também não há se aquilatar contrariedade às Súmulas 90 e 325 do TST, uma vez que não se reportam às horas de deslocamento relativas às viagens a serviço da empresa, mas apenas àquelas concernentes ao trecho residência e local de trabalho. A revista só se viabilizaria por dissensão pretoriana que, no entanto, não fora colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-9.283/2002-651-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COPEL TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ LOSS
 ADVOGADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas “dispensa imotivada - servidor público - ente da administração pública indireta”, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1 do TST, e “Honorários advocatícios”, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração ao emprego e consecutórios e o pagamento da verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. SERVIDOR PÚBLICO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. 1 - Ao determinar a reintegração de servidor celetista concursado em razão de ter sido imotivadamente dispensado, o Tribunal Regional contrariou o entendimento pacificado no âmbito do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1, que preconiza: “Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade.” Recurso provido. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI, é de que, segundo a exegese do art. 1º da Lei nº 7.369/85, “o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial”, entendimento este ratificado pela recente redação imprimida à Súmula nº 191/TST (Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/2003), exarado nos seguintes termos: “o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial”. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Em que pese a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a qual, de fato, restringe o direito ao adicional às hipóteses de transferência provisória, não se verifica na decisão recorrida fundamento conclusivo acerca da definitividade ou provisoriedade da transferência. Ficou assente na decisão recorrida que a extinção da função ocupada pelo empregado e sua consequente readequação funcional não se constituíam em hipótese de afastamento para a percepção do adicional de transferência, tanto mais em face da ausência de prova quanto à mencionada extinção da função exercida pelo reclamante. Assim, não foram evidenciados elementos fáticos para que se pudesse proceder à subsunção da hipótese à Orientação Jurisprudencial invocada. Incide, a obstaculizar a revista, o teor da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão da parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-9.289/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
 ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MITALIENE DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Analisando os termos do acórdão regional, verifica-se que utilizou-se de dois fundamentos para afastar a alegação de julgamento extra petita, a saber: que a recorrente fora chamada ao processo pelo juízo de 1º grau antes da prolação da sentença, tendo-lhe sido oferecidas todas as oportunidades para apresentação de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88, e que sequer apresentara protesto ou arguição de nulidade ao comando judicial. Assim, impertinente a alegação de ofensa aos arts. 128, 264, 303 e 460, ambos do CPC, sob o fundamento de que o pedido alusivo à jornada extraordinária ocorreria apenas quando o reclamante estava cedido, por ser a responsabilidade, in casu, do órgão cessionário e não do cedente, pois àquele fica o trabalhador vinculado. De qualquer modo, a tese levantada nas razões de revista quanto à responsabilização do órgão cessionário pelo pagamento das horas extras não induz à idéia de julgamento *extra petita*, por se encontrar em descompasso com os fundamentos que embasaram o acórdão regional. Daí não se vislumbrar a ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, tampouco a especificidade dos arestos colacionados às fls. 223/224, nos termos da Súmula 422 do TST. De resto, frise-se que o primeiro aresto de fl. 223 não indica o Tribunal de origem, ao passo que os de fl. 224 não indicam a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados, apresentando vício de forma, a teor do que dispõe a Súmula 337 do TST. O segundo de fl. 223, por sua vez, é inservível, por ser oriundo de Turma do TST, ex vi da alínea “a” do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-10.298/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao adicional - divisor 180”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como do tema “correção monetária”, por contrariedade à Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia.
 EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se visualiza a propositiva violação aos artigos 282, inciso IV, 286 e 293 do CPC, visto que o divisor 180 é próprio da jornada laboral de 6 horas/dia, não significando pretensão de majoração do salário/hora. Afirmando o Regional que se trata de simples critério de cálculo, sendo fácil inferir a impossibilidade de julgamento *extra petita*. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. DIVISOR 180. Contratado o empregado para jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Conseqüentemente, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e paga a 7ª e a 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. Recurso desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA. “CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)” (Súmula 381 - TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-14.294/2001-006-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : MARLI DE MELO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS BUENO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante ao tema “adicional de insalubridade - base de cálculo”, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.
 EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade tem natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo “para qualquer fim” (artigo 7º, IV), não pretende dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, é perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos têm idêntica natureza: são verbas salariais. Inalterabilidade desse entendimento, ante o disposto no art. 7º, XXIII, da CF/88. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-A-RR-17.543/2001-007-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : DEVANIR PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JONAS BORGES
 EMBARGADO(A) : COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO INCORRETO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 301 DA SBDI-1 DO TST - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - RECURSO PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. A decisão que, diante do consignado pelo acórdão regional, no sentido da inexistência de oferecimento de demonstrativo de diferenças de FGTS pelo Autor, aplica ao recurso de revista deste a barreira da Súmula nº 333 do TST, por incidência do contido na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 desta Corte, atribuindo o ônus da prova ao Reclamante, não contém nenhuma contradição. Com efeito, se o empregado não define em que termos se dá a incorreção dos depósitos, como ocorreu na hipótese concreta, não há inversão do “onus probandi”, estando correta a menção à primeira parte da orientação jurisprudencial feita pelo acórdão embargado. Assim sendo, o inconvencimento do Embargante não enquadra as razões declaratórias no art. 535 do CPC, tampouco no art. 897-A da CLT, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), que dá azo à aplicação de multa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-18.853/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : LUZIA EULINA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. ALVARO PESENTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos do imposto de renda", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição da reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - BAIXA DA CTPS. O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, conforme prevê o art. 487, § 1º, da CLT, devendo coincidir, portanto, na CTPS do autor, a data de saída com o término do aviso prévio. Nesse sentido pacificou-se a jurisprudência desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1. Recurso de revista não conhecido. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Esse desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos, objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-22.342/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDEVALDO FRANCISCO DE MELLO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, tornar insubsistente a declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito e determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre os temas do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A jurisprudência desta Corte, já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-22.755/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : LUÍS JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. CONSTATAÇÃO APÓS A DISPENSA. SÚMULA 378, ITEM II, DO TST. 1 - Assentada a premissa estritamente fática de que a doença profissional constatada após a despedida guardara relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, a decisão que reconhecera a estabilidade provisória encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 378, item II, segundo a qual "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego (Resolução 129/2005). 2 - Atento à

evidência de o Colegiado de origem não ter se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. 3 - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. 1 - O atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.510/86, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de mandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. É o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe bastar a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica. 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-23.269/2000-013-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO NETO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85 (convertida no item III da Súmula 85 do TST, por meio da Resolução 129/2005), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas excedentes da jornada normal diária ao pagamento do adicional de sobrejornada, desde que não ultrapassada a jornada máxima semanal.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela inócuência do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, é de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Tendo o Regional consignado a inexistência de acordo individual escrito, não há cogitar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula 85), tampouco em afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição, até porque a decisão consona com o entendimento consubstanciado no item I da Súmula 85 do TST (Resolução 129/2005), de que "a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva". É certo que o item III da Súmula 85 do TST preconiza o entendimento de que "o mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional". Ciente de ter sido visualizada a existência de um acordo tácito entre as partes, extraída da adoção de um regime de compensação de horas trabalhadas com folgas pela reclamada, sem a formalidade escrita, afigura-se devido o pagamento apenas do adicional de sobrejornada, na forma da Súmula 85, item III, do TST. Recurso parcialmente provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Esta Corte, por meio da Resolução nº 129/2005, editou a Súmula nº 368/TST, que, em seu item III, preconiza o entendimento de que "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Recurso não conhecido. SALÁRIO DE TRANSFERÊNCIA. Ciente de o Regional ter assinalado que não se trata de pedido do adicional de transferência previsto legalmente, mas sim de verba prevista em norma interna da empresa, baseada na "Política de Transferência de Empregados", não há como se pretender a aplicação da Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, que cuida especificamente do adinícuulo disposto na CLT. O artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, por sua vez, não é pertinente de forma direta à hipótese, porquanto erige princípio genérico (princípio da legalidade), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a norma infraconstitucional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-27.333/2002-900-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : JOSÉ JEOVÁ SALES NUNES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando os Embargantes à multa de 1% prevista no artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. DESPROVIMENTO. MULTA. ART. 538 DO CPC. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 - A da CLT e 535 do CPC. E, pelo fato de a presente medida processual evidenciar objetivo de induzir a Turma a erro, bem como de procrastinar o feito, trazendo à baila elementos estranhos aos autos, impõe-se à Embargante a multa de 1% prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : RR-29.107/2003-002-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRAL-VES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Desconsiderada a contratação sob regime especial porque descartada a natureza temporária exigida na Lei Municipal nº 1.871/86 e diante do labor por seis anos ininterruptos, é de reconhecer-se a competência desta Justiça Especializada, por se tratar de controvérsia decorrente da relação de trabalho entre reclamante e ente público. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-29.206/1997-009-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DÉBORA CRISTINA KLUG
 ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Descontos fiscais. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE DA DECISÃO. O recurso, no particular, veio desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, nem apresentado aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 consolidado para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Não conheço. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. A jurisprudência desta Corte é forte no entendimento de que são tributáveis os juros e correção, segundo os precedentes a seguir transcritos: ERR 659385/2000, SBDI-1, relator Ministro João Oreste Dalazen; RMA 57021/2002, Seção Administrativa, relator Ministro Milton de Moura França; RR 790049/2001, 4ª Turma, relator Ministro Ives Gandra Martins; EDE-ROAR 670193/2000, SBDI-II, relator Ministro Gelson de Azevedo; RR 375824/1997, 1ª Turma, DJ de 10/11/2000, relator Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-31.888/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCELILNO MIGUEZ FRAGUEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. A Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justiça do Trabalho competência para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores". Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os trabalhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. Não há dúvida de que, *in casu*, a questão controvertida é oriunda da relação de emprego. Trata-se de dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual, quer da contratual ou pós-contratual, pois se refere ao contrato de trabalho. Registre-se pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de Direito Civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Da mesma forma, para perquirir-se acerca da prescrição aplicável, há de se considerar em que se assenta o fundamento do pedido. Incensurável a conclusão regional, de que o prazo prescricional aplicável à espécie é o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-42.599/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DAEE. Sexta-parte. Servidor público celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DAEE. SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão "servidor público", não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as espécies de servidores gozar do benefício da incorporação da sexta-parte dos vencimentos. Recurso desprovido. **DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** A Constituição e a legislação Estaduais não permitem o cabimento da revista, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Não se visualiza a ofensa ao artigo 37, *caput* e XIV, da Carta Magna, uma vez que não está em discussão desobediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem versa a hipótese sobre acréscimos pecuniários percebidos por servidor público computados e acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores. Escapa à cognição do Tribunal o exame da violação ao artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que o Regional não emitiu tese sobre a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, descredenciando-o à consideração da Corte, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Os arestos colacionados ora são inespecíficos (Súmulas 23 e 296 do TST), ora são inservíveis, pois promanam do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (896, "a", da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-44.984/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : NAZON LOPES CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 - A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-51.401/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LEONEL PERELMAN
ADVOGADO : DR. NEWTON RUSSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária deve incidir a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA. TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O acórdão regional, nos termos em que se acha vazado, encontra-se em consonância com a OJ 270 da SBDI-1, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de emissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Assim, encontrando-se pacificada a matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, não se visualizam as ofensas legais e constitucionais apontadas, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. **CERCEAMENTO DE DEFESA.** Em razão de o Regional ter concluído pela irrelevância da oitiva da segunda testemunha do reclamado, tendo em vista que, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 130 do CPC, ficou o juízo de 1º grau convencido da desnecessidade de sua produção diante de outras que possibilitaram a formação de seu convencimento, pelo que não se pode falar em violação aos arts. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, 400 do CPC e 820 da CLT. Registre-se a impropriedade da preliminar de cerceamento do direito à dilação probatória oral, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Não é demais ressaltar que os incisos citados pelo recorrente, relativos ao art. 5º da Constituição Federal, cuidam de princípios, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizáveis apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando-se a possibilidade de maltrato direto e literal a eles. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** O acórdão recorrido, ao registrar que a prova testemunhal produzida pelo reclamado corroborou a tese do reclamante de que as horas extras não eram registradas na folha de ponto, concluiu pela comprovação do fato constitutivo do direito, orientando-se pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não se pode falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Atento à evidência de o Regional ter consignado a existência de horas extras, extraídas das provas dos autos, o reexame da matéria remetida ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Súmula nº 126/TST. Incogitável, também, a especificidade dos arestos colacionados às fls. 468/470, uma vez que só são inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Mesmo porque espelham tese superada pela Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula 338, segundo a qual, em seu inciso II, estabelece "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1/TST, CONVERTIDA NA SÚMULA 381 DO TST.** O depósito dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso provido.

PROCESSO : RR-53.544/2002-900-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDO(S) : MARIA DEUSAMAR SOBRAL SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar o pedido de efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Ciente de o artigo 896, § 1º, da CLT ser explícito em atribuir ao recurso de revista o efeito apenas devolutivo, rejeito o pedido formulado, mesmo porque, a par do que disciplina a Súmula/TST nº 266, os julgados trazidos não seriam servíveis porque oriundos de Turma do TST e do STF. Rejeitado. **EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PEQUENO VALOR.** Transitada em julgado a decisão contrária à Fazenda Pública, deve-se observar na execução o sistema de formalização do precatório, na forma do art. 100 do Texto Constitucional. Entretanto, a norma contida no § 3º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, excepciona o pagamento por meio dessa sistemática quando a obrigação for definida em lei como de pequeno valor. Nesse passo, a aplicação da Lei nº 10.259/2001 é oportuna, por se tratar de norma de natureza processual, que em seu art. 17 regulamentou os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição. Não se sustenta a alegação do recorrente de que o juiz da execução seria incompetente para determinar o seqüestro da quantia. Isso porque, assegurada pelo § 3º do art. 100 da Constituição a execução direta para o pagamento das obrigações definidas como de pequeno valor, a competência para promovê-la é do juiz da execução, mesmo já tendo sido formalizado o precatório. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-56.360/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SHIRLEI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 840, § 1º, DA CLT. TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. Consta do acórdão recorrido que o juízo de piso consignou ter a petição inicial preenchido os requisitos exigidos no artigo 840, § 1º, da CLT, "nela não se vislumbrando qualquer defeito que pudesse dificultar o oferecimento de defesa, como de fato não dificultou". Extrai-se do trecho transcrito que eventual (pois não houve afirmação de que assim efetivamente acontecera) ausência de discriminação na exordial das parcelas reconhecidas em reclamatória trabalhista ajuizada anteriormente não teve o condão de caracterizar a ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. Isso porque além de a autora ter exposto os fatos e o pedido, na esteira da Teoria da Substanciação, e especificado o número do processo, aspecto reconhecido pela recorrente, no qual foram reconhecidas as parcelas objeto de incidência do FGTS, nem o juiz de primeiro grau nem a reclamada tiveram dificuldades em examinar e contestar o pedido formulado. Essa última assertiva se dá não só por conta do consignado na decisão recorrida, mas porque além de não ser salutar cogitar que a reclamada desconheça as verbas a que foi condenada em processo no qual figurou como parte, remontando-se inusualmente à sentença, verifica-se que não houve dificuldade em se discriminar as parcelas deferidas nos autos do multitudinário processo. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO ÀS DIFERENÇAS DO FGTS SOBRE PARCELAS RECONHECIDAS EM OUTRO PROCESSO. MARCO INICIAL NÃO DO TRÁNSITO EM JULGADO, MAS DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OCORRIDA POSTERIORMENTE. PECULIARIDADE DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. CUMULAÇÃO OBJETIVA DE AÇÕES.** Não se pode cogitar como marco inicial do prazo prescricional do direito às diferenças do FGTS o trânsito em julgado da ação anterior em que foram reconhecidas as verbas sobre as quais incide, mas sim a data da extinção do contrato de trabalho. Isso porque se trata de pedido de pagamento do FGTS decorrente do não-recolhimento e de sua incidência sobre parcelas percebidas no curso do contrato, em face de decisão judicial proferida anteriormente ao rompimento do pacto laboral. Dessa forma, tendo o contrato da autora se rompido em 20/3/2001 e a presente reclamação ajuizada em 12/11/2001, não há prescrição extintiva do direito de ação a declarar. Em que pese seja o FGTS recolhido com base em outras parcelas remuneratórias, o fato de terem sido estas reconhecidas em processo judicial no qual não se pleiteou concomitantemente o FGTS, não retira o direito de postulá-lo posteriormente, uma vez que, tratando-se de direitos trabalhistas, a peculiaridade que os circunda implica a possibilidade de comporem ações distintas, em virtude de as reclamações trabalhistas usualmente caracterizarem cumulação objetiva de ações. Recurso não conhecido. **FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRINTENÁRIA. RECOLHIMENTO E DIFERENÇAS SOBRE PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.** Súmula nº 362/TST. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Súmula 206/TST. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Recurso não conhecido. **FGTS SOBRE BÔNUS-ALIMENTAÇÃO.** O único julgado trazido para confronto desserve à demonstração de dissenso pretoriano em razão de ser oriundo de Turma do TST, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Também não se habilita à cognição desta Corte a legislação invocada, haja vista não ter a recorrente indicado expressamente o dispositivo da Lei 6.321/76 tido como violado, nos termos do item I da Súmula 221/TST (Resolução 129/2005). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-59.015/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - OJ 225 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência do TST, consubstanciada na OJ 225 da SBDI-1, segue no sentido de que o sucessor é responsável pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão. Assim, a Rede Ferroviária Federal é responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas após a entrada em vigor do contrato de concessão, e, quanto

aos contratos rescindidos antes da entrada em vigor do referido contrato, a responsabilidade é exclusiva da Rede. No caso, embora o TRT não tenha feito alusão à data da extinção do contrato de trabalho, revela-se incontroverso que este ocorreu após a entrada em vigor do referido contrato, o que geraria a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal, e não a solidária, como pretende a Recorrente. Todavia, não se declarará a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal porque o Reclamante ajuizou ação somente contra a Ferrobán, pedindo a sua responsabilização direta, e a aludida Empresa procurou incluir a Rede Ferroviária Federal no pólo passivo da demanda, tendo as instâncias ordinárias rechaçado os termos da contestação, de modo que a RFFSA não integrou a lide e não cabe a sua denunciação na Justiça do Trabalho (OJ 227 da SBDI-1 do TST), tampouco a condenação de quem não fez parte no processo (CPC, art. 472). Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-61.584/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PANCINHA TRICER-RI
RECORRIDO(S) : LEONARDO SEVERO SARTORI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRIN-DADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da Súmula nº 337, ser imprescindível à comprovação de dissenso pretoriano que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Desse pressuposto de admissibilidade ressurte-se, no entanto, o tópico da revista no qual se acena para a divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e os arestos trazidos à colação. É que, não obstante transcrevesse ementas dos acórdãos paradigmáticos, deixou de aludir à tese que identificasse o conflito jurisprudencial. Desse modo, não se credencia ao conhecimento do Tribunal a indigitada especificidade dos arestos citados, a qual, de qualquer forma, se esvanece a teor da Súmula 296, diante da evidência de os paradigmas terem enfocado premissa diversa da delineada na decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-61.668/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. EMENTA: DIÁRIAS E REFLEXOS. O art. 457, § 1º, do Diploma Consolidado consigna que integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também comissões, percentagens, gratificações, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, acrescentando em seu § 2º que não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. Consta-se que o acórdão recorrido, ao considerar irrelevante a discussão em torno do percentual pago a título de diárias, se superiores ou inferiores ao salário, deixou de registrar se as diárias para viagem excediam de 50% do salário percebido pelo reclamante, razão porque é fácil concluir pela não-ocorrência do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Assim, afasta-se a ofensa ao art. 457, §§ 1º e 2º, da CLT e a divergência jurisprudencial apontada. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Foge à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma da necessidade de observância de alternância nos critérios de promoções. Isso porque não houve pronunciamento explícito sobre a tese em apreço no acórdão recorrido, descredenciando à consideração o exame da ofensa ao art. 461, § 3º, da CLT, na esteira da Súmula nº 297 do TST. O recorrente não interpôs embargos de declaração com vistas à explicitação da matéria, de forma a demonstrar a legitimidade das alegações firmadas na revista, sendo certo que é necessário constar do acórdão contra o qual se recorre e se pretende desconstituir, pronunciamento explícito a respeito da questão objeto de impugnação, pois é impossível estabelecer discrepância legal e jurisprudencial quando não existem teses jurídicas a confrontar. HORAS DE DES-LOCAMENTO. Foge à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma do art. 359 do CPC. Isso porque não houve pronunciamento explícito no acórdão recorrido sobre o descumprimento de ordem de exibição de documento exarada pelo juiz que justificasse a aplicação da regra do referido artigo, descredenciando-o à consideração o seu exame, na esteira da Súmula nº 297 do TST. Revelam-se inespecíficos os arestos, nos termos da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-65.498/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO
RECORRIDO(S) : MARTA DOS SANTOS MARTO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-OJ nº 124/SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, sendo que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. I - A reforma do julgado demandaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, de modo a se alcançar a conclusão de que a reclamada comprovou a inexistência de mesma produtividade e perfeição técnica entre as atividades desempenhadas pela autora e paradigma, procedimento desfeito em sede de recurso de revista pela Súmula nº 126/TST, que obstaculiza a verificação de dissenso pretoriano e de violação aos dispositivos invocados pela recorrente. II - Ao atribuir à reclamada o ônus de provar os aspectos obstativos da igualdade, o TRT julgou em consonância com a Súmula nº 6, item VII, do TST, com a redação da Resolução nº 129, de 20/4/2005. III - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. I - Com base no laudo pericial - indicativo do labor em área de risco decorrente do armazenamento de líquido combustível -, o TRT ratificou a sentença que deferira o adicional de periculosidade. II - A Súmula nº 126/TST inviabiliza o conhecimento do apelo, seja por violação legal e/ou constitucional, seja por dissenso pretoriano, pois a reforma do julgado dependeria de que se concluísse pela inexistência de trabalho perigoso, o que só ocorreria mediante reanálise dos fatos e provas dos autos. III - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. I - Como o recurso de revista não obteve conhecimento no tema do adicional de periculosidade, não há falar em inversão do ônus pelo pagamento dos honorários periciais. II - Quanto ao pedido de redução do valor atribuído à verba honorária, o recurso está flagrantemente desfundamentado, à luz do art. 896 e alíneas da CLT. III - Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. I - O Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula nº 381 (ex-OJ nº 124/SBDI-1), pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-68.743/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEVERINA COSMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIO COELHO
RECORRIDO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA-DORA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. I - Apesar de o laudo pericial haver concluído pelo labor em condições de insalubridade, o julgador regional convenceu-se - diante dos elementos constantes dos autos - de que as atividades desempenhadas pela reclamante não se enquadravam na norma regulamentar indicada pelo perito e, declinando os motivos de sua convicção, reformou a sentença para indeferir o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. II - Os paradigmas válidos apresentados pela recorrente não atendem ao requisito de especificidade exigido na Súmula nº 296/TST, pois abordam tão-somente a indispensabilidade da determinação de perícia para verificar a insalubridade pelo juiz, sem discutir a possibilidade de o julgador divergir das conclusões do *expert*. III - Considerando que na espécie houve determinação de realização de perícia, não se divisa violação à literalidade dos arts. 195, *caput*, da CLT e 145 do CPC. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. I - Neste tema o apelo está flagrantemente desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. I - Verificando-se que a jurisprudência transcrita não abrange todos os fundamentos pelos quais o Tribunal Regional julgou indevidas as diferenças de horas extras, incide a Súmula nº 23/TST como óbice ao conhecimento da revista. II - Está ileso o art. 4º da CLT, pois o TRT registrou que a autora não logrou demonstrar, nem por simples amostragem, ter jus às diferenças pretendidas, não havendo, portanto, que se falar em tempo à disposição do empregador. III - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-69.145/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SIL-VA
RECORRIDO(S) : GERALDO MACHADO VILHENA E OU-TROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEI-RO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BA-SA apenas quanto ao tema "Abono Salarial. Acordo coletivo", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicada o exame do recurso da CAPAF em face do provimento do recurso do BASA com o mesmo objeto. EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BASA. INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 114 E 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, a exemplo do julgado proferido pela SBDI1, em processo em que eram reclamados o BASA e a CAPAF, o qual tinha por objeto hipótese similar, cuja ementa transcreve-se, *in verbis*: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CF/88 - BASA - CAPAF. Correta a aplicação do art. 114 da CF/88 pela colenda Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração judicial do direito do Reclamante não recolher contribuição para a CAPAF após completar 30 anos de contribuição, conforme disposto em Regulamento empresarial (Portaria 375/69), porquanto é certo que o direito do qual decorreu a obrigação está jungido ao contrato de trabalho" (E-RR-319.970/1996, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/11/2000). Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou a pretensa violação legal, a teor da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. ABO-NO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INTANGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO. I - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago de uma única vez apenas aos empregados da ativa e teria natureza indenizatória, a decisão de origem, ao estendê-lo aos aposentados e pensionistas ao fundamento de ter natureza salarial no confronto com o artigo 457 da CLT, viola a literalidade do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. II - O artigo 457 e seus parágrafos, da CLT, não contém normas cogentes ou de ordem pública, pois ali se estabelecem apenas regras sobre títulos que devam integrar o salário. Servem de paradigmas para dilucidar a natureza salarial de determinada vantagem instituída pelo empregador, mas não se impõem como referência obrigatória no caso de a vantagem provir de acordo ou convenção coletiva, insuscetível de transmutação à sombra da norma consolidada, por conta da supremacia da vontade coletiva consagrada no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição. III - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. Recurso conhecido e provido. II - RECURSO DA CAPAF. Fica prejudicado o exame do recurso da CAPAF em face do provimento do recurso do BASA com o mesmo objeto.

PROCESSO : RR-76.611/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOVALDINO BORGES DA ROSA
ADVOGADO : DR. ADILSON AIRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. EMENTA: RA 874/2002. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Para se demover a assertiva fática do Regional de não ser possível o enquadramento do reclamante na exceção do cargo em comissão, seria necessário revolver os fatos e provas, insuscetível à atividade da instância recursal, por força da Súmula/TST nº 126. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. A decisão está em harmonia com a Súmula/TST nº 363, trazendo à baila a Súmula/TST nº 333, em que os precedentes da SBD-1 foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, não se configurando as violações legais e constitucionais invocadas. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-83.065/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO FONTES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "reenquadramento - diferenças salariais", por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluindo a ordem de reenquadramento, limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO POR DESVIO FUNCIONAL. Não se vislumbra ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, constitucional, pois, como bem ressaltou o Regional, a verba pretendida, ou seja, o reenquadramento, foi considerada de trato sucessivo, sendo sua exigibilidade renovada mês a mês. Neste contexto, começa-se a contar novamente o prazo prescricional no vencimento de cada parcela, não havendo prescrição total a ser declarada, mas apenas a prescrição parcial. Recurso não conhecido. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio funcional não gera direito ao reenquadramento, em face da vedação inserida no art. 37 da Constituição Federal, sendo devidas apenas as diferenças salariais decorrentes, consoante a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125 desta Corte. Recurso provido parcialmente para, excluindo a ordem de reenquadramento, limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

PROCESSO : RR-84.896/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR SANTIAGO DE SENNA
 ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a aludida integração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA SUPLEMENTAR. REGIME DE SOBREAVISO. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em face do revolvimento de fato e provas lhe ser refratário, por injunção da Súmula 126 do TST, o que infirma a violação constitucional suscitada e afasta a divergência jurisprudencial. Frise-se que o entendimento do Tribunal de origem não atenta contra a literalidade do art. 5º, II, da Lei Maior, pois a decisão foi proferida com respaldo nos elementos de prova dos autos, não havendo falar em ausência de base legal para o deferimento do pleito. O Regional não deixou, também, de reconhecer e dar validade às normas coletivas de trabalho, mas apenas reconheceu a existência de horas de sobreaviso com respaldo nas provas produzidas e ausência de prova por parte da reclamada capaz de dar suporte às suas alegações, não se cogitando, assim, de afronta ao art. 7º, XXVI, da Lei Maior. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREAVISO. A Orientação Jurisprudencial 174 da SDI do TST, atualmente convertida na Súmula 132, dispõe que "durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". Recurso conhecido e provido. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. O Tribunal Regional, quando determinou que o adicional de periculosidade deve ser considerado para o cálculo das horas extras, decidiu em consonância com a Súmula nº 264, que preleciona: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Ademais, a Súmula 132 pacificou a controvérsia nos seguintes termos: "I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras". Em relação ao adicional noturno, o entendimento desta Corte encontra-se consubstanciado no Precedente 259 da SDI do TST, segundo o qual "O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco". Os Precedentes em tela infirmam as violações legais e constitucional suscitadas, bem como afastam a divergência jurisprudencial, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Convém registrar que a Súmula 191 do TST não afasta expressamente a incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras. Aliás, sua nova redação consigna que, em relação aos eletricitários, o cálculo do referido adicional deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, entre as quais se inserem, por óbvio, as horas extras, por injunção da regra da Súmula 264 do TST. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PELA MÉDIA FÍSICA. Volta-se o inconformismo recursal contra matéria sumulada nesta Corte. Com efeito, dispõe a Súmula nº 347 do TST: "Horas extras habituais.

Apuração. Média física. O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas". Tem pertinência o Súmula 333 do TST como óbice à admissibilidade do apelo. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os arestos citados às fls. 996 afastam apenas a integração das horas extras para fins de complementação de aposentadoria, sem se reportarem às demais diferenças salariais deferidas. Além disso, não se atêm aos fundamentos lançados no acórdão fulcrado na norma empresarial e no Regulamento da ELETROCEEE, o que atrai a incidência das Súmulas 23 e 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-85.421/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
 RECORRIDO(S) : SANTA LUCILA AMARAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA SILVA AYALA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação de jornada. Acordo individual. Validade", por contrariedade à OJ 182 da SBDI-1 (convertida na Súmula 85, item II, por meio da Resolução 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do ajuste individual de compensação, excluir da condenação as horas extras destinadas ao regime compensatório do período de 8/7/1993 a 30/10/1993 e respectivos reflexos.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela não-ocorrência do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 85, item II, (ex-OJ 182 da SBDI-1), é de que o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso provido. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial em que os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, consoante entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Não se habilita à cognição deste Tribunal o decreto invocado, em virtude de o conhecimento da revista estar jungido à demonstração de ofensa a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Por sua vez, o princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição, não é pertinente de forma direta, pois erige, de regra, princípio genérico do ordenamento jurídico, cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violação a norma infraconstitucional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-86.162/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : LAURÊNCIO TÉLCIO TOLENTINO
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso não desafia o conhecimento, visto que a decisão recorrida se harmoniza com o item I da Súmula nº 132 do TST, segundo a qual "o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras". O princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não o será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Desse modo, não se visualizam as ofensas legais e constitucional apontadas e encontra-se superada divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido. DESCONTOS. Reconhecida a ausência de autorização expressa do reclamante para os descontos efetuados, premissa fática insuscetível de reexame em sede recursal extraordinária, nos termos

da Súmula nº 126 do TST, constata-se encontrar-se a decisão recorrida em estrita harmonia com a Súmula nº 342 do TST, que prescreve: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Assim, a divergência jurisprudencial colacionada encontra-se superada pela Súmula nº 342 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido.

PROCESSO : RR-86.169/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRIDO(S) : JOCELITO VARGAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. PATROCÍNIO ALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do § 8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em apreço.

EMENTA: JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não se divisa ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas, sim, obediência a esses preceitos, porque o Colegiado Regional atribuiu à reclamada o ônus de comprovar a justa causa ensejadora da rescisão contratual e, procedendo à apreciação das provas dos autos, considerou que ele não se desincumbiu a contento do referido encargo, passando a vigorar o princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. A multa do § 8º do art. 477 da CLT é devida quando as verbas rescisórias não são pagas no prazo estabelecido no § 6º do referido dispositivo, desde que sejam incontroversas na rescisão contratual. Na hipótese dos autos, o reconhecimento das parcelas rescisórias ocorreu judicialmente, em razão da declaração de inexistência de justa causa para a despedida do autor, do que se infere ter havido a controvérsia, não tendo aplicação a referida multa. A propósito, as reiteradas decisões deste Tribunal vêm sedimentando o entendimento de que, havendo controvérsia sobre o direito discutido judicialmente, não há falar em aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso provido. DANO MORAL. Verifica-se ter o acórdão dirimido a controvérsia com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao reconhecer como configurado o dano moral em decorrência da acusação de furto de energia, com ocorrência policial, exposição de tal acusação a empregados da recorrente que serviram de testemunhas na assinatura do auto de irregularidade e a perda do emprego sem o pagamento das verbas rescisórias efetivamente devidas. Desse modo, constata-se ter o Colegiado de origem concluído pela comprovação do fato constitutivo do direito, não se visualizando a ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 159 do CC. Não se configura a violação ao art. 482 da CLT, pois o referido dispositivo limita-se a enumerar os atos ilícitos que configuram a justa causa, não abordando a matéria pelo prisma da caracterização do dano moral. Revelam-se inespecíficos os arestos de fls. 292/294, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. HORAS DE SOBREAVISO. Apesar de o Colegiado de origem ao imputar à reclamada o ônus de comprovar o pagamento das horas de sobreaviso porque admitiu a ocorrência de prestação de serviços dessa natureza e registrar a ausência de juntada das escalas de sobreaviso, bem como dos respectivos pagamentos, sugerir a idéia de ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detidamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC ao considerar que a prova dos autos revela que o reclamante permaneceu em sua residência aguardando a convocação para o serviço, não se visualizando a ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-87.759/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MIRLYN LADIR DE OLIVEIRA ARRUDA
 ADVOGADA : DRA. ELSA NIEWIEROWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. AVISO PRÉVIO. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40%. recurso não conhecido, por desfundamentado. VALE REFEIÇÃO. Recurso não conhecido, por desfundamentado. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : RR-88.740/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUCIANE SICILIANI NUNES ARANCHIPE
ADVOGADO : DR. HERO ARANCHIPE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Suspeição de testemunha. Alcance da Súmula 357 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. ALCANCE DA SÚMULA 357 DO TST. Não torna suspeita a testemunha o fato de litigar contra o mesmo reclamado, ainda que idênticos os pedidos. É que o parcialismo da testemunha, para efeito de caracterizar a suspeição, não se presume; deve ser aferido pelo julgador, na instrução probatória, momento em que será possível verificar algum comportamento tendencioso do depoente. A jurisprudência deste Tribunal Superior tem se direcionado no sentido de que o disposto na Súmula 357 do TST alcança a hipótese em que as ações ajuizadas pela testemunha e pelo reclamante têm objetos idênticos. Ademais, ainda que se admitida a suspeição, o depoimento da testemunha deve ser colhido a título de informação e valorado segundo as convicções do julgador, conforme autorizam os arts. 829 da CLT e 405, § 4º, c/c art. 131 do CPC. Recurso conhecido e não provido. CARGO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. 1. Diante das premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, intangíveis em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126/TST, premissas das quais se infere efetivamente que a reclamante não exercia cargo de confiança, não se vislumbra violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, ou a pretendida especificidade dos paradigmas confrontados. 2. Acha-se consagrada, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, tese no sentido de ser imprescindível ao enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, a concomitância dos pressupostos ali elencados, ou seja, efetivo exercício de cargo de confiança e percepção de gratificação nunca inferior a 1/3 do salário. É o que se infere da Súmula nº 109, segundo a qual "o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". Já as Súmulas nºs 166 e 204 foram canceladas pela Resolução 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003, tendo sido editada, em substituição, a Súmula nº 102, I, II, de acordo com as quais "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos." "O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis." Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DA JORNADA. ÔNUS DA PROVA. O acórdão regional fixou a jornada de trabalho da reclamante, confrontando os elementos probatórios dos autos. O exame da prova afasta a discussão relativa a quem caberia o ônus probatório. Diante do contexto fático apresentado, não se divisa ofensa aos arts. 818 da CLT e 331 do CPC. Os arestos colacionados são inespecíficos, porque não enfrentam as mesmas premissas fáticas apresentadas pelo acórdão regional. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-93.837/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULINA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADA : DRA. SABRINA D'ASSUMPTÃO DE A. VALLIM
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. DANIELE NETTO CALAÇA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que é possível a dispensa imotivada do servidor público celetista concursado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a teor da Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-96.172/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda.

Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin

Recorrido(s): Paulo Jair Wickert

Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CUSTAS PROCESSUAIS, GUIA DARF SEM INDICAÇÃO DA VARA DE ORIGEM E NÚMERO DO PROCESSO. 1 - O Tribunal Regional reputou deserto o recurso ordinário da reclamada, por irregularidade na comprovação do recolhimento das custas processuais, uma vez que da guia DARF respectiva não constou indicação o número da Vara de origem e número do processo. 2 - A jurisprudência tem-se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia DARF, pela qual se procede ao recolhimento das custas processuais, em razão da inexistência de norma legal específica que discipline o seu preenchimento no âmbito do Judiciário Trabalhista. Nesse contexto, o magistrado tem o dever de examinar as irregularidades no preenchimento do DARF à luz do princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC. 3 - Verificando-se que da guia pela qual a recorrente efetuou o pagamento das custas constam os nomes da reclamada-recorrente, o CNPJ desta, do reclamante, o código da receita "1505" e a autenticação bancária do valor equivalente ao fixado para esse efeito na sentença, considera-se atingida a finalidade do ato processual consubstanciado no preparo do apelo, uma vez que restou atendida a exigência de identificação guia/processo, imposta pelo item VII da RA nº 902/2002 do TST. 4 - As custas foram recolhidas dentro do octídio legal para interposição do recurso ordinário, demonstrando a correspondência entre a guia impugnada e estes autos. 5 - A irregularidade de a reclamada não haver indicado o número do processo e o número da Vara do Trabalho afigura-se omissão perfeitamente escusável, insuscetível de embasar o não-conhecimento do recurso, por conta da evidência de o recolhimento, mesmo efetuado nessas condições, ter atingido a finalidade do ato processual consubstanciado no preparo do apelo. 6 - Recurso provido.

PROCESSO : RR-96.873/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : CARLOS HORÁCIO BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VITORINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, II e § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e das horas extras, de forma simples. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Tendo sido o recurso provido em parte para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e horas extras, de forma simples, encontra-se prejudicado o exame da matéria "Multa do art. 477 da CLT".

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Pelo prisma do preenchimento dos elementos configuradores do vínculo de emprego, a denúncia de desvirtuamento do instituto e a pretensa errônea da decisão recorrida implicariam a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratário ao âmbito de cognição da Corte, conforme a Súmula nº 126/TST. A aplicação do verbete sumular em foco, por si só, afasta as divergências colacionadas, uma vez que só seriam inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Tanto mais que as compulsando constata-se partirem da premissa negada alhures, relativa ao preenchimento dos elementos configuradores do vínculo de emprego. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso parcialmente provido. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 153 DO

TST. A prescrição pode ser argüida em qualquer fase, nas instâncias ordinárias, considerando-se os momentos processuais próprios. Na hipótese, a reclamada suscitou a prescrição após a contestação e no curso da instrução processual, bem como renovou o tema em sede de contra-razões ao recurso ordinário do reclamante. Apesar de a prescrição ter sido alegada em sede ordinária, a irrisignação da reclamada veio manifestada em momento inoportuno, qual seja a contrariedade ao recurso ordinário do reclamante. Isso porque, embora a reclamada tenha sido sucumbente na decisão de 1º grau, deixou de manifestar a sua irrisignação em recurso próprio, presumindo-se tenha se conformado com a condenação a que fora submetida, revelando-se imprópria a utilização das contra-razões para veicular irrisignação adequada ao recurso voluntário. Nesse passo a prescrição só poderia ser argüida em contra-razões, caso a sentença, embora não pronunciando a prescrição, tivesse julgado improcedente a ação, a evidenciar a ausência do interesse de recorrer de que trata o art. 499 do CPC, hipótese distinta da ocorrida nos autos. Revelando-se inadequada a utilização das contra-razões com substitutiva do recurso adesivo, não se configura a contrariedade à Súmula nº 153 do TST. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Tendo sido o recurso provido em parte para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e horas extras, de forma simples, encontra-se prejudicado o exame da matéria.

PROCESSO : RR-100.684/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LEAL

ADVOGADA : DRA. TATIANA FANTONI MONASSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, sendo que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. I - O recurso não comporta conhecimento por incidência da Súmula nº 333/TST, uma vez que os arestos transcritos espelham entendimento superado pela jurisprudência da SBDI-1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 14, segundo a qual "em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida". II - Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. I - O Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula nº 381, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-101.409/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI

RECORRIDO(S) : VALMOR MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os termos da sentença de fls. 78/80.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Salientado pelo Regional que a lide versa pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conclui-se que a decisão foi proferida com lastro na Súmula nº 327 do TST, erigida à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Constata-se que o entendimento do acórdão recorrido, segundo o qual, sopesada a ausência de previsão específica nas normas regulamentares, deferiu a integração das horas extras e do adicional noturno na base de cálculo dos proventos de aposentadoria em face da habitualidade no pagamento delas, está em desarmonia com a inteligência da Súmula 97 do TST, segundo o qual "instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma". Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-120.212/2004-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILMAR FEBRONIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA NORMATIVA. ALTERAÇÃO POSTERIOR POR ACORDO COLETIVO. O sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste desistindo das diferenças salariais fundamentadas em dissídio coletivo e das ações por ele intentadas, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é até mesmo pressuposto para ajuizamento de dissídio coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem o contrato de trabalho de modo diverso, sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que certas restrições deverão ser equilibradas com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o art. 7º, XXVI, da Carta Magna foi devidamente observado, não havendo falar em aplicação errônea do preceito constitucional. Cabe salientar a inocuidade da versão de que o acórdão recorrido se opõe ao estatuído no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, já que o Regional assinala que não há direito adquirido, pois a decisão normativa não constitui coisa julgada material, sendo plenamente válidas as estipulações contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 97/98. A Súmula nº 277 do TST não foi contrariada, haja vista que não espelha sequer a questão em debate, de acordo coletivo no qual houve desistência de ação coletiva por parte do sindicato. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-130.960/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : SOLANO MACIEL DUTRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - gerente regional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

EMENTA: horas extras - GERENTE REGIONAL. é imperiosa a ilação de o art. 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distinguem como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o art. 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidação, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. Constatado pelo Regional que o recorrido ocupava o cargo de gerente regional, superior à gerência geral de agência, com amplos poderes de mando e gestão em âmbito regional, depara-se com sua inserção no art. 62, inciso II, da CLT, o inabilitando à percepção do sobretrabalho prestado. Recurso provido. diferenças salariais - promoção. RECURSO DE REVISTA - divergência jurisprudencial. a divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-134.775/2004-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DA COSTA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada, para, conhecendo do seu recurso de revista, por violação do art. 9º da Lei nº 7.238/84, dar-lhe provimento a fim de, excluindo da condenação a indenização prevista neste comando de lei, restabelecer a sentença, na íntegra.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DESCABIMENTO. 1. O recurso de revista patronal versava, sobre o descabimento da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84 quando a ruptura do contrato de trabalho dá-se por adesão dos empregados a programa de demissão voluntária (PDV). 2. O despacho-agravado trancou o apelo por irregularidade de representação processual, ao fundamento de que a procuração que gerava os subestabelecimentos era-lhes anterior, o que atraía a barreira do entendimento pacificado do TST, a teor da Súmula nº 395, IV, (decorrente da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1 desta Corte). 3. Demonstrado, em sede de agravo, que havia outra procuração nos autos, com data anterior aos subestabelecimentos para o recurso de revista, a irregularidade impingida desfalece, passando-se à apreciação do recurso de revista, segundo seus pressupostos intrínsecos. 4. Estando a decisão regional em nítido confronto com o disposto pelo art. 9º da Lei nº 7.238/84, que prevê expressamente o cabimento da indenização apenas para o caso da dispensa sem justa causa, não sendo esta a natureza jurídica da rescisão contratual por pedido de demissão (PDV), como ocorre na hipótese, tem-se que a revista merece prosperar, a fim de que a parcela seja exida da condenação, nos termos do entendimento maçico desta Corte Superior. Agravo provido.

PROCESSO : RR-141.235/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 RECORRENTE(S) : SONIA MARIA PIMENTEL NASCIMENTO E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos do reclamado e das reclamantes.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Ante a ausência de prequestionamento da matéria, aplica-se a Súmula/TST nº 297, valendo ressaltar que, nos termos da Súmula/TST nº 153, "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. A decisão do Tribunal, ao condenar o banco ao pagamento de diferenças salariais de 26,06% a partir de janeiro de 1992 até a primeira data-base subsequente, encontra-se em sintonia com a supracitada orientação jurisprudencial, razão pela qual incide a Súmula/TST nº 333, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, o que afasta a violação legal e constitucional apontada, bem como o dissenso jurisprudencial neste aspecto. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Dispõe a Súmula/TST nº 219 que a parte "deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Nesse sentido, não se verifica tenha ocorrido a contrariedade apontada. Recurso não conhecido. II - RECURSO DAS RECLAMANTES. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 Transitória nº 26 do TST, nos termos da fundamentação expendida na análise do recurso do reclamado, a incidir a Súmula/TST nº 333, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, o que afasta a violação legal e constitucional apontada, bem como o dissenso jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-541.240/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MANOEL MONTEZUMA DANTAS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : SOBEL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO RICARDO GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios do Reclamante, relativo à validade dos cartões de ponto como meio de prova, sob o prisma da invariabilidade dos horários registrados, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO CARACTERIZADA. 1. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspecto fático relevante da controvérsia, devolvido no recurso ordinário da Parte (no caso, referente à invariabilidade dos horários registrados nos cartões de ponto) e renovado por meio de embargos de declaração. 2. O exame da questão suscitada nos embargos declaratórios do Reclamante revela-se imprescindível à compreensão da matéria revisanda, uma vez que o recurso de revista vem insistindo no direito do Empregado às horas extras pelo prisma do ônus da prova, que se confirmada a invariabilidade dos registros de ponto, caberia à Empregadora, à luz da Súmula 338, III, do TST. 3. Destarte, por não caber revista envolvendo reexame de aspectos fáticos não prequestionados expressamente, consoante gizado nas Súmulas nºs 126 e 297, I e II, do TST, cumpre ao Regional esquadrihar a matéria de prova submetida à sua deliberação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-642.730/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MARCELINO COELHO
 ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos relativos ao período posterior a 21 de dezembro de 1992, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, reconhecida a plena competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga na julgamento da Reclamatória, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos ventilados no apelo obreiro, bem como da Revista patronal.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APPA. NATUREZA JURÍDICA. SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. REGIME DE PESSOAL IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO. A jurisprudência assente nesta Corte caminha no sentido de reconhecer à APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - a natureza jurídica de direito público, exploradora de atividade econômica e que não se sujeitou aos termos da Lei Estadual nº 10.219/92 no que diz respeito à alteração de regime jurídico dos servidores, que continuaram assim regidos pelas disposições da CLT. Como consequência, deve ser determinado o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da Reclamatória, relativamente ao período posterior à vigência do citado dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-723.443/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 6
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VANTAGEM CONFERIDA PELO EMPREGADOR SEM DETERMINAÇÃO DE PRAZO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Tendo Tribunal Regional afirmado que a reclamada, entidade sem fins lucrativos e sem representação de sindicato de categoria econômica, teria assumido o compromisso, sem qualquer determinação de prazo, de beneficiar seus empregados professores com os direitos conferidos por norma coletiva aos professores filiados ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais, não há dúvida no sentido de que tal vantagem incorporou-se aos contratos de trabalho, não havendo se falar em "limitação de vigência" deste negócio jurídico. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-732.991/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : ELESSANDRA MARIA KRULL
 ADVOGADO : DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer da revista.
 EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. Esta Corte já pacificou o seu entendimento quanto à matéria, mediante a inserção da OJ nº 230 da SDI-1/TST, recentemente convertida, pelo Pleno, na Súmula nº 378 desta Corte, no sentido de que, "II- São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Revista não conhecida. REINTEGRAÇÃO. PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. A matéria, como trazida pela recorrente, não foi objeto de análise pelo Regional, faltando assim prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-739.509/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : EDSON TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 ADVOGADA : DRA. DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda a execução direta contra a Reclamada, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA ESTADUAL. APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. Tratando-se de entidade de direito público, que explora atividade econômica, à APPA aplica-se o preceito constitucional insculpido no artigo 173, § 1º, da CF, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por sua vez, já consagrou o seu entendimento acerca da matéria, mediante a inserção da OJ nº 87, no sentido de que é direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, a exemplo da APPA, nos termos do artigo 883 da CLT (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-757.872/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 RECORRENTE(S) : ARTHUR VECHINI FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO PARENTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, assim considerada a jornada excedente a oitava hora diária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. 12 X 36. DECRETO MUNICIPAL. O decreto municipal prevendo a jornada de trabalho de 12 x 36 horas deve ser considerado inválido, uma vez que a parte final do art. 7º, XIII, da CF, prevê a alteração da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, via acordo ou convenção coletiva. Devido, pois, o adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-763.597/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 69,78 (sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

EMENTA: AGRAVO - REINTEGRAÇÃO E AJUDA DE CUSTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO PROTETELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A revista obreira versava, entre outros temas, sobre reintegração e ajuda de custo. 2. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista, quanto aos tópicos, por óbice das Súmulas nºs 23, 126, 221, II, 296, I, 297, I e II, e 333 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), amparadora de ambos os litigantes, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-804.359/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MUNIZ FILHO

DECISÃO: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, não conhecer a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de julgamento extra petita, argüida relativamente ao deferimento dos honorários advocatícios, por violação legal, para, no mérito, excluir da condenação os honorários advocatícios; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à indenização por dano moral; unanimemente, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas debatidos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL. PROVIMENTO. Tendo o Regional em sede de Recurso Ordinário, deferido honorários advocatícios, por sua própria conta e com base no princípio da sucumbência, sem que tenha havido pedido expresso da referida verba na inicial, há de se reconhecer que houve violação dos artigos 128 e 460 do CPC, incorrendo a decisão em julgamento "extra petita". Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-813.622/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILTON ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Planos Bresser, Verão e Collor", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e reflexos; e conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1/TST pacificou o entendimento de que é aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos. Embora a decisão recorrida encontre-se na contramão da orientação jurisprudencial consagrada nesta Corte, constatase não ter o Regional registrado a data do ajuizamento da ação que viabilizasse a verificação da ocorrência ou não da prescrição dos direitos postulados, não se credenciando à consideração o exame da ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, razão por que é fácil concluir pela inócorência do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. Ao mesmo tempo, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. É entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal que a supressão do reajuste salarial relativo ao IPC de junho/87 não importou em ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sob o fundamento de não haver direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais em foco. A inexistência de direito adquirido aos Planos Bresser e Verão é entendimento consagrado nesta Corte, por meio das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI-1 do TST. Em relação ao Plano Collor, esta Corte igualmente pacificou o entendimento de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais oriundos do IPC de março de 1990. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Encontra-se consagrado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST) o entendimento de que na Justiça do Trabalho o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso provido.

PROCESSO : RR-815.114/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 RECORRIDO(S) : MOREIRA & JORDAN COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS VILLA MOREIRA LIMA AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL ADIB S.A.
 ADVOGADO : DR. DIVINO GRANADI DE GODOY
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 377-379, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 368-375, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, determinando-se, outrossim, que os autos passem antes pelo MPT da 15ª Região, a fim de que seja emitido parecer fundamentado, nos termos do art. 5º, § 1º, II, da Lei nº 7.347/85, pois o parecer, no caso concreto, é obrigatório, revelando-se insuficiente a manifestação de fl. 355. Ficam prejudicados os demais temas da revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL - caracterização. Fica caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando a parte provoca o TRT mediante a oposição de embargos declaratórios e este permanece silente. No caso, não se pode sequer aplicar o item 3 da nova orientação abraçada pela Súmula nº 297 do TST, porquanto as questões trazidas nos embargos declaratórios do Autor da ação civil pública, de que não há condenação em custas pela Lei de Ação Civil Pública, de que é obrigatória a intervenção do Ministério Público se ele não for o autor da ação e de que é indispensável o instrumento coletivo para a validade do comércio aos domingos, envolvem, além dos aspectos jurídicos, elementos fáticos cujo revolvimento encontra resistência na Súmula nº 126 desta Corte. Incide sobre a hipótese a diretriz da OJ 256 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-34.983/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : ROBERIO BENEVIDES ABREU
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E OSCURIDADE - PECHAS ATRIBUÍVEIS À PETIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO APRECIADA PELO TRT - REJEIÇÃO. 1. A obscuridade como fundamento de embargos declaratórios contra decisão judicial encontra arrimo tão-somente no art. 535 do CPC (inciso I), uma vez que a regra consolidada (art. 897-A) apenas os admite por omissão, contradição ou manifesto equívoco na apreciação de pressuposto extrínseco do recurso. 2. Obscuridade é a falta de clareza, a ensejar dúvidas quanto à extensão ou teor da decisão. Pode decorrer, no entanto, da própria falta de clareza da petição recursal, que não explicita adequadamente a pretensão. 3. "In casu", a pretensão negativa de prestação jurisdicional por parte do TRT está calcada na omissão e obscuridade do tópico em que o Regional teria analisado a questão do "adicional de 1/10", confundindo-o com o "adicional de risco". O que se verifica, na verdade, é que a própria petição recursal não foi clara, titulando a matéria, de forma genérica, como "Lei nº 3.207/57", sem especificar, ademais, o teor do pedido. E nessa toada é que foi analisada pelo TRT, com manutenção da decisão de 1ª instância. 4. Assim, não houve negativa de prestação jurisdicional, mas, quando muito, comunhão numa única e mesma falta de clareza, que, nascendo da petição recursal, esprou-se ao pronunciamento jurisdicional nela calçado, já que não é dado ao juiz substituir-se ao advogado no seu dever de apresentar de forma clara e distinta a sua pretensão. Todavia, a eventual ausência de fundamentação não comprometeria a apreciação da matéria por esta Corte, nos termos da Súmula nº 297, III, do TST, pois se tratava de matéria de direito e o TRT explicitamente manteve, quanto ao tópico, a sentença da Vara. No entanto, como o Embargante se limitou a articular a prefacial, sem investir contra o mérito, impediu a Corte de qualquer pronunciamento sobre a matéria. Embargos declaratórios rejeitados.



PROCESSO : AIRR E RR-72.455/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : NÉLIA SAMPAIO DE ALMEIDA PRA-
RECORRIDO(S) DO

ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

AGRAVADO(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS,
RECORRENTE(S) ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA-
GEM DE SEGUROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR - PROCON

PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIA DE ALBUQUER-
QUE GOUVÊA GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "intervalo intrajornada, horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Expressamente delineadas as premissas fáticas em que se amparará o Regional para reconhecer o direito às horas extras, acha-se o Tribunal Superior em condições de levá-las em conta no exame da revista. Em razão de a decisão recorrida, aí incluída a decisão dos embargos, não ter incidido no vício da sonogação da tutela jurisdiccional, não há falar em ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Ressalte-se que ao juiz é permitido formar seu livre convencimento acerca dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, desde que indique os motivos formadores de sua convicção, o que ocorreu, como se verifica do acórdão regional. Efetivamente, a prestação jurisdiccional foi entregue, porquanto o Regional fundamenta a sua decisão (artigo 832 da CLT) com a independência que a lei lhe confere por meio do artigo 131 do CPC, o que lhe retira a possibilidade de considerá-la omissa. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. Dos artigos 71 *caput* e § 1º da CLT se percebe não ter o legislador se referido à jornada de trabalho, desautorizando assim a ilação de ter sido consagrada distinção entre uma jornada de seis horas e outra de oito horas para definir o intervalo intrajornada devido, se de quinze minutos ou de uma hora, no caso de haver o seu elastecimento. Ao contrário, ali se aludiu expressamente ao trabalho contínuo prestado, a indicar que, indiferente ao fato de que o empregado cumpra jornada legal de seis horas, a prestação de horas extras induz à conclusão de trabalho contínuo excedente daquele limite. Por isso, não obstante a jornada legal do bancário, não ocupante de cargo de chefia ou em comissão, seja de seis horas, constatado que o trabalho efetivamente prestado ultrapassava o limite preconizado no artigo 224 da CLT, o intervalo a ser observado não é o de quinze minutos mas o de uma hora previsto no *caput* do artigo 71 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-751.529/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA TURINI

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios da Reclamada para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, limitar a condenação de horas extras em turnos ininterruptos de revezamento a apenas um mês do ano de 1995, o qual será apurado por meio dos cartões de ponto; II - acolher os embargos de declaração da Reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a alínea "e" do pedido inicial.

EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - OMISSÃO CONFIGURADA - ACOLHIMENTO - IMPRESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.

1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão porque constou do acórdão regional a confissão da Reclamante de que somente havia trabalhado em turnos ininterruptos de revezamento em um único mês de 1995.

2. O acórdão embargado deferiu à Reclamante as horas extras pleiteadas, sem determinar nenhum tipo de limitação da condenação. 3. Assim, verifica-se a omissão do acórdão, de modo a autorizar o acolhimento dos declaratórios, com impressão de efeito modificativo ao julgado, limitando a condenação ao efetivo período em que a Autora trabalhou em turnos de revezamento. II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - OMISSÃO CONFIGURADA - ACOLHIMENTO - IMPRESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. O acórdão embargado deferiu à Reclamante as horas extras decorrentes dos turnos de revezamento, mas não aludiu sobre os reflexos pleiteados. 2. Assim, considerando que houve pedido expresso dos reflexos, impõe-se o acolhimento dos declaratórios, para esse fim. Embargos declaratórios acolhidos, com impressão de efeito modificativo ao julgado.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-5/2001-071-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-5/2001-071-01-00.3 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS
LTDA.

ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1, e quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte e para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Súmula 381 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E MULTA CONVENCIONAL. NORMA COLLETIVA. Não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial. QUEBRÁ DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Recurso desfundamentado. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte (Orientação Jurisprudencial 215 da SDI). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice de correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do primeiro dia (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-11/2005-014-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA
WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : OS TROPICAIS PROMOÇÕES ARTÍSTI-
CAS

ADVOGADA : DRA. MARIA DOMITILIA RAMALHO

AGRAVADO(S) : EDILSON DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE
AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peças necessárias à sua formação. Não trasladados o despacho denegatório do recurso de revista que visa a destrancar e a respectiva certidão de publicação, imprescindíveis ao exame de sua tempestividade. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa 16/1999, item X, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-13/1997-079-15-41.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLI-
VEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚ-
NIOR

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO
BASTOS

AGRAVADO(S) : GERALDO MENDEX XAVIER

ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA
GHERARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Não cabe Recurso de Revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, conforme os termos do art. 896, § 2º, da CLT. Na espécie, não se faz presente a exceção a essa regra geral, visto que a solução da questão relativa à correção monetária do crédito trabalhista deu-se à luz da legislação infraconstitucional.

CÁLCULO HOMOLOGADO. Incidência da Súmula nº 297 do TST, porquanto a Corte "a quo" não se manifestou acerca da impugnação ao laudo pericial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16/2004-001-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-
LIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE
SOUZA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO BARBOSA DE SALES

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-22/2002-001-04-40.9 - TRT DA 4ª
REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. STELA CORRÊA DA SILVA DE
OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : TAÍS FERREIRA MOREIRA

ADVOGADO : DR. MAURO MARMONTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-23/2004-008-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLI-
VEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-
LIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE
SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO VERAS SOBRI-
NHO

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-25/2004-001-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLI-
VEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-
LIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE
SOUZA

AGRAVADO(S) : JOÃO DIVINO BELCHIOR

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-47/2004-001-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CELSO RUBENS BROCHADO BASTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no que tange a eficácia da quitação, por contrariedade à Súmula nº 330, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças correspondentes ao acréscimo de 40% relativo ao FGTS, resultantes de expurgos inflacionários, como se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330. Decisão regional em que se reporta à existência de ressalva expressa e especificada à parcela impugnada. Contrariedade à Súmula nº 330 caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-48/2003-125-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A.
ADVOGADO : DR. JAMIL ABBUD JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARLEI SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO APARECIDO CALDEIRA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA GUIA COMPROBATÓRIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Ademais, deixou a agravante de apresentar o comprovante de depósito recursal alusivo ao recurso de revista, necessário à adequada formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-57/2004-002-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT e da Instrução Normativa 16 do TST. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-60/1994-093-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : SONIA APARECIDA MAHNIC COIMBRA
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. FRAUDE DE EXECUÇÃO. A discussão em torno da sucessão entre empregadores, em fraude de execução, não ofende, de forma direta e literal, à Constituição Federal, dado que o Tribunal Regional aplicou a legislação infraconstitucional de regência (arts. 10 e 448 da CLT e 596 do CPC), ficando afastada a hipótese de cabimento do recurso de revista, em processo de execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-70/2004-015-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

EMBARGADO(A) : ELVIRENE DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. FRANCIANA PEREIRA MATOS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA. DESERÇÃO. INOVAÇÃO.

A decisão embargada não se ressentiu dos vícios autorizadores do manejo de embargos de declaração, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-99/2001-003-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

RECORRIDO(S) : FRANCLIN DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que não conhecia integralmente do recurso de revista, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido com relação à Reclamada Meridien do Brasil Turismo Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHA. O indeferimento de audiência de testemunha indicada pela Recorrente, quando seu preposto afirma se tratar de pessoa que não conhece os fatos, não fere o direito de defesa, porque a própria Recorrente, por intermédio do preposto, declara a imprestabilidade da prova. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não há nulidade, quando o Tribunal Regional se pronuncia sobre as questões apresentadas. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA.** O juiz pode apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes (art. 131 do Código de Processo Civil). **GRUPO ECONÔMICO.** No acórdão recorrido não se consigna o controle de uma empresa sobre a outra, mas a existência de contrato de assistência comercial, ou seja, contrato de gestão, o que não importa na existência de grupo econômico. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-103/1995-341-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. IMPENHORABILIDADE DE BENS. A questão relativa à impenhorabilidade de bens e forma de execução contra a ECT, via precatório, não foi objeto de tese no v. acórdão regional. Portanto, fica impossibilitado apreciar a violação dos arts. 100, 165, 173 e 175 da Constituição Federal, nesta fase recursal, em face do óbice da Súmula nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-107/2002-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

REDATOR DE-SIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA SANT'ANNA

RECORRIDO(S) : MARCIONÍLIO IZAÍAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO BIENAL. UNICIDADE CONTRATUAL. "Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho." (Súmula 156 desta Corte). Recurso não conhecido.

PERÍODOS DESCONTÍNUOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Não se aplicam as disposições que regulam o contrato de safristas quando se verifica que a prestação de serviço é contínua no decorrer de todo o ciclo de produção. Recurso não conhecido.

RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. Lei nova em que se reduz prazo prescricional. Aplicação imediata apenas em relação às pretensões surgidas sob sua vigência. Empregado rural que ajuíza ação dentro dos prazos de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato. Inexistência de prescrição em relação a todas as pretensões porventura surgidas ao longo do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-120/2003-089-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ABEL ABELARDO STANDNIKY
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ZULMIRA CINESI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA E AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Ausentes dos autos o acórdão regional proferido ao exame de recurso ordinário e respectiva certidão de publicação, em desatenção ao disposto no art. 897, "b", § 5º, I, da CLT. Dispõe, ainda, o item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Inviável a conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-125/2004-013-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA QUEIROZ REIS GOMES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : RR-135/2000-871-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RAUL SADI ZBOROWSKI
ADVOGADO : DR. ADRIANO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : ROSELAINE SARAIVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NOELI DORNELLES RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. JOGO DO BICHO. O contrato de trabalho deve observar as regras de validade do ato jurídico previstas nos artigos 104 e 166 do Código Civil. Daí não há como se conferir validade ao contrato cujo objeto é ilícito, conforme o disposto no art. 58 da Lei de Contravenções Penais. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 desta C. Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-145/2002-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-149/2003-011-21-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : DJENANE SIDOU SILVA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-167/2004-013-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BELTRÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado quando não há nos autos elementos outros hábeis a viabilizar, caso provido, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Transitória - desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-174/2002-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALLERNO
AGRAVADO(S) : GISLAINE DE ANDRADE MÜLLER
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-174/2002-028-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GISLAINE DE ANDRADE MÜLLER
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional, não havendo falar, em consequência, em violação aos dispositivos indicados. TESTEMUNHA CONTRADITADA - OUVIDA COMO INFORMANTE. Não demonstrada contrariedade à Súmula 357 desta Corte nem violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A decisão do Tribunal de origem encontra-se em sintonia com a nova redação conferida à Súmula 204 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-175/2004-008-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA MÁRCIA ANJOS DE BRITO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-176/2002-009-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DELMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-177/2003-001-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : SILOÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-186/2001-304-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : CRISTIANE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILVON JOSÉ GOULART RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-194/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADORA : DRA. MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : MARIA TERESA MARINHO DUQUE
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeito os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE FALIDO - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Os Embargos Declaratórios não se prestam para corrigir possível erro de julgamento, eis que só cabíveis nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, quando houver no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que não ocorreu no caso dos autos. O acórdão embargado afastou, de forma fundamentada, qualquer possibilidade de afronta direta ao princípio da legalidade, e, se ocorrida, seria reflexa, por se tratar de matéria de natureza infraconstitucional. Incidem os termos exigidos pelo § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula 266/TST a impedir a revista, tal como antes esclarecido. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-201/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÉVIA. As razões recursais não demonstram a violação do art. 5º, II, da CF, não viabilizam o recurso de revista, porquanto a ofensa ao princípio da legalidade somente pode ser configurada via reflexa ou indireta, o que não atende a exigência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-207/2000-311-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO ESPINHEIRA LEMOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS - SINDIMINA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA Mª R. PINTO R. COSTA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo SINDIMINA e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Mineração Caraíba S.A.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO SINDIMINA. A parte legitimada a interpor o Agravo de Instrumento é aquela que interpôs o Recurso de Revista que teve o seguimento denegado pelo Tribunal Regional. Assim, o SINDIMINA não tem legitimidade para interpor Agravo de Instrumento contra despacho denegatório do seguimento do recurso interposto pela empresa. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-211/2002-551-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. LUCIANO CAETANO BRITES
AGRAVADO(S) : VILMA BORDIN DEGREGORI
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO : RR-211/2002-551-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VILMA BORDIN DEGREGORI
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 333 DO TST E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST de modo que os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte afastam a divergência jurisprudencial acostada.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-221/2001-002-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ADVINO VIEIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos Reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida está fundamentada e as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas pelo Tribunal Regional, o que afasta a ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece.

LITISPENDÊNCIA. REPETIÇÃO DE AÇÕES. TRÍPLICE IDENTIDADE. O Tribunal Regional acolheu a preliminar de litispendência, por haver repetição de ações contendo a tríplice identidade referida no art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC, fazendo o cotejo entre a causa de pedir e o pedido presentes na presente ação e em outra anteriormente ajuizada entre as mesmas partes. Assim, por ser restrita a atividade cognitiva nesta fase recursal acerca dos fatos já apreciados na instância ordinária, incide o óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86. Recurso de Revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-230/2004-141-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE
AGRAVADO(S) : AREDIO MARTINS BORGES
ADVOGADO : DR. FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-233/2002-094-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : GERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA
ADVOGADO : DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Acórdão recorrido embasado em dispositivos legais infraconstitucionais. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-235/2004-048-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Incidência da previsão contida no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-236/2000-008-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : WENER TOCANTINS DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-238/1999-009-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MÁCULA NA DECISÃO EMBARGADA.

A Embargante, a pretexto de prequestionar tema constitucional, busca, em verdade, a reforma da decisão que negou provimento a seu agravo de instrumento, estando o apelo, portanto, em desalinho com os arts. 535, do CPC e 897-A, da CLT. Os dispositivos constitucionais tidos como violados foram devidamente apreciados, não revelando a decisão embargada nenhuma omissão, contradição, obscuridade, erro material, ou erro no exame de pressuposto extrínseco do Recurso de Revista de modo a justificar a oposição dos presentes embargos. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-243/2003-016-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : SELCI RODRIGUES CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIANA MORAES CHUY
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-249/1996-044-15-85.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA FILIPINI NEVES
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA BORGES LACERDA
ADVOGADO : DR. MARCOS CARDOSO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dos preceitos legais apontados, somente o art. 93, IX, da Lei Maior se mostra suscetível de impulsionar, na execução, a revista por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ 115 da SDI-I e do art. 896, 2º, da CLT. Adotada tese explícita sobre a época própria para a correção monetária, à luz do art. 5º, II, da Carta Política, e consignada, no acórdão recorrido, no tocante à aplicação pro rata die, a inabilidade da via eleita - embargos declaratórios -, para obter pronunciamento a propósito, pelo caráter inovatório da pretensão, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. Ademais, a Súmula 297, III, do TST somente considera prequestionada a questão jurídica quando, invocada no recurso principal, sobre ela deixa o Tribunal de pronunciar tese, não obstante a oposição de embargos de declaração.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Dissenso pretoriano e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST imprestáveis ao fim proposto, diante do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Violação direta e literal do princípio da legalidade inócua. Jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal - Súmula 636 - quanto ao caráter genérico da norma do art. 5º, II, da Magna Carta. Em qualquer hipótese, inserido o debate acerca da época própria para a incidência da correção monetária na órbita infraconstitucional.

CORREÇÃO MONETÁRIA PRO RATA DIE. Inovação recursal. Matéria levantada penas nos embargos de declaração, frente à Corte Regional, que por isso não a enfrentou.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-254/2001-401-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSAFÁ BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BARCELLOS RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Decisão regional fundada em prova documental. Violação de dispositivos de lei federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-279/2001-016-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADILSON MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLA ADRIANA DE CARVALHO IRFFI
AGRAVADO(S) : TADEU FERNANDES CRUZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-286/2002-004-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO
AGRAVADO(S) : LILIAN VITALIANO DOS SANTOS PETRUZZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-292/1998-034-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : LEJEUNE MATO GROSSO XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-292/2004-052-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octódió previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-301/2003-001-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SANDRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MOYSES FURTADO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral quando decorrente da relação de trabalho. Súmula nº 392 do TST.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA PESSOAL. O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento de indenização derivada de dano moral, por reputar caracterizada lesão à intimidade e à dignidade do reclamante, que são atributos valorativos do ser humano e integram seu patrimônio imaterial, em virtude da conduta ilegal e abusiva da reclamada ao submetê-lo ao constrangimento de revistas íntimas. Assim, não constitui matéria impugnável em sede de recurso de revista a valoração concreta das provas produzidas, o que atrai o óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Pretensão recursal contrária ao disposto nas Súmulas nºs 378, I, e 396, I, do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-301/2004-020-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MILÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS E DE PEÇA NECESSÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octódió previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte. Ademais, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante. Deixou, ainda, a agravante de trazer aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional lavrado ao julgamento de embargos declaratórios. Inviável a conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-302/2003-027-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CON-SERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula nº 128, item I, desta Corte. Deserção configurada, diante do depósito a menor, considerado o valor vigente na data da interposição da revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-303/2000-011-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octódió previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-315/2000-541-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : ELONI CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DREY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-340/2000-372-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GIACOMUZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-349/1999-401-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE ZANINI
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. PEDRO RONALDO GOULART RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta, por intempestividade; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-362/2001-668-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO" (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-364/2002-017-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE SÁ MOREIRA MESQUITA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Não merece conhecimento o agravo de instrumento que, em vez de combater os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reiterar as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-382/1997-093-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : MARCOS WLAMIR SANCHES
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS -ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DISCUSSÕES INFRACONSTITUCIONAIS.

Por força do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista no processo de execução quando há afronta direta e literal à Constituição da República. Assim, de plano, revelam-se manifestamente imprestáveis a invocação de dissenso jurisprudencial, de contrariedade à Súmula 113/TST e possível violação dos arts. 459, § 1º, da CLT e 39 da Lei 8177/91. Também não se verifica violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que, dependente de prévio exame da legislação infraconstitucional invocada pela Reclamada, não permitindo o manejo da revista em processo de execução, a teor da Súmula 266/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-397/2001-065-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIAS LIMA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. São inadmissíveis, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau (Súmula nº 383/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-416/2003-005-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO EVANDER JORGE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARTÓRIO. PENHORA DE VALORES DECORRENTES DA COBRANÇA DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. Análise a questão à luz da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1/TST, não há falar em afronta aos preceitos do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Decisão regional que analisou todos os aspectos relevantes da lide, consignando entendimento pela impenhorabilidade dos valores depositados em conta bancária que, por serem decorrentes da cobrança de títulos extrajudiciais, não pertencem e não se encontram à disposição do Cartório-executado.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-424/2001-029-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLA HONAISSER BUSATO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-436/2003-003-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : KEILA REGINA DE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-441/2003-004-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Despacho agravado em consonância com o item I da Súmula nº 128 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-466/2000-004-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO
AGRAVADO(S) : REJANE BARBOSA TRANQUEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE CRÉDITO. VALIDADE. É possível a penhora sobre crédito futuro, pois não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Violação direta e literal de norma do art. 5º, II, da Constituição Federal não demonstrada. Incidência da Súmula nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-473/2003-121-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO GONÇALVES LARANJA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA.
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Pretensão recursal em confronto com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Não tendo sido indicada violação de dispositivo da Constituição Federal, considera-se desfundamentado o recurso, no particular (art. 896, § 6º, da CLT). Contrariedade à Súmula nº 151 desta Corte não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-482/2003-069-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DIMAS DE ABREU MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-486/1995-040-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-547/2001-023-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS LIMA
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL
ADVOGADO : DR. ARNILDO STECKERT JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA TÁCITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST. "A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva." (Súmula nº 85, item I, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-554/1999-019-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADA : DRA. TUÍSA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSANA APARECIDA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos arts. 591, 655, X, e 671, todos do CPC, c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-566/2004-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Pretensão recursal em contrariedade com a orientação preconizada na OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-575/2003-034-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DE SÁ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA NOGUEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-576/2003-061-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : ROBSON DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JUSTA CAUSA. O Tribunal Regional consigna que o enquadramento jurídico da justa causa na figura do abandono de emprego deve-se ao fato de que a reclamada não definiu qual a hipótese legal que possibilitaria o acolhimento da dispensa motivada alegada na defesa, o que não ofende à norma do art. 93, IX, da Constituição Federal, antes a prestigia. **MULTA DO ART. 477.** Recurso de Revista desfundamentado, porque não se apontou contrariedade a Súmula do TST ou violação de dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-577/2002-030-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SERGIO BUENO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Acórdão em que, apesar de se reconhecer inexistente regime de trabalho em turnos de revezamento, aplica-se o disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-582/2001-014-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ATAÍDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PETRÔNIO SILVA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-586/2001-101-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SENHOR DO BONFIM LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO
ADVOGADO : DR. RAUL MOREIRA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. O Tribunal Regional tem competência para obstar seguimento ao recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade, inclusive ao exame de seus pressupostos intrínsecos, a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, viabilizada à parte a busca de seu destrancamento justamente pelo meio processual utilizado, ex vi do artigo 897, "b", consolidado. Inexistência de cerceio ao direito de acesso ao Judiciário ou ofensa ao princípio da ampla defesa.

AUSÊNCIA DE PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.. O Regional consignou deduzidos na peça inicial pedidos de declaração de vínculo empregatício, assinatura da CTPS e reconhecimento da existência de grupo econômico, descabendo falar, portanto, em afronta aos arts. 128, 282, inciso IV, e 460 do CPC. Aplicação da Súmula 126/TST.

GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. Acórdão recorrido que não adota tese quanto ao art. 896 do Código Civil de 1916, tampouco tendo sido instada a Corte Regional a fazê-lo nos embargos declaratórios opostos, atraindo, dessa forma, a preclusão da matéria e a aplicação da Súmula 297/TST por ausência de prequestionamento.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS.Inexistência de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Princípio do livre convencimento motivado(art. 131 do CPC).

PRESCRIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO PARA ARGÜIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Súmula 153/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. Reconhecida, na defesa, a existência de relacionamento jurídico com o autor, uma vez admitida a prestação de serviços, ainda que na condição de sócio-proprietário do primeiro reclamado, inverteu-se o encargo probatório. Violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC não configurada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-595/2003-462-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NILZA APARECIDA BERGANTON
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado quando não há nos autos elementos outros hábeis a viabilizar, caso provido, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicação das Orientações Jurisprudenciais nº 17 e 18 da SDI-I - Transitória - desta Corte. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-598/2003-079-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA CAMARGO COXE
ADVOGADO : DR. CELSO PETRONILHO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO A DESTEMPO. Despacho agravado em consonância com a Súmula nº 245 do TST, no sentido de que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-601/2003-010-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERVANEI ZANINI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-610/2004-071-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIRIAM REGINA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILO AFONSO DO VALE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIARISTA. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para manter a sentença de improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício de doméstico, por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT, o que não ofende a norma do art. 93, IX, da Constituição Federal, antes a prestigia. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617/2001-316-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WILTON CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
AGRAVADO(S) : ORVAL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-622/2003-097-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALDO FERREIRA ABRAHÃO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Quarta Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - MG, para que passe à análise do mérito da demanda, como entender de direito. Prejudicado a apreciação da outra matéria contida no recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-624/2002-103-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BENJAMIN FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MATOS
AGRAVADO(S) : COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-632/2004-048-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE SOUZA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CLETO JORGE
AGRAVADO(S) : EDER HUGO CASTILHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX FABIANO GATTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. Devida a confirmação do despacho denegatório do recurso de revista, por ser inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, sendo restrita a aplicação do art. 13 do CPC ao Juízo de 1º grau (Súmula nº 383, II, do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-633/1989-002-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO VALVERDE CALASANS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Inocorrência dos vícios objeto dos art. 897-A da CLT, autorizadores do manejo de embargos declaratórios. A decisão embargada, pela qual não se conheceu do agravo de instrumento por ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional em embargos declaratórios, se encontra devidamente fundamentada, inócurre violação do 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-642/2002-043-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S) : AGIL - ARMAZÉNS GERAIS IMBITUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, porquanto as cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-648/2000-446-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA
AGRAVADO(S) : SILVIO MORAIS CURY
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BASSILI JOSÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-653/2003-013-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PAIM VASQUES
AGRAVADO(S) : GILSON FERNANDES
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO RECURSO DE REVISITA DENEGADO. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui, o recurso de revista que o agravo visa a destrancar, peça essencial à formação do instrumento, a teor do art. 897 da CLT, com o enfoque que lhe imprimiu a Lei nº 9756/1998, ainda que não relacionada a cópia do recurso denegado em seu inciso I, em rol de resto não taxativo. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte, verbis: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".
Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-671/2000-087-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia.
Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-673/2003-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ANNA REGINA L. R. DE BARROS
RECORRIDO(S) : SEVERINO BATISTA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NÓSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : DR. YURI DANTAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar a retenção dos descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 desta Corte.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO 20/98. A competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários não se limita aos valores que se tornarem disponíveis em razão de sentença ou acordo judicial, pois abrange também os salários pagos antes do reconhecimento da relação de emprego, em juízo. Dessa forma, ainda que haja apenas o reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativa aos salários pagos enquanto durou o contrato de trabalho.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-679/2003-004-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS LEWICKI DA CUNHA MELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Despacho agravado em consonância com o inciso I da Súmula nº 128 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704/2000-005-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : SAMUEL LUDOVICO MARIANO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PENHORA DE CRÉDITO. VALIDADE. É possível a penhora sobre crédito futuro, pois não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Violação direta e literal de norma do art. 5º, II, da Constituição Federal não demonstrada. Incidência da Súmula nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-705/2003-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
EMBARGADO(A) : ALVANI ODETE PERETTI DIETRICH
ADVOGADA : DRA. ALVANI ODETE PERETTI DIETRICH

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - EXPURGOS E MULTA DO FGTS - PRESCRIÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Os Embargos de Declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão ou para ajustá-la ao interesse da parte. Nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos são cabíveis somente quando houver no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que não ocorreu no caso dos autos, quando a decisão embargada tratou, da matéria suscitada no Agravo de Instrumento, qual seja, a violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-707/2003-110-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JACARANDÁ NÁUTICO CLUBE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS AURELIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FREIRE
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA CIABOTTI

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707/2004-008-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MS - MELHORES SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula nº 164/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-708/2002-001-06-41.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : NPAP - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.F.LHO
EMBARGADO(A) : ALUÍZIO BORGES UCHOA
ADVOGADA : DRA. SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA EM NUMERÁRIO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Inocorrência dos vícios objeto dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, autorizadores do manejo de embargos declaratórios, uma vez que a decisão embargada se encontra devidamente fundamentada, não se verificando a ocorrência da omissão apontada pela parte.
Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-723/2002-103-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR MOREIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.
ADVOGADO : DR. PIETRO COLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FASE DE EXECUÇÃO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. Ausência de prequestionamento da indicada violação do art. 5º, "caput", III, XXII e LIV, da Constituição da República, conforme previsto na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-728/2002-002-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA



DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Mesmo na vigência da Constituição Federal, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Súmula nº 228 (nova redação - Res. nº 121/2003) e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-735/2001-051-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO
EMBARGADO(A) : LUCAS DESIDERA MUNHOZ
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR BORTOLETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL - ESTABILIDADE E INDENIZAÇÃO CONVERTIDA - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

O acórdão embargado decidiu de forma fundamentada as questões debatidas, inclusive valendo-se jurisprudência sumulada do TST para embasar o seu posicionamento (361/TST). Prestam-se, todavia, esclarecimentos de modo a que não parem dúvidas sobre a correção da decisão agravada originária, que obistou o trânsito da revista.

Embargos declaratórios acolhidos, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-750/2003-025-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
RECORRIDO(S) : LOBIVAR MACIEL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO:Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravado. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise das demais questões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PRESCRIÇÃO - DECISÃO ANTERIOR QUE DEFERE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NOVO PEDIDO RELATIVO A DIFERENÇAS.

A decisão anterior que defere complementação de aposentadoria tem natureza declaratória-condenatória e, não, meramente constitutiva. Por isso, se a parte deixou de formular pretensão acessória de diferenças da complementação de proventos de aposentadoria pelo cômputo do adicional de periculosidade, incluindo gratificações de natal e de farmácia, o prazo prescricional não se conta do trânsito em julgado da primeira decisão, mas, sim, da própria extinção do contrato de trabalho. Há incidência, portanto, do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Agravado provido.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-774/2000-021-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DE- : MIN. GELSON DE AZEVEDO
SIGNADO
RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA LIMOIEIRO MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO
RECORRIDO(S) : YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. KATHIA NORBERTO MATTOS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE GESTANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO RETORNO AO TRABALHO. Não caracterização de divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula ou violação de dispositivo constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-782/2002-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KATIÚSCIA NAMYÊ VAZ DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. Não há óbice previsto em lei ou na Constituição da República à dispensa sem justa causa de empregado público - ainda que regularmente concursado - por sua empregadora, integrante da Administração Pública Indireta, por se tratar de direito potestativo do empregador, a ser exercido em conformidade com os interesses sociais do ente estatal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-797/1999-005-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos arts. 591, 655, X, e 671, todos do CPC, c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-799/2000-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SÓCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AURI MORAES MACHADO
ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-800/2002-035-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENFERMAGEM ESPECIALIZADA DAL BEN S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : HENRIQUETA ALAMINO SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. GERALDO COBERO CORREA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravado de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-802/2002-080-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DEIMAR DE ALMEIDA GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravado de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-802/2002-080-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento, como hora extra, de todo o período correspondente ao intervalo legal intrajornada, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo de uma hora para o bancário que excede de seis horas de trabalho implica o pagamento total do valor relativo ao período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-817/2004-465-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO ARENA
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a agravado de instrumento quando plausível a indicação de ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, em face do princípio da actio nata.

Agravado de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Caracterizada a violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRR-829/2002-511-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
AGRAVADO(S) : MOACIR ROBERTO FRACALLOSSI
ADVOGADA : DRA. SUSAN MORÉ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Sendo inviável a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, ante a ausência do registro do protocolo de apresentação deste perante o Tribunal Regional do Trabalho, não há como se conhecer do aludido Recurso.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-845/2003-071-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS BATISTA MENDES
ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA

AGRAVADO(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : DR. ZERLINO DORIN NETO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSO EM CURSO. APLICAÇÃO. Violação direta de dispositivos constitucionais e contrariedade à Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-849/2003-034-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : ACESITA S.A.
ADVOGADA : DRA. TATIANA DE MELLO FONSECA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCAS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO DE 40%. PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. A decisão embargada não se ressente dos vícios autorizadores de seu manejo, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-851/2000-011-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-860/2004-106-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : MANOEL DIAS AZEVEDO (VIAÇÃO AVEIRENSE)

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Aplicação da Súmula 128 do TST. Inocorrência de violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Inobstante a Lei Maior assegure o acesso ao Judiciário, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados o cumprimento das normas processuais, no caso relativas ao pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente ao preparo. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-872/2003-382-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : TAMARA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CALVO SILVA PINTO
RECORRIDO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO URSINHO PUFF LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO. CARGO DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-872/2004-018-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EMERSON CARLOS BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS. Os fundamentos da aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 233 e 342 da SBDI-1 do TST foram devidamente explicitados na decisão recorrida, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer omissão ou necessidade de prequestionamento. No caso concreto, caracteriza o intuito protelatório a interposição de embargos de declaração contra decisão que aplica entendimento jurisprudencial pacificado. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. Decisão recorrida em harmonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 desta Corte, havendo regular distribuição do ônus da prova (Súmula nº 333 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-894/1999-011-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENITES DE BAIRROS
ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-897/2003-001-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

AGRAVADO(S) : ELAINE MÁRCIA TORRES POMPEU
ADVOGADO : DR. LUCIANA DOS SANTOS COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. Violação de dispositivos de lei não prequestionados (Súmula nº 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-921/1996-106-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CARVALHO DE MORAES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, XXXVI E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-928/2003-006-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

AGRAVADO(S) : ELIESER DE ALMEIDA GODOI E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, in casu, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-960/2001-077-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ITAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA

AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA DE SOUZA FIRMINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCE SUMARÍSSIMO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-963/1999-011-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDA MARIA RODRIGUES DA PAIXÃO

ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DETECTADA NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Súmula 383/TST, que reputa inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, bem como a regularização da representação processual na forma do art. 13 do CPC, de aplicação restrita ao juízo de primeiro grau. Admissibilidade da revista, na execução, que se limita à hipótese de demonstração de afronta direta e literal de texto constitucional, a repelir as invocadas divergências jurisprudenciais, ofensa a preceitos de lei ordinária e contrariedade a súmula desta Corte. Incólume o artigo 5º, LV, da Constituição da República, não há como assegurar trânsito à revista, à luz do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-973/2002-024-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADA : DRA. KARLA MARIA DA SILVA PACHECO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BORJAS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-973/2004-012-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : M. C. SILVA BITTENCOURT LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSIAS FERREIRA BOTELHO

AGRAVADO(S) : LONY DAÍ BITTENCOURT MACHADO

ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇA NECESSÁRIA. GUIA DE RECOLHIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. Não comprovado o recolhimento de qualquer valor para o preparo do recurso de revista, a guia faltante, comprovatória do recolhimento do depósito recursal, é peça necessária à formação do agravo de instrumento, já que, no caso, os elementos constantes dos autos não permitem aferir se depositado somente o valor mínimo para o preparo do recurso ordinário conhecido ou se inteirado o valor da condenação, única hipótese em que nada mais seria exigido como garantia do juízo em sede de revista. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-975/2002-004-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADA : DRA. GISELA ALVES CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR CALÇA
AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-977/2002-022-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PETROBRÁS - FUNDAÇÃO PETROS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A complementação de aposentadoria vindicada decorre do vínculo jurídico de emprego entre as partes, uma vez que somente através do contrato de trabalho firmado com a Petrobrás é que se possibilitou a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria da Petros, entidade previdenciária instituída e mantida pela empresa com essa exclusiva finalidade. Não há, pois, ilegalidade manifesta no reconhecimento da responsabilidade solidária da Petrobrás, amoldando-se o caso à hipótese do art. 2º, § 2º, da CLT, pela comunhão de interesses e finalidades, gestão compartilhada, controle e administração, em última análise, tudo tendente a realizar o contrato de trabalho que previu a complementação.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-977/2002-022-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PETROS - DEFICIÊNCIA NO TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do Agravo de Instrumento por ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia (cópia do depósito recursal do recurso de revista). À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, do art. 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.016/1997-044-15-42.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELISABETH DURAN DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Não merece conhecimento o agravo de instrumento que, em vez de combater os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.023/1998-029-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : MARIA GENIVALDA DE SÁ
ADVOGADO : DR. ELI DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. Devida à confirmação do despacho denegatório do recurso de revista, por ser inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, sendo restrita a aplicação do art. 13 do CPC ao Juízo de 1º grau (Súmula nº 383, II, do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.026/2003-002-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIA NEIVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.029/2003-008-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO BONIFÁCIO FAJOLI
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.037/1999-111-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL
AGRAVADO(S) : DIMAS DE PAULA LEITE
ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Assegurada que foi a oportunidade para que as partes se manifestassem acerca dos atos processuais, particularmente da perícia reveladora da periculosidade, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa. Quanto ao referido adicional, está desfundamentado o recurso, dado que não houve indicação expressa do preceito legal violado. Ademais, a condenação tem apoio na prova, cuja reapreciação é vedada pela Súmula 126/TST. O acórdão regional, ao cuidar da verificação dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei 5584/70, decidiu a questão à luz do art. 302 do CPC, aceitando a declaração da inicial no sentido de existir assistência sindical, o que afasta possível afronta à lei 5584/70. O Regional não adotou tese específica quanto à necessidade de credenciamento do advogado junto à entidade sindical - formalidade invocada nas razões recursais - razão pela qual restou prejudicado o confronto das ementas transcritas (Súmula 297/TST).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.041/2004-030-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MOTO FEST LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CORREA DELGADO
AGRAVADO(S) : GILSON FIGUEIREDO REZENDE
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.045/2003-099-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ EUGÊNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.069/1997-025-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PIETRO CALABRENSE
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.071/2003-007-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA PADILHA JURUÁ
RECORRIDO(S) : CARLA GIANE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 85.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. ESTIPULAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Decisão regional em que se condena a Reclamada ao pagamento da participação nos resultados, a despeito de não ter sido atendido requisito estipulado em acordo coletivo de trabalho. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.072/2003-252-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALVINO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.079/2003-001-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(S) : JEAN CARLO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DA GUIA ORIGINAL. DESERÇÃO. Correto o despacho agravado ao entender que a apresentação de fac-símile, não recepcionado na Corte de origem, para efeito de comprovação do depósito recursal, equivale a fotocópia sem autenticação, inaplicável a Lei 9.800/1999. Deserção configurada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.084/2000-026-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando na decisão embargada não há o vício apontado, estando completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.085/1999-001-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.098/2002-331-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DA SILVA MESQUITA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MÜLLER ALVES
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CORBETTA TONIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO : DR. DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.098/2002-331-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO : DR. DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DA SILVA MESQUITA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MÜLLER ALVES
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Não se conhece do Recurso de Revista quando os arestos colacionados não abordam todos os fundamentos examinados na decisão recorrida. Incidência da orientação expressa nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.099/1999-014-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADA : DRA. DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S) : SOLANGE RAMOS LIMA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.103/2003-002-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO. HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE. Não tendo sido conhecido o Recurso principal, tem-se por prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso Adesivo, porquanto o processamento do apelo principal sequer foi completado. Hipótese diversa ocorre quando o Recurso principal foi admitido e o adesivo está imediatamente ligado ao juízo de conhecimento daquele. Em tal caso, incide a regra do art. 500, inc. III, do CPC, que dispõe sobre o não-conhecimento do apelo acessório. De fato, na situação em debate há apenas mera expectativa do direito processual de recorrer adesivamente, que, para se concretizar, depende, antes, do conhecimento do recurso principal, que, na verdade, não ocorreu.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo prejudicado.

PROCESSO : RR-1.103/2003-002-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVÂNIA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRETENSÃO DE EXAME DOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. SÚMULA 126 DO TST. Em Recurso de Revista, é inviável o exame, por esta Corte, do conteúdo dos depoimentos das testemunhas para contrapô-los com a conclusão fática a que chegou o Tribunal Regional. Nessa hipótese, incide o óbice da Súmula 126 do TST, a afastar o cabimento do Recurso tanto por violação de lei como por divergência jurisprudencial e por atrito com a Súmula do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece

PROCESSO : AIRR-1.123/2003-017-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.133/2004-004-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL JUSTINO NUNES
ADVOGADO : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. A negativa de seguimento do recurso de revista, em primeiro juízo de admissibilidade não importa em ofensa ao princípio da ampla defesa, a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu destrancamento, justamente pelo meio processual utilizado. PRESCRIÇÃO. ACRÉSCIMO LEGAL DE 40%. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Acórdão regional que afasta a incidência da prescrição (quinquenal e binal), diante da natureza da parcela pleiteada - devida em virtude da despedida sem justa causa - e o tempestivo ajuizamento de protesto judicial. Inovatória, a ser como tal desconsiderada, a invocada afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Inocorrente violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, bem como contrariedade à Súmula 362 desta Corte que trata de matéria diversa. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II e XXXVI). Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I deste TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.133/2004-006-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : WAGNER ARNAUD BATISTA
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.134/2000-023-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CEMM - SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO KLEIN
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA CÉZAR LEITE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BERENICE OPPELT DE LAZERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não há margem ao reconhecimento de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois a matéria nele contida carece de prequestionamento, visto que não foi abordada na decisão regional tampouco suscitada nas razões do agravo de petição. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.135/1998-095-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADRIANO ANTÔNIO BOVERI
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - TRANSAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - INTUITO INFRINGENTE.

O manejo de embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de seu cabimento, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente já previstas, o que não ocorreu no caso em tela, onde se busca rejuizamento da tese da OJ 270 da Eg. SBDI-1. Na verdade, indistigável a intenção infringente da parte, que almeja rediscutir o que foi julgado, o que é vedado. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.144/2000-022-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : NORIVAL ANTÔNIO DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula nº 164/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.145/2004-079-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : WILLIAM HERMANN DE RESENDE

ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 40% DO FGTS. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACORDO EM AÇÃO ANTERIOR, HOMOLOGADO EM JUÍZO. QUITAÇÃO TOTAL DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. COISA JULGADA. Acórdão regional que mantém a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por acolhimento da arguição de coisa julgada, diante da existência de acordo homologado em juízo, em ação anterior, no qual dada plena quitação do extinto contrato de trabalho. Inocorrência de violação dos artigos 1º, III e IV, e 5º, XXXIV, a, XXXV e XXXVI, da Constituição da República.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-RR-1.146/2001-006-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : MARILDA CLARA ALVES

ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE CATALANI

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando na decisão embargada não há o vício apontado, estando completa a prestação jurisdicional. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.165/2002-085-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MOVETERRA LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

AGRAVADO(S) : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFEITO DE TRASLADO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - ART. 544 DO CPC - MOMENTO DA DECLARAÇÃO PELO ADVOGADO. Na forma exigida pelo art. 830 da CLT, assim como pela Instrução Normativa nº 16/99, em seu art. IX, as cópias das peças trasladadas no agravo de instrumento não de estar autenticadas uma a uma, no momento da interposição do referido recurso. Ineficaz declaração nesse sentido, feita mais de três meses depois do protocolo do agravo, com invocação da regra do art. 544 do CPC, eis que esse benefício teve origem na Lei 10532/01, vigente mais de três anos antes da interposição do recurso, cujo teor não poderia desconhecer o advogado da parte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.174/2001-751-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRE

AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES

ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.174/2001-751-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES

ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA. ENTIDADE PRIVADA. Sendo a entidade de previdência privada e a norma garantidora criadas pelo empregador, a complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego. Por isso é da competência da Justiça do Trabalho o julgamento da ação correspondente.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece do Recurso de Revista quando as suas razões não demonstram as hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

SUPRESSÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando a decisão regional em conformidade com o entendimento pacífico do TST, consignado na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, no sentido de que não se pode suprimir da complementação de aposentadoria a ajuda-alimentação percebida por ex-empregados da CEF, o conhecimento do Recurso encontra óbice na Súmula 333 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.181/2003-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.199/2002-011-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI

AGRAVADO(S) : EDILSON MARCELINO DOMINGOS

ADVOGADA : DRA. ELISANGELA GUCKERT BECKER

AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.199/2003-001-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.203/2002-006-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DELSUITA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.205/1999-005-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE BECHEPECHE
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.207/2003-094-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARACI BISETTO BAGGIO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. A restrição imposta pelo artigo 896, § 6º, da CLT à admissibilidade do recurso de revista, não importa em afronta ao princípio da ampla defesa. O indigitado princípio não assegura aos litigantes a inobservância das normas processuais que estabelecem limitações ao ato de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente quando considerada a natureza extraordinária do recurso de revista.

ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Acórdão regional em que mantido o juízo de improcedência, por indevida a diferença do acréscimo legal sobre os depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho extinto pela aposentadoria espontânea, servindo de base de cálculo da referida indenização unicamente o período superveniente, em que permaneceu o aposentado no trabalho, em decorrência do surgimento de novo vínculo. Inocorrência de afronta ao artigo 202 da Constituição Federal, que trata de matéria diversa. Imprestáveis ao fim colimado, em se tratando de feito submetido ao rito sumaríssimo, a invocada violação de normas infraconstitucionais e o dissenso jurisprudencial apontado (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.215/1998-004-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AMG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ORDEM DE CONSTRUÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. Decisão regional que, imposta condenação subsidiária na decisão exequianda e forte no artigo 596 do CPC, reputa correta a construção de bens do responsável subsidiário antes de se voltar a execução contra os sócios da empresa devedora principal. A pretensão de ver invertida a ordem de construção de bens exige o exame da legislação infraconstitucional, para o que inábil a revista na execução, à luz do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Inocorrência de violação direta da literalidade do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-1.220/2002-171-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : RINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA DESCARACTERIZADA EM JUÍZO. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT somente é devida quando não quitadas, no prazo legal, as parcelas salariais incontroversas. Existindo debate acerca do direito às parcelas, mormente se controversa a existência de motivação para a rescisão do contrato de trabalho, não há falar na aplicação da penalidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.231/1999-008-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : LÚCIA INÊS ATAÍDES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.231/2003-002-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEIDE DE MOURA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ARTIGO 511, § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Condicionada a aplicação subsidiária do processo civil ao processo do trabalho à existência de omissão legislativa e à ausência de incompatibilidade, a teor do art. 769 da CLT, não há cogitar de intimação da parte para complementar o depósito recursal diante da norma expressa contida no art. 7º da Lei 5584/1970. A inaplicabilidade do art. 511, § 2º, do CPC ao processo do trabalho se encontra, de resto, consignada no item III da Instrução Normativa 17 desta Corte, alterada pela Resolução nº 101/2000.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.237/2000-019-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADA : DRA. TUÍSA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. LEGALIDADE. Conforme a decisão regional, cuida-se de penhora de créditos do Executado junto a órgão do governo do Distrito Federal, e não sobre crédito futuro, o que, de qualquer modo, não retira a certeza de sua existência nem o torna impenhorável, tanto pela previsão expressa dos artigos 591, 655, X, e 671, todos do CPC c/c art. 882 da CLT, como pela ausência de restrição estabelecida em lei. Ileso o art. 5º, II, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.238/2004-018-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NÍVIA HELENA DE LIMA E SILVA
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUXÍLIO CESTALIMENTAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Na decisão regional se consigna que o auxílio cesta-alimentação foi instituído por meio de acordo coletivo de trabalho, com vigência a partir de 01/09/92, exclusivamente para os economiários da ativa, não se estendendo aos aposentados. Assim, não se constata afronta direta e literal do art. 5º, "caput" e inciso XXXVI, da Constituição Federal nem contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST quando se trata do reconhecimento da validade e eficácia da negociação coletiva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.239/2003-059-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NARIELLI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.250/1999-006-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VICENTE FIRMINDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-1.263/2004-004-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JÚLIO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LT-DA.
ADVOGADO : DR. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausentes cópias da certidão de publicação do acórdão regional e do próprio recurso de revista que o presente agravo visa a liberar, peças necessárias à correta formação do instrumento, não há como conhecê-lo, ao que se acresce a falta de declaração de autenticidade, pelo procurador constituído, das peças trasladadas pela secretaria Tribunal de origem, enquanto beneficiário o agravante da gratuidade da justiça, a despeito da expressa intimação para tanto.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.265/2004-004-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADÉLIA ÂNGELA NEVES MARCOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO : RR-1.265/2004-004-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADÉLIA ÂNGELA NEVES MARCOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AUXÍLIO CESTALIMENTAÇÃO". NORMA COLETIVA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. O direito dos aposentados e dos pensionistas ao auxílio-alimentação, observados os mesmos critérios para o pagamento do pessoal em atividade, decorre de norma interna da reclamada e de construção jurisprudencial que se cristalizou com a edição da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1 do TST), não estando esse direito previsto em norma legal. Não se trata aqui de normas imperativas e cogentes, inderrogáveis, assim, pela vontade das partes, tais como as normas relativas à segurança e higiene do trabalho. Dessa forma, não consta, do rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis e indisponíveis.

A norma que criou o novo benefício denominado auxílio cesta-alimentação destinado apenas aos empregados em atividade da reclamada é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (art. 8º, inc. III, da Constituição da República c/c arts. 534 e 535 da CLT). Entidade essa que também representa os aposentados e os pensionistas. Portanto, se as partes decidiram estabelecer o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas para os empregados em atividade, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas, sob pena de incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista de que se conhece, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.288/2003-001-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : AIRTON VASCONCELOS DE ALEN-CAR
ADVOGADO : DR. EDUARDO DO RÊGO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO DE 40%. PRESCRIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. A decisão embargada não se ressente dos vícios autorizadores de seu manejo, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.289/2003-016-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA
ADVOGADO : DR. WALTER VIANA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA ROSA CARVALHO SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PEÇAS. ADVOGADO. LEGITIMIDADE. Nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, as peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que significa dizer que o advogado subscritor do agravo estará legitimado a fazer essa declaração. Trata-se, com efeito, de ato processual complexo, que poderá acarretar a responsabilização criminal do advogado, no caso de falsa declaração, a qual, por ser pessoal, não extrapola a pessoa do suposto autor do delito, de modo a atingir quem não praticou o ato de recorrer. Nesse contexto, se o próprio advogado subscritor do recurso não fez a declaração prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, não é admitido que outro advogado, que não subscreveu a petição e as razões do agravo, ainda que tenha sido constituído nos autos, declare, na forma prevista em lei, que a reprodução das peças trasladadas é cópia fiel do documento existente no processo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.292/2001-009-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO JOSÉ STECCA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nos limites da OJ nº 115 da SDI-1 desta Corte, só admite-se o conhecimento do recurso de revista, na fase de execução, por negativa de prestação jurisdiccional, quando há indicação de violação do art. 93, IX, da CF/88, o que não ocorreu nos autos. MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. A imposição da multa baseou-se na legislação infraconstitucional, "in casu", os arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil, ante situação ensejadora, não havendo, assim, falar em violação direta e literal de dispositivo constitucional, como exigido no art. 896, § 2º, da CLT. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. SÓCIO. Inviável se chegar à alegada afronta direta e literal ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em que, para o deslinde da controvérsia, necessário seria questionar a aplicação das leis ordinárias que disciplinam a legitimidade para ajuizamento de embargos de terceiro, à luz do art. 1046 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.293/2002-121-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional proferida em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST (Resolução nº 96/2000). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.323/2002-030-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANE SALETE GREBIEN
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO G. SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COSMESUL COSMÉTICOS - RIAN LOPES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO ZIEBELL
AGRAVADO(S) : G & A DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. OSCAR ARSENO F. MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.333/2003-011-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR ALVES MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação do art. 93, IX, da Constituição Federal não caracterizada. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação direta de dispositivos constitucionais e contrariedade à Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.348/2003-446-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LIMERES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICIDADE HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.357/2001-031-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIVA DINORAH VAZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MARTHA MENCK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA VICENTINI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se verifica o alegado cerceamento de defesa quando as instâncias ordinárias exercitam seu ofício julgante de valorar os fatos e provas e extraem conclusão diversa daquela defendida pela parte, conforme o princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), permanecendo incólume o dispositivo constitucional dito violado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.360/2003-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERGINALDO FERNANDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.363/2003-010-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MAURO CHAVES DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.368/1995-010-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO(S) : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CATARINA VITÓRIA PAGNOCCA
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em agravo de petição para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.372/2003-018-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LUNA FREIRE
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : EMBRADI EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO MOURY FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.

Deixando a parte de instruir o agravo de instrumento com as peças essenciais tais como, a procuração da agravante, a petição inicial, a contestação, a decisão originária, a certidão de intimação do acórdão regional, o recurso de revista, o despacho denegatório a respectiva certidão de intimação, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, resta inviabilizado o apelo por inércia da parte, restando, ainda, impossível atingir o objetivo legal que seria o imediato julgamento do recurso trancado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.381/2002-001-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS RMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADO(S) : SERVISOL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Conforme entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o não-conhecimento de recurso, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, restringe-se à interpretação da norma processual de regência, na presente hipótese, a irregularidade de representação no agravo de petição. Eventual ofensa à Constituição Federal seria de forma indireta, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Não há falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional e em ofensa ao direito à ampla defesa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.382/2001-043-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PONTE
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS DE SOBREVISO. USO DO PAGER. A condenação ao pagamento do adicional de sobreaviso contrariamente ao alegado pela reclamada não teve como fundamento a ausência de liberdade de locomoção do reclamante pela utilização do pager, mas com base no conjunto fático-probatório que concluiu que, não tendo sido alteradas as condições para o recebimento do adicional de sobreaviso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.385/1997-001-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA LOPES FORTINI
AGRAVADO(S) : JOVINO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BEZERRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.386/2000-015-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : O.S.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S) : WILSON RICARDO PINTO DANTAS
ADVOGADO : DR. VINICIUS MEDRADO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. Nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, deve o agravo de petição delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, sob pena de não conhecimento do recurso. Eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Incidência da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.395/2000-059-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ISMAR RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A violação do art. 5º, II, da CF, apontada pela Agravante, seria apenas por via reflexa - no presente caso, mediante o exame do art. 593 do CPC e do quadro fático delineado no acórdão recorrido -, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista ante a restrição imposta pela regra constante do art. 896, § 2º, da CLT (Súmula nº 266 nº do TST). Tal restrição impede também o exame da divergência jurisprudencial suscitada pela Agravante. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.411/2000-003-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : LUIZ JOÃO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO-INDICAÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO E DE ATRITO A SÚMULA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.411/2003-089-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MAURILIO FURLAN

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CURY

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da prescrição, embora por fundamento diverso, e à consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Pretensão recursal em confronto com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Ação ajuizada fora do prazo de dois anos, contados da edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, em desatenção ao preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte. Configurada violação de dispositivo da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.413/2004-003-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA(S) : DRA. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA E DR. LUÍS ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.422/2001-059-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HELOISA HELENA PRONCKUNAS RABELO E OUTRA

ADVOGADO : DR. GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-1.432/2001-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : DIORACI RUSSO
ADVOGADO : DR. LIRNEY SILVEIRA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI



DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 deste Tribunal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.432/2002-016-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA

AGRAVADO(S) : ISABELLA DUARTE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. GUILHERME ABRANTES ALVES PEQUENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, o que é insuscetível de exame mediante recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 desta Corte.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS. A decisão regional foi proferida em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. A matéria não foi objeto de exame no v. acórdão recorrido o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, uma vez que o Tribunal Regional, com apoio na prova testemunhal produzida, concluiu que a Reclamante desempenhava as atribuições da função de "gerente executivo", existente na estrutura administrativa do Reclamado, havendo correta distribuição do ônus da prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.442/2003-069-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

AGRAVADO(S) : JAIRO POSSI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - MULTA DO FGTS - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INEXISTENTES.

A questão da prescrição foi analisada pelo Regional, que invocou a circunstância de que não teria sido renovada em contra-razões, o que afasta qualquer possibilidade de inobservância do inciso IX do art. 93 da CF. Pela mesma razão, não se pode reconhecer contrariedade à Súmula 153 do TST. Quanto à responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, a decisão está conforme à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, configurada na OJ 341 da SBDI-1. Nela, por óbvio, não se pode achar afronta direta e literal de preceito constitucional algum. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.502/1999-038-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

EMBARGADO(A) : MÁRIO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolher os embargos para, sanando as omissões apontadas, aduzir fundamentos e prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO RECONHECIDA - FUNDAMENTOS ADITADOS - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

Deixou-se de mencionar, expressamente, na decisão embargada, a inocorrência de violação direta dos artigos 1030 do Código Civil (anterior), 267,III, CPC e 477, § 2 e 458, § 2º,III,da CLT e 5º, XXXV, e 7º,XXIX, da Constituição Federal. Embora as questões trazidas tenham tido solução por decorrência lógica da exposição feita, sanam-se essas omissões e afastam-se as alegadas infringências, de modo a que se aperfeiçoe a prestação jurisdicional, sem efeito modificativo. Embargos de Declaração que se acolhem.

PROCESSO : AIRR-1.524/2003-463-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO MASTAFA CECELI

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Se a Reclamada, por ocasião da interposição do recurso ordinário, recolheu as custas arbitradas na sentença, não há necessidade de serem novamente recolhidas pelo Reclamante, na hipótese de inversão do ônus da sucumbência, a teor do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1 do TST. Preliminar rejeitada.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL E MÉRITO. No recurso de revista, a inconformidade do Reclamante foi calçada no argumento de que o direito de ação só nasce com a lesão do direito material, momento em que começa a fluir o prazo prescricional, no caso em tela, a partir da promulgação da Lei nº 110/01 de 29/06/01. Em virtude da expressa afirmação de que a tese recursal restringia-se ao aspecto mencionado, não se pode inferir que a mera referência ao prazo de prescrição previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, guarneceria o recurso da alegação de afronta ao referido dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.526/1998-401-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO

EMBARGADO(A) : WALDOMIRO LINCK MARQUES

ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUCESSÃO - APLICAÇÃO DO ITEM I DA OJ 225 DA SBDI-1 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

No recurso de revista e na minuta de agravo não foi levantada a tese de aplicação da OJ 225 da SBDI-1, daí por que não merece ser apreciada, tratando-se de inovação recursal contrária à preclusão já operada. Não são cabíveis embargos de declaração para suscitar questões que não foram previamente levantadas, exatamente porque nesse caso não há omissão a ser sanada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.556/2003-092-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEU BACCHIN

ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional se apresenta em consonância com o entendimento pacífico do TST e o recurso de revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-1.561/1999-003-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ISABEL FERREIRA CARDOSO

AGRAVADO(S) : UNION SERVICE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-1 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.573/2003-013-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO VITAL DA SILVA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG

ADVOGADO : DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - RECOLHIMENTO INSUFICIENTE - DESERÇÃO.

Não se conhece de recurso de revista, por deserção, quando o depósito recursal correspondente é efetuado sem observar a integralidade do valor previsto no Ato emanado da Presidência desta Corte e/ou o valor arbitrado à condenação. A jurisprudência desta Corte pacificou entendimento, ao afirmar obrigatório o recolhimento integral do depósito, a cada novo recurso, quando não atingido o valor total da condenação (Súmula nº 128, I/TST). Assim, incensurável a decisão agravada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.611/2002-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : ROSELENA ZAMPROGNO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

EMBARGADO(A) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA MELLO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE APURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.643/2000-131-05-42.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ILEGIBILIDADE DO PROTOCOLO APOSTO NA CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Ademais, ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional bem como ilegível o protocolo apostado na cópia da petição do recurso de revista, a inviabilizar a aferição de sua tempestividade. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.673/2002-010-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDINA APARECIDA DE JESUS FERRARI
ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PROCURADORA : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERNHA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS. Decisão regional proferida em consonância com o contido na Súmula nº 363 deste Tribunal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.675/2000-482-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : ANDERSON ONIAS FUGAZZA
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS POR ADVOGADO NÃO SIGNATÁRIO DO AGRAVO. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento ou a declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário do recurso, inábil a tanto a prestada por advogado outro, ainda que integrante da procuração, segundo os precedentes desta Turma julgadora, ressalvado o entendimento da Relatora. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.684/2001-463-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS VINCULADOS À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. Decisão recorrida em harmonia com o entendimento firmado por esta Corte na OJ nº 226 da SDI-I. Assim, correto o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista, nos termos da Súmula nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.684/2004-113-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CLEMERSON JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLEBER SOARES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.687/2003-006-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDIMAR JOÃO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE LEGIBILIDADE DO CARIMBO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, à falta de legibilidade do carimbo de protocolo do recurso de revista interposto, a impedir o exame da sua tempestividade, pressuposto essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN nº 16/1999, itens III e X, desta Corte. O juízo positivo de admissibilidade a quo não vincula nem torna preclusa a apreciação da matéria pelo Tribunal ad quem, a quem cabe o exame da presença de todos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.702/2001-069-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS PITONDO RAMOS
ADVOGADA : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLET

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.708/2003-431-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEVERSON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Incumbe ao Tribunal de origem, por sua Presidência, o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja por seus pressupostos extrínsecos, a que sujeitos todos os recursos, seja por seus pressupostos intrínsecos, consoante artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu destrancamento justamente pelo meio processual utilizado.

JUSTIÇA GRATUITA. Recurso de revista desfundamentado, por invocada tão-somente violação de dispositivo infraconstitucional, imprestável ao fim colimado em se tratando de feito submetido ao rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT). Seguimento obstaculizado também pela Súmula 126 desta Corte, porquanto visa a rediscutir matéria fática. **CARÊNCIA DA AÇÃO.** Recurso de revista desfundamentado. Ofensa à Constituição da República ou contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST não apontados. Inservíveis ao seguimento da revista interposta a invocada violação de dispositivos infraconstitucionais e os arestos trazidos a confronto em causa submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT). **PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Sem o nascimento da pretensão, e da ação - a actio nata -, coincidente com o momento da alegada lesão do direito, não há cogitar da prescrição. Inexistência de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Inocorrente contrariedade à Súmula 362 desta Corte, que trata de matéria diversa. Dissenso pretoriano imprestável ao fim colimado (art. 896, § 6º, da CLT). Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.710/2003-005-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DAMASCENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte, ao pronunciar a prescrição nuclear, uma vez proposta a ação em 12.8.2003, mais de dois anos depois, portanto, da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, tida como marco inicial do biênio previsto no art. 7º, XXIX, da Magna Carta.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.729/2003-005-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SARA ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octócio previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria aos agravantes, a teor da Súmula 385 desta Corte.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.730/2002-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES MAIA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE CAMPOS MATIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.770/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : S/C DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUCEMARA GERONYMO
AGRAVADO(S) : SILVANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AFRONTA À LEI MAIOR NÃO ALEGADA. Negado seguimento ao recurso de revista porquanto não configurada a exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 896 consolidado. Da leitura do agravo de instrumento interposto, constata-se que a executada não apontou expressamente qualquer dispositivo da Constituição Federal tido como violado. Não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.776/2003-431-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARTINS RECHE VICENTINI
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.796/2003-091-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO(S) : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MARIA PIOVESAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Inocorrência de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, em se tratando de ação proposta em 15.12.2003 e desligada a autora dos quadros empresariais em 18.01.2002, segundo consigna o acórdão regional.

FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao princípio do ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI, e LICC, art. 6º). Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I deste TST, restrita, de qualquer sorte, a admissibilidade da revista, em processo sujeito ao rito sumaríssimo, às hipóteses de violação de texto constitucional e contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.797/2002-004-08-41.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : SIMONE ANDRÉA GONÇALVES VAZ
ADVOGADO : DR. ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Não se visualiza, ainda, na cópia do recurso de revista o carimbo de protocolo, a inviabilizar, também, a aferição da tempestividade respectiva, a atrair a aplicação da OJ 285 também da SDI-I.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.836/2003-001-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ANDRÉ LUÍS BASTOS FREIRE
ADVOGADO : DR. MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ROSANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIA CASTRO MESQUITA
EMBARGADO(A) : DENAN - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAC-SÍMILE. JUNTADA A DESTEMPO DOS ORIGINAIS. À falta de apresentação oportuna dos originais, protocolizados que foram após o quinquênio previsto no art. 2º da Lei 9800/1999, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 337 da SDI-I desta Corte, não se perfectibilizou o ato complexo previsto em lei para a interposição do recurso por meio eletrônico, o que implica sua inexistência jurídica, ensejadora do não-conhecimento dos embargos de declaração.

Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.881/2002-010-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER CAMILO DE JULIO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEDIÇÃO INDIRETA. Violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. DANO MORAL. Matéria preclusa (Súmula nº 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.894/2002-003-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : TÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI DR/SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS IMBRIANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OJ 177 da SDI-I DO TST. INOVAÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. A decisão embargada não se ressente dos vícios autorizadores de seu manejo, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.948/2003-005-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OLEGÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.991/1997-008-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JADIR GUILHERME FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de declarar que o Reclamado impugnou, nas razões de recurso de revista, o fundamento do acórdão regional e que o Autor cumpriu a obrigação de recolher as custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. BANCO REAL S.A. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. Omissão sanada a respeito da impugnação aos fundamentos do acórdão regional e da responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais. Omissão inexistente no que diz respeito à sucessão da obrigação da Fundação Clemente de Faria e ao estabelecido no art. 5º, inc. XXXVI, e 22, inc. I, da Constituição Federal. Embargos de declaração que se acolhem parcialmente.

PROCESSO : AIRR-2.018/2003-041-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR BERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O prazo de prescrição da ação no tocante às pretensões cujo objeto são diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS tem como data inicial a da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, ou seja, 29/06/2001. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.048/1998-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARRÓS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : EDIVALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO REGONATO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE "A QUO" - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INAPLICÁVEL - FALTA DE PREJUÍZO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Contrariamente ao entendimento defendido pela agravante, o § 1º do art. 896 da CLT atribui competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho para a prévia análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Por outro lado, se a decisão agravada procede ao juízo de admissibilidade sem as restrições contidas no § 6º do art. 896 da CLT (OJ 260 da SBDI-TST), e, por sua vez, o próprio acórdão regional não se ateve às restrições do § 1º do art. 895 da CLT, não há como se reconhecer prejuízo concreto e insuperável da parte, o que afasta qualquer nulidade do julgamento. Quanto à matéria de fundo em si mesma, responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em absoluta consonância com o item IV da Súmula 331 desta C. Corte, daí por que censurável o despacho agravado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : RR-2.084/2003-044-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ALBERTO CALIXTO LIMA FLEISS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade nos termos do art. 249, parágrafo 2º do CPC, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HIPÓTESE EM QUE O VÍCIO NÃO É PRONUNCIADO. ART. 294, § 2º, DO CPC. A recusa do Tribunal de Origem em apreciar a contradição apontada, não obstante tenha constado nas razões de Embargos de Declaração, configura negativa de prestação jurisdicional. No entanto, deixo de pronunciar a nulidade, na forma que possibilita o art. 249, § 2º, do CPC. **PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL.** O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.084/2003-044-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CALIXTO LIMA FLEISS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.086/2001-036-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JEROLINO DE LIMA MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARILZA DA PENHA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.185/1999-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WEDJA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.185/1999-003-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WEDJA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. VERBA CONTROVERTIDA. A multa disciplinada no art. 477 da CLT tem lugar quando o empregador, rescindindo o contrato de trabalho com o empregado, deixa de pagar as verbas rescisórias no momento oportuno ali consignado. Se na época da rescisão contratual havia fundada controvérsia acerca do direito a algumas parcelas, afigura-se inaplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pois a controvérsia somente foi dirimida em juízo. ART. 467/CLT. VERBAS INCONTROVERSAS. Não demonstrada violação a dispositivo de lei. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. Não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula 159 desta Corte. Incidem na espécie a orientação expressa na Súmula 333 desta Corte e o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.187/1990-003-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARMENTO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.198/2001-011-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ZAIRA MASCAGNI DINIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ORLANDO MONSEF FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BOATTO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. Lei nova em que se reduz prazo prescricional. Aplicação imediata apenas em relação às pretensões surgidas sob sua vigência. Empregado rural que ajuíza ação dentro dos prazos de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato. Inexistência de prescrição em relação a todas as pretensões porventura surgidas ao longo do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.219/2001-013-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DIBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANE DA COSTA
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Manifesto o descabimento dos embargos declaratórios opostos contra o despacho denegatório do recurso de revista exarado a quo, não se lhes reconhece efeito interruptivo do prazo legal para o recurso próprio. Logo, é intempestivo o agravo de instrumento interposto havia muito esgotado o octócio legal. Precedentes desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.244/2002-009-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO BRITO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octócio previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.268/2003-039-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEONE SERAFIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCAIRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Pretensão recursal em contrariedade com a orientação preconizada na OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.293/2000-058-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : JOÃO BOCALETT
ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALVES ARATANGY

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL DO RECLAMANTE. O Recurso de Revista, no particular, fundamenta-se exclusivamente em divergência jurisprudencial. O único aresto colacionado procede do próprio Tribunal Regional que proferiu o acórdão recorrido, sendo inservível, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido
RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. Lei nova em que se reduz prazo prescricional. Aplicação imediata apenas em relação às pretensões surgidas sob sua vigência. Empregado rural que ajuíza ação dentro dos prazos de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato. Inexistência de prescrição em relação a todas as pretensões porventura surgidas ao longo do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.333/1984-004-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : GLAXO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : PARÍSIO CERQUEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Inocorrência dos vícios objeto dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, autorizadores do manejo de embargos declaratórios, uma vez que a decisão embargada, pela qual não se conheceu do agravo de instrumento por ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos declaratórios e do carimbo de protocolo na petição do recurso de revista, se encontra devidamente fundamentada, não se verificando a ocorrência da omissão apontada pela parte.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.375/1998-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CELSO LUIS DE CASTRO FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BOTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que, em vez de combater os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reiterar as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.375/1998-462-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELSO LUIS DE CASTRO FRANÇA
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BOTANA
RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista que não atende os pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.399/2003-017-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARRETERO
ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.484/2000-025-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : LUCIENE NERY MANSUR DUARTE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Súmula nº 381 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.568/2003-024-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA VICELY DA SILVA MONACO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.606/2001-066-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO ALBERTO NESPOLI
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-2.617/2002-013-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÓ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : MAURO CEZÁRIO
ADVOGADO : DR. ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recuso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula nº 128, item I, desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.636/1995-068-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : SANDRO APARECIDO BELLATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.767/1990-037-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
AGRAVADO(S) : JOÃO NAZELO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Despacho agravado que, ainda que de forma genérica e sucinta, consigna não atender, o recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT, forte na natureza infraconstitucional das matérias nele argüidas. Inocorrência de negativa de prestação jurisdiccional, assegurada à parte, acaso informada, a busca do destrancamento do recurso justamente pelo meio processual de que está a se valer.

BANCO NOSSA CAIXA S.A. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. HORAS EXTRAS FIXAS INTEGRADAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. BIS IN IDEM. Título executivo que contempla o deferimento de diferenças salariais pelo correto enquadramento no PCS, com reflexos. Decisão recorrida que, interpretando o Plano de Cargos e Salários, conclui no sentido da inocorrência da alegada integração ao salário base da rubrica 'horas extras fixas integradas', motivo pelo qual o seu cômputo, em separado, nos cálculos de liquidação, não implica pagamento em duplicidade. Apelo que encontra óbice na Súmula 126/TST. Violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Magna Carta não configurada. Ademais, prevalece nesta Corte o entendimento de que, na execução, a argüição de ofensa à coisa julgada somente viabiliza a revista se patente a discordância entre os comandos das sentenças exequiênda e de liquidação, inclusive por aplicação analógica da OJ 123 da SDI-II do TST. Ausência de prequestionamento quanto ao art. 5º, II e LV, da Carta Política, não adotada tese a respeito no acórdão regional, a atrair a aplicação da súmula 297/TST.

URV. CRITÉRIOS DE CONVERSÃO. AUSÊNCIA DAS DATAS DO EFETIVO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Adoção da URV referente ao último dia do mês para a conversão dos salários, à falta de prova das datas de efetivo pagamento. Matéria não prequestionada sob o enfoque do art. 5º, II, da Constituição da República, pela Corte Regional (Súmula 297/TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.767/1990-037-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO NAZELO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA(S) : DRA. DAISY APARECIDA DOMINGUES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. O Tribunal Regional tem competência para obstar seguimento ao recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade, inclusive ao exame de seus pressupostos intrínsecos, a teor do art. 896, § 1º, da CLT, viabilizada à parte a busca de seu destrancamento justamente pelo remédio processual utilizado, ex vi do artigo 897, "b", consolidado. Inexistente vedação de acesso ao Poder Judiciário e ofensa ao princípio da ampla defesa.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão regional que se encontra em harmonia com o entendimento vertido na Súmula 381 desta Corte. Não demonstrada a violação de direito adquirido ou ofensa à coisa julgada, não há falar em afronta aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição da República.
DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. RESPONSABILIDADE. Decisão regional que se encontra em harmonia com o entendimento vertido na Súmula 368 desta Corte. Violação dos artigos 5º, XXXVI, e 114, ambos da Constituição da República, não configurada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-2.813/1999-019-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO JORGE SANTANA
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame das questões relativas aos efeitos da confissão ficta, à redução da capacidade de trabalho do reclamante bem como aos supostos afastamentos decorrentes da doença profissional, com entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O não-pronunciamento do Tribunal Regional sobre questões oportunamente suscitadas e pertinentes à solução da lide acarreta negativa de prestação jurisdiccional.
 Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.816/2001-068-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DOS REIS TRINDADE
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão recorrido em que, com base na prova documental, se declara que "a responsabilidade pela gestão do sistema de transporte não exclui a condição [da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A] de tomadora dos serviços, sobre tudo considerando-se os termos do contrato de prestação de serviços juntado ao volume autuado em apartado". Decisão regional embasada na prova, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 96/2000. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.831/1999-462-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MALDONADO
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.831/1999-462-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO MALDONADO
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos salários adicionais e à participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à condenação de dois salários adicionais e da participação nos lucros no valor de R\$ 600,00.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. VANTAGENS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A regra geral é de que o aviso prévio, ainda que indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para a data de baixa da CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST). Por isso, se a norma coletiva prevê vantagem especial para os empregados desligados em certa data e a projeção do aviso prévio faz com que o contrato de trabalho encerre justamente nessa época, então também esse empregado tem direito as vantagens previstas normativamente. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.846/1988-006-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Aparente violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há violação direta do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que no referido dispositivo não se trata de prescrição da execução nem de inexistência de prescrição em execução trabalhista. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.862/2001-031-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Pretensão recursal apoiada no reexame de fatos não consignados no acórdão regional. Incidência da Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.891/2003-059-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : EDILSON RAMOS PERES
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando plausível a indicação de ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, em face do princípio da actio nata.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não havendo falar, em consequência, em violação aos dispositivos indicados.

RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Caracterizada a violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRR-3.386/2002-900-00-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PCCS. VALIDADE. Não se caracteriza a alegação de contrariedade à Súmula nº 06, I, do TST e de ofensa à literalidade dos artigos 7º, "caput", da CF/88, 461, § 2º, da CLT e 145, III, do CCB, porque o Colegiado a quo proferiu decisão valorativa da prova documental produzida e firmou seu convencimento no fato de que a própria Reclamada editou e pôs em prática o plano de cargos e salários, não obstante a falta de homologação do PCCS pelo órgão competente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.401/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS
AGRAVADO(S) : ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SERIDÍO CORREIA MONTENEGRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento face à ausência de instrumento de mandato em favor do advogado signatário do recurso, bem como dos advogados que firmaram substabelecimentos em seu favor. Incidência da Súmula 164/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.970/1997-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DARLEY HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DEISE YOKOYAMA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES KULHMANN
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.244/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : JAQUELINO COCRI DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE LEGIBILIDADE DO CARIMBO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, à falta de legibilidade do carimbo de protocolo do recurso de revista interposto, a impedir o exame da sua tempestividade. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da IN nº 16/1999, itens III e X, desta Corte. O juízo positivo de admissibilidade a quo não vincula nem torna preclusa a apreciação da matéria pelo Tribunal ad quem, a quem cabe o exame da presença de todos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.336/2001-035-12-41.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL RODA VIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA VIEIRA NANI
ADVOGADO : DR. RODRIGO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-8.131/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO ILÁRIO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - AVISO PRÉVIO.

O Eg. Regional considerou deserto o recurso ordinário da reclamada porque, se a condenação foi fixada em R\$55.000,00, por força de lei e por mero cálculo, não poderia prevalecer o valor indicado a título de custas, R\$100,00, fruto de erro da secretaria do Juízo. O reconhecimento da deserção não viola a literalidade do art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois o recolhimento das custas é pressuposto recursal previsto no art. 789 da CLT, cujo teor não poderia ser ignorado. Quanto ao aviso prévio especial, não se trata de negativa de vigência do inciso XXVI do art. 7º da Carta Política, que restou ileso, pois reconhecida a norma coletiva. O Regional, todavia, fez interpretação de cláusulas e admitiu sua aplicação à reclamante, afastada a exclusão pretendida. Não houve, portanto, afronta direta e literal de preceito constitucional nem do art. 114 do Código Civil, este, sequer, prequestionado. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-8.668/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.960/2002-900-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANILDO GAMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARNE SEARA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. A matéria sob a ótica das violações constitucionais apontadas no recurso de revista sequer foi objeto das insurgências veiculadas no agravo de petição, daí a ausência de manifestação no julgado regional. Ademais, apenas pela via reflexa poder-se-ia cogitar, em tese, de ofensa ao princípios insertos no artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Política, uma vez inserido o debate no âmbito infraconstitucional. Não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-9.983/2001-651-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MELCHIOTTI
ADVOGADO : DR. PLÍNIO ALOISIO BACH

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT somente é devida quando não quitadas, no prazo legal, as parcelas salariais incontroversas. Existindo debate acerca do direito às parcelas, mormente se controversa a relação de emprego, não há falar na aplicação da penalidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-10.944/2002-005-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ BRUMMT
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS POR ADVOGADO NÃO SIGNATÁRIO DO AGRAVO. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento ou a declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário do recurso, inábil a tanto a prestada por advogado outro, ainda que integrante da procuração, segundo os precedentes desta Turma julgadora, ressalvado o entendimento da Relatora. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11.503/2002-012-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : ALBERTO PAIS MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravo.



PROCESSO : RR-11.503/2002-012-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBERTO PAIS MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: REDUÇÃO SALARIAL NÃO CONFIGURADA. DIMINUIÇÃO DE UMA ÚNICA RUBRICA E AUMENTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO. Se na alteração subjetiva do empregador uma única rubrica passou a ter valores inferiores, não se pode concluir, a princípio, que houve redução salarial, principalmente quando ficou evidenciado que a remuneração total percebida pelo reclamante antes da transferência de empregador era inferior ao que passou a perceber. Além disso, as demais rubricas foram consideradas parcelas salariais, pelo Tribunal Regional, inclusive para o cálculo de horas extras. Nessa hipótese, não há ofensa aos 468 da CLT, 5ª, inc. XXXVI, e 7ª, inc. VI, da Constituição da República.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-11.734/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MÁRIO BUENO DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AJUDA DE CUSTO - HORAS EXTRAS - DEVOLUÇÃO DO ISS - MULTA MORATÓRIA - COMPENSAÇÃO.

Tanto a discussão em torno das horas extras como a da ajuda de custo quilométrica são matérias que envolvem fatos e provas, os quais não podem ser reavaliados ou redimensionados nesta esfera extraordinária (Súmula 126/TST).

Quanto à devolução do ISS e à multa por inadimplemento da obrigação de fazer, a admissibilidade da revista encontra resistência na Súmula 297, I, do TST, na medida em que se discute aspectos da controvérsia, não ventilados na decisão Regional, sendo certo que, a teor da OJ 62 da SBDI-1, o pressuposto do prequestionamento é indispensável, mesmo em se tratando de incompetência absoluta. Por fim, no tocante à compensação, a matéria também revela-se fática porque o Eg. Regional consignou que não houve "comprovação de pagamento de quais verbas correspondentes às da condenação", o que impede a pretensão.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-13.425/2002-651-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Aplicação das diretrizes expressas nas Súmulas nºs 164 e 383 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.045/2004-003-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Em processo submetido ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente se viabiliza por contrariedade a enunciado de súmula do TST ou por violação direta da Constituição da República, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT, hipóteses não concretizadas na espécie. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.977/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-16.250/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO WILSON DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-18.207/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : JORGE EDUARDO NOGUEIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando inexistente a omissão alegada. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-18.885/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-TOS
AGRAVADO(S) : PROTÁZIO CHIRST
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CABOS WEIS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. Não vingam as apontadas violações dos princípios da legalidade, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido de considerar que o gravame hipotecário não se sobrepõe aos créditos trabalhistas e tributários. Entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial 226 da SDI-I do TST.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.404/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-22.327/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADA : DRA. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
RECORRIDO(S) : ILKA LAZZARINI NIETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. LARA LEMES COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 deste Tribunal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-22.623/2001-652-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO JACOBOWICZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. DIVISOR. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Decisão em consonância com o contido na Súmula nº 191 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-23.452/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CLARETE MILITÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. As razões recursais fundadas na violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF, não viabilizam o recurso de revista em fase de execução, porquanto no acórdão recorrido não há manifestação acerca da matéria. Agravo de instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.461/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONNIE APARECIDO CRISPIM
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S) : MM JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-28.652/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO AREGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : POLY-VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA NÃO DETECTADA. DESPROVIMENTO. Contemplando o título executivo judicial condenação a férias em dobro, por ausência de gozo, conforme se apurar em liquidação, a limitação dos cálculos à dobra de vinte dias por período, pela conversão de dez dias em abono pecuniário, em absoluto traduz ofensa à coisa julgada. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, na execução, rende ensejo a recurso de revista, por violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Carta Política, no tocante à res judicata, apenas discordância manifesta entre os comandos das sentenças exequiênda e de liquidação. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-31.221/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ODAIR SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH AMARAL ZOPELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - ANATOCISMO - LEGALIDADE PRESERVADA - TÍTULO JUDICIAL RESTRITIVO E IMUTÁVEL. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal. No caso, a mencionada afronta ao princípio da legalidade, seja na questão dos descontos, seja na dos juros não pode ser admitida, eis que o Eg. Regional frisou que a sentença exequiênda vedou fossem feitas aquelas deduções, tendo dessa forma ocorrido o trânsito em julgado e o alegado anatocismo era tema inédito, sequer questionado em embargos à execução. Nessas circunstâncias, não há como ser aceita a violação direta e literal do inciso II do art. 5º da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.757/2003-010-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DRA. NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SILVA BAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-33.273/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, estabelecendo que a transação extrajudicial efetuada mediante a adesão do Reclamante a Plano de Incentivo à Aposentadoria, instituído pela Reclamada, acarretou quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no instrumento de rescisão contratual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que prossiga na análise do mérito do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Adesão de empregado a programa de incentivo à aposentadoria voluntária. Quitação apenas das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da tese registrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-33.693/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ISRAEL PORTA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência da orientação contida na Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-36.149/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-41.726/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : LIDIOMAR BRANDÃO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEIS ESTADUAIS - DISCUSSÃO RESTRITA À JURISDIÇÃO DO EG. QUARTO REGIONAL. Diversos precedentes desta C. Corte convergem para o entendimento no sentido de que, quando a admissibilidade do Recurso de Revista estiver condicionada à interpretação de lei estadual, vincular-se-á à hipótese da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. As normas que instituíram a complementação de aposentadoria, no âmbito da Companhia Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, não excedem a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Assim, a divergência jurisprudencial, na interpretação daquelas normas, não enseja Recurso de Revista. O fato de o demandante apontar, nas razões recursais, afronta aos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não afasta o óbice previsto na alínea "b" do art. 896/CLT, porque, para a averiguação dessa violação seria necessário, antes, examinar o teor das normas estaduais noticiadas nos autos.

Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-43.256/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ÂNGELO AERE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA DO FGTS - EXPECTATIVA DE DIREITO - AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LC 110/2001.

Não há violação legal ou constitucional quando o Regional entende que, à época em que a ação foi intentada, não havia amparo legal para o deferimento da diferença de multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários. O reclamante fez seu pedido com base em mera expectativa de direito, antes da LC 110/2001, nem dispondo de decisão judicial determinando correção do FGTS. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-43.975/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : GRAFO-INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA
EMBARGADO(A) : FERNANDO NILTON BORGATO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME PROBATÓRIO VEDADO - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Não há omissões na decisão embargada a propósito do quadro fático delineado pelo Eg. Regional, insusceptível de revisão e reexame, nesta fase recursal extraordinária. As pretensões infringentes da parte desafiam recurso próprio. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-47.758/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : PEDRO ANTÔNIO ARMELLINI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUROS DE MORA - PRECATÓRIO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - MATÉRIA PRECLUSA.

Não há omissão na decisão embargada, diante do quadro fático-jurídico delineado no acórdão regional, contra o qual não se opuseram oportunos embargos de declaração. Dizer-se, agora, que a controladoria trazida com o recurso de revista estaria no cabimento da incidência de juros moratórios contra a Fazenda Pública para pagamento de saldo remanescente e, não, desse cômputo em precatório complementar, quando o pagamento do precatório principal é feito pela Fazenda Pública dentro do prazo constitucional (art. 100, § 1º), constitui matéria preclusa.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-49.319/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MOTOMITSU GOTO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA DO FGTS - EXPECTATIVA DE DIREITO - AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LC 110/2001.

Não há violação legal ou constitucional quando o Regional entende que, à época em que a ação foi intentada, não havia amparo legal para o deferimento da diferença de multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários. O reclamante fez seu pedido com base em mera expectativa de direito, antes da LC 110/2001, nem dispondo de decisão judicial determinando correção do FGTS.

Agravo improvido.

PROCESSO : RR-49.431/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAULO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO : DR. EDERSON RICARDO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pela Quinta Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 85), determinar o retorno dos autos àquele órgão, para que prossiga na análise das pretensões contidas na petição inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Adesão de empregado a programa de incentivo à aposentadoria voluntária. Quitação apenas das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da tese registrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-51.436/2001-322-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AROLDO BANDEIRA RIBAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : OGMOPR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVADO(S) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IWERSON LUIZ WRONSKI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO MEDIANTE CÓPIA NÃO AUTÊNTICA. SEGUIMENTO DENEGADO AO RECURSO DE REVISTA. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-51.773/2003-025-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : AGUINALDO LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO SARMENTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA. SEGUIMENTO DENEGADO AO RECURSO DE REVISTA. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-51.932/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ GABRIEL DO CARMO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Questão não levada à apreciação do Tribunal Regional. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-52.821/2002-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRISMAR BRITO DA SILVA PIRES
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Decisão regional em que conclui que o tempo de vigência anual do contrato de trabalho ultrapassou o mínimo estabelecido como requisito para assegurar o direito à percepção da parcela. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-52.856/2003-652-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO DOZOREK
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ SERGIO GUBERT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-53.172/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por ofensa a norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários na forma do disposto no item III da Súmula 368.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. DESCONTOS LEGAIS. Considerando o entendimento firmado sobre a matéria na Súmula nº 401 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, uma vez que a sentença exequianda é omissa quanto aos descontos previdenciários, devendo ser processado o recurso de revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇA EXEQUENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. SÚMULA 401/TST. Os descontos previdenciários devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequianda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-53.652/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JEAN PHILIPPE SUPPLY E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
AGRAVADO(S) : AMÁLIA LUIZA PAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MMS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALIDADE DA PENHORA. BEM ADQUIRIDO A TÍTULO DE DOAÇÃO. O acórdão do Tribunal Regional que declara válida a penhora de bem recebido pelos terceiros embargantes a título de doação com reserva de usufruto a seus pais, por entender que não restou provado que a doação fora perpetrada antes da constrição judicial decorrente da reclamação trabalhista, e tendo os Agravantes se utilizado dos meios e recursos conferidos pela lei para defesa de seus direitos, não ofende de forma direta e literal o art. 5º, LIV e LV, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-54.555/2002-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AFONSO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre do princípio da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/1970. Prevalência da orientação contida nas Súmulas nºs 219 e 329. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-57.558/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ADEMIR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI-1 Transitória. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-60.199/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : GEILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula nº 164/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-62.612/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Somente enseja o conhecimento do Recurso de Revista a violação direta e literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-62.735/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : NACIONAL CLUB
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A) : MARIA MARQUES FILHO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO FARSURA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Não se conhece dos embargos de declaração opostos após o prazo de cinco dias previsto no artigo 897-A da CLT. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-63.996/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALAIR MENDES RESENDE
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 8.177/91 - RENÚNCIA.

A forma de atualização dos débitos trabalhistas, neles incluídos depósitos judiciais, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, está circunscrita à interpretação e aplicação de norma ordinária, daí por que a afronta ao princípio da legalidade jamais será direta e literal como exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT. No que se refere à renúncia do reclamante à cobrança de multa de 10% imposta, o Regional foi taxativo ao afirmar que não houve a referida renúncia, restando incólume o art. 5º, II, LIV e LV, da CF. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-64.130/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.223/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EDIMILSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FERNELLOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANCADO - DESFUNDAMENTAÇÃO - ART. 524 DO CPC.

Não tendo a parte enfrentado os funda do despacho agravado, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e 524 do CPC, aplicado subsidiariamente, estando desfundamentado. O agravo de instrumento tem por escopo o destrancamento de recurso, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-69.708/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CAETANO STEFANES
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LINCOLN FAGUNDES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-70.982/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO PAIRE
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração não são adequados para o reexame da decisão que aplicou ao caso concreto o entendimento firmado por esta Corte na Súmula nº 294. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-71.229/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : ABÍLIO ANTUNES MARTINS REIS
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.

Em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, de acordo com o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266/TST, não havendo, no trancamento do apelo, afronta ao direito à ampla defesa ou ao due process of law, mesmo porque ambos os princípios efetivam-se por meio das normas processuais previstas na legislação ordinária e a admissibilidade desse recurso está prevista no § 1º do art. 896 da CLT. Além disso, a questão relativa à forma de cálculo do imposto de renda não possui altitude constitucional a ensejar o conhecimento da revista, em processo de execução, já que eventual ofensa ao inciso II do art. 5º da CF só teria ocorrido de modo oblíquo, indireto, pois, primeiramente, haveria de ser observada a Lei 8541/92.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-73.351/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI
AGRAVADO(S) : IVO NIEMEIER
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIRO-SAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 342 do TST. Incidente o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO. Inviável o recurso por divergência jurisprudencial quando os autos colacionados não contêm a especificidade a que se refere a Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-75.555/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CASA DAS SOLDAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BICHARA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DOENÇA PROFISIONAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991. DECISÃO REGIONAL FUNDADA EM PROVA PERICIAL. Omissão inexistente. Procrastinação. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos protelatórios. Imposição da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : RR-75.888/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE ALVES PUGAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pela Nona Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 107), determinar o retorno dos autos àquele órgão, para que prossiga na análise das pretensões contidas na petição inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Adesão de empregado a programa de incentivo à aposentadoria voluntária. Quitação apenas das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da tese registrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-77.535/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA À LUZ DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APONTADOS COMO VIOLADOS. O silêncio do acórdão regional sobre a apontada violação do artigo 5º, incisos XXXVI e XXXIX, da Constituição Federal atrai a aplicação da Súmula 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial 256 da SDI-I do TST. A provocação acerca da observância dos princípios da coisa julgada e previsibilidade legal sequer consta das razões do agravo de petição, ausente pronunciamento no julgado regional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.021/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MILTON ROCHA
ADVOGADO : DR. VITOR IORIO ARRUIZZO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 5º, XXXV, DA CF/88. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I desta Corte, só é admitido o conhecimento do recurso de revista interposto na fase de execução, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando há indicação de violação do art. 93, IX, da CF/88.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COISA JULGADA. TETO. CÁLCULO. AP E ADI. NÃO INTEGRAÇÃO. O acórdão regional que interpreta o comando da decisão exequianda quanto à forma de cálculo da complementação de aposentadoria, sem a integração das parcelas AP e ADI, nos termos da OJ nº 18, I, da SDI-1 do TST, não ofende de forma direta e literal à Constituição Federal (art. 5º, XXXVI), conforme exigência do art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-80.542/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : ROSILAINE CORADINI GUILHERME
ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da violação ao art. 154 do CPC.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo definição precisa da matéria evidenciando adoção explícita de tese de direito, torna-se desnecessário que haja na decisão recorrida referência expressa ao dispositivo de lei para tê-lo como prequestionado (Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1). DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF SEM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. No que concerne ao pagamento de custas, a lei se limita a estabelecer que este se dê no prazo e no valor indicado na sentença, de sorte que o preenchimento da guia DARF para comprovação do recolhimento deve ser orientado pelos princípios da boa-fé das partes e do máximo aproveitamento do atos. Constatou da guia informação que comprova que as custas estão à disposição da Receita Federal. Não há como negar que o ato tenha atingido sua finalidade.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-83.910/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ÁVILA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) : SEGURANÇA PLANALTO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos agravos de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-88.584/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIVIANE BERNARDETE DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI
ADVOGADO : DR. ELISA PERES GENEROSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-91.710/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TAMOYO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : DR. GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO NUNES ANDREZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.345/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NOEL DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SEABRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-92.397/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AURI MORAES MACHADO
ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. NÃO-INTEGRAÇÃO. A parcela denominada Abono de Dedicção Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de natureza especial, visando a remunerar os empregados em atividade, consistente em gratificação de função.
 Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-94.792/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : SELMA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-94.977/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GILBERTO LUIZ DE ARAÚJO CHAVES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, julgar extinto o feito, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, ficando invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando plausível a indicação de dissenso jurisprudencial.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.
RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE RESULTA EM CONDENAÇÃO. As reclamações que visam, além da formação de uma relação jurídica, impor à empresa também uma obrigação de fazer não possuem natureza de ação declaratória, mas condenatória, o que torna aplicável a prescrição, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República.
 Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento

PROCESSO : ED-AIRR-96.670/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ARTHUR RIETH DA ROSA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-100.947/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : KINGSTON PONTES LIMA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991 CELEBRADO PELO BANCO BANERJ S.A. "É de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR-117.621/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SUSANA METZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas: prescrição, adicional de periculosidade e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, indenização dos descontos fiscais e previdenciários e absolvição do pagamento dos honorários do perito, por falta de fundamentação; considerá-lo prejudicado quanto ao tema adicional de insalubridade, diferenças quanto à base de cálculo, por inexistência de condenação ao pagamento da parcela; e negar-lhe provimento quanto aos demais temas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - TEMAS DESFUNDAMENTADOS - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO DOS TÍTULOS PAGOS A MAIOR - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Não incorre em cerceamento de defesa a decisão que, fundamentadamente, veda produção de prova testemunhal, por entender que a matéria fora elucidada pelo laudo pericial (art. 130 do CPC). Quanto à prescrição, o agravo encontra-se desfundamentado, não tendo sido enfrentadas as razões da decisão agravada, apenas se repetindo o teor da revista; o mesmo se dá com relação aos adicionais de periculosidade e de insalubridade e respectivos reflexos, quanto ao acúmulo de funções, quanto à indenização dos descontos fiscais e previdenciários e absolvição do pagamento dos honorários do perito técnico. No tocante ao aviso prévio proporcional, os arrestos trazidos a confronto são inservíveis porque oriundos da mesma Corte Regional. A base de cálculo do adicional de insalubridade é questão que fica prejudicada, eis que vinculada ao acolhimento da pretensão, que não ocorreu. No que se refere aos honorários advocatícios, a decisão regional foi proferida de acordo com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, tendo incidência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. A compensação dos títulos pagos a maior, atrai a Súmula 297/TST, já que o art. 468 da CLT, tido por contrariado, não foi objeto do devido preques-

tionamento. A contagem minuto a minuto foi decidida em consonância com a OJ nº 23 da SBDI-1 do TST (Súmula 333 do TST). Os descontos fiscais e previdenciários foram tratados à luz da Súmula 368/TST, incidindo, no caso, o art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.
 Agravo improvido.

PROCESSO : RR-130.712/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GIACOMUZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ABONO SALARIAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ACORDO COLETIVO. 1. Não demonstrada a violação aos arts. 7º, inc. IX, da Constituição da República, 444 da CLT e 1.090 do Código Civil, pois o Tribunal de origem expressamente registrou que a verba, de valor fixo, denominada "participação nos lucros e resultados", apesar da nomenclatura dada pelo Banco, constituiu-se em verdadeiro abono (até porque foi fixada antes de apurado o lucro obtido), restando evidente sua natureza salarial; 2. Arrestos inespecíficos, porquanto não revelam as mesmas premissas e particularidades delineadas na decisão regional. Incidem na hipótese as Súmulas 23 e 296 desta Corte.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-438.756/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON DO AMARAL CASTAGINI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Inocorrência do vício da omissão objeto do art. 535 do CPC, autorizadora do manejo de embargos declaratórios, no que tange à alegação de "affectio societatis" e do "animus contrahendi", uma vez que, em observância ao comando exarado pela SDI-I, a decisão embargada se limitou à análise dos demais temas constantes do recurso de revista, superada a discussão da relação de emprego.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-468.345/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA DE LIMA OLMEDO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de sucinto, o acórdão regional se encontra devidamente fundamentado, no sentido de que a norma coletiva não manteve os insterstícios anteriormente previstos em norma regulamentar. Violação do art. 832 da CLT não demonstrada.
DIFERENÇA INTERNÍVEIS. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Decisão regional em harmonia com o atual entendimento do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 46 - Transitória - da SDI-I. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-517.099/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERINEUDO DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARCIA DE JESUS CASIMIRO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as vantagens deferidas ao reclamante com base em norma coletiva da categoria dos empregados no comércio hoteleiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Os Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares não constituem categoria diferenciada (art. 511, § 3º, da CLT), porque não constam do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, de modo que o enquadramento sindical do reclamante dá-se na atividade econômica preponderante do reclamado. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-530.164/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FLORDUVAL TAVARES PORTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, absolvendo a reclamada da condenação imposta, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS". TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. Acórdão regional que reputa incompensável a gratificação de após-férias com o terço constitucional sobre as férias, ao fundamento de que diversa sua natureza. Divergência jurisprudencial configurada, na forma do art. 896, alínea "a", da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial - Transitória - 50 da SDI-I desta Corte: "FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se "bis in idem" seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos (ex-OJ nº 231 da SDI-I - inserida em 20.6.01)".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-540.406/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANIZIO FULAN
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 342/TST. Decisão regional que consigna aspecto fático, ainda que na fundamentação do voto vencido, que inibe a alegada contrariedade à Súmula 342/TST.

Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-541.424/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : KÁTIA APARECIDA NOVAES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por deserto, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice ao conhecimento da remessa de ofício, determinar ao Tribunal Regional de origem que prossiga em seu exame, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. DESERÇÃO. Decisão recorrida que deixou de conhecer da remessa de ofício. Para discutir o acerto do julgado quanto à natureza jurídica da FEBEM e consequente aplicabilidade do Decreto-lei 779/69, impunha-se à parte o preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive quanto ao preparo. Ausência de depósito recursal que acarreta a deserção do recurso.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA DA FEBEM. DIREITO AO REEXAME NECESSÁRIO. Constitui prerrogativa das fundações públicas que não exploram atividade econômica o reexame necessário das decisões que lhes sejam total ou parcialmente contrárias. Em se tratando, a reclamada, de fundação pública lato sensu, é beneficiária das disposições do artigo 1º, incisos III, IV e V, do Decreto-lei 779/69, estando ipso facto dispensada do recolhimento de custas e do depósito recursal, assim como sujeita, a decisão contra ela proferida, em casa de sucumbência parcial ou total, a recurso de ofício.

Recurso de revista da FEBEM não conhecido.

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.267/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GENÉSIO CARMONA ARJONA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "incompetência absoluta da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Jurisprudência sedimentada desta Corte no sentido da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de pleitos vinculados à complementação de aposentadoria, esteira de eficácia do contrato de trabalho extinto, à luz do art. 114 da Constituição da República. Revista de que se conhece e a que se nega provimento no tópico.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. GRUPO ECONÔMICO. Recurso obstaculizado pela Súmula 126/TST, porquanto o exame das razões esgrimidas não prescinde do revolvimento do conjunto probatório, indispensável para avaliar a existência ou não de grupo econômico. Revista não conhecida no tópico.

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT. Revista não conhecida quanto ao tema.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. REINCLUSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO. O conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 126/TST, pois, para se concluir sobre quais os beneficiários da Fundação, quais as regras aplicáveis aos aposentados e sobre eventual exegese ampliada da norma regimental incidente, por parte da Corte Regional, necessário o revolvimento das provas dos autos, em especial do Regimento Interno da Fundação. De outro lado, no acórdão regional não há tese acerca do alegado conflito de normas, matéria que se encontra preclusa por ausência de prequestionamento, nos moldes da Súmula 297/TST. Revista não conhecida aqui.

PROCESSO : RR-553.991/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
ADVOGADA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACK
RECORRIDO(S) : RONALDO ALMEIDA MASLINSKIEWICZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor da OJ 115 da SDI-I do TST, só a arguição de afronta aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC mostra-se suscetível de impulsionar o conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional, inábil a tanto a invocação dos demais preceitos legais suscitados como contrariedade a súmula de jurisprudência e dissenso pretoriano. E, a teor da Súmula 297, III, desta Corte, considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de enunciar tese, não obstante opostos declaratórios, no caso a invocada violação do art. 37, XVI e XVII, da Lei Maior.

RADIALISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Divergência jurisprudencial hábil não demonstrada. Violação do art. 5º, XVI e XVII, da Carta Política que não se configura.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-561.131/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VANDA MARIA SILVEIRA VERAS AVELINO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA GASPARIAN S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. Decisão regional extintiva do processo sem o julgamento do mérito pelo reconhecimento do óbice da coisa julgada. Violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC não verificada. O fato, consignado no acórdão recorrido, de figurar a autora como substituída processual na ação anterior não desfigura o requisito da eadem personae, em sentido lato, na medida em que da titularidade da trabalhadora os direitos perseguidos em ambos os feitos, extinto o primeiro, em que substituto processual seu sindicato de classe, por acordo homologado judicialmente. Inexistência de prequestionamento quanto aos fatos envolvendo a identidade de pedido e causa de pedir (Súmula 297/TST). Arestos trazidos a cotejo inespecíficos (Súmula 296 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-572.512/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES
EMBARGADO(A) : FÁBIO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para acrescentar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AVISO PRÉVIO NA FALÊNCIA. Ausência de qualquer abordagem da matéria pelo Regional, não obstante interposição de embargos de declaração, a prejudicar o exame da apontada divergência jurisprudencial. De outra parte, desserve o aresto trazido a confronto, uma vez que a recorrente não junta certidão ou cópia autenticada ou cita a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados - Súmula 337/TST. Embargos de declaração acolhidos para tão-somente prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-576.799/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ERNESTO BORGES DE MACEDO (ASSISTIDO POR SEU PAI LUIZ CARLOS BORGES DE MACEDO)
ADVOGADO(S) : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO E DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Estágio. Ente Público. Nulidade", por violação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição da República Magna Carta, e "Descontos fiscais e previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para restringir a condenação imposta ao valor equivalente ao saldo de salário e às horas extras, de forma simples - excluído, portanto, o adicional de 50% -, e aos depósitos do FGTS e, quanto ao segundo tema, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos moldes da Súmula 368/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ESTÁGIO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. O trabalhador admitido sem a prévia aprovação em concurso público, em ofensa ao artigo 37, inciso II, da Magna Carta, tem direito apenas à contraprestação pecuniária das horas trabalhadas e não pagas e ao FGTS, na esteira do entendimento vertido na Súmula 363 desta Corte. Revista conhecida e parcialmente provida.

HORAS EXTRAS. ONUS PROBANDI. Hipótese em que o entendimento da Corte Regional, relativamente ao onus probandi, guarda perfeita harmonia com o item I da Súmula 338 deste Tribunal. Violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC que não se configura. Incidência do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. Revista não conhecida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria atinentemente à competência da Justiça do Trabalho com relação a descontos previdenciários e fiscais e sua autorização pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 368/TST). Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-578.085/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ BERNARDO THIMMIG
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, pela pronúncia da prescrição, tornando insubsistente, em decorrência, a condenação imposta, com reversão do ônus da sucumbência e com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO. Gratificação de função cuja fonte formal é o contrato, e não a lei, com valor atrelado ao salário mínimo, na forma da Resolução nº 46/1986, que, por força de alteração introduzida pela Resolução nº 30/87, quando do advento do Decreto-lei nº 2.351/87, passou a ser calculada com base no salário mínimo de referência. Alteração contratual que atrai a incidência da regra geral da Súmula 294 do TST, ensejando a extinção do processo, com julgamento de mérito, pela pronúncia da prescrição total, na forma do art. 269, IV, do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-579.220/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ UMBERTO BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REDEPREV - FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. ADRIANO MADEIRA XIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-581.734/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e "DESCONTOS FICAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368 do TST, em que convertida a OJ 32 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos tópicos, para restabelecer a sentença quanto à prescrição quinquenal pronunciada, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro, e para autorizar os descontos fiscais e previdenciários cabíveis sobre os valores da condenação, nos moldes da súmula 368/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO OU DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Divergência jurisprudencial configurada, a conduzir ao conhecimento da revista, por enunciar o aresto paradigma, tese no sentido de que a contagem do prazo se faz a partir da data do ajuizamento da ação, entendimento diverso daquele adotado na decisão recorrida. No mérito, merece reparo o decidido, na senda da Súmula 308, I, do TST. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.** Violação do art. 39, § 1º, da Lei 6.435/77 não configurada, pois de seu texto depreende-se apenas a obrigação da empregadora quanto ao custeio do benefício, sem que isso afaste a conclusão de que fornecido por força do contrato de trabalho e de que revestido de natureza salarial, a despeito de indiretamente repassado ao trabalhador, por meio da Fundação COPEL, entidade de previdência privada. Aplicação da Súmula 241/TST. Revista não conhecida.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS PELA BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. Violação dos artigos 193, § 1º, e 1º da Lei 7.369/1985 não configurada. Decisão regional em harmonia com a Súmula 191/TST, em sua atual redação, a atrair a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST quanto à divergência jurisprudencial indicada.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão contrária à Súmula 368/TST. Recurso conhecido e provido para autorizar os descontos fiscais e previdenciários cabíveis.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Divergência jurisprudencial configurada. No mérito, merece reparo o decidido, incidindo a correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na linha da Súmula 381/TST. Revista conhecida e provida no tópico.

PROCESSO : ED-RR-583.546/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : GERSON DE MOURA PINTO FILHO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", conforme os fundamentos do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HORAS EXTRAS. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão quanto ao tema "horas extras", em relação ao qual o recurso de revista não merece conhecimento, porque correta a distribuição do ônus da prova na decisão recorrida.

PROCESSO : RR-585.998/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Decisão regional em consonância com a Súmula 338, I, desta Corte, com a redação da Resolução 129/2005, a inviabilizar o conhecimento da revista. Ofensa aos dispositivos legais invocados que não se configura. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-586.131/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : SÍLVIA HELENA DE ASSIS ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e condenar a Embargante a pagar à Embargada multas por litigância de má-fé e pela oposição de embargos manifestamente protelatórios, ambas no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais a Embargante deduz defesa contra texto expresso de lei, a caracterizar litigância de má-fé e o intuito manifestamente protelatório dessa medida recursal, impondo-se multas previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-586.428/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ARDEL DE ARTHUR JUCÁ
RECORRIDO(S) : CÍCERO VLADIMIR DE ABREU CALVANTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. Ausência de tese, no acórdão regional, sobre o alegado desmembramento de ação anteriormente proposta, em que os réus também ocuparam o pólo passivo - mas em litisconsórcio mais amplo -, a acaso acarretar a interrupção do prazo prescricional. À falta de oposição de embargos declaratórios, ausente o necessário questionamento, preclusa se encontra a matéria (Súmula 297/TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588.252/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ELIANE PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. PEDIDOS SUCESSIVOS. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : A-RR-593.752/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : IRAN JOSÉ DANTAS
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. DESERÇÃO. É inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, sendo restrita a aplicação do art. 13 do CPC ao Juízo de 1º grau (Súmula nº 383, II, do TST). Quanto à deserção, a juntada do comprovante do recolhimento da complementação do depósito recursal deu-se em 11.10.1999, mais de três meses após o ajuizamento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-600.992/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ GRIEBLER
ADVOGADO : DR. MAURO SILVEIRA MOZENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Contagem minuto a minuto", por contrariedade à Súmula nº 366, "Regime compensatório. Semana espanhola", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras contadas minuto a minuto nos termos da Súmula nº 366 do TST; excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras concedido a título de horas mal compensadas e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Súmula nº 366 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

REGIME COMPENSATÓRIO. SEMANA ESPANHOLA.

É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (Súmula nº 323/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Não há como conhecer do recurso, quando se verifica que a parte não se desincumbiu de refutar o fundamento da decisão recorrida no sentido de que a reclamada se responsabilizou pelo seguro de vida em grupo por força de norma coletiva. Recurso de revista de que não se conhece.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. (Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-605.164/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : CLAUDIONOR CUNHA LOBÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. As questões suscitadas pelo Embargante não se inserem no âmbito de devolutividade dos Embargos de Declaração, inadequados para o exame da decisão embargada. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-605.179/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : WILSON RODRIGUES RABELO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Rejeitados os embargos de declaração, por inexistir qualquer vício formal no julgado embargado, em que se aplicou ao caso o entendimento sedimentado na Súmula nº 287 desta Corte quanto ao exercício do cargo de gerente-geral de agência bancária.

PROCESSO : ED-RR-611.116/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : MARIA EUNICE LEMOS NOVAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os embargos de declaração, por inexistir omissão no julgado embargado.

PROCESSO : RR-615.906/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CANDELOT MORAIS
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul, apenas quanto à integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul e considerar prejudicada a análise do tema "Da integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria", nos termos da fundamentação.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, o prequestionamento constitui pressuposto de recorribilidade do recurso de natureza extraordinária. Inviável o conhecimento do recurso por óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tema não prequestionado, nos moldes da Súmula nº 297. Recurso de revista de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 6.435/77. A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288/TST. (Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI desta Corte). Recurso de revista de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - ADI - NO CÔMPUTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A instituição da parcela ADI, prevista aos comissionados da ativa, não integra a complementação de aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O recurso, no particular, não atende aos pressupostos previstos no art. 896 da CLT, por estar desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Idênticos fundamentos adotados no julgamento do recurso interposto pelo BANRISUL. Recurso de revista de que não se conhece.

COISA JULGADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável o conhecimento do recurso por óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI. INTEGRAÇÃO. Perda do objeto, em virtude do provimento, a respeito do mesmo tema, do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado Banrisul. Recurso de revista de que não se conhece.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O recurso, no particular, não atende aos pressupostos previstos no art. 896 da CLT, por estar desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-617.788/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : GERALDO ROMERO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAÚ - FÁBRICA DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada, quanto à nulidade do acórdão em decorrência da falta de lógica, em relação ao cerceamento de defesa, nos termos dos fundamentos supra, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO CONFIGURADA. Acórdão embargado que reconheceu a negativa de prestação jurisdicional em relação à matéria de fundo e considerou fundamentada a decisão quanto ao cerceamento de defesa, sem se pronunciar sobre a segunda invocação de nulidade do acórdão regional, por ausência de conclusão lógica, referentemente ao cerceamento de defesa. Omissão que se sana, sem modificação do julgado.

Embargos de declaração acolhidos sem a concessão de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-623.236/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VALDECI DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA DE BENS. Violação do art. 5º, II e LV, que se tem por configurada, na esteira da Súmula 128, I, desta Corte: "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo."

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-628.464/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida está devidamente fundamentada e as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas pelo Tribunal Regional, o que afasta a ofensa dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. A SBDI-1 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 342, consubstanciou o entendimento de que "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva." Recurso de revista de que não se conhece.

INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL. INDENIZAÇÃO. Este Tribunal pacificou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, de que, "após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-628.999/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : DONIZETE PIRES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VALIDADE DE ACORDOS COLETIVOS - HORAS IN ITINERE - FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS DE TURNO, NOTURNO, POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - HORA NOTURNA - DIVISOR - EQUIPARAÇÃO - ART 467 DA CLT.

As razões recursais, assim como as decisões paradigmas invocadas e que tratam da validade dos acordos coletivos, são genéricas, inviabilizando a admissibilidade da revista, como exige a Súmula 296, I, do TST. O mesmo verbete inviabiliza o conhecimento da revista no tocante às horas "in itinere", inespecíficas as ementas, além de já superada a questão relativa à insuficiência de transporte público, consoante o item III da Súmula 90/TST. De acordo com os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, inadmissível o recurso com relação à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, haja vista a OJ. 195 da SBDI-1. No que se refere aos adicionais de turno, noturno e por tempo de serviço e à gratificação de férias, o apelo também colide com os termos da Súmula 296 desta Corte, porque o único paradigma apresentado não de refere a nenhuma dessas parcelas. Igualmente não restou demonstrado dissenso jurisprudencial relativamente à hora noturna, já que nenhuma das decisões transcritas contrapõe-se à tese do Regional, que parte do pressuposto da negociação coletiva sobre essas matérias, sendo que a alegação de ofensa ao art. 9º da CLT é inoção recursal. O divisor 240 decorreu de negociação coletiva sobre a jornada, circunstância desconsiderada no aresto trazido, o que o torna inespecífico. Pelo mesmo motivo, não alça conhecimento o tema da equiparação salarial, pois reconhecida a existência de PCS aprovado por autoridade competente e validado em negociação coletiva. Há de se ter por razoável a interpretação conferida ao antigo teor do art. 467 da CLT, restringindo-se a multa aos salários em sentido estrito, não abarcando verbas de cunho salarial, objeto da condenação, o que afasta violação literal desse artigo.

Revista não conhecida

PROCESSO : ED-RR-637.376/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MÁRIO RODOLFO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - OMISSÃO INEXISTENTE - CARÁTER INFRINGENTE.

Foi devidamente registrado no aresto embargado, quanto à prejudicial de prescrição, que a matéria possui caráter interpretativo, sendo que o recorrente não logrou demonstrar divergência de teses a respeito. Por outro lado, o aspecto de o Regional reconhecer que a contratação de horas extras se deu após a admissão do reclamante mereceu análise detida pelo acórdão embargado, sendo certo que a situação dos autos, por suas peculiaridades, não afastava a aplicação da Súmula nº 199/TST, em virtude de haver horas extras contratadas já no segundo mês a partir da admissão, bem como a existência de sobrejornada durante todo o vínculo laboral. Busca o embargante, por via transversa, um novo julgamento da matéria, o que é inadmissível por este remédio (art. 897-A Da CLT). Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-642.804/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

REDATOR DE SIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : IGUAÇUMEC ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : DR. SHIOJI SUMI

RECORRIDO(S) : IZAIAS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado que desenha com mouse - intervalo para descanso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "minutos excedentes", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as horas extras a cinco minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo de compensação de horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA DESCANSO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE DESENHA COM MOUSE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. INDEVIDA. A atividade de elaborar desenhos no computador com a utilização de mouse não apresenta analogia com aquelas descritas no art. 72 da CLT nem com a atividade de digitação (Súmula nº 346 deste Tribunal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-642.874/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELOIR CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das contra-razões do autor, por intempestivas, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 327-8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração das fls. 322-5, com pronunciamento explícito sobre a alegação de pagamento da indenização adicional prevista na MP 434/1994 no valor correspondente a 50% do último salário, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Hipótese em que a Corte Regional, a despeito de instada a tanto por meio de embargos declaratórios, deixou de se pronunciar sobre questão relevante à solução da lide, de natureza fático-probatória, a saber, a alegação de que ocorreu o pagamento da indenização prevista na MP 434/94, ora pleiteada, no valor equivalente a 50% do seu último salário, que correspondia a 315,41 URV. Violação do artigo 832 da CLT que se configura.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-644.536/2000.2 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 6.683/1979. ANISTIA. SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI E A DA READMISSÃO DO RECLAMANTE. ART. 11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários referentes ao período de 28 de agosto de 1979 (data da publicação da Lei nº 6.683/1979) a 31 de agosto de 1985 (data da readmissão do Reclamante). Declaração de prescrição da pretensão com amparo no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista em que se alega a inaplicabilidade desse preceito legal com base na inexistência de previsão na Emenda Constitucional nº 26/1985 e na Lei nº 6.683/1979. Aplicação da determinação contida no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da inexistência de regra em sentido contrário nas normas jurídicas autorizadas da readmissão. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-644.539/2000.3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MOISÉS MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As parcelas denominadas Gratificação Contingente e Participação nos Resultados não detêm natureza salarial e, por conseguinte, não se estendem aos empregados aposentados da PETROBRAS. Prevalência de condições instituídas mediante acordo coletivo de trabalho, consoante preconizado no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-644.784/2000.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MATIAS COX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:

EM BARGOS DE DECLARAÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. Omissão não configurada. Não conhecida a revista, pelo entendimento de que a decisão regional, ao considerar possível a conversão após a rescisão, não contraria a Súmula 186/TST, a insistência do réu em discutir tese em sentido contrário, com vista a demonstrar o desacerto do decidido, traduz objetivo revisional que os embargos de declaração não comportam.

PROCESSO : RR-648.055/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDSON BERNACCI
ADVOGADA : DRA. REGINA MARA GOULART
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. URIEL DOS SANTOS GONÇALVES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 06, item VIII, do TST, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação, e reflexos, imposta em primeiro grau, observada a prescrição quinquenal pronunciada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional que contraria a Súmula 06, VIII, do TST, ao decidir pela improcedência do pleito isonômico com base em alegações da ré quanto a fato impeditivo da equiparação, a saber, diferença de mais de dois anos na função em favor do modelo.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-651.117/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. RENATO BARBIERI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, CONHECER o recurso de revista do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão declaratória de fls. 664/666 e, de consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os temas ventilados nos embargos de declaração, conforme entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, assim como do apelo da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL RECONHECIDA - SALÁRIOS DA DISPENSA ATÉ A REINTEGRAÇÃO.

Eximindo-se o Regional de explicitar questões oportunamente renovadas nos embargos de declaração, antes já ventiladas no recurso ordinário, impõe-se o reconhecimento da ausência de prestação jurisdiccional reconhecida, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, com a consequente declaração de nulidade do acórdão declaratório. Recurso conhecido e provido, prejudicados os demais temas e o apelo da empresa.

PROCESSO : ED-RR-653.121/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI OLEGÁRIO MEURER
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - TRANSAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - INTUITO INFRINGENTE.

O manejo de embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de seu cabimento, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente já previstas, o que não ocorreu no caso em tela, já que omissão, contradição e obscuridade não existem, estando fundamentada e completa a decisão turmária. Na verdade, indistigável a intenção infringente da parte, que almeja rediscutir o que foi julgado, o que é vedado.

Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : RR-653.958/2000.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
RECORRIDO(S) : ÉLCIO CARLOS MIZANI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrente apenas o FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA., conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGÜIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. A lei expressamente ressalva a viabilidade de argüição da prescrição até a instância ordinária, o que significa, no âmbito do processo do trabalho, que pode ser suscitada inclusive nas razões do recurso ordinário, não havendo falar em preclusão consumativa. Incidência da Súmula 153/TST.

Recurso de revista de que se conhece e a que dá provimento.

PROCESSO : RR-666.922/2000.2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDMA TEREZINHA CARLESSO DEO-CLÉCIO DENADAI
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, à integração da ajuda-alimentação, ao imposto de renda e aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a determinação de reembolso dos valores correspondentes ao seguro de vida e a integração da ajuda-alimentação, para autorizar a retenção da contribuição fiscal e para responsabilizar a reclamante pelo pagamento integral dos honorários periciais, tudo na forma da fundamentação supra; NÃO CONHECER o recurso adesivo da reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - COMPETÊNCIA E DANO MORAL - DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - HORAS EXTRAS - REAJUSTE SALARIAL - ABONO ÚNICO - DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - FORMA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não existe nulidade a ser reconhecida, pois o acórdão recorrido, ao julgar a questão do dano moral, apresentou fundamentação e invocou o art. 478 da CLT, daí observados os requisitos exigidos pelos arts. 832 da CLT e 458 do CPC. De acordo com o inciso IV do art. 114 da Carta Magna e mesmo na sua antiga redação (antes da EC. 45/04) inegável a competência desta Justiça para apreciar pedido de indenização decorrente de dano moral (Súmula 392/TST). Merece conhecimento e provimento o apelo, com relação ao reembolso dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por discrepância da Súmula 342/TST, não se podendo presumir coação sem prova inequívoca ou porque a autorização foi dada na contratação. Com relação às horas extras, esbarra o recurso no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a questão foi solucionada em conformidade com a Súmula 338, III, desta Corte. Quanto ao reajuste e ao abono salarial único, colide o apelo com a Súmula 297 do TST, pois ausente o prequestionamento do art. 5º, II, da Constituição Federal, tendo sido este o único fundamento apontado pelo recorrente. Desfundamentada a revista no tocante às despesas com combustível e utilização de veículo próprio e ao salário substituição, pois não indicada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. No que se refere aos honorários periciais, não fora o cancelamento do antigo Enunciado 236 desta C. Corte, há de se convir que o acórdão recorrido deixou

assentado que houve sucumbência, ainda que parcial, na pretensão objeto da perícia, estando, por isso, correta a atribuição desse ônus. Indevida a integração da ajuda-alimentação quando o empregador está vinculado ao PAT e há previsão coletiva a respeito do caráter indenizatório da parcela. O reclamado está autorizado a reter as parcelas tributáveis do crédito do reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8541/92. A determinação para que as contribuições previdenciárias sejam calculadas mês a mês encontra-se em consonância com o item III da Súmula 368 desta Corte. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

II- RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE ELEITORAL - MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONAL - AJUDA DE CUSTO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não restou configurada divergência jurisprudencial específica quanto à suposta estabilidade eleitoral, uma vez que o acórdão recorrido decidiu a questão com fundamento nas Leis 6091/74 e 9100/95, enquanto que as ementas paradigmas veiculam interpretação da Lei 7773/89 (Súmula 296, I, do TST). Com relação à falta de necessidade de motivação do ato de dispensa efetuado por sociedade de economia mista, o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a OJ nº 247 da SBDI-1. Não se sustenta a arguição de ofensa direta e literal do art. 5º da Constituição Federal, se o julgador afirma que a ajuda de custo não era paga a todos os funcionários, mas, apenas, aos gerentes e àqueles que cumprissem os requisitos estipulados no regulamento da empresa ou no instrumento normativo, sendo, ainda, impossível a verificação de afronta aos arts. 334, II, e 348 do CPC, pois ausente o indispensável prequestionamento (Súmula 297, 2, do TST). Quanto à participação nos lucros, não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, pois a única ementa colacionada não se refere à existência de um protocolo prévio à convenção coletiva, que apenas estabeleceu a intenção dos contratantes, sem, contudo, fixar conteúdo obrigacional. Não tendo o Regional registrado a existência de declaração de pobreza subscrita pela reclamante, a reforma da decisão sobre a assistência judiciária gratuita dependeria do reexame dos autos, vedado pela Súmula 126/TST. Com relação aos honorários advocatícios, a revista encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT, já que a decisão regional foi proferida em conformidade com as Súmulas 219 e 329 e com a OJ nº 305 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-667.044/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO VENTURA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH VIEIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, por dissenso, com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as respectivas diferenças.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - JULGAMENTO EXTRA ET ULTRA PETITA - HORAS EXTRAS E DIVISOR - MINUTOS RESIDUAIS - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.

Não há nulidade a ser reconhecida quando não existiam as omissões e obscuridades apontadas nos embargos de declaração, sobretudo se o julgador ainda se dispôs a prestar esclarecimentos. Não ocorreu julgamento extra et ultra petita, com relação ao adicional de insalubridade, já que a petição inicial fez referência expressa à existência de diferenças em face do salário contratual do empregado, restando, ademais, insubsistente a alusão ao art. 282 do CPC, em detrimento do art. 840 da CLT, norma específica do processo trabalhista. Quanto à jornada suplementar do horista, não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, nos moldes da Súmula 296, I, do TST, pois nenhuma das ementas colacionadas aborda o fundamento de que não se encontrava pago o labor de forma simples e de que havia condição mais benéfica incorporada ao contrato de trabalho. Não bastasse isso, com relação ao período em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, o acórdão encontra-se em conformidade com a OJ 275 da SBDI-1. Desfundamentado, o recurso, no tocante ao divisor de horas extras, pois não apontada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT. A decisão relativa aos minutos residuais, está em conformidade com a antiga OJ 23 da Eg. SBDI-1, hoje incorporada na Súmula 366/TST, constatado tempo despendido superior a 10 minutos diários. Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, demonstrado o conflito jurisprudencial, merece conhecimento e provimento a revista, para se determinar a utilização do salário mínimo, em conformidade com a Súmula 228 e a OJ 02 da SBDI-1. Não afronta o inciso XXVI do art. 7º da CF decisão que mantém a condenação na devolução dos descontos correspondentes ao seguro de vida, exatamente para período em que não existiu a respectiva autorização coletiva, havendo consonância com a Súmula 342/TST. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : RR-668.355/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DIAGONAL URBANA CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação ao art. 30, I e II, da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do valor do responsabilidade do empregado, devendo o cálculo ser efetuado mês a mês, com incidência da alíquota prevista no art. 198 da referida lei e observado o limite máximo do salário de contribuição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFISSÃO FICTA - INÉPCIA DA INICIAL - TEMAS DESFUNDAMENTADOS - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Não existe nulidade a ser reconhecida quando o esclarecimento sobre a matéria, buscado por meio dos embargos de declaração, não era imprescindível à solução da demanda, restando adequadamente observados os requisitos que regulamentam a prestação jurisdiccional. A confissão ficta é resultado da interpretação e aplicação de normas processuais, daí por que não acarreta ofensa direta à Constituição Federal. Incólume o art. 282 do CPC, quando o Regional consigna que as alegações vestibulares permitiram o amplo direito de defesa da reclamada, não restando, pois, configurada a alegada inépcia da petição inicial. Desfundamentados os tópicos relativos ao período contratual sem registro, horas extras, multa do FGTS, multas normativas e expedição de ofícios, considerando a ausência de indicação das hipóteses de admissibilidade do art. 896 da CLT. O deferimento da indenização prevista no art. 479 da CLT está baseado na prova dos autos, que admitiu contratação a prazo, com ruptura antecipada, cujo reexame não pode ser feito nesta instância recursal (Súmula 126/TST). Quanto aos descontos previdenciários, merece conhecimento e provimento o recurso, para se adequar o julgamento recorrido à jurisprudência pacificada no item III da Súmula 368/TST, autorizando-se a retenção do valor de responsabilidade do empregado. Com relação aos descontos fiscais, porém, ausente o prequestionamento dos dispositivos legais invocados, a inviabilizar a verificação da hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT (Súmula 297).

Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : RR-669.749/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉSAR FERNANDES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos efetuados a título de associação, por discrepância da Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos indigitados descontos; não conhecer o recurso adesivo do reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$ 300,00 e custas já satisfeitas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - EFEITOS DA QUITAÇÃO - INCIDÊNCIA MÊS A MÊS DO IMPOSTO DE RENDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA HORISTA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.

Ainda que a tese regional (quitação de valores) esteja em aparente conflito com a Súmula 330/TST, o recorrente não logrou ultrapassar os óbices das Súmulas 126 e 297 desta Corte, pois vedado, nesta instância extraordinária, o reexame do documento de quitação, o que, no caso, seria indispensável para se constatar quais as parcelas e valores encontravam-se discriminados no termo de rescisão e se havia ou não, ressalva. Não existindo, no acórdão recorrido, tese explícita sobre a forma de cálculo do imposto de renda, resta insubsistente a invocação de afronta direta ao art. 46 da Lei 8541/92, bem como inespecíficas as decisões paradigmas. Quanto à validade do acordo de compensação de horas extras, assim como ao pagamento, somente, do respectivo adicional para o trabalhador horista, o apelo esbarra no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que o julgamento regional foi proferido em conformidade com a Súmula 85 do TST. No tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, não subsiste a arguição de discrepância da Súmula 342 e da OJ 160 da SBDI-1 nem de conflito jurisprudencial, na medida em que a condenação baseou-se na falta de prova da efetivação do seguro, daí por que irrelevante a discussão sobre a inexistência de vício de vontade na outorga da autorização. Merece ser conhecido e provido o recurso, no que se refere aos descontos efetuados para a associação, objeto de autorização reconhecida, cabendo adequar o julgamento à Súmula 342 desta C. Corte.

Revista conhecida, em parte, e nela provido.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÕES FISCAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O marco prescricional é computado a partir da data do ajuizamento da ação e, não, da extinção do contrato de trabalho, na forma da Súmula 308, I, desta Corte, porquanto superado o entendimento veiculado nas ementas paradigmas, além de insubsistente a arguição de ofensa direta e literal ao art. 7º, XXIX, da Constituição. No que diz respeito às contribuições previdenciárias, não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, nos moldes da Súmula 296, I, do TST, pois o único julgado apto ao fim colimado não trata da discussão dos autos, qual seja, a forma de incidência de tais descontos. Já se encontram sumulados os entendimentos favoráveis à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos devidos ao imposto de renda e à responsabilidade pelo encargo, consoante itens I e II da Súmula 368 desta Corte. Quanto à época própria para incidência da correção monetária, revela-se superado, pela Súmula 381 do TST, a jurisprudência apresentada pelo recorrente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-675.034/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BORBA
RECORRIDO(S) : ASTROGIL MARIANO
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho" (Súmula nº 392 deste Tribunal). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-693.197/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUMBERTO PINETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Banco Itaú - critérios - plano "A" ou plano "B", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso quanto ao tema "honorários periciais".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO ITAÚ. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS. PLANO "A" OU PLANO "B". A aposentadoria de empregado do Banco Itaú S.A., admitido na vigência das Circulares BD-10 e BB-5 - editadas, respectivamente em 10.12.1965 e 08.3.1966-, e aposentado quando implementada a idade mínima de 55 anos, prevista na RP-40/80, rege-se pelas regras do chamado Plano "A", uma vez que a mudança posterior, provocada pela Lei nº 6.434/77, não a atinge, pela aplicação das Súmulas 55, item I, e 288 do TST. Precedentes: ERR-527.496/1999.3, Relator Ministro Carlos Alberto, DJ-12.3.2004, e AIRR e RR-786.207/2001, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ-24.6.2005.

Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-700.102/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
EMBARGADO(A) : ARNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do reclamado tão-só para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - SUCESSÃO - EFEITOS - OMISSÕES INEXISTENTES - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

O Banco do Estado do Rio de Janeiro, em liquidação, reconhece que veio a ser sucedido pelo Banco Banerj S.A. e pede sua exclusão da lide. Simultaneamente, porém, reitera pretensão recursal relativa à inexigibilidade da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, o que é impossível, seja porque se trata de matéria já apreciada por ocasião do julgamento do recurso de revista do sucessor, seja porque está formulando pretensão ilógica e contraditória. Para o reclamante, a alteração na estrutura do empregador é irrelevante (arts. 10 e 448 da CLT), sob o ponto de vista de direito material e, também, processual (arts. 41 e 42 do CPC)

Embargos de declaração acolhidos, tão-só, para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : RR-702.302/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MURILO MARINHO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, CONHECER o Recurso de Revista do reclamado, apenas, quanto aos descontos salariais a título de seguro de vida, por discrepância com a Súmula 342/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os indigitados descontos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INÉPCIA DA INICIAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CARGO DE CONFIANÇA - DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA, IJMS E IAPP - CORREÇÃO MONETÁRIA - DESPESAS COM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Tendo o Regional consignado que na petição inicial estavam expostos os fatos, fundamentos e pedidos, na forma do § 1º do art. 840 da CLT, não há como se reconhecer inépcia. Quanto à estabilidade provisória, não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, na forma das Súmulas 23 e 296/TST, pois nenhum dos paradigmas refere-se a todos os fundamentos adotados na decisão regional. Tampouco restou violada a literalidade dos arts. 283, 396 e 397 do CPC, na medida em que a tese adotada pelo Regional, no sentido de que era possível a juntada de documento pelo Reclamante após a defesa, levam em consideração os princípios do processo trabalhista que não exige o vigor formal próprio do processo comum, sendo certo, ainda, que não houve contestação ao conteúdo do documento apresentado. Insusceptível de reexame, nesta fase, os elementos probatórios que levaram o julgador a concluir pelo enquadramento do reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, conforme preleciona a Súmula 102, I, TST, bem como pelo indeferimento dos descontos a título de IJMS e IAPP (Súmula 126/TST). No tocante aos descontos efetuados a título de seguro de vida, merece conhecimento e provimento o apelo, em razão da existência de autorização do empregado, mesmo que efetivada no momento da contratação, em observância à Súmula 342/TST. A fixação do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado como época própria para incidência de correção monetária encontra-se em conformidade com a Súmula 381/TST, daí por que colide o apelo com os arts. 4º e 5º do art. 896 da CLT. Incompreensível e resvala a temeridade da alegação de que a condenação no pagamento das despesas processuais com a liquidação consistiria julgamento extra petita, havendo manifesto choque com o art. 789-A da CLT. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : ED-RR-702.742/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA F. D. PROPHE-TA DO NASCIMENTO E SILVA
EMBARGADO(A) : WANDERLEI ANTÔNIO ZANARDI BENSÍ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
ADVOGADO : DR. PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da FUNDAÇÃO CESP e os embargos declaratórios da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CTEEP E FUNDAÇÃO. MATÉRIA COMUM. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS E SÚMULA 359/STF. Omissão e contradição não configuradas. Conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo autor pela aplicação da Súmula 288/TST a afastar as violações suscitadas bem como a Súmula 359/STF, de aplicação restrita às aposentadorias dos militares e servidores civis estatutários.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CTEEP. QUESTÃO REMANESCENTE PREQUESTIONAMENTO. Não há falar em ausência de prequestionamento à luz da Súmula 288/TST, aplicada por esta Turma ao caso, quando a decisão regional adota tese que contraria seus termos, ainda que não a refira expressamente.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FUNDAÇÃO CESP. QUESTÕES REMANESCENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Omissão não caracterizada. Acórdão embargado em que enfrentadas todas as questões propostas nas contra-razões da ré no aspecto.

PROCESSO : ED-RR-703.204/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA LACERDA PIMENTA CASSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INOVAÇÃO - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Foi devidamente registrado no aresto embargado, que existe súmula do TST cuidando da competência da Justiça do Trabalho para apreciar pleito de indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho, aplicando os §§ 4º e 5º do art. 896/CLT à admissibilidade do apelo. Verifica-se, ademais, que irrisignação ora manifestada é inovatória, porquanto a parte expõe razões e normatização legal não veiculadas oportunamente.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-704.016/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR. CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA

RECORRIDO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao julgamento ultra petita e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação ao art. 460 do CPC e discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras os 45 minutos diários, na forma da fundamentação supra, bem como a verba honorária. Considerando a IN 03/93 do TST, fica reduzido em R\$ 10.000,00 o valor da condenação. Custas já satisfeitas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - EFEITOS DA QUITAÇÃO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO PERÍODO COMPROVADO - ADICIONAL DE 60% - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

Em face dos princípios da utilidade, economia e celeridade, não se declara nulidade de julgamento supostamente ultra petita, vício que pode ser corrigido pela instância superior; tampouco enseja o reconhecimento da nulidade a ausência de apreciação de aspecto da controversia quando a solução dada à matéria se ajusta ao entendimento já pacificado pelo TST. O indeferimento de pergunta reputada irrelevante e dispensável à solução da demanda não configura cerceamento de defesa, a qual efetiva-se por meio da legislação processual ordinária; essa decisão foi fundamentada no art. 130 do CPC. A despeito de a tese regional (quitação de valores) dissentir da Súmula 330 (quitação de parcelas), o recurso de revista não ultrapassa os pressupostos exigidos pelas Súmulas 126 e 297 do TST, uma vez que qualquer reforma do que foi decidido dependeria de prévio reexame do documento de quitação rescisória. Configura julgamento ultra petita a fixação de 15 minutos de intervalo intrajornada se o próprio reclamante, na petição inicial, afirmou que usufruía de uma hora para refeição e, sequer, pleiteou horas extras pelo desrespeito ao indigitado período. A condenação em horas extras não se limita ao período abrangido pela prova testemunhal, nos moldes da OJ nº 233 da SBDI-1, encontrando-se, portanto, superada a tese sustentada pelo recorrente, a atrair a incidência da Súmula 333 desta Corte. Quanto ao adicional de 60%, inócua a invocação da Súmula 264/TST, já que o acórdão recorrido não tratou da matéria, que, também, não foi objeto dos embargos de declaração. Com relação aos honorários advocatícios, se o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato, impõe a aplicação da Súmula 219/TST e pela OJ nº 305 da SBDI-1. Tendo o Regional deixado de apreciar a questão relativa à correção monetária, por considerá-la inovatória, uma vez não aventada na contestação, inexistente tese a ser confrontada com a antiga OJ 124 da SBDI-1 e as decisões paradigmas. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : ED-AIRR-709.048/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INOIR VETORELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO. Contradição inexistente. HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-714.376/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO TRIGO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO
RECORRIDO(S) : SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, em NÃO CONHECER o recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO - ADVOGADO - HORAS EXTRAS - REDUÇÃO SALARIAL - CUSTAS PROCESSUAIS.

Não há cerceamento de defesa quando a parte não esclarece o ponto que pretendia provar com o depoimento da testemunha ou em que, efetivamente, consistiu o prejuízo. De outra feita, não terem sido acolhidos os pleitos referentes à condição de bancário e à redução salarial alegadas não configura cerceamento de defesa. Quanto ao mérito do enquadramento, os arestos colacionados, em sua maioria, são inservíveis, por serem provenientes do mesmo Regional e/ou não indicarem fonte de publicação e sequer cuidam da vertente hipótese de empregado advogado, transferido para instituição financeira integrante do mesmo grupo econômico da empregadora original com amparo em norma coletiva (Súmula 296, I/TST). Embora não se harmonize com a melhor doutrina e jurisprudência a definição do advogado como categoria diferenciada, a decisão recorrida não chegou a ferir os artigos 511, § 3º, da 3ª, 577 e 581, § 2º, da CLT, uma vez que se deixou de reconhecer a condição de bancário, em face das peculiaridades fáticas do caso, inclusive tendo em vista a prova de que a prestação de serviços não se deu com exclusividade para a instituição bancária. Tendo o Regional negado a condição de bancário, resta prejudicada a questão relativa às horas extras superiores à sexta diária. No que se refere à redução salarial, o apelo colide com os termos da Súmula 126/TST, pois o julgamento foi proferido com base na análise do laudo contábil, cujo reexame é vedado nesta esfera recursal. Prejudicado o pedido de ressarcimento das custas processuais, porque confirmada a improcedência da ação e, "ipso facto", a responsabilidade do reclamante pelas mesmas, na forma da lei. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-716.768/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA - OMISSÃO INEXISTENTE.

Estando a decisão embargada devidamente fundamentada, revelando o motivo pelo qual foi conhecido e dado provimento ao Recurso de Revista da reclamada, com base na Súmula 368, II, do TST, não há que se falar em omissão. O manejo de embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de seu cabimento, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente já previstas, o que não ocorreu no caso em tela, já que omissão, contradição e obscuridade não existem.

Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : RR-716.777/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : CÉLIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em CONHECER o recurso de revista da reclamada, apenas, quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, dou-lhe provimento, para autorizar a retenção do valor pertinente ao imposto de renda, calculado, ao final, sobre o total da condenação, observadas as parcelas tributáveis. Por igual votação, NÃO CONHECER o recurso de revista da reclamante. Inalterado o valor da condenação, na forma da fundamentação.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DESCONTOS FISCAIS - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - HORAS IN ITINERE.

Por dissensão válida, merece ser conhecida e provida a revista com relação à forma de cálculo do imposto de renda, que deve incidir, ao final, sobre o valor total da condenação, de acordo com a Súmula 368, II/TST. Quanto às horas extras, incidem os termos da Súmula 85, IV, desta Corte, sendo inválido o acordo de compensação quando configurada a hipótese de habitualidade no extrapolaramento da jornada normal de trabalho, com labor, inclusive, em alguns sábados. E, na forma da Súmula 366/TST, os minutos residuais somente são excluídos do cômputo da jornada quando utilizados no registro de ponto e desde que não ultrapassado o limite de dez minutos diários, daí por que inaplicável à hipótese dos autos. Não afronta a literalidade do art. 818 da CLT nem dissente dos então Enunciados 90 e 324 decisão que confirma a condenação em horas in itinere, com base na ausência de prova da compatibilidade entre o horário do transporte público e a jornada da empregada, mesmo porque proferida em conformidade com o item II da nova redação da Súmula 90 desta Corte. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - HORAS EXTRAS - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

As questões relativas à época própria para incidência da correção monetária e ao marco inicial do cômputo do quinquênio prescricional foram decididas em consonância com as Súmulas 381 e 308/TST, respectivamente, estando superadas as decisões em sentido contrário, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Com relação ao pagamento integral das horas extras, a recorrente não logrou demonstrar divergência jurisprudencial a respeito, na forma da Súmula 296/TST, uma vez que a única ementa paradigmática não cuida da hipótese do trabalhador horista. Ileso o art. 118 da Lei 8213/91 se o acórdão recorrido pontua a inexistência de nexo de causalidade entre a enfermidade e as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante, o que, evidentemente, não pode ser reavaliado para se extrair a conclusão desejada. O marco prescricional veio a ser definido em consonância com a Súmula 308, I, desta C. Corte, o que afasta a possibilidade de trânsito do apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.424/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisprudencial efetuada nos limites da lide, não havendo prejuízo ao direito de recorrer. Ilesos, portanto, os incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-719.282/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANA APARECIDA BROCCO CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando omissão quanto ao pleito recursal sucessivo de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função, não conhecer do recurso de revista no tópico pela aplicação da Súmula 109 desta Corte, afastado o exame do aresto colacionado à fl. 360.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexiste a omissão quanto aos dispositivos legais e constitucionais apontados. A Turma Julgadora expressamente afastou a alegação de ofensa aos arts 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458 do CPC por entender abordadas pelo Regional todas as questões fáticas, relativas a suposto exercício de cargo de confiança, trazidas à sua apreciação e dos artigos 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, e 535 do CPC, por aplicação da OJ 115 da SDI-I/TST, sem que isso importe em óbice ao não-conhecimento do recurso por violação dos arts 5º, II, da Lei Maior e 224, § 2º, da CLT, por aplicação da Súmula 102/TST.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Omissão configurada que se sana, complementando a prestação jurisdicional, com juízo de não-conhecimento da revista quanto ao pleito recursal sucessivo de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função, pela aplicação da Súmula 109/TST, a afastar o exame da divergência pretoriana trazida à colação.

MULTA CONVENCIONAL. Inovatória a alegação de negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, XXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, no que respeita à multa convencional, porque restrito o recurso de revista, relativamente à nulidade, ao tema horas extras, exercício de cargo de confiança. Por conseguinte, permanece a aplicação da Súmula 297/TST quanto à invocada ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não se configurando contradição ou omissão no tópico.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-721.126/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMAR ABES SALLE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial com relação aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de imposto de renda, incidente sobre as parcelas tributáveis, na forma da Súmula 368 do TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 400,00 e custas já satisfeitas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E IN ITINERE - ÔNUS DE PROVA - HABITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - FORMA DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA - SEGURO-DESEMPREGO - JULGAMENTO ULTRA PETITA

Tendo o Regional afirmado que o reclamante comprovou o horário de trabalho descrito na inicial, o apelo encontra óbice na Súmula 126/TST, pois insuscetíveis de reexame as provas que levaram o julgador a assim concluir. Quanto às horas in itinere, ileso o art. 818 da CLT, pois incumbia ao reclamado a prova da alegação defensiva de que sua propriedade localiza-se às margens de rodovia estadual, que seria servida por diversas linhas de ônibus. Além disso, trata-se de decisão proferida em conformidade com os itens I, II e V da Súmula 90/TST. No que se refere ao salário in natura, não restou demonstrado dissensão jurisprudencial específico, nos moldes das Súmulas 23 e 296, I, ambas desta Corte, pois nenhuma das decisões paradigmáticas aborda o fundamento regional que alude ao reconhecimento da parcela pelos reclamados. No tocante à comprovação dos recolhimentos do FGTS e à devolução dos descontos, os argumentos recursais sucumbem, respectivamente, diante dos termos da OJ 301 da SBDI-1 e da Súmula 342/TST. Todavia, com relação aos descontos fiscais, consoante já pacificado pela Súmula 368/TST, o imposto de renda deve incidir sobre o valor total da condenação, consideradas, evidentemente, as parcelas tributáveis, porquanto há de ser autorizada a respectiva retenção pelo empregador. Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, pedido que não teria sido formulado, e, portanto, implicaria julgamento ultra petita, nenhum dos arestos trazidos à colação abordam a mesma situação fática descrita pelo Regional, que leva em conta o reconhecimento judicial da dispensa injusta (Súmula 296, I/TST).

Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : ED-AIRR-722.054/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DANIEL
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR. SÚMULA 126/TST. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. Inviável à parte, a título de prequestionamento, pretender que o Tribunal promovesse o reexame de questões fático-probatórias ante o disposto na Súmula 126 desta Corte.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-723.783/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado BANCO BANERJ S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, tão-somente em relação ao período de 12 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição decretada na sentença de primeiro grau".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO REOMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para o fim de aperfeiçoar o julgado.

PROCESSO : RR-723.802/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES
ADVOGADO : DR. FERNANDO NUNES SIMOES
ADVOGADO : DR. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL.

De acordo com o art. 114 da Constituição Federal, negável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar questão envolvendo complementação de aposentadoria, uma vez que o benefício resulta do contrato de trabalho mantido entre o reclamante e seu empregador, pouco importando que, para esse fim, tenha sido criada instituição de previdência privada por parte do empregador. Quanto ao restabelecimento do percentual de reajuste pago, que teria sido feito por equívoco, durante quase cinco anos, não restou configurada violação direta e literal aos dispositivos constitucionais, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, tampouco ao art. 468 da CLT, tendo em vista a afirmação regional de que a supressão do índice caracterizou alteração unilateral lesiva ao empregado.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-733.018/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : HELENA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OJ 26 DA SDI-I - TRANSITÓRIA. Omissão não caracterizada. Acórdão embargado em que claramente definidos os limites da condenação, nos termos do verbete jurisprudencial em epígrafe.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-735.908/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : DAVID REZENDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau. Custas já satisfeitas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO - EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO.



Ao reconhecer configurada a sucessão, uma vez que o banco sucessor adquiriu do sucedido os negócios, os ativos e as agências, o Regional decidiu em conformidade com a OJ nº 261 da SBDI-1, daí por que o apelo colide com o § 4º do art. 896 da CLT. A aposentadoria espontânea do empregado acarreta a extinção do contrato de trabalho, sendo, por isso, indevido o pagamento da multa de 40% sobre o período contratual anterior à obtenção do benefício previdenciário, nos termos da OJ nº 177 da SBDI-1.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-737.030/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RONILDO DO CARMO NETO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. ADEBRANI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-737.457/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ABEDEM - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO : DR. CLODOVEU DE FREITAS MACHADO
ADVOGADA : DRA. RENATA GABERT DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADA : DRA. EONICE LUCAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Ausência de questionamento do tema. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. O acórdão regional foi proferido em sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial 04, I, da SDI-1 desta Corte, pois, conforme a prova pericial, o reclamante fazia o serviço de limpeza de vasos sanitários do estabelecimento de ensino, sendo essa atividade enquadrada como insalubre nas disposições do Anexo 14 da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devido ao contato com agentes biológicos. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 790-B da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-737.530/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A.
ADVOGADA : DRA. NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
RECORRIDO(S) : GILBERTO GUIDA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a respectiva incidência sobre o salário mínimo, na forma da Súmula 228 e da OJ nº 02 da SBDI-1. Valor da condenação reduzido em R\$ 800,00 e custas já satisfeitas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA EMPRESTADA E BASE DE CÁLCULO. Não restou demonstrado dissenso jurisprudencial a respeito da utilização de laudo pericial emprestado, pois os arrestos colacionados não atendem às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT e da Súmula 337, I, "a", desta Corte. Quanto ao cálculo do adicional de insalubridade, a determinação para a utilização do salário base do empregado afronta a literalidade do art. 192 da CLT, pois o dispositivo se refere, expressamente, ao salário mínimo.
Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : AIRR-740.699/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO APARECIDO MACEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. PROFORTE. CISÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. Incidência do entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 30 Transitória, o que torna superada a indicação de ofensa a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-741.574/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : D. GUARIZA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ARSENO
RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, conhecer do seu Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com a Súmula 16 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, restabelecendo a sentença de primeiro grau; julgar prejudicada a apreciação do conhecimento das matérias remanescentes e o exame do mérito do Recurso de Revista interposto pela reclamada, em face da intempestividade do Recurso Ordinário interposto por ela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA VIA POSTAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-RECEBIMENTO OU DO RECEBIMENTO TARDIO. SÚMULA 16 DO TST. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Não tendo a reclamada, no ato da interposição do Recurso Ordinário, comprovado o não-recebimento da notificação encaminhada via postal ou o seu recebimento fora do prazo de 48 horas, tem incidência a Súmula 16 do TST, devendo ser presumida a sua entrega nesse prazo.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para declarar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e restabelecer a sentença de primeiro grau.
RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Prejudicado o exame do presente Recurso de Revista em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

PROCESSO : AIRR-744.735/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : FOGOLIN & FUKUNAGA LTDA.
ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Violação direta e literal do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal não demonstrada. Incidência da Súmula nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-744.864/2001.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SIDNEY MATIAS LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JORGELLE MARIA R. MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto à necessidade do ajuizamento de inquérito judicial para apurar falta grave do representante sindical, por discrepância da Súmula 379 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do autor.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - DIRIGENTE SINDICAL - INQUÉRITO JUDICIAL. Nula a dispensa, por falta grave, do empregado eleito representante sindical, se não precedida da respectiva apuração por meio de inquérito judicial, nos termos dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT, consoante já pacificado pela Súmula 379 do TST.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-744.865/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NILSON ALVES
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
RECORRENTE(S) : ETERBRÁS TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à necessidade de intimação da parte para se manifestar sobre os embargos de declaração aos quais é conferido efeito modificativo, por discrepância da OJ nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, anulada a decisão declaratória de fls. 147/150, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para a intimação do reclamado sobre os embargos de declaração da autora e, ulteriormente, o seu julgamento, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais e do recurso do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

De acordo com a OJ nº 142 da SBDI-1, nula a decisão que acolhe embargos de declaração e lhes confere efeito modificativo, sem, antes, dar à parte contrária oportunidade para se manifestar a respeito. Recurso conhecido e provido, prejudicados os demais temas e o apelo do reclamante.

PROCESSO : RR-745.151/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RUBINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Adesão de empregado a programa de incentivo à aposentadoria voluntária. Quitação apenas das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da tese registrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-749.080/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : Nanci Guagliardi Merolino Santos
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), e determinar a reatuação do processo, para que passe a constar como Recorrido apenas o Banco Banerj S.A.; não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS. PLANO BRESSER. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência da orientação contida na Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-750.967/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO BENINE MAGALHA
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito à natureza jurídica do auxílio-alimentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Decisão regional em consonância com o entendimento presente na Súmula nº 241 deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-752.752/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
RECORRIDO(S) : DJALMA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON FERNANDES PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - GERENTE
 Desfundamentada a preliminar de nulidade se o recorrente não aponta violação a nenhum dos dispositivos mencionados na OJ nº 115 da SBDI-1 específicos da prestação jurisdicional regular. Quanto ao enquadramento do reclamante no inciso II do art. 62 da CLT, não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, já que nenhuma das decisões paradigmáticas revela hipótese em que o empregado detivesse as mesmas atribuições do reclamante, carecendo, assim, da identidade fática exigida pela Súmula 296, I, desta Corte. Nem se cogite de violação ao preceito consolidado, uma vez que o Regional registrou a inexistência de cargo de gestão (alínea "c" do art. 896 da CLT).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-753.082/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VILMONDES DIVINO DANTAS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VÍNCULO DE EMPREGO - MOTORISTA/VENDEDOR DE GLP - MATÉRIA FÁTICA - REEXAME VEDADO.

Entregue que foi a prestação jurisdicional de forma completa e fundamentada, não se pode confundir o inconformismo e o insucesso da parte com negativa de prestação jurisdicional. E, no caso concreto, concluindo o Regional, soberano na análise da prova, pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, é vedado em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame ou revalorização dos fatos e provas. (Súmula de 126 do TST).
 Agravo improvido.

PROCESSO : RR-753.841/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADA : DRA. STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DA PARTE ADVERSA. A questão inerente ao cerceamento de defesa, em face da dispensa do depoimento pessoal do reclamante, foi decidida em consonância com a diretriz dos arts. 848 da CLT e 131 do CPC, uma vez que o Tribunal a quo, considerando a prova testemunhal produzida pela reclamada e a ausência de prejuízo ao direito de defesa, entendeu suficientemente esclarecida a controvérsia acerca da existência de intervalo intrajornada, indicando na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento.
 Recurso de revista de que não se conhece.

INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. A violação do art. 5º, II, da CF/88 somente seria possível de forma reflexa, o que não autoriza o conhecimento do recurso de revista pela hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Os arestos transcritos no apelo não servem para comprovação de divergência jurisprudencial, pois não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, em desacordo com o previsto na Súmula nº 337, I, "a", do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-757.642/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLEDIOMAR SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : AGAA LTDA
ADVOGADO : DR. JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
RECORRIDO(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO EVENTUAL. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 364, item I, do TST. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-762.156/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO BUENO
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MULTA DO ART. 477 DA CLT.

A despeito da ausência de prequestionamento sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre o seguro-desemprego, na forma da Súmula 297, 2, desta Corte, as ementas colacionadas veiculam entendimento já ultrapassado pelo item I da Súmula 389/TST. No tocante à multa do art. 477 da CLT, a única ementa apta a cotejo, conquanto configure divergência ao assinalar seu não-cabimento quando haja controvérsia sobre a forma de dissolução do vínculo empregatício não aborda o fundamento fático considerado pelo Regional de que a quitação rescisória ocorreu mais de dois meses depois da dispensa do reclamante (Súmula 23 do TST).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-765.493/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ADAUTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMERSON LUIZ SCHMIDT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EFEITOS DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.

A despeito de a tese regional sobre a quitação de valores dissertar do entendimento consubstanciado na Súmula 330 desta Corte, a ausência de prequestionamento a respeito dos valores e parcelas efetivamente quitados e, também, a inexistência ou, não, de ressalva no termo de rescisão, inviabiliza o recurso, ante a vedação de reexame do documento de quitação rescisória (Súmulas 126 e 297, 2, do TST). Quanto às horas extras, não restou configurada violação à literalidade do inciso II do art. 62 da CLT, uma vez que o reclamante exercia cargo de subgerente, não sendo, portanto, a autoridade máxima dentro da loja, premissa esta, aliás, que não se identifica com aquelas consignadas nas ementas trazida para cotejo de teses (Súmula 296, I, do TST).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-768.338/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
RECORRIDO(S) : GILVAN DE MELO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da referida verba. Valor condenatório inalterado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE - BASE DE CÁLCULO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

De acordo com os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, inviável o apelo extraordinário quando a decisão regional foi proferida em conformidade com jurisprudência iterativa desta Corte, no caso as Súmulas 361 e 364, I, no que se refere à integralidade e à base de cálculo do adicional de periculosidade. Quanto aos honorários advocatícios, inaplicável o princípio da sucumbência no processo trabalhista, impondo-se a aplicação das Súmulas 219 e 329 do TST.
 Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : RR-769.586/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIENE FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR SARMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação por interposta pessoa - sociedade de economia mista", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, absolver a reclamada da condenação imposta. Invertam-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Inocorrência. Acórdão regional em que corretamente se reputou superado o tema "reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes" naquela instância recursal, por já haver sobre ela se manifestado, declarando sua existência, com comando de retorno dos autos ao juízo de origem, que prosseguiu no julgamento dos demais pleitos deduzidos, submetida a nova sentença à Corte Regional.
 CONTRATAÇÃO POR INTERPOSTA PESSOA. DIGITADORA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SÚMULA 331 DO TST. Esta Corte consagrou o entendimento, consubstanciado na Súmula 331, II, de que a contratação de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo empregatício com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, ante a preterição da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II e § 2º, da Carta Magna).

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-771.000/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. PROFORTE. CISÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. Incidência do entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 30 Transitória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-771.223/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JAMES DANTAS
RECORRIDO(S) : IVALINO JOSÉ DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS TONELLO

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - PRETENSÃO DE PAGAMENTO, APENAS DO ADICIONAL - INVIABILIDADE.

De acordo com o § 4º do art. 896 da CLT e com a Súmula 333 do TST, não se conhece a revista quando a divergência colacionada revela-se ultrapassada por jurisprudência iterativa desta Corte, no caso, a OJ nº 307 da SBDI-1, que determina o pagamento total do período destinado ao intervalo para refeição, acrescido do adicional de 50%.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-771.826/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA DE LEI ORDINÁRIA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE.

A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese de ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, na exata dicção do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST. Não atende a esse pressuposto de admissibilidade o recurso de revista que visa à reforma de decisão regional no ponto que determinou a incidência da correção monetária no mesmo mês de competência do pagamento, e, não no posterior. A ofensa ao disposto no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, se fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa. A celexa em torno dessa matéria gerou a antiga OJ. 124 da Eg. SBDI-1, que veio a ser convertida na Súmula 381 desta C. Corte, o que mais evidencia a natureza infraconstitucional, pois em jogo o art. 459 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-775.642/2001.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FRENTEISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.037/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOTA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não demonstrada, visto que esse dispositivo não trata da hipótese relativa à prescrição da pretensão executiva. Incidência da Súmula nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.253/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : GENILDO HILARIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PONTES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. RÚRICO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO. Arguição de prescrição - não integrante do recurso ordinário - em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Violação de dispositivo da Constituição Federal, contrariedade a súmula desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.276/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WANDHOYK ANTÔNIO NOBRE PEGADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERICULOSIDADE. CESSAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. Pretensão recursal no sentido de dar-se à ação revisional eficácia ex tunc (considerada a data da cessação da atividade em situação de risco, na acepção legal). Impossibilidade: o desfazimento de relação continuativa, até então consolidada por meio de decisão judicial, somente ocorre com o advento de nova decisão judicial, o que impõe a esta eficácia ex nunc. Violação dos artigos 194 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-778.604/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROMINILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A falta de menção expressa na decisão regional ao dispositivo de lei tido por violado, não traduz ausência de prequestionamento, desde que nessa decisão tenha sido adotado entendimento a respeito da matéria a que se refere. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei não demonstrada. ELETROPAULO S.A. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. Pretensão recursal de se reconhecer que a adesão do Reclamante a Plano de Incentivo à Aposentadoria importou quitação de todas as parcelas alusivas ao extinto contrato de trabalho, em contrariedade ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-782.230/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MIRACILDO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 126/TST. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-782.815/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : ADILSON MAGELA CONDESSA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados em virtude de não se verificar qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-783.658/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VALTER BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ELETROPAULO S.A. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. Pretensão recursal de se reconhecer que a adesão do Reclamante a Plano de Incentivo à Aposentadoria importou quitação de todas as parcelas alusivas ao extinto contrato de trabalho, em contrariedade ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-784.256/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO. Debate precluso. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE DE 11,32%, PREVISTO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-788.609/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSVALDA SONEGHETI
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA À LUZ DO DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APONTADO COMO VIOLADO. O silêncio do acórdão regional sobre a apontada violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal atrai a aplicação da Súmula 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial 256 da SDI-I do TST. Não é demais ressaltar que a provocação acerca da observância ao princípio da legalidade sequer consta das razões do agravo de petição, daí a inexistência de pronunciamento do julgador regional.

E mesmo que assim não fosse, somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que o debate acerca dos descontos previdenciários e fiscais se insere no âmbito infraconstitucional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-789.810/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCENPA
ADVOGADO : DR. IVAN LAZZAROTTO
RECORRIDO(S) : MARIA ELOI FAGUNDES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - CLASSIFICAÇÃO COMO LIXO URBANO - ATUALIZAÇÃO DO FGTS - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA MANTIDA.

Alçada ao conhecimento por dissenso jurisprudencial, a Revista não enseja reforma da decisão recorrida, no que tange ao reconhecimento como insalubres em grau máximo as tarefas executadas pela reclamante na limpeza de sanitários da empresa e na respectiva coleta de lixo. É que, tendo sido constatado em perícia o contato com agentes biológicos e o fluxo de grande número de pessoas (exatamente 270 em nada menos que 8 banheiros), fica descaracterizada a condição de lixo domiciliar, de que trata a OJ 4, item II, da SBDI-1, e, sim, o urbano. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, não de ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme dispõe a OJ 302/SBDI-1, aqui incidindo a Súmula 333/TST a obstar o apelo, no tópico. Por fim, é inviável a alteração de julgado que decide em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST, a qual prevê a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, acaso inadimplente a real empregadora.

Recurso de Revista conhecido, em parte, ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.108/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LEVI ESTEVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA CONTA. EXTEMPORANEIDADE. PRECLUSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Acórdão regional em que negado provimento ao agravo de petição do executado por preclusa a oportunidade de insurgência contra a forma de cálculo da liquidação de sentença. Matéria não enfrentada na origem, a inviabilizar, pena de supressão de instância, o exame por este Tribunal Superior do Trabalho. Ausente, outrossim, o prequestionamento da matéria constitucional, a atrair o óbice da Súmula 297 do e da Orientação Jurisprudencial 256 da SDI-I do TST. Correto, pois, o despacho denegatório da revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-793.310/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO LÉLIS

ADVOGADO : DR. JEFFERSON WILSON BARBOSA
DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARGUMENTO DE ILEGALIDADE NA CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS EM DEPÓSITO REALIZADO PARA GARANTIA DO JUÍZO. Acórdão regional que concluiu pela incidência de juros e correção monetária sobre o valor depositado para a garantia da execução - não em pagamento do débito -, na forma do art. 39 da Lei 8177/91. Ausência de tese, no acórdão recorrido, quanto à invocada violação do art. 5º, II, da Constituição da República que, acaso ocorrente, seria meramente reflexa, ligada à exegese emprestada a legislação infraconstitucional. Incidência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-795.347/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RR-795.987/2001.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : ERISVALDO BERNALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. PROVA PERICIAL. Conforme o quadro fático delineado no acórdão regional, o reclamante era encarregado de manutenção de bombas hidráulicas, mantendo contato permanente com eletricidade em elevada voltagem e sob risco de eletrocussão, sendo devido o adicional de periculosidade, no percentual de 30% do seu salário base. De acordo com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, é assegurado o adicional de periculosidade também aos empregados que trabalham com equipamentos e instalações elétricas similares ao sistema elétrico de potência, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica, conforme revelado na prova pericial, cujo reexame não é admitido nesta fase recursal, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. Decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 219 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Acórdão regional proferido em sintonia com a Súmula nº 381 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-801.975/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SYDNEI MELO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição extintiva e incidência do adicional de 50% nas horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação concernente ao pedido de reenquadramento e reflexos e para limitar a incidência do adicional em questão ao período que extrapolar a jornada legal, a ser apurado em liquidação de sentença. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. A pretensão relativa a correto enquadramento funcional está sujeita à prescrição extintiva, a teor da orientação preconizada na Súmula nº 275 do TST. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE 50%. É devido o pagamento do adicional apenas se constatado o extrapolamento da jornada legal. Incidência do inciso V da Súmula nº 90 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-806.186/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. A revista, na execução, somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o artigo 896, § 2º, da CLT e a orientação inserta na Súmula nº 266 do TST. Afronta direta e literal do art. 5º, II, XXXV e LV, da Carta Política não configurada, uma vez que o debate proposto não prescinde do exame da legislação infraconstitucional. Não atendidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-806.491/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : MILTON DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Acórdão embargado que afastou a negativa de prestação jurisdicional por considerar que verba não constante do pedido não pode fazer parte do comando exequendo, em observância ao princípio constitucional da coisa julgada. Inocorrência dos vícios objeto dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, autorizadores do manejo de embargos declaratórios, uma vez que a decisão embargada se encontra devidamente fundamentada, não se verificando a ocorrência da omissão apontada pela parte.

Embargos de declaração rejeitados.